JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Porto Estrela 4
Camara Municipal de Rondolândia 4
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 5
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Garças 6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 14
Prefeitura Municipal de Araguaiana 195
Prefeitura Municipal de Araguainha 196
Prefeitura Municipal de Araputanga 196
Prefeitura Municipal de Arenápolis 198
Prefeitura Municipal de Aripuanã 199
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 201
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 204
Prefeitura Municipal de Cáceres 204
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 208
Prefeitura Municipal de Campo Verde 226
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 240
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 240
Prefeitura Municipal de Carlinda 241
Prefeitura Municipal de Castanheira 241
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 248
Prefeitura Municipal de Cláudia 250
Prefeitura Municipal de Colíder 251
Prefeitura Municipal de Colniza 251
Prefeitura Municipal de Comodoro 253
Prefeitura Municipal de Confresa 253
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 266
Prefeitura Municipal de Cuiabá 282
Prefeitura Municipal de Diamantino 282
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 283
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 283
Prefeitura Municipal de General Carneiro 287
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 311
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 317
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 317
Prefeitura Municipal de Itanhangá 329
Prefeitura Municipal de Itiquira 336
Prefeitura Municipal de Jaciara 339
Prefeitura Municipal de Jangada 339
Prefeitura Municipal de Jauru 339
Prefeitura Municipal de Juara 340
Prefeitura Municipal de Juscimeira 366
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 366
Prefeitura Municipal de Luciara 366
Prefeitura Municipal de Marcelândia 367
Prefeitura Municipal de Matupá 367
Prefeitura Municipal de Nobres 368

Prefeitura Municipal de Nortelândia 392
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 393
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 397
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 398
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 398
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 399
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 399
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 399
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 403
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 404
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 404
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 405
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 406
Prefeitura Municipal de Paranatinga 407
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 408
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 418
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 419
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 419
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 421
Prefeitura Municipal de Poxoréu 421
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 422
Prefeitura Municipal de Rondolândia 422
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 425
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 426
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 426
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 427
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 429
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 430
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 432
Prefeitura Municipal de São José do Povo 463
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 477
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 477
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 478
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 479
Prefeitura Municipal de Tabaporã 485
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 489
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 490
Prefeitura Municipal de Tesouro 493
Prefeitura Municipal de Torixoréu 494
Prefeitura Municipal de União do Sul 494
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 500
Prefeitura Municipal de Vila Rica 550

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 18 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

***Domingos Oliveira dos Santos**, Presidente do Poder Legislativo de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:*

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado **LUTO OFICIAL** pelo prazo de 02 (dois) dias, em decorrência do falecimento do Ex-vereador CÉLIO SILVA, ocorrido no final da tarde desta quinta-feira (19 de outubro de 2017).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de outubro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Afixado em: 20/10/2017

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da C.P.L., HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei. Cláudia - MT, 20 de Outubro de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT, na conformidade do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, ADJUDICA a presente Licitação com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO, à empresa MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n° 14.952.461/0001-79, classificada como vencedora da Tomada de Preços nº 001/2017. Cláudia - MT, 20 de Outubro de 2017. MARCIEL PEREIRA RICARTE Presidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio à funcionária **MARCIA KEMPNER**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, conforme Portaria de Nomeação nº 011/2009, no período de 05(cinco) dias, a partir de 19 de outubro de 2017, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 19 de outubro de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA 041/2017

PORTARIA Nº 041/ 2017

Decreta luto oficial pelo falecimento do **Sr. João Marques de Oliveira,** e dá outras providências.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento do **Sr. João Marques de Oliveira** pai do Vereador **Devair Sales de Oliveira** no dia de hoje, 20 de outubro de 2017**.**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 01 (um) dia (20 de outubro de 2017), no Poder Legislativo de Porto Estrela, em sinal de pesar pelo falecimento, a Sessão Ordinária passara para dia 23/10/2017 no mesmo horário as 19:00 horas.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 20 de Outubro de 2017.

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
ATA DE POSSE

ATA DA 8ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ATO SOLENE DE POSSE, DO 2º. PERÍODO LEGISLATIVO

DA 4ª. SESSÃO LEGISLATIVADA 5ª. LEGISLATURA EM 18

DE OUTUBRO DE 2017.

Aos dezoito dias do mês outubro do ano de dois mil e dezessete ás 10:00 (dez horas), realizou-se no Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia-

Estado de Mato Grosso, localizada no Palácio Rosa Moreira de Quadros, sito a Avenida Joana Alves de Oliveira s/nº, nesta cidade, a 8ª. Sessão Extraordinária de ato solene de posse, do 2º. Período Legislativo da 4ª. Sessão Legislativa da 5ª. Legislatura, sob a Presidência Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Aguiar Peixoto, com a Presença dos Senhores Vereadores: Diones Miranda Carvalho, Joaquim Cruz Nogueira, Lindomar Ferreira da Costa, Manoel Amaral Neto e da Senhora Vereadora Lígia Neiva Dorizete Quirino e Adriana Oliveira Barroso. Ausente o Senhor Vereador Romilson da Luz Nogueira. Confirmado o Quórum Regimental o Sr. Presidente, declarou aberta a Sessão sob a Proteção de Deus e convidou o Vereadora Ligia Neiva, para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada (Salmo cap.: 20 v. 01-04). Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário para fazer a leitura da PAUTA da Ordem do Dia, solicitando ao Sr. Secretário para prosseguir com a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÂO. Logo após o Sr. Presidente passou para o Ato Solene de Prestação de Compromisso do Excelentíssimo Prefeito, sendo empossado, e solicitou ao Excelentíssimo Prefeito, que estenda a mão direita, sob a direção da mesa e que ao final da leitura do termo de compromisso, repita juntamente. **ASSIM PROMETO:** "**Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, e a Lei Orgânica do Município de Rondolândia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e exercendo com patriotismo as funções do meu cargo**". A seguir o Sr. Presidente convidou o Excelentíssimo Prefeito para assinar o Termo de Compromisso e Possee **DECLAROU EMPOSSADO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONALDO GARCIA DE BESSA PREFEITO MUNICIPAL.** O Sr. Presidente deixa a palavra facultada ao Excelentíssimo Prefeito por no máximo 2 minutos: O Prefeito Ronaldo Garcia Bessa Cumprimentou a Mesa Diretora, aos nobres Vereadores, aos Funcionários Públicos desta Casa de Leis e ao Publico Presente, e também agradeceu a deus por tudo que vem acontecendo em sua vida, falou de seus ideais para o Município de Rondolândia, pediu parceria com a Câmara de Vereadores, e com a população, para que possa desenvolver um bom trabalho para o município. Em seguida o Senhor Presidente passou para as considerações finais franqueando a palavra por dois minutos. A Vereadora **Adriana Oliveira Barroso**, iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho. A Vereadora **Dorizete Quirino**, iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho. A Vereadora **Ligia Neiva**, iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho pelo município, e finalizou sua fala, dizendo se for da vontade Deus todas as coisas ira se encaminhar. O Vereador **Joaquim Cruz Nogueira**, iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho. O Vereador Diones Miranda de Carvalho iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho. O Vereador **Lindomar Ferreira da Costa** iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho, e disse também que como o Prefeito Ronaldo Garcia de Bessa, estava no cargo de Vice-Prefeito, não será difícil conduzir a administração do Município. O Vereador **Manoel Amaral Neto**, iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao prefeito empossado e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho, e também falou que como vereador ira continuar fiscalizando e ouvindo a vontade do povo que o elegeu para Vereador. O Vereador Gilberto Aguiar Peixoto, iniciou a fala cumprimentando a todos e desejando boa sorte ao Prefeito empossado, e firmou parceria para que juntos possa fazer um bom trabalho, e também falou sobre o papel da Câmara de Vereadores perante a democracia, e finalizou agradecendo a presença de todos , DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA sob a PROTEÇÃO DE DEUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
TERMO DE POSSE

Lei de criação nº. 6. 984 de 28 de janeiro de 1998

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº. 006/2017

POSSE DO PREFEITO

Às dez horas dos dias dezoito de outubro de dois mil e dezessete, nesta cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no Plenário da Câmara de Vereadores, **CONSIDERANDO** os termos do **Art. 64 da Lei Orgânica Municipal,** compareceu o senhor **RONALDO GARCIA DE BESSA**, respectivamente, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal, a fim de prestar compromisso e tomou posse. Sob a presidência do Senhor Excelentíssimo Presidente Gilberto Aguiar Peixoto que após solicitar a apresentação do Diploma e da Declaração de Bens, entregues à Presidente e cumpridas às demais determinações legais da Sessão Extraordinária Solene de Posse, tomou o seguinte compromisso: "**Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, e a Lei Orgânica do Município de Rondolândia e as demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado e exercendo com patriotismo as funções do meu cargo**" Finda a manifestação o Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal **RONALDO GARCIA DE BESSA**, foi declarado empossado, no cargo para a legislatura 2017. Para que surtam todos os efeitos legais necessários, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo empossado.

Câmara Municipal de Rondolândia-MT, 18 de Outubro de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente - CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
DECRETO Nº 008/2017

DECRETO Nº.08/GP/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, XIX, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica exonerado o servidor Diones Fernandes Tamarossi portador da cédula de identidade nº. 18137687, SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.452.642-91, do cargo de Assessor Especial do Poder Legislativo – CDS-5, da tabela I da Lei nº 25/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 20 de outubro de 2017.

Gilberto Aguiar Peixoto

Presidente CMR

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
REAVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.° 021/2017, de 12/07/2017, torna público para conhecimento dos interessados que em atendimento ao Pedido de Impugnação da Empresa Medicar Emergências Médicas LTDA, fica SUSPENSO o PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, que tem por objeto a "**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de urgência e emergência á serem realizados no Hospital Municipal "Luciana Martins Amorim" em Pedra Preta/MT",** para análise e possível retificação do Edital e seus anexos. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações na sede do CORESS/MT, situada na Rua Fernando Correa da Costa, N.º 637, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou através do telefone (66) 3423-1086. Rondonópolis/MT, 20 de outubro de 2017.

_____

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONVENIO 031/2017

Convenente: Município de Água Boa/Prefeitura Municipal

Conveniado: Associação Cristã em Unidade de Água Boa - MT

Objeto: Repasse financeiro pelo município de Água Boa para prestar auxilio financeiro na realização de evento em comemoração ao dia do evangélico.

Valor: 30.000,00

Data: 17.10.2017

Vigência: 60 dias

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO GARÇAS - MT - EDITAL Nº 001/2017

Dispõe sobre as inscrições e seleção de profissionais da educação a serem designados para a função gratificada de Diretor das unidades escolares da rede municipal de ensino, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Federal 13.005/2014 (PNE), do Decreto Federal nº. 6.094/2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação), da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 600/2004 e Lei Municipal nº 1.033/2015 (PME).

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, no Decreto Federal nº. 6.094/2007 (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação), na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 600/2004 e Lei Municipal nº 1.033/2015 (PME), torna público o processo de seleção para eleição de Diretores, nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providências.

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições estarão abertas nas Unidades Escolares entre os dias 20/10/2017 à 21/11/2017, no horário das 07:30 horas as 10:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. **1.2.** Nas datas de 20/10/2017 a 30/10/2017 para os candidatos que preencham os requisitos constantes nas alíneas 2.1, 2.2 e 2.3; **1.3.** Caso não haja inscrições de candidatos que preencham os requisitos das alíneas 2.1, 2.2 e 2.3, nas datas de 31/10/2017 a 10/11/2017 para os candidatos que preencham os requisitos das alíneas 2.4; **1.4.** Caso não haja inscrições de candidatos que preencham os requisitos das alíneas 2.4, nas datas de 13/11/2017 a 20/11/2017 para os candidatos que preencham os requisitos das alíneas 2.5.

2 – DOS CRITÉRIOS:

2.1. Ser ocupante de cargo de professor efetivo ou estável do quadro dos profissionais da educação básica da rede municipal e haver concluído o estágio probatório;

2.2. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

2.3. Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestado na escola que pretende dirigir. Caso não haja professor com dois anos de serviço prestado na unidade escolar, poderá inscrever-se professor que tenha um ano de serviço prestado na unidade até a data da inscrição;

2.4. Caso não exista professor efetivo interessado a candidatar-se poderá inscrever-se outro profissional da educação da unidade escolar, com habilitação exigida;

2.5. Caso inexista candidatos na unidade escolar poderá concorrer candidatos de outras unidades escolares da rede municipal de educação que atenda os critérios citados anteriormente na mesma ordem.

§ 1º - Caso não haja candidato, o diretor será nomeado por indicação Poder Executivo Municipal a seu livre critério, sem indicação da unidade escolar;

§ 2º - O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola em cada pleito.

3 - DAS PROIBIÇÕES

3.1. É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

a) Responda a processo administrativo disciplinar;

b) Esteja sob licenças médicas contínuas;

c) Esteja usufruindo de licença por interesse particular ou permuta.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) preencher a ficha de inscrição, na qual identifica a UNIDADE ESCOLAR da rede municipal que pretende ser candidato(a), (Anexo I);

b) cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF, apresentando os originais para conferência;

c) declaração de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 600/2004, apresentando e assinando os seguintes documentos, (Anexo II):

d) declaração expedida pelo(a) secretário(a) escolar, de efetivo tempo de serviço na unidade escolar, (Anexo III);

e) termo de dedicação exclusiva, (Anexo IV);

f) declaração de não acúmulo de cargo, (Anexo V)

g) Cópia do Diploma de Graduação;

h) apresentar Certidão Negativa emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Alto Garças;

i) apresentar declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos comprovando que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa;

j) certidão negativa civil e criminal das esferas estaduais e federais;

k) Estar apto a movimentar conta bancária mediante declaração do próprio candidato.

5 - DAS ETAPAS:

5.1. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de diretor de escola pública municipal, biênio 2018/2019, será efetivada em três etapas:

5.1.1. -1ª etapa:

A 1ª Etapa constará de ciclos de estudos para os candidatos a diretor das unidades escolares da rede municipal.

a) O Ciclo de Estudos realizar-se-á no período de 23/11/2017, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

b) Serão considerados aptos da 1ª etapa os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência.

5.2. -2ª Etapa - Será a apresentação da proposta de trabalho dos candidatos a diretor à comunidade escolar, constando em suas propostas de trabalho, dentre outros:

a) objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino.

b) estratégias para preservação do patrimônio público.

c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos administrativos e financeiros enquanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

5.2.1. – A apresentação das propostas de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de 27/11/2017 à 28/11/2017, no horário estabelecido pela comissão local e lavrado em ata.

5.2.2. - O candidato a Diretor que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral em data e horário marcados pela Comissão Local, estará automaticamente desclassificado.

5.3. - 3ª Etapa - Será a escolha por meio de votação dos candidatos a diretor, na própria unidade escolar, no dia 05/12/2017, das 08:00 às 17:00 h.

6 - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL MUNICIPAL

6.1. Haverá em cada unidade escolar uma Comissão constituída em Assembleia Geral, convocada pelo dirigente da escola, para conduzir o processo de seleção dos candidatos.

§ 1º - Devem compor a comissão 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

a) Representantes dos Profissionais da Educação Básica da unidade escolar;

b) Representante dos professores da unidade escolar;

c) Representantes dos pais;

d) Representantes dos alunos maiores de 12 (doze) anos quando houver.

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º - A Comissão de escolha, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão:

a) Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;

b) O servidor em exercício na função de diretor;

§ 6º - O diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.2 - A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

a) Planejar, organizar, coordenador e presidir o processo de seleção do candidato analisando na unidade escolar e recorrendo caso necessário junto a Comissão Principal do Processo da eleição constituída na Secretaria Municipal de Educação, deferindo as inscrições ou não;

b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de escolha do candidato;

c) Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do Candidato aos alunos, aos pais e aos Profissionais da Educação;

d) Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

e) Credenciar até dois fiscais de votação e escrutinação indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;

f) Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

g) Receber os pedidos de impugnação por escrito relativo ao Candidato, ou ao processo para análise junto à Comissão da SME e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;

h) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;

i) Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais procederá a incineração.

j) Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 horas.

6.3 - A Assembleia a que se refere ao item 6.2, letra “c”, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da Escola como na Comunidade.

6.4 - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada Candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

6.5 - É vedado ao Candidato e à Comunidade:

a) Realizar festas na escola, que não estejam previstas no calendário da mesma;

b) Praticar atos que impliquem no oferecimento, promessas ou vantagens de qualquer natureza;

c) Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

6.6 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão, o Candidato que praticar quaisquer dos atos no item 6.5 deste edital.

Parágrafo Único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à Comunidade Escolar.

6.7 - Podem votar:

a) Profissionais da Educação em efetivos exercício na escola;

b) Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo, 10 (dez) anos ou estejam cursando o 5º ano (antiga 4ª série) em diante;

c) Pai, mãe (dois votos por família) ou responsável legal (um voto por família), pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

§ **1º -** O profissional da Educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

§ **2º -** O profissional da educação com filhos na escola, votará apenas no seu segmento.

6.8 - No ato de votação, o votante deverá se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

6.9 - Não é permitido voto por procuração.

6.10 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

6.11 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

6.12 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e os fiscais.

6.13 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

6.14 - Cada mesa será composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, selecionados pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.15 – Não será permitida a entrada de eleitores portando celulares ou similares na urna de votação.

Parágrafo Único – Não podem integrar à mesa os candidatos, seus cônjuges **e** parentes até segundo grau.

6.16 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não pedir a impugnação ficará impedido de arguir, sob este fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

6.17 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola municipal, devidamente assinado pelo presidente da comissão e por um dos mesários.

6.18 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada pelo presidente e 1º mesário.

6.19 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em Ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral.

6.20 - As mesas receptoras, uma vez encerradas, a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º **-** Antes da abertura da urna, a Comissão deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§2º **-** Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incompetente, deverá recorrer à comissão da SME.

§3**º -** Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, anulando – os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

6.21 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

6.22 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

6.23 - Serão nulos os votos:

a) Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

b) Que indiquem mais de um candidato;

c) Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

d) Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o item 5.1 deste edital.

6.24 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

a) Verificar toda a documentação;

b) Decidir sobre eventuais irregularidades;

c) Divulgar o resultado final da votação;

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do item 6.28 deste edital.

6.25 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor selecionado pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento, do patrimônio existente na Unidade Escolar.

6.26 - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar ao CDCE a prestação de contas da Gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único – A Transmissão do cargo deverá ocorrer junto ao CDCE da Unidade Escolar.

6.27 - Das decisões da Comissão da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos a(o) Secretária(o) Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

6.28 **-** Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do item 6.27, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado e empossado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – O profissional de educação poderá candidatar-se 01 (uma) vez, podendo ir à reeleição para o cargo de diretor.

6.29 - A vacância da função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo Único – O afastamento do diretor por período superior a 01 (um) mês, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

6.30 - Ocorrendo vacância da função de diretor será designado pela Secretaria Municipal de Educação novo diretor até o final do referido mandato.

6.31- A destituição do Diretor ocorrerá somente motivadamente:

a) Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa;

b) Por descumprimento desta lei;

c) Pelo voto destituinte da comunidade escolar;

§ 1º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretario Municipal de Educação a instauração de sindicância para fins previstos neste artigo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação determinara afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

§ 3**º** - A destituição de que se trata a letra “c” será proposta em documento destinado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, onde conste a assinatura de ¼ (um quarto) da totalidade da comunidade escolar.

§ 4º - O CDCE procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação .

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá comissão verificadora que deverá **in loco** e no prazo de 72h (setenta e duas horas) procederá a data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§ 6º - Será necessária a anuência destituinte, equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

§ 7º - Por ato do Poder Executivo, se comprovado improbidade administrativa, publicará a destituição.

7 - DA POSSE:

7.1. O candidato eleito tomará posse no dia 05/01/2018, com direito ao exercício das funções a partir desta data.

8 – DAS VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

8.1 – Relação das Unidades Escolares e respectivas vagas:

Unidade Escolar	Quantidades Vagas
Escola Municipal Carlos de Almeida Couto	01 (uma)
Escola Municipal Cézar Borges	01 (uma)
Escola Municipal José David Dias Campos	01 (uma)
Escola Municipal Agrícola Dr. Tancredo de Almeida Neves	01 (uma)
Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira	01 (uma)

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A confirmação da inscrição será feita através de divulgação pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.

9.2. É vedada ao candidato a inscrição condicional, por procuração ou por correspondência.

9.3. As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo desejado pelo(a) candidato(a) serão indeferidas.

9.4. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal para a realização das eleições para Diretor das Unidades Escolares, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação/SME.

9.6 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças/MT, em 20 de Outubro de 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola Pretendida:
_____
_____

Candidato:
_____
_____

Formação:
_____
_____

RG nº: _____Órgão Expedidor: _____ Data Exp._____/_____/_____

CPF nº: _____ Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Cargo/Função:
_____
_____

Situação Funcional:
_____
_____

Tempo de serviço na unidade escolar:_____, e no Município: _____

Endereço:
_____
_____

Telefone(s):
_____
_____

E-mail:
_____
_____

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu
_____
_____

portador(a) do RG nº:_____-_____, inscrito(a) no CPF sob nº:_____, residente e domiciliado(a) à _____, exercendo minhas atividades na Escola: _____ do Bairro _____, no cargo/função de:_____, com_____ anos de trabalho na unidade escolar, e _____ anos na rede municipal, declaro estar de pleno acordo com as condições que consta nas Lei Complementar Municipal nº 600/2004 e Edital nº 001/2017 de 20 de Outubro de 2017, os quais regulamentam o processo da Gestão Democrática.

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Eu
_____, portador(a) do RG nº:_____, inscrito(a) no CPF sob nº:_____, nomeado (a) pela Portaria SME nº. _____, na função de Secretário (a) Escolar_____, DECLARO que o(a) funcionário(a) público(a) _____. RG nº. _____, e CPF nº. _____, no cargo de professor(a) efetivo possui _____ anos de efetivo trabalho na unidade escolar.

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura Secretário(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade nº: _____, inscrita no CPF sob nº: _____, candidato (a) a _____ (a) da unidade escolar_____, comprometo-me (se eleito for) dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de _____, observando o disposto nas Lei Complementar Municipal nº 600/2004 e Edital nº 001/2017 de 20 de Outubro de 2017, as quais regulamentam o processo da Gestão Democrática, e dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Educação Básica, do nosso município.

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

ASSINATURADO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº: _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, residente e domiciliado(a) à_____, nesse município de Alto Garças-MT, exercendo minhas atividades na escola:_____ _____ no cargo/função de: _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não acumulo, nem acumularei cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente termo.

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

ASSINATURA

ANEXO VI

FICHA DE RECURSO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Escola Pretendida: _____ _____

Candidato: _____ _____

Cargo/Função pretendida: _____ _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Cargo: _____ _____

Endereço: _____ _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

JUSTIFICATA:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Observação: Caso necessário anexar documentos comprobatórios.

Alto Garças – MT, _____ de _____ de 2017.

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 048/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 048/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ELZA ERMTA - ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.419.354/0001-75, com endereço a Av. Dom Pedro I, n. 883, Bairro Bela Vista em Arenapolis - MT

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de EMPRESA DE JORNAL LOCAL PARA PUBLICACAO DE BALANCETE MENSAL, BALANCO GERAL, LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS E OUTROS, tudo em conformidade com o Processo de Dispensa n. 002/2017 e proposta comercial apresentada a CONTRATANTE

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R$ 7.840,00**

(sete mil, oitocentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado, conforme apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO 055

004.001.04.122.0002.2201.339039

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, com início em 25/04/2017 e término em 25/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO**, servidor efetivo, com autoridade para exercer, como representante da administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Alto Paraguai-MT, 25 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

ELZA ERMITA ME

CONTRATADA

CNPJ 00.419.354/0001-75

JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 501/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidor, **MICHELA MAURA DE ALMEIDA, portadora do RG n. 1266275-5 e CPF n 904.894.971-87**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO 096/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* **JOACI SOARES DA SILVA E CIA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 28.433.493/0001-72***, referente ao Processo de Dispensa n. 024/2017, que tem por objeto*** **CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS, CONTENDO CARROCERIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA. O SERVIÇO AINDA DEVERÁ CONTAR COM MOTORISTA HABILITADO. O SERVIÇO VISA ATENDER AO PROGRAMA " ACESSUAS TRABALHO" NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

.**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 20 de OUTUBRO de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE RP

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a **ADESÃO** ao procedimento licitatório **ADESÃO do Pregão Presencial nº 041/2016** e **Ata de Registro de Preço nº 022/2016 da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT**, a qual objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME**, CNPJ: 01.213.281/0001-23, no valor estimado de **R$ 650.400,00** (Seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos Reais), detentora da Ata de Registro de Preço acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7892/2013 e Decreto Municipal nº 033/2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 18 de Outubro de 2017.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2017

EXTRATO do **CONTRATO Nº 096/2017**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOACI SOARES DA SILVA E CIA LTDA ME** , inscrita sob o CNPJ:28.433.493/0001-72, denominada **CONTRATADA**, objetivando**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, COM CAPACIDADE PARA 04 PASSAGEIROS, CONTENDO CARROCERIA, ANO NÃO INFERIOR A 2014, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA. O SERVIÇO AINDA DEVERÁ CONTAR COM MOTORISTA HABILITADO. O SERVIÇO VISA ATENDER AO PROGRAMA "ACESSUAS TRABALHO" NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI- MT.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(396/129) 08.002.08.244.0011.2079.3.3.90.39.00.00

(403/129) 08.002.08.244.0011.2083.3.3.90.39.00.00

(418/129) 08.003.08.244.0011.2076.3.3.90.39.00.00

(425/129) 08.003.08.244.0011.2081.3.3.90.39.00.00

(432/129) 08.003.08.244.0011.2228.3.3.90.39.00.00.

VALOR TOTAL: R$ 9.750,00 (Nove mil e setecentos e cinquenta Reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados da data da assinatura do mesmo. **DATA DE ASSINATURA:** 20/10/2017.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 502/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidor, **RONEI RODRIGUES DA SILVA, portadora do RG n. 1602231-9 e CPF n 007.450.511-46**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO 093/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 21.193.034/0001-10***, referente ao Processo de Adesão n. 037/2017*****, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FISICAS, E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI MT, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO N° 027/2017, PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 037/2017, ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.**

.**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a data 05/10/2017.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 20 de OUTUBRO de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 351/2017

PORTARIA Nº 351/2017

"Dispõe sobre concessão de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE** a Servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Fica concedido **Licença para Acompanhamento de Cônjuge**, sem remuneração, a Servidora **VIRGINIA SOUZA BRITO,** *Monitora de Educação Infantil,* devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 914.110. 251-72, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, apartir do dia 19/10/2017, *enquanto perdurar o afastamento de seu Conjuge*, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar n.° 04, de 15 de Outubro de 1990 e do Art. 84 da Lei n.° 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

ERRATA

Errata ao Decreto nº 381/2017, de 22 de Agosto de 2017, publicado Átrio Municipal em 25 de Agosto de 2017.

Onde se lê : AMANDA SOUZA DE FREITAS

Leia-se: AMANDA SOUZA FREITAS

Onde se lê : SCHIRLEY CARNIELO LOUSADA

Leia-se: SHIRLEY CARNIELO LOUZADA

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 19 de Outubro de 2017.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017.

"Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal da Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o perímetro urbano da Cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Memorial Descritivo em anexo, a saber:

I - Partindo do marco P-01, de coordenada Plana UTM SIRGAS-2000 E=257.193,326m e N=8.029.536,555m, situado no limite com Sebastião Gomes de Oliveira e com João Carrijo dos Santos, com os seguintes rumos e distâncias: 92º 19' 02" e 184,91m até o ponto P-02; 109º 07' 01" e 825,01m até o ponto P-03; 208º 38' 57" e 80,84m até o ponto P-04; 263º 31'51" e 41,22m até o ponto P-05; 271º 49'18" e 78,62m até o ponto P-06; 153º 58' 00" e 103,95m até o ponto P-07; 65º 57'40" e 79,07m até o ponto P-08; 114º 02'27" e 121,35m até o ponto P-09; 184º 39' 01" e 31,33m até o ponto P-10, 134°07'42" e 37,05m até o ponto P-11; 71°50'58" e 74,98m até o ponto P-12; 165°36'45" e 70,93m até o ponto P-13; 223°24'22" e 180,69m até o ponto P-14; 146°06'08" e 99,61m até o ponto P-15; 100°57'04" e 130,12m até o ponto P-16; 92°00'24" e 127,71m até o ponto P-17, deste segue confrontando com Estrada Municipal, com rumo de 135°19'37" e distância de 18,46m, até o ponto P-18, deste segue confrontando com Mônica Pagliuso Siqueira, com os seguintes rumos e distâncias: 183°30'35" e 331,92m até o ponto P-19; 162°53'59" e 167,68m até o ponto P-20; 49°29'01" e 93,79m até o ponto P-24, deste segue confrontando com Messias da Silva, com rumo de 134°08'39" e distância de 234,73m, até o ponto P-25, deste segue confrontando com Messias da Silva, com rumo de 167°14'03" e distância de 123,10m, até o ponto P-26,

deste segue confrontando com Maurício Joel de Sá, com rumo de 209°58'17" e distância de 44,71m, até o ponto P-27, deste segue confrontando com Maurício Joel de Sá, com rumo de 143°43'35" e distância de 80,36m, até o ponto P-28, deste segue confrontando com Alonso P. de Souza, com os seguintes rumos e distâncias: 195°19'59" e 102,79m até o ponto P-29; 300°34'58" e 111,95m até o ponto P-30; 231°16'41" e 203,11m até o ponto P-31, deste segue confrontando com Welington Aparecido de Souza, com os seguintes rumos e distâncias: 177°28'59" e 59,39m até o ponto P-32; 224°50'54" e 94,52m até o ponto P-33; 207°01'49" e 344,91m até o ponto P-34, deste segue confrontando com Claudinei Rully, com os seguintes rumos e distâncias: 205°20'57" e 101,48m até o ponto P-35; 199°54'45" e 40,83m até o ponto P-36; 213°39'50" e 25,99m até o ponto P-37; 194°57'20" e 293,97m até o ponto P-38, deste segue confrontando com Jose Ronaldo Buscariol, com rumo de 135°27'49" e distância de 638,43m, até o ponto P-39, deste segue confrontando com Oscar Thober, com rumo de 126°23'13" e distância de 551,74m, até o ponto P-40, deste segue confrontando com Espólio de Sebastião Jose de Carvalho, com os seguintes rumos e distâncias: 108°08'24" e 95,70m até o ponto P-41; 85°36'19" e 140,88m até o ponto P-42; 128°08'08" e 109,19m até o ponto P-43; 159°07'16" e 237,25m até o ponto P-44; 96°36'30" e 182,32m até o ponto P-45; 116°56'46" e 232,59m até o ponto P-46, deste segue confrontando com Marcio de Oliveira, com rumo de 211°40'07" e distância de 105,62m, até o ponto P-47, deste segue confrontando com Marcio de Oliveira, com rumo de 113°23'20" e distância de 138,76m, até o ponto P-48, deste segue confrontando com Deroledi Barbosa Rodrigues, com rumo de 221°40'28" e distância de 1.202,29m, até o ponto P-49, deste segue confrontando com Rodovia Mt-100, com rumo de 330°48'27" e distância de 817,16m, até o ponto P-50, deste segue confrontando com Rodovia Mt-100, com rumo de 235°23'46" e distância de 40,00m, até o ponto P-51,

deste segue confrontando com Neuro Frias, com rumo de 235°23'43" e distância de 622,65m, até o ponto P-52, deste segue confrontando com Área Unida - Rio Taquari, com os seguintes rumos e distâncias: 331°03'47" e 140,77m até o ponto P-53; 350°50'19" e 289,13m até o ponto P-54; 335°23'23" e 166,36m até o ponto P-55; 329°38'22" e 260,68m até o ponto P-56; 340°26'43" e 148,60m até o ponto P-57; 333°13'41" e 380,76m até o ponto P-58; 329°57'44" e 185,02m até o ponto P-59; 343°38'14" e 171,41m até o ponto P-60; 351°06'51" e 214,75m até o ponto P-61; 358°37'53" e 185,53m até o ponto P-62; 19°53'50" e 95,64m até o ponto P-63; 10°45'52" e 141,97m até o ponto P-64; 17°37'38"

e 139,87m até o ponto P-65; 31°14'22" e 112,43m até o ponto P-66; 10°13'51" e 104,57m até o ponto P-67; 33°20'02" e 91,35m até o ponto P-68; 15°59'37" e 117,70m até o ponto P-69; 5°20'51" e 70,93m até o ponto P-70; 346°22'44" e 43,42m até o ponto P-71, deste segue confrontando com Rodovia Mt-100, com os seguintes rumos e distâncias: 19°38'10" e 248,82m até o ponto P-72; 52°04'46" e 21,49m até o ponto P-73; 54°31'19" e 40,47m até o ponto P-74; 328°23'02" e 1.615,98m até o ponto P-75, deste segue confrontando com Sebastião Gomes de Oliveira, com rumo de 54°43'15" e distância de 174,53m, até o ponto P-01, início desta descrição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.0 002/ 2017.

Altera a Portaria nº 001 de 30 de junho de 2017 que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família.

A Secretária Municipal de Assistência Social de ALTO TAQUARI -MT no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 192/2017, que institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- A Portaria nº 001 de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º- Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada os seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Silvana Aparecida Scutti Garbugio, Titular - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Rozilene Ribeiro de Freitas como respectiva suplente; b) (.....) c) (.....)

II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

a) Ivonete de Lima, Titular – Angelita Felipe Nunes, como respectiva suplente;

III – Representantes das Instituições não governamentais

a) Dennici Silva Briancini, Titular – Representante da Casa da Amizade e Eliane da Fonseca Alexandre, como respectiva suplente; b) (.....) c) (.....)

IV – Representantes da Sociedade que formalizaram adesão ao Programa Estadual.

a) (.....) "

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Publique-se

Alto Taquari – MT, 18 de Setembro de 2017.

Silvana Aparecida Scutti Garbugio

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – Nº064/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 341/ 2017 de 29/09/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2017, cujo certame se deu às 14:30h00min, no dia 16/10/2017; cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO E CURSO (AVIAMENTOS, TECIDOS E VESTUÁRIOS E ACESSORIOS PARA ENXOVAL E BEBE) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT. Sagraram- se vencedores os proponentes: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME** com valor de **R$ 104.279,92** (cento e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) e **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME** com valor de **R$ 11.239,66 (**onze mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) e **DIONI TERESINHA HECK - ME** com valor de **R$ 4.494,15** (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação adjudicada, em 20 de outubro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 20 de outubro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos **–** Pregoeira.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL SETEMBRO 2017

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

MÊS

SETEMBRO

2017

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2017

Data de emissão: 20/10/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária	**2.829.137,88**	**3.826.732,97**	**Despesa Orçamentária**	**462.754,64**	**561.481,80**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária		3.907.810,57	Ordinária		561.481,80
Vinculadas			Vinculadas		
Recurso Próprio de Previdência Social	2.911.758,47		Recurso Próprio de Previdência Social	462.754,64	
Dedução					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	82.620,59	81.077,60			
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**32.354,06**	**30.460,11**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**19.626,32**	**31.133,96**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	17.141,13	4.402,62	Pagos no período	4.402,62	4.949,13
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	15.202,16	26.057,49	Outras movimentações extra-orçamentárias	15.212,93	26.184,83
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	10,77		Outras movimentações extra-orçamentárias	10,77	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Ajuste de Investimentos - Ganho					
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**14.868.942,62**	**11.604.365,30**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**17.248.053,60**	**14.868.942,62**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	46.217,68	186.515,65	Bancos conta movimento	7.508,48	46.217,68
Aplicações financeiras	11.417.849,65		Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS	3.404.875,29	11.417.849,65	Aplicações financeiras - RPPS	17.240.545,12	14.822.724,94
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 20/10/2017 11:32:55 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2017

Data de emissão: 20/10/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	17.730.434,56	15.461.558,38	TOTAL	17.730.434,56	15.461.558,38

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 20/10/2017 11:32:55 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) R$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES		4.402,62	4.402,62		
Outras Despesas Correntes		4.402,62	4.402,62		
TOTAL		4.402,62	4.402,62		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.240.000,00	2.240.000,00	2.003.481,54	89,44	236.518,46
RECEITAS CORRENTES	2.240.000,00	2.240.000,00	2.003.481,54	89,44	236.518,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	730.000,00	730.000,00	499.501,00	68,42	230.499,00
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	499.501,00	68,42	230.499,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.380.000,00	1.380.000,00	1.503.980,54	108,98	-123.980,54
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00			10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.670.000,00	1.670.000,00	1.586.601,13	95,00	83.398,87
(-)Dedução da Receita Patrimonial	-300.000,00	-300.000,00	-82.620,59	27,54	-217.379,41
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	130.000,00			130.000,00
Multa de Juros de Mora	22.000,00	22.000,00			22.000,00
Indenizações e Restituições	98.000,00	98.000,00			98.000,00
Receitas Diversas	10.000,00	10.000,00			10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	74,38	284.343,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.350.000,00	3.350.000,00	2.829.137,88	84,45	520.862,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.350.000,00	3.350.000,00	2.829.137,88	84,45	520.862,12
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)					
TOTAL(VII) = (V + VI)	3.350.000,00	3.350.000,00	2.829.137,88	84,45	520.862,12

Emissão: 20/10/2017 11:34:07

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964) **R$ 1,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	74,38	284.343,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	74,38	284.343,66
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	74,38	284.343,66
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	74,38	284.343,66
TOTAL (V) = (III + IV)	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	74,38	284.343,66

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 20/10/2017 11:34:07

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Setembro/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.335.000,00	3.335.000,00	460.562,92	446.758,92	443.421,79	13,80	2.874.437,08
DESPESAS CORRENTES	720.000,00	720.000,00	460.562,92	446.758,92	443.421,79	63,96	259.437,08
Pessoal e Encargos Sociais	591.000,00	591.000,00	378.705,61	378.705,61	378.705,61	64,07	212.294,39
Outras Despesas Correntes	129.000,00	129.000,00	81.857,31	68.053,31	64.716,18	63,45	47.142,69
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Investimentos	15.000,00	15.000,00					15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00	2.600.000,00					2.600.000,00
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	15.000,00	15.000,00	2.191,72	2.191,72	2.191,72	14,61	12.808,28
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	3.350.000,00	3.350.000,00	462.754,64	448.950,64	445.613,51	13,81	2.887.245,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.350.000,00	3.350.000,00	462.754,64	448.950,64	445.613,51	13,81	2.887.245,36
SUPERÁVIT (XIII)			2.366.383,24				-2.366.383,24
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.350.000,00	3.350.000,00	2.829.137,88	448.950,64	445.613,51	84,45	520.862,12

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	15.000,00	15.000,00	2.191,72	2.191,72	2.191,72	14,61	12.808,28
Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00	15.000,00	2.191,72	2.191,72	2.191,72	14,61	12.808,28
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	15.000,00	15.000,00	2.191,72	2.191,72	2.191,72	14,61	12.808,28
SUPERÁVIT (IV)	1.095.000,00	1.095.000,00	823.464,62	823.464,62		75,20	271.535,38
TOTAL (V) = (III + IV)	1.110.000,00	1.110.000,00	825.656,34	825.656,34	2.191,72	74,38	284.343,66

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 20/10/2017 11:34:07

Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
121000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUICOES PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO								
121029010000	CONTRIBICAO PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO			227,96		227,96	227,96	227,96	
121029070000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PROPRIO	710.000,00	441.086,94	58.186,10		58.186,10	499.273,04		210.726,96
121029130000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL (SERV	20.000,00							20.000,00
	SOMA	730.000,00	441.086,94	58.414,06		58.414,06	499.501,00		230.499,00
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIARIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10.000,00							10.000,00
931100000000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-300.000,00	-82.620,59				-82.620,59		-217.379,41
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
132800000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	1.600.000,00	1.407.222,57	179.378,56		179.378,56	1.586.601,13		13.398,87
932810000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS								
132820000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	20.000,00							20.000,00
132830000000	REMUNERACAO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERV	50.000,00							50.000,00
	SOMA	1.380.000,00	1.324.601,98	179.378,56		179.378,56	1.503.980,54	123.980,54	
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES								
191256000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL	2.000,00							2.000,00
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	20.000,00							20.000,00
192000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
192200000000	RESTITUICOES								
192210000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE								
192210010000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE P	48.000,00							48.000,00
192299000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299020000	RESTITUICAO - PREVIAP	50.000,00							50.000,00
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP	10.000,00							10.000,00
	SOMA	130.000,00							130.000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**2.240.000,00**	**1.765.688,92**	**237.792,62**		**237.792,62**	**2.003.481,54**		**236.518,46**
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUICOES								
721000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO								
721029010000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.100.000,00	689.066,09	89.989,54		89.989,54	779.055,63		320.944,37
721029150000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DEBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSAO E PARCELAMENTO DE DEBITOS PREVIDEN	10.000,00	40.669,99	5.930,72		5.930,72	46.600,71	36.600,71	
	SOMA	1.110.000,00	729.736,08	95.920,26		95.920,26	825.656,34		284.343,66
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIAS	**1.110.000,00**	**729.736,08**	**95.920,26**		**95.920,26**	**825.656,34**		**284.343,66**
	TOTAL	**3.350.000,00**	**2.495.425,00**	**333.712,88**		**333.712,88**	**2.829.137,88**		**520.862,12**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.350.000,00**	**2.495.425,00**	**333.712,88**		**333.712,88**	**2.829.137,88**		**520.862,12**

Emissão: 20/10/2017 11:38:56

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 09/2017

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - P**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	290.000,00		290.000,00	242.888,94	39.049,33		281.938,27	8.061,73
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	60.000,00		60.000,00	7.496,00	937,00		8.433,00	51.567,00
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	120.000,00		120.000,00	47.974,06	8.860,28		56.834,34	63.165,66
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00		110.000,00	28.000,00	3.500,00		31.500,00	78.500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00	1.940,88	250,84		2.191,72	12.808,28
09.272.0002.2002-339009000000	SALARIO-FAMILIA (RPPS)								
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00	900,00			900,00	2.100,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00	273,50			273,50	2.226,50
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00		15.000,00	8.500,00			8.500,00	6.500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00		70.000,00	42.931,20	400,00		43.331,20	26.668,80
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	35.000,00		35.000,00	25.515,48	3.337,13		28.852,61	6.147,39
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00					15.000,00
77.779.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.600.000,00		2.600.000,00					2.600.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**406.420,06**	**56.334,58**		**462.754,64**	**2.887.245,36**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**406.420,06**	**56.334,58**		**462.754,64**	**2.887.245,36**
	TOTAL DAS DESPESAS	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**406.420,06**	**56.334,58**		**462.754,64**	**2.887.245,36**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**3.350.000,00**		**3.350.000,00**	**406.420,06**	**56.334,58**		**462.754,64**	**2.887.245,36**

Emissão: 20/10/2017 11:39:32

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 3.094.874/0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

Demonstrativo dos Saldos

No dia 30 de Setembro de 2017 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$17.248.053,60 DEZESETE MILHOES, DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2017

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	3.115.262,44
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	4.709.986,86
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	1.960.721,02
007	BRASIL - MOVIMENTO	11.309-3	Movimento	7.508,48
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	7.454.574,80

Contas Movimento:	**7.508,48**	**Aplicação Financeira:**	**17.240.545,12**	**Caixa:**	
Contas Vinculadas:		**Contas Arrecadação:**		**Total Banco:**	**17.248.053,60**
				Total:	**17.248.053,60**

Emissão: 20/10/2017 11:43:17 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2017

Data de emissão: 20/10/2017

Exercício: 2017 **P. Contas: PCASP-MT**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**17.431.311,32**	**15.050.721,84**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.337,13**	**4.413,39**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.508,48	11.464.067,33	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	3.337,13	4.402,62
CREDITOS A CURTO PRAZO	183.257,72	181.779,22	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		10,77
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	183.257,72	181.779,22			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	17.240.545,12	3.404.875,29			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**200.463,57**	**206.222,40**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**14.958.288,38**	**42.483.250,40**
IMOBILIZADO	200.463,57	206.222,40	PROVISOES A LONGO PRAZO	14.958.288,38	42.483.250,40
BENS MOVEIS	14.806,84	14.806,84	**TOTAL DO PASSIVO**	**14.961.625,51**	**42.487.663,79**
BENS IMOVEIS	200.000,00	200.000,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-14.343,27	-8.584,44	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
			RESULTADOS ACUMULADOS	2.670.149,38	-27.230.719,55
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	111.332,71	-20.779.726,18
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.558.816,67	-6.450.993,37
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**2.670.149,38**	**-27.230.719,55**
TOTAL	**17.631.774,89**	**15.256.944,24**	**TOTAL**	**17.631.774,89**	**15.256.944,24**

ATIVO FINANCEIRO	**17.248.053,60**	**14.868.942,62**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**17.141,13**	**4.413,39**
ATIVO PERMANENTE	**383.721,29**	**388.001,62**	**PASSIVO PERMANENTE**	**14.958.288,38**	**42.483.250,40**
SALDO PATRIMONIAL				**2.656.345,38**	**-27.230.719,55**

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	13.780,00	
TOTAL			**TOTAL**	**13.780,00**	

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2017

Data de emissão: 20/10/2017

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
VINCULADA	
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	2.408.187,53
350000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	14.822.724,94
TOTAL	**17.230.912,47**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1029/2017.

LEI MUNICIPAL N.º 1029/2017.

SÚMULA: "INCLUI PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, daz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluído o parágrafo 3º no artigo 4º da Lei Municipal nº 1002/2017, a lei que em súmula "**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**", conforme segue:

§ 3º - Nos casos em que as famílias e indivíduos não estiverem cadastrados no cadastro único, mas se enquadrem nos demais critérios do artigo 4º, o (a) assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderão conceder o benefício mediante justificativa.

Art. 2º - Demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
PORTARIA Nº. 049/2017

PORTARIA Nº. 049/2017

O Diretor Executivo do **FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS – PREVIAP**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal 909/2015 de 28/04/2015, e tendo em vista o Parecer exarado pelo DD. Procurador do Município no Processo nº. 005/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder a **MARIA DA NATIVIDADE VERAS REIS,** brasileira, casada RG nº. 26992710 – SSP/MT, CPF nº. 437.920.573-87, efetiva no cargo de (código 204-CBO 2312.10) Professor – Perfil Profissional Professora – Classe C – Nível 07, matrícula n°. 195, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art. 2º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015, Art.226 da Lei Municipal Complementar 010/2008, de 25 de março de 2008, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 909/2015 de 28/04/2015.

Art. 3º - O provento da Aposentadoria será baseado na ultima remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005) e tabela de vencimento base da Lei Complementar 135/2017 de 16 de Maio de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo

H O M O L O G O:

Em 31 de AGOSTO de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 0143/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 0143/2017.

Data: 19 de outubro de 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar.

PREFEITURA DE APIACÁS

ESTADO DO MATO GROSSO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT

Apiacás – 2017

19/10/2017

SUMÁRIO

LIVRO PRIMEIRO.. 5

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.. 5

TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APAICÁS. 6

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS. 6

Seção I – Da Legislação Tributária Aplicável ao Município. 6

Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar 7
Seção III – Parte Especial: Tributos Municipais. 8
TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS. 9
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 9
Seção Única. 10
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO.. 10
Seção Única. 10
CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS. 12
Seção Única. 12
CAPÍTULO I – DO IMP. SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU 14
Seção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 14
Seção II - Do Sujeito Passivo. 16
Seção III – Da Planta Genérica de Valores. 16
Seção IV – Da Base de Cálculo e da Alíquota. 17
Seção V – Do Lançamento e da Arrecadação. 21
Seção VI – Das Isenções. 23
Seção VII – Das Infrações e das Penalidades. 24
CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.. 24
Seção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador 24
Seção II – Do Sujeito Passivo. 39
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota. 42
Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação. 45
Seção VI – Das Isenções. 48
Seção VI – Das Infrações e das Penalidades. 49
CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI 51
Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência. 51
Seção II – Da não Incidência, da Imunidade e da Isenção. 52
Seção III – Dos Contribuintes. 55
Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas. 55
Seção V - Da Arrecadação do Imposto. 56
Seção VI – Da Restituição do Imposto. 57
Seção VII – Das Impugnações e dos Recursos. 57
Seção VIII – Das Obrigações dos Notários, Registradores e Servidores da Justiça. 58
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 58
Seção I – Da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública. 60
Seção II – Das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento. 64
Seção III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial 70
Seção IV – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral 72
Seção V – Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante. 75
Seção VI – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento de Áreas Particulares. 78
Seção VII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação do Solo nas. 80
Vias e Logradouros Públicos. 80
Seção VIII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais. 82
Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas. 84
TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.. 86
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 86
Seção I – Do Fato Gerador 86

Seção II – Do Sujeito Passivo. 88
Seção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota. 88
Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação. 89
Seção V – Da Infração e da Penalidade. 90
Seção IV – Da Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública - CIP. 90
LIVRO SEGUNDO.. 94
PARTE GERAL. 94
TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES. 94
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 94
CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 94
Seção I – Das Modalidades. 94
Seção II – Do Fato Gerador 95
Seção III – Do Sujeito Ativo. 95
Seção IV - Do Sujeito Passivo. 95
Seção V – Do Domicílio Tributário. 97
CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 98
Seção I – Das Disposições Gerais. 98
Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário. 98
Seção III – Do Lançamento. 98
Seção IV – Da Reclamação Contra o Lançamento. 102
Seção V – Da Cobrança e do Recolhimento. 102
Seção VI – Da Restituição. 103
Seção VII - Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades. 104
Seção VIII – Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades. 108
Seção IX – Exclusão do Crédito Tributário e suas Modalidades. 112
CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES. 114
Seção I – Das Disposições Gerais. 114
Seção II – Da Atualização Monetária, Multas e dos Juros de Mora. 117
TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO.. 117
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 117
Seção I – Da Consulta. 118
Seção II – Da Fiscalização. 118
Seção III – Das Certidões e Avaliações. 121
Seção IV – Da Dívida Ativa Tributária. 122
CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO.. 125
Seção I – Da Impugnação. 125
Seção II – Da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão. 126
Seção III – Termo de Apreensão. 129
Seção IV – Defesa. 130
Seção V – Das Diligências. 130
Seção VI – Dos Prazos. 131
Seção VII – Da Primeira Instância Administrativa. 131
Seção VIII – Segunda Instância Administrativa. 132
Seção IX – Da Execução das Decisões Fiscais. 132
DISPOSIÇÕES FINAIS. 133
INDICE DOS ANEXOS. 134

LIVRO PRIMEIRO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente, tendo a denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT".

Art. 2º Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APAICÁS

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS

Seção I – Da Legislação Tributária Aplicável ao Município

Art. 3º A expressão "Legislação Tributária", compreende as leis decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – as normas constitucionais vigentes;

II – as normas gerais do direito tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de outubro de 1966) e Legislação Federal posterior;

III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subseqüentes.

Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – suprimir ou limitar disposições legais;

IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º São normas complementares das leis e decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e Segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal.

III – as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 6º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público:

VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município.

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

§ 1º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 –(Código Tributário Nacional), e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V – a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII – qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

§ 1º Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC - (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 2º A atualização a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, será determinada pelo parágrafo único do art. 437, desta lei.

Seção III – Parte Especial: Tributos Municipais

Art. 8º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I – impostos, a serem cobrados pelo Município são os seguintes:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – taxas, a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

a) De Serviço Urbano, é devida pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é:

1 – Taxa de Coleta de Lixo.

2 – De Fiscalização e Licença Sanitária, é o poder de policia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especifica sobre o assunto, que são:

3 – Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;

4 – Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;

5 – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

6 – Taxa de Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;

7 – Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, arruamentos e Loteamento Particular;

8 – Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

9 – Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

10 – Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;

11 – Taxa de Cemitério

12 – Taxa de expediente

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter impessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços e tarifas públicas, não compreendidas como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Art. 9º O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

b) os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º O Cadastro Fiscal das Atividades Econômicas, compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários lucrativos ou não, existentes no Território do Município.

§ 3º Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10. Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 12. A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Seção Única

Art. 13. Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a Inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV – a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 14. Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 15. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente ou disponibilizá-lo via internet - cobrando a tarifa devida.

Art. 16. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 17. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 18. Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15(quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 19. Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes do outorgado e respectivos valores.

Art. 20. Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 21. Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado tiver seus trabalhos dificultados, embaraçados impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo Único – Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 53, deste Código.

CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção Única

Art. 22. A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 13, deste Código.

Art. 23. A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 24. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25. A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos não podendo ser feita retroatividade.

§ 2º A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da Inscrição a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 26. Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;

b) não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Fiscal de Atividades;

b) não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;

Art. 27. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferente pessoa física ou jurídica;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III – DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I – DO IMP. SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 28. A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29. A incidência do Imposto Independe:

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30. Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbanas tais como as comunidades existentes no território do município e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.

II – o imóvel que se destinar a uso residencial, de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

Art. 31. Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para Habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 33. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um imposto real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "mortis-causa" ou “doação”.

Parágrafo Único – Para a lavratura de escritura pública de transmissão de bem imóvel considerado urbano, é obrigatória à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. No caso de descumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento todos os contratantes.

Seção II - Do Sujeito Passivo

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, ainda que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Fiscal do município em nome de pessoa diversa.

§ 1º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário será considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

Seção III – Da Planta Genérica de Valores

Art. 35. A Planta Genérica de Valores - PGV consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Apiacás - MT, a qual deverá considerar toda a extensão do município.

§ 1º A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis e servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais.

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, observado o disposto no artigo 96 desta lei;

III – Contribuição de Melhoria.

§ 2º A planta genérica de valores será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, após a criação e instituição feita mediante lei municipal, a qual será elaborada com a participação de comissão constituída da seguinte forma:

I. 01 corretor de imóveis;

II. 01 engenheiro ou arquiteto;

III. 01 representante da Câmara Municipal;

IV. 01 representante da CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Apiacás;

V. 01 representante da Fazenda Municipal;

Art. 36. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas às vendas do mercado imobiliário atualizado anualmente;

II – custos de produção;

III – locações correntes;

IV – características da região onde se situa o imóvel;

V – fator de obsolescência;

VI – padrão ou tipo de construção.

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;

II – as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 37. A planta genérica de valores será reajustada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no Mercado, por ato do Poder Executivo Municipal conforme disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Quando não forem objetos de reajustes previstos neste artigo, os valores serão atualizados, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 437, deste Código.

Art. 38. Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

Seção IV – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 39. A base de cálculo do Imposto localizado na zona urbana, nas áreas urbanizava ou de expansão urbana do município é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido, de acordo com a seguinte forma:

VVI = VVT + VVE

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

§ 1º Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I – O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte formula:

VVT = VGM²T x AT x P x T x S

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

VGM²T = Valor Genérico do Metro Quadrado do Terreno;

AT = Área do Terreno;

P = Coeficiente corretivo de pedologia;

T = Coeficiente corretivo de topografia e;

S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.

a) O valor genérico de metro quadrado do terreno (VGM²T) será obtido através da Tabela de valores por metro quadrado de terreno constante da PGV, considerando o nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da referida tabela, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

b) A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) O coeficiente corretivo de situação, referido pela sigla “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

d) O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla “T”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

e) O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela sigla “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - PGV.

§ 2º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III – no caso de imóvel construído, conforme o inciso I, do artigo 39 deste Código, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV – no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

FI = AE x AT

ATE

Onde:

FI = Fração Ideal.

AE = Área Edificada da unidade;

AT = Área do Terreno e;

ATE = Área Total Edificada no lote;

§ 5º - Para efeito de determinação do valor venal da edificação, considera-se:

II – O valor venal da edificação será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente de estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = VM²E x AE x EC x (CLE)

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação é a soma dos coeficientes da característica da edificação e enquadrado por faixa de valor;

AE = Área Edificação;

EC = Estado de Conservação;

CLE = Corretivo de Localização da Edificação.

a) O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda “VM²E”, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos das edificações, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados, serão enquadrado por faixa de valores conforme Tabela constante da PGV.

b) A área da edificação, referida pela sigla “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla "EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

d) O coeficiente corretivo de localização da edificação, referida na sigla "CLE“, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua localização. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

Art. 40. Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor

Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 41. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I – Em caso de imóvel urbano edificado para fim residencial ou comercial será de 0,50% (meio por cento);

II – Em caso de imóveis não edificados, murados e limpos a alíquota será de 1,00 (um por cento por cento);

III – Em caso de imóvel urbano não edificado ou chácaras urbanas sem benfeitorias e sem uso do solo, o Imposto Territorial será progressivo no tempo, de acordo com as seguintes alíquotas: até um ano 1% (um por cento)

Parágrafo Único –**§ 1º -** O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados no item III, acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de forma progressiva no tempo, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, art. 7º com a incidência das seguintes alíquotas:

a) após o segundo ano, alíquota de 2% (dois por cento);

b) após o terceiro ano, alíquota de 4% (quarto por cento);

c) após o quarto ano, alíquota de 6% (seis por cento);

d) após o quinto ano, alíquota de 7% (sete por cento);

e) após o sexto ano, alíquota de 8% (oito por cento).

f) após o sétimo ano, alíquota de 9% (nove por cento)

g) após o oitavo ano, alíquota de 10% (dez por cento)

IV – Para imóveis localizados na zona urbana do município com área acima de 3.000 m2 a 100.000 m2 alíquota de 0,15% (quinze décimos por cento)

V – Para imóveis localizados na zona urbana com área de 100.001 m2 a 500.000 m2 alíquota de 0,08 (oito centésimas por cento).

VI – Para imóveis acima de 500.001 m2 alíquota de 0,05% (cinco centésimas por centos)

Art. 42. Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbanos, área urbanizáveis e de expansão urbanas, de conformidade com o parágrafo único do Art. 37, desta lei.

Art. 43. O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 2 (duas) UPMF - Unidade Padrão Fiscal Municipal de Apiacás.

Seção V – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 44. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação cadastral até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Cadastro fiscal imobiliário do município deverá, preferencialmente, coincidir com os dados existentes no Registro de Imóveis competente, havendo correspondência entre as características do imóvel e do proprietário ou titular de direitos reais.

§ 2º O contribuinte lançado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município somente será alterado mediante a ocorrência da transmissão da propriedade, comprovada por certidão ou informação expedida pelo registro de imóveis local ou por outro documento equivalente, se o imóvel não possuir título de propriedade registrado.

§ 3º O lançamento e a forma de recolhimento do imposto, bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme dispuser Decreto do Executivo.

§ 4º Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 45. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário, ainda que o tributo seja devido ou pago por outra pessoa.

§ 1º No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas ou no caso de não ser possível a identificação o lançamento será efetuado no nome de qualquer um dos condôminos.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º Quando o imóvel pertencer a espólio far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro perante o registro de imóveis competente do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do compromissário comprador, desde que o instrumento seja registrado na matrícula do imóvel, perante o registro de imóveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 47. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 48. O Imposto será pago de uma vez ou parcelado mediante ato do executivo, a critério da Administração Pública Municipal, definido em regulamento por decreto.

§ 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 49. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 50. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falha da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 51. O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento.

Seção VI – Das Isenções

Art. 52. São isentos:

I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

b) Os templos de qualquer culto;

c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "*in loco*" pelo Órgão Municipal competente;

d) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio, de cegos(as), inválidos(as), idosos(as), viúvos(as) e aposentados(as), pensionista, que tenha simplesmente um único imóvel urbano e com rendimento de até 03 (tres) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU, sujeito entretanto, à análise e concessão pela Secretaria Municipal de Fazenda ;

e) O imóvel residencial pertencente à família que tem filho/a com deficiência física ou mental, desde que, comprovada a incapacidade para desempenhar atividade de trabalho, e com renda familiar de até 03 (tres) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU;

f) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;

g) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana, seja comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, desde que comprove mediante pagamento ou justifique as circunstâncias, devendo ser anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

Seção VII – Das Infrações e das Penalidades

Art. 53. Serão punidos com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades os contribuintes que infligirem às seguintes infrações:

I – multa de 20% (vinte por cento), quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações da já existente;

II – multa de 40% (quarenta por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

III – multa de 100% (cem por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qualquer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alíneas “a” e "b" do art. 357.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 54. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviço, por empresa ou profissionais autônomos no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 56, deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista indicado no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Para efeito deste Imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ou a pessoa física que estiver mais de 2 (duas) pessoas contratadas;

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sem dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essência do serviço;

§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 55. A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) Da existência de estabelecimento fixo;

b) Do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

e) Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento prestador no Município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§ 2º O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIII, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 54 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7. 12 da lista anexa;

X – do reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. No caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12. 13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa; Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitem 15.01 (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XXIII – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluido pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – inscrição nos órgãos previdenciários;

III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV – indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 6º São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 7º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 9º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 56. Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1 Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento de dados e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 Serviços de saúde, assistência médica e congênere.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sono grafia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortopédica.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

7 Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.18 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.19 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantile (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas que ficam sujeitas ao ICMS)

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 VETADO

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 Leilão e congêneres.

17.14 Advocacia.

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 Auditoria.

17.17 Análise de Organização e Métodos.

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 Estatística.

17.22 Cobrança em geral.

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda

41 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocoposição, clicheria, zincografia, litografia e fotografia, exeto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a ourra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

42 Dispoponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.

43 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.

44 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independetemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será exercutado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

45 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,, tingimento, galnoplastia,anodização, corte, recorte,plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quisquer.

46 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

47 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

48 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

49 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

50 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

51 Outros serviços de natureza municipal.

52 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

53 Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.

54 Processmanto, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único – Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 57. Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no artigo 56 deste Código.

Parágrafo Único – Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – de assalariados, definidos como nas leis trabalhistas, pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos;

II – de servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas legislações que os definam nessa situação ou condição;

III – de diretores de sociedade anônima, de sociedades por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;

IV – de membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade;

V – os trabalhos avulsos, assim definidos na Consolidação das Leis de trabalho.

Art. 58. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

II – a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

III – os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

IV – a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, á responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

§ 1º O disposto no inciso III, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

V – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física do serviço, conforme informação prestada por este.

VI – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nos subitens 15.01, os terminais eletrônicos ou as máqwuinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 59. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV – os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI – quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros.

§ 1º A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 2º Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subseqüente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II e alínea ‘”a” e"b" do art. 357, deste Código.

§ 3º Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outra atividade sujeita ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

§ 4º O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

Art. 60. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

Seção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 61. A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em caráter pessoal, será aplicada anualmente em quantidade de UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal de Apiacás) ou prcentual, de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

§ 1 – O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção, sob pena de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente.

Art. 61 – A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculso ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços que se referem o Art. 61.

§ 2º - è nula a Lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde esta localizado o prestador do serviços.

Art. 62. Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei; caso não seja apresentado planilha de custos da obra pelo contribuinte, o mesmo poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 4º A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde existe posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada:

§ 5º Para efeitos do disposto nos § 2º, § 3º e § 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos eqüidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 63. Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante respectivo montante.

§ 4º Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 64. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 65. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 66. Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Fazenda.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

Art. 67. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 68. Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo Prefeito Municipal levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d) 10% (dez) por cento, do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo.

e) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 69. Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das subempreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 70. O Imposto será lançado:

I – quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e critério da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 71. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais.

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 72. Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 2º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 74. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 75. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o previsto nos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

III – o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único – A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 76. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 77. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 78. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 79. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 80. No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 81. As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre em que iniciar as atividades.

Art. 82. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 83. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único – Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 84. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 85. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 66, deste Código.

Art. 86. Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 72, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

Seção VI – Das Isenções

Art. 87. São isentos do imposto:

a) Os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhistas pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;

b) Os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Civis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;

c) Os trabalhadores avulsos;

d) Os locadores de livros novos e usados;

e) Os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.

f) Os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 02 (dois) Salários Mínimo.

g) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

h) Os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio-emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.

i) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;

j) O Micro empreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

Seção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 88. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de importância igual a 20% (vinte por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos caso de:

a) Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) Deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) Deixar de remeter à prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) Negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;

h) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II – multa de importância igual a 30% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do Imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III – multa de importância igual 40% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV – multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) embaraço ou impedimento à fiscalização.

V – multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre diferencia entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude;

VI – Multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

VII – multa de importância igual a 200% (duzentos por vento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alínea “a” e "b" do art. 357, deste Código.

CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI

Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 89. O imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único –O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

Art. 90. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

V – a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor, localizados no município.

VII – o uso, o usufruto;

VIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX – a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X – a cessão de direitos à sucessão;

XI – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII – a instituição e a extinção do direito de superfície;

VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

XIX – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

§ 1º Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins de ITBI, é o valor da totalidade dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável, considerados apenas os bens imóveis localizados no Município de Apiacás.

Seção II – Da não Incidência, da Imunidade e da Isenção

Art. 91. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel. Nessa hipótese o ITBI incidirá sobre este ato;

II – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nela subscrito;

III – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

V – sobre a constituição e o cancelamento da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 92. O disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 93. São imunes ao ITBI

I – a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas operações destinadas aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisites da legislação;

III – templos de qualquer culto.

§ 1º A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

§ 2º O disposto no item II compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, e é subordinado à observância dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º A imunidade prevista no inciso III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Art. 94. É isenta do imposto, a transmissão:

I – a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos;

II – a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

III – na usucapião;

IV – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

V – na promessa de compra e venda;

VI – As transferências de imóveis realizadas através das cessõe e contratos junto a colonizadora até a adata de 31/12/2017. Apartir dessa data, de todas as tranferências passarão a incidir ITBI;

VII – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

VIII – as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo;

IX – a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;

X – aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;

XI – as transmissões onerosas de imóveis rurais em favor de beneficiários dos programas de reforma agrária realizadas por títulos definitivos emitidos pela UNIÃO ou pelo ESTADO DE MATO GROSSO. A partir da titularização inicial a cobrança do ITBI passa a vigorar normalmente.

Art. 95. As conclusão da transmissão de propriedade e de direitos nas hipóteses de imunidade, isenção e não incidência depende de prévio reconhecimento feito pelo município.

Seção III – Dos Contribuintes

Art. 96. São contribuintes do imposto:

I – os concessionários ou adquirentes dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários, nos mandatos em causa própria;

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído;

V – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

VI – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil; e

VII – os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície

VIII – A Empresa que realizou a colonização do Município de Apiacás, nos casos de cessões e contratos particulares de transferência de imóveis arquivados ou por ela recepcionados a partir de 31/12/2017, no caso de o adquirente não documentar sua transferência e pagar o ITBI correspondente.

Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 97. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cujo valor poderá ser calculado segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, periodicamente atualizada pelo Município, ou ainda o valor pelo qual o bem ou direito seria ou esta sendo negociado à vista, em condições normais de mercado, considerado o de maior valor para ser a base de cálculo.

§1º Poderá o Município ter como base de cálculo do imposto para as transmissões de imóveis rurais o valor venal do imóvel rural declarado para fins de incidência do imposto de propriedade rural atualizado monetariamente, acrescido das benfeitorias existentes, conforme a DIAT/ITR do último exercício,

ou o valor pelo qual o bem ou direito esta sendo transferido, conforme declarado pelos contratantes. Para efeitos de tributação, será considero o de maior valor para ser a base de cálculo. Os valores poderão ser definidos por decreto ou Lei Municipal igualmente a critério da administração.

§ 2º Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

§ 3º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, o preço pago ou o valor venal atribuído pelo município, o que for maior.

§ 4º Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção comprovadamente custeada pelo contribuinte, desde que comprovado tal fato a Fiscalização da Receita Municipal mediante documentação legal.

Art. 98. Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda não será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 99. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas e financiadas por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e ao Sistema Financeiro Imobiliário, integrantes de Programas de Arrendamento Residencial, de Habitação de Interesse Social – HIS, Programa Minha Casa, Minha Vida, e demais programas de Incentivo a Regularização Fundiária:

a) 0,5% (meio por cento) sobre a totalidade do valor contratado, observado o caput do artigo 96 desta Lei;

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

Art. 100. O valor da base de cálculo será reduzido:

I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II – na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

Seção V - Da Arrecadação do Imposto

Art. 101. Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de concluído o ato que notarial, se for lavrado por instrumento publico, e até trinta (30) dias, a contar da celebração, se for instrumento particular, ou se for decorrente de arrematação, adjudicação ou remissão, e nas demais transmissões realizadas por termo judicial, a contar do trânsito em julgado da sentença ou da decisão final e sempre antes do registro junto ao Registro de Imóveis comitente.

Art. 102. O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 103. O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

§ 1º O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.

Art. 104. O pagamento do ITBI regularmente feito não fica sujeito à revalidação quando da formalização da transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 105. Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 106. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, antes da transmissão definitiva.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

Seção VI – Da Restituição do Imposto

Art. 107. O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou for declarada a nulidade do ato ou negócio jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago;

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no nas disposições contidas Código Civil;

Seção VII – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 108. O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A impugnação não terá efeito suspensivo.

Art. 109. Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 110. Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença de eventual imposto pago em excesso.

Art. 111. As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, observados as normas pertinentes à matéria.

Seção VIII – Das Obrigações dos Notários, Registradores e Servidores da Justiça

Art. 112. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registros de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados sem a fiscalização do recolhimento do imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 113. Os notários, registradores e serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 114. O município deverá formalizar convênio com os tabeliães e os oficiais de Registro de Imóveis que atuem no município, com o objeto de ser enviado regularmente à repartição fiscal do município, relação dos registros que importarem em transmissões, desmembramentos, unificações de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos.

Parágrafo único: a forma de remessa e os dados a serem fornecidos serão objeto de decreto regulamentador ou convênio a ser celebrado entre a Administração Pública e as Serventias Notariais e Registrais, sendo que de tal intercâmbio não poderá onerar a Administração Pública.

Art. 115. O Secretário de Administração Municipal Fazendário comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV – DAS TAXAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 116. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, e a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

I - de licença;

II - de fiscalização;

III - de serviços urbanos;

IV - de expediente e serviços diversos.

Art. 117. As taxas classificam-se:

I – pelo exercício regular do Poder de Polícia;

II – pela utilização de serviço público.

§1º Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I – Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos ou Atividades;

II – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades;

III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

IV – Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante;

V – Taxa de Licença para a Aprovação e Execução de Obras, Instalação e Urbanização de

Áreas Particulares;

VI – Taxa de Licença para Publicidade;

VII – Taxa e Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

VIII – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro;

§ 3º São taxas decorrentes da utilização de serviços públicos:

I – Taxas de Serviços Urbanos:

a) Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública;

b) Taxa Condominial de Iluminação Urbana - TIU;

c) Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;

II – Taxas de Expediente, cemitério e Serviços Diversos;

§ 4º Cabe à Administração Pública Municipal a regulamentação por Decreto dos preços das taxas de expediente e serviços diversos referidas no inciso II do §3º deste artigo, com base em planilhas ou levantamento de custos.

Seção I – Da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública

Subseção I – Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 118. Constitui fato gerador Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados ou posto à disposição, em vias ou logradouros como segue:

I – Coleta de resíduo sólido domiciliar, no limite estipulado no parágrafo único do presente artigo.

II – remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar.

III – varrição, lavagem e capinação.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificados.

§ 2º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal:

I – a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II – a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III – a capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;

IV – a limpeza de áreas públicas em aberto;

V – a limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;

VI – a destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

§ 3º O custo do serviço de coleta de lixo será rateado entre os contribuintes em função da participação no custo, conforme Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo.

§ 4º A Planilha de Custos e o índice de participação no custo serão elaborados pelos órgão competentes da Prefeitura ou pela concessionária responsável pela coleta de lixo e limpeza urbana, devendo ser aprovada por lei.

§ 5º O Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo deverá ser estipulado pela Administração Pública de acordo com levantamento do órgão responsável pela coleta de lixo em consonância com as informações do cadastro fiscal imobiliário da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou de prestação de serviços, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

§ 7º Para efeitos da incidência desta Taxa, considera-se "lixo" o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

§ 8º Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§ 9º A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do Serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de podação por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 118, desta Lei.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 118, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 118, deste Código.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 119. O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

Parágrafo Único – Em relação aos incisos I à XII, do parágrafo 9º Artigo 118 desta Lei, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencialmente, quando solicitado ou não.

Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 120. A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 118 deste Código, pelo tipo de utilização do imóvel e por dependência edificada, multiplicado em quantidade de UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal de Apiacás), definida no Art. 437, deste Código, de acordo com a fórmula de cálculo, conforme abaixo:

TCL = TDE x QUPMF

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

TDE = Tipo de dependência Edificada;

QUPMF = Quantidade de Unidade Padrão de Apiacás;

TABELA CORRETA CONFORME LEI 0980/2016

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo e dependência edificada	**Quantidadeem UPMF ANUAL**
a) Residência por m2 construído: I dependência de até 50m2..... II dependência de 51m2 até 150m2..... III dependência de 151m2 até 300 m2..... IV dependência de 301 m2 acima.....	**50,00** **70,00** **80,00** **90,00**
b) Comércio: I micro até 100 m2..... II pequeno porte de 101 a 200 m2..... III médio porte de 201 a 300 m2..... III grande porte de 301 m2 acima.....	70,00 100,0130,0 150,0
c) Serviço I pequeno porte até 100 m2..... II médio porte de 101 a 200 m2..... III grande porte acima de 201 m2.....	100,0120,0130,0
d) Indústria I pequeno porte até 200 m2..... II médio porte de 201 até 300 m2..... III grande porte de 301 m2 acima.....	100,0130,0 150,0

§ 1º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 121. A Taxa será lançada anualmente ou mensalmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado individualmente ou em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 122. O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 123. A Taxa do § 1º, do Art. 120, será paga de uma vez ou parceladamente, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser recolhida no mesmo documento de arrecadação do IPTU ou separadamento..

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançado em moeda vigente do país.

Art. 124. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Subseção V – Das Isenções

Art. 125. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será permitida conforme especificação no § 1º do Art. 118 através de Lei específica a cargo da administração e sempre observando o que preceitua o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 – LF, no tocante a renúncia de receita.

Subseção VI – Infrações e Penalidades

Art. 126. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de importância igual a 100 (cem) unidades da UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal de Apiacás) definida no Art. 437, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.

b) quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cem) litros em vias e logradouros públicos;

II – multa de importância igual a 150 (cento e cinquenta) unidades da UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal) definida no Art. 431, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros público, especificados nos incisos I à XII do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

b) quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único – As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto do incisos I alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção II – Das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento

Subseção I – Hipótese de Incidência e Fato Gerador

Art. 127. A hipótese de incidência das Taxas de Fiscalização de Licença de Localização e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 128. As Taxas têm como fato gerador o Poder de Policia do Município devido pela atividade de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre a atividade.

§ 1º Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar- se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

§ 3º A licença para localização e funcionamento, independentemente da atividade a ser exercida, será concedida mediante o pagamento das taxas; a localização do estabelecimento estejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida e sob a condição do Código de Postura e demais leis que compõem a política urbanística do Município, condicionada a vistoria da vigilância sanitária e, caso haja no município, do Corpo de Bombeiros.

§ 4º Quando do primeiro licenciamento, serão cobradas distintamente a taxa de licença para localização e a taxa de licença para funcionamento. Nos exercícios seguintes, será cobrada apenas a taxa de licença para funcionamento.

§ 5º Haverá incidência de nova taxa de licença para localização no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 6º A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 7º O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 8º As taxas de licença para localização e/ou funcionamento são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

Art. 129. A Taxa de Licença para Funcionamento, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina a manutenção do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete.

§ 1º Sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento são todas as pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 130. O Sujeito Passivo das Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

§ 1º Incluem-se dentre as atividades sujeitas a esta taxa as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte e ofício e demais atividades não especificadas.

Subseção III - Base de Cálculo e Alíquota

Art. 131. A base de cálculo das Taxas será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia e será lançado levando em conta as atividades constante na classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais (CNAE) e de acordo com a tabela II, anexo a este Código e será lançado da seguinte forma:

I – 80 (oitenta) UPMF mínima para a Taxa de Licença para Localização independentemente da atividade, espaço ou porte econômico.

II – Para a Taxa de Licença para Funcionamento o valor resultará da soma dos perímetros das áreas edificadas ou não, utilizados para o exercício da atividade econômica multiplicada pela alíquota em UPMF de acordo com a categoria de atividades constantes da tabela II em anexo. Segue abaixo a demonstração do cálculo:

TLF = QUPMFE x AL

Onde:

TLF = Taxa de Licença para Funcionamento

QUPMFE = Quantidade de UPMF por Estabelecimento

AL = Alíquota em UPMF

§ 1º Relativamente as taxas de licença para localização e/ou funcionamento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupados pelas mesmas e explorados pelo mesmo contribuinte, serão calculadas e devidas sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, para cada uma das demais atividades.

§ 2º As categorias relacionadas na Tabela II constante dos anexos, são relacionadas de acordo com os grupos de atividades da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e determinam o critério de diferenciação de alíquotas entre as atividades econômicas do município. Algumas categorias se desdobram em níveis de atividades para ampliar a diferenciação.

§ 3º A Fazenda Pública a seu critério, poderá disponibilizar em seu cadastro de atividades, a relação de todas as atividades constante da CNAE independentemente das diferenciações de alíquotas, para facilitar a identificação e proporcionar agilidade quando do cadastro dos contribuintes.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 132. As taxas serão lançadas da seguinte forma:

I – No ato da inscrição ou alteração do contribuinte junto ao cadastro fiscal de atividade da Fazenda Pública Municipal, para as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, no caso de novos estabelecimentos ou alterações previstas no parágrafo 5º do artigo 128;

II – Anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal de atividades, para a Taxa de Licença para Funcionamento dos estabelecimentos já existentes.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição no Cadastro Mobiliário, será calculada na razão de 1/12 avos, proporcional à data da inscrição, por mês ou fração de mês.

§ 2º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 133. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º. Antes da inscricao municipal, os interessados poderão efetuar consulta previa, atraves de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou via protocolado junto a Prefeitura Municipal onde devera constar:

I - o endereco completo de seu interesse;

II - a atividade desejada e os codigos de atividades econômicas previstos na Classificacao de Atividades Economicas (CNAE), coforme tabela.

§ 2º. As pesquisas previas a elaboracao de ato constitutivo ou de sua alteracao deverao bastar a que o usuario seja informado:

I - da descricao oficial do endereco de seu interesse e da possibilidade de exercicio da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtencao da licenca de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localizacao.

§ 3º. Para a concessao da inscricao os contribuintes deverão requerer, atraves de formulario proprio ou por meio eletronico, fornecer ao Setor de Cadastro Tecnico:

I - quando pessoas fisicas, autonomos e profissionais liberais:

a) requerimento;

b) copia do RG e do CPF;

c) copia do diploma e do Registro no Conselho ou outro documento da entidade regulamentadora da profissao;

d) copia do Contrato de Locacao, assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e Venda e/ou Escritura;

II - quando pessoas juridicas:

a) requerimento em 02 (duas) vias, com a identificacao do escritorio ou profissional de contabilidade;

b) copia do Contrato Social e alteracões contratuais;

c) atas, devidamente registradas nos orgaos competentes;

d) copia do CNPJ e/ou da Inscricao Estadual;

e) copia do enquadramento de ME ou EPP;

f) copia de Contrato de Locacao, devidamente assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e venda e/ou Escritura;

g) copia do RG e do CPF dos socios;

h) copia de laudos suplementares, conforme necessidade;

III – quando tratar-se de Empreendedores Individuais, nos termos da legislacao federal, deverao entregar os documentos elencados no inciso anterior.

§ 4º. Para todo e qualquer estabelecimento havera uma inscrição distinta.

§ 5º. Nao havera casos de transferencia de quaisquer tipos de inscricao municipal dentro do Cadastro Fiscal Mobiliario - CFM, procedendo-se a baixa, a paralisacao, a suspensao ou alteracao de endereco da inscricao anterior e a posterior abertura de nova inscricao.

Parágrafo Único – Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Parágrafo Único – Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 134. A taxa deverá ser paga em cota única e o contribuinte poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 135. O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

Subseção V – Das Isenções

Art. 136. São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templo de qualquer culto;;

III – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

IV – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos vigente na região aonde é exercida a atividade.

V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

VI – O Micro Empreendedor Individual – (MEI) conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014

Art. 137. As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 138. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Subseção VI - Infrações e Penalidades

Art. 139. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

I – multa de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa no caso da não Comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

III – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 140. Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa conforme TABELA III anexa a esta lei.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) De segunda à sexta-feira das 07h (sete horas) horas até às 18h00min (dezoito) horas;

b) Aos sábados das 07h (sete horas) horas até às 13h00min (treze) horas;

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 141. O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O fato gerador é o quantificado no art. 128 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimento comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

§ 2º Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 142. O sujeito passivo da taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que de causa ao exercício de atividades ou à pratica de atos sujeitos do poder de policia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 143. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante a aplicação em quantidade do UPMF (Unidade Padrão Fiscal de Apiacás), definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo.

a) fórmula do cálculo da taxa:

TFLFHE = PL x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLFHE = Taxa de Fiscalização para Licença e Funcionamento em Horário Especial;

PL = Período da Licença

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal.

Subseção IV - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 144. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, contatado no local e ou existentes no cadastro fiscal de atividades

Art. 145. É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial que conste claramente esse horário sob pena das sanções prevista neste Código.

Art. 146. A arrecadação da Taxa é feita quando da sua concessão.

Art. 147. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial

Art. 148. A licença para funcionamento em horário especial será lançado em moeda vigente do pais.

Subseção V – Das Infrações e das Penalidades

Art. 149. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II alínea “a” “b” do art. 357, deste Código.

Seção IV – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral

Subseção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 150. A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 151. O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I – os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em jornais, revistas e rádios locais;

V – publicidade em televisão local.

§ 2º Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 152. Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 153. O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 154. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal de Apiacás) definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a) Formula de cálculo da Taxa: b)

TFLVPG = P x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLVPG = Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

P = Período (dia, mês ou ano);

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal de Apiacás.

Art. 155. Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 156. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 157. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único – Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 158. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 159. A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 160. A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão.

Art. 161. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 162. A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

Subseção V – Das Isenções

Art. 163. São isentos os dizeres indicativos relativos à:

I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;

II – hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, advogados, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.

III – os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 164. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa pelo exercício de quaisquer atividades sujeitas à Taxa sem a respectiva licença;

II – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições do inciso I serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção V – Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 165. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 166. O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 167. O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

Subseção III - Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 168. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da UPMF (Unidade Padrão Fiscal de Apiacás), quantificado no art. 421, a, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLCEA = P x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante;

P = Período (dia, mês ou ano);

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal.

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 169. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro fiscal de atividades.

§ 1º Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pagado a respectiva taxa.

§ 2º O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 170. Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 171. É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 172. Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

Subseção V – Das Isenções

Art. 173. É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I – os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III – os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV – entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V – o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VII – qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 174. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 70% (setenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI – o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VI – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento de Áreas Particulares.

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 175. A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do

Município.

Art. 176. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de policia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 177. Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação especifica:

I – a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II – a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único – A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 179. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal) especificada no art. 437, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo - VI, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLAEOIAL = TS x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLAEOIAL = Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 180. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 181. A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 182. A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 183. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único – Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 184. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Subseção V – Das Isenções

Art. 185. São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II – a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III – a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;

IV – a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

V – construção residencial, Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal (tipo A, B e C).

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 186. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 80% (oitenta por cento) do valor da Taxa, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III – multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

IV – multa de 100% (cem por cento) sobre a multa no caso de reincidência, para cada caso especifico, nos incisos anteriores;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos

Subseção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador

Art. 187. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 188. Entende como fato gerador por ocupação do solo e dos logradouros públicos Municipal aquela feita mediante instalação provisória de: balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais, para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estruturas para fixação de placas e congêneres, postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 189. Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata esta Subseção, na forma do que estabelece o artigo 283 deste Código

Art. 190. O local para ocupação do solo, será determinado em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, como também será regulamentadas as atividades que poderá fazer a ocupação do solo.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 191. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista nos itens de I a V e de seu artigo 188.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 192. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do UFC (Unidade Fiscal de Apiacás) especificada no art. 437 deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VII, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLOSVLP = P x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLOSVP = Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

P = Período (dia, mês ou ano);

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal.

Parágrafo Único – Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devido em dobro.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 193. O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 194. A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas. O Órgão competente da administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 195. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 196. Quando da atividade for permanente.

Subseção V – Das Isenções

Art. 197. São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em um dos incisos do Artigo 173.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 198. As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, quantificado nos incisos e parágrafo único do artigo 174:

Seção VIII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 199. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 200. O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 201. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 202. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal de Apiacás), especificada no art. 437, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo- VIII, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLAA = U x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

U = Unidade abatida e inspecionada;

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Subseção IV - Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 203. A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 204. O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro

Municipal, de conformidade regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 205. Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições do previsto no art. 200, deste Código.

Art. 206. A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimento semelhantes fiscalizados pelo (SIF) Serviço de Inspeção Federal competente, salvo quando ao animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 207. A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 208. Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

Subseção V – Da Isenção

Art. 209. São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I – quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 210. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;

II – multa de 200% (duzentos por cento), nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 211. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura

Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 212. O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 213. Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 214. Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, moto- táxis e/ou assemelhados, e respectiva vagas e prazos, não poderá contrariar o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, inclusive as tarifas ou taxas sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 215. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer à atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

Subseção III – Base de Cálculo e Alíquota

Art. 216. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo

Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal) especificada no art. 437, deste Código, por: porte de espécie de veiculo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo- IX, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

TFLTPC = PSE x QUPMF x UPMF

Onde:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas;

PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;

QUPMF = Quantidade de Unidade Fiscal;

UPMF = Unidade Padrão Fiscal.

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 217. A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 218. O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 219. Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 220. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 221. O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 222. A taxa será recolhida em parcela única.

Art. 223. A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

Subseção V – Da Isenção

Art. 224. A isenção será concedida através de Lei Especifica.

Subseção VI – Das Infrações e das Penalidades

Art. 225. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 40% (quarenta por cento) do Valor da Taxa no caso de fixar em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) da Taxa, quando constatado acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional.

IV – multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

V – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Fato Gerador

Art. 226. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipais.

Art. 227. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único – Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água,diques, cais, irrigação;

f) construção de funiculares ou ascensores;

g) instalações de comodidades públicas;

h) construção de aeródromos e aeroportos;

i) quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 228. As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I – prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II – secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 229. As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

Seção II – Do Sujeito Passivo

Art. 230. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

§ 1º Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 231. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse,o titular do domínio útil.

Seção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 232. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-à por base a sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, conforme dados constantes do Cadastro Fiscal.

Art. 233. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 234. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 235. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V – o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 236. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único – A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 237. A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze meses), nos moldes do inciso I do art. 357.

§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto que será regulamentado por ato administrativo.

Art. 238. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 239. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 240. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

Seção V – Da Infração e da Penalidade

Art. 241. O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 357, deste Código.

Seção IV – Da Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública - CIP

Subseção I – Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador

Art. 242. A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como CIP, é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.

§ 1º O serviço previsto no "*caput*" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas,assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida:

V – A outra atividade correlata compreende a serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 243. Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 244. A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 245. O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Subseção II – Do Sujeito Passivo

Art. 246. Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário, ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

Subseção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota.

Art. 247. A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público, serviços públicos, consumo próprio e rural, de forma em percentual sobre o valor do kW/h, conforme Tabela I, a seguir:

TABELA CORRETA					
FAIXAS		**RESIDÊNCIAL**	**INDUSTRIAL**	**COMERCIAL**	**PODER PÚBLICO.SERV.PÚBLICO/ CONS. PRÓPRIO**
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	CIP - %	CIP - %	CIP - %
0	30	1,00%	2,00%	2,00%	2,00%
31	50	2,00%	3,00%	3,00%	3,00%
51	70	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%
71	100	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%
101	140	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%
141	180	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%
181	220	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%
221	300	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%
301	400	9,00%	12,00%	12,00%	12,00%
401	500	10,00%	14,00%	14,00%	14,00%
501	600	12,00%	16,00%	16,00%	16,00%
601	700	14,00%	18,00%	18,00%	18,00%
701	800	16,00%	20,00%	20,00%	20,00%
801	1000	18,00%	22,00%	22,00%	22,00%
1001	1200	20,00%	24,00%	24,00%	24,00%
1201	1500	22,00%	26,00%	26,00%	26,00%
1501	999999	24,00%	28,00%	28,00%	28,00%

II – II – tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica ou imóvel beneficiado, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação de alíquota a ser definida pela administração sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPMF de Apiacás.

Parágrafo Único – A determinação da classe/categoria, do valor do KW/h, e de mais consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

III – Os núcleos rurais do Município de Apiacás, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).

Subseção IV – Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 248. A CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I – quando se trata de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II – quando se trata de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 247 desta Lei, será anualmente ou mensalmente e conforme regulamento.

Art. 249. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Energisa (Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O Poder Público, mediante orientação técnica da concessionária, poderá reajustar nas formas da Lei a contribuição de iluminação pública quando o valor arrecadado, não cobrir o valor da fatura de iluminação pública, acrescido do valor da taxa de administração e o seu saldo não for suficiente para cobrir as despesas mensais de manutenção da iluminação pública.

Art. 250. O montante devido e não pago da CIP, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I – a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subseqüente.

Subseção V – Da Isenção

Art. 251 – Estão isentos do pagamento da CIP:

I – Os consumidores isentos serão definidos em Lei específica;

Subseção VI – Das Penalidades

Art. 252. O não pagamento da CIP na data estabelecida, ficarão sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II e alínea “ a “ “b” do art. 357.

LIVRO SEGUNDO PARTE GERAL

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 253. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo Único – Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação “Fisco ou Fazenda Municipal”.

CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I – Das Modalidades

Art. 254. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II – Do Fato Gerador

Art. 255. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 256. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

Seção III – Do Sujeito Ativo

Art. 257. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Apiacás- MT, é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo

Municipal.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 258. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

Seção IV - Do Sujeito Passivo

Art. 259. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 260. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente, pelos débitos relativos ao bem imóvel existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III – o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelos débitos tributários do "de cujus” existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 261. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 262. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 263. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I – os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV – o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 264. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, os prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 265. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Seção V – Do Domicílio Tributário

Art. 266. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-à como tal:

I – quando às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quando às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-à como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 267. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 268. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 269. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 270. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário

Art. 271. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV – identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo Único – A atividade administrativa de lançamento, é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Seção III – Do Lançamento

Art. 272. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 273. O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 275.

Art. 274. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º É de 01 (um) ano, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

§ 6º Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 275. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de oficio, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

III – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX – nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subseqüente.

Art. 276. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – remessa de aviso por via postal;

VI – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-à feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entre pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I – mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) no órgão oficial do Município;

b) em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) no órgão oficial do Estado;

II – mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 277. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 278. A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I – o endereço do imóvel tributado;

II – o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III – a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV – o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V – o prazo para o recolhimento;

VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 279. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 280. Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 281. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária o para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 282. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

Seção IV – Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 283. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 407. O prazo para a apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias, após a data do recibo. Caso tenha se processado por edital, inciso II do mesmo artigo, 5 (cinco) dias depois de expirado o prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao da publicação, ou seja, 20 (vinte) dias para que tome ciência e mais 5 (cinco) dias que para apresente a defesa.

Art. 284. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 285. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Seção V – Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 286. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 287. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 288. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 289. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 290. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 291. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

Seção VI – Da Restituição

Art. 292. O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 293. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 294. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 292, da data de extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 292, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 295. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anularia de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único – o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 296. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 297. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 298. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

Seção VII - Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades

Art. 299. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI- o parcelamento

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.

Art. 300. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 301. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) vezes as dívidas relativas a IPTU, ISSQN, Alvará e Contribuição de Melhoria e taxas.

Parágrafo Único – O parcelamento que trata este artigo será efetuado mediante Lei autorizativa e a critério da administração.

Art. 302. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado (Lei autorizativa) a anistiar os encargos da dívida como correção monetária, juros e multas gerados por débitos de IPTU, ISSQN, Alvará, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Art. 303. A anistia e o parcelamento mencionados nos artigos anteriores serão concedidos a todos os contribuintes, inclusive aos que têm seus débitos lançados na Dívida Ativa e aqueles que estão com processos de execução fiscal.

Art. 304. Fica o Município autorizado a fazer compensação de contas com os credores junto ao Município com todos os tributos e impostos, inclusive o ITBI. Artigo 170 CTN.

Art. 305. A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II – em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 306. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições de concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 307. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 308. Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no Art. 333 deste Código;

II – para atribuir efeito suspensivo:

a) a consulta formulada na forma dos artigos 357 a 360 deste Código;

b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 309. A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 310. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 311. Conceder-se-á suspensa à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 312. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;

Art. 313. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 314. Da Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 315;

II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 334;

III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção VIII – Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades

Art. 315. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão do depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

Art. 316. Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 317. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 318. No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 319. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 320. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 321. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto dos incisos I, II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código, sem prejuízo:

I – da imposição das penalidades cabíveis;

II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 322. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;

Art. 323. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 324. Da Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 325. Da Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Art. 326. Da remissão, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior não ultrapassar 2 (duas) vezes a

UPMF Padrão (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Apiacás) especificada no Art. 437, neste Código.

IV – às considerações de eqüidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 327. Da prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco)

anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconheci mento de débito pelo devedor;

V – pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. 328. Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 329. Da Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 05 (cinco) anos, contados:

I – da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício forma, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 328 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 330. Da Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previa mente efetuado pelo sujeito passivo:

I – para garantia de distância;

II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º Aplica-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 315 deste Código.

Art. 331. Da Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do art. 274, observado as disposições dos seus parágrafos

1º, 3º e 4º.

Art. 332. Da Consignação em Pagamento, ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização do disposto do inciso I alínea “a” e “b” do art.357, deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do Art. 330.

Art. 333. Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

Seção IX – Exclusão do Crédito Tributário e suas Modalidades

Art. 334. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Art. 335. Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subseqüente.

Art. 336. A isenção poderá ser:

I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 2º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 3º Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 300.

Art. 337. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 338. A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

Art. 339. A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 340. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 341. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II – aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III – Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 342. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 357, deste Código.

Art. 343. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 305.

Art. 344. A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-à como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 345. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único – Considera-se reincidências a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 346. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios Administração não importam denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 347. Serão punidas:

I – com multa de 100 (cem) vezes a UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal do Município) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, eludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II – com multa de 150 (Cento e cinqüenta) vezes a UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal) quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 348. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 349. A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 350. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 351. O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 352. Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por de processo de sonegação fiscal.

Art. 353. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas da mesma.

Art. 354. Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento ou remuneração sem prejuízo da instauração do processo disciplinar administrativo:

I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando está solicitada na forma deste Código;

II – os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Parágrafo Único – As multas do presente artigo serão impostas pelo Executivo Municipal mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 355. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 356. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Seção II – Da Atualização Monetária, Multas e dos Juros de Mora

Art. 357 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC

(Índice Nacional de Produtos ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) Multas de: 2% (dois por cento), após a data do vencimento aplicada em uma única vez. .

b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor principal.

c) A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância de dispositivo da legislação tributária

d) Entende-se como valor do principal o que corresponde ao débito, excluídas as parcelas relativas à atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I – Da Consulta

Art. 358. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 359. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 360. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único – Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 361. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 362. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único – Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 363. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único – O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 364. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de até 30 (trinta)

dias.

Parágrafo Único – Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Seção II – Da Fiscalização

Art. 365. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas inicias do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º O Termo de que trata o "*caput*" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 10 (dez) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 366. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 367. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo à exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 368. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 369. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 370. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 371. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 372. A Administração Municipal poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao sue lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 373. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único – Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 374. As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

Seção III – Das Certidões e Avaliações

Art. 375. A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 376. A certidão será fornecida dentro de até 02 (dois) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro – Terá direito o contribuinte de ter do Município para fins de escrituração do imóvel, imposto causa mortis ou outro tipo de alienação que o imóvel seja avaliado, obtendo o termo de avaliação gratuitamente, que será expedido num prazo de até 05 dias a contar da data em que foi protocolada o requerimento.

Parágrafo Segundo – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 377. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 3º Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 378. A certidão negativa fornecida tem validade determinada de 30 (trinta) dias e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 379. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de contrato, concorrer processos licitatórios, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 380. As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 381. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Seção IV – Da Dívida Ativa Tributária

Art. 382. Constitui Divida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e Lei nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997 subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 383. Divida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 384. A fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Secretaria de Fazenda, ou após decisão final da Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão da Segunda Instância pela autoridade competente, ou pela Assessoria Jurídical Municipal, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública, ficando a Assessoria Jurídica, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 385. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 386. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versa sobre a parte modificada.

Art. 387. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, guardando, no caso, a Secretaria de Fazenda, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação no Município, e relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 388. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 389. A Secretaria de Fazenda opinará sobre os processos que julgar e devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Assessoria Jurídica para parecer conclusivo que será publicado no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos. Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 artigo 14. Medida Provisória nº 2.159, de 2001 e Lei nº 10.276, de 2001.

Art. 390. Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 391. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II alíneas, “a” e “b” do artigo 357, poderá ser quitado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Fica a cargo da administração o envio de projeto de lei autorizativa para parcelamento e isenção de juros e multas sobre os impostos e taxas municipais;

II – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 50 (cinquenta) UPMF`s;

III – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

IV – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

V – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretaria de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Assessoria Jurídica para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Assessoria Jurídica peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 392. Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 393. O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade do Departamento de Tributação e Cadasatro, subordinado a Secretaria de Fazenda, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 394. A Assessoria Jurídica Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 395. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 396. A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 397. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 398 – A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I – Da Impugnação

Art. 399. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único – A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) o objetivo visado.

Art. 400. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 401. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custa processuais que houver.

Art. 402. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

Seção II – Da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão

Art. 403. As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º O termo de que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser:

a) de fiscalização orientativa;

b) de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I – O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 404. Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º Lavrado o auto, terá os autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso

II do art. 354.

Art. 405. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I – o local, o dia e a hora da lavratura;

II – o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV – a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de

30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V – a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo Único – As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 406. A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "*caput*" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 407. Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação

Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 408. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 409. Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Divida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 410. É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 391.

Art. 411. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

Seção III – Termo de Apreensão

Art. 412. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 413. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 414. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 415. Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 416. Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º Findo o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

Seção IV – Defesa

Art. 417. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 416.

Art. 418. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 419. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 420. Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 421. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 422. Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

Seção V – Das Diligências

Art. 423. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único – A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 424. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 425. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 426. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da

Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

Seção VI – Dos Prazos

Art. 427. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

Seção VII – Da Primeira Instância Administrativa

Art. 428. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Parágrafo Único – A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 429. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I – com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III – com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV – com a lavratura de auto de infração;

V – com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 430. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

Seção VIII – Segunda Instância Administrativa

Art. 431. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II – de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50% (cinqüenta por cento) da UPMF (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Apiacás) definida no art. 437, neste Código.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 432. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40 até (quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 433. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 434. O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 435. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

Seção IX – Da Execução das Decisões Fiscais

Art. 436. As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III – pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre:

a) o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância.

IV – pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 437. Permanece a UPMF (Unidade Padrão Municipal Fiscal de Apiacás), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais no valor de R$ 1,72

Parágrafo Único – A UPMF (Unidade Padrão Fiscal Municipal de Apiacás) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 438. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas dos Anexos I à XII, que a acompanha.

Art. 439. O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 440. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogando-se em especial as Lei 008/2008 de 17 de Janeiro de 2008 e Lei nº 0873, de 09 de Abril de 2014 das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás – MT, 26 de setembro de 2017.

Sr. Adalto Zago

Prefeito Municipal de Apiacás - MT

Anexo	Descrição das Tabelas	Página
I	Tabela para cobrança de Imposto sobre Serviços de Quaisquer Naturezas (ISSQN).	118
II	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Quaisquer Atividades.	125
III	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Quaisquer Atividades em Horário Especial.	213
IV	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Veiculação de Publicidade em Geral.	213
V	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Comercio Eventual ou Ambulante em Geral.	214
VI	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.	215
VII	Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização relativa á Ocupação de Áreas em Terrenos ou Via e Logradouros Públicos.	217
VIII	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Abate de Animais.	217
IX	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para licença relativa á transporte de passageiros e cargas.	218
X	Tabela de Valores em UPFM - Taxa de Cemitério	218
XI	Taxa de Expediente	219
XII	Tabela de Valores em R$ (Reais) por Metro Quadrado de “Imóvel Predial Territorial Urbano e tabelas complementares”	220
XIII	Tabela CNAE x Lista de Serviços do ISSQN	238

INDICE DOS ANEXOS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Item	Descrição dos Serviços	Alíquotas (%) sobre o faturamento apurado ou estimado	Lançamento mínimo mensal em UPMF
1	**PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**		
1.1.	**SAÚDE - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
1.1. 01.	Acupuntores	-	20,00
1.1. 02.	Enfermeiros	-	50,00
1.1. 03.	Farmacêuticos, bioquímicos	-	50,00
1.1. 04.	Médicos e Congêneres	-	90,00
1.1. 05.	Médicos veterinários	-	80,00
1.1. 06.	Obstetras, ortopédicos e congêneres;	-	80,00
1.1. 07.	Odontólogos ou dentistas	-	80,00
1.1. 08.	Protéicos (prótese dentária);	-	25,00
1.1. 09.	Psicólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas	-	35,00
1.1. 10.	Outros profissionais de saúde não especificados anteriormente	-	35,00
1.2.	**Saúde – Empresas**		
1.2. 01.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	5,00	35,00
1.2. 02.	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5,00	30,00
1.2. 03.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5,00	35,00
1.2. 04.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres.	5,00	260,00
1.2. 05.	Planos de saúde que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5,00	-
1.3.	**Saúde – Empresas/Profissionais Autônomos**		
1.3. 01.	Assistência médica e congêneres, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5,00	-
2.	**Serviços Pessoais – Tratamentos De Beleza**		
2.1	**Autônomos**		

2.1.01.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento	-	18,00
2.1.02.	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	-	35,00
2.1.03.	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	18,00
2.1.04.	Estética - massagens, depilações, tratamento de pele e congêneres	-	35,00
2.1.05.	Salões de Beleza	-	35,00
2.1.06.	Taxidermia	-	-
2.1.07.	Tinturaria e lavanderia	-	18,00
3.	**Atividades de Imunização, Higienização e de Limpeza em Geral**		
3.1.	**Autônomos**		
3.1.01.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	-	18,00
3.1.02.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	-	18,00
3.2.	**Empresas**		
3.2.01.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5,00	35,00
3.2.02.	Saneamento ambiental e congêneres	5,00	35,00
3.3.	**Empresas e Autônomos**		
3.3.01.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.	5,00	18,00
3.3.02.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5,00	35,00
3.3.03.	Incineração de resíduos quaisquer	5,00	18,00
3.3.04.	Limpeza de chaminés	5,00	18,00
3.3.05.	Limpeza de Fossas	5,00	70,00
3.3.06.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5,00	35,00
3.3.07.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo ou entulhos	5,00	35,00
4.	**Assessoria e Consultoria Técnica**		
4.1.	**Empresas e Autônomos**		
4.1.01.	Assessoria ou consultoria técnica de qualquer natureza, não especificada nos demais itens desta lista	5,00	35,00
4.1.02	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, programação, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5,00	35,00
4.1.03	Avaliação de bens	5,00	18,00
4.1.04	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	5,00	55,00
4.1.05	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	5,00	-
4.1.06	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5,00	35,00
4.1.07	Planejamento, coordenação, organização técnica, financeira ou administrativa	5,00	35,00
4.1.08	Traduções e interpretações	5,00	18,00
5.	**Construção Civil, Terraplenagem e Assemelhados**		
5.1.	**Empresas e Autônomos**		
5.1.01	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5,00	55,00
5.1.02	Demolição	5,00	-
5.1.03	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	5,00	-
5.1.04	Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5,00	-
5.1.05	Florestamento e reflorestamento;	5,00	-
5.1.06	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	5,00	18,00
5.1.07	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	5,00	-
5.1.08	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5,00	55,00
5.1.09	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	5,00	18,00
5.1.10	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5,00	-
5.1.11	Transporte de areia, brita, cascalho e terra p/aterro	5,00	45,00
6.	**Educação**		
6.1	**Empresas e Autônomos**		

6.1.01	Ensino Fundamental	5,00	35,00
6.1.02	Ensino Médio	5,00	55,00
6.1.03	Ensino Superior	5,00	70,00
6.1.04	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza não especificadas	5,00	18,00
7.	**Serviços Intermediações e Representações**		
7.1	**Empresas e Autônomos**		
7.1.01	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	5,00	35,00
7.1.02	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,00	35,00
7.1.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	5,00	35,00
7.1.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5,00	35,00
7.1.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) – excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5,00	90,00
7.1.06	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	5,00	-
7.1.07	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos Quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,00	55,00
7.1.08	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	5,00	18,00
7.1.09	Agentes da propriedade artística ou literária	5,00,00	-
7.1.10	Agentes da propriedade industrial	5,00	-
7.1.11	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,00	55,00
7.1.12	Despachantes	5,00	55,00
7.1.13	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5,00	-
7.1.14	Leilão	5,00	-
7.1.15	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil (Vetado)		
7.1.16	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5,00	18,00
7.1.17	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5,00	-
8.	**Serviços Gerais e Diversos**		
8.1.	**Empresas e Autônomos**		
8.1.01	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5,00	-
8.1.02	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,00	18,00
8.1.03	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,00	-
8.1.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	5,00	55,00
8.1.05	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5,00	-
8.1.06	Funerais	5,00	18,00
8.1.07	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5,00	-
8.1.08	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,00	-
8.1.09	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5,00	-
8.1.10	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,00	-
8.1.11	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	5,00	-
8.1.12	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	5,00	-
8.1.13	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5,00	18,00
9	**Diversões Públicas e Eventos**		
9.1	**Empresas ou Autônomos**		
9.1.01	Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	5,00	-
9.1.02	Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	5,00	-

9.1.03	Cinemas, "táxis-dancing" e congêneres	5,00	-
9.1.04	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão	5,00	-
9.1.05	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5,00	-
9.1.06	Execução de música, individualmente ou por conjuntos	5,00	-
9.1.07	Exposições, com cobrança de ingressos;	5,00	-
9.1.08	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	5,00	-
9.1.09	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5,00	-
9.1.10	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	5,00	35,00
9.1.11	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	5,00	-
9.1.12	Jogos eletrônicos	5,00	-
9.1.13	Organização de festas e recepções: “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	5,00	-
9.1.14	Organização de festas e recepções: “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	5,00	-
9.1.15	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,00	-
9.1.16	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5,00	-
10.	**Manutenção e Reparos**		
10.1.	**Empresas e Autônomos**		
10.1.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5,00	35,00
10.1.02	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5,00	35,00
10.1.03	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5,00	35,00
10.1.04	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado	5,00	-
10.1.05	Manutenção de micro computadores PC ou portátil, impressoras, e periféricos	5,00	35,00
10.1.06	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5,00	55,00
10.1.07	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	5,00	35,00
10.1.08	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5,00	35,00
11.	**Propagandas e Publicidade**		
11.1.	**Empresas e Autônomos**		
11.1.01	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	5,00	-
11.1.02	Sonorização Volante	-	18,00
12.	**Serviços de Transporte**		
12.1.	**Autônomos/Empresas**		
12.1.01	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de exploração de pedágio.	5,00	-
12.1.02	Transporte Coletivo de Passageiros - estritamente municipal - não tributado pelo ICMS	5,00	18,00
12.1.03	Transporte de carga de natureza estritamente municipal - não tributado pelo ICMS	5,00	18,00
13.	**Hotéis e Restaurantes**		
13.1	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5,00	90,00
14.	**Outros Profissionais Autônomos**		
14.1.	**Nível Acadêmico/Superior**		
14.1.01	Advogados	5,00	55,00
14.1.02	Assistentes sociais	5,00	18,00

14.1.03	Economistas;	5,00	55,00
14.1.04	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	5,00	55,00
14.1.05	Nutricionistas	5,00	18,00
14.1.06	Programadores, analista de sistemas e congêneres	5,00	55,00
14.1.07	Relações públicas	5,00	35,00
14.1.08	Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais	5,00	40,50
14.1.09	Outros profissionais não especificados	5,00	-
14.2	**Outros**		
14.2.01	Borracheiros	-	35,00
14.2.02	Pedreiros	-	25,00
14.2.03	Carpinteiros	-	25,00
14.2.04	Encanadores	-	18,00
14.2.05	Eletricistas	-	25,00
14.2.06	Técnicos em Informática	-	35,00
14.2.07	Web designer	-	18,00
14.2.08	Técnicos em Contabilidade	-	35,00
14.2.09	Outros técnicos	-	35,00
14.2.10	Mecânicos	-	30,00
14.2.11	Taxistas		18,00
15.	**Outros Serviços não especificados nesta Tabela**	5,00	-
15.1	A Fazenda Pública Municipal fará o lançamento sempre prioritariamente pelo valor do faturamento apurado por documentos ou por constatação através dos meios de fiscalização.		
15.2	Será lançado o valor mínimo mensal quando o faturamento não puder ser constatado ou ficar abaixo deste.		

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - ALVARÁ

A	**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**
01	**AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS**
01.1	**Produção de lavouras temporárias**
01.11-3	**Cultivo de cereais**
0111-3/01	Cultivo de arroz
0111-3/02	Cultivo de milho
0111-3/03	Cultivo de trigo
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
01.12-1	**Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária**
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
0112-1/02	Cultivo de juta
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.13-0	**Cultivo de cana-de-açúcar**
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar

01.14-8	**Cultivo de fumo**
0114-8/00	Cultivo de fumo
01.15-6	**Cultivo de soja**
0115-6/00	Cultivo de soja
01.16-4	**Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja**
0116-4/01	Cultivo de amendoim
0116-4/02	Cultivo de girassol
0116-4/03	Cultivo de mamona
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.19-9	**Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente**
0119-9/01	Cultivo de abacaxi
0119-9/02	Cultivo de alho
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
0119-9/04	Cultivo de cebola
0119-9/05	Cultivo de feijão
0119-9/06	Cultivo de mandioca
0119-9/07	Cultivo de melão
0119-9/08	Cultivo de melancia
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.2	**Horticultura e floricultura**
01.21-1	**Horticultura**
0121-1/01	Horticultura, exceto morango
0121-1/02	Cultivo de morango
01.22-9	**Cultivo de flores e plantas ornamentais**
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
01.3	**Produção de lavouras permanentes**
01.31-8	**Cultivo de laranja**
0131-8/00	Cultivo de laranja
01.32-6	**Cultivo de uva**
0132-6/00	Cultivo de uva
01.33-4	**Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva**
0133-4/01	Cultivo de açaí
0133-4/02	Cultivo de banana
0133-4/03	Cultivo de caju
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía
0133-4/06	Cultivo de guaraná
0133-4/07	Cultivo de maçã
0133-4/08	Cultivo de mamão
0133-4/09	Cultivo de maracujá
0133-4/10	Cultivo de manga
0133-4/11	Cultivo de pêssego
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.34-2	**Cultivo de café**
0134-2/00	Cultivo de café
01.35-1	**Cultivo de cacau**
0135-1/00	Cultivo de cacau
01.39-3	**Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente**

0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
0139-3/02	Cultivo de erva-mate
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-3/05	Cultivo de dendê
0139-3/06	Cultivo de seringueira
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.4	**Produção de sementes e mudas certificadas**
01.41-5	**Produção de sementes certificadas**
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
01.42-3	**Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas**
0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
01.5	**Pecuária**
01.51-2	**Criação de bovinos**
0151-2/01	Criação de bovinos para corte
0151-2/02	Criação de bovinos para leite
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.52-1	**Criação de outros animais de grande porte**
0152-1/01	Criação de bufalinos
0152-1/02	Criação de eqüinos
0152-1/03	Criação de asininos e muares
01.53-9	**Criação de caprinos e ovinos**
0153-9/01	Criação de caprinos
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
01.54-7	**Criação de suínos**
0154-7/00	Criação de suínos
01.55-5	**Criação de aves**
0155-5/01	Criação de frangos para corte
0155-5/02	Produção de pintos de um dia
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos
0155-5/05	Produção de ovos
01.59-8	**Criação de animais não especificados anteriormente**
0159-8/01	Apicultura
0159-8/02	Criação de animais de estimação
0159-8/03	Criação de escargô
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
01.6	**Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**
01.61-0	**Atividades de apoio à agricultura**
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.62-8	**Atividades de apoio à pecuária**
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
0162-8/03	Serviço de manejo de animais

0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
01.63-6	**Atividades de pós-colheita**
0163-6/00	Atividades de pós-colheita
01.7	**Caça e serviços relacionados**
01.70-9	**Caça e serviços relacionados**
0170-9/00	Caça e serviços relacionados
02	**PRODUÇÃO FLORESTAL**
02.1	**Produção florestal - florestas plantadas**
02.10-1	**Produção florestal - florestas plantadas**
0210-1/01	Cultivo de eucalipto
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
0210-1/03	Cultivo de pinus
0210-1/04	Cultivo de teca
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
02.2	**Produção florestal - florestas nativas**
02.20-9	**Produção florestal - florestas nativas**
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas
0220-9/06	Conservação de florestas nativas
0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
02.3	**Atividades de apoio à produção florestal**
02.30-6	**Atividades de apoio à produção florestal**
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
03	**PESCA E AQÜICULTURA**
03.1	**Pesca**
03.11-6	**Pesca em água salgada**
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
03.12-4	**Pesca em água doce**
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
03.2	**Aqüicultura**
03.21-3	**Aqüicultura em água salgada e salobra**
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra

0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
03.22-1	**Aqüicultura em água doce**
0322-1/01	Criação de peixes em água doce
0322-1/02	Criação de camarões em água doce
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-1/05	Ranicultura
0322-1/06	Criação de jacaré
0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente
B	**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**
05	**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**
05.0	**Extração de carvão mineral**
05.00-3	**Extração de carvão mineral**
0500-3/01	Extração de carvão mineral
0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral
06	**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**
06.0	**Extração de petróleo e gás natural**
06.00-0	**Extração de petróleo e gás natural**
0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural
0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto
0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
07	**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS**
07.1	**Extração de minério de ferro**
07.10-3	**Extração de minério de ferro**
0710-3/01	Extração de minério de ferro
0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
07.2	**Extração de minerais metálicos não-ferrosos**
07.21-9	**Extração de minério de alumínio**
0721-9/01	Extração de minério de alumínio
0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio
07.22-7	**Extração de minério de estanho**
0722-7/01	Extração de minério de estanho
0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho
07.23-5	**Extração de minério de manganês**
0723-5/01	Extração de minério de manganês
0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês
07.24-3	**Extração de minério de metais preciosos**
0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos
0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos
07.25-1	**Extração de minerais radioativos**
0725-1/00	Extração de minerais radioativos
07.29-4	**Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente**
0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio
0729-4/02	Extração de minério de tungstênio
0729-4/03	Extração de minério de níquel
0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
08	**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**
08.1	**Extração de pedra, areia e argila**
08.10-0	**Extração de pedra, areia e argila**
0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado

0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado
0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado
0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
0810-0/05	Extração de gesso e caulim
0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado
0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado
0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado
0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
08.9	**Extração de outros minerais não-metálicos**
08.91-6	**Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos**
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
08.92-4	**Extração e refino de sal marinho e sal-gema**
0892-4/01	Extração de sal marinho
0892-4/02	Extração de sal-gema
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal
08.93-2	**Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)**
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
08.99-1	**Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**
0899-1/01	Extração de grafita
0899-1/02	Extração de quartzo
0899-1/03	Extração de amianto
0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente
09	**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**
09.1	**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**
09.10-6	**Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural**
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
09.9	**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**
09.90-4	**Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural**
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
C	**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**
10	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**
10.1	**Abate e fabricação de produtos de carne**
10.11-2	**Abate de reses, exceto suínos**
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos
1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos
10.12-1	**Abate de suínos, aves e outros pequenos animais**
1012-1/01	Abate de aves
1012-1/02	Abate de pequenos animais
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato
10.13-9	**Fabricação de produtos de carne**
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate

10.2	**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**
10.20-1	**Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
10.3	**Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais**
10.31-7	**Fabricação de conservas de frutas**
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
10.32-5	**Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais**
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
10.33-3	**Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes**
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
10.4	**Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais**
10.41-4	**Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho**
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
10.42-2	**Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho**
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
10.43-1	**Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais**
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais
10.5	**Laticínios**
10.51-1	**Preparação do leite**
1051-1/00	Preparação do leite
10.52-0	**Fabricação de laticínios**
1052-0/00	Fabricação de laticínios
10.53-8	**Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis**
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
10.6	**Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais**
10.61-9	**Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz**
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
10.62-7	**Moagem de trigo e fabricação de derivados**
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
10.63-5	**Fabricação de farinha de mandioca e derivados**
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados
10.64-3	**Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho**
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
10.65-1	**Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho**
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado
10.66-0	**Fabricação de alimentos para animais**
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
10.69-4	**Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente**
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
10.7	**Fabricação e refino de açúcar**
10.71-6	**Fabricação de açúcar em bruto**
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto
10.72-4	**Fabricação de açúcar refinado**
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba
10.8	**Torrefação e moagem de café**
10.81-3	**Torrefação e moagem de café**
1081-3/01	Beneficiamento de café

1081-3/02	Torrefação e moagem de café
10.82-1	**Fabricação de produtos à base de café**
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
10.9	**Fabricação de outros produtos alimentícios**
10.91-1	**Fabricação de produtos de panificação**
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
10.92-9	**Fabricação de biscoitos e bolachas**
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
10.93-7	**Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos**
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
10.94-5	**Fabricação de massas alimentícias**
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias
10.95-3	**Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
10.96-1	**Fabricação de alimentos e pratos prontos**
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
10.99-6	**Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente**
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
11	**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**
11.1	**Fabricação de bebidas alcoólicas**
11.11-9	**Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas**
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
11.12-7	**Fabricação de vinho**
1112-7/00	Fabricação de vinho
11.13-5	**Fabricação de malte, cervejas e chopes**
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes
11.2	**Fabricação de bebidas não-alcoólicas**
11.21-6	**Fabricação de águas envasadas**
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas
11.22-4	**Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas**
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente
12	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**
12.1	**Processamento industrial do fumo**
12.10-7	**Processamento industrial do fumo**
1210-7/00	Processamento industrial do fumo
12.2	**Fabricação de produtos do fumo**
12.20-4	**Fabricação de produtos do fumo**

1220-4/01	Fabricação de cigarros
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
13	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS**
13.1	**Preparação e fiação de fibras têxteis**
13.11-1	**Preparação e fiação de fibras de algodão**
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
13.12-0	**Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão**
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
13.13-8	**Fiação de fibras artificiais e sintéticas**
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
13.14-6	**Fabricação de linhas para costurar e bordar**
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
13.2	**Tecelagem, exceto malha**
13.21-9	**Tecelagem de fios de algodão**
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
13.22-7	**Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão**
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
13.23-5	**Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas**
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
13.3	**Fabricação de tecidos de malha**
13.30-8	**Fabricação de tecidos de malha**
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
13.4	**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**
13.40-5	**Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
13.5	**Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**
13.51-1	**Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico**
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
13.52-9	**Fabricação de artefatos de tapeçaria**
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
13.53-7	**Fabricação de artefatos de cordoaria**
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
13.54-5	**Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos**
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
13.59-6	**Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente**
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
14	**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**
14.1	**Confecção de artigos do vestuário e acessórios**
14.11-8	**Confecção de roupas íntimas**
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
1411-8/02	Facção de roupas íntimas
14.12-6	**Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas**
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
14.13-4	**Confecção de roupas profissionais**
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
1413-4/03	Facção de roupas profissionais
14.14-2	**Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção**

1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
14.2	**Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**
14.21-5	**Fabricação de meias**
1421-5/00	Fabricação de meias
14.22-3	**Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias**
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
15	**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**
15.1	**Curtimento e outras preparações de couro**
15.10-6	**Curtimento e outras preparações de couro**
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
15.2	**Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**
15.21-1	**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material**
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
15.29-7	**Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente**
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
15.3	**Fabricação de calçados**
15.31-9	**Fabricação de calçados de couro**
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
15.32-7	**Fabricação de tênis de qualquer material**
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
15.33-5	**Fabricação de calçados de material sintético**
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
15.39-4	**Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente**
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
15.4	**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**
15.40-8	**Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA**
16.1	**Desdobramento de madeira**
16.10-2	**Desdobramento de madeira**
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
16.2	**Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**
16.21-8	**Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada**
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
16.22-6	**Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção**
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
16.23-4	**Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira**
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
16.29-3	**Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis**
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
17	**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**
17.1	**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**
17.10-9	**Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
17.2	**Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**
17.21-4	**Fabricação de papel**
1721-4/00	Fabricação de papel
17.22-2	**Fabricação de cartolina e papel-cartão**
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
17.3	**Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**
17.31-1	**Fabricação de embalagens de papel**

1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
17.32-0	**Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão**
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
17.33-8	**Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado**
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
17.4	**Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**
17.41-9	**Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório**
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
17.42-7	**Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário**
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
17.49-4	**Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente**
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
18	**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES**
18.1	**Atividade de impressão**
18.11-3	**Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas**
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.12-1	**Impressão de material de segurança**
1812-1/00	Impressão de material de segurança
18.13-0	**Impressão de materiais para outros usos**
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
18.2	**Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**
18.21-1	**Serviços de pré-impressão**
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
18.22-9	**Serviços de acabamentos gráficos**
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
18.3	**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**
18.30-0	**Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
19	**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**
19.1	**Coquerias**
19.10-1	**Coquerias**
1910-1/00	Coquerias
19.2	**Fabricação de produtos derivados do petróleo**
19.21-7	**Fabricação de produtos do refino de petróleo**
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
19.22-5	**Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino**
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
19.3	**Fabricação de biocombustíveis**
19.31-4	**Fabricação de álcool**
1931-4/00	Fabricação de álcool
19.32-2	**Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool**
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
20	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**
20.1	**Fabricação de produtos químicos inorgânicos**
20.11-8	**Fabricação de cloro e álcalis**

2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
20.12-6	**Fabricação de intermediários para fertilizantes**
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
20.13-4	**Fabricação de adubos e fertilizantes**
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais
20.14-2	**Fabricação de gases industriais**
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
20.19-3	**Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente**
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
20.2	**Fabricação de produtos químicos orgânicos**
20.21-5	**Fabricação de produtos petroquímicos básicos**
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
20.22-3	**Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras**
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
20.29-1	**Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente**
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
20.3	**Fabricação de resinas e elastômeros**
20.31-2	**Fabricação de resinas termoplásticas**
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
20.32-1	**Fabricação de resinas termofixas**
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
20.33-9	**Fabricação de elastômeros**
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
20.4	**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**
20.40-1	**Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.5	**Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**
20.51-7	**Fabricação de defensivos agrícolas**
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
20.52-5	**Fabricação de desinfestantes domissanitários**
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
20.6	**Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
20.61-4	**Fabricação de sabões e detergentes sintéticos**
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
20.62-2	**Fabricação de produtos de limpeza e polimento**
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
20.63-1	**Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.7	**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**
20.71-1	**Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas**
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
20.72-0	**Fabricação de tintas de impressão**
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
20.73-8	**Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins**
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
20.9	**Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**
20.91-6	**Fabricação de adesivos e selantes**
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
20.92-4	**Fabricação de explosivos**
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
20.93-2	**Fabricação de aditivos de uso industrial**

2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
20.94-1	**Fabricação de catalisadores**
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
20.99-1	**Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente**
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
21	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**
21.1	**Fabricação de produtos farmoquímicos**
21.10-6	**Fabricação de produtos farmoquímicos**
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
21.2	**Fabricação de produtos farmacêuticos**
21.21-1	**Fabricação de medicamentos para uso humano**
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
21.22-0	**Fabricação de medicamentos para uso veterinário**
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
21.23-8	**Fabricação de preparações farmacêuticas**
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
22	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**
22.1	**Fabricação de produtos de borracha**
22.11-1	**Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar**
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
22.12-9	**Reforma de pneumáticos usados**
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
22.19-6	**Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente**
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
22.2	**Fabricação de produtos de material plástico**
22.21-8	**Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico**
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
22.22-6	**Fabricação de embalagens de material plástico**
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
22.23-4	**Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção**
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
22.29-3	**Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente**
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
23	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**
23.1	**Fabricação de vidro e de produtos do vidro**
23.11-7	**Fabricação de vidro plano e de segurança**
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
23.12-5	**Fabricação de embalagens de vidro**
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
23.19-2	**Fabricação de artigos de vidro**
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro
23.2	**Fabricação de cimento**
23.20-6	**Fabricação de cimento**
2320-6/00	Fabricação de cimento
23.3	**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**
23.30-3	**Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes**
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.4	**Fabricação de produtos cerâmicos**
23.41-9	**Fabricação de produtos cerâmicos refratários**
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
23.42-7	**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção**
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
23.49-4	**Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente**
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
23.9	**Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos**
23.91-5	**Aparelhamento e outros trabalhos em pedras**
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
23.92-3	**Fabricação de cal e gesso**
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
23.99-1	**Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente**
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2399-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
24	**METALURGIA**
24.1	**Produção de ferro-gusa e de ferroligas**
24.11-3	**Produção de ferro-gusa**
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
24.12-1	**Produção de ferroligas**
2412-1/00	Produção de ferroligas
24.2	**Siderurgia**
24.21-1	**Produção de semi-acabados de aço**
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
24.22-9	**Produção de laminados planos de aço**
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
24.23-7	**Produção de laminados longos de aço**
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
24.24-5	**Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço**
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
24.3	**Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**
24.31-8	**Produção de tubos de aço com costura**
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
24.39-3	**Produção de outros tubos de ferro e aço**
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
24.4	**Metalurgia dos metais não-ferrosos**
24.41-5	**Metalurgia do alumínio e suas ligas**
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
24.42-3	**Metalurgia dos metais preciosos**
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
24.43-1	**Metalurgia do cobre**

2443-1/00	Metalurgia do cobre
24.49-1	**Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente**
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
24.5	**Fundição**
24.51-2	**Fundição de ferro e aço**
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
24.52-1	**Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas**
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
25	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
25.1	**Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**
25.11-0	**Fabricação de estruturas metálicas**
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
25.12-8	**Fabricação de esquadrias de metal**
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
25.13-6	**Fabricação de obras de caldeiraria pesada**
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
25.2	**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**
25.21-7	**Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central**
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
25.22-5	**Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos**
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
25.3	**Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**
25.31-4	**Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas**
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
25.32-2	**Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó**
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
25.39-0	**Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais**
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.4	**Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**
25.41-1	**Fabricação de artigos de cutelaria**
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
25.42-0	**Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias**
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
25.43-8	**Fabricação de ferramentas**
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
25.5	**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições**
25.50-1	**Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
25.9	**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**
25.91-8	**Fabricação de embalagens metálicas**
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
25.92-6	**Fabricação de produtos de trefilados de metal**
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
25.93-4	**Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal**
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
25.99-3	**Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**

2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
26	**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**
26.1	**Fabricação de componentes eletrônicos**
26.10-8	**Fabricação de componentes eletrônicos**
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
26.2	**Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**
26.21-3	**Fabricação de equipamentos de informática**
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
26.22-1	**Fabricação de periféricos para equipamentos de informática**
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
26.3	**Fabricação de equipamentos de comunicação**
26.31-1	**Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação**
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
26.32-9	**Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação**
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
26.4	**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**
26.40-0	**Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
26.5	**Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**
26.51-5	**Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle**
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
26.52-3	**Fabricação de cronômetros e relógios**
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
26.6	**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**
26.60-4	**Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
26.7	**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**
26.70-1	**Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
26.8	**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**
26.80-9	**Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
27	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**
27.1	**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**
27.10-4	**Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
27.2	**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**
27.21-0	**Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores**
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
27.22-8	**Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores**
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
27.3	**Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**
27.31-7	**Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
27.32-5	**Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo**
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
27.33-3	**Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados**
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
27.4	**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**
27.40-6	**Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**

2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
27.5	**Fabricação de eletrodomésticos**
27.51-1	**Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico**
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
27.59-7	**Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente**
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
27.9	**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**
27.90-2	**Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
28	**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
28.1	**Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**
28.11-9	**Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários**
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
28.12-7	**Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas**
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
28.13-5	**Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes**
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
28.14-3	**Fabricação de compressores**
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
28.15-1	**Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais**
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
28.2	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**
28.21-6	**Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas**
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
28.22-4	**Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas**
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
28.23-2	**Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
28.24-1	**Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado**
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
28.25-9	**Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental**
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
28.29-1	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente**
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
28.3	**Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**
28.31-3	**Fabricação de tratores agrícolas**
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
28.32-1	**Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola**
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
28.33-0	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação**
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
28.4	**Fabricação de máquinas-ferramenta**
28.40-2	**Fabricação de máquinas-ferramenta**
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios

28.5	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**
28.51-8	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo**
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
28.52-6	**Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo**
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
28.53-4	**Fabricação de tratores, exceto agrícolas**
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
28.54-2	**Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores**
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
28.6	**Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**
28.61-5	**Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta**
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
28.62-3	**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo**
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
28.63-1	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil**
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
28.64-0	**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados**
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
28.65-8	**Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos**
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
28.66-6	**Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico**
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
28.69-1	**Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente**
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
29	**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**
29.1	**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**
29.10-7	**Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
29.2	**Fabricação de caminhões e ônibus**
29.20-4	**Fabricação de caminhões e ônibus**
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
29.3	**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**
29.30-1	**Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
29.4	**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**
29.41-7	**Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores**
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
29.42-5	**Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores**
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
29.43-3	**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores**
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
29.44-1	**Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores**
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
29.45-0	**Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias**
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
29.49-2	**Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente**
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
29.5	**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**
29.50-6	**Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**

2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
30	**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**
30.1	**Construção de embarcações**
30.11-3	**Construção de embarcações e estruturas flutuantes**
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
30.12-1	**Construção de embarcações para esporte e lazer**
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
30.3	**Fabricação de veículos ferroviários**
30.31-8	**Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes**
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
30.32-6	**Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários**
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
30.4	**Fabricação de aeronaves**
30.41-5	**Fabricação de aeronaves**
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
30.42-3	**Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves**
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
30.5	**Fabricação de veículos militares de combate**
30.50-4	**Fabricação de veículos militares de combate**
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
30.9	**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**
30.91-1	**Fabricação de motocicletas**
3091-1/01	Fabricação de motocicletas
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
30.92-0	**Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados**
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
30.99-7	**Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente**
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
31	**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**
31.0	**Fabricação de móveis**
31.01-2	**Fabricação de móveis com predominância de madeira**
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
31.02-1	**Fabricação de móveis com predominância de metal**
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
31.03-9	**Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal**
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
31.04-7	**Fabricação de colchões**
3104-7/00	Fabricação de colchões
32	**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**
32.1	**Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**
32.11-6	**Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria**
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
32.12-4	**Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes**
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
32.2	**Fabricação de instrumentos musicais**
32.20-5	**Fabricação de instrumentos musicais**
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
32.3	**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**
32.30-2	**Fabricação de artefatos para pesca e esporte**
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
32.4	**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**
32.40-0	**Fabricação de brinquedos e jogos recreativos**
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos

3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
32.5	**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**
32.50-7	**Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos**
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/06	Serviços de prótese dentária
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico
32.9	**Fabricação de produtos diversos**
32.91-4	**Fabricação de escovas, pincéis e vassouras**
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
32.92-2	**Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional**
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
32.99-0	**Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente**
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
33	**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
33.1	**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos**
33.11-2	**Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos**
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.12-1	**Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos**
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
33.13-9	**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos**
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7	**Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica**
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas

3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
33.15-5	**Manutenção e reparação de veículos ferroviários**
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
33.16-3	**Manutenção e reparação de aeronaves**
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
33.17-1	**Manutenção e reparação de embarcações**
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
33.19-8	**Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente**
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
33.2	**Instalação de máquinas e equipamentos**
33.21-0	**Instalação de máquinas e equipamentos industriais**
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5	**Instalação de equipamentos não especificados anteriormente**
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
D	**ELETRICIDADE E GÁS**
35	**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**
35.1	**Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**
35.11-5	**Geração de energia elétrica**
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
35.12-3	**Transmissão de energia elétrica**
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica
35.13-1	**Comércio atacadista de energia elétrica**
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
35.14-0	**Distribuição de energia elétrica**
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
35.2	**Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**
35.20-4	**Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
35.3	**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**
35.30-1	**Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
E	**ÁGUA, ESGOTO, ATIV. DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**
36	**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

36.0	**Captação, tratamento e distribuição de água**
36.00-6	**Captação, tratamento e distribuição de água**
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões
37	**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**
37.0	**Esgoto e atividades relacionadas**
37.01-1	**Gestão de redes de esgoto**
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto
37.02-9	**Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes**
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38	**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**
38.1	**Coleta de resíduos**
38.11-4	**Coleta de resíduos não-perigosos**
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2	**Coleta de resíduos perigosos**
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
38.2	**Tratamento e disposição de resíduos**
38.21-1	**Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0	**Tratamento e disposição de resíduos perigosos**
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.3	**Recuperação de materiais**
38.31-9	**Recuperação de materiais metálicos**
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7	**Recuperação de materiais plásticos**
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos
38.39-4	**Recuperação de materiais não especificados anteriormente**
3839-4/01	Usinas de compostagem
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39	**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**
39.0	**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**
39.00-5	**Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
F	**CONSTRUÇÃO**
41	**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
41.1	**Incorporação de empreendimentos imobiliários**
41.10-7	**Incorporação de empreendimentos imobiliários**
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.2	**Construção de edifícios**
41.20-4	**Construção de edifícios**
4120-4/00	Construção de edifícios
42	**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**
42.1	**Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais**
42.11-1	**Construção de rodovias e ferrovias**
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0	**Construção de obras-de-arte especiais**
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais
42.13-8	**Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.2	**Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**
42.21-9	**Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações**
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações

4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7	**Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas**
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4222-7/02	Obras de irrigação
42.23-5	**Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto**
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.9	**Construção de outras obras de infra-estrutura**
42.91-0	**Obras portuárias, marítimas e fluviais**
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8	**Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas**
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4292-8/02	Obras de montagem industrial
42.99-5	**Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43	**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO**
43.1	**Demolição e preparação do terreno**
43.11-8	**Demolição e preparação de canteiros de obras**
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6	**Perfurações e sondagens**
4312-6/00	Perfurações e sondagens
43.13-4	**Obras de terraplenagem**
4313-4/00	Obras de terraplenagem
43.19-3	**Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.2	**Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**
43.21-5	**Instalações elétricas**
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
43.22-3	**Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração**
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1	**Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.3	**Obras de acabamento**
43.30-4	**Obras de acabamento**
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
43.9	**Outros serviços especializados para construção**
43.91-6	**Obras de fundações**
4391-6/00	Obras de fundações
43.99-1	**Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**

4399-1/01	Administração de obras
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03	Obras de alvenaria
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
G	**COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**
45	**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**
45.1	**Comércio de veículos automotores**
45.11-1	**Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores**
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.12-9	**Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores**
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
45.2	**Manutenção e reparação de veículos automotores**
45.20-0	**Manutenção e reparação de veículos automotores**
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4520-0/08	Serviços de capotaria
45.3	**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**
45.30-7	**Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.4	**Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**
45.41-2	**Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios**
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
45.42-1	**Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios**
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
45.43-9	**Manutenção e reparação de motocicletas**
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

46	**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOM. E MOTOCICLETAS**
46.1	**Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**
46.11-7	**Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos**
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.12-5	**Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos**
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
46.13-3	**Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens**
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
46.14-1	**Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves**
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.15-0	**Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico**
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.16-8	**Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem**
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
46.17-6	**Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.18-4	**Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente**
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.19-2	**Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.2	**Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**
46.21-4	**Comércio atacadista de café em grão**
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão
46.22-2	**Comércio atacadista de soja**
4622-2/00	Comércio atacadista de soja
46.23-1	**Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja**
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
46.3	**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**
46.31-1	**Comércio atacadista de leite e laticínios**
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios
46.32-0	**Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas**
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8	**Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros**
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
46.34-6	**Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado**
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
46.35-4	**Comércio atacadista de bebidas**
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.36-2	**Comércio atacadista de produtos do fumo**
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
46.37-1	**Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7	**Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.4	**Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**
46.41-9	**Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho**
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7	**Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios**
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5	**Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem**
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
46.44-3	**Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1	**Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico**
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0	**Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8	**Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações**
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4	**Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.5	**Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**
46.51-6	**Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática**
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.52-4	**Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação**
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.6	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**
46.61-3	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1	**Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.63-0	**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças**
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6	**Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
46.69-9	**Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.7	**Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**
46.71-1	**Comércio atacadista de madeira e produtos derivados**
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
46.72-9	**Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7	**Comércio atacadista de material elétrico**
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
46.74-5	**Comércio atacadista de cimento**
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
46.79-6	**Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral**
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.8	**Comércio atacadista especializado em outros produtos**
46.81-8	**Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP**
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
46.82-6	**Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
46.83-4	**Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo**
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
46.84-2	**Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos**
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.85-1	**Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção**
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
46.86-9	**Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens**
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
46.87-7	**Comércio atacadista de resíduos e sucatas**
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
46.89-3	**Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente**
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
46.9	**Comércio atacadista não-especializado**
46.91-5	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios**
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
46.92-3	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários**
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
46.93-1	**Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários**
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47	**COMÉRCIO VAREJISTA**
47.1	**Comércio varejista não-especializado**
47.11-3	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados**
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.12-1	**Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.13-0	**Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios**
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
47.2	**Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**
47.21-1	**Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes**
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.22-9	**Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias**
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4722-9/02	Peixaria
47.23-7	**Comércio varejista de bebidas**
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
47.24-5	**Comércio varejista de hortifrutigranjeiros**
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6	**Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo**
4729-6/01	Tabacaria
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.3	**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
47.31-8	**Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
47.32-6	**Comércio varejista de lubrificantes**
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
47.4	**Comércio varejista de material de construção**
47.41-5	**Comércio varejista de tintas e materiais para pintura**
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3	**Comércio varejista de material elétrico**
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
47.43-1	**Comércio varejista de vidros**
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
47.44-0	**Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção**
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.5	**Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**
47.51-2	**Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1	**Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação**
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9	**Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo**
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7	**Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação**
4754-7/01	Comércio varejista de móveis
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5	**Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho**
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3	**Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1	**Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8	**Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente**
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
47.6	**Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**
47.61-0	**Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria**
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria

47.62-8	**Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6	**Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos**
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
47.7	**Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**
47.71-7	**Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário**
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.72-5	**Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3	**Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos**
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.74-1	**Comércio varejista de artigos de óptica**
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica
47.8	**Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
47.81-4	**Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2	**Comércio varejista de calçados e artigos de viagem**
4782-2/01	Comércio varejista de calçados
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
47.83-1	**Comércio varejista de jóias e relógios**
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
47.84-9	**Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)**
4784-9/00	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
47.85-7	**Comércio varejista de artigos usados**
4785-7/01	Comércio varejista de antigüidades
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
47.89-0	**Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente**
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.9	**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**
47.90-3	**Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**
H	**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**
49	**TRANSPORTE TERRESTRE**
49.1	**Transporte ferroviário e metroferroviário**
49.11-6	**Transporte ferroviário de carga**
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga

49.12-4	**Transporte metroferroviário de passageiros**
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
49.2	**Transporte rodoviário de passageiros**
49.21-3	**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana**
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1	**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional**
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
49.23-0	**Transporte rodoviário de táxi**
4923-0/01	Serviço de táxi
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8	**Transporte escolar**
4924-8/00	Transporte escolar
49.29-9	**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente**
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
49.3	**Transporte rodoviário de carga**
49.30-2	**Transporte rodoviário de carga**
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
49.4	**Transporte dutoviário**
49.40-0	**Transporte dutoviário**
4940-0/00	Transporte dutoviário
49.5	**Trens turísticos, teleféricos e similares**
49.50-7	**Trens turísticos, teleféricos e similares**
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
50	**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**
50.1	**Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**
50.11-4	**Transporte marítimo de cabotagem**
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
50.12-2	**Transporte marítimo de longo curso**
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
50.2	**Transporte por navegação interior**
50.21-1	**Transporte por navegação interior de carga**
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
50.22-0	**Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares**
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
50.3	**Navegação de apoio**
50.30-1	**Navegação de apoio**

5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores
50.9	**Outros transportes aquaviários**
50.91-2	**Transporte por navegação de travessia**
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
50.99-8	**Transportes aquaviários não especificados anteriormente**
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
51	**TRANSPORTE AÉREO**
51.1	**Transporte aéreo de passageiros**
51.11-1	**Transporte aéreo de passageiros regular**
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
51.12-9	**Transporte aéreo de passageiros não-regular**
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
51.2	**Transporte aéreo de carga**
51.20-0	**Transporte aéreo de carga**
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
51.3	**Transporte espacial**
51.30-7	**Transporte espacial**
5130-7/00	Transporte espacial
52	**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**
52.1	**Armazenamento, carga e descarga**
52.11-7	**Armazenamento**
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/02	Guarda-móveis
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.12-5	**Carga e descarga**
5212-5/00	Carga e descarga
52.2	**Atividades auxiliares dos transportes terrestres**
52.21-4	**Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados**
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
52.22-2	**Terminais rodoviários e ferroviários**
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
52.23-1	**Estacionamento de veículos**
5223-1/00	Estacionamento de veículos
52.29-0	**Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente**
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
52.3	**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**
52.31-1	**Gestão de portos e terminais**
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários
52.32-0	**Atividades de agenciamento marítimo**
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
52.39-7	**Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente**
5239-7/01	Serviços de praticagem
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
52.4	**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**
52.40-1	**Atividades auxiliares dos transportes aéreos**

5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
52.5	**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**
52.50-8	**Atividades relacionadas à organização do transporte de carga**
5250-8/01	Comissaria de despachos
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
53	**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**
53.1	**Atividades de Correio**
53.10-5	**Atividades de Correio**
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
53.2	**Atividades de malote e de entrega**
53.20-2	**Atividades de malote e de entrega**
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
I	**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**
55	**ALOJAMENTO**
55.1	**Hotéis e similares**
55.10-8	**Hotéis e similares**
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
55.9	**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**
55.90-6	**Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
5590-6/02	Campings
5590-6/03	Pensões (alojamento)
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
56	**ALIMENTAÇÃO**
56.1	**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**
56.11-2	**Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas**
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.12-1	**Serviços ambulantes de alimentação**
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
56.2	**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**
56.20-1	**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
J	**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
58	**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**
58.1	**Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**
58.11-5	**Edição de livros**
5811-5/00	Edição de livros
58.12-3	**Edição de jornais**
5812-3/01	Edição de jornais diários
5812-3/02	Edição de jornais não diários
58.13-1	**Edição de revistas**

5813-1/00	Edição de revistas
58.19-1	**Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos**
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
58.2	**Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**
58.21-2	**Edição integrada à impressão de livros**
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
58.22-1	**Edição integrada à impressão de jornais**
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
58.23-9	**Edição integrada à impressão de revistas**
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
58.29-8	**Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos**
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
59	**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**
59.1	**Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**
59.11-1	**Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**
5911-1/01	Estúdios cinematográficos
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0	**Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão**
5912-0/01	Serviços de dublagem
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8	**Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão**
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6	**Atividades de exibição cinematográfica**
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
59.2	**Atividades de gravação de som e de edição de música**
59.20-1	**Atividades de gravação de som e de edição de música**
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
60	**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**
60.1	**Atividades de rádio**
60.10-1	**Atividades de rádio**
6010-1/00	Atividades de rádio
60.2	**Atividades de televisão**
60.21-7	**Atividades de televisão aberta**
6021-7/00	Atividades de televisão aberta
60.22-5	**Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura**
6022-5/01	Programadoras
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
61	**TELECOMUNICAÇÕES**
61.1	**Telecomunicações por fio**
61.10-8	**Telecomunicações por fio**
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
61.2	**Telecomunicações sem fio**
61.20-5	**Telecomunicações sem fio**
6120-5/01	Telefonia móvel celular
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
61.3	**Telecomunicações por satélite**
61.30-2	**Telecomunicações por satélite**

6130-2/00	Telecomunicações por satélite
61.4	**Operadoras de televisão por assinatura**
61.41-8	**Operadoras de televisão por assinatura por cabo**
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
61.42-6	**Operadoras de televisão por assinatura por microondas**
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
61.43-4	**Operadoras de televisão por assinatura por satélite**
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
61.9	**Outras atividades de telecomunicações**
61.90-6	**Outras atividades de telecomunicações**
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62	**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
62.0	**Atividades dos serviços de tecnologia da informação**
62.01-5	**Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/02	Web design
62.02-3	**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1	**Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0	**Consultoria em tecnologia da informação**
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1	**Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63	**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**
63.1	**Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas**
63.11-9	**Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4	**Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.9	**Outras atividades de prestação de serviços de informação**
63.91-7	**Agências de notícias**
6391-7/00	Agências de notícias
63.99-2	**Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K	**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**
64	**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**
64.1	**Banco Central**
64.10-7	**Banco Central**
6410-7/00	Banco Central
64.2	**Intermediação monetária - depósitos à vista**
64.21-2	**Bancos comerciais**
6421-2/00	Bancos comerciais
64.22-1	**Bancos múltiplos, com carteira comercial**
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
64.23-9	**Caixas econômicas**
6423-9/00	Caixas econômicas
64.24-7	**Crédito cooperativo**
6424-7/01	Bancos cooperativos
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
64.3	**Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**
64.31-0	**Bancos múltiplos, sem carteira comercial**

6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
64.32-8	**Bancos de investimento**
6432-8/00	Bancos de investimento
64.33-6	**Bancos de desenvolvimento**
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
64.34-4	**Agências de fomento**
6434-4/00	Agências de fomento
64.35-2	**Crédito imobiliário**
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
6435-2/03	Companhias hipotecárias
64.36-1	**Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
64.37-9	**Sociedades de crédito ao microempreendedor**
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária
6438-7/01	Bancos de câmbio
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
64.4	**Arrendamento mercantil**
64.40-9	**Arrendamento mercantil**
6440-9/00	Arrendamento mercantil
64.5	**Sociedades de capitalização**
64.50-6	**Sociedades de capitalização**
6450-6/00	Sociedades de capitalização
64.6	**Atividades de sociedades de participação**
64.61-1	***Holdings de instituições financeiras***
6461-1/00	*Holdings de instituições financeiras*
64.62-0	***Holdings de instituições não-financeiras***
6462-0/00	*Holdings de instituições não-financeiras*
64.63-8	**Outras sociedades de participação, exceto holdings**
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
64.7	**Fundos de investimento**
64.70-1	**Fundos de investimento**
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
64.9	**Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**
64.91-3	**Sociedades de fomento mercantil - factoring**
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
64.92-1	**Securitização de créditos**
6492-1/00	Securitização de créditos
64.93-0	**Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos**
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
64.99-9	**Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**
6499-9/01	Clubes de investimento
6499-9/02	Sociedades de investimento
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
65	**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEM. E PLANOS DE SAÚDE**
65.1	**Seguros de vida e não-vida**
65.11-1	**Seguros de vida**
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida

6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
65.12-0	**Seguros não-vida**
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida
65.2	**Seguros-saúde**
65.20-1	**Seguros-saúde**
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde
65.3	**Resseguros**
65.30-8	**Resseguros**
6530-8/00	Resseguros
65.4	**Previdência complementar**
65.41-3	**Previdência complementar fechada**
6541-3/00	Previdência complementar fechada
65.42-1	**Previdência complementar aberta**
6542-1/00	Previdência complementar aberta
65.5	**Planos de saúde**
65.50-2	**Planos de saúde**
6550-2/00	Planos de saúde
66	**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**
66.1	**Atividades auxiliares dos serviços financeiros**
66.11-8	**Administração de bolsas e mercados de balcão organizados**
6611-8/01	Bolsa de valores
6611-8/02	Bolsa de mercadorias
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
66.12-6	**Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias**
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
6612-6/03	Corretoras de câmbio
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
66.13-4	**Administração de cartões de crédito**
6613-4/00	Administração de cartões de crédito
66.19-3	**Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente**
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
6619-3/04	Caixas eletrônicos
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.2	**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**
66.21-5	**Avaliação de riscos e perdas**
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
66.22-3	**Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
66.29-1	**Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente**
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
66.3	**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**
66.30-4	**Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
L	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**
68	**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**
68.1	**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**
68.10-2	**Atividades imobiliárias de imóveis próprios**

6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios
68.2	**Atividades imobiliárias por contrato ou comissão**
68.21-8	**Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis**
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
68.22-6	**Gestão e administração da propriedade imobiliária**
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
M	**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**
69	**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**
69.1	**Atividades jurídicas**
69.11-7	**Atividades jurídicas, exceto cartórios**
6911-7/01	Serviços advocatícios
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
6911-7/03	Agente de propriedade industrial
69.12-5	**Cartórios**
6912-5/00	Cartórios
69.2	**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**
69.20-6	**Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**
6920-6/01	Atividades de contabilidade
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70	**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**
70.1	**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**
70.10-7	**Sedes de empresas e unidades administrativas locais**
70.2	**Atividades de consultoria em gestão empresarial**
70.20-4	**Atividades de consultoria em gestão empresarial**
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71	**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**
71.1	**Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**
71.11-1	**Serviços de arquitetura**
7111-1/00	Serviços de arquitetura
71.12-0	**Serviços de engenharia**
7112-0/00	Serviços de engenharia
71.19-7	**Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia**
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
71.2	**Testes e análises técnicas**
71.20-1	**Testes e análises técnicas**
7120-1/00	Testes e análises técnicas
72	**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**
72.1	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
72.10-0	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.2	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
72.20-7	**Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73	**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO**
73.1	**Publicidade**
73.11-4	**Agências de publicidade**
7311-4/00	Agências de publicidade
73.12-2	**Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

73.19-0	**Atividades de publicidade não especificadas anteriormente**
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.2	**Pesquisas de mercado e de opinião pública**
73.20-3	**Pesquisas de mercado e de opinião pública**
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública
74	**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**
74.1	**Design e decoração de interiores**
74.10-2	**Design e decoração de interiores**
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
74.2	**Atividades fotográficas e similares**
74.20-0	**Atividades fotográficas e similares**
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
7420-0/05	Serviços de microfilmagem
74.9	**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
74.90-1	**Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/02	Escafandria e mergulho
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
75	**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**
75.0	**Atividades veterinárias**
75.00-1	**Atividades veterinárias**
7500-1/00	Atividades veterinárias
N	**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**
77	**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANG. NÃO-FINANC.**
77.1	**Locação de meios de transporte sem condutor**
77.11-0	**Locação de automóveis sem condutor**
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
77.19-5	**Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor**
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.2	**Aluguel de objetos pessoais e domésticos**
77.21-7	**Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos**
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.22-5	**Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares**
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
77.23-3	**Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios**
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
77.29-2	**Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7729-2/03	Aluguel de material médico
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
77.3	**Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**
77.31-4	**Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2	**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador**
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
77.33-1	**Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório**
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
77.39-0	**Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente**
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.4	**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**
77.40-3	**Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78	**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**
78.1	**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**
78.10-8	**Seleção e agenciamento de mão-de-obra**
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.2	**Locação de mão-de-obra temporária**
78.20-5	**Locação de mão-de-obra temporária**
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
78.3	**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**
78.30-2	**Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
79	**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**
79.1	**Agências de viagens e operadores turísticos**
79.11-2	**Agências de viagens**
7911-2/00	Agências de viagens
79.12-1	**Operadores turísticos**
7912-1/00	Operadores turísticos
79.9	**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**
79.90-2	**Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
80	**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO**
80.1	**Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**
80.11-1	**Atividades de vigilância e segurança privada**
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
80.12-9	**Atividades de transporte de valores**
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
80.2	**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**
80.20-0	**Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança
80.3	**Atividades de investigação particular**
80.30-7	**Atividades de investigação particular**
8030-7/00	Atividades de investigação particular
81	**SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**
81.1	**Serviços combinados para apoio a edifícios**
81.11-7	**Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.12-5	**Condomínios prediais**

8112-5/00	Condomínios prediais
81.2	**Atividades de limpeza**
81.21-4	**Limpeza em prédios e em domicílios**
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2	**Imunização e controle de pragas urbanas**
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0	**Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.3	**Atividades paisagísticas**
81.30-3	**Atividades paisagísticas**
8130-3/00	Atividades paisagísticas
82	**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS**
82.1	**Serviços de escritório e apoio administrativo**
82.11-3	**Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9	**Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo**
8219-9/01	Fotocópias
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.2	**Atividades de teleatendimento**
82.20-2	**Atividades de teleatendimento**
8220-2/00	Atividades de teleatendimento
82.3	**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**
82.30-0	**Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
82.9	**Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**
82.91-1	**Atividades de cobrança e informações cadastrais**
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
82.92-0	**Envasamento e empacotamento sob contrato**
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
82.99-7	**Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
8299-7/04	Leiloeiros independentes
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
8299-7/06	Casas lotéricas
8299-7/07	Salas de acesso à internet
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
O	**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**
84	**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**
84.1	**Administração do estado e da política econômica e social**
84.11-6	**Administração pública em geral**
8411-6/00	Administração pública em geral
84.12-4	**Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
84.13-2	**Regulação das atividades econômicas**
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
84.2	**Serviços coletivos prestados pela administração pública**
84.21-3	**Relações exteriores**
8421-3/00	Relações exteriores
84.22-1	**Defesa**
8422-1/00	Defesa
84.23-0	**Justiça**
8423-0/00	Justiça

84.24-8	**Segurança e ordem pública**
8424-8/00	Segurança e ordem pública
84.25-6	**Defesa Civil**
8425-6/00	Defesa Civil
84.3	**Seguridade social obrigatória**
84.30-2	**Seguridade social obrigatória**
8430-2/00	Seguridade social obrigatória
P	**EDUCAÇÃO**
85	**EDUCAÇÃO**
85.1	**Educação infantil e ensino fundamental**
85.11-2	**Educação infantil - creche**
8511-2/00	Educação infantil - creche
85.12-1	**Educação infantil - pré-escola**
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
85.13-9	**Ensino fundamental**
8513-9/00	Ensino fundamental
85.2	**Ensino médio**
85.20-1	**Ensino médio**
8520-1/00	Ensino médio
85.3	**Educação superior**
85.31-7	**Educação superior - graduação**
8531-7/00	Educação superior - graduação
85.32-5	**Educação superior - graduação e pós-graduação**
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação
85.33-3	**Educação superior - pós-graduação e extensão**
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão
85.4	**Educação profissional de nível técnico e tecnológico**
85.41-4	**Educação profissional de nível técnico**
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico
85.42-2	**Educação profissional de nível tecnológico**
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico
85.5	**Atividades de apoio à educação**
85.50-3	**Atividades de apoio à educação**
8550-3/01	Administração de caixas escolares
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.9	**Outras atividades de ensino**
85.91-1	**Ensino de esportes**
8591-1/00	Ensino de esportes
85.92-9	**Ensino de arte e cultura**
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7	**Ensino de idiomas**
8593-7/00	Ensino de idiomas
85.99-6	**Atividades de ensino não especificadas anteriormente**
8599-6/01	Formação de condutores
8599-6/02	Cursos de pilotagem
8599-6/03	Treinamento em informática
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Q	**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**
86	**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**
86.1	**Atividades de atendimento hospitalar**
86.10-1	**Atividades de atendimento hospitalar**

8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.2	**Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**
86.21-6	**Serviços móveis de atendimento a urgências**
8621-6/01	UTI móvel
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4	**Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências**
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.3	**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**
86.30-5	**Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/04	Atividade odontológica
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.4	**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**
86.40-2	**Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica
8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
8640-2/12	Serviços de hemoterapia
8640-2/13	Serviços de litotripsia
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.5	**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**
86.50-0	**Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise
8650-0/04	Atividades de fisioterapia
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.6	**Atividades de apoio à gestão de saúde**
86.60-7	**Atividades de apoio à gestão de saúde**
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
86.9	**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**
86.90-9	**Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**

8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano
8690-9/03	Atividades de acupuntura
8690-9/04	Atividades de podologia
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87	**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**
87.1	**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares**
87.11-5	**Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares**
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos
87.12-3	**Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.2	**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**
87.20-4	**Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.3	**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**
87.30-1	**Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**
8730-1/01	Orfanatos
8730-1/02	Albergues assistenciais
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**
88.0	**Serviços de assistência social sem alojamento**
88.00-6	**Serviços de assistência social sem alojamento**
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento
R	**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**
90	**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**
90.0	**Atividades artísticas, criativas e de espetáculos**
90.01-9	**Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares**
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
90.02-7	**Criação artística**
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de arte
90.03-5	**Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91	**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**
91.0	**Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**
91.01-5	**Atividades de bibliotecas e arquivos**
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
91.02-3	**Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares**
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

91.03-1	**Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental**
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
92	**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**
92.0	**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**
92.00-3	**Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**
9200-3/01	Casas de bingo
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
93	**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**
93.1	**Atividades esportivas**
93.11-5	**Gestão de instalações de esportes**
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
93.12-3	**Clubes sociais, esportivos e similares**
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
93.13-1	**Atividades de condicionamento físico**
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico
93.19-1	**Atividades esportivas não especificadas anteriormente**
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.2	**Atividades de recreação e lazer**
93.21-2	**Parques de diversão e parques temáticos**
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
93.29-8	**Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/02	Exploração de boliches
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S	**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**
94	**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**
94.1	**Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**
94.11-1	**Atividades de organizações associativas patronais e empresariais**
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
94.12-0	**Atividades de organizações associativas profissionais**
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais
94.2	**Atividades de organizações sindicais**
94.20-1	**Atividades de organizações sindicais**
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
94.3	**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
94.30-8	**Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.9	**Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente**
94.91-0	**Atividades de organizações religiosas**
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.92-8	**Atividades de organizações políticas**
9492-8/00	Atividades de organizações políticas
94.93-6	**Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5	**Atividades associativas não especificadas anteriormente**
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
95	**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**
95.1	**Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**
95.11-8	**Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6	**Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação**

9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.2	**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**
95.21-5	**Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico**
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
95.29-1	**Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
9529-1/02	Chaveiros
9529-1/03	Reparação de relógios
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
9529-1/06	Reparação de jóias
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
96	**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**
96.0	**Outras atividades de serviços pessoais**
96.01-7	**Lavanderias, tinturarias e toalheiros**
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
96.02-5	**Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza**
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
96.03-3	**Atividades funerárias e serviços relacionados**
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias
9603-3/05	Serviços de somatoconservação
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
96.09-2	**Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente**
9609-2/02	Agências matrimoniais
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
T	**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**
97	**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**
97.0	**Serviços domésticos**
97.00-5	**Serviços domésticos**
9700-5/00	Serviços domésticos
U	**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTIT. EXTRATERRITORIAIS**
99	**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTIT. EXTRATERRITORIAIS**
99.0	**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**
99.00-8	**Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

ANEXO III - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓDIGO	ATIVIDADE	QUANTIDADEU.P.M.F.
10.00	**EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	
10.01	Extração e pelotização de minérios de ferro (itabirito, hematita, cangas, etc)	1000
10.02	Extração de minérios de não ferros (bauxita, cobre, casseterita, manganês, etc)	1000

10.03	Extração de minérios de metais preciosos (ouro, prata, platina,etc)	1000
10.04	Extração de minerais radioativos (Urânio, tório, areia minazitica, etc)	1000
10.05	Extração de minerais para fabricação de adubos e fertilizantes e para elaboração de outros produtos químicos.	1000
10.06	Extração de pedras e materiais em bruto para construção (areia e cascalho)	200
10.07	Extração de sal marinho e sal-gema	1000
10.08	Extração de pedras preciosas e semipreciosas	1000
10.09	Extração de minerais não-metalicos não especificados ou não classificados	1000
10.17	Extração do petróleo e gás natural	1000
10.18	Extração de carvão mineral.	1000
10.19	Extração de combustíveis minerais não especificados ou não classificados	1000
10.20	**AGROPECUÁRIA**	
10.21	Cultura de cereais (arroz, sogro, feijão, soja, girassol, mamona,etc)	200
10.22	Fruticultura (caju, maçã, côco, laranja, guaraná, cupuaçu, açaí, etc)	100
10.23	Cafeicultura	100
10.24	Cultura de raízes e tubérculos (mandioca, batata, beterraba,etc)	100
10.25	Cultura de sementes e mudas	100
10.26	Cultura de plantas têxteis (juta, malva, cânhamo, sisal, linho, algodão, rami, etc)	200
10.27	Floricultura	100
10.28	Heveacultura (cultura de seringueira)	100
10.29	Silvicultura, plantio, replantio, e manutenção de matas, reflorestamento.	100
10.30	Cultura de vegetais não especificados ou não classificados	100
10.31	Bovicultura de corte	100
10.32	Bovicultura de leite	200
10.33	Equideocultura – criação de cavalos	200
10.34	Suinicultura – criação de porcos	200
10.35	Ovinocultura – criação de ovelhas	200
10.36	Caprinocultura – criação de ovelhas	100
10.37	Bubalinocultura – criação de búfalos	100
10.38	Cunicultura – criação de coelhos	100
10.40	Avicultura – criação de aves	100
10.41	Apicutura – criação de abelhas	100
10.42	Sericultura – criação de bicho-da-seda	100
10.49	Criação animal não especificadas ou não classificadas	100
10.50	**EXTRAÇÃO VEGETAL**	
10.51	Extração de madeira	300
10.52	Extração de látex de seringueira	200
10.53	Extração de fibras	200
10.54	Extração de Substancias tanantes, produtos aromáticos, medicinais e tóxicos.	200
10.55	Extração de castanhas in natura	200
10.59	Extração vegetal não especificadas ou não classificadas	200
10.60	**PESCA E AQUICULTURA**	
10.61	Pesca de captura ou extração (fluvial)	100
10.62	Piscicultura (cultivo de peixes ornamentais, cipinocultura , etc)	100
10.63	Ranicultura – criação de rãs	100
10.69	Cultivos aquáticos não especificados ou não classificados	100
10.70	**INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**	
10.71	Britamento de pedras	150
10.72	Aparelhamento de pedras para construção (meio-fios, paralelepípedos, etc)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.73	Execução de trabalho em pedra (em mármore, granito, ardósia, alabastro, etc)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.74	Fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões, etc)	
	Até 1.000 m²	300
	Até 2.000 m²	350
	Acima de 2.000 m²	400
10.75	Fabricação de artefatos cerâmicos ou em barro cozido para uso domestico (panela, telhas, filtros, potes, moringas, velas, filtrantes, etc)	
	Até 1.000 m²	100
	Até 2.000 m²	150
	Acima de 2.000 m²	200
10.76	Fabricação de revestimento cerâmico (ladrilhos, mosaicos, azulejos, lajotas, etc)	
	Até 1.000 m²	300
	Até 2.000 m²	350
	Acima de 2.000 m²	400
10.77	Fabricação de louças sanitárias (vasos sanitários, bidês, pias, portas-toalhas, etc)	
	Até 1.000 m²	300
	Até 2.000 m²	350
	Acima de 2.000 m²	400
10.78	Fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (poste, estacas, dormentes, etc)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.80	Fabricação de artefatos de cimento para construção (tijolos, lajotas, ladrilho, canos, manilhas, etc)	

	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.81	Fabricação de artefatos de fibrocimento (Telhas, cumeeiros, chapas, conexões, caixa)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.82	Fabricação de tanques para uso doméstico.	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.89	Fabricação de artefatos de cimentos não especificados ou não classificados	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.90	**INDUSTRIA METALÚRGICA**	
10.91	Produção de fundidos de ferro e aço (cilindro, moldes e peças moldadas, peças fundidas para válvulas, registro, torneiras, artefatos fundidos de ferro para uso doméstico, etc)	
	Até 1.000 m²	100
	Até 2.000 m²	150
	Acima de 2.000 m²	200
10.92	Produção de forjados de aço (conexões, cilindros, registros. torneiras, etc)	
	Até 1.000 m²	100
	Até 2.000 m²	150
	Acima de 2.000 m²	200
10.93	Fabricação de estruturas metálicas (para edifícios, galpões, silos, pontes, etc)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.94	Fabricação de ferragens eletrotécnicas para instalações de rede e subestação de energia elétrica e telecomunicação (cintas, parafusos, espaçadores, amortecedores de vibrações,para linhas de alta tensão, haste de aterramento, conectores, etc)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.95	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não ferrosos (correntes, cabos de aço, molas, pregos, tachas, arames, tecidos, telas de arame, etc)	
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Até 500 m²	250
	Acima de 500 m²	300
10.96	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro (exclusivo tela de arame)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
10.97	Fabricação de artefatos de funilaria de ferro, aço e metais não ferrosos (balde, calhas e condutores para água, regadores ,etc)	
	Até 300 m²	150
	Até 500 m²	200
	Acima de 500 m²	250
10.98	Fabricação de tanques, reservatórios e recipientes metálicos (bujões pra gás, garrafas para oxigênio e outros gases, latões para transporte de leite, tanques e reservatórios subterrâneos para combustível, etc)	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
11.01	Fabricação de ferragens para construção, para moveis, para arreio, para bolsas, malas e valises	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
11.02	Fabricação de cofres, caixas de segurança, porta e compartimentos blindados.	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
11.03	Fabricação de esquadrilhas, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal.	
	Até 300 m²	150
	Até 600 m²	200
	Acima de 600 m²	250
11.04	Beneficiamento de sucata metálica	
	Até 300 m²	150
	Até 600 m²	200
	Acima de 600 m²	250
11.09	Fabricação de artefatos de serralheria e de caldeiraria não especificados ou não classificados	
	Até 300 m²	150
	Até 600 m²	200
	Acima de 600 m²	250
11.10	**INDÚSTRIA MECÂNICA**	
11.11	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos.	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200

	Acima de 2.000 m²	250
11.12	Fabricação de peças e acessórios para tratores máquinas e aparelhos de terraplanagem	
	Até 1.000 m²	150
	Até 2.000 m²	200
	Acima de 2.000 m²	250
11.21	Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos	
	Até 200 m²	150
	Até 500 m²	200
	Acima de 500 m²	250
11.40	**INDÚSTRIA DE MADEIRAS**	
11.41	01 (um) quadro horizontal (picapau)	180
11.42	02 (dois) quadros horizontais (picapau)	300
11.43	01 (um) quadro horizontal (picapau) com beneficiamento	300
11.44	02 (dois) quadros horizontais (picapau) com beneficiamento	360
11.45	01 (uma) serra fita horizontal	360
11.46	02 (duas) serra fita horizontal	460
11.47	01 (uma) serra fita horizontal com beneficiamento	550
11.48	02 (duas) serra fita horizontal com beneficiamento	610
11.51	01 (uma) serra fita vertical	550
11.52	02 (duas) serra fita vertical	670
11.53	01 (uma) serra fita vertical com beneficiamento	730
11.54	02 (duas) serra fita vertical com beneficiamento	850
11.55	01 (uma) serra fita vertical com beneficiamento e laminadora	970
11.56	02 (duas) serra fita vertical com beneficiamento e laminadora	1.090
11.57	01 (uma) serra fita vertical com beneficiamento, laminadora e fabrica de compensados	1.150
11.58	02 (duas) serra fita vertical com beneficiamento, laminadora e fabrica de compensados	1.330
11.61	01 (uma) serra fita vertical com beneficiamento e fabrica de esquadrilhas	1.090
11.62	02 (duas) serra fita vertical com beneficiamento e fabrica de esquadrilhas	1.150
11.63	01 (uma) laminadora	610
11.64	02 (duas) laminadoras	730
11.65	01 (uma) laminadora e fabrica de compensados	850
11.66	02 (duas) laminadoras e fabrica de compensados	1.091
11.67	01 (uma) serra fita vertical, beneficiamento e fabrica de compensados	970
11.68	02 (duas) serra fita vertical, beneficiamento e fabrica de compensados	1.090
11.71	01 (uma) serra fita vertical, beneficiamento, fabrica de compensados e fabrica de esquadrias	1.090
11.72	02 (duas) serra fita vertical, beneficiamento, fabrica de compensados e fabrica de esquadrias	1.150
11.73	01 (uma) serra fita vertical e laminadora	730
11.74	0121 (duas) serra fita verticais e laminadora	910
11.75	01 (uma) serra fita vertical, beneficiamento, laminadora, fabrica de compensados e fabrica de esquadrias	1.330
11.76	02 (duas) serra fita vertical, beneficiamento, laminadora fabrica de compensados e fabrica de esquadrias	1.450
11.77	Fabricação de esquadrias (portas, janelas, batentes, etc)	
	Até 200 m2	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400m2	250
11.78	Beneficiamento (taco, assoalho, forro, lambril, etc)	
	Até 200m2	100
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	200
11.81	Beneficiamento (taco, assoalho, forro, lambril, etc) e fabrica de esquadrias (portas, janelas, batentes, etc)	
	Até 200 m2	100
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	200
11.82	Fabricação de caixas de madeiras	100
11.83	Fabricação de urnas e caixões mortuários	100
11.89	Fabricação de artesanato de madeiras e carpintaria não especificadas e não classificadas	100
11.91	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestida ou não com material plástico	200
11.92	Fabricação de chapas de madeiras compensados revestida ou não com material plástico	200
11.93	Tornearia e fabricação de artefatos de madeiras (barris, dornas, tonéis, pipas, bastidores, aduelas, etc)	200
11.94	Fabricação de artefatos de madeiras torneadas (cabo para ferramentas, utensílios, carretéis, carretilhas, etc)	100
11.95	Fabricação de saltos e solados de madeiras	100
11.96	Fabricação de formas e modelo de madeiras	100
11.99	Fabricação de artefatos de madeiras não especificadas	100
12.01	Produção de lenha	100
12.02	Produção de carvão vegetal	100
12.10	**INDÚSTRIA DO MOBILÍARIO**	
12.11	Fabricação de moveis de madeiras ou sua predominância	
	Até 200m2	100
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	200
12.12	Fabricação de modulados de madeiras	
	Até 200m2	100
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	200
12.13	Fabricação de moveis de vime e junco ou com sua predominância	
	Até 200 m2	150
	Até 400 m²	200

	Acima de 400 m²	250
12.14	Fabricação de moveis de metal ou sua predominância e de peças e armações metálicas para móveis	
	Até 200 m2	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
12.15	Fabricação de moveis de material plástico ou sua predominância	
	Até 200 m2	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
12.16	Fabricação de artefatos de colchoaria	
	Até 200 m2	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m2	250
12.17	Fabricação de persianas e artefatos de mobiliário	
	Até 200 m2	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
12.19	Fabricação de imóveis e peças do mobiliário não especificados	
	Até 200 m2	100
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	200
12.30	**INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E ASSEMELHADOS**	
12.31	Beneficiamento de couro e peles (secagem, salga, curtimento e outras preparações de couro e peles de qualquer animal)	300
12.32	Fabricação de artefatos de selaria em couro e assemelhados para animais	100
12.33	Fabricação de correias de couro, seus artefatos e assemelhados para maquinas (talcos para teares, arruelas, calças, retentores, etc) Corte de couro para calçados Fabricação de artefatos de couros, peles e assemelhados não especificados ou não classificados	100
12.40	**INDÚSTRIA QUÍMICA**	
12.41	Fabricação de sabões e detergentes	
	Até 200 m2	100
	Até 500 m²	150
	Acima de 500 m²	200
12.42	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina, etc)	
	Até 200 m2	100
	Até 500 m²	150
	Acima de 500 m²	200
12.43	Fabricação de defensivos domésticos	
	Até 200 m2	100
	Até 500 m²	150
	Acima de 500 m²	200
12.44	Fabricação de velas	
	Até 200 m2	100
	Até 500m2	150
	Acima de 500 m²	200
12.50	**INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**	
12.51	Fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzima, sacarinas, etc)	
	Até 200 m2	200
	Até 500 m²	250
	Acima de 500 m²	300
12.52	Fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos	
	Até 200 m2	200
	Até 500 m²	250
	Acima de 500 m²	300
12.53	Fabricação de produtos veterinários	
	Até 200 m2	200
	Até 500 m²	250
	Acima de 500 m²	300
12.60	**REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL**	
12.61	Destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, sorgo madeiras e outros vegetais	300
12.70	**INDUSTRIA TÊXTIL**	
12.71	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (algodão, juta, sisal, linho, etc)	1.000
12.72	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pêlos e crinas)	1.000
12.73	Fiação de algodão	1.000
12.74	Fiação de seda animal	1.000
12.75	Fiação de lã	1.000
12.76	Fiação de fibras dura (linho, rami, juta, etc)	1.000
12.77	Tecelagem de malhas	1.000
12.78	Fabricação de artefatos de tapeçarias (tapetes, passadeiras, capachos, etc)	300
12.79	Fabricação de artefatos têxteis não especificados ou não classificados	300
12.80	**INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, ARTEF. DE TECIDOS E DE VIAGEM**	
12.81	Confecções de roupas (trajes para passeio, gala, esportes, agasalhos , etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.82	Confecções de roupas do vestuário infanto-juvenil	

	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.83	Confecções de peças inferiores do vestuário (anágua, calcinha, sutiãs, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.84	Confecções de roupas para banho	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.89	Confecções de roupas e agasalhos não especificados e não classificados	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.91	Fabricação de artefatos de tricô, crochê, (luvas, pulôver, blusas , etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.92	Confecções de roupas de cama, copa, banheiro	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.93	Confecções de redes	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
12.99	Confecções de artefatos de tecidos não especificados ou não classificados	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima 400 m²	250
13.00	**INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES**	
13.01	Beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal (café, arroz, mate, amendoim, milho, amêndoas, castanhas etc)	
	Até 200 m²	100
	Até 400 m²	150
	Até 800 m²	200
	Acima 800 m²	250
13.02	Torrefação e moagem de café	
	Até 200 m²	100
	Até 400 m²	150
	Até 800 m²	200
	Acima 800 m²	250
13.03	Fabricação de café solúvel	
	Até 200 m²	250
	Até 400 m²	300
	Até 800 m²	350
	Acima 800 m²	400
13.04	Fabricação de produtos de milhos	
	Até 200 m²	100
	Até 400 m²	150
	Até 800 m²	200
	Acima 800 m²	250
13.05	Fabricação de produtos de mandioca	
	Até 200 m²	100
	Até 400 m²	150
	Até 800 m²	200
	Acima 800 m²	250
13.06	Fabricação de farinha e seus derivados (aveia, araruta, centeio, arroz, batata, etc)	
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 800 m²	250
	Acima 800 m²	300
13.07	Fabricação de derivados do beneficiamento do cacau (manteiga, pasta, bombons, balas, chocolates, etc)	
	Até 200 m²	100
	Até 400 m²	150
	Até 800 m²	200
	Acima 800 m²	250
13.08	Abate e frigorificação de bovinos	
	Até 400 m²	800

	Até 1.000 m²	850
	Acima 1.000 m²	900
13.11	Abate e frigroficação de suínos	
	Até 400 m²	100
	Até 1.000 m²	150
	Acima 1.000 m²	200
13.12	Abate e frigorificação de eqüídeos, ovinos e caprinos	
	Até 400 m²	100
	Até 1.000 m²	150
	Acima 1.000 m²	200
13.13	Abate e preparação de aves e de pequenos animais, conservas e subprodutos	
	Até 200 m²	100
	Até 400 m²	150
	Acima de 800 m²	200
13.14	Preparação de conservas de carnes e subprodutos, charques, produção de gorduras, óleo e graxa de origem animal, carne seca, salgada, defumada, lingüiça, etc.	
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 800 m²	250
	Acima de 800 m²	300
13.19	Abate e preparação de animais não especificados e não classificados	
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 800 m²	250
	Acima de 800 m²	300
13.21	Preparação do pescado (frigorífico, congelado, defumado, salgado, etc)	
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 800 m²	250
	Acima de 800 m²	300
13.22	Resfriamento, preparação e fabricação de produtos de leite	
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Até 800 m²	300
	Acima de 800 m²	350
13.23	Fabricação de massas (talharim, ravióli, capelete, pizzas, bolos, tortas, etc)	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
13.24	Fabricação de pães, bolos, biscoitos, tortas.	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
13.25	Fabricação de sorvetes, tortas e bolos gelados e coberturas	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
13.26	Fabricação de gelo	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
13.27	Fabricação de rações balanceadas de alimento preparado para animais	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
13.29	Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	320
13.30	**INDUSTRIA DE BEBIDA**	
13.31	Fabricação e engarrafamento de aguardente (frutas e cereais, etc)	
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
13.32	Fabricação e engarrafamento de refrigerantes	
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Até 1.000 m²	300
	Acima de 1.000 m²	350
13.33	Gaseificação e engarrafamento de água mineral	

	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Até 1.000 m²	300
	Acima de 1.000 m²	350
13.34	Fabricação e engarrafamento de refresco e de xarope (sabores naturais e artificiais)	
	EXCLUSIVA – sucos concentrados	
	Até 400 m²	250
	Até 1.000 m²	300
	Acima de 1.000 m²	350
13.40	**INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA**	
13.41	Edição de jornal	
	Até 100 m²	100
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
13.44	Fabricação de material de impresso para uso industrial, comercial, publicitário.	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Acima de 300 m²	300
13.52	Impressão tipográfica, litográfica e off-set (papel, papelão, cartolina, etc)	
	Até 200 m²	360
	Até 300 m²	400
	Acima de 300 m²	450
13.53	Pautação, encadernamento, douração e plastificação	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
13.59	Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Acima de 300 m²	300
13.60	**INDÚSTRIAS DIVERSAS**	
13.61	Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	360
13.62	Joalheria e ourivesaria	360
13.63	Fabricação de bijuterias	180
13.64	Cunhagem de moedas e medalhas	360
13.70	**INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO**	
13.82	Urbanização (vias urbanas, praças, parques, estádios, reservatórios, Atividade geotécnica (escavação, fundação, reforço de estrutura etc)	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	280
	Acima de 300 m²	300
13.89	Construção de barragens para usina hidrelétricas	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Acima de 300 m²	300
13.89	Construção civil não especificadas e não classificadas	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	280
	Até 300 m²	300
	Acima de 300 m²	350
13.92	Concretagem de estrutura, armação de ferro, formas para concreto e escoamento	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	300
	Acima de 300 m²	350
13.93	Instalação (elétricos, sistema de ar condicionados, alarme, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Acima de 300 m²	250
13.94	Terraplanagem, pavimento de estradas e vias urbanas	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	300
	Acima de 300 m²	350
13.95	Sinalização de trafego (em rodovias, ferrovias, balizamentos, etc)	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	300
	Acima de 300 m²	350
13.96	Atividades especificadas de construção (cobertura, alvenaria, pisos, pintura, etc)	

	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Acima de 300 m²	250
13.97	Drenagem e aterro hidráulico e demolição	
	Até 100 m²	180
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Acima de 300 m²	300
13.99	Atividade de construção não especificada ou não classificada	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Acima de 300 m²	250
14.00	**SERVIÇO INDUSTRIAL DE UTILIDADE PUBLICA**	
14.01	Geração e distribuição de energia elétrica	500
14.02	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	500
14.03	Limpeza publica, remoção e beneficiamento do lixo	500
14.04	**COMERCIO VAREJISTA**	
14.04	Açougue	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
14.05	Peixaria	
	Até 50 m²	10
	Até 100 m²	15
	Até 200 m²	20
	Até 400 m²	30
	Acima de 400 m²	45
14.06	Comercio varejista de fumos e tabacarias	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Acima de 200 m²	200
14.07	Comercio varejista de produtos hortifrutigranjeiros (legumes, verduras, raízes, tubérculos, frutas, ovos, aves e pequenos animais para alimentação, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.08	Comercio varejista de laticínios	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.09	Comercio varejista de produtos alimentícios não especificados ou não classificados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
14.10	Comercio varejista de produtos veterinários, rações, produtos alimentícios para animais e acessórios (Pet Shop)	
	Até 50 m²	10
	Até 100 m²	20
	Até 200 m²	30
	Até 300 m²	40
	Até 400 m²	60
	Acima de 400 m²	80
14.11	Farmácias, drogarias, flores medicinais e ervanários	
	Até 50 m²	200
	Até 100 m²	250
	Até 200 m²	300
	Até 400 m²	350
	Acima de 400 m²	400
14.12	Perfumarias e comercio varejista de produtos de higiene pessoal	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	130
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.13	Comercio varejista de produtos veterinários, químico de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	230
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	280
	Acima de 400 m²	300

14.14	Comercio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.15	Comercio varejista de produtos odontológicos	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	230
	Acima de 400 m²	250
14.16	Comercio de pães, bombonieres e confeitos	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.19	Comércio de prdutos não especificados ou não classificados	
	Até 100 m2	150
	Até 200 m2	180
	Até 300 m2	200
	Até 400 m2	230
	Acima de 400 m2	250
14.21	Comercio de confecções	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	230
	Acima de 400 m²	250
14.22	Comercio de confecções e tecidos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	230
	Acima de 400 m²	250
14.23	Confecções, tecidos e calçados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	230
	Acima de 400 m²	250
14.24	Confecções, tecidos, calçados e armarinhos	
	Até 50 m²	200
	Até 100 m²	230
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	280
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	330
14.25	Boutique	
	Até 50 m²	200
	Até 100 m²	230
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	280
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	330
14.26	Confecções, tecidos, calçados, armarinhos, eletrodomésticos e moveis	
	Até 50 m²	300
	Até 100 m²	320
	Até 200 m²	350
	Até 300 m²	400
	Acima de 400 m²	420
14.27	Tecidos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	220
	Acima de 400 m²	250
14.28	Caçados	
	Até 50 m²	150
	Até 100 m²	180
	Até 200 m²	200
	Até 400 m²	230
	Acima de 400 m²	250
14.31	Armarinhos	

	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	180
14.32	Móveis	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.33	Eletrodomésticos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.34	Móveis e eletrodomésticos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.35	Colchoaria	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.36	Artigos de tapeçarias	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.38	Materiais de construção, ferragens, ferramentas, produtos metálcos, elétricos, matérias de pintura, acabamento, cal, areia, cimento etc.	
	Até 50 m²	200
	Até 100 m²	230
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	300
	Até 400 m²	330
	Acima de 400 m²	350
14.45	Vidros, molduras, espelhos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	130
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
14.46	Madeiras serradas e benificiadas	
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.48	Batentes, portas, esquadrias, compensados e produtos compensados em madeira	
	Até 200 m²	100
	Até 300 m²	120
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	180
14.51	Madeiras serradas e beneficiadas	
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.52	Madeiras serradas, beneficiadas, portas, batentes, esquadrias, compensadas e produtos conservados em madeiras.	
	Até 200 m²	220
	Até 300 m²	230
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
14.53	Material de construção, ferragens, ferramentas, tintas, elétricos e acabamentos.	

	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	300
	Até 400 m²	350
	Acima de 400 m²	400
14.54	Veículos novos e usados	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	260
	Até 400 m²	280
	Acima de 400 m²	300
14.55	Veículos usados	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
14.56	Veículos novos e usados; peças e acessórios e oficina	
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	170
	Até 300 m²	220
	Até 400 m²	260
	Acima de 400 m²	350
14.58	Peças e acessórios para veículos	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
14.59	Comercio de pneus, câmaras e acessórios	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Acima de 300 m²	250
14.61	Peças e acessórios para veículos e oficina	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	330
14.62	Peças e acessórios para tratores e oficina	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.63	Peças e acessórios para caminhão e oficina	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.64	Motocicletas novas e usadas, peças e acessórios para oficina	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.66	Bicicletas novas e usadas, peças e acessórios para oficina	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	180
	Acima de 400 m²	200
14.71	Supermercados	
	Até 200 m²	300
	Até 300 m²	350
	Até 600 m²	400
	Até 1.000 m²	500
	Até 1.200 m²	600
14.72	Mercado e empórios	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Até 400 m²	300
	Acima de 400 m²	350
14.73	Mercearias	

	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	200
	Até 400 m²	230
	Acima de 400 m²	250
14.74	Comercio varejista de maquinas e aparelhos para escritórios, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios e oficina.	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	180
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.75	Comercio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios.	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	180
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.76	Comercio varejista de peças e acessórios, reparação e manutenção de computadores	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	180
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.77	Comercio varejista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios.	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	180
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
14.79	Posto de álcool carburantes, gasolina e demais derivados do refino do petróleo	
	Até 500 m²	600
	Até 1.000 m²	800
	Acima de 1.000 m²	900
14.80	Posto de álcool carburantes, gasolina e demais derivados do refino do petróleo e loja de conveniência	
	Até 500 m²	600
	Até 1.000 m²	800
	Acima de 1.000 m²	900
14.89	Comercio varejista de combustíveis e lubrificantes não especificados ou não classificados	
	Até 500 m²	600
	Até 1.000 m²	800
	Acima de 1.000 m²	900
14.91	Joalheria, relojoarias e comercio varejista de bijuterias	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	140
	Até 400 m²	160
	Acima de 400 m²	200
14.92	Óticas	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Acima de 300 m²	150
14.93	Comercio varejista de material fotográfico e cinematográfico	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	160
14.94	Comercio varejista de material para caça e pesca e artigos desportivos, barcos motores de popa, reboques, mini-veiculos	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	160
	Acima de 300 m²	180
14.95	Materiais para caça e pesca, brinquedos e miudezas em geral	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	160
	Acima de 300 m²	180
14.96	Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Até 400 m²	150

	Acima de 400 m²	160
14.97	Bazar, miudezas em geral	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
14.98	Livraria e papelaria	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	160
	Até 400 m²	170
	Acima de 400 m²	180
14.99	Livraria, papelaria, brinquedos, artigos escolares e para escritório, artigos em couro, instrumentos e acessórios musicais	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	180
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
15.02	Comercio varejista de artigos religiosos ou de culto e funerário	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
15.05	Comercio varejista de plantas e flores	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
15.06	Comercio varejista de animais vivos para criação domésticos, acessórios para criação de animais e artigo para jardinagem, higiene e tratamento	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
15.07	Comercio varejista de bilhetes de loterias	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	160
15.08	Comercio varejista de artigos usados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	140
	Até 300 m²	150
	Até 400 m²	160
	Acima de 400 m²	170
15.13	Comercio varejista de artigos pirotécnicos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Até 400 m²	150
	Acima de 400 m²	180
15.14	Comercio varejista de artigos importados	
	Até 50 m²	150
	Até 100 m²	180
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	230
	Até 400 m²	250
	Acima de 400 m²	300
15.15	Depósitos fechados de comercio varejista e atacadista de materiais de construção, gêneros alimentícios, moveis e eletrodoméstico, exclusivamente para reposição de mercadoria do proprietário –	500
15.20	**COMÉRCIO**	
15.21	Comercio de produtos e resíduo de origem animal, vegetal e animal em bruto para fins têxteis (juta, lã, sisal, crinas, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300

15.22	Comercio de produtos de origem vegetal não beneficiados à industria alimentar (soja em grão, café em côco, arroz em casca, trigo em grão, etc)	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 400 m²	300
	Até 1.000 m²	350
	Acima de 1.000 m²	400
15.24	Comercio de animais vivos (bovinos, suínos, caprinos, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
15.29	Comercio de produtos extrativos e agropecuários não especificados ou não classificados	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	180
	Até 1.000 m²	200
	Acima de 1.000 m²	250
15.34	Comercio de bebidas	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
15.53	Comercio de artigos de vestuário, acessórios e complementos	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
15.58	Comercio de móveis objetos de arte de decoração e antiguidade	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	180
	Até 1.000 m²	200
	Acima de 1.000 m²	250
15.64	Comercio de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos e artigos de cutelaria (arames, canos, tubos, enxadas, pás, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	230
	Acima de 1.000 m²	250
15.65	Comercio de bombas e compressores	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	230
	Acima de 1.000 m²	250
15.66	Comercio de vidros, espelhos, vitrais, molduras, etc.	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	230
	Acima de 1.000 m²	250
15.75	Comercio de maquinas e aparelhos para escritório e para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (maquinas de escrever, calcular, somar, etc)	
	Até 50m2	
	Até 100 m²	30
	Até 200 m²	40
	Até 400 m²	60
	Até 1.000 m²	100
	Acima de 1.000 m²	120
15.76	Comercio de aparelho e equipamentos de informática, peças e acessórios computadores periféricos, fitas magnéticas, discos, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 400 m²	150
	Até 1.000 m²	200
	Acima de 1.000 m²	250
15.77	Comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, peças e acessórios (tratores, arados, criadores, pulverizadores, etc)	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 400 m²	300
	Até 1.000 m²	350
	Acima de 1.000 m²	400

15.78	Comercio de maquinas e aparelhos de uso domestico (fogões, aquecedores, maquinas de lavar e secar, rádios, televisores, som, gravadores, etc)	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	220
	Até 400 m²	250
	Até 1.000 m²	300
	Acima de 1.000 m²	350
15.81	Comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios	
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	220
	Até 400 m²	230
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
15.82	Comercio atacadista de combustíveis de origem vegetal (carvão vegetal, lenha, etc)	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	120
	Até 400 m²	150
	Até 1.000 m²	180
	Acima de 1.000 m²	200
15.91	Comercio de pape, papelão, cartolina, cartão e seus artefatos, artigos escolares e de escritório	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
15.92	Comercio de livros, jornais e revistas, e outras publicações	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	150
	Até 400 m²	200
	Até 1.000 m²	250
	Acima de 1.000 m²	300
15.93	Comercio de instrumentos musicais e acessórios, discos e fitas magnéticas gravadas	
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 400 m²	200
	Acima de 400 m²	250
15.94	Revenda de gás, separadp da quantidade de botijões.	
	Class 1	100
	Classe 2	150
	Classe3	200
15.95	**LOCAÇÃO**	
	Moto taxi e Taxis,	100
16.20	**SERVIÇOS DE TRANSPORTES**	
16.21	Transportes rodoviários de passageiros	300
16.22	Transporte Escolar	150
16.23	Freteiros	150
16.24	Empresa de Transportes de cargas em geral	150
16.25	Transporte rodoviários de passageiros intermunicipal (linha diária)	150
16.26	Transportes aéreos por vôos fretados	300
16.28	Empresa transportadora de animais vivos (bovinos, suínos, etc)	250
16.30	**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES**	
16.31	Serviços postais e telegráficos	200
16.32	Serviços de telecomunicações (telefonia, telex, etc)	200
16.42	Bar e lanchonete	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Acima de 100 m²	150
16.44	Lanchonete, pizzaria e restaurante ou churrascaria	
	Até 50 m²	120
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Acima de 200 m²	230
	Acima de 200 m²	250
16.48	Sucos e frutas, pastelarias, cafés, garapeiras.	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Acima de 100 m²	130
16.52	Hotel, quartos e restaurantes	
	Até 300 m²	200
	Até 600 m²	300
	Até 1.200 m²	400
	Acima de 1.200 m²	500
16.53	Hotel, apartamentos	
	Até 300 m²	150
	Até 600 m²	200
	Até 1.200 m²	250
	Acima de 1.200 m²	300

16.56	Motel	
	Até 300 m²	100
	Até 600 m²	150
	Até 1.200 m²	200
	Acima de 1.200 m²	250
16.57	Boates	
	Até 300 m²	200
	Até 600 m²	300
	Até 1.200 m²	400
	Acima de 1.200 m²	500
16.59	Serviços de alimentação não especificados ou não classificados	
	Até 300 m²	100
	Até 600 m²	150
	Até 1.200 m²	200
	Acima de 1.200 m²	250
16.60	**SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO**	
16.61	Reparação de artigos de metal (serviços, amolar, ferraria, etc)	100
16.62	Reparação manutenção e instalação de maquinas e aparelhos para uso doméstico	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
16.63	Reparação e manutenção de motores e veículos rodoviários e maquinas agrícolas	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
16.65	Reparação de artigos de madeiras e de mobiliário	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
16.66	Reparação de artigo de acessório do vestuário e de artigo de tecido	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
16.67	Reparação de calçados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
16.69	Serviço de reparação, manutenção e instalação não especificada ou não classificada	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Até 400 m²	140
	Acima de 400 m²	150
16.70	**SERVIÇOS PESSOAIS**	
16.71	Serviços de lavanderia e tinturaria	100
16.72	Cabeleireiro, barbeiro, salão de beleza, serviço de pedicure, manicure e calista	100
16.73	Institutos de massagens térmicas, saunas, duchas e casa de banho	100
16.74	Serviços de engraxataria	100
16.75	Serviço de funerário e cremação de corpos	100
16.79	Serviços pessoais não especificados ou não classificados	100
16.80	**SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E DIVERSÕES**	
16.81	Serviços de radiodifusão	
	Até 05 KW	150
	Até 10 KW	200
	Acima de 10 KW	250
16.82	Serviços de televisão	
	Até 05 KW	255
16.83	Cinema, teatros, salões para recitais e concertos	
	Até 05 KW	100
16.84	Casas de show e danceterias	

	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	110
	Até 400 m²	120
	Acima de 400 m²	130
16.85	Promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	110
	Até 400 m²	120
	Acima de 400 m²	150
16.86	Exploração de jogos recreativos e aluguel de veículos para recreação	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	110
	Até 400 m²	120
	Acima de 400 m²	130
16.87	Exploração de brinquedos mecânicos, eletrônicos (fliperamas, maquinas eletrônicas, etc)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 400 m²	130
	Acima de 400 m²	140
16.88	Exploração de locais e instalações para diversões, recreações e pratica de esportes	
	Até 100 m²	100
	Até 200 m²	110
	Até 400 m²	120
	Acima de 400 m²	130
16.88.01	Vídeo Locadora e Lan house	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Acima de 200 m²	130
16.89	Serviços de diversões não especificados ou não classificados	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 400 m²	130
	Acima de 400 m²	140
16.90	**SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS**	
16.91	Serviços auxiliares de agricultura.	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
16.92	Serviços auxiliares da pecuária	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
16.93	Assistência técnica rural	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
16.94	Serviço de intermediação na compra e venda de bens móveis (representação comercial)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
16.95	Administração de consórcios	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
16.96	Administração de tíquetes refeição	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
16.99	Serviços auxiliares não especificados ou não classificados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120

	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Acima de 300 m²	150
17.01	Serviços auxiliaries seguros e capitalização financeiros	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Acima de 300 m²	150
17.03	Serviços auxiliares dos transportes aéreos (exploração de aeroporto, campo de aterrissagem, carga e descarga, etc)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	130
17.04	Serviço de armazenagem (armazéns gerais e frigorificados, trapiches, silos, etc)	
	Até 1.000 m²	300
	Até 2.000 m²	400
	Até 3.000 m²	500
	Até 4.000 m²	600
	Acima de 4.000 m²	700
17.05	Agencia de turismo e de vendas de passagens	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.06	Serviços de escritório de arquiteturas, engenharia, urbanismo e paisagismo.	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.07	Serviços de geodesia e prospeção administração e fiscalização de obras, levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, estudo e demarcação de solo.	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	120
	Até 200 m²	130
	Até 300 m²	140
	Acima de 300 m²	150
17.08	Serviços auxiliares de higiene, limpeza e outros serviços executados em prédio e domicilio (detetização, desinfecção, desratização, tratamento de piscina, manutenção de jardim, etc)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.11	Decoração de ambientes, consultorias técnicas e projetos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.12	Serviços de processamento de dados para terceiros (Bureau de serviços)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.13	Serviços de escritórios jurídicos, contábeis, auditorias, de assessorias técnicas e financeira e pesquisa de mercado.	
	Até 50 m²	180
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	210
	Até 300 m²	220
	Acima de 300 m²	250
17.14	Serviços de publicidade e propaganda (preparação de originais de desenho e anúncios, gravados, musicados e filmados, elaboração de jingles, promoção de vendas, etc)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	1110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.15	Serviços de divulgação e promoção (distribuição de noticiário para imprensa, radio, televisão, recortes de jornais e revistas, alto falantes, etc)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120

	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.16	Serviços de fotografias para pessoas e fotos sociais, estúdio de fotografias para fins comerciais e laboratórios de revelação.	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	115
	Até 300 m²	120
	Acima de 300 m²	125
17.17	Agencia de loterias esportivas de números (loto)	
	Até 50 m²	200
	Até 100 m²	230
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	280
	Acima de 300 m²	300
17.18	Serviços de vigilantes, segurança e investigação	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.21	Serviços de microfilmagem e reprografia	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.22	Serviços de lavagem e lubrificação de veículos	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.29	Serviços auxiliares prestados à empresas, entidades e a pessoas não especificados ou não classificados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	140
17.30	**SERVIÇOS DE SAÚDE**	
17.31	Serviços médico-hospitalares (hospital, casas de repouso de saúde, clinica, maternidade, ambulatório, etc)	
	Até 500 m²	200
	Até 1.000 m²	400
	Até 2.000 m²	600
	Acima de 2.000 m²	1000
17.32	Serviços de laboratórios (de analises clinicas, de radiologia, etc)	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	250
	Acima de 300 m²	300
17.33	Serviços de fisioterapia e reabilitação.	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	150
	Até 200 m²	180
	Até 300 m²	200
	Acima de 300 m²	220
17.34	Serviços odontológicos (clinica, laboratório de prótese, etc)	
	Até 50 m2	180
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	230
	Até 300 m²	250
	Acima de 300 m²	300
17.35	Serviços veterinários (hospitais e clinicas para animais, serviços de imunização, vacinação e tratamento de pêlo e unhas, etc)	
	Até 50 m2	150
	Até 100 m²	180
	Até 200 m²	200
	Até 300 m²	230
	Acima de 300 m²	250
17.36	Serviços de promoção de planos de assistência medica e odontológica.	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.39	Serviços auxiliares de saúde não especificados ou não classificados	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	110

	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.40	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**	
17.41	Serviços de locação, arrendamento e intermediação de bens imóveis (corretagem)	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.42	Serviços de administração de bens e intermediação de bens imóveis (administração de condomínio de centros comerciais, de teatros de cemitérios, etc)	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.43	Loteamento e incorporação de imóveis	
	Até 50 m2	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.44	Serviços de locação e arrendamento de veículos.	
	Até 50 m²	150
	Até 100 m²	200
	Até 200 m²	250
	Até 300 m²	300
	Acima de 300 m²	350
17.46	Agenciamento e locação de mão-de-obra (recrutamento, administração e treinamento de pessoal)	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.49	Serviços de administração, locação e arrendamento de outros bens imóveis e serviços não especificados ou não classificados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
17.60	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES SEGEDORAS CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**	
17.61	Bancos comerciais e Caixas Econômicas	800
17.62	Bancos de investimentos, de fomento e desenvolvimento	800
17.63	Sociedade de créditos, financiamentos (financeiras)	500
17.64	Sociedade de arrendamento mercantil	500
17.65	Sociedade de créditos imobiliários de poupança e empréstimo.	500
17.66	Cooperativa de crédito	800
17.67	Sociedade corretoras e distribuidoras de títulos e valores imobiliários	500
17.71	Empresa de seguros	150
17.72	Empresa de capitalização	150
17.73	Empresa de previdência privada	150
17.80	**ESCRITÓRIOS CENTRAIS E REGIONAIS DE GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO**	
17.81	Escritório de gerência e administração de empresa industrial.	100
17.82	Escritório de gerencia e administração d empresa comercial	150
17.83	Escritório de gerencia e administração de empresa prestadora de serviço	150
17.89	Escritório de gerencia e administração não especificadas ou não classificadas	200
17.90	**SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS**	
17.91	Assistência social (associações beneficentes, asilos, orfanatos, instituições de caridade, etc)	ISENTO
17.92	Serviços sociais-Instituições Governamentais e particulares (caixa de pecúlio e aposentadoria, montepios, caixa socorro e associados de beneficência, mutuários)	ISENTO
17.93	Serviços sociais da industria e do comercio	ISENTO
17.94	Entidades de classe e sindical	ISENTO
17.95	Instituições científicos e tecnológicos	ISENTO
17.96	Instituições filosóficas e culturais (bibliotecas, museus, jardins botânicos, zoológicos, aquários, parques nacionais e reservas ecológicas, etc)	ISENTO
17.97	Entidades e instituições religiosas	ISENTO
17.98	Entidades desportivas e recreativas (clubes desportivos, estádios, acampamentos, camping, hipódromo, etc)	ISENTO
18.01	Organizações cívicas e políticas, etc.	ISENTO
18.09	Serviços comunitários e sociais não especificados ou não classificados	ISENTO
18.10	**ENSINO**	
18.11	Ensino regular (pré-escolar, primeiro e segundo grau)	ISENTO
18.12	Ensino supletivo (primeiro e segundo grau e suplência profissionalizante)	ISENTO
18.13	Educação especial para sub e superdotados e deficiente físicos (pré-escolar, primeiro e segundo grau, aprendizagem profissional)	ISENTO
18.14	Ensino superior (graduação, extensão, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado, etc)	ISENTO
18.15	Idiomas	ISENTO

18.16	Pré-vestibular	ISENTO
18.17	Técnico profissionalizante	ISENTO
18.18	Datilografia, taquigrafia	ISENTO
18.21	Auto escola, despachante	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	130
	Até 200 m²	150
	Até 300 m²	180
	Acima de 300 m²	200
18.22	Artes, musicas	ISENTO
18.23	Dança, esportes e ginástica	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
18.24	Academia de Ginástica	
	Até 50 m²	85
	Até 100 m²	90
	Até 200 m²	100
	Até 300 m²	150
	Acima de 300 m²	200
18.29	Cursos livres não especificados ou não classificados	
	Até 50 m²	100
	Até 100 m²	110
	Até 200 m²	120
	Até 300 m²	130
	Acima de 300 m²	150
18.30	**COOPERATIVAS**	
18.31	Cooperativas de produção	ISENTO
18.32	Cooperativas de beneficiamento, industrialização e comercialização	ISENTO
18.33	Cooperativas de eletrificação rural	ISENTO
18.34	Cooperativas de compra e vendas	ISENTO
18.35	Cooperativas de serviços médicos e odontológicos	ISENTO
18.36	Cooperativas de seguros	ISENTO
18.37	Cooperativas escolares	ISENTO
18.38	Cooperativas habitacionais	ISENTO
18.39	Cooperativas não especificadas ou não classificadas	ISENTO
18.40	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**	
18.41	Administração Publica Federal	ISENTO
18.42	Administração Publica Estadual	ISENTO
18.43	Administração Publica Municipal	ISENTO
18.44	Cartórios	150
18.50	**SERVIÇOS PROFISSIONAIS**	
18.51	Construções (pedreiros, carpinteiros, encanadores, mestres de obras, eletricistas, pintores, aplicador de sinteko, etc)	100
18.52	Pintura (telas, letreiros, fachadas, painéis, etc)	100
18.53	Mecânica (funileiros, torneiros, eletricistas, montadores mecânicos, borracheiros, etc)	100
18.54	Costura (costureiros, alfaiates, tricoteiros, crocheteiras, etc)	80
18.55	Tinturarias e lavanderias (tintureiros e lavandeiros)	80
18.56	Motoristas operários de maquinas	80
18.57	Taxistas	100
18.58	Cobradores	80
18.61	Músicos	80
18.62	Relações públicas	80
18.63	Medicina (clinica geral, ginecologista, fisioterapia, obstetrícia, pediatra, cardiologia, oftalmologia, ortopedia, etc)	150
18.64	Medicina veterinária (veterinários, zootecnistas, etc)	100
18.82	Desenhistas (plantas, mapas, etc)	100
18.83	Massagistas e ginastas	100
18.84	Tapeceiros	100
18.85	Agentes (seguros, turismo, publicidade, etc)	100
18.86	Despachantes de transito	100
18.87	Cozinheiros, doceiros, confeiteiros	100
18.88	Guarda e vigilantes	100
18.91	Jardineiros	100
18.92	Sapateiros	100
18.93	Serralheiros	100
18.94	Fotógrafos	100
18.95	Psicólogos, fonoaudiólogos	100
18.96	Assistentes sociais	100
18.99	Outras profissões regulamentadas não especificadas	100
19.09	Outras profissões de nível de 2º grau não especificadas	100
19.19	Outras profissões de nível superior não especificados	150
19.29	Outras profissões não especificadas	100
19.30	**EXPOSIÇÕES**	
19.31	Exposições de arte ou artesanatos	100
19.32	Exposições de animais (bovinos, caprinos, suínos, etc)	100

	TAXA DE LINENÇA SANITÁRIA	M2
01	Licença para Fuincionamento	1,00

TAXA LICENÇA SANITÁRIA

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CIRCOS,

PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

ITEM	PERÍODO	QUANTIDADE EM UPMF
01	Mês ou Fração de Mês	**30,00**
02	Acima de um até dois meses	**200,00**
03	Acima de dois até três meses	**900,00**

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ARTESANAIS

ITEM	PERÍODO	QUANTIDADE EM UPMF/BOXE
01	Por dia	**30,00**
02	Por mês	**900,00**

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPMF/PERÍODO
1	**Para prorrogação de horário**	
1.1	Até às 22h	**50,00**
1.2	Além das 22h	**50,00**
2	**Para Antecipação de Horário** – Por hora	**30,00**
3	**Domingos e Feriados - Por hora**	**100,00**

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QTDE UPMF AO:		
		Dia	Mês	Ano
1	**De Comunicação Auditiva**			
1.1	Volante, sem recursos de amplificação de som, por unidade	10,00	30,00	300,00
1.2	Volante, com recursos de amplificação de som, por unidade	10,00	30,00	300,00
1.3	Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade	10,00	30,00	300,00
1.4	Fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade	10,00	30,00	300,00
2	**De Comunicação Visual**	**-**	**-**	**-**
2.1	Pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por unidade conforme tamanho:	-	-	-
2.1.1	Grande	-	16,00	180,00
2.1.2	Médio	-	10,00	120,00
2.1.3	Pequeno	-	5,00	60,00
2.2	Faixas – por unidade	3,00	5,00	-
3	**Prospecto e/ou Boletim**	**-**	**-**	**-**
3.1	Pelo primeiro milheiro ou fração:	10,00	-	-
3.2	Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	15,00	-	-

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU

ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Quantidade de UPMF		
		Dia	Mês	Ano
COMERCIANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO				
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	10,00	30,00	70,00
02	Carroças ou similares por tração animal	20,0	60,00	100,00
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	30,00	90,00	150,00
COMERCIANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS				
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	20,0	60,00	140,00
02	Carroças ou similares por tração animal	40,00	120,00	200,00
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	80,00	180,00	300,00

Obs.: o mesmo critério I - Nos casos de prorrogações de prazos, adotar-se-á constantes nos itens acima, com desconto de 50% (cinqüenta por cento);

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE UPMF
01	**Aprovação de Projeto de Edificações, por m² de área total**	**-**
01.1	**Residencial m²**	**-**

01.1.1	Construção em Geral m²	1,90
01.1.2	Construção de fachada, marquises por metro linear m2	1,30
01.1.3	Casas populares, planta da prefeitura, piscinas m2	1,00
01.3	**Comercial e prestação de serviços por m²**	
01.3.1	Cosntrução comercial em geral m²	2,00
01.4	**Industrial por m²**	
01.4.1	Construção em geral m²	1,90
01.5	**Institucional por m²**	
01.5.1	Construção em geral m²	1,80
02	**Parcelamento do solo**	
02.1	Consulta prévia de loteamento por há	50,00
02.2	Desmembramento, remembramento e desdobramento (por lote envolvido por metro quadaro “ m2”)	0,12
02.3	**Aprovação de loteamento**	
02.3.1	Até 10 hectares	600,00
02.3.2	De 11 a 25 hectares	850,00
02.3.3	De 26 a 50 hectares	950,00
02.3.4	Acima de 50 hectares	2.000,00
03	**Alvará de obras**	
03.1	Obras	60,00
03.2	Reforma	50,00
03.3	Demolição	40,00
04	**Habite-se – Alvará de Aprovação**	
04.1	Residencial	0,95
04.2	Comercial e Prestação de Serviços	1,00
04.3	Industrial	1,25
04.4	Institucional	1,00
05	**Certidões Diversas**	**25,00**
06	**Colocação de Tapume – por metro linear mais alvará**	**20,00**
07	**Alinhamento de Poste – por unidade**	**0,50**
08	**Canalização e quaisquer escavações em vias e logradouros públicos**	
09.1	Para implantação de anel ótico – por m³	0,010
09.2	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm – por metro linear	0,010
09.3	Outras escavações não especificadas – por metro linear	0,010

II - Esta Taxa não incide sobre:

a. A construção de madeira com área coberta de até 50 m², provando seu proprietário não possuir outro imóvel no Município;

b. A limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muro ou gradil;

c. A construção ou reforma de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

d. As áreas públicas quanto ao item 02.3 - Aprovação de Loteamentos, desta tabela.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA Á OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	Quantidade de UPMF		
		Dia	Mês	Anual
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, malas, cestas ou similares, por unidade:	5,00	20,00	100,00
02	Quiosques, "trailers", "hot-dogs", ou similares, por unidade:	10,00	40,00	200,00
03	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:	5,00	10,00	50,00
04	Vans ou mini-vans, táxi, motociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:	10,00	30,00	50,00
05	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:	20,00	150,00	400,00
06	Bancas de revistas por m² e por ano ou fração	5,00	10,00	50,00
07	Feiras livres, por box - padrão, por local permitido:	ISENTO		
08	Feiras especiais, por barraca e por local permitido:	2,00	5,00	60,00
09	Mercados municipais por m²:	1,00	3,00	10,00
10	Outras ocupações não especificadas, por unidade:	10,00	40,00	200,00

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA

RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPMF
	Animais por unidade inspecionada	
01	Bovino ou vacum	2,00
02	Ovino	1,00
03	Caprino	1,00
04	Suíno	1,00
05	Eqüino	2,00
06	Aves	1,00
07	Outros	1,00

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA Á TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPMF
1	**Transportes Urbano, por vistoria**	
1.1	Coletivo convencional de passageiros	10,00
1.2	Coletivo de passageiros escolar	10,00
2	**De Passageiro em Veículo de Aluguel, por vistoria e espécie**	
2.1	Veículo de passeio	5,00
2.2	Demais veículos, não especificados no item anterior	5,00
3	**Veículos de Cargas, por vistoria e espécie**	
3.1	Caminhão de porte igual/superior a ¾ ou capacidade de carga líquida igual ou superior a 3.000 kg	15,00
3.2	Caminhão/camioneta de porte abaixo de ¾ ou capacidade de carga líquida inferior a 3.000 kg	12,00
3.3	Demais veículos, não especificados nos itens anteriores	15,00

TABELA X

TAXA DE CEMÍTÉRIO

I – INUMAÇÃO E TÚMULO, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	QUANTIDADE UPMF
a) até 12 anos	5,00
b) de adulto	10,00
c) indigentes e sepultamento em área gramada	isento
II – INUMAÇÃO E TÚMULO PARA CASAIS, INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	
a) casal	20,00
III – INUMAÇÃO E JAZIGO FAMILIAR , INCLUSIVE COM A CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	
a) familiar	25,00
IV - REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA:	
a) reabertura de jazigo para nova inumação	10,00
b) reabertura de carneira para nova inumação	10,00
c) reabertura de sepultura simples (terra)	15,00

TABELA XI

TAXAS DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTES REALIZADOS	UPMF
Requerimentos e petições diversas:	6,0
Atestados e certidões diversas:	6,0
Registro de profissionais liberais:	10,0
Registro de outros profissionais:	10,0
Inscrições de fornecedores:	6,0
Termos e contratos, por lauda:	6,00
Atestados de liberação de quaisquer bens:	10,0
Atestado de vistoria administrativa	6,0
Buscas e desarquivamento de qualquer natureza:	6,0
Atualização ou renovação de ficha cadastral:	6,0
Expedição de segunda via de avisos de lançamentos:	6,0
Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades:	6,0
Outras Certidões Diversas	6,0
Protocolo de Loteamentos	6,0
Declarações Diversas	10,0
Expedição de 2° via de Alvará	6,0
Vistoria para Regime Especial	6,0
Renovação de Alvará de Construção	6,0
Regularizações de qualquer tipo de projeto	6,0

ANEXO XII – TABELA COM VALORES EM R$/M² DE IMOVEL PREDIAL TERRITORIAL URBANO

a) O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será obtido através da Tabela de valores de terreno: por nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido. Segue abaixo a tabela mencionada nesta alínea:

PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS
I - A ALIQUOTA PARA CALCULO DO IPTU SERÁ NA SEGUINTE PROPORÇÃO:
A) 0,2%(PARA IMOVEIS EDIFICADOS);
B) 0,8% (PARA IMOVEIS NÃO EDIFICADOS, MURADOS E LIMPOS)
C) 1% PROGRESSIVO (PARA IMOVEIS NÃO EDIFICADOS, NÃO PERTENCENTES À ALINEA B)
D) – Para os imóveis de 3.000 m2 a 100.000 m2, fica estipulada a alíquota de 0.15%
E) – Para os imóveis de 100.001m2 a 500.00 m2, fica estipulada a alíquota de 0,08%
F) – Para os imóveis acima de 500.000m2, fica estipulada a alíquota de 0,05%
II - OS VALORES DE AVALIAÇÃO VENAL PARA CALCULO DO ITBI E IPTU SERÁ:
1 - LOTES RURAIS:
A) até 16 Km do nucleo urbano do Município: em MATA: R$ 647,45 por Ha; ABERTO: R$1.553,88 por Ha;
B) Entre 16,1 km até 100 km: em MATA: R$ 647,45,00 por Ha; ABERTO: R$1.294,90 por Ha;
C) Acima 100,1 KM: em MATA: R$ 388,47 por Ha; ABERTO: R$1.035,92 por Ha;
2 - LOTES URBANOS:

A) Compreendidos entre 3.000 a 6.000 m2: R$ 10,00 por metro quadrado;				
B) Compreendidos entre 6.001 a 10.000 m2: R$ 7,00 por metro quadrado;				
C) Compreendidos entre 10.001 a 15.000 m2: R$ 5,00 por metro quadrado;				
D) Compreendidos entre 15.001 à 20.000 m²: R$ 3,00 por metro quadrado;				
E) Acima de 20.001 m2: R$ 2,00, por metro quadrado.				
III - CALCULO DE IPTU POR SETOR				
UNIDADE	**SETOR**	**AVENIDAS, RUAS, QUADRAS E LOTES**	**M²**	**R$/m²**
1 – B. PIONEIRO	**1**	**1- AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:**		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	600	110,00
		2- RUA CIA NORTE:		
		QUADRA 01: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 02: Lotes números ímpares	600	33,00
		3- RUA JAPURÁ:		
		QUADRA 02: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 03: Lotes números ímpares	450	33,00
		4- RUA PARDINHO:		
		QUADRA 03: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 04: Lotes números ímpares	450	33,00
		5- RUA PARAISO DO NORTE:		
		QUADRA 04: Lotes números pares	600	22,00
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	600	22,00
		6- RUA CAJURU:		
		QUADRA 05: Lotes números pares	450	22,00
		QUADRA 06: Lotes números ímpares	600	22,00
		7- RUA ITAPIRANGA:		
		QUADRA 06: Lotes números pares	450	22,00
		QUADRA 07: Lotes números ímpares	450	22,00
		8- RUA SANTA CATARINA:		
		QUADRA 07: Lotes números pares	600	22,00
		QUADRA 08: Lotes números ímpares	450	22,00
		9- RUA TUBARÃO:		
		QUADRA 08: Lotes números pares	600	22,00
		QUADRA 09: Lotes números ímpares	450	22,00
		10- RUA TRÊS LAGOAS:		
		QUADRA 09: Lotes números pares	450	22,00
		QUADRA 10: Lotes números ímpares	600	22,00
		11- RUA VINICIUS DE MORAES:		
		QUADRA 09: Lotes números pares	450	22,00
		12-AV. ANGELIN ZENI		
		QUADRAS 01 A 10	450-600	55,00
UNIDADE	**SETOR**	**AVENIDAS, RUAS, QUADRAS E LOTES**	**M²**	**R$/m²**
1 – B. PIONEIRO	**2**	**1-AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:**		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	600	110,00
		2-RUA NOVA ERECHIM:		
		QUADRA 01: Lotes números pares	600	33,00
		QUADRA 02: Lotes números ímpares	600	33,00
		3-RUA PORECATU:		
		QUADRA 02: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 03: Lotes números ímpares	450	33,00
		4-RUA BELO HORIZONTE:		
		QUADRA 03: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 04: praça C	6.320	VER TA-BELA II
		5-RUA ROMA:		
		QUADRA 04: Lotes 01 E 02	2.100	33,00
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	600	33,00
		6-RUA MEDIANEIRA:		
		QUADRA 05: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 06: Lotes números ímpares	450	33,00
		7-RUA CAXIAS:		
		QUADRA 06: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 07: Lotes números ímpares	450	33,00
		8-RUA FLORIANÓPOLIS:		
		QUADRA 07: Lotes números pares	600	33,00
		QUADRA LE8: ESCOLA VINICIUS DE MORAES	7.417	VER TA-BELA II
UNIDADE	**SETOR**	**AVENIDAS, RUAS, QUADRAS E LOTES**	**M²**	**R$/m²**
1 – B. PIONEIRO	**3**	**1-AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:**		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	600	110,00
		2-RUA AURORA:		
		QUADRA 01: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 02: Lotes números ímpares	600	33,00
		3-RUA MARINGÁ:		
		QUADRA 02: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 03: Lotes números ímpares	450	33,00
		4-RUA SANTA INÊS:		

		QUADRA 03: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 04: Lotes úmeros ímpares	450	33,00
		5-RUA FOZ DO IGUAÇÚ:		
		QUADRA 04: Lotes números pares	600	33,00
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	600	33,00
		6-RUA CASCAVEL:		
		QUADRA 05: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 06: Lotes números ímpares	450	33,00
		7-RUA MONTE CASTELO:		
		QUADRA 06: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 07: Lotes números ímpares	600	33,00
		8-RUA LONDRINA:		
		QUADRA 07: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 08: Lotes números ímpares	450	33,00
		9-RUA IMPERATRIZ:		
		QUADRA 08: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 09: Lotes números ímpares	450	33,00
		10-RUA IVATUBA:		
		QUADRA 09: Lotes números pares	600	33,00
		QUADRA 10: Lotes números ímpares	600	33,00
		11-RUA VINICIUS DE MORAES:		
		QUADRA 10: Lotes números pares	450	33,00
UNIDADE	**SETOR**	**AVENIDAS, RUAS, QUADRAS E LOTES**	**M²**	**R$/m²**
II - JARDIM DAS NAÇÕES	4	**1-RUA SANTOS DUMONT:**		
		QUADRA 07: Lotes 1, 3, 5 e 7.	1.650	33,00
		QUADRA 02: Lotes números ímpares	450	33,00
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	1.650	33,00
		QUADRA: Lotes de frente para a R Santos Dumonnt - MT 206		33,00
		2- AVENIDA JONAS PINHEIRO:		
		QUADRA 04: Lotes números pares	600	55,00
		QUADRA 06: Lotes números pares	1.650	33,00
		QUADRA 08 : Lotes números pares e Lotes de frente para a rua Jonas até MT 206	1.650	33,00
		3-**AVENIDA DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:**		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	450	110,00
		4- RUA ESPANHA:		
		QUADRA 01: Lotes números pares	450	33,00
		5- RUA POLÔNIA:		
		QUADRA 02: Lotes números pares	600	33,00
		QUADRA 03: Lotes números impares	600	33,00
		6- RUA JAPÃO:		
		QUADRA 03: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 04: Lotes números impares	450	33,00
		7-RUA PORTUGUAL:		
		QUADRA 05: Lotes números pares	1.650	33,00
		QUADRA 06: Lotes números impares		
		QUADRA 07: Lotes números pares	1.650	33,00
		QUADRA 08: Lotes números impares		
		8- RUA FRANÇA:		
		QUADRA 07	1.650	33,00
		QUADRA 08		
		9-RUA ALEMANHÃ		
		QUADRA 08		33,00
III- LOTEAMENTO POPULAR	**5**	**1-AVENIDA BRASIL**		
		QUADRA 01	1.250	33,00
		QUADRA 06	420	33,00
		QUADRA 09	390	33,00
		2-RUA MAGNÓLIA		
		QUADRA 01	420	38,50
		3- RUA BEGÔNIA:		
		QUADRA 06	420	38,50
		QUADRA 04	420	38,50
		4-RUA DÁLIAS:		
		QUADRA 06	420	38,50
		QUADRA 04	420	38,50
		5-RUA IXORIAS:		
		QUADRA 07	420	38,50
		QUADRA 06		38,50
		6-RUA ROSAS:		
		QUADRA 07	420	38,50
		QUADRA 08	420	38,50
		7-RUA MARGARIDAS:		
		QUADRA 08	420	38,50
		8-RUA PALMAS:		
		QUADRA 10	420	38,50

		QUADRA 04	525	38,50
		9-RUA TULIPAS:		
		QUADRA 10	420	38,50
		10-RUA IPORÃ:		
		QUADRA 04	420	38,50
		11-RUA PARAÚNA:		
		QUADRA 02	600	38,50
		QUADRA 04		38,50
		12-RUA MARUMBI:		
		QUADRA 02	600	38,50
		QUADRA 03		38,50
		13-AVENIDA DOS EVANGÉLICOS:		
		QUADRA 01	600	38,50
		QUADRA 02	600	38,50
		QUADRA 03	600	38,50
		14-AV. GUILHERME DOBRI:		
		QUADRA 04	420	38,50
		QUADRA 03	1.449	38,50
		QUADRA 09		38,50
		15- RUA GERBERAS		
		QUADRA 05		38,50
		16-RUA DOS MOGNOS		
		QUADRA 09		38,50
IV-BAIRRO	6	**1-AVENIDA GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:**		
BOM JESUS I		QUADRA13: Lotes 06 e 07	11.200	110,00
		2-AVENIDA GUILHERME DOBRI:		
		QUADRA 13: 1, 2, 3, 4, 6	1.100	55,00
		QUADRA 12: Lotes 01 à 15 e o 17	1.650	22,00
		3- AVENIDA DOS EVANGELICOS:		
		QUADRA 05: Lotes 1, 2, 6 e 6A	600	33,00
		QUADRA 04: Lotes 1, 2, 3 e 4	600	33,00
		QUADRA 01: Lotes 1, 2, 3 e 4	1.250	33,00
		4-AVENIDA BRASIL:		
		QUADRA 01: Lotes LP24	15.285	55,00
		QUADRA 02: Lotes LP23 e 21	23(9135)	VER TA-BELA II
		QUADRA 03: Lotes LP8 e Lp7	8.538	VER TA-BELA II
		QUADRA 13: Lotes 7, 8, 9 e 10	1.200	55,00
		5-RUA CURITIBA:		
		QUADRA 13: Lotes 5,10 e 11	>1000 <9400	33,00
		QUADRA 11: Lotes números pares	450	33,00
		QUADRA 12: Lote 16	1.650	33,00
		6-RUA CORBÉLIA:		
		QUADRA 11: Lotes números ímpares	600	33,00
		QUADRA 10: Lotes números pares	450	33,00
		7-RUA PORTO ALEGRE:		
		QUADRA 10: Lotes números ímpares	600	33,00
		QUADRA 09: Lotes números pares	450	33,00
		8-RUA OURO VERDE:		
		QUADRA 09: Lotes números ímpares	600	33,00
		QUADRA 08: Lotes números pares	450	33,00
		9-RUA SÃO LUIS:		
		QUADRA 08: Lotes números ímpares	600	33,00
		QUADRA 07: Lotes números pares	450	33,00
		10-RUA UMUARAMA:		
		QUADRA 07: Lotes números ímpares	600	33,00
		QUADRA 06: Lotes números pares	600	33,00
		11-RUA SANTA ROSA:		
		QUADRA 06: Lotes 01 à 13	450	33,00
		QUADRA 05: Lote 7	1.350	33,00
		12-RUA PINHALZINHO:		
		QUADRA 05: Lotes 3, 4 e 5	450	33,00
		QUADRA 04: Lotes 6, 8 e 10	450	3300
		13-RUA GOIÁS:		
		QUADRA 04: Lotes	450	33,00
		QUADRA 03: Lotes Públicos	2.500	33,00
		QUADRA 02: Lotes Públicos	1.950	33,00
		14-RUA PEQUENO PRÍNCIPE		
		QUADRA LP20		33,00
		15-RUA PARÁ		
		QUADRA 12		33,00
V-BAIRRO BOM JESUS II	**7**	**1-AVENIDA LUDOVICO DA RIVA:**		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	525	55,00
		QUADRA C1: Lotes números ímpares	600	55,00

		QUADRA 02: Lotes números ímpares	525	55,00
		2- AVENIDA 1º DE MAIO:		
		QUADRA 30	420 -2320	16,50
		QUADRA 28: Lotes números pares	420	16,50
		3-AVENIDA JAIME CAMPOS VERISSIMO JUNIOR:		
		QUADRA C3	937	55,00
		4- RUA PARANÁ:		
		QUADRA C3	937	44,00
		5-RUA MARANHÃO:		
		QUADRA 17 Lotes números pares	525	44,00
		QUADRA C5: Lotes números pares	600	44,00
		QUADRA 18: Lotes números pares	525	33,00
		QUADRA 28	420	33,00
		6- RUA RIO GRANDE:		
		QUADRA 17: Lotes números ímpares	600	44,00
		QUADRA 15: Lotes números pares	525	44,00
		7- RUA DOS BANDEIRANTES:		
		QUADRA 15: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 13: Lotes números pares	525	44,00
		8-RUA CANOINHAS:		
		QUADRA 13: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 11: Lotes números pares	525	44,00
		9-RUA MIRASSOL:		
		QUADRA 11: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 09: Lotes números pares	525	44,00
		10-RUA BAHIA:		
		QUADRA 09: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 07: Lotes números pares	525	44,00
		11-RUA PÉROLA:		
		QUADRA 07: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 05: Lotes números pares	525	44,00
		12-RUA SÃO JORGE:		
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 03: Lotes números pares	525	44,00
		13-RUA NAVIRAÍ:		
		QUADRA 03: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA 01: Lotes números pares	525	44,00
		14-RUA NATAL:		
		QUADRA C5: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA C4: Lotes números pares	600	44,00
		15-RUA SÃO PAULO:		
		QUADRA C4: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA DA PRAÇA	6.188	VER TA-BELA II
		16-RUA BELÉM:		
		QUADRA C3: Lotes números pares	525	44,00
		17-RUA GOIÂNIA:		
		QUADRA C3: Lotes números ímpares	525	44,00
		QUADRA HOSPITAL MUNICIPAL	6.188	55,00
		18-RUA BRASILIA:		
		QUADRA C2: Lotes números pares	525	44,00
		19-RUA SERGIPE:		
		QUADRA C2: Lotes números ímpares	600	44,00
		QUADRA C1: Lotes números pares	525	44,00
		20-RUA CACERES:		
		QUADRA 18: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 16: Lotes números pares	525	33,00
		21-RUA NOBRES:		
		QUADRA 16: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 14: Lotes números pares	525	33,00
		22-RUA RONDONÓPOLIS:		
		QUADRA 14: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 12: Lotes números pares	525	33,00
		23-RUA SINOP:		
		QUADRA 12: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 10: Lotes números pares	525	33,00
		24-RUA COLIDER:		
		QUADRA 10: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 08: Lotes números pares	525	33,00
		25-RUA GUARANTÃ:		
		QUADRA 08: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 06: Lotes números pares	525	33,00
		26-RUA CAMPO GRANDE:		
		QUADRA 06: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 04: Lotes números pares	525	33,00
		27-**RUA JUARA:**		

		QUADRA 04: Lotes números ímpares	525	33,00
		QUADRA 02: Lotes números pares	525	33,00
		29-RUA CUIABÁ:		
		QUADRA 30	420	16,50
		30-RUA PARANAVAÍ:		
		QUADRA 30	420	16,50
		QUADRA 28		16,50
		31- RUA DAS ARARAS:		
		QUADRA 30	420-2320	16,50
		QUADRA 28	420	16,50
VI- BAIRRO PRIMAVERA	8	1-**RUA DOS MOGNOS:**		
		QUADRA 11: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA C4: Lotes números pares	600	38,50
		QUADRA 12: Lotes números ímpares	525	38,50
		2-AVENIDA MATO GROSSO:		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	525	55,00
		QUADRA C1: Lotes números ímpares	600	55,00
		QUADRA 02: Lotes números pares	525	55,00
		3-RUA DOS IPÊS:		
		QUADRA C3: Escola Portal da Amazônia	525	38,50
		4-RUA DAS ACÁCIAS:		
		QUADRA 01: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA 03: Lotes números ímpares	525	38,50
		5-RUA DAS VIOLETAS:		
		QUADRA 03: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	525	38,50
		6-RUA DAS HORTÊNCIAS:		
		QUADRA 05: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA 07: Lotes números ímpares	525	38,50
		7-RUA DAS ORQUÍDEAS:		
		QUADRA 07: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA 09: Lotes números ímpares	525	38,50
		8-RUA DAS SAMAMBAIAS:		
		QUADRA 09: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA 11: Lotes números ímpares	525	38,50
		9-RUA DAS AVENCAS:		
		QUADRA C1: Lotes números pares	525	38,50
		QUADRA C2: Lotes números ímpares	525	38,50
		10-RUA DAS FLORES:		
		QUADRA C2: Lotes números pares	600	38,50
		11-RUA DOS PINHEIROS:		
		QUADRA C3: Lotes números ímpares	525	38,50
		12-RUA DOS EUCALIPTOS:		
		QUADRA C4: Lotes números ímpares	525	38,50
		QUADRA C3: Lotes números pares	600	38,50
		13-RUA DAS AZALÉIAS:		
		QUADRA 02: Lotes números ímpares	525	38,50
		QUADRA 04: Lotes números pares	525	38,50
		14-RUA DAS CAMÉLIAS:		
		QUADRA 04: Lotes números ímpares	525	38,50
		QUADRA 06: Lotes números pares	525	38,50
		15-RUA DOS LÍRIOS:		
		QUADRA 06: Lotes números ímpares	525	38,50
		QUADRA 08: Lotes números pares	525	38,50
		16-RUA DOS JASMINS:		
		QUADRA 08: Lotes números ímpares	525	38,50
		QUADRA 10: Lotes números pares	525	38,50
		17-RUA DOS CRAVOS:		
		QUADRA 10: Lotes números ímpares	525	38,50
		QUADRA 12 : Lotes números pares	525	38,50
VII- BAIRRO UNIÃO	**9**	**1-RUA MARANHÃO:**		
		QUADRA 14	420	44,00
		QUADRA 15: Lotes números pares	490	22,00
		QUADRA 19: Lotes números pares	490	22,00
		QUADRA C6: Lotes números ímpares	420	22,00
		QUADRA 20: Lotes números ímpares	420	22,00
		QUADRA 26: Lotes números ímpares	420	16,50
		2- RUA BEIRA RIO:		
		QUADRA 17	525	22,00
		QUADRA 18	525	22,00
		QUADRA 30	490	22,00
		QUADRA SWD : Lotes SWD01 à SWD20 (<1900, > 5.700)		7,70
		3-AVENIDA BRASIL:		
		QUADRA 14: Lotes 07 à 12		44,00
		QUADRA 15: Lotes 01 à 05	525	44,00
		QUADRA 19: Lotes 01 à 05	490	44,00

		QUADRA 16: Lotes 01 à 05	525	44,00
		QUADRA 21: Lotes 01 à 05	420	44,00
		QUADRA 18: Lotes 01 à 14	525	44,00
		QUADRA 17: Lotes 01 à 14	525	44,00
		QUADRA 23: Lotes 01 à 05	490	44,00
		QUADRA 25: Lotes 01 à 05	420	44,00
		QUADRA 27: Lotes 01 à 05	490	44,00
		QUADRA 29: Lotes Lotes 01 à 05	420	44,00
		4- RUA TUIUIU:		
		QUADRA 15: Lotes 01 à 19	525	22,00
		QUADRA 16: Lotes 06 à 96	525	22,00
		5- RUA PICA-PAU:		
		QUADRA 16: Lotes números impares	525	22,00
		6-RUA CURIÓ:		
		QUADRA 19: Lotes números impares	420	22,00
		QUADRA 21: Lotes números pares	420	22,00
		7-RUA SABIÁ:		
		QUADRA 21: Lotes números impares	420	22,00
		QUADRA 23: Lotes números pares	420	22,00
		8-RUA CANÁRIOS:		
		QUADRA 23: Lotes números impares	420	22,00
		QUADRA 25: Lotes números pares	420	22,00
		9-RUA BEM-TE-VI		
		QUADRA 25: Lotes números impares	420	22,00
		QUADRA 27: Lotes números pares	420	22,00
		10-RUA BEIJA-FLOR:		
		QUADRA 27: Lotes números impares	420	22,00
		QUADRA 29: Lotes 06 à 10	420	22,00
		11-RUA ROUXINOL:		
		QUADRA 20: Lotes números pares	420	22,00
		QUADRA 22: Lotes números impares	420	22,00
		12-RUA TUCANO:		
		QUADRA 22: Lotes números pares	420	22,00
		QUADRA 24: Lotes números impares	420	22,00
		13-RUA 1º DE MAIO:		
		QUADRA 26	455	16,50
		14-RUA DAS ARARAS:		
		QUADRA 26: Lotes números impares	455	16,50
		15-RUA MUTUM:		
		QUADRA C6: Lotes números pares	420	22,00
		QUADRA C7	420	22,00
		16-RUA ARAPONGAS:		
		QUADRA C7: Lotes números pares	420	22,00
		QUADRA C8: Lotes números impares	420	22,00
		17-RUA GAVIÃO:		
		QUADRA C8: Lotes números pares	420	22,00
		QUADRA C9: Lotes números impares	420	22,00
		18-RUA UIRAPURU:		
		QUADRA C9: Lotes números pares	420	22,00
		19-AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:		
		QUADRA 14: Lotes números impares	806	110,00
		QUADRA 30: Lotes 01 e 02 e outros	861	110,00
VIII- CENTRO	**10 (CA)**	**1-AVENIDA JONAS PINHEIRO:**		
		QUADRA CA 15	600	55,00
		QUADRA LP5: Lote único (ACIA)	19.500	VER TA-BELA II
		QUADRA LP 25: Lote único (Cemat)	16.100	VER TA-BELA II
		2- RUA TELMO SPILLER		
		QUADRA CA 16: Lotes 5, 7, 9, 11 e 18		33,00
		3-AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:		
		QUADRA CA15	600	110,00
		QUADRA CA01	1.250	110,00
		4-RUA IARA:		
		QUADRA CA15	666	33,00
		QUADRA CA16: chacara CA16	27.500	VER TA-BELA II
		5-RUA VINICIUS DE MORAES:		
		QUADRA CA12: Lote 12	7.300	VER TA-BELA II
		5-AVENIDA ANGELIM ZENI:		
		QUADRA CA01: Lote 01 à 05	200-320	50,00
		QUADRA CA02: Lotes 2 e 2ª	21.510	VER TA-BELA II
		QUADRA CA03: Lote 3	13.953	VER TA-BELA II

		QUADRA CA04: Lote 4	15.930	VER TA-BELA II
		QUADRA CA05: Lote 5	16.119	VER TA-BELA II
		QUADRA CA06: Lote 6A, 6B e 6C	23.000	VER TA-BELA II
		QUADRA CA07: Lotes 7A, à 7E	17.560	VER TA-BELA II
		QUADRA CA08: Lote 8	9.363	VER TA-BELA II
		QUADRA CA09: Lote 9	11.118	VER TA-BELA II
		QUADRA CA10: Lote 10	13.008	VER TA-BELA II
		QUADRA CA11: Lotes 11, 11A e 11B	14.109	VER TA-BELA II
		QUADRA CA13: Lote 13	26.159	VER TA-BELA II
		QUADRA CA14: Lote 14	56.812	VER TA-BELA II
		QUADRA LE: Lotes 01 02 e 03	900	22,00
VIII- CENTRO	**10(CB)**	**6-AVENIDA GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA:**		
		QUADRA CB01: Lote 5A	5.131	VER TA-BELA II
		7-AVENIDA GUILHERME DOBRI:		
		QUADRA CB01: Lotes 2A, A2, A3, A4, A5, A6 e A7	4.188	VER TA-BELA II
		QUADRA CB02: Lote 02	3.729	VER TA-BELA II
		QUADRA CB03: Lote 03	8.143	VER TA-BELA II
		QUADRA CB04: Lote 04	15.720	VER TA-BELA II
		QUADRA CB05: Lote 05	17.661	VER TA-BELA II
		QUADRA CB06: Lote 06	17.660	VER TA-BELA II
		QUADRA CB07: Lote 07	14.676	VER TA-BELA II
		QUADRA CB 08: Lote 09	12.819	VER TA-BELA II
		QUADRA CB: Lotes 10 à 24 (<13.600, >28.450)		VER TA-BELA II
		8-LOTEAMENTO MONTE CARLO		
		QUADRA 01: LOTES 01 E 02	480	50,00
		QUADRA 01 LOTES 03 AO 10	384	40,00
		QUADRA 02 : LOTES 01,02 03 E 04	480	50,00
		QUADRA 02: LOTES 05 AO 24	384	40,00
		QUADRA 03 : LOTES 01, 02, 03 E 04	480	50,00
		QUADRA 03: LOTES 05 AO 28	384	40,00
		QUADRA 04: LOTES 01 E 02	480	50,00
		QUADRA 04: LOTES 03 AO 17	384	40,00
IX-BAIRRO BOM JESUS 3	**11**	**1-AVENIDA LUDOVICO DA RIVA NETO**		
		QUADRA A2	824	55,00
		QUADRA A4	600	55,00
		2-RUA PREFEITO VANER MECHI		
		QUADRA A2	600	55,00
		QUADRA A3	600	55,00
		3 - AVENIDA MATO GROSSO		
		QUADRA A3	824	55,00
		QUADRA A5	600	55,00
		4-RUA GIRASSOL:		
		QUADRA A2	800	55,00
		QUADRA A1	700	55,00
		5-RUA ITAÚBAS:		
		QUADRA A1	700	55,00
		QUADRA A3	800	55,00
		6-**RUA HELENA DA RIVA:**		
		QUADRA A2	600	55,00
		QUADRA A1	525	55,00
		QUADRA A3	600	55,00
		QUADRA A6	23.784	VER TA-BELA II
		7-RUA AMOREIRAS:		
		QUADRA A4: Lotes 2, 4, 6, 13 e LP 10 à LP14	600	33,00
		QUADRA GINÁSIO	21.100	VER TA-BELA II
		8-RUA JATOBÁS:		
		QUADRA A5: Lotes 2, 4, 6, 13 e LP15 à LP19	600	33,00
		9-AVENIDA 1º DE MAIO:		
		QUADRA 01	420	16,50

		QUADRA 02	420	16,50
		QUADRA 03	420	16,50
		QUADRA 04	420	16,50
		QUADRA 06	480	16,50
		QUADRA 08	~420	16,50
		QUADRA 32	420	16,50
		10-RUA PAULO GERMANO:		
		QUADRA 08	448	16,50
		QUADRA 06	360	16,50
		11-RUA ALVORADA:		
		QUADRA 06	450	16,50
		QUADRA 04	750	16,50
		12-RUA ESPERANÇA:		
		QUADRA 07	390	16,50
		QUADRA 05	360	16,50
		13-RUA DAS ARARAS:		
		QUADRA 07	390	16,50
		QUADRA 05	360	16,50
		14-RUA AGUIOMAR RODRIGUES ELIAS:		
		QUADRA 04	~432	16,50
		QUADRA 01	420	16,50
		QUADRA 05	420	16,50
		QUADRA 09	420	16,50
		QUADRA 10	420	16,50
		15-RUA DOS GERÂNIOS:		
		QUADRA 03	432	16,50
		QUADRA 12	525	16,50
		16-RUA CASSANDRA:		
		QUADRA 03: Lotes 05 à 17 (ímpares)	420	16,50
		QUADRA 02:Lotes 06 à 18 (pares) e o 19	420	16,50
		QUADRA 11: Lotes 02 à 20 (pares)	525	16,50
		QUADRA 12: Lotes 01 à 19 (ímpares)	540	16,50
		17-RUA VITORIA REGIA:		
		QUADRA 02: Lotes 05 à 17 (ímpares	432	16,50
		QUADRA 01: Lotes 06 à 16 (pares)	420	16,50
		QUADRA 11: Lotes 01 à 17 (ímpares)	525	16,50
		QUADRA 10:		
		18-RUA AGUIOMAR RODRIGUES ELIAS:		
		QUADRA 10: Lotes 12 à 29	270	16,50
		QUADRA 01: Lotes 05 à 17 (ímpares)	420	16,50
		QUADRA 09	420	16,50
		QUADRA 05	420	16,50
		19- RUA DAS CEREJEIRAS		
		Quadra 10: Lotes 01 à 11	495	16,50
		20-RUA DIAMANTINO:		
		QUADRA 08: Lotes 39 à 43	6.300	VER TA-BELA II
		QUADRA 32: Lote único		16,50
X-CHACARAS	**12CC**	**1-AVENIDA SANTOS D'UMONT**		
		QUADRA LE: Lotes LE01 à LE07 e do LE 09 à LE 29	2.100	33,00
		QUADRA LP: Lotes LP01 e LP 02	1750	33,00
		2-ESTRADA DA SAUDADE (CEMITÉRIO)		
		QUADRA CC: Chacaras CC2 à CC12 (<47000>54.400)	<47000>	VER TA-BELA II
		3-ESTRADA PERIMETRAL NORTE:		
		QUADRA CC: Chacaras CC13 à CC22 E LP29 <17.600,>24. 900)	<17. 600>	VER TA-BELA II
X-**CHACARAS**	**12 (CHA)**	**1-ESTRADA SANTO ANTONIO:**		
		QUADRACHA: Chácara 63 à 82 e 42 à 62 (<22.000,>37.900)	<22. 000>	VER TA-BELA II
		2-ESTRADA NOSSA SENHORA APARECIDA:		
		QUADRA CE: Chácaras 12 à 22 e 23 à 41 (<24.587, > 64.200)	22.591	VER TA-BELA II
		3-**ESTRADA MT 206:**		
		QUADRA CE: Chácaras 01 à 11 (<24.200>33.512)	24.200	VER TA-BELA II
		4-ESTRADA SANTOS D'UMONT:		
		QUADRA CE: Chácaras 83, 84 ,85 (<9.787, > 47.071)		VER TA-BELA II
X-CHACARAS até 10.000m2	**12 (CE)**	1-**ESTRADA DA SAUDADE:**		
		QUADRA CE: Chácaras CE01 à CE14 e LP4 e CE15 à CE24	24.200	VER TA-BELA II
		2-**ESTRADA MUTUM:**		
		QUADRA CE: Chácaras CE25 à 40 e Lote LE34	24.200	VER TA-BELA II
	13 (SW)	**1- RUA DAS ARARAS:**		
		QUADRA SWB: Lotes 01 à 28 (<2000, > 11950)		7,70
		2-RUA 1º DE MAIO:		

		QUADRA SW1-C:		16,50
		3-ESTRADA MT 206:		
		QUADRA SW1-E:		16,50
		QUADRA LE: Lotes LE		16,50
XI-RESIDENCIAL PASTORELO	**14**	**1-RUA JORGE AMADO**		
		QUADRA 01: Lotes números ímpares	264	22,00
		QUADRA 02: Lotes números ímpares	264	22,00
		QUADRA 03: Lotes números pares	264	22,00
		QUADRA 04: Lotes números pares	264	22,00
		2-RUA ANGELIN ZENI		
		QUADRA 01: Lotes números pares	264	22,00
		QUADRA 02: Lotes números pares	264	22,00
		3-RUA MACHADO DE ASSIS:		
		QUADRA 03: Lotes números ímpares	264	22,00
		QUADRA 04: Lotes números ímpares	264	22,00
		QUADRA 05: Lotes números pares	264	22,00
		QUADRA 06: Lotes números pares	264	22,00
		4-RUA ALOIZIO DE AZEVEDO:		
		QUADRA 07: Lotes 01 à 16	242	22,00
		QUADRA 06: Lotes números ímpares	242	22,00
		QUADRA 05: Lotes números ímpares	242	22,00
		5-RUA VINICIUS DE MORAES:		
		QUADRA 07: Praça		22,00
XII-ASSENTAMENTO IPÊ FLORIDO	**15**	**1-ESTRADA MUTUM**		
		Lotes 28, 45, 58		VER TA-BELA II
		2-ESTRADA SÃO LUIZ		
		Lotes 1 ao 14		VER TA-BELA II
		3-ESTRADA IPÊ ROSA		
		DIREITA:Lotes 15 ao 28 ESQUERDA: Lotes 29 ao 45		VER TA-BELA II
		4-ESTRADA IPÊ AMARELO		
		Lotes 46 ao 58		VER TA-BELA II
		5-ESTRADA IPÊ ROXO		
		Outros Lotes		VER TA-BELA II

b) área do terreno referida pela legenda **"At"**, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário.

c) coeficiente corretivo de situação referido pela letra **"S"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
SITUAÇÃO DO TERRENO	**COEFICIENTE CORRETIVO**
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ENCRAVADO	0,70
MEIO DE QUADRA	1,00
GLEBA	0,90

d) coeficiente corretivo de topografia referido pela letra **"T"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	**COEFICIENTE CORRETIVO**
PLANO	1,10
ACLIVE	0,90
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,70

e) coeficiente corretivo da pedologia referido pela letra **"P"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
PEDOLOGIA DO TERRENO	**COEFICIENTE CORRETIVO**
FIRME	1,00
ALAGADO	0,70
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,90
INUNDÁVEL	0,80

f) valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo da edificação por um percentual indicativo da categoria da edificação dividido por cem e multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vve = Vm2e x Ae x Ec

onde:

Vve => Valor venal da edificação;

Vm2e => Valor do metro quadrado de edificação;

Ae => Área da edificação da unidade e;

Ec => Estado de conservação.

g) O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **"Vm2e"**, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos. A faixa de valores de acordo com a pontuação será obtida pela tabela a seguir:

TABELA DE VALORES (R$) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS							
RELAÇÃO DE VALORES POR M2 DE ACORDO COM A FAIXA DE PONTOS							
FAIXA DE PONTOS			R$ POR M2	FAIXA DE PONTOS			R$ POR M2
0	A	45	56,76	96	A	105	151,61
46	A	55	68,80	106	A	115	179,73
56	A	65	78,20	116	A	125	234,26
66	A	75	88,15	126	A	135	278,46
76	A	85	108,41	136	A	145	322,58
86	A	95	132,41	146	A	...	386,67

TABELA DE COMPONENTES DE EDIFICAÇÃO E SUAS PONTUAÇÕES DE ACORDO COM O TIPO						
COMPONENTES	Residência	Apart.	Sala/Loja	Galpão	Telheiro	Especial
ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO						
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	05	06	04	03	06	08
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	09	20	20
ALVENARIA	16	22	14	12	25	20
CONCRETO	20	27	18	18	30	25
METÁLICA	25	30	20	20	35	30
COBERTURA						
TELHA DE CIMENTO AMIANTO	06	06	05	08	12	15
TELHA TERMOACÚSTICA	07	07	06	09	13	16
TELHA DE BARRO	09	09	07	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	15	20	23
LAJE	18	18	14	20	25	28
ESPECIAL	20	20	15	25	30	30
ESTRUTURA DA COBERTURA						
MADEIRA SIMPLES	09	09	08	11	15	18
MADEIRA DE PRIMEIRA	12	12	10	13	25	26
CONCRETO	15	15	12	15	30	24
METÁLICA	18	18	15	18	40	26
ESPECIAL	23	23	18	28	50	33
REVESTIMENTO INTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	10	08	10	00	12
REBOCO	08	12	10	14	00	16
PINTURA SIMPLES	10	14	12	18	00	20
PINTURA LÁTEX	12	18	14	20	00	25
ESPECIAL	20	25	20	25	00	30
REVESTIMENTO EXTERNO						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	12	09	12	00	15
REBOCO	08	14	12	16	00	18
PINTURA SIMPLES	10	16	14	20	00	22
PINTURA LÁTEX	12	20	16	22	00	28
ESPECIAL	20	27	22	26	00	35
PAREDES						
SEM	00	00	00	00	00	00
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	10	08	12	00	15
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	15	10	14	00	20
ALVENARIA	14	17	15	16	00	25
CONCRETO	16	20	17	18	00	30
METÁLICA	18	22	20	21	00	32
FORRO						
SEM	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	08	08	15
GESSO	10	15	10	12	15	20
LAGE	14	20	12	15	18	25
PVC	20	25	20	20	20	30
ESPECIAL	25	30	25	25	25	35
PISO						
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	15	12	20
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	23	25	35
INSTALAÇÃO SANITÁRIA						

SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02
INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	10	10	12	10	12	20
MAIS DE UMA INTERNA	14	14	14	14	14	25
INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	03	04	10
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	20
ÁREA DE LAZER						
PISCINA ATÉ 20.000 L	25	25	25	25	25	25
PISCINA ACIMA 20.000 L	30	30	30	30	30	30
SAUNA	35	35	35	35	35	35
QUADRA DE ESPORTE	40	40	40	40	40	40
OUTROS	00	00	00	00	00	00
NEUTRO	00	00	00	00	00	00

h) área edificada da unidade identificada pela legenda **"Ae"**, será obtida pelo cadastro fiscal imobiliário.

h) O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda "**Ec"**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação, cujos parâmetros constam da seguinte tabela:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ÍNDICE**
01	NOVA/ÓTIMA	1,10
02	BOM	1,00
03	REGULAR	0,90
04	RUIM	0,70

Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

Fi = Ae x At

Ate

Onde:

Fi => Fração ideal;

Ae =>Área edificada da unidade (BCI);

At =>Área do Terreno (BCI);

Ate => Área total edificada no terreno (BCI) e;

BCI => Boletim de Cadastro Imobiliário.

Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo dos impostos:

I – os elementos contidos nos cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;

II – as informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

III – fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia e topografia dos terrenos; fatores de correção de acordo com a categoria da edificação e estado de conservação.

- Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a referida tabela.

- As disposições finais desta Planta Genérica, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

ANEXO XIII – TABELA CNAE X LISTA DE SERVIÇOS DO ISSQN

Código CNAE 2.1	Descrição do Código CNAE 2.0	Item da Lista	Descrição do Item da Lista (LC Nº 116/2003)
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	01.02	Programação.
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	01.03	Processamento de dados e congêneres.
1830-0/03	REPRODUCÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	01.03	Processamento de dados e congêneres.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	01.03	Processamento de dados e congêneres.
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

6202-3/00	Desenv. e licenciamento de programas de computador customizáveis	01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
6203-1/00	Desenv. e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
6202-3/00	Desenv. e licenciamento de programas de computador customizáveis	01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	01.06	Assessoria e consultoria em informática.
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
8230-0/02	Casas de festas e eventos	03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
7732-2/02	Aluguel de andaimes	03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	04.01	Medicina e biomedicina.
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	04.01	Medicina e biomedicina.
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	04.01	Medicina e biomedicina.
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/02	Laboratórios clínicos	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/04	Serviços de tomografia	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8640-2/11	Serviços de radioterapia	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8640-2/02	Laboratórios clínicos	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8640-2/13	Serviços de litotripsia	04.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	04.04	Instrumentação cirúrgica.
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	04.05	Acupuntura.
8690-9/03	Atividades de acumputura	04.05	Acupuntura.
8650-0/01	Atividades de enfermagem	04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	04.07	Serviços farmacêuticos
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	04.07	Serviços farmacêuticos
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	04.10	Nutrição.
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	04.11	Obstetrícia.
8630-5/04	Atividade odontológica	04.12	Odontologia.
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	04.13	Ortóptica.
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	04.14	Próteses sob encomenda.
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	04.14	Próteses sob encomenda.
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	04.15	Psicanálise.
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	04.16	Psicologia.
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8730-1/01	Orfanatos	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8730-1/02	Albergues assistências	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
8640-2/02	Laboratórios clínicos	04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
8621-6/01	UTI móvel	04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
6550-2/00	Planos de saúde	04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
6550-2/00	Planos de saúde	04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	05.01	Medicina veterinária e zootecnia.
7500-1/00	Atividades veterinárias	05.01	Medicina veterinária e zootecnia.
7500-1/00	Atividades veterinárias	05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.
7500-1/00	Atividades veterinárias	05.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
7500-1/00	Atividades veterinárias	05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
7500-1/00	Atividades veterinárias	05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
7500-1/00	Atividades veterinárias	05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
0162-8/02	Servico de tosquiamento de ovinos	05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
0162-8/03	Servico de manejo de animais	05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
0162-8/99	Atividades de apoio a pecuaria não especificadas anteriormente	05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
6550-2/00	Planos de saúde	05.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
8690-9/04	Atividades de podologia	06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
9602-5/01	Cabeleireiros	06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

9609-2/01	Clínicas de estética e similares	06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
8592-9/01	Ensino de dança	06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
8591-1/00	Ensino de esportes	06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
9609-2/01	Clínicas de estética e similares	06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, urbanismo, arquit., geologia, paisagismo e congêneres.
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, urbanismo, arquit., geologia, paisagismo e congêneres.
7111-1/00	Serviços de arquitetura	07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, urbanismo, arquit., geologia, paisagismo e congêneres.
7112-0/00	Serviços de engenharia	07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, urbanismo, arquit., geologia, paisagismo e congêneres.
2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E AGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4222-7/02	Obras de irrigação	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4292-8/02	Obras de montagem industrial	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos,

			peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4399-1/01	Administração de obras	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4399-1/03	Obras de alvenaria	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4120-4/00	Construção de edifícios	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4312-6/00	Perfurações e sondagens	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4313-4/00	Obras de terraplenagem	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos,

			peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4391-6/00	Obras de fundações	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	07.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equip. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7112-0/00	Serviços de engenharia	07.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	07.04	Demolição.
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4399-1/03	Obras de alvenaria	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4120-4/00	Construção de edifícios	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	07.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	07.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	07.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	07.08	Calafetação.
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	07.08	Calafetação.

3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3839-4/01	Usinas de compostagem	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	07.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	07.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7410-2/02	Decoração de interiores	07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
8130-3/00	Atividades paisagísticas	07.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biolõgicos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biolõgicos
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO A PECUARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
0161-0/03	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7112-0/00	Serviços de engenharia	07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7490-1/02	Escafandria e mergulho	07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8511-2/00	Educação infantil – creche	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8513-9/00	Ensino fundamental	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.

8520-1/00	Ensino médio	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8531-7/00	Educação superior – graduação	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	08.01	Ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior.
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8592-9/03	Ensino de música	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8599-6/01	Formação de condutores	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8599-6/02	Cursos de pilotagem	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8599-6/03	Treinamento em informática	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8593-7/00	Ensino de idiomas	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e avaliação educacional de conhecimentos de qualquer natureza.
5510-8/01	Hotéis	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5510-8/02	Apart-hotéis	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5510-8/03	Motéis	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5590-6/02	Campings	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5590-6/03	Pensões (alojamento)	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	09.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
7911-2/00	Agências de viagens	09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
7912-1/00	Operadores turísticos	09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	09.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
7912-1/00	Operadores turísticos	09.03	Guias de turismo.
6612-6/03	Corretoras de câmbio	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
9609-2/02	Agências matrimoniais	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
5811-5/00	Edição de livros	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	10.06	Agenciamento marítimo.
6391-7/00	Agências de notícias	10.07	Agenciamento de notícias.
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
6619-3/03	REPRESENTACOES DE BANCOS ESTRANGEIROS	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	10.10	Distribuição de bens de terceiros
5223-1/00	Estacionamento de veículos	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
5211-7/02	Guarda-móveis	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
5231-1/02	Operações de terminais	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
5212-5/00	Carga e descarga	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
9001-9/01	Produção teatral	12.01	Espetáculos teatrais.
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	12.01	Espetáculos teatrais.
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	12.02	Exibições cinematográficas.
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	12.03	Espetáculos circenses.
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares mão especificados anteriormente	12.03	Espetáculos circenses.
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares mão especificados anteriormente	12.04	Programas de auditório.
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares mão especificados anteriormente	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	12.06	Boates, taxi dancing e congêneres
9001-9/02	Produção musical	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
9329-8/02	Exploração de boliches	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	12.10	Corridas e competições de animais.
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	12.10	Corridas e competições de animais.
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
9001-9/02	Produção musical	12.12	Execução de música
9001-9/01	Produção teatral	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
9001-9/02	Produção musical	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
9001-9/02	Produção musical	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
9001-9/02	Produção musical	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
9001-9/02	Produção musical	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
1830-0/01	REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
5912-0/01	Serviços de dublagem	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionados po moeda	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
1830-0/02	Reproducao de video em qualquer suporte	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
8219-9/01	Fotocópias	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1811-3/01	Impressão de jornais	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1812-1/00	Impressão de material de segurança	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	- 14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas e ferramenta	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
7490-1/02	Escafandria e mergulho	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9529-1/03	Reparação de relógios	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9529-1/06	Reparação de jóias	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equip., motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	14.02	Assistência técnica.
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	14.02	Assistência técnica.
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empreg., que ficam sujeitas ao ICMS).
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
2391-5/03	APARELHMANTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
2599-3/02	Serviços de corte e dobra de metais	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
3250-7/09	Serviços de laboratórios ópticos	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
9002-7/02	Restauração de obras de arte	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	14.07	Colocação de molduras e congêneres.
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	14.07	Colocação de molduras e congêneres.
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1413-4/01	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
9601-7/01	Lavanderias	14.10	Tinturaria e lavanderia.
9601-7/02	Tinturarias	14.10	Tinturaria e lavanderia.
9601-7/03	Toalheiros	14.10	Tinturaria e lavanderia.
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	14.10	Tinturaria e lavanderia.
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	14.10	Tinturaria e lavanderia.
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
4520-0/08	Serviços de capotaria	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	14.12	Funilaria e lanternagem.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	14.13	Carpintaria e serralheria.
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	14.13	Carpintaria e serralheria.
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	14.13	Carpintaria e serralheria.
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	14.13	Carpintaria e serralheria.
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	14.13	Carpintaria e serralheria.
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	14.13	Carpintaria e serralheria.

2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	14.13	Carpintaria e serralheria.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6434-4/00	AGENCIAS DE FOMENTO	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de invest. e aplic. e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manut. das referidas contas ativas e inativas.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6619-3/04	CAIXAS ELETRONICOS	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO	15.07	Acesso, movim., atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornec. de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, pará quaisquer fins.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, pará quaisquer fins.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, pará quaisquer fins.
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, pará quaisquer fins.

6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6499-9/05	CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6437-9/00	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6499-9/99	OUTRAS ATIV. DE SERV. FINANC. NAO ESPECIF. ANTERIORMENTE	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6438-7/01	BANCOS DE CAMBIO	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NAO-MONETARIA NAO ESPECIFIDAS ANTERIORMENTE	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transf. de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6435-2/01	SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4912-4/03	Transporte metroviário	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.

4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4923-0/01	Serviço de táxi	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4924-8/00	Transporte escolar	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO A PECUARIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM AGUA SALGADA	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM AGUA DOCE	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM AGUA SALGADA E SALOBRA	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
7319-0/04	Consultoria em publicidade	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
9430-8/00	Atividades de associação de defesa de direitos sociais	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5811-5/00	Edição de livros	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5812-3/00	Edição de jornais	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5813-1/00	Edição de revistas	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.

5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
7311-4/00	Agências de publicidade	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
7319-0/01	Criação e montagem de estandes para feiras e exposições	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
7319-0/02	Promoção de vendas	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
7319-0/03	Marketing direto	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional	17.08	Franquia (franchising).
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	17.08	Franquia (franchising).
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
7112-0/00	Serviços de engenharia	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
7120-1/00	Testes e análises técnicas	17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
6611-8/01	Bolsa de valores	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

8299-7/04	Leiloeiros independentes	17.13	Leilão e congêneres.
6911-7/01	Serviços advocatícios	17.14	Advocacia.
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	17.16	Auditoria.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	17.16	Auditoria.
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	17.16	Auditoria.
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	17.17	Análise de Organização e Métodos.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
6920-6/01	Atividades de contabilidade	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	17.21	Estatística.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	17.21	Estatística.
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	17.22	Cobrança em geral.
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil – factoring	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos desaúde não especificadas anteriorme	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
8299-7/06	Casas lotéricas	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
9200-3/01	Casas de bingo	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5231-1/02	Operações de terminais	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL OTM	- 20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM AGUA SALGADA	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO A PESCA EM AGUA DOCE	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM AGUA SALGADA E SALOBRA	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5212-5/00	Carga e descarga	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL OTM	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL OTM	20.03	Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logísticas e congêneres
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	20.03	Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logísticas e congêneres
6912-5/00	Cartórios	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
7410-2/01	Design	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
9529-1/02	Chaveiros	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
9603-3/03	Serviços de sepultamento	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
9603-3/04	Serviços de funerárias	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
9603-3/02	Serviços de cremação	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	25.03	Planos ou convênio funerários.
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
5310-5/02	Atividades de franqueadas do Correio Nacional	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	27.01	Serviços de assistência social.

6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7112-0/00	Serviços de engenharia	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	29.01	Serviços de biblioteconomia.
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
8640-2/02	Laboratórios clínicos	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	32.01	Serviços de desenhos técnicos.
5250-8/01	Comissaria de despachos	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
8030-7/00	Atividades de investigação particular	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	36.01	Serviços de meteorologia.
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	38.01	Serviços de museologia.
3211-6/01	Lapidação de gemas	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
7410-2/01	Design	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	40.01	Obras de arte sob encomenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Araguaiana, MT – 20 de Outubro de 2017.

À

BENONES PEREIRA FILHO 86063626115

Rua “B” nº 254 – Bairro: São José, nesta cidade de Araguaiana - MT

Ref: Contrato nº 12/2015.

Objeto – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR RURAL).

De acordo com o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT e a Empresa **BENONES PEREIRA FILHO 86063626115,** que tem como Objeto a**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AUTOMOTIVO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (TRANSPORTE ESCOLAR RURAL). É OBRIGAÇÃO DA CONTRATA** executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, **obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura,** conforme **CLÁUSULA NONA (item 09.3.).**

Chegou ao conhecimento da Secretaria de Educação através de denuncia formulada pela Senhora Apoliane Amaro da Silva mãe das alunas Graziely Dourado da Silva e Lara Gabriely Dourado da Silva e pela Senhora Ana Paula Ferreira dos Santos mãe da aluna Kerolayne Silva Santos, alunas da Escola Municipal Santa Fé (Região da Bacaba), que esta empresa contratada está descumprindo com o horário estabelecido pela Secretaria de Educação. Onde as alunas e alunos vem chegando atrasados na escola em razão de atraso no transporte escolar, conforme documentos em anexo.

Diante disto, fica **NOTIFICADA** a empresa **BENONES PEREIRA FILHO 86063626115, inscrita no CNPJ nº 21.292.223/0001-40,** para que, ocorrendo novamente tal situação em novas oportunidades, poderá o **Município de Araguaiana** aplicar as sanções contratuais das Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda do presente contrato, diante dos fatos apontados na denuncia anexa à esta **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA. S*olicitamos que sejam tomadas as devidas providências a fim de sanar as inconsistências apontadas.*

Sem mais,

Atenciosamente.

_____ _____

Narciso Corrêa Lima Getúlio Dutra Vieira Neto

Secretária Mun. De Administração Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº. 004/2017

O Município de Araguainha– MT torna público aos interessados o RESULTADO do processo de dispensa, tendo como Objeto aquisição **DE ÓLEO DIESEL S10, OLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68, FLUIDO DE FREIO DOT 4 E ADITIVO PARA RADIADOR**, utilizados nas **Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Agricultura e Gabinete Do Prefeito,** realizado no dia 02/10/2017, ás 14h00-min, na sede da Prefeitura, sito a Rua Bahia, 430. Vencedor: A Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL AREIA BRANCA LTDA.**

Araguainha – MT, 02 de outubro de 2017.

_____

Valdevino Rodrigues de Souza Filho

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 315, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILIVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao **Maria José Alves de Souza, Professor 20 Horas, RG: 711314 SSP/MT** e **CPF: 458.540.091-53 ,** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/03/2016 a 28/02/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **20/10/2017**,devendo seu retorno acontecer em **19/11/2017.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL N.º 001/2017– CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL N.º 001/2017– CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Araputanga, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 175/93 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga:

Considerando, a Lei Federal nº 8069/90 ECA e, a Lei Municipal nº 175/93, que dispõe sobre a criação do CMDCA e Fundo da Criança e Adolescente;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA-Araputanga, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – Araputanga, no exercício de 2017;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu, em sua Resolução 137/2010, no artigo 15, que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao:

? Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

? Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

? Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

? Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

? Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

? Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1° - Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga;

CAPITULO I – MODALIDADES

Artigo 2º- Poderão ser inscritas no **EDITAL 01.2017** propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

I - Modalidade 1: Atendimento e/ou acolhimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

II - Modalidade 2: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

III - Modalidade 3: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Modalidade 4: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

V - Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Modalidade 6: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente

Parágrafo Único: Os projetos submetidos à análise na modalidade 05 deverão contemplar ações direcionadas ao art. 4º da lei nº 8.069/90.

Artigo 3° - Os projetos submetidos a presente seleção poderão indicar, dentre os eixos de ação abaixo discriminados, aquele de atuação principal, contemplando ações que visem:

I - Enfrentar ou prevenir problemas (violências e violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

II - Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência e à tecnologia, criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e/ou potencializem seu desempenho escolar.

III - Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, e da segurança, para criar condições que favoreçam a inclusão, a permanência e o bom desempenho das crianças e adolescentes na escola.

IV - Mobilizar e apoiar ações da sociedade civil e das famílias que tenham como objetivo proteger e promover direitos das crianças e adolescentes, favorecendo a sua inclusão, permanência e desenvolvimento na escola.

V - Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das próprias crianças e adolescentes em atividades voltadas à promoção da convivência democrática e à prevenção de violências no interior e no entorno das escolas e das comunidades locais.

VI - Colaborar para a construção de políticas pedagógicas e políticas que fomentem e monitorem a implementação e atendimento a adolescentes egressos que cumprem medidas sócias educativas em meio aberto.

CAPITULO II – DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Artigo 4º - Os projetos deverão ser apresentados por **organizações não governamentais e governamentais**, devidamente registradas no CMDCA – Araputanga, até a data de publicação do presente edital, e que estejam de acordo com os requisitos de habilitação do artigo 7º do presente edital.

SEÇÃO I – DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

Artigo 5º Os projetos deverão ser apresentados individualmente, optando por uma área, ressaltando que os projetos devem beneficiar exclusivamente crianças e adolescentes pertencentes ao município acima citado.

Artigo 6º - O período de recebimento de inscrição dos projetos será de **23 de outubro a 06 de novembro,** no CMDCA –Araputanga - situado à Rua Horácio Alcântara de Carvalho,798.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Artigo 7º - O Projeto deverá ser acompanhado de:

§1º - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato constitutivo; estatuto em vigor, Ata de fundação;

II –Ata da eleição da diretoria em exercício averbada em cartório;

III – Registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Oficio encaminhando o projeto ao Presidente do CMDCA;

***V** – Projeto no modelo padrão CMDCA*–Araputanga;

§2º - REGULARIDADE FISCAL

I – Prova de regularidade relativa à seguridade social, mediante a apresentação da certidão negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

II – Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

III – Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

IV – Certidão Negativa do FGTS;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual e de regularidade para com a fazenda do município de Araputanga/MT;

VII – Relação da diretoria com numero de CPF, RG, Endereço;

VIII-Copias de identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente da entidade.

CAPITULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS

Artigo 8º - Os valores financiados pelo presente edital serão os seguintes:

Parágrafo Único - O valor teto do financiamento será de R$ 6.000,00 por projeto contemplado.

CAPITULO IV – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E ANALISE DOS PROJETOS

SEÇÃO I – COMISSÃO DE ANALISE

Artigo 9º - A comissão de análise de projetos será composta da seguinte forma:

I- Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo-se a representação paritária.

§1º - Mediante solicitação do presidente do CMDCA, este poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos e antecipar a divulgação da aprovação dos projetos.

§2º - Ficará a critério do CMDCA, avaliar e emitir parecer que esclareça a qualquer reclame encaminhado pelos proponentes, quanto à aprovação ou reprovação dos projetos a ele encaminhados. Tais contestações deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 horas após a publicação.

§3° - É de responsabilidade do CMDCA - Araputanga, avaliar todo e qualquer material de divulgação dos projetos aprovados.

SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 10º- Para avaliação das propostas apresentadas, o CMDCA observará os seguintes critérios:

I - Estar de acordo com os princípios deste edital;

II - Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente;

III – Clareza e coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostos no Projeto, tanto nos seus aspectos quantitativos, quanto qualitativos;

IV - Prioridade para projetos que promovam a participação de crianças e adolescentes quando couber, bem como estimulem a redução das desigualdades, a equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de pessoas com deficiência;

V -Impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;

VI -Priorização de crianças e adolescentes mais vulneráveis, com poucas alternativas de atendimento ou em cumprimento de medidas sócio educativas;

VII -Capacidade técnica e administrativa e operacional da instituição para execução do projeto;

VIII -Adequação e detalhamento da metodologia quanto a abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;

IX -Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;

X -Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento;

XI - Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11- Os projetos habilitados serão publicados no Diário Oficial dos Municípiose ficarão aguardando o depósito das doações do FIA, com a ressalva de que após a comprovação de doações do valor necessário para o início, será autorizado o início da execução.

Artigo 12 - O CMDCA – Araputanga,divulgará em até 10 (dez) dias do termino do prazo da apresentação dos projetos o resultado da análise feita pelo CMDCA, discorrendo após a publicação de resultado o prazo para empenho.

Artigo 13- Os Projetos deverão preencher, obrigatoriamente, os itens descritos: formulário de inscrição do projeto e Plano de trabalho.

Artigo 14 - A inclusão no projeto para aquisição de material permanente será admitida desde que relacionada no projeto em consonância com as atividades fins, sob prévia aprovação e fiscalização do CMDCA.

§ 1º - Considera-se atividade afins aquelas atividades interventivas e imprescindíveis para alcançar os objetivos (gerais e específicos) expressos no projeto envolvendo as crianças/adolescentes, os eventuais contratados na qualidade de monitores deverão ter comprovada experiência e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas.

§ 2º - Não serão objetos de financiamento projetos que visem à aquisição de veículos, construção e/ou reforma de imóveis.

Artigo 15 - Todo e qualquer material permanente de aquisição pelo financiamento do FIA é de propriedade do FIA, caso haja descontinuidade do projeto. Assim, o material adquirido será devolvido ao CMDCA – Araputanga,para que seja disponibilizado para uso em outros projetos de mesmo cunho.

Artigo 16 - Cabe ao CMDCA–Araputanga deliberar sobre as questões omissas neste edital.

Artigo 17 – A entidade deverá no primeiro mês do projeto enviar ao CMDCA a identificaçãodos participantes do projeto, e relatório fotográficodas atividades executadas, repetindo bimestralmente(de acordo com o calendário de reuniões ordinárias do CMDCA – Araputanga) o envio de relatório de atividades até o termino do prazo de execução.

Artigo 18 – Cada projeto deverá ter duração mínima de seis meses e máximo de doze meses com carência de 30 dias para prestação de contas.

Artigo 19 – Cada projeto deverá conter as maneiras de como fará a divulgação do CMDCA/FIA sendo obrigatório a logomarca do CMDCA em qualquer material.

Artigo 20 – O modelo de projeto padrão com plano de trabalho será fornecido na sede do CMDCA no horário de expediente.

Artigo 21 - Os projetos apresentados ao CMDCA são bem comum podendo ser replicados por outras entidades em forma de tecnologia social.

Artigo 22 - Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação no diário Oficial do município.

Araputanga/MT, em 20 de outubro de 2017.

GIULIANA F. MARCELO E MARIANO

Presidente do CMDCA de Araputanga/MT

LICITAÇÕES

PORTARIA N.º 255/2017

PORTARIA N.º 255/2017DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017, CUJO OBJETO É A CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DE FORMA A PROMOVER A MANUTENÇÃO E O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ITBI, ITR, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Junio Cesar Pereira, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, empresa E V FONTOURA VIEIRA & VIEIRA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 37.476.249/0001-88.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO 135 ATÉ 137.2017 E 6 AD. CONT. 039.2014

EXTRATO DO CONTRATO N° 135/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA INTEGRA GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DO SISTEMA DE IGRPNFE - GESTÃO ELETRÔNICA DO ISSQN, IGRP CARTÃO E IGRP BANCOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA:12/09/2017 até 31/12/2017

VALOR GLOBAL: R$- 5.450.00

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 136/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA G I MENDES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL

AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CADEIRA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT

PERIODO DE VIGÊNCIA:15/09/2017 ATÉ 29/12/2017

VALOR GLOBAL: R$ 26.823,00

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA-ME

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNA FUNE-

RÁRIA E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

PERIODO DE VIGÊNCIA:21/09/2017 até **29/12/2017**

VALOR GLOBAL: R$ 23.090,00

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2017

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 039.2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PAZO E VALOR

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/10/2017 ATÉ 31/12/2017

VALOR: R$ 11.250,00

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.688/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr **MAURO APARECIDO DA SILVA DE JESUS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 12003000 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 858.853.391-04, do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 1°/10/2017, tornando sem efeito a Portaria n° 3.004/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 20 de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.690/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário sr **ADÃO GOMES DE OLIVEIRA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 1191976-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 858.361.411-34, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO,** a partir de 15/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.689/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **VALDENEA DANTAS JALES SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.252.243 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634-20, ocupante do cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**,*lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 18/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 9.685/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, à funcionária Srª. **MARIA SOLANGE MELO SILVEIRA,**portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0918300-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 794.940.301-25, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** doNível **1,**para Nível **3,** *lotada na Secretaria Municipal de Ação Social*, a partir do dia 1°/10/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.526/2017

Autor: Poder Executivo

"**Referenda adesão do Município de Aripuanã ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências**."

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica referendada à adesão do Município de Aripuanã ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência

Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1°. O Município de Aripuanã e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no *caput* do presente artigo.

§ 2º. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Aripuanã e seu Regime Próprio de Previdência Social (FAPEMA) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º. O Município de Aripuanã, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º. O período de vigência da adesão do Município de Aripuanã ao CONSPREV será pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores...

Objetiva o presente passar às mãos de Vossas Excelências e seus dignísimos pares o projeto de lei que "*Referenda adesão do Município de Aripuanã ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses* - CONSPREV *e dá outras providências."* para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

Em 1995, o Governo Federal atendeu aos clamores municipalistas e encaminhou ao Congresso Nacional uma proposta de Emenda Constitucional que, aprovada em 1998 (EC nº 19) alterou a redação do artigo 241, da Constituição Federal, passando a conceituar os Consórcios Públicos e de gestão associada de serviços públicos, com o seguinte texto art. 241: "A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados autorizando a gestão de serviços públicos, bem como a transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

A Lei Federal n.º 11.107 editada em 2005 estabeleceu as diretrizes para a instituição de novos consórcios e também ditando as normas para o funcionamento dos consórcios, até então existentes. Os entes federativos, principalmente os Municípios, sempre de ressentiram da fragilidade jurídica dos Consórcios e, por isso, passaram a reivindicar a edição de uma lei sobre cooperação federativa que, em especial disciplinasse os consórcios públicos. O Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 regulamentou referida lei.

A Lei de Consórcios Públicos e seu regulamento desempenharam o papel de adaptar a legislação federal à realidade da cooperação federativa, eliminando dificuldades que impediam os Consórcios Públicos e a gestão associada de funcionarem com segurança jurídica necessária.

O regime jurídico do Consórcio que ora os municípios subscritores do protocolo de intenção cria é assemelhado ao das autarquias, sendo que o Consórcio ora criado pertence às Administrações Indiretas de todos os entes consorciados.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos municípios mato-grossenses – CONSPREV possui a mesma roupagem jurídica dos demais Consórcios do Estado de Mato Grosso, vez que também optou por se tornar Consórcio Público de Direito Público.

A vantagem para se tornar público são bem evidentes, e a titulo de esclarecimentos podemos destacar como exemplos:

- Viabilidade de firmar convênio com a União e o Estado de Mato Grosso;

- Imunidade Tributária (IPVA, IPTU e outros.);

- Prazos privilegiados na área jurisdicional em relação aos prazos processuais;

Por fim, consignamos que a adesão ao referido consórcio não acarretará em aumento de despesas para o Regime Próprio de Previdência Social deste Município e visa dar continuidade ao Programa AMM-PREVI criado pela Associação dos Municípios Matogrossenses – AMM e devidamente referendado pelo TCE/MT, cujos resultados satisfatórios justificam sua modelagem sob a forma de Consórcio Público.

Na oportunidade informa-se que o FAPEMA participa do referido programa desde o dia 07.11.2003, ou seja, há 13 anos e 06 meses, de modo que sua gestão eficiente, dinâmica e econômica nos inclina da dar a continuidade desta municipalidade no modelo por ele adotado.

Devido à importância denotada por esta matéria, pede-se que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já se espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta em epígrafe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 208/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DEBORA CARDOSO MESQUITA MORIMA; REFERENTE À CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017; VALOR GLOBAL R$ 3.344,36; VIGENCIA: 02/10/2017 A 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS/2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.602.259/0001-09, sediado à Praça Angelo Masson, nesta cidade comarca de Barra do Bugres/MT, CEP.78.390-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do BARRA-PREVI tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

De acordo com o Art. 13º da resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, os recursos pertinentes ao art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, in-

ciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,25 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 7,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/08/2017.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, o déficit primário previsto para 2017 e 2018 foi elevado para 159 (bilhões) seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados depende do equilíbrio das receitas e despesas previstas. Para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação que depende de cenários externa benigno e da retomada da atividade econômica. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para continuidade de queda da taxa básica de juros a SELIC em 2017 e 2018, que vem sendo ancorada pela expectativa de queda no índice de preço da economia (inflação).

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O processo de desaceleração da economia continua, em julho o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - indicador oficial de inflação - registrou alta de 0,24% segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Embora o resultado tenha ficado acima da mediana das expectativas do mercado, de 0,16% o resultado colocou o custo de vida no patamar de 2,71% no acumulado em 12 meses. Nessa base de comparação, é o menor índice de desempenho desde fevereiro de 1999.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015. Dessa forma, o mercado revisou para 0,39% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017 depois de manter por seis semanas a estimativa em 0,34%. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2% pela oitava semana seguida de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 25/08/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,30. O câmbio médio de 2017, até o momento, foi de R$ 3,26 para R$ 3,24. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,45.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC *Art. 7º, I, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN *Art. 7º, I, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
Operações Compromissadas *Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	15%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados *Art. 7º, III, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa *Art. 7º, III, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa *Art. 7º, IV, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices *Art. 7º, IV, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto *Art.7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado *Art. 7º, VII, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" *Art. 7º, VII, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
Poupança *Art. 7º, V, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Letras Imobiliárias Garantidas *Art. 7º, V, "b"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma ocompromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados(Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) *Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 30%	10%
FI de Índices Referenciados em Ações *Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 20%	10%
Fundos de Investimentos em Ações *Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto *Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa *Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado *Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Barra do Bugres, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Deliberarivo do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1.554, de 04 de julho de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres - Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 19 de outubro de 2017.

CAIO NEVES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho do Deliberativo

MEMBROS:

Simone A. Arantes

Ataide Alves de Oliveira

Lucineia Ferreira da Silva

Ulisses Richard

Valéria Maraia de Souza Portilho

Sebastião Falanque

Eduardo Rodrigues Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

DATA: 16/10/2017

ONDE LE-SE:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. MARLA CINTIA ROMIO BATISTA no cargo de Auxiliar de Laboratório **Valor** Global R$ 15.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

LEIA-SE:

RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2017

ONDE LE-SE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2017

O Município de Barra do Garças/MT, torna público a celebração do termo aditivo abaixo:

Srª,. MARLA CINTIA ROMIO BATISTA no cargo de MÉDICA PSIQIATRA **Valor** Global R$ 15.000,00 **Vigência: do aditivo será até 31/12/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 512 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 32672, de 18 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de abertura de Processo Administrativo, cuja finalidade consiste na apuração e eventual imposição de penalidade à empresa Vera Alves de Paula -ME, vencedora do pregão Presencial de nº 63/2016.

PRESIDENTE

Glauco Miranda de Araújo

MEMBROS

Inailza Pedraça Silva

Wilton Bento Pimenta

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração o envio de todo e qualquer documento, por ato específico, para que a Comissão faça a necessária e adequada análise em cada caso.

Art. 3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 18.10.2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508 DE 17 OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39163, de 17 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM** em substituição a senhora **MARINEIDE WEBER**,lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo, com efeitos desde 11 de setembro de 2017.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
142/17	GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME, visando melhorar o atendimento aos usuários e oferecer melhores condições de trabalho aos servidores, conforme condições técnicas constantes no edital.	28.08.17	06 meses
144/17	PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME	Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para pequenos reparos e manutenção dos prédios da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cáceres.	11.09.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 17.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 552 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a dor e sofrimento da família enlutada, pessoa reconhecidamente;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados a cidade de Cáceres no decorrer de sua vida como cidadão e pelos trabalhos prestados como líder político.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 39736, de 20 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar Luto Oficial, por 03 (três) dias consecutivos, no Município de Cáceres, pelo falecimento do ex-vereador e presidente da Câmara senhor **CELIO SILVA,** ocorrido no dia 19 de outubro de 2017, nesta cidade.

Art. 2º- Durante os 03 (três) dias de Luto Oficial, a Bandeira Nacional, em sinal de pesar, ficará hasteada a meio mastro no Edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 509 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2. 218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39136, de 17 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **CLAUDIONOR DUARTE CORRÊA,** como responsável pela fiscalização e controle do Contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
151/2017	CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	Contratação de Empresa Especializada para execução do Show da dupla sertaneja João Neto e Frederico, realizado no dia 05 de outubro de 2017, na Praça de Eventos da Sicmatur.	21/09/17	60 dias

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-los à Secretaria de Industria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 17.10.17.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2017 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2017

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, e:

Considerando o que consta no processo nº 19616 de 09 de maio de 2017;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 170 de 29 de março de 2017.

RESOLVE:

I- Convocar os candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2017 **Escolas do Campo** para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação no dia **23 de outubro de 2017 segunda-feira)**, às **8:00H** para compor o quadro de vagas apresentadas por esta Secretaria, conforme **Anexo I** deste edital. **II- Informar** que para ser contratado, após a convocação no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres, 20 de outubro de 2017.

Cristiane Aparecida da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Educação Interina

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS CAMPO

DATA: 23/10/2017 HORÁRIO: 08:00H

ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CL.	NOME	PONTUACAO	SITUACAO
12	DEUZANETTE ROSA MARQUES DA SILVA	7,0	CLASSIFICADA
13	ANGELICA RODRIGUES GALHA	7,0	CLASSIFICADA
14	JANE KATIA BOCALAN RICALDES	6,58	CLASSIFICADA
15	DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	6,21	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residencia à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existencia ou inexistencia de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL SOB Nº 01/2017 - DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital sob nº 01/2017 – do(s) candidato(s) considerados desistentes e eliminados do concurso público 2017,

RESOLVE:

1) Retificar o referido edital, **excluindo** o nome do Sr. **ROBSON MÁXIMO DA COSTA**-CONTROLADOR – 40 HORAS, dos candidatos considerados desistentes e eliminados, considerando que o nome do referido servidor não constou na convocação nº 002/2017, ao qual foi dado publicidade para a posse.

2) Os demais nomes do Edital N.º 01/2017- do(s) candidato(s) considerados desistentes e eliminados do concurso Público 2017, permanecem inalterados.

Cáceres - MT, 20 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 281/2017

PORTARIA N.º 281/2017

"Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Pensão por morte em favor do Sr. Osvaldo Lemes do Prado".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, Inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003; Art. 7º inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I" da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve:

***Art. 1º** - Conceder o Benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. **Osvaldo Lemes do Prado,** portador do RG nº 769.743 SSP/GO, CPF nº 047.191.581-53, pelo falecimento do cônjuge, Srª. **Maria de Lourdes Souza Prado**, portadora do RG nº 2996402-4 SSP/MT, CPF nº 284.657.841-91, servidora estável no cargo de professora com magistério, Nível I, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrada sob o n.º 748, com proventos integrais, conforme o processo do PREVI CÁCERES n.º 090/2017.*

*Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde, 26 de setembro de 2017,** revogados as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 20 de Outubro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

HOMOLOGO: _____

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 534 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 38891, de 13 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o Decreto, em caráter de excepcional interesse público, na forma da Lei com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora abaixo relacionada, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde.

N°	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO
433 de 29 de setembro de 2016	Wanclis Pinheiro Poussan	Médica Pediatra	03.10.17 a 02. 10.18

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FELIX

Secretária Municipal de Saúde

Afixado em: 17.10.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 536 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 39116, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear a servidora **VALDIRENE FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA**, para responder pelo cargo de Coordenadora de Postos de Saúde, Assistência Médica e Odontológica nas Zonas Urbana e Rural da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 17.10.2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165 E 166 PE 81.2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada Secretária Municipal de Educação E Ação Social.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de excelente qualidade e aceitação para a Secretária de Educação e Ação Social, conforme especificações e quantidades abaixo:

VIEGAS DE SOUZA COMERCIO LTDA – EPP CNPJ Nº 09.421056/0001-94, perfazendo um valor de R$652.578,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, CONTENDO 01 KG, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. CLASSE PRETO, GRÃOS INTEIROS, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À COROADO OU KOBLENZ.	3.200	PC	TRADIÇÃO	R$5,59	R$17.888,00
2	GELATINA EM PÓ COM AROMA NATURAL E/OU ARTIFICIAL DE FRUTAS, SABORES VARIADOS. EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO	1.200	UN	QUALIMAX	R$9,89	R$11.868,00
5	SUCO CONCENTRADO SABOR ACELORA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DA FRUTA.	6.000	UN	DA FRUTA	R$7,19	R$43.140,00
7	CARNE BOVINA DE 2ª PALETA GROSSA, EM TIRAS, CRUA, CONGELADA, SENDO AS TIRAS DE 10X10X25 MM, MAGRA, INSPECIONADA. EMBALAGEM CONTENDO 0,5 A 01 KG, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, CONGELADAS E EMBALADAS A VÁCUO. EMBALAGEM: PLÁSTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITÁRIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE).	13.400	KG	NUTRICARNE	R$17,87	R$239.458,00
8	CARNE BOVINA DE 2ª, MUSCULO, EM TIRAS, CRUA, CONGELADA, SENDO AS TIRAS DE 10X10X25 MM, COM NO MAXIMO 5% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR E ODOR CARACTERISTICOS, CONGELADAS E EMBALADAS A VACUO. EMBALAGEM: PLASTICA, TRANSPARENTE E ADEQUADA AO PRODUTO, RESISTENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO E DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE TER CONTROLE SANITARIO PREVISTO EM LEI COMO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SISE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIFE).	13.500	KG	NUTRICARN	R$19,18	R$258.930,00
13	REQUEIJÃO CREMOSO, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 55%, SEM CONDIMENTOS ALÉM DE SAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 359, DE 04/09/97 DO MAPA. O RÓTULO DEVERÁ SEGUIR A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/05, DO MAPA, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	350	KG	CREMILLY	R$19,12	R$6.692,00
14	SORVETES DE DIVERSOS SABORES. PODE CONTER GLICOSE DE MILHO, LEITE PASTEURIZADO PODE SER EM PÓ, GORDURA VEGETAL, PODE SER ÓLEO VEGETAL, AROMATIZANTES, ESTABILIZANTES, POLPA DE FRUTA	1.100	UN	BRANCA NEVE	R$16,02	R$17.622,00
15	PICOLÉ DE FRUTAS -SABORES DIVERSOS – (UVA, ABACAXI, LIMÃO, COCO E MORANGO). ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 50G CADA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	22.000	UN	BRANCA NEVE	R$1,18	R$25.960,00
16	PICOLÉ AO LEITE -SABORES DIVERSOS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 50G CADA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	22.000	UN	BRANCA NEVE	R$1,41	R$31.020,00

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ Nº 8.436.811/0001-41, perfazendo um valor de R$58.950,00 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

3	MISTURA PARA BOLO DIVERSOS SABORES (ABACAXI, LARANJA, FUBÁ, BAUNILHA) EM EMBALAGEM DE 5KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	600	UN	PRE MESCLA	R$31,55	R$18.930,00
4	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 4,5 LITROS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA PRAZO DE VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A DA FRUTA	6.200	UN	DAFRUTA	R$5,55	R$34.410,00
11	CHÁ DE ERVA MATE – SABOR NATURAL, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 250 G.	1.000	UN	UNIÃO	R$5,61	R$5.610,00

Valor Total do Processo R$ 711.528,00 **(setecentos e onze mil, quietos e vinte e oito reais)**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma bll.org.br/

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de outubro 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 513 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 39341, de 18 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARIA DA GLORIA DA SILVA** – para exercer a função de Chefe de Divisão de Licitação da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no período de 18 de outubro à 16 de novembro de 2017, em substituição a servidora **Rosivânia Ferreira Garcia**, que está em gozo de férias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 19.10.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 515 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado sob. nº. 39695, de 19 de outubro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **LUCIVÂNIA DE OLIVEIRA SOUSA** –Contadora,para exercer a função de Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao servidor **Lelis Vanini** que encontra de Licença Prêmio no período de 02 de outubro a 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 20.10.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 237/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ZULEIDE DE SOUZA ROCHA, CPF/CNPJ 124.316.518-94, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Rouxinol, quadra 306, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de junho de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 994, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 02, do Sistema de Controle Interno;

Considerando a Lei Municipal nº 1.213, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

Considerando o Decreto Executivo nº 101/2017 de 21 deagosto de 2017;

Considerandoa solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº 492/2017 datado de 05 de Setembro de 2017;

Considerando o Memorando nº 584/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, datado de 16 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. RETIFICAR, a portaria nº *904*, DE *14 DE SETEMBRO* DE 2017; que **AUTORIZA**, a partir desta data, à servidora **LUCINEIDE ARAÚJO SANTOS**, matrícula nº 2990, a conduzir os veículos e máquinas da prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis pertencentes a secretaria a qual este esta lotado e que sejam compatíveis com a categoria de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como observando o vencimento da mesma. **2.** A servidora deverá observar as normas do Decreto 101/2017.

A servidora condutora que está autorizada a conduzir encontra-se relacionado abaixo, com a devida categoria de sua CNH descrita.

Onde se lê:

Nome do Condutor(a)	Cargo	CNH	CPF
LUCINEIDE ARAÚJO SANTOS	OPERADOR OUTRAS MÁQUINAS	AD	901.181.461-49

Passa a se ler:

Nome do Condutor(a)	Cargo	CNH	CPF
LUCINEIDE ARAÚJO SANTOS	OPERÁRIO BRAÇAL	AD	901.181.461-49

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 123-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 123/2017

ABERTURA: 06 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de novembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 124-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 124/2017

ABERTURA: 06 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 06 de novembro de 2017 às 14:15 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral, gelo, refrigerante e carga de botijão de gás para atender as necessidades das secretarias municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 125-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 125/2017

ABERTURA: 07 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 07 de novembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos, voltado à me-**

dicina do trabalho para atender os servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2017**.**

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 126-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº126/2017

ABERTURA: 08 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 08 de novembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 059/2016, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **PSICÓLOGO (A)**

Nº DE INSCRIÇÃO	***CANDIDATO(A)***
136/2016	CACIANE DOS SANTOS FERREIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

CPF 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 127-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº127/2017

ABERTURA: 09 de novembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 09 de novembro de 2017 às 08:15 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, materiais e equipamentos fisioterapêuticos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 117 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 117/2017, destinada à para futura e eventual aquisição de baterias veiculares, conforme especificados no Termo de Referência em anexo, teve como vencedoras as empresas: REIDIBA COM DE ACUM. E ACESSORIOS LTDA, com o valor total de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) e D.M. DE BRITO - EPP, com o valor de R$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2017.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos retroativosa partir do dia 01 de outubro de 2017, a Senhora **CLEONIA DE SÁ NUNES,** CPF nº 782.244.034-91, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Cultura e Turismo**, vinculado a

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 995, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017, o senhor **PABLO MARCELO BORGES CARPINETTI,** matrícula funcional nº 2254**,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Bens Móveis e Imóveis**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Revoga a portaria 941 de 28 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 301/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ANA MARIA DA SILVA, CPF/CNPJ 097.452.134-54, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Projetada, 135, quadra 416A, lote 02, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 304/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LUANA MARA LAURENÇO SILVA SOUZA, CPF/CNPJ 025.730.261-16, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 416A, lote 13, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 291/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **GENIVAL DE ALMEIDA, CPF/CNPJ 013.317.865-09, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga, quadra 404, lote 01B, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 288/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem

através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARIA JOSE GOMES, CPF/CNPJ 460.489.011-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 383, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 308/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **DIESYKA ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ 024.345.781-28, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Projetada, 355, quadra 417A, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 283/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **APARECIDA DA SILVA, CPF/CNPJ 652.465.861-20, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Andorinha, quadra 360, lote 06, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 312/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA SILVA, CPF/CNPJ 029.638.261-25, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Sabiá, quadra 417A, lote 23, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 281/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MAGI NAFEZ BAZI GOMES, CPF/CNPJ 569.429.821-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 359, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 279/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **SERGIO JÚNIOR BARBOSA DA SILVA E GEIZE KELLY BEZERRA DE MELO SILVA, CPF/CNPJ 079.309.864-54, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Projetada, 385, quadra 417A, lote 11, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

07 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 278/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **EDMILSON BRITO LIMA, CPF/CNPJ 055.020.523-38, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Projetada, 375, quadra 417A, lote 10, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

07 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 316/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARIA ZILDA RODRIGUES ALVES, CPF/CNPJ 482.062.881-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Araponga, quadra 417B, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 269/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **ANTONIO SOUZA DE SANTANA, CPF/CNPJ 938.736.971-49, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Rouxinol, quadra 357, lote 01, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

07 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 266/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **NAZARENO JESUS ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ 867.918.691-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Pica Pau, quadra 354, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

07 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 259/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **CLAUDIO ARLA RIBEIRO-OLCIO AFONSO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 983.188.101-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Beija Flor , quadra 365, lote 12, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

07 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 258/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **IOLANDA SOUZA GAMA,**

CPF/CNPJ 316.298.811-04, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Maranhão, quadra 341, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

07 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 256/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LEANDRO CESAR CARLOS, CPF/CNPJ 820.167.711-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua João de Barro, quadra 289, lote 06A, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

04 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 248/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **MARA ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ 488.619.101-06, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Gaivota, quadra 274, lote 08, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de junho de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 245/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **LUIZ GONZAGA DANTAS, CPF/CNPJ 274.700.591-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua João de Barro, quadra 324, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis

criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de junho de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 246/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **DELMAR PAULO GOUDSCHMIDT, CPF/CNPJ 273.897.580-15, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Amazonas, quadra 333, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de junho de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 244/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **EDILSO ANTONIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 458.328.111-00, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à av. Belo Horizonte, quadra 313, lote 05, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

23 de junho de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2017 18 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ACRESCENTA O ARTIGO 33-A NA LEI COMPLEMENTAR N° 008/2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 33-A na Lei Complementar nº 008/2003, que institui o Código de Obras do Município de Campo Novo do Parecis, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Será concedido alvará provisório com prazo de 90 (noventa) dias em casos específicos, tais como abertura da CEI (Cadastro Específico no INSS), compra de materiais de construção e outras situações que não interfiram na qualidade e segurança da obra, desde que os projetos já estejam protocolados e aguardando aprovação junto dos órgãos competentes (Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA e Corpo de Bombeiros), ou em caso de licenciamento provisório concedido por estes órgãos.

§1º. A liberação do alvará provisório dependerá de documentos que comprovem a efetivação do protocolo junto aos órgãos competentes.

§2º. O alvará provisório não autoriza a execução da obra, a qual somente se dará com a emissão do alvará definitivo após a autorização dos órgãos competentes mencionados no "caput" deste artigo.

§3º. À infração deste artigo serão impostas ao infrator as penalidades mencionadas nos §§3º e 4º do art. 33 desta Lei."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de Outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerandoo Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos retroativosa partir de 02 de outubro de 2017, o Senhor**HEBERT PAULO RIBEIRO,** portador RG nº 6.158.535-4 SSP/PR e CPF nº 862.244.509-78, para ocupar o cargo em comissão de**Coordenador de Departamento de Tecnologia,** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerandoo Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos retroativosa partir do dia 01 de outubro de 2017, o Senhor**PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI,** portador do RG nº. 139.65522 SSP/MT e CPF nº. 010.283.811-90, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe Divisão de Bens Móveis,** vinculado a Secretaria Municipal de Administração**,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO **Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1003, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerandoo Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos retroativosa partir de 02 de outubro de 2017, a Senhora **PATRICIA THIEMANN,** portadora do RG nº 1723227-9 SSP/MT e do CPF nº 045.193.791-05, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente,** do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, que passa a exercer as seguintes atribuições:

I - Dirigir, planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais da Coordenadoria, visando a defesa e preservação do meio ambiente local;

II - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Coordenadoria;

III - Garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Coordenadoria, de acordo com as diretrizes de governo, as atribuições e os princípios ambientais;

IV - Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;

V - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município;

VI - Propor políticas sobre assuntos relativos à pasta;

VII - Administrar a Coordenadoria;

VIII - Organizar e coordenar programas e atividades da Coordenadoria;

IX - Orientar, coordenar e controlar a execução da política municipal de meio ambiente, isoladamente, ou em conjunto com os órgãos e entidades estaduais e federais;

X - Promover a realização de atividades relacionadas com a defesa e preservação do meio ambiente no Município;

XI - Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência;

XII - Emitir licenças e autorizações ambientais;

XIII - Delegar a competência de emissão de licenças e autorizações ambientais;

XIV - Prestar orientações quanto à legislação ambiental;

XV - Articular com organizações não-governamentais programas e projetos em defesa do meio ambiente;

XVI - Contribuir na elaboração de normas, diretrizes e procedimentos ambientais em nível municipal;

XVII - Atuar, quando necessário, como instância julgadora ou recursal nos processos administrativos ambientais;

XVIII - Promover reuniões periódicas;

XIX - Participar de audiências públicas que tenham relevância na área ambiental;

XX - Participar da elaboração dos projetos de leis orçamentárias;

XXI - Acompanhar a execução das leis orçamentárias;

XXII - Acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na pasta;

XXIII - Planejar e coordenar o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro municipal de atividades que alteram o meio ambiente;

XXIV - Zelar pelo bom andamento dos serviços da Coordenadoria e pelo cumprimento da legislação ambiental vigente, e desenvolver outras atividades correlatas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerandoo interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. NOMEAR, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2017, o senhor **CESIDIO RESENDE NETO**, portador do RG nº 0756338-8 SSP/MT e CPF nº 481.857.361-20, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor Departamento de Paisagismo e Jardinagem,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dia do mês de outubro de 2017.

***RAFAEL MACHADO* Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 996, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos retroativos a partir de 01 de outubro de 2017, a senhora **CLEONIA DE SÁ NUNES,** matrícula funcional nº 3606**,** do cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Gestão Social**, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Revoga a portaria 937 de 26 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 997, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017, o senhor **HEBERT PAULO RIBEIRO,** matrícula funcional nº 3584**,** do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Tecnologia**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Revoga a portaria 955 de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 18 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 303/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR,** o(a) senhor(a) **JOSIVALDO FELIX DE LIMA, CPF/CNPJ 029.995.574-50, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Projetada, 185, quadra 416A, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação.** Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.*(...)*

Parágrafo Único *- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecís

08 de agosto de 2017

_____

_____

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 998, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos retroativos a partir de 02 de outubro de 2017, a senhora **PATRICIA THIEMANN,** matrícula funcional nº 3596**,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Meio Ambiente**, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Revoga a portaria 957 de 02 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 19 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 999, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2017, o senhor **CESIDIO RESENDE NETO,** matrícula funcional nº 3710**,** do cargo em comissão de **Chefe Divisão de Manutenção de Infraestrutura**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Revoga a portaria 977 de 05 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 19 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 990, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Pedido de Exoneração do servidor Cleber Machado Santos;

Considerando o Memorando nº 585/2017 proveniente da Secretaria de Infraestrutura, datado de 16 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, a pedido com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2017, o servidor efetivo **CLEBER MACHADO SANTOS,** Matrícula Funcional nº 3322, do cargo de **Motorista de Veículos Pesados**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 17 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 991, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 1121/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 16 de outubro de 2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, a partir desta data, a senhora **TATIARA BARLATTI MICKOS,** matrícula funcional nº 3145**,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão Farmacêutica**, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 17 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 992, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

Considerando o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de novembro de 2016;

Considerando o Requerimento do servidor abaixo relacionado;

R E S O L V E

1. CONCEDER, com efeitos retroativos a partir de 04 de outubro de 2017, ao servidor EDILSON SONSIN JUNIOR, o titulo de gratificação, 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do cargo em comissão que ocupar, nos termos do artigo 30 da lei 1.822/2016, por escolha do próprio servidor que optou pelo recebimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinqüenta por cento), do valor fixado para o cargo de provimento em comissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 17 dia do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 993, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Solicitação da servidora abaixo;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

RESOLVE

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 23 de outubro de 2017, a senhora **ALEXSANDRA ALVES BEÊ,** matrícula funcional nº 3674**,** do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Coaching**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 17 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2°, da Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Campo Verde para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1°, 2° e 3°, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101/ 2000.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2°. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiros de 2018 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 3°. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I — as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II — as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. A LOA — Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7°. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III — tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1°. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2°. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I — Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei n°. 4.320/64;

II — Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei n°. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei n°. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei n°. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei n°. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei n°. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII — Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei n°. 4.320/64;

IX — Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI — Quadro de Detalhamento de Despesas.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 8°. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9°. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. **10.** A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA — Plano Plurianual, com a LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar n° 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. **11.** A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I — prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II — modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV — austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente em até 1% (um cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária para 2018, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2016

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3° desta Lei.

§ 1°. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2°. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1°. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2°. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3°. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 16. Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 17. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. O Poder Executivo disponibilizará para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subseqüente.

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 20. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 22. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 23. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2° e 212, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 26. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Entendem-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida

pela Lei Federal n° 8.666/93, e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n°. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 29. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III — voltadas para as ações de assistência social;

IV — consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI — instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII — instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII — instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX— outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 31. As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade e marketing.

§1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2°. As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 32. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 33. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4°, **I,** "e" da Lei Complementar n°. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n°. 101/2000.

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar n°. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - As despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1°. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2°. No exercício financeiro de 2018, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar n°. 101/2000, de 04/05/2000.

§ 3°. Na execução orçamentária de 2018, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I — concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II — criação de cargo, emprego ou função;

III — alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV — provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 35. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5° da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1°. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2° . O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3°. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de janeiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 38. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 40. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2016, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I- No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com serviços da dívida; II- 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS 683 A 690 DE 2017.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 683/2017

PORTARIA Nº 683, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA CLEONICE VOOS KUMBIER DO CARGO DE SUPERVISORA FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 684/2017

PORTARIA Nº 684, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE FINANÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 685/2017

PORTARIA Nº 685, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA O SENHOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 686/2017

PORTARIA Nº 686, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA RENATA WEIMA PEIXOTO COSTA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

EXTRATO DA PORTARIA 687/2017

PORTARIA Nº 687, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA GISELLE MUNHOZ MALOSPIRITO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA 688/2017

PORTARIA Nº 688, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

REINTEGRA A SENHORA LIRIA CORREA DA SILVA AO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA 689/2017

PORTARIA Nº 689, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXTRATO DA PORTARIA 690/2017

PORTARIA Nº 690, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA ALICIANE FERREIRA E ALMEIDA DE ANDRADE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 106/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 106/2017 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO:COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ 12.544.341/0001-07, foi vencedora do lote 03 com o valor de R$ 7.700,00; KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ 17.344.993/0001-11, vencedora dos lotes 01, 02 e 04 totalizando R$ 45.099,96; e VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – EPP, CNPJ 11.065.978/0001-58, vencedora do lote 05 com o valor de R$ 21.000,00. Campo Verde, 20 de outubro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 281/2017

FORNECEDOR: VINCITORE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - EPP, CNPJ sob nº 11.065.978/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO 106/2017.

VIGÊNCIA: 20/10/2017 A 20/10/2018

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
08	ARQUIVO DE AÇO COM 04 (QUATRO) GAVETAS (TAMANHO OFÍCIO) PARA ARMAZENAR PASTAS SUSPENSAS, FECHADURA COM PUXADOR. TAMANHO MINIMO DE 1330X470X600 MM – NAS CORES: CINZA E BRANCO. MARCA: W3	80 UND	R$ 262,50	R$ 21.000,00

Valor total do lote: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

CAMPO VERDE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS 674 A 681 DE 2017.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 674/2017

PORTARIA Nº 674, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL VILEY SANTOS LIMA DE LOTAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 675/2017

PORTARIA Nº 675, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL ELIANE MAITELLI PEREIRA DE MORAES PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 676/2017

PORTARIA Nº 676, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL MAYRA ZUNTA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 677/2017

PORTARIA Nº 677, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL BEATRIZ AMARO ROCHA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 678/2017

PORTARIA Nº 678, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR RAFAEL VIANA PASQUALOTTO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 679/2017

PORTARIA Nº 679, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LUCILA ARIMATEAS ANDRADE O CARGO DE ENFERMEIRA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 680/2017

PORTARIA Nº 680, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR JEAN CARLOS FARIAS RIBEIRO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 681/2017

PORTARIA Nº 681, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA O SENHOR PAULO CESAR BRAZ JUNIOR DO CARGO DE COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de Anexo a esta Lei.

Art. 2°- As prioridades e metas para o ano de 2018 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3°- A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-la com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 5°- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
NOVO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS "SUCESSO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 100, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVA O NOVO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INCUBADORA DE EMPRESAS "SUCESSO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 6 da Lei n° 1.367 de 27 de março de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o **NOVO REGIMENTO INTERNO DO PROGRMA INCUBADORA DE EMPRESA "SUCESSO" NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

1. Objetivo
2. Responsabilidades
3. Definições
4. Metodologia/Definições
5. Indicadores
6. Formulários / Registros e Documentos
7. Referências
8. Anexos

Revisão Nº	Item	Natureza da Alteração	Data	Autorizado por

Revisado:_____Depto:_____

Aprovado por:_____Cargo:_____

1.0 Objetivo

Definir as regras internas da Incubadora Sucesso, considerando a necessidade de atender a legislação e as atividades a serem desenvolvidas com os empreendimentos incubados.

2.0 Responsabilidades

Coordenação da Incubadora: Manter atualizado este documento e fazer cumprir as regras definidas neste.

3.0 Definições

Conforme consta no texto

4.0 Metodologia/Definições

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - O Programa de Incubação de Empresas, denominado SUCESSO, é uma unidade de incentivo à formação de empreendedores e empreendimentos inovadores, e de empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial (ODLS) em áreas compatíveis com as vocações econômicas municipais e regionais.

Parágrafo Único - A incubadora de Empresas Sucesso está vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Campo Verde, sob normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes reguladoras da administração pública na qual se destina a apoiar empreendimentos inovadores e empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial (ODLS).

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para fins deste Regimento Interno, definem-se:

I - INCUBADORA DE EMPRESA - Instituição que se destina a apoiar empreendedores, empreendimentos inovadores, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de novas tecnologias, bem como empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).

II- EMPREENDIMENTO – é o ato efeito ou resultado de empreender algo com o fim determinado, podendo ser algo abstrato (ideia, planos ou projeto) ou concreto

(produto, serviços, protótipos etc) que será ou está sendo realizado por uma pessoa ou um grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

III – EMPREENDIMENTO INOVADOR – São empreendimentos de Pessoas Físicas e Jurídicas que apresentem produtos, serviços e processos inovadores ou um Modelo de Negócio Inovador;

§ 1º Produto inovador – caracterizam-se como Inovações de produto, mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes e significativos para produtos existentes;

§ 2º Inovações de processo - representam mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição.

§ 3º Modelos de Negócios Inovadores – São empreendimentos que apresentam inovações organizacionais ou de marketing:

a) As inovações organizacionais - referem-se à implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa;

b) As inovações de marketing - envolvem a implementação de novos métodos de marketing, incluindo mudanças no design do produto e na embalagem, na promoção do produto, canal de distribuição, e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

IV - EMPREENDIMENTO INCUBADO – São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos, que tiveram seu Plano de Negócio aprovado pelo Conselho Diretor e foram admitidos por meio da celebração do Contrato de Incubação com a Incubadora Sucesso.

a) EMPREENDIMENTO INCUBADO RESIDENTE: São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos cujo Contrato de Incubação contemple a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

b) EMPREENDIMENTO INCUBADO NÃO RESIDENTE: São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos cujo Contrato de Incubação não contemple a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

V - EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS PELA INCUBADORA:

a) EMPREENDIMENTO TRADICIONAL: Empreendimentos em segmentos tradicionais, porém que apresentem inovações em seus produtos, serviços, processos, ou modelo de negócios. O objetivo do apoio à este tipo de empreendimento é diferenciar, inovar e agregar valor aos produtos e processos, através da utilização de tecnologias, modelos de gestão, ideias e aplicações novas ou já existentes em outros mercados.

b) EMPREENDIMENTO ORIENTADO PARA O DESENVOLVIMENTO

LOCAL E SETORIAL: Empreendimentos de pessoas jurídicas ou físicas ligadas à estratégia de desenvolvimento local com objetivo de preencher os gargalos das cadeias produtivas, agregar valor a produção primária local e aos Arranjos Produtivos Locais (APLs) ou promover a substituição competitiva de produtos oriundos de outras regiões, que atendam à demanda de emprego e renda e de melhoria da qualidade de vida da comunidade.

c) BASE TECNOLÓGICA: Empreendimentos que apresentem produtos, processos e/ou serviços inovadores resultantes da aplicação de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica aplicada.

VI – CONTRATO DE INCUBAÇÃO: Refere-se ao contrato para utilização dos serviços e infraestrutura compartilhados com fins na realização da Incubação, um instrumento jurídico que regulamenta o processo de Incubação, delimitando direitos e deveres e possibilitando o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, pelas pessoas físicas ou jurídicas aprovadas, por meio de processo de seleção, desenvolverem seus Planos de Negócio.

Art. 3º – TAXA DE INCUBAÇÃO: Valor monetário pago mensalmente pelo empreendimento incubado ao Órgão Gestor da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, pelo uso dos serviços definidos no Contrato de Incubação:

a) A taxa de Incubação terá como base a Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde (UPFCV), conforme confere o artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar nº 023/2010 e o Decreto publicado anualmente, ficando assim definido:

EMPREENDIMENTO INCUBADO - NÃO RESIDENTE
Será de 40 (quarenta) UPFCV

b) A título de compensação pelos esforços desempenhado pelo empreendedor no processo de seleção e afim de adaptação das regras de incubação, o município, através da Secretaria de Industria e Comércio, isentará nos primeiros 3 (três) meses a Taxa de Incubação.

c) O recolhimento da Taxa de Incubação deverá ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização, mediante Documento de Arrecadação Municipal e deverá ser apresentada o respectivo comprovante junto à Coordenação da Incubadora.

Art. 4º - Os objetivos específicos da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO relacionados às Empresas em Incubação são:

a) Incentivar o empreendedorismo;

b) Apoiar e orientar o aprimoramento dos empreendimentos e de seus empreendedores, por meio de oferta de consultoria, assessorias e qualificações nos cinco eixos de desenvolvimento do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão.

c) Promover a integração de empreendimentos incubados com empresas de grande porte da região e instituições de conhecimento tecnológico e Gerencial;

d) Fomentar e apoiar ações de inovação e sustentabilidade;

e) Possibilitar aos empreendimentos o uso dos serviços da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Incubação;

f) Acompanhar e avaliar os empreendimentos incubados nos eixos de: Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão.

Art. 5º - A INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO oferecerá aos empreendimentos incubados, um conjunto de benefícios, expressos por:

a) Suporte na perspectiva da gestão, mercado, capital, produto e empreendedor;

b) Cooperação tecnológica com outras instituições;

c) Acesso a informações tecnológicas e de negócios.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A INCUBADORA SUCESSO possui a seguinte estrutura organizacional:

a) **Conselho Diretor da Incubadora Sucesso** – Criado pela Lei 1472, DE 18 DE MARÇO DE 2009, e suas demais alterações.

b) **Órgão Gestor** – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

c) **Coordenador (a) da Incubadora** – Representado por profissional com habilidade comprovada para a função, na qual fará jus o cumprimento do presente regimento.

d) **Comitê de Avaliação da Empreendimento Incubado (CAEI) -** Comitê de no mínimo três consultores ou profissionais com expertise no segmento do empreendimento incubado, convidados pela Incubadora Sucesso para acompanhar as atividades do empreendimento durante o processo de incubação.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor todas as competências legais instituídas na Lei 1472, DE 18 DE MARÇO DE 2009, e suas alterações.

§ 1º O Conselho Diretor tem por objetivo acompanhar as atividades do empreendimento, segundo critérios técnicos e objetivos, em reuniões convocadas pelo Coordenador. Além de:

a) Reunir-se sempre que convocado pelo Secretário de Indústria, Comercio e Turismo, e na sua ausência, pelo Coordenador da Incubadora;

b) Formular as diretrizes e linhas de ação da Incubadora de Campo Verde.

c) Aprovar o Planejamento Estratégico e Plano de Ação Anual da Incubadora de Empresas Sucesso elaborado pelo Órgão Gestor e pelo Coordenador da Incubadora de Empresas Sucesso.

d) Avaliar e aprovar projetos de negócios para incubação em conformidade com o Edital e o Regimento Interno

e) Autorizar a admissão ou exclusão de empreendimentos incubados, mediante parecer técnico de consultor externo.

f) Acompanhar a execução do plano anual de trabalho, do orçamento e os relatórios técnicos e financeiro da incubadora;

g) Avaliar o desempenho da Incubadora, baseado nos relatórios apresentados.

h) Aprovar o Regimento Interno da Incubadora de Empresas Sucesso e suas posteriores alterações.

i) Acompanhar a celebração de acordos de cooperação técnica e convênios.

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Órgão Gestor e Coordenador da Incubadora Sucesso, assim como dúvidas e casos omissos do Regimento Interno.

DO ORGÃO GESTOR

Art. 8 - São atribuições do Órgão Gestor:

a) Homologar resultados dos processos de seleção;

b) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na Incubadora;

c) Efetivar alianças estratégicas, acordos e convênios de interesse da Incubadora e dos empreendimentos incubados;

d) Homologar e assinar contratos, convênios, termos de cooperação e quaisquer outros instrumentos jurídicos e/ou operacionais da INCUBADORA SUCESSO;

e) Elaborar os orçamentos da Incubadora de Empresas Sucesso.

f) Aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da Incubadora de Empresas Sucesso.

g) Fazer cumprir a Missão, os Objetivos, as Metas e os Orçamentos da Incubadora;

h) Planejar e solicitar as compras de equipamentos e materiais de consumo;

i) Coordenar a manutenção, segurança e limpeza, das instalações físicas e dos equipamentos da Incubadora de Empresas Sucesso;

j) Organizar documentos técnicos, financeiros e legais;

k) Redigir correspondências em geral;

l) Organizar o espaço interno da Incubadora de forma racional e adequada ao seu uso;

m) Zelar pela imagem da Incubadora e empreendimentos incubados;

n) Cumprir outras atribuições de interesse da incubadora e pertinente a sua área.

o) Propor mudanças no regimento Interno da Incubadora Sucesso;

p) Aprovar o plano de ação anual e as diretrizes básicas da Incubadora;

q) Deliberar sobre planos e programas, normas e procedimentos, e outros instrumentos necessários ao bom funcionamento da Incubadora;

r) Propor a extinção da Incubadora de Empresas Sucesso;

DA COORDENAÇÃO

Art. 9 – São atribuições da Coordenação:

§ 1º - Cabe à Coordenação fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Diretor da Incubadora, pelo Órgão Gestor e por este Regimento, para que sejam atendidos os seus objetivos;

a) Coordenar as atividades técnicas, administrativas e operacionais da Incubadora;

b) Fazer cumprir a Missão, Objetivos, Metas e os Orçamentos da Incubadora;

c) Elaborar planos, programas, normas, critérios e procedimentos de interesse da Incubadora, submetendo-os a aprovação do Conselho Diretor;

d) Expedir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento dos empreendimentos incubados;

e) Elaborar e fazer publicar editais de convocação para seleção de empreendimentos a serem Incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando o Conselho Diretor;

f) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, Editais, Convênios, Contratos e as decisões do Conselho Diretor da Incubadora;

g) Articular alianças estratégicas para a Incubadora e empreendimentos incubados;

h) Indicar e convidar eventuais consultores para participar da avaliação dos Planos de Negócios dos empreendimentos candidatos à incubação;

i) Identificar as necessidades relativas ao processo de incubação dos empreendimentos incubados e articular o devido atendimento;

j) Planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento dos empreendimentos incubados;

k) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na Coordenação da Incubadora e as atividades dos empreendimentos;

l) Orientar e acompanhar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional aos empreendimentos incubados;

m) Encaminhar para homologação os projetos e relatórios técnico-financeiros;

n) Divulgar e representar a Incubadora e os empreendimentos incubados sempre que se fizer necessário;

o) Cumprir outras atribuições de interesse da incubadora e pertinente a sua área;

p) Zelar pela imagem da Incubadora e empreendimentos incubados.

q) Elaborar e encaminhar ao Órgão Gestor, Relatório Mensal e Anual das atividades da Incubadora.

r) Apresentar ao Conselho Diretor e ao Órgão Gestor a prestação de conta anual da Incubadora de Empresas Sucesso.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INCUBADO (CAEI)

Art. 10 – Para cada empreendimento deverá ser estabelecido e organizado um CAEI com pelo menos 3 (três) profissionais, sendo composto por equipes multidisciplinares com nos eixos de: Empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão. É importante que cada CAEI constituído mantenha sua composição até a graduação do empreendimento a qual irá acompanhar, desta forma, os profissionais tornar-se-ão tutores do empreendimento e do empreendedor comprometidos com o desenvolvimento, o sucesso e a graduação desse empreendimento.

§ 1º É fundamental que cada empreendimento possua seu CAEI composto por profissionais que possuem *know-how*, afinidade e interesses naquele empreendimento, desta forma a incubadora obterá um maior comprometimento do CAEI com o sucesso do empreendimento. Entretanto, os mesmos profissionais podem acompanhar todos os empreendimentos incubados se necessário;

§ 2º Os profissionais que comporão cada CAEI serão convidados pela Coordenação e, caso sejam aceitos, desenvolverão suas atividades de forma voluntária.

§ 3 º São atribuições do CAEI:

a) Participar de Reuniões de Análise de Desenvolvimento dos Incubados – RADI

b) Realizar uma análise da situação apresentada de cada empreendimento e identificar diretrizes e ações a serem priorizadas e inseridas no Plano de Ação do Incubado.

c) Assinar o termo de confidencialidade e sigilo visando resguardar as informações e conhecimentos dos empreendimentos incubados.

d) Definir prioridades na oferta de consultorias, assessorias, qualificações e participação em feiras para os empreendimentos incubados, conforme suas debilidades e seu estágio de maturidade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 11 –Os empreendimentos admitidos na INCUBADORA SUCESSO serão selecionados por meio procedimento da incubadora e divulgada por Edital, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 12 - O processo seletivo iniciará com a divulgação de um Edital, onde serão estabelecidas as condições e os critérios para a apresentação e a seleção das propostas de empreendimentos. O conteúdo básico do Edital deverá versar sobre:

a) Objeto e prazos;

b) Modalidades de Incubação

c) Roteiro da proposta técnica de seleção;

d) Fases do processo de seleção;

e) Critérios de seleção;

f) Condições de participação;

g) Taxas;

h) Informações sobre aberturas de propostas, julgamento, e divulgação dos resultados;

i) Outras informações julgadas necessárias.

Art. 13 - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão:

a) Atuar nas áreas de interesse da INCUBADORA SUCESSO;

b) Desenvolver os produtos, serviços ou atividades constantes na proposta apresentada para seleção;

c) Obedecer à legislação, observando as restrições e recomendações de controle ambiental.

Art. 14 - As propostas deverão ser encaminhadas à sede da INCUBADORA SUCESSO para serem avaliadas, conforme descrito no Edital.

Art. 15 - As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 16 - As propostas encaminhadas à Incubadora serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, com auxílio de ,parecer técnico de um consultor contratado ou convidado, após a realização da seleção pelo Coordenador da Incubadora e pelo Órgão Gestor.

Parágrafo único: É garantido o direito discricionário do Conselho Diretor em aprovar ou rejeitar as propostas pré-selecionadas pelo Coordenador da Incubadora e pelo Órgão Gestor.

Art. 17 - Os resultados do processo de seleção serão publicados, em ordem alfabética, nos meios de comunicação julgados apropriados pela INCUBADORA SUCESSO.

CAPÍTULO VI - DOS EMPREENDIMENTOS PARTICIPANTES

Art. 18 – Os empreendimentos que participarem do processo de seleção, após serem aprovados, poderão ser inseridos ao Programa de Incubação na modalidade de Incubação Não Residente.

Art. 19 - São direitos dos empreendimentos incubados:

a) Utilizar os serviços da INCUBADORA SUCESSO postos à disposição dos empreendimentos incubados conforme estabelecido no Contrato de Incubação;

b) Solicitar rescisão do Contrato de Incubação, desde que esteja em dia com o pagamento das taxas de incubação mensal.

Art. 20 - São deveres e obrigações dos empreendimentos incubados:

§ 1º Para empreendimentos apoiados na modalidade de incubação não residente:

a) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela INCUBADORA SUCESSO, relatórios técnicos relativos às atividades do INCUBADO; relatórios sobre as atividades dos estagiários eventualmente colocados à disposição do INCUBADO pela INCUBADORA SUCESSO; descrição dos principais problemas enfrentados pelo INCUBADO, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases e comprovantes das guias de recolhimento quanto as obrigações trabalhistas, caso houver.

b) Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Diretor da INCUBADORA SUCESSO. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito do Coordenador da Incubadora.

c) Assegurar o livre acesso a empresa de pessoal credenciado pela INCUBADORA SUCESSO, preservadas as necessárias condições de sigilo.

d) Efetuar os recolhimentos especificados no Contrato de Incubação.

e) Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA SUCESSO, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 48h da realização do evento.

f) Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito e não compareceu.

g) Arcar com parte ou até 100% dos custos de eventos, qualificações, consultorias e assessorias consideradas importantes para o desenvolvimento do empreendimento, quando a incubadora não dispor de recursos para subsidiá-los.

h) Divulgar a marca da INCUBADORA SUCESSO em seus produtos e em todo o material promocional mediante consentimento por escrito da Incubadora Sucesso.

i) Submeter-se ás avaliações e orientações do CAEI e da Coordenação, empenhando-se em cumprir o Plano de Ação do Incubado elaborado.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE EMPREENDIMENTOS INCUBADOS

Art. 21 – Após a publicação do resultado do Edital de Seleção, os empreendedores serão notificados para assinarem o Contrato de Incubação em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22– Os documentos (cópias) que deverão ser apresentados pelos Incubados para a confecção e assinatura do contrato são: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço e Procuração (quando houver sócios) do representante legal do projeto incubado reconhecida em cartório. O incubado deverá apresentar os seguintes documentos: Contrato Social; Guia FGTS e Relação dos funcionários; Inscrição Estadual Certidão Negativa de Débito; Certidão de Regularidade Fiscal da Secretaria de Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito - Prefeitura Municipal da sede da empresa; Certidão de regularidade junto ao INSS; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão Conjunta Negativa Débitos e Tributos Federais/Dívida Ativa da União;Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Art. 23 Ocorrerá o desligamento do empreendimento incubado e rescisão do Contrato de Incubação nos seguintes casos:

a) Quando vencer o prazo estabelecido no Contrato de Incubação, e, o empreendimento for considerado apto, através de parecer do CAEI para ser graduadaoe passar a desenvolver suas atividades sem o apoio direto da incubadora.

b) Quando for comprovada a mudança de modelo de negócio, produto ou serviço que, não esteja em harmonia com as orientações do CAEI e descritas no Plano de Ação do Incubado, caracterizando assim o desvio do objetivo da incubação.

c) Quando houver insolvência do empreendimento incubado;

d) Quando o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBADORA SUCESSO;

e) O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora Sucesso;

f) Houver uso indevido de bens e serviços da INCUBADORA SUCESSO;

g) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do Incubado, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, após a quitação pela INCUBADO, de todos os débitos existentes.

h) Atraso acumulado igual ou superior a três meses de taxas de incubação, sem justificativa e negociação para quitação das respectivas taxas atrasadas.

i) A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da sala por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

j) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Incubação.

k) Será motivo de rescisão contratual, a não participação do empresário nos treinamentos, reuniões e capacitações previamente agendadas, sem prévia comunicação de 48 horas de antecedência.

l) Quando o empreendimento incubado negar-se a enviar informações necessárias para avaliação do seu desenvolvimento, tais como demonstrativo de resultado, informações comerciais dentre outras.

m) Quando o CAEI recomendar o desligamento do empreendimento devido ao não cumprimento das orientações e diretrizes definidas no Plano de Ação do Incubado.

n) Em caso de encerramento das atividades da Incubadora Sucesso.

o) Quando houver a prisão do Administrador ou do sócio que represente o INCUBADO decorrente de sentença com transito em julgado ou ainda, desaparecimento ou ausência voluntária ou não dele.

p) Quando houver a morte da pessoa natural que celebrou esse contrato ou qualquer outro motivo de força maior, amparado em lei.

q) Quando houver a irregularidade das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou perante as Fazendas Públicas.

§ 1º: O desligamento do empreendimento e a rescisão do Contrato de Incubação não desobriga o mesmo do pagamento de débitos que lhe derem causa, correndo por conta exclusiva do INCUBADO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, custos e honorários de advogado.

§ 2º A eventual tolerância da INCUBADORA SUCESSO para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pelo INCUBADO para obrigar a INCUBADORA SUCESSO a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ 3º O descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Incubação e Regimento Interno, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas de condições, dará direito ao Município de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao INCUBADO qualquer direito. Como penalidade ao descumprimento do referido instrumento, fica o INCUBADO, ainda que representante de pessoa física ou jurídica, expressamente proibida de participar de editais publicados pela Incubadora Sucesso.

CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO INCUBADO

Art. 25- As fases de incubação são estágios de desenvolvimento do empreendimento inovador determinado conforme critérios abaixo:

a) FASE EMBRIÃO: Estágio inicial de desenvolvimento do Empreendimento de Pessoa Física ou Jurídica, individualmente ou em grupos, que ainda não detenham algum ou todos dos seguintes requisitos: i. Produto ou serviço inovadores, objeto do Plano de Negócio Aprovado, prontos para serem comercializados; ii. Empresa formalizada juridicamente que gozem de regularidade fiscal; iii. Estrutura suficiente para o início imediato das atividades (produção, operação e comercialização);

b) FASE CRESCIMENTO: Estágio de desenvolvimento do Empreendimento, de Pessoa Jurídica, que já detenham todos requisitos para produzir e comercializar os seus produtos e serviços, tais como infraestrutura, tecnologia, registros legais, recursos financeiros, recursos humanos e planejamento do negócio. Entretanto, que necessitem do sistema de apoio da Incubadora Sucesso para acompanhamento, orientação, avaliação e suporte com consultorias, assessorias, planejamento e qualificações nas cinco dimensões de desenvolvimento do empreendimento, tais quais: perfil empreendedor, tecnologia, mercado, financeira e gestão.

c) FASE MATURIDADE: Estágio de desenvolvimento do Empreendimento, de Pessoa Jurídica, que já se encontra suficientemente madura nas cinco dimensões de desenvolvimento: perfil empreendedor; tecnologia; mercado; financeira e gestão; portanto, inicia-se seu processo de preparação para graduação, que envolve o planejamento e organização para a transposição do estado de empreendimento incubado para empreendimento graduado.

§1: Caso o período de incubação tenha vencido e o INCUBADO NÃO RESIDENTE não apresentar maturidade nos eixos de desenvolvimento do empreendimento (Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão) suficiente para o seu desligamento da Incubadora, deverá passar por processo interno de avaliações perante o Conselho Diretor e o CAEI – Comitê de Avaliação do Empreendimento Incubado, que poderão solicitar a prorrogação do prazo deste Contrato.

§2: Será permitida a prorrogação do prazo de Incubação por mais 01(um) ano, nos casos que trata o **§1,** devendo iniciar a contagem a partir da data de vencimento do Contrato de Incubação.

CAPÍTULO IX – DO APOIO TÉCNICO OFERTADO PELA INCUBADORA AO EMPREENDIMENTO INCUBADO

Art 40. A incubadora se obriga a ofertar ao INCUBADO:

a) Acompanhamento, orientação e avaliação sistemática do desenvolvimento maturidade do INCUBADO, nas cinco áreas de desenvolvimento do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão.

b) Na existência de recursos, apoio nas cinco áreas de desenvolvimento do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão, para qualificação, consultorias, assessorias, planejamento e participação em feiras de negócio, desde que recomendadas e priorizadas pelo CAEI e pela Coordenação no Plano de Ação do INCUBADO.

c) Conexão com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras da INCUBADORA SUCESSO (UFMT, UNIRONDON, IFMT, SEBRAE-MT e SECITEC), para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;

d) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo SEBRAE-MT e demais parceiros.

e) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnologistas que possam colaborar no desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;

f) Orientação no registro de empresa e de registros de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, registro de softwares dentre outros.

g) Orientação técnica para o processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;

CAPÍTULO X – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORIAL E INTELECTUA

Art. 41 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO quanto aos empreendimentos incubados, a circulação de pessoas nestes ambientes dependerá de prévio credenciamento.

Art. 42- As questões de propriedade industrial, autoral e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da INCU-

BADORA SUCESSO no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendimento incubado, com observância da Legislação aplicável.

5.0 Indicadores

Não se aplica a este procedimento

6.0 Formulário/ Registro e Documentos

Não se aplica a este procedimento

7.0 Referências

- Legislações municipais;

- CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos)

8.0 Anexos

Não se aplica a este procedimento

CONTRATO ENTRE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E INCUBADO NÃO RESIDENTE

Contrato de Incubação que entre si celebram a Incubadora de Empresas Sucesso representada por seu gestor **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE** e **XXXXXXXXXX** INCUBADO não residente.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXX de 20XX, na cidade de Campo Verde, de um lado a Incubadora de Empresas Sucesso, tendo como interveniente seu gestor **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 24.950.495/0001-88 situada na Cidade de Campo Verde – MT, Praça dos Três Poderes, nº 03, Bairro Campo Real II, CEP 78840.000, representada por _____ CPF _____ e RG _____, SSP/_____ doravante denominado Prefeito Municipal; e de outro a pessoa física / jurídica, **XXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXX, IE XXXXXXXXX , doravante denominado "**INCUBADO NÃO RESIDENTE**", classificada na modalidade XXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXX CPF XXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de Incubação

CLAUSULA I – DOS CONCEITOS

a) **INCUBADORA DE EMPRESA** - Instituição que se destina a apoiar empreendedores, empreendimentos inovadores, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento de novas tecnologias, bem como empreendimentos Orientados para Desenvolvimento Local e Setorial propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional).

b) **EMPREENDIMENTO** – é o ato efeito ou resultado de empreender algo com o fim determinado, podendo ser algo abstrato (ideia, planos ou projeto) ou concreto (produto, serviços, protótipos etc) que será ou está sendo realizado por uma pessoa ou um grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

c) **EMPREENDIMENTO INCUBADO** – São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos, que tiveram seu Plano de Negócio aprovado pelo Conselho Diretor e foram admitidos por meio da celebração do Contrato de Incubação com a Incubadora Sucesso.

d) **INCUBADO NÃO RESIDENTE:** São pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos cujo Contrato de Incubação contemple somente apoio técnico e orientação da incubadora, não abarcando a cessão de espaço físico da incubadora para seu funcionamento;

e) **CONTRATO DE INCUBAÇÃO:** Refere-se ao contrato para utilização dos serviços e infraestrutura compartilhados com fins na realização da Incubação, um instrumento jurídico que regulamenta o processo de Incubação, delimitando direitos e deveres e possibilitando o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, pelas pessoas físicas ou jurídicas aprovadas, por meio de processo de seleção, desenvolverem seus Planos de Negócio.

f) **TAXA DE INCUBAÇÃO:** Valor monetário pago mensalmente pelo empreendimento incubado ao Órgão Gestor da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO, pelo uso dos serviços definidos no Contrato de Incubação.

g) **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA EMPRESA INCUBADA (CAEI) -** Comitê de no mínimo três consultores ou profissionais com expertise no segmento da empresa incubada, convidados pela Incubadora Sucesso para acompanhar toda vida organizacional da empresa, desde a incubação até a sua graduação, de forma voluntária.

CLÁUSULA II - OBJETIVO

O presente contrato objetiva regulamentar as relações entre a Incubadora de Empresas Sucesso e a "INCUBADO NÃO RESIDENTE", de forma a regulamentar o apoio disponibilizado pela Incubadora de Empresas Sucesso para viabilizar o desenvolvimento e o crescimento do empreendimento incubado.

§1º As partes acordam que este instrumento **não** constitui, no seu todo ou em parte, um Contrato de locação de serviços bem como não cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO e o INCUBADO NÃO RESIDENTE ou vice-versa.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO INCUBADO

Constituem-se obrigações do INCUBADO NÃO RESIDENTE:

a) Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela INCUBADORA SUCESSO, relatórios técnicos relativos às atividades do INCUBADO; relatórios sobre as atividades dos estagiários eventualmente colocados à disposição do INCUBADO pela INCUBADORA SUCESSO; descrição dos principais problemas enfrentados pelo INCUBADO NÃO RESIDENTE, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases e comprovantes das guias de recolhimento quanto as obrigações trabalhistas, caso houver. b) Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Diretor da INCUBADORA SUCESSO. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito do Coordenador da Incubadora. c) Assegurar o livre acesso a empresa de pessoal credenciado pela INCUBADORA SUCESSO, preservadas as necessárias condições de sigilo. d) Efetuar os recolhimentos especificados no Contrato de Incubação. e) Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA SUCESSO, desde que convocada por escrito com antecedência mínima de 48h da realização do evento. f) Arcar com os custos dos eventos em que foi inscrito e não compareceu. g) Arcar com parte ou até 100% dos custos de eventos, qualificações, consultorias e assessorias consideradas importantes para o desenvolvimento do empreendimento, quando a incubadora não dispor de recursos para subsidiá-los. h) Divulgar a marca da INCUBADORA SUCESSO em seus produtos e em todo o material promocional mediante consentimento por escrito da Incubadora Sucesso. i) Submeter-se ás avaliações e orientações do CAEI e da Coordenação, empenhando-se em cumprir o Plano de Ação do Incubado elaborado.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA DE EMPRESAS SUCESSO

A incubadora se obriga a ofertar ao INCUBADO:

a) Acompanhamento, orientação e avaliação sistemática do desenvolvimento maturidade do INCUBADO, nas cinco áreas de desenvolvimento do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão. b) Na existência de recursos, apoio nas cinco áreas de desenvolvimento do negócio: Empreendedor, Tecnologia, Capital, Mercado e Gestão, para qualificação, consultorias, assessorias, planejamento e participação em feiras de negócio, desde que recomendadas e priorizadas pelo CAEI e pela Coordenação no Plano de Ação do INCUBADO. c) Conexão com as entida-

des de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras da INCUBADORA SUCESSO (UFMT, UNIRONDON, IFMT, SEBRAE-MT e SECITEC), para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos; d) Facilidade no acesso aos produtos e serviços promovidos pelo SEBRAE-MT e demais parceiros. e) Apoio na identificação de pesquisadores e tecnologistas que possam colaborar no desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços; f) Orientação no registro de empresa e de registros de propriedade intelectual, tais como patentes, marcas, desenhos industriais, registro de softwares dentre outros. g) Orientação técnica para o processo de licenciamento de produtos juntos aos órgãos governamentais;

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

§1: Caso o período de incubação tenha vencido e o INCUBADO NÃO RESIDENTE não apresentar maturidade nas dimensões de desenvolvimento do empreendimento (Perfil Empreendedor, Tecnologia, Financeira, Mercado e Gestão) suficiente para o seu desligamento da Incubadora, deverá passar por processo interno de avaliações perante o Conselho Diretor e o CAEI – Comitê de Avaliação do Empreendimento Incubado, que poderão solicitar a prorrogação do prazo deste Contrato.

§2: O presente contrato poderá ser aditivado pelo prazo de mais 12 (doze) meses, totalizando o período de incubação de 24 (doze) meses.

§3: Em caso que já tenham vencidos os 24(vinte e quatro) meses, será permitida a prorrogação do prazo de Incubação por mais 01(um) ano, nos casos que trata o **§1,** devendo iniciar a contagem a partir da data de vencimento do Contrato de Incubação.

CLÁUSULA V - RECOLHIMENTO DE TAXA DE INCUBAÇÃO

A INCUBADO deverá recolher TAXA DE INCUBAÇÃO mensal à INCUBADORA SUCESSO, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido:

§1º A taxa de Incubação terá como base a Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde (UPFCV), conforme confere o artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar nº 023/2010 e o Decreto publicado anualmente, ficando assim definido:

EMPREENDIMENTO INCUBADO NÃO RESIDENTE
Será de 40 (quarenta) UPFCV

§ 2º A título de compensação pelos esforços desempenhado pelo empreendedor no processo de seleção e afim de adaptação das regras de incubação, o município, através da Secretaria de Industria e Comércio, isentará nos primeiros 3 (três) meses a Taxa de Incubação.

§ 3º O recolhimento da Taxa de Incubação deverá ser realizado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da utilização, mediante Documento de Arrecadação Municipal e deverá ser apresentada o respectivo comprovante junto à Coordenação da Incubadora.

§ 4º Após a data limite fixada para os recolhimentos, serão acrescidos correção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento).

§ 5º Entende-se **UPFCV** – Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde**,** criada pela Lei Complementar nº 023/2010 que lhe confere no artigo 351, parágrafo único, e pelo Decreto nº 002/2013.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato de Incubação poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Quando, mesmo sem vencer o prazo estabelecido no Contrato de Incubação, a empresa for considerada apta, através de parecer do CAEI para ser graduada e passar a desenvolver suas atividades sem o apoio direto da incubadora.

b) Quando for comprovada a mudança de modelo de negócio, produto ou serviço que, não esteja em harmonia com as orientações do CAEI e descritas no Plano de Ação do Incubado, caracterizando assim o desvio do objetivo da incubação.

c) Quando houver insolvência da empresa incubada;

d) Quando o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da INCUBADORA SUCESSO;

e) O empreendimento apresentar riscos à idoneidade da Incubadora Sucesso;

f) Houver uso indevido de bens e serviços da INCUBADORA SUCESSO;

g) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do Incubado, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, após a quitação pela INCUBADO, de todos os débitos existentes.

h) Atraso acumulado igual ou superior a três meses de taxas de incubação, sem justificativa e negociação para quitação das respectivas taxas atrasadas.

i) A suspensão das atividades, caracterizada pelo não comparecimento às reuniões de acompanhamento do INCUBADO por 90 (noventa) dias sem justificativa prévia.

j) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Incubação.

k) Será motivo de rescisão contratual, a não participação sucessiva do empresário nos treinamentos, reuniões e capacitações previamente agendadas, sem prévia comunicação ou justificativa com 24 horas de antecedência.

l) Quando o empreendimento incubado negar-se a enviar informações da empresa necessárias para avaliação do seu desenvolvimento, tais como demonstrativo de resultado, informações comerciais dentre outras.

m) Quando o CAEI recomendar o desligamento do empreendimento devido ao não cumprimento das orientações e diretrizes definidas no Plano de Ação do Incubado.

n) Em caso de encerramento das atividades da Incubadora Sucesso.

o) Quando houver a prisão do Administrador ou do sócio que represente o INCUBADO decorrente de sentença com transito em julgado ou ainda, desaparecimento ou ausência voluntária ou não dele.

p) Quando houver a morte da pessoa natural que celebrou esse contrato ou qualquer outro motivo de força maior, amparado em lei.

q) Quando houver a irregularidade das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou perante as Fazendas Públicas.

§ 1º: O desligamento da empresa e a rescisão do Contrato de Incubação não desobriga a mesma do pagamento de débitos que lhe derem causa, correndo por conta exclusiva do INCUBADO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e/ou equipamentos, custos e honorários de advogado.

§ 2º A eventual tolerância da INCUBADORA SUCESSO para com inadimplências ou com a infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pelo INCUBADO para obrigar a INCUBADORA SUCESSO a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ 3º O descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Incubação e regimento interno (anexo), assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas de condições, dará direito ao Município de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao INCUBADO qualquer direito. Como penalidade ao descumprimento do referido instrumento, fica o INCUBADO, ainda que representante de pessoa física ou jurídica, expressamente proibida de participar de editais publicados pela Incubadora Sucesso.

CLÁUSULA VII - OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente Contrato de Incubação o Regimento Interno da INCUBADORA SUCESSO, rubricado pelas partes e testemunhas, em anexo, sendo que sua não observância pela INCUBADO constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A INCUBADO deverá acatar e cumprir as determinações que por ventura surgirem, no caso de alterações do Regimento Interno da INCUBADORA SUCESSO, bem como da legislação pertinente que regulamenta o presente contrato.

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente por meio de Termo Aditivo a ser submetido ao Conselho Diretor da Incubadora de Empresas Sucesso.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Campo Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento que não possam ser dirimidas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Verde, de de 2017.

_____

Prefeito Municipal

_____

XXXXXXXX

INCUBADO

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE AMISTOSO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas relativa a realização de amistoso Internacional da Seleção Brasileira de Futsal contra a Seleção da Costa Rica, programado para acontecer no dia 17 de Novembro de 2017 no Ginásio de Esportes Joubert Izaias Romancini.**

Art. 2º. - O custeio de que trata esta lei será mediante o pagamento no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Federação Matogrossense de Futsal, mais os encargos com aluguel de gerador, equipamentos de sonorização e iluminação, segurança, troféus e medalhas, seguro contra acidentes, bem como, hospedagem e alimentação para os membros das Seleções, arbitragem, representantes da Confederação Brasileira de Futsal e Federação Matogrossense de Futsal e equipe assessoria.

Parágrafo único - Como contrapartida a Federação Matogrossense de Futsal disponibilizará 1000 (mil) ingressos ao Município de Campo Verde, que serão destinados Associação Social Amigos Da Solidariedade – ASAS e sua renda deverá ser utilizada no Hospital Municipal Coração de Jesus, com as devidas prestações de contas.

Art. 3º. - A Federação Matogrossense de Futsal realizará a prestação de contas, referente ao repasse de recurso de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO AO SENHOR JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi apresentado atestado médico por vossa senhoria, no qual foi sugerido APOSENTADORIA, em virtude de incapacidade física para exercer a função efetivada;

Considerando que, conforme dispõe o artigo 207 da Lei Municipal N.º 152/1992, combinado com o Decreto Municipal N.º 020/2017, a licença para tratamento de saúde será concedida mediante comprovação médica Oficial da Prefeitura Municipal;

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO que deverá apresentar-se no dia 25 de Outubro de 2017 às 07 horas na sede do Centro de Especialidades Médicas, sito: Rua Maceió, N.º 688, Centro; portando documento oficial com foto, onde vossa senhoria será avaliado por perícia médica oficial da Prefeitura Municipal. **É facultativo a apresentação de exames, laudos ou demais documentos médicos comprobatórios sobre a incapacidade alegada no requerimento de aposentadoria.**

Fica ainda, NOTIFICADO de que o não comparecimento na data e hora supramencionadas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, acarretará em possível indeferimento do pedido de APOSENTADORIA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 280/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP, CNPJ 17.344.993/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO 106/2017.

VIGÊNCIA: 20/10/2017 A 20/10/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO EM "X", MEDINDO 2000X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS COM FURAÇÃO PARA COLOCAR OS DIVISORES COMO OPCIONAL CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPAS #24 (0,60MM), 4 COLUNAS EM CHAPA #18, 4 REFORÇOS EM X LATERAIS E 01 REFORÇOS EM X DE FUNDO, CAPACIDADE POR PRATELEIRA 40KG, 4 SAPATAS PLÁSTICAS,	35 UND	R$ 210,00	R$ 7.350,00

	PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. *MARCA/MODELO: AMAPÁ / EST6-X*			
02	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS RASAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X400MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #26, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. *MARCA/MODELO: AMAPÁ / EST6*	35 UND	R$ 138,00	R$ 4. 830,00
03	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS PROFUNDAS, MEDINDO (AXLXP) 1980X920X580MM, CONTENDO 6 PRATELEIRAS CONFECCIONADA EM ESTRUTURA DE CHAPA #24, 4 COLUNAS EM CHAPA #20, 4 SAPATAS PLÁSTICAS, PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADAS PARA FIXAÇÃO DE TODAS AS PARTES, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (TINTA HÍBRIDA) NA NAS CORES: CINZA CRISTAL. *MARCA/MODELO: AMAPÁ/EST6#20*	30 UND	R$ 234,00	R$ 7. 020,00

Valor total do lote: R$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
04	CADEIRA FIXA COM ASSENTO /ENCOSTO EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM ESTRUTURA METÁLICA E EMPILHÁVEL. NAS CORES: A DEFINIR. *MARCA/MODELO: KM / CD1PP*	50 UND	R$ 54,00	R$ 2.700,00
05	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO J. SERRANO OU COURO ECOLÓGICO, 4 PÉS PALITO EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM E PINTURA PÓ EPOXI. BASE ENCOSTO EM U. NAS CORES: A DEFINIR. *MARCA/MODELO: KM / CD2*	50 UND	R$ 54,00	R$ 2.700,00

Valor total do lote: R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
07	ARMÁRIO EM AÇO CONSTRUÍDO COM 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR, COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 1980X900X400 MM, CONTENDO 04 (QUATRO) PRATELEIRAS INTERNAS E REGULÁVEIS ATRAVÉS DE ENCAIXES E COM FECHADURA DE MAÇANETA E CHAVE – NAS CORES: CINZA E BRANCO. *MARCA/MODELO: IDEAL / PA90*	68 UND	R$ 301,47	R$ 20. 499,96

Valor total do lote: R$ 20.499,96 (vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 45.099,96 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CAMPO VERDE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS 692 A 700 DE 2017.

EXTRATO DA PORTARIA 692/2017

PORTARIA Nº 692, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA DA SILVA GALIAN APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

EXTRATO DA PORTARIA 693/2017

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA DIANA SHIRLENE DAS NEVES O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA 694/2017

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA AMANDA REGINA BENETTI DO CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DA PORTARIA 695/2017

PORTARIA Nº 695, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

EXONERA A SENHORA CARLA DAYANE WERLE DO CARGO DE DIRETORA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DA PORTARIA 696/2017

PORTARIA Nº 696, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO VERDE – MT.

EXTRATO DA PORTARIA 697/2017

PORTARIA Nº 697, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA CAMILLA RAFAELA GARCIA ALVES PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA 698/2017

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA CARLA DAYANE WERLE O CARGO DE ENFERMEIRA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA 699/2017

PORTARIA N° 699, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE HOMOLOGAÇÃO DOS SISTEMAS DE APOIO E APLICAÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT.

EXTRATO DA PORTARIA 700/2017

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA LEILIANE DEISY BRITO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE NÚCLEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 279/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 12.544.341/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO – PREGÃO 106/2017.

VIGÊNCIA: 20/10/2017 A 20/10/2018

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
06	LONGARINA EM POLIPROPILENO, MODELO ERGOPLAX, COM 03 LUGARES, BASE EM AÇO, COM CAPA DE NYLON PRETA OU CINZA. NAS CORES: A DEFINIR. MARCA: PLAXMETAL	50 UND	R$ 154,00	R$ 7.700,00

Valor total do lote: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 7.700,00 (SETE MIL, SETECENTOS REAIS).

CAMPO VERDE, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2017.

ESPÉCIE: Obras e serviços de engenharia.

OBJETO: execução de obras e serviços elétricos para construção de rede de distribuição de energia elétrica para captação e bombeamento de água do Rio Formiga, conforme projeto e planilha.

VALOR: R$ 42.343,45 (quarenta e dois mil e trezentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Unidade: 1 – Departamento Agropecuário; Centro de Custo: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Despesa: 711; Código da dotação: 11.01.061.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 19/10/2017 até 18/12/2017.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 38/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e J.F. SERVICOS ELETRICOS E TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ/MF Nº 11.526.745/0001-05 / CONTRATADO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2017

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78. 307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 06/2017, para credenciamento de enfermeiros, exclusivamente para pessoas físicas, para realização de plantões, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento vai do dia **23/10/2017 até 07/11/2017.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 032 /2017

EDITAL Nº 032 /2017 DE: 20 de Outubro de 2017

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

Torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Setembro do exercício de 2017, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 337/2017

PORTARIA N. 337/2017, de 16 de Outubro de 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **BRUNO GABRIEL REGIS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 5017646, emitido por SPTC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério

da Fazenda – CPF/MF n. 023.116.341-00, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, do núcleo especializado de assistência jurídica da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 031/2016, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016 DO pREGÃO PRESENCIAL 048/2016**, Futura e eventual aquisição de carga de extintor para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT**.

Amazônia Comercio e Equipamentos Contra Incêndio LTDA

CNPJ: 04.250.094/0001-08

Valor Total Aderido: R$14.885,50 (quatorze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Carlinda - MT, em 20 de Outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 245/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna N.º 011/2017 da E. M. E. E. Emília da Silva Sipriano, de 21/09/2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna N.º 12/2017 da E. M. E. E. Emília da Silva Sipriano, de 21/09/2017;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna N.º 14/2017 da E. M. E I. Emília Da Silva Sipriano, de 20/10/2017;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência N.º 2017.348965 de 20/10/2017;

CONSIDERANDO O ARTIGO 191 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARLINDA, MATO GROSSO;

CONSIDERANDO O ARTIGO 193 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARLINDA, MATO GROSSO;

CONSIDERANDO O ARTIGO 198 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARLINDA, MATO GROSSO;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal n.º 892/2015, com a finalidade de apurar fatos indicados no Boletim de Ocorrência n.º 2017.348965.

Art. 2º - Como medida cautelar e a fim de que a Servidora não venha a influir na apuração da irregularidade, determinar o afastamento da servidora do exercício do cargo, pelo prazo que perdurar o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 4º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 5º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Outubro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas, que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 048/2017, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT,** O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site http://www.carlinda.mt.gov.br. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda - MT, 20 de Outubro de 2017.

Daniele Paula Maltezo Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial Membro

Elaine Juviniano de Lima

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2018 - CASTPREV

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do CASTPREV- Fundo Municipal de Previdência Social

de Castanheira/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.52.571/0001-17, sediado à Rua Mato Grosso 142, nesta cidade comarca de Juína/MT, CEP .78.345-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do Castprev tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

De acordo com o Art. 13º da resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, os recursos pertinentes ao art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,25 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 7,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/08/2017.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, o déficit primário previsto para 2017 e 2018 foi elevado para 159 (bilhões) seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados depende do equilíbrio das receitas e despesas previstas. Para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação que depende de cenários externa benigno e da retomada da atividade econômica. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para continuidade de queda da taxa básica de juros a SELIC em 2017 e 2018, que vem sendo ancorada pela expectativa de queda no índice de preço da economia (inflação).

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O processo de desaceleração da economia continua, em julho o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - indicador oficial de inflação - registrou alta de 0,24% segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Embora o resultado tenha ficado acima da mediana das expectativas do mercado, de 0,16% o resultado colocou o custo de vida no patamar de 2,71% no acumulado em 12 meses. Nessa base de comparação, é o menor índice de desempenho desde fevereiro de 1999.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015. Dessa forma, o mercado revisou para 0,39% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017 depois de manter por seis semanas a estimativa em 0,34%. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2% pela oitava semana seguida de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 25/08/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,30. O câmbio médio de 2017, até o momento, foi de R$ 3,26 para R$ 3,24. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,45.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC *Art. 7º, I, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN *Art. 7º, I, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
Operações Compromissadas *Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	15%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados *Art. 7º, III, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa *Art. 7º, III, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa *Art. 7º, IV, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices *Art. 7º, IV, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto *Art.7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado *Art. 7º, VII, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" *Art. 7º, VII, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
Poupança *Art. 7º, V, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas *Art. 7º, V, "b"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma ocompromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados(Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) *Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 30%	10%
FI de Índices Referenciados em Ações *Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 20%	10%
Fundos de Investimentos em Ações *Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto *Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa *Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado *Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Castanheira/MT, em 17 de Outubro de 2017 .

_____

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do CASTPREV- Fundo Municipal de Previdência Social de Castanheira/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 15.52.571/0001-17, sediado à Rua Mato Grosso 142, nesta cidade comarca de Juína/MT, CEP .78.345-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do Castprev tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

De acordo com o Art. 13º da resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, os recursos pertinentes ao art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis

da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,25 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 7,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/08/2017.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, o déficit primário previsto para 2017 e 2018 foi elevado para 159 (bilhões) seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados depende do equilíbrio das receitas e despesas previstas. Para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação que depende de cenários externa benigno e da retomada da atividade econômica. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para continuidade de queda da taxa básica de juros a SELIC em 2017 e 2018, que vem sendo ancorada pela expectativa de queda no índice de preço da economia (inflação).

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O processo de desaceleração da economia continua, em julho o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - indicador oficial de inflação - registrou alta de 0,24% segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Embora o resultado tenha ficado acima da mediana das expectativas do mercado, de 0,16% o resultado colocou o custo de vida no patamar de 2,71% no acumulado em 12 meses. Nessa base de comparação, é o menor índice de desempenho desde fevereiro de 1999.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015. Dessa forma, o mercado revisou para 0,39% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017 depois de manter por seis semanas a estimativa em 0,34%. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2% pela oitava semana seguida de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 25/08/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,30. O câmbio médio de 2017, até o momento, foi de R$ 3,26 para R$ 3,24. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,45.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC *Art. 7º, I, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN *Art. 7º, I, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
Operações Compromissadas *Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	15%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados *Art. 7º, III, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa *Art. 7º, III, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa *Art. 7º, IV, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices *Art. 7º, IV, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto *Art.7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado *Art. 7º, VII, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" *Art. 7º, VII, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
Poupança *Art. 7º, V, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas *Art. 7º, V, "b"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma ocompromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados(Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) *Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 30%	10%
FI de Índices Referenciados em Ações *Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 20%	10%
Fundos de Investimentos em Ações *Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto *Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa *Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado *Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Castanheira/MT, em 17 de Outubro de 2017 .

_____

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 031/2017

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 031/2017

CONTRATO N°: **031/2017** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A):**LENILTON AUGUSTO DO NASCIMENTO 81270313134** devidamente inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 27.349.946/0001-14**

OBJETO: **Contrato de *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para a Secretaria de Educação do Mun. de Castanheira - MT***.

VALOR:**ONDE SE LÊ: R$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais) LEIA-SE: R$ 23.135,76 (Vinte e três mil cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**

VIGÊNCIA: 03.04.2017 a 21.12.2017

FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente através de NF

DATA DE ASSINATURA: 03.04.2017

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Castanheira, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 635/2009, de 29 de Setembro de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 17 de Outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O CASTPREV- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Castanheira/MT, 18 de Outubro de 2017.

_____

JACO ALFONSO HORN

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.743 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIAS EM ESTABELECIMENTO QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9. 712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Chapada dos Guimarães/MT a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Artigo 3º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º – A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, podendo participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Assuntos Fundiários e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários;

III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

§3º - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

Artigo 10 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Artigo 11 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Artigo 15 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, constantes no Orçamento do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Artigo 16 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.742 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: **Vereador JOAIR SIQUEIRA – PMDB**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REPARO DE BURACOS E VALAS ABERTAS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços executados pelo SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente reposto num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da finalização dos serviços.

Art. 2º. Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal à Secretaria Municipal Obras, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público é responsabilidade do SAAE restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina.

Art. 4º. É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água.

Art. 5º. Enquanto perdurarem as obras realizadas pelo SAAE ou suas terceirizadas, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 6º. Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, o SAAE e/ou sua terceirizada, será notificado pela Secretaria Municipal de Obras para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser aplicada uma Multa no valor equivalente a 100 (cem) UPFs – Unidades Padrão Fiscal do Município, cujo prazo de vencimento também será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Caso o SAAE e/ou sua terceirizada, após decorrer o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no “caput” desse artigo, não tenha cumprido integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, será a mesma mais uma vez notificada pela Secretaria Municipal de Obras para, em novo prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser majorada a Multa para o valor equivalente a 200 (duzentas) UPFs – Unidades Padrão Fiscal do Município, cujo prazo de vencimento também será de 10 dias.

Art. 7º. Caso o SAAE e/ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes no artigo 6º e seu parágrafo único, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, essa Secretaria poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará o SAAE para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.

§ 1º. O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da Multa estabelecida no artigo 6º e seu parágrafo único, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

Art. 8º. Quaisquer prejuízos causados ao Município de Chapada dos Guimarães, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei pelo SAAE e suas terceirizadas, importarão a responsabilidade das executoras dos serviços pelas perdas e danos decorrentes da sua ação ou omissão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 19 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATADA: **TRANSPORTADORA XODO LTDA**

OBJETO:**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e aditar o valor global, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 041/2017, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **06 de Outubro de 2017,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 13.267,80 (treze mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos),** pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com a emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. O valor global do contrato originário, acrescido de seus termos aditivos, passa de R$ 53.071,20 (cinquenta e três mil setenta e um reais e vinte centavos) para R$ 66.339,00 (sessenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais).

DATA: 06/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 187/2017

"INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL, COMPOSTA POR SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS COM A FINALIDADE DE COODENAR A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E CONSELHO CURADOR DO PREVI – LIDER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLIDER".

O Diretor Executivo do PREVI - LIDER, Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela resolução 003/2017 e Edital 001/2017.

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica instituído a comissão Eleitoral para coordenar as eleições dos Conselhos Fiscal e Curador do PREVI-LÍDER – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLIDER.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes membros: Sr. CLEBIL MARQUES GONÇALVES, Sra. SONIA APARECIDA SANTANA MOREIRA e SABINO GOMES BARBOSA, sendo que o primeiro acima nomeado atuará como presidente da Comissão, os demais como membros.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Colíder, 18 de outubro de 2017.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2017, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente, aviamentos e utensílios de copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP	03, 25, 28, 36, 41, 42, 46, 47, 48, 59, 62, 70	**1. 493,40**
FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME	01, 05, 07, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 67, 73, 75, 79, 80	4. 595,71
K. O. A. DREHMER – ME	02, 04, 06, 08, 09, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 27, 30, 33, 34, 35, 49, 50, 51, 56, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 74, 77, 81, 83	7. 823,55

Colider/MT, em 20 de Outubro de 2017.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 164/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretario Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva, no uso de suas atribuições resolve NOMEAR, o Servidor **ILSON MOREIRA (**titular),e oservidor **RENATO NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA** (suplente), fiscal da Ata de Registro de Preços nº 27/2017, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza da linha industrial para serem utilizados na limpeza e higienização de ambientes de diversos prédios da administração pública municipal de Colider-MT.Que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e trole previstas na Portaria.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP

VALOR: R$ 38.318,56 (trinta e oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos)

VIGENCIA: 06/10/2018

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP

VALOR: R$ 600.995,72 (seiscentos mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)

VIGENCIA: 06/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/GP/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 467/GP/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Nomeia **Denis Covre,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 34577802-9 SSP/SP e CPF n° 676.267.262-00, do cargo de **Supervisor de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2017 a 20/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468/GP/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 468/GP/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Maria Aparecida Moraes Bragança,** portadora do RG nº. 000989861 SSP/RO e do CPF nº. 001.338.302-76, do Cargo de **Assessor de Divisão,** vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 20/10/2017 a 20/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/GP/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 465/GP/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Fica revogado parcialmente o Artigo 1º. da Portaria nº. 462/GP/2017, que passa a ter a seguinte redação: Nomear **Katia Bruna Machado Vitoriano,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1177457 SSP/RO e CPF n° 022.244.652-89, para exercer o cargo de **Coordenadora de Departamento,** a partir do dia 19 de outubro de 2017,vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de outubro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/10/2017 a 19/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 437/GP/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera**Rozangela Ferreti da Cruz,**portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1666994-0 SSP/MT e CPF n° 003.919.251-21, do cargo de **Assessor de Divisão,** vinculadoa Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Lazer.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/10/2017 a 02/11/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/GP/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 466/GP/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° -Exonera **Denis Covre,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 34577802-9 SSP/SP e CPF n° 676.267.262-00, do cargo de **Coordenador de Departamento,** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 19 de outubro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANA FRANCIELY MENDES

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 403/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 19/10/2017 a 19/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 010/2017

PORTARIA N.º 010/2017 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. CELSO ABRÃO ROSA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 Art. 12, III, "b" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, anexo III, da Lei Municipal n.º 1326/2017, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e Lei nº 1328/2017 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comodoro; RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Idade, ao servidor Sr. CELSO ABRÃO ROSA, CASADO, portador da cédula de identidade RG n.º 3841137-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 330.655.789-72, efetivo no cargo de VIGIA, classe "D", nível "2", lotado(a) no FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL, com proventos proporcionais contidos na planilha de calculo de proventos , conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2017.02.13311P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos à partir de 01/08/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 11 de Outubro de 2017.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 082/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 20/10/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 082/2017, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: MARIA JOSE DOS REIS NETO – ME e IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.**

Comodoro – MT, 20 de Outubro de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 457/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 457/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. JEAN KARLOS RODRIGUES, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 221/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2017

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2017

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua treze de maio, centro, CEP: 8.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n. 535.561.191-53 e RG n. 08751900-SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Confresa-MT, doravante denominado simplesmente de **DISTRATANTE, e de outro a empresa FRANCISCO AURÉLIO DA SILVA CAMPOS FILHO-ME,** inscrita no CNPJ sob n. 18.788.423/0001-83, estabelecida na Rua Tenente Thogo da Silva Pereira, sala 01, Centro Sul, Cuiabá-MT, denominado **DISTRATADO**, resolvem, neste ato efetivamente **DISTRATAR** o avençado no Contrato acima informado, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo é o encerramento do Contrato Administrativo n. 02/2017, que tinha como objeto a prestação, pelo DISTRATADO, de fornecimento de serviços médicos especializados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu compreendendo realização de consulta pré-anestésica, administração de anestesia em cirurgias eletivas, urgências e emergências de pacientes adulto e pediátrico, de acordo com a necessidade do serviço de Saúde; realização de sobreaviso ou sob chamado nos dias de feriados, durante o dia e à noite, conforme escala, bem como outras atividades afins da função de médico anestesista..

CLÁUSULA SEGUNDA

O encerramento do Contrato se dá em virtude de solicitação da empresa FRANCISCO AURÉLIO DA SILVA CAMPOS FILHO-ME, que informou não ter mais intenção de continuar com a prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA

As partes declaram expressamente nada terem a reclamar uma da outra, com relação ao Contrato que ora finda.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 16 de outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM CISAX

DISTRATANTE

FRANCISCO AURÉLIO DA SILVA CAMPOS FILHO-ME

DISTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO CPL 174/2017

Termo de rescisão amigável ao contrato de locação de imóvel CPL nº 174/2017, firmado pela prefeitura municipal de Confresa-MT e a Sra. **Daniela Parreira Gonçalves Gomes.**

O **Município de Confresa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomen** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, e por outro lado a Sra. **Daniela Parreira Gonçalves Gomes**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Santo Afonso, LT. 06 QD. 02 – Residencial Buritis, Confresa-MT, CEP: 78652-000, inscrita no CPF sob o n° 022.184.071-08 e RG nº 032448282006-1 SSP/MT doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, assim como pelas condições do 1993 **Processo Licitatório 329/2017**, na modalidade **DL 11/2017**, homologado em 28/04/2017, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 43, inciso VI e posteriores alterações da legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a rescisão amigável do contrato de Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da POLITEC. nos termos da Lei 8.666/93, artigo 65, ficando rescindida a partir de 01/08/2017.1.2 Anulando assim o empenho nº 9470/2017-2, no valor de R$ 9.331,62.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Alegre do Norte. – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 20 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

DANIELA PARREIRA GONÇALVES GOMES

Contratado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 403/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017 - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria 403/2017 de 25 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal SUENIA ARRUDA SILVA, matricula 012001, ocupante do cargo efetivo de PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
17/04/2012 A 06/04/2017	01/10/2017 A 29/12/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO CPL 250/2017

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.820 Página 100, do dia 22 de setembro de 2017, onde se lê: "R$ 5.700,00". Ler -se: “R$ 68.400,00” Confresa MT 20 de outubro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2012

DO OBJETO DO CONTRATO: execução de obra de recuperação de estradas no município de Confresa (incra/associação dos pequenos produtores rurais palmeiras belo horizonte), no Município de Confresa – MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias.

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA

CNPJ: 10.558.007/0001-87

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2012

DO OBJETO DO CONTRATO: execução de obra de recuperação de estradas no município de Confresa (incra/associação dos pequenos produtores rurais palmeiras belo horizonte), no Município de Confresa – MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias.

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** J. DA SILVA VIEIRA & CIA LTDA – ME

CNPJ: 26.783.381/0001-16

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2012

DO OBJETO DO CONTRATO: execução de obra de recuperação de estradas no município de Confresa (incra/associação dos pequenos produtores rurais palmeiras belo horizonte), no Município de Confresa – MT. **DO OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias. **DATA:** Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** LL CONSTRUTORA LTDA **CNPJ:** 09.595.153/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 260/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1794/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa para transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e serviços de saudo do grupo A, B e E, para uso pela Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 17/10/2017 a 17/10/2018;

DO VALOR GLOBAL: R$ 114.000,00

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA **CNPJ:** 22.096.126/0001-44

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 259/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1705/2017

DO OBJETO: prestação serviços de acompanhamento e execução de pavimentação asfáltica, para uso pela a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 10/10/2017 a 10/10/2018;

DO VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** MARLENE M. DE OLIVEIRA EIRELI – ME

CNPJ: 24.395.657/0001-63

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 258/2017

DO OBJETO: contratação de empresa prestação de serviços de consultoria gerencial em cursos de Gestão Estratégica Municipal.

VIGÊNCIA: 22/08/2017 a 31/11/2017;

DO VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** JOSE PEDRO PORRAT 01759116904

CNPJ: 18.202.332/0001-14

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 257/2017

DO OBJETO: locação de um imóvel, localizado na Rua Iporá esquina com a Rua Mato Grosso, LT 11 QD 22, Centro de Confresa-MT, para instalação e Funcionamento dos PSF's Independente I e Fontoura.

VIGÊNCIA: 06/10/2017 a 06/11/2017;

DO VALOR GLOBAL: R$ 1.900,00

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** Carlos Ernani Bezerra de Araújo

CPF: 850.685.781-34

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 256/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1738/2017

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos no hospital municipal, Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Confresa-MT.

VIGÊNCIA: 06/10/2017 a 06/10/2018;

DO VALOR GLOBAL: R$ 360.000,00

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME

CNPJ: 22.399.579/0001-40

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 255/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1599/2017

DO OBJETO: Aquisição de Uniformes. Para uso pela a Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Município de Confresa-MT

VIGÊNCIA: 03/10/2017 a 03/10/2018;

DO VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** ARIOVALDO L. PERONDI EIRELI – ME

CNPJ: 01.353.488/0001-01

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 254/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1659/2017

DO OBJETO: Execução de serviços de reforma/ampliação da biblioteca Municipal – Praça Angelina, no Município de Confresa – MT.

VIGÊNCIA: 28/09/2017 a 26/01/2018;

DO VALOR GLOBAL: R$ 54.265,24

DATA: Confresa, 20 de outubro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** ERICA MASLA DA SILVA FONSECA - MT

CNPJ: 20.802.843/0001-19

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 426/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 426/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr. AURO MALTA PEREIRA, matricula 012809, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 425/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 425/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR a Sra. ADRIANA ABADIA DA SILVA, matricula 012795, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 460/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 460/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. HUDSON BRAGA ROCHA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 257/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 459/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 459/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. LUCINDO JOSÉ PRILLA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 134/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 458/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 458/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr. VALDECY MARQUES GOMES, matricula 012838, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 456/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 456/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. VILMA PEREIRA MENDES, matricula 012835, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 455/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 455/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. HAYKA KATTRINY TEIXEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 192/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 454/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 454/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. SANDRA FLAVIA FERREIRA NEVES, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 052/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 453/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 453/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. CLEUDIMAR PEREIRA, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 247/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 452/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 452/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. RONECLEI PEREIRA PINTO, matricula 012788, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 451/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 451/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 246/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 450/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 450/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. RONALDO MUNDIM DA CUNHA, matricula 012843, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 449/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 449/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. SANDRA PEREIRA DE ARRUDA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 251/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 448/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 448/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. SIRLENE GILBERTI, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 341/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 447/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 447/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. SANDRA GOMES DE ALMEIDA, matricula 012819, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 446/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 446/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. MOADIL BRAZ PEREIRA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 112/2017 que havia nomeado o mesmo para exercer o pcargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 445/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 445/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. MARCOS ROBERTO SILVA REIS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 304/2017 que havia nomeado o mesmo para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 444/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 444/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. MARCIA REGINA CUSTODIO DE SANTOS TASCA, matricula 013006, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 443/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 443/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA, matricula 013010, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 442/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 442/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. BORGIA BORGES LEÃO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 041/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 441/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 441/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr. MARCELO LUIZ FAUSTINO PEREIRA, matricula 012833, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 440/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 440/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES, matricula 012821, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 439/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 439/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. GILBERTO CARNEIRO DA COSTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 140/2017 que havia nomeado o mesmo para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 438/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 438/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. LEONARDO DA SILVA VIEIRA, matricula 012545, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 437/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 437/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. JOSÉ VAZ DA SILVA, matricula 012848, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 436/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 436/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SECAO o Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, matricula 012842, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 435/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 435/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO a Sra. IRAIDE GONCALVES DIAS, matricula 013009, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 434/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 434/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. GESSICA SOUTO GUIMARÃES, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 062/2017 que havia nomeado a mesma para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 433/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 433/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. FELIPE GUSTAVO TEOFILO DA SILVA, matricula 012970, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 432/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 432/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. ESIO MENDES PEREIRA, matricula 012973, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 431/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 431/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. ELIANA SILVA MORAES REZENDE, matricula 012812, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 430/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 430/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a Sra. EDEANE ROSA DUTRA, matricula 010742, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 429/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 429/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. DONIZETE MARTINS, matricula 012817, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 428/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 428/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO o Sr. CLEBER XAVIER RIBEIRO, matricula 012834, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 427/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Portaria 427/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR a Sra. BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA, matricula 011923, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 426/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Portaria 426/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr. AURO MALTA PEREIRA, matricula 012809, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 425/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Portaria 425/2017 de 20 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O Decreto 105/2017 de 06/10/2017 que Normatiza as Despesas e Gastos no Serviço Publico Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR a Sra. ADRIANA ABADIA DA SILVA, matricula 012795, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 123/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1830/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 123/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 07 de Novembro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DOS PSFs E HOSPITAL MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDENO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 122/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1774/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 122/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 06 de Novembro de 2017, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA ATUAR COMO FACILITADOR PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS NO CREAS, CRAS E DO SCFV PARA REALIZAÇÕES DE OFICINAS RECREATIVAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 121/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1829/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 121/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 06 de Novembro de 2017, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

PREVICON
PREVICON- PORTARIA Nº 010/2017

PORTARIA N.º 010/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 07/2017 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Valteir Alves de Oliveira."**

O **Diretor Executivo Do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 208/2005, que rege a previdência municipal de Confresa, Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2008 que dispõe sobre reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do Município de Confresa/MT e o último reajuste concedido pela Lei n. 731 de 17 de junho de 2016;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao Sr**. Valteir Alves de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 1139777 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 243.897.901-10, servidor efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena em Letras, Classe "C", Nível "IV", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores contribuições, conforme processo administrativo do **PREVICON, n.º 2017.03.05058P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa/MT, 20 de outubro de 2017.

CLEITON BARBOSA *DA SILVA* Diretor Executivo do PREVICON

Homologo,

CICERO ROMÃO DIAS BRAGA GESTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO III- RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.750.006,56**	**2.280.614,00**	**2.058.566,47**	**2.193.918,74**	**3.559.781,43**	**4.293.030,82**	**2.554.201,01**	**2.501.725,87**	**2.247.982,43**	**2.411.812,93**	**2.867.891,61**	**2.526.578,34**	**32.246.110,21**	**30.193.186,00**
RECEITA TRIBUTARIA	209.315,29	122.101,24	105.955,79	110.210,87	85.478,20	188.054,14	136.457,05	85.456,59	142.821,65	101.899,68	243.314,42	237.745,07	1.768.809,99	1.517.000,00
I.P.T.U.	61.837,70	39.953,01	14.500,27	2.705,10	1.062,10	1.995,20	1.702,33	60,47	0,00	5.869,58	69.799,95	91.765,67	291.251,38	186.000,00
I.R.R.F	33.532,83	37.671,21	41.847,78	38.817,09	38.820,07	42.903,95	32.383,23	32.213,11	41.298,58	40.986,01	38.588,85	43.557,77	462.620,48	461.000,00
I.S.S.	18.853,66	17.068,96	18.601,92	40.263,29	4.330,90	42.204,25	23.804,99	18.266,26	12.172,91	20.213,56	25.955,14	22.607,71	264.343,55	470.000,00
I.T.B.I.	79.286,92	14.301,93	10.651,25	7.573,57	22.729,03	87.614,04	54.256,14	9.709,25	21.674,14	9.154,45	88.659,99	58.183,12	463.793,83	191.000,00
Outras Receitas Tributárias	15.804,18	13.106,13	20.354,57	20.851,82	18.536,10	13.336,70	24.310,36	25.207,50	67.676,02	25.676,08	20.310,49	21.630,80	286.800,75	209.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.431,03	5.998,67	7.214,10	4.514,67	6.129,92	5.455,41	1.762,60	3.354,43	889,16	2.518,00	2.546,00	4.707,50	52.521,49	36.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	53.102,49	57.136,15	44.844,18	36.679,94	40.244,00	44.171,48	47.183,37	42.154,24	49.939,06	39.539,79	50.388,83	42.273,03	547.656,56	400.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.466.038,21	2.086.099,97	1.894.759,46	2.028.127,20	3.416.425,95	4.045.502,37	2.359.871,59	2.363.299,63	2.041.918,30	2.259.600,69	2.562.874,96	2.224.523,50	29.749.041,83	27.970.186,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.090.641,60	884.336,96	719.142,63	872.963,65	1.592.709,90	2.489.792,25	1.061.546,18	1.360.268,10	851.462,98	1.025.868,11	1.163.670,31	1.072.573,22	14.184.975,89	12.511.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	648.186,47	505.730,57	594.893,69	523.738,64	962.891,33	690.338,64	688.633,10	397.776,15	693.590,97	531.155,22	685.638,42	597.136,79	7.519.709,99	7.167.720,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	45.513,30	41.326,48	21.506,32	20.144,83	18.040,92	11.804,96	35.839,79	42.898,10	46.771,09	57.994,83	81.616,40	30.143,80	453.600,82	484.000,00
Cota-Parte do ITR.	498,23	503,76	10.459,95	75.510,18	11.888,29	7.474,27	4.853,01	210,52	218,35	74,20	938,56	1.308,11	113.937,43	109.000,00
Outras Transferências Correntes	234.638,51	233.257,26	165.405,32	201.272,94	167.719,05	228.900,53	153.368,68	137.057,14	170.075,75	206.079,85	166.388,70	134.111,96	2.198.275,69	2.246.466,00
Transferências da LC 61/1989	3.385,28	3.797,24	3.055,16	3.984,53	5.391,68	4.694,49	3.587,07	1.664,39	7.666,39	4.526,26	5.870,90	3.747,42	51.370,81	53.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	33.841,68	81.000,00
Transferências do FUNDEB	440.335,74	414.308,62	377.457,31	327.673,35	654.945,70	609.658,15	409.242,56	420.624,03	269.331,57	431.101,02	455.950,47	382.701,00	5.193.329,52	5.318.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.119,54	9.277,97	5.792,94	14.385,96	11.503,36	9.847,42	8.926,40	7.460,98	12.414,26	8.254,77	8.767,40	17.329,24	128.080,24	262.000,00
DEDUÇÕES (II)	**146.838,39**	**116.078,56**	**133.154,36**	**128.961,14**	**205.261,77**	**147.946,73**	**148.187,97**	**92.091,56**	**149.565,45**	**120.923,05**	**156.744,86**	**130.985,43**	**1.676.739,27**	**1.605.340,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	139.407,36	110.079,89	125.939,74	124.446,47	199.131,85	142.491,32	146.425,37	88.737,13	148.676,29	118.405,05	154.198,86	126.277,93	1.624.217,26	1.568.340,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	1.000,00
RECEITA DE RECOL.DE CONTRIB.DE PAG.DE S. JUDICI	7.431,03	5.998,67	7.214,10	4.514,67	6.129,92	5.455,41	1.762,60	3.354,43	889,16	2.518,00	2.546,00	4.707,50	52.521,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.603.168,17**	**2.164.535,44**	**1.925.412,11**	**2.064.957,60**	**3.354.519,66**	**4.145.084,09**	**2.406.013,04**	**2.409.634,31**	**2.098.416,98**	**2.290.889,88**	**2.711.146,75**	**2.395.592,91**	**30.569.370,94**	**28.587.846,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO I- BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de Cotriguaçu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**33.636.800,00**	**33.636.800,00**	**5.425.144,66**	**16,13**	**21.970.379,31**	**65,32**	**11.666.420,69**
RECEITAS CORRENTES	**31.370.162,00**	**31.370.162,00**	**5.330.794,75**	**16,99**	**20.427.164,32**	**65,12**	**10.942.997,68**
RECEITA TRIBUTARIA	1.757.000,00	1.757.000,00	326.949,17	18,61	1.354.103,41	77,07	402.896,59
IMPOSTOS	1.526.000,00	1.526.000,00	294.759,36	19,32	1.126.163,71	73,80	399.836,29
TAXAS	127.000,00	127.000,00	11.094,71	8,74	125.360,14	98,71	1.639,86
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	104.000,00	104.000,00	21.095,10	20,28	102.579,56	98,63	1.420,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	36.000,00	36.000,00	1.544,32	4,29	17.322,01	48,12	18.677,99
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	36.000,00	36.000,00	1.544,32	4,29	17.322,01	48,12	18.677,99
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00	400.000,00	71.086,29	17,77	342.564,61	85,64	57.435,39
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	400.000,00	400.000,00	71.086,29	17,77	342.564,61	85,64	57.435,39
RECEITA AGROPECUARIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.901.162,00	28.901.162,00	4.893.859,41	16,93	18.612.665,68	64,40	10.288.496,32
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	28.251.162,00	28.251.162,00	4.822.581,34	17,07	18.254.301,38	64,61	9.996.860,62
TRANSF. DE CONV.	650.000,00	650.000,00	71.278,07	10,97	358.364,30	55,13	291.635,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	262.000,00	262.000,00	37.355,56	14,26	100.508,61	38,36	161.491,39
MULTAS E JUROS DE MORA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	64.500,00	64.500,00	14.212,86	22,04	48.340,30	74,95	16.159,70
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	187.500,00	187.500,00	23.142,70	12,34	52.168,31	27,82	135.331,69
RECEITAS DE CAPITAL	**2.266.638,00**	**2.266.638,00**	**94.349,91**	**4,16**	**1.543.214,99**	**68,08**	**723.423,01**
ALIENAÇÃO DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.255.638,00	2.255.638,00	94.349,91	4,18	1.543.214,99	68,42	712.423,01
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.255.638,00	2.255.638,00	94.349,91	4,18	1.543.214,99	68,42	712.423,01
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.636.800,00**	**33.636.800,00**	**5.425.144,66**	**16,13**	**21.970.379,31**	**65,32**	**11.666.420,69**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**33.636.800,00**	**33.636.800,00**	**5.425.144,66**	**16,13**	**21.970.379,31**	**65,32**	**11.666.420,69**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	33.636.800,00	33.636.800,00	5.425.144,66	16,13	21.970.379,31	65,32	11.666.420,69
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**31.444.830,00**	**31.038.830,00**	**5.799.320,95**	**20.907.549,22**	**10.131.280,78**	**6.113.086,99**	**19.355.463,14**	**11.683.366,86**	**18.414.599,48**
DESPESAS CORRENTES	**24.245.911,14**	**26.386.111,14**	**5.114.470,25**	**19.471.285,61**	**6.914.825,53**	**5.397.013,10**	**18.307.088,96**	**8.079.022,18**	**17.691.217,16**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.724.043,14	11.753.943,14	2.692.102,17	9.802.686,76	1.951.256,38	2.689.460,96	9.800.045,55	1.953.897,59	9.704.549,24
JUROS E ENCARDGS DA DIVIDA	10.000,00	35.000,00	600,00	1.013,16	33.986,84	103,08	431,40	34.568,60	328,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.511.868,00	14.597.168,00	2.421.768,08	9.667.585,69	4.929.582,31	2.707.449,06	8.506.612,01	6.090.555,99	7.986.339,60
DESPESAS DE CAPITAL	**6.526.182,86**	**4.004.982,86**	**684.850,70**	**1.436.263,61**	**2.568.719,25**	**716.073,89**	**1.048.374,18**	**2.956.608,68**	**723.382,32**
INVESTIMENTOS	6.511.182,86	3.939.982,86	684.850,70	1.415.602,64	2.524.380,22	716.073,89	1.027.713,21	2.912.269,65	710.145,79
AMORTIZACAO DE DIVIDA	15.000,00	65.000,00	0,00	20.660,97	44.339,03	0,00	20.660,97	44.339,03	13.236,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**672.736,00**	**647.736,00**	**0,00**	**0,00**	**647.736,00**	**0,00**	**0,00**	**647.736,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	672.736,00	647.736,00	0,00	0,00	647.736,00	0,00	0,00	647.736,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**869.000,00**	**1.275.000,00**	**279.250,73**	**1.054.917,17**	**220.082,83**	**279.250,73**	**1.054.917,17**	**220.082,83**	**912.978,63**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**32.313.830,00**	**32.313.830,00**	**6.078.571,68**	**21.962.466,39**	**10.351.363,61**	**6.392.337,72**	**20.410.380,31**	**11.903.449,69**	**19.327.578,11**

Continua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Continuação 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**32.313.830,00**	**32.313.830,00**	**6.078.571,68**	**21.962.466,39**	**10.351.363,61**	**6.392.337,72**	**20.410.380,31**	**11.903.449,69**	**19.327.578,11**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	7.912,92	—	—	1.559.999,00	—	2.642.801,20
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.313.830,00	32.313.830,00	6.078.571,68	21.970.379,31	—	6.392.337,72	21.970.379,31	—	21.970.379,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**869.000,00**	**1.275.000,00**	**279.250,73**	**1.054.917,17**	**220.082,83**	**279.250,73**	**1.054.917,17**	**220.082,83**	**912.978,63**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	869.000,00	1.275.000,00	279.250,73	1.054.917,17	220.082,83	279.250,73	1.054.917,17	220.082,83	912.978,63

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 17.322,01

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO XI- DEMONSTRATAÇAO DE OPERAÇÃO DE CREDITO

Município de Cotriguaçu - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.004.982,86	1.436.263,61	1.048.374,18	0,00	2.568.719,25
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**4.004.982,86**	**1.436.263,61**	**1.048.374,18**	**0,00**	**2.568.719,25**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-4.004.982,86**	**-1.436.263,61**	**-**	**-**	**-2.568.719,25**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO VII- DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26.664,10	355.596,03	237.554,52	-	144.705,61	352.795,93	388.562,51	163.263,21	163.263,21	-	578.095,23	722.800,84
EXECUTIVO	26.664,10	355.596,03	237.554,52	0,00	144.705,61	352.795,93	388.562,51	163.263,21	163.263,21	0,00	578.095,23	722.800,84
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.664,10	355.596,03	237.554,52	0,00	144.705,61	352.795,93	388.562,51	163.263,21	163.263,21	0,00	578.095,23	722.800,84
SEC. DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA	0,00	195.650,00	195.650,00	0,00	0,00	20.541,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.541,22	20.541,22
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E TRANSITO RC	0,00	2.080,87	2.080,87	0,00	0,00	23.270,00	148.882,32	102.214,08	102.214,08	0,00	69.938,24	69.938,24
SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	92,95	0,00	0,00	92,95	0,00	26.196,00	0,00	0,00	0,00	26.196,00	26.288,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	20.321,38	18.145,00	36.345,00	0,00	2.121,38	578,03	0,00	0,00	0,00	0,00	578,03	2.699,41
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTU	490,15	137.080,36	1.324,65	0,00	136.245,86	130.445,49	65.307,38	0,00	0,00	0,00	195.752,87	331.998,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO	143,21	0,00	0,00	0,00	143,21	0,00	15.241,92	15.241,92	15.241,92	0,00	0,00	143,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL E TF	846,03	0,00	0,00	0,00	846,03	49.058,55	45.807,21	45.807,21	45.807,21	0,00	49.058,55	49.904,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMEN	4.863,33	2.546,85	2.154,00	0,00	5.256,18	128.902,64	87.127,68	0,00	0,00	0,00	216.030,32	221.286,50
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**26.664,10**	**355.596,03**	**237.554,52**	**0,00**	**144.705,61**	**352.795,93**	**388.562,51**	**163.263,21**	**163.263,21**	**0,00**	**578.095,23**	**722.800,84**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO VI- RESULTADO PRIMARIO

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**30.970.162,00**	**20.084.599,71**	**20.815.173,91**
Receita Tributária	1.757.000,00	1.354.103,41	1.166.300,56
I.P.T.U.	186.000,00	190.431,89	158.488,67
I.S.S.	688.000,00	273.198,06	349.426,38
I.T.B.I.	191.000,00	338.030,72	167.431,70
I.R.R.F.	461.000,00	324.503,04	267.310,04
Outras Receitas Tributárias	231.000,00	227.939,70	223.643,77
Receita de Contribuição	36.000,00	17.322,01	60.787,35
Receitas Previdenciárias	36.000,00	17.322,01	60.787,35
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	400.000,00	342.564,61	428.693,70
(-) Aplicações Financeiras	400.000,00	342.564,61	428.693,70
Transferências Correntes	28.901.162,00	18.612.665,68	19.469.592,49
F.P.M.	10.008.800,00	7.199.074,27	6.499.824,18
I.P.V.A	387.200,00	315.835,64	322.437,75
I.C.M.S.	5.734.180,00	3.936.750,07	4.089.818,97
Convênios	650.000,00	358.364,30	442.679,54
Outras Transferências Correntes	12.120.982,00	6.802.641,40	8.114.832,05
Demais Receitas Correntes	276.000,00	100.508,61	118.493,51
Dívida Ativa	187.500,00	52.168,31	42.023,54
Diversas Receitas Correntes	88.500,00	48.340,30	76.469,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**2.266.638,00**	**1.543.214,99**	**1.368.706,49**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	11.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.255.638,00	1.543.214,99	1.368.706,49
Convênios	2.255.638,00	1.543.214,99	1.368.706,49
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**2.255.638,00**	**1.543.214,99**	**1.368.706,49**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**33.225.800,00**	**21.627.814,70**	**22.183.880,40**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**27.661.111,14**	**20.526.202,78**	**20.625.784,36**	**19.362.006,13**	**19.885.509,58**
Pessoal e Encargos Sociais	13.028.943,14	10.857.603,93	10.326.933,46	10.854.962,72	10.313.460,63
Juros e Encargos da Dívida (IX)	35.000,00	1.013,16	0,00	431,40	0,00
Outras Despesas Correntes	14.597.168,00	9.667.585,69	10.298.850,90	8.506.612,01	9.572.048,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**27.626.111,14**	**20.525.189,62**	**20.625.784,36**	**19.361.574,73**	**19.885.509,58**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**4.004.982,86**	**1.436.263,61**	**2.286.488,54**	**1.048.374,18**	**2.266.488,54**
Investimentos	3.939.982,86	1.415.602,64	2.286.488,54	1.027.713,21	2.266.488,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	65.000,00	20.660,97	0,00	20.660,97	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**3.939.982,86**	**1.415.602,64**	**2.286.488,54**	**1.027.713,21**	**2.266.488,54**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**647.736,00**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (X + XV + XVI + XVII)	**32.213.830,00**	**21.940.792,26**	**22.912.272,90**	**20.389.287,94**	**22.151.998,12**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**1.011.970,00**	**-312.977,56**	**-728.392,50**	**1.238.526,76**	**31.882,28**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO V- RESULTADO NOMINAL

Município de - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Jun 2017 (B)	Em 31 Ago 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.532.820,12	7.346.076,59	6.029.103,16
Disponibilidade de Caixa	5.532.820,12	7.346.076,59	6.029.103,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.915.080,25	9.074.638,47	7.256.610,97
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	382.260,13	1.728.561,88	1.227.507,81
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Ago 2017 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RREO- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- 4 BIMESTRE ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA DESPESA FUNCAO E SUBFUNCAO

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.444.830,00	31.038.830,00	5.799.320,95	20.907.549,22	95,20	10.131.280,78	6.113.086,99	19.355.463,14	94,83	11.6
Administração	2.942.000,00	3.223.200,00	650.982,26	2.484.563,98	11,31	738.636,02	673.594,81	2.220.880,57	10,88	1.0
Administração Geral	2.845.000,00	3.199.200,00	650.982,26	2.478.699,48	11,29	720.500,52	668.364,81	2.215.016,07	10,85	9
Normatização e Fiscalização	47.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	50.000,00	15.000,00	0,00	5.864,50	0,03	9.135,50	5.230,00	5.864,50	0,03	
Assistência Social	1.400.000,00	1.392.000,00	190.726,92	800.554,29	3,65	591.445,71	226.811,62	768.683,50	3,77	6
Assistência ao Idoso	95.000,00	76.000,00	18.960,80	25.963,78	0,12	50.036,22	17.041,90	24.044,88	0,12	
Assistência à Criança e ao Adolescente	160.000,00	111.000,00	14.173,79	50.401,27	0,23	60.598,73	14.173,79	50.401,27	0,25	
Assistência Comunitária	1.145.000,00	1.205.000,00	157.592,33	724.189,24	3,30	480.810,76	195.595,93	694.237,35	3,40	5
Saúde	7.411.543,14	8.053.043,14	1.626.364,22	6.283.605,75	28,61	1.769.437,39	1.765.182,07	5.730.739,70	28,08	2.3
Administração Geral	1.428.000,00	1.801.000,00	270.395,97	1.431.366,59	6,52	369.633,41	402.754,43	1.311.870,08	6,43	4
Atenção Básica	5.030.543,14	5.423.543,14	1.308.152,71	4.386.104,44	19,97	1.037.438,70	1.100.780,46	4.009.755,78	19,65	1.4
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	486.000,00	632.000,00	41.257,53	410.206,37	1,87	221.793,63	228.750,99	353.189,22	1,73	2
Suporte Profilático e Terapêutico	375.000,00	64.500,00	0,00	4.900,00	0,02	59.600,00	0,00	4.900,00	0,02	
Vigilância Epidemiológica	92.000,00	132.000,00	6.558,01	51.028,35	0,23	80.971,65	32.896,19	51.024,62	0,25	
Educação	9.568.000,00	9.062.000,00	1.851.810,47	6.371.220,28	29,01	2.690.779,72	1.878.489,57	5.980.585,66	29,30	3.0
Ensino Fundamental	9.308.000,00	8.867.000,00	1.839.798,92	6.339.726,08	28,87	2.527.273,92	1.865.304,54	5.949.091,46	29,15	2.9
Educação Infantil	255.000,00	190.000,00	12.011,55	31.494,20	0,14	158.505,80	13.185,03	31.494,20	0,15	1
Educação Especial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	44.000,00	70.000,00	42.400,00	42.400,00	0,19	27.600,00	42.400,00	42.400,00	0,21	
Difusão Cultural	44.000,00	70.000,00	42.400,00	42.400,00	0,19	27.600,00	42.400,00	42.400,00	0,21	
Urbanismo	1.495.000,00	1.542.000,00	220.007,49	501.662,27	2,28	1.040.337,73	242.788,54	462.395,07	2,27	1.0
Administração Geral	0,00	860.000,00	110.037,83	361.942,61	1,65	498.057,39	123.118,88	327.675,41	1,61	5
Infra-Estrutura Urbana	1.265.000,00	657.000,00	109.969,66	139.719,66	0,64	517.280,34	119.669,66	134.719,66	0,66	5
Serviços Urbanos	230.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	875.000,00	536.500,00	130.987,97	147.378,40	0,67	389.121,60	52.087,45	68.477,88	0,34	4
Saneamento Básico Urbano	875.000,00	536.500,00	130.987,97	147.378,40	0,67	389.121,60	52.087,45	68.477,88	0,34	4
Gestão Ambiental	1.585.500,00	825.500,00	33.860,40	257.270,99	1,17	568.229,01	71.596,90	230.343,60	1,13	5
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	1.175.500,00	731.500,00	33.860,40	257.270,99	1,17	474.229,01	71.596,90	230.343,60	1,13	5
Recuperação de Áreas Degradadas	400.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	

C

R$ 1,00

.DO (a-d)
83.366,86
02.319,43
84.183,93
9.000,00
9.135,50
23.316,50
51.955,12
60.598,73
10.762,65
22.303,44
89.129,92
13.787,36
78.810,78
59.600,00
80.975,38
81.414,34
17.908,54
58.505,80
5.000,00
27.600,00
27.600,00
79.604,93
32.324,59
22.280,34
25.000,00
68.022,12
68.022,12
95.156,40
10.000,00
01.156,40
84.000,00

ontinua 1/3

Município de Cotriguaçu - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.444.830,00	31.038.830,00	5.799.320,95	20.907.549,22	95,20	10.131.280,78	6.113.086,99	19.355.463,14	94,83	11.6
Agricultura	1.553.182,86	1.186.982,86	165.008,95	588.191,05	2,68	598.791,81	179.764,99	549.228,43	2,69	6
Administração Geral	876.000,00	915.000,00	161.663,95	583.846,05	2,66	331.153,95	178.485,54	546.948,98	2,68	3
Abastecimento	35.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	164.182,86	77.982,86	2.400,00	2.400,00	0,01	75.582,86	334,45	334,45	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	478.000,00	191.000,00	945,00	1.945,00	0,01	189.055,00	945,00	1.945,00	0,01	1
Energia	204.000,00	114.000,00	9.880,22	54.063,22	0,25	59.936,78	5.435,01	42.006,38	0,21	
Energia Elétrica	204.000,00	114.000,00	9.880,22	54.063,22	0,25	59.936,78	5.435,01	42.006,38	0,21	
Transporte	2.765.000,00	3.427.653,62	764.528,59	2.710.624,40	12,34	717.029,22	855.419,88	2.658.675,45	13,03	7
Administração Geral	2.765.000,00	3.427.653,62	764.528,59	2.710.624,40	12,34	717.029,22	855.419,88	2.658.675,45	13,03	7
Desporto e Lazer	447.500,00	557.500,00	30.263,46	311.014,59	1,42	246.485,41	42.864,05	307.684,35	1,51	2
Administração Geral	407.500,00	517.500,00	30.263,46	311.014,59	1,42	206.485,41	42.864,05	307.684,35	1,51	2
Desporto Comunitário	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	481.368,00	400.714,38	82.500,00	355.000,00	1,62	45.714,38	76.652,10	293.362,55	1,44	1
Outros Encargos Especiais	481.368,00	400.714,38	82.500,00	355.000,00	1,62	45.714,38	76.652,10	293.362,55	1,44	1
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	672.736,00	647.736,00	0,00	0,00	0,00	647.736,00	0,00	0,00	0,00	6
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	869.000,00	1.275.000,00	279.250,73	1.054.917,17	4,80	220.082,83	279.250,73	1.054.917,17	5,17	2
Administração	121.000,00	187.000,00	32.614,53	121.093,52	0,55	65.906,48	32.614,53	121.093,52	0,59	
Administração Geral	121.000,00	187.000,00	32.614,53	121.093,52	0,55	65.906,48	32.614,53	121.093,52	0,59	
Assistência Social	48.000,00	63.000,00	15.770,70	60.816,81	0,28	2.183,19	15.770,70	60.816,81	0,30	
Assistência Comunitária	48.000,00	63.000,00	15.770,70	60.816,81	0,28	2.183,19	15.770,70	60.816,81	0,30	
Saúde	145.000,00	277.000,00	66.640,03	254.805,34	1,16	22.194,66	66.640,03	254.805,34	1,25	
Administração Geral	15.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	130.000,00	275.000,00	66.640,03	254.805,34	1,16	20.194,66	66.640,03	254.805,34	1,25	
Educação	418.000,00	533.000,00	122.741,08	460.213,22	2,10	72.786,78	122.741,08	460.213,22	2,25	
Ensino Fundamental	418.000,00	533.000,00	122.741,08	460.213,22	2,10	72.786,78	122.741,08	460.213,22	2,25	
Cultura	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	30.000,00	4.462,25	12.785,73	0,06	17.214,27	4.462,25	12.785,73	0,06	
Administração Geral	0,00	30.000,00	4.462,25	12.785,73	0,06	17.214,27	4.462,25	12.785,73	0,06	

C

nuação 2/3

.DO (a-d)
83.366,86
37.754,43
68.051,02
3.000,00
77.648,41
89.055,00
71.993,62
71.993,62
68.978,17
68.978,17
49.815,65
09.815,65
40.000,00
07.351,83
07.351,83
47.736,00
20.082,83
65.906,48
65.906,48
2.183,19
2.183,19
22.194,66
2.000,00
20.194,66
72.786,78
72.786,78
3.000,00
3.000,00
17.214,27
17.214,27

ontinua 2/3

Município de Cotriguaçu - MT

Conti

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SAL
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) =
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	869.000,00	1.275.000,00	279.250,73	1.054.917,17	4,80	220.082,83	279.250,73	1.054.917,17	5,17	2
Saneamento	0,00	3.000,00	1.205,22	2.375,52	0,01	624,48	1.205,22	2.375,52	0,01	
Saneamento Básico Urbano	0,00	3.000,00	1.205,22	2.375,52	0,01	624,48	1.205,22	2.375,52	0,01	
Agricultura	32.000,00	74.000,00	15.048,91	50.747,92	0,23	23.252,08	15.048,91	50.747,92	0,25	
Administração Geral	32.000,00	74.000,00	15.048,91	50.747,92	0,23	23.252,08	15.048,91	50.747,92	0,25	
Transporte	90.000,00	90.000,00	18.126,83	82.892,39	0,38	7.107,61	18.126,83	82.892,39	0,41	
Administração Geral	90.000,00	90.000,00	18.126,83	82.892,39	0,38	7.107,61	18.126,83	82.892,39	0,41	
Desporto e Lazer	12.000,00	15.000,00	2.641,18	9.186,72	0,04	5.813,28	2.641,18	9.186,72	0,05	
Administração Geral	12.000,00	15.000,00	2.641,18	9.186,72	0,04	5.813,28	2.641,18	9.186,72	0,05	
TOTAL (III) = (I + II)	32.313.830,00	32.313.830,00	6.078.571,68	21.962.466,39	100,00	10.351.363,61	6.392.337,72	20.410.380,31	100,00	11.9

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

nuação 3/3

.DO (a-d)
20.082,83
624,48
624,48
23.252,08
23.252,08
7.107,61
7.107,61
5.813,28
5.813,28
03.449,69

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 2 QUADRIMESTRE DE 2017- ANEXO III- DEMONSTRATIVO DA RCL

Município de Cotriguaçu - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Jul/2016	Ago/2016	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.750.006,56**	**2.280.614,00**	**2.058.566,47**	**2.193.918,74**	**3.559.781,43**	**4.293.030,82**	**2.554.201,01**	**2.501.725,87**	**2.247.982,43**	**2.411.812,93**	**2.867.891,61**	**2.526.578,34**	**32.246.110,21**	**30.193.186,00**
RECEITA TRIBUTARIA	209.315,29	122.101,24	105.955,79	110.210,87	85.478,20	188.054,14	136.457,05	85.456,59	142.821,65	101.899,68	243.314,42	237.745,07	1.768.809,99	1.517.000,00
I.P.T.U.	61.837,70	39.953,01	14.500,27	2.705,10	1.062,10	1.995,20	1.702,33	60,47	0,00	5.869,58	69.799,95	91.765,67	291.251,38	186.000,00
I.R.R.F	33.532,83	37.671,21	41.847,78	38.817,09	38.820,07	42.903,95	32.383,23	32.213,11	41.298,58	40.986,01	38.588,85	43.557,77	462.620,48	461.000,00
I.S.S.	18.853,66	17.068,96	18.601,92	40.263,29	4.330,90	42.204,25	23.804,99	18.266,26	12.172,91	20.213,56	25.955,14	22.607,71	264.343,55	470.000,00
I.T.B.I.	79.286,92	14.301,93	10.651,25	7.573,57	22.729,03	87.614,04	54.256,14	9.709,25	21.674,14	9.154,45	88.659,99	58.183,12	463.793,83	191.000,00
Outras Receitas Tributárias	15.804,18	13.106,13	20.354,57	20.851,82	18.536,10	13.336,70	24.310,36	25.207,50	67.676,02	25.676,08	20.310,49	21.630,80	286.800,75	209.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	7.431,03	5.998,67	7.214,10	4.514,67	6.129,92	5.455,41	1.762,60	3.354,43	889,16	2.518,00	2.546,00	4.707,50	52.521,49	36.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	53.102,49	57.136,15	44.844,18	36.679,94	40.244,00	44.171,48	47.183,37	42.154,24	49.939,06	39.539,79	50.388,83	42.273,03	547.656,56	400.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.466.038,21	2.086.099,97	1.894.759,46	2.028.127,20	3.416.425,95	4.045.502,37	2.359.871,59	2.363.299,63	2.041.918,30	2.259.600,69	2.562.874,96	2.224.523,50	29.749.041,83	27.970.186,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.090.641,60	884.336,96	719.142,63	872.963,65	1.592.709,90	2.489.792,25	1.061.546,18	1.360.268,10	851.462,98	1.025.868,11	1.163.670,31	1.072.573,22	14.184.975,89	12.511.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	648.186,47	505.730,57	594.893,69	523.738,64	962.891,33	690.338,64	688.633,10	397.776,15	693.590,97	531.155,22	685.638,42	597.136,79	7.519.709,99	7.167.720,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	45.513,30	41.326,48	21.506,32	20.144,83	18.040,92	11.804,96	35.839,79	42.898,10	46.771,09	57.994,83	81.616,40	30.143,80	453.600,82	484.000,00
Cota-Parte do ITR.	498,23	503,76	10.459,95	75.510,18	11.888,29	7.474,27	4.853,01	210,52	218,35	74,20	938,56	1.308,11	113.937,43	109.000,00
Outras Transferências Correntes	234.638,51	233.257,26	165.405,32	201.272,94	167.719,05	228.900,53	153.368,68	137.057,14	170.075,75	206.079,85	166.388,70	134.111,96	2.198.275,69	2.246.466,00
Transferências da LC 61/1989	3.385,28	3.797,24	3.055,16	3.984,53	5.391,68	4.694,49	3.587,07	1.664,39	7.666,39	4.526,26	5.870,90	3.747,42	51.370,81	53.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.839,08	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	2.801,20	33.841,68	81.000,00
Transferências do FUNDEB	440.335,74	414.308,62	377.457,31	327.673,35	654.945,70	609.658,15	409.242,56	420.624,03	269.331,57	431.101,02	455.950,47	382.701,00	5.193.329,52	5.318.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.119,54	9.277,97	5.792,94	14.385,96	11.503,36	9.847,42	8.926,40	7.460,98	12.414,26	8.254,77	8.767,40	17.329,24	128.080,24	262.000,00
DEDUÇÕES (II)	**146.838,39**	**116.078,56**	**133.154,36**	**128.961,14**	**205.261,77**	**147.946,73**	**148.187,97**	**92.091,56**	**149.565,45**	**120.923,05**	**156.744,86**	**130.985,43**	**1.676.739,27**	**1.605.340,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	139.407,36	110.079,89	125.939,74	124.446,47	199.131,85	142.491,32	146.425,37	88.737,13	148.676,29	118.405,05	154.198,86	126.277,93	1.624.217,26	1.568.340,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	1.000,00
RECEITA DE RECOL.DE CONTRIB.DE PAG.DE S. JUDICI	7.431,03	5.998,67	7.214,10	4.514,67	6.129,92	5.455,41	1.762,60	3.354,43	889,16	2.518,00	2.546,00	4.707,50	52.521,49	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.603.168,17**	**2.164.535,44**	**1.925.412,11**	**2.064.957,60**	**3.354.519,66**	**4.145.084,09**	**2.406.013,04**	**2.409.634,31**	**2.098.416,98**	**2.290.889,88**	**2.711.146,75**	**2.395.592,91**	**30.569.370,94**	**28.587.846,00**

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 2 QUADRIMESTRE DE 2017- ANEXO V- DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	(1.034.719,77)	392,85	457.880,42	199.103,30	131.310,28	0,00	(1.823.406,62)	460.990,39	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	(1.034.719,77)	392,85	457.880,42	199.103,30	131.310,28	0,00	(1.823.406,62)	460.990,39	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.291.330,74	144.312,76	624.921,78	378.991,93	121.091,76	0,00	7.022.012,51	1.091.095,69	0,00
Recursos Ordinários	8.291.330,74	144.312,76	624.921,78	378.991,93	121.091,76	0,00	7.022.012,51	1.091.095,69	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.256.610,97	144.705,61	1.082.802,20	578.095,23	252.402,04	0,00	5.198.605,89	1.552.086,08	0,00

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 2 QUADRIMESTRE DE 2017- ANEXO II- DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**5.532.820,12**	**6.994.250,48**	**6.029.103,16**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	5.532.820,12	6.994.250,48	6.029.103,16	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.915.080,25	8.835.857,62	7.256.610,97	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	382.260,13	1.841.607,14	1.227.507,81	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**33.067.106,96**	**32.804.852,14**	**33.156.719,10**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**39.680.528,35**	**39.365.822,57**	**39.788.062,92**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**35.712.475,52**	**35.429.240,31**	**35.809.256,63**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	42.343,22	226.457,54	252.402,04	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	741.358,44	2.429.441,27	2.130.181,31	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL - 2 QUADRIMESTRE DE 2017- ANEXO IV

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**33.156.719,10**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**5.305.075,06**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**4.774.567,55**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.320.970,34**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 131-2013

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Sétima (Do PRAZO), referente ao Contrato nº 131/2013, objetivando: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 4 Mb"As partes contratantes mediante transação resolvem aditar à Cláusula Sétima, do Contrato prorrogando o prazo por 12 (Doze) meses, totalizando 60 meses, com vigência a partir de 23/10/2017 a 23/10/2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 131/2013 – Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE DADOS COM VELOCIDADE DE 4 Mb", as quais serão respeitadas pelas

partes. E por estarem justos e acordados, ambos as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 068/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.863/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

O Município de Cuiabá, através da Comissão Permanente de licitação torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 068/2016,** que tem por objeto, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Refrigerados, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITENS: 04, 05,06,08 e 09.

EMPRESA VENCEDORA: **ALIMENTO BRASIL LTDA-ME**

VALOR TOTAL R$ 10.449.157,94 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

ITENS: 01, 02, 03, 07 e 10.

EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIAL PAMEX LTDA - ME**

VALOR TOTAL R$ 11.872.379,39 (onze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

ITEM FRACASSADO: 11.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Flávio Alexandre Taques Silva

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 068/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.863/2016)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação - SME

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 068/2016,** que tem por objeto, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos Refrigerados, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITENS: 04, 05,06,08 e 09.

EMPRESA VENCEDORA: **ALIMENTO BRASIL LTDA-ME**

VALOR TOTAL R$ 10.449.157,94 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

ITENS: 01, 02, 03, 07 e 10.

EMPRESA VENCEDORA: **COMERCIAL PAMEX LTDA - ME**

VALOR TOTAL R$ 11.872.379,39 (onze milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Rafael de Oliveira Cotrim Dias

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 44/2017, DEFIRO a concessão daLicença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora BENEDITA RAD DE SOUZA, limitada a 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990, retroativa a data do requerimento administrativo (25.09.2017).

Diamantino/MT, 19 de outubro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 003/2017

A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 003/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMOVEIS, PARA REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica suprimida a exigência do item 5.9.5, a exigência do item 5.9.6 e a exigência do 5.9.7.

2. Tendo em vista a alteração não afetar a elaboração da proposta, fica mantida a data de abertura.

3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino – MT, 20 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço por Item”, tendo como objetivo : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SE-

CRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 18/10/2017, onde sagrou-se vencedora dos itens nº 37516, 23714, 37518 e 46030 a empresa OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI - EPP, perfazendo um valor total de R$ 38.230,00 (Trinta e oito mil e duzentos e trinta reais), sobre os itens. Nos itens de nº 37517, 37383, 31738, 3350, 32308, 23300, 32224, 35156, 37520, 37523, 37524, 37527, 37528, 37529, 37532, 37533, 37536, 37537, 37538, 37541, 37542, 37544, 39026, 45835, 45836, 45838, 45839, 45846, 46029, 46160 e 46162 sagrou-se vencedora a empresa P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - ME, perfazendo um valor total de R$ 153.769,40 (Cento e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), sobre os itens. No itens de nº 35152, 32296, 37519, 37522, 37535, 37539, 37540 e 46161 sagrou-se vencedora a empresa ELIFRANCIS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICA E EDITORA LTDA, perfazendo um valor de R$ 44. 904,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos e quatro reais), sobre os itens. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 19 de Outubro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 064/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 064/2017

DATA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2017

CREDOR: ALINE DE JESUS BERNARDINO

VIGENCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2018

VALOR: R$ 1.112,77 (hum mil cento e doze reais setenta e sete centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Auxiliar de Secretária / Zona Urbana.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA N°454/2017

DATA: 19 de Outubro de 2017.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Constituir uma Comissão de avaliação de bens inservíveis, composta pelos Senhores **LAIDENS LOPES MATIAS**, brasileiro, mecânico de motores, inscrito no CPF nº 846.100.701-97 e RG nº 1414899-1 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, nº 300, Centro, em Feliz Natal – MT, **IVAIR CELERI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 580. 357.531-34 e RG nº. 106.974-54 SSP/MT SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Francisco de Oliveira Caldeira nº 239-W, Centro, em Feliz Natal - MT E **ANGELO MARCIO ALVES RAMIRES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 007.811.711-99 e RG nº 0.179.003-7, residente e domiciliado na Rua Uruguai s/n, Centro, Feliz Natal - MT, sob a presidência do primeiro, para avaliar os bens abaixo relacionados, que serão objetos do Leilão nº 001/2017.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS
01	CAMIONETE - MODELO GM/S10 TORNADO D 4X4 – PLACA NJE 1461 ,COR PRATA, DIESEL , ANO 2009/2010
02	ÔNIBUS MERCEDES BENZ, 1315, MOTOR 366, MOVIDO A DIESEL, ANO/MODELO 1989/1989, COR BRANCO, PLACA IHH 1508.
03	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENS, MPOLO SENIOR, MOVIDO A DIESEL, ANO/MODELO 2003/2003, COR BRANCA, PLACA LOQ 3360
04	VEÍCULO MODELO KOMBI VOLKSWAGEN, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, ANO/MODELO 2012/2013, COR BRANCA, PLACA OBA 1823
05	ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1620, PLACA KOE 8669, COR BRANCA ANO 1996/1996
06	MOTO DAFRA ZIG PLUS, PLACA OAR 3712, ANO 2011/2012M GASOLINA
07	VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE, 4 PORTAS, FLEX, ANO/MODELO 2014/2014, COR BRANCA, PLACA OBN 2043.
08	CAMIONETA S-10 EXCUTIVED, PLACA OAU 9726,COR PRETA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, ANO 2011/2012
09	CAMINHÃO FORD F14000, PLACA NJA 1488- COR BRANCA/ AMARELA , ANO 1992/1992.
10	CAMINHÃO FORD F 14000, PLAVA NJA 1498 ,COR BRANCA/ AMARELA, ANO 1992/1992
11	CAMINHÃO M.BENZ/ L 1318, COR BRANCA ,PLACA JYR 2977- ANO 1989/1989
12	TRATOR TL 75-E
13	CAMINHÃO M.BENZ 1519,PLACA ACT 7811,COR AMARELA ,ANO 1977
14	CAMINHÃO IVECO FIAT/DAYLY 3510 C.C1, COR BRANCA ,PLACA JZZ 2512 , ANO 2003/2004
15	Camionete /ambulância GM S/10 2.4 ROTAN, PLACA KAU 4085 , COR BRANCA ANO/MOD 2008/2008
16	ONIBUS VW 16.180 CO, PLACA LAI 8182, ANO 1996/1996, COR AMARELA
17	ONIBUS ,MARCOPOLO/VOLARE WB ON, ANO 2008/2009, COR PRATA ,PLACA NJS 7898
18	MOTOCICLETA - MOTONETA HONDA C100 BIZ ES, GASOLINA,COR VERMELHA,PLACA JZS 9848, ANO 2002/2002
19	MOTOCICLETA - MOTONETA HONDA C100 BIZ ES, GASOLINA,COR PRETA ,PLACA JZM 9843, ANO 2002/2003

Art. 2° - Fica determinado o prazo de até 05 (cinco) dias para a Comissão apresentar o Laudo de Avaliação dos bens, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA 218/2017 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA 218/2017 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Processo seletivo para escolha dos membros do conselho Deliberativo da Comunidade escolar e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição Da Republica Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº9. 394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº50/1998, da Lei Orgânica do Município, com suas alterações do Decreto Federal nº 6.094/2007;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal, para o biênio 2018/2019, conforme cronograma anexo a esta portaria.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares de rede Municipal, inclusive nas creches – escolas Municipais. Exceto das escolas indígenas que serão presididas pelo Secretario Municipal de Educação.

§ 2º - As Escolas que apresentarem situações de excepcionalidade serão deliberadas pela Comissão Eleitoral Municipal a participarem do processo eleitoral, homologada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - As Escolas que se encontram sobre intervenção da Secretaria Municipal de Educação, em razão de processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa, participarão do processo eletivo, cessando a intervenção após a posse do candidato eleito.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referencia claros os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessária ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art.3º O processo de escolha do profissional da Educação Básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em uma etapa.

1º - Constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar salas anexas, levando – se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

A – Objetivo e metas para melhoria da unidade do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

B – Plano de Reavaliação e Intervenção Pedagógica com vista á elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, ENEM e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

C – Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

D – Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

E – Estratégia para manter atualizados os atos autorizados para o funcionamento da unidade escolar e curso, juntos ao conselho Estadual de Educação.

§ 1º Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a proposta de trabalho, o candidato deverá apoiar – se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pela Secretaria Municipal.

II – No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa a as adequações analisadas e validadas pela secretaria de educação.

§2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizalá, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Art.4º A comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 11 desta portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior numero possível de interessados na exposição da proposta de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art.5º O candidato que não se submeter á apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art.6º - Para candidatar - se a função de diretor, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I – Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica do Município;

II – Ter no mínimo 01 (ano) de efetivo exercício interrupto imediatamente anterior a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III – Ser efetivo habilitado em nível de Licenciatura Plena (PEDAGOGIA);

IV - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral.

V - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas.

VI – Apresentar declaração emitida pela Unidade de Recursos Humanos – RH/ SEMECEL comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII - Apresentar declaração expedida pela Unidade de Recursos Humanos RH/SEMECEL, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sobre licenças contínuas e sucessivas;

VIII – Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

IX - Assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva DE;

X - Assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Município, bem como de outros vínculos;

XI – Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

XII - Assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pelo CEFAPRO/SEDUC e/ou instituições parceiras.

§1º - Ser efetivo e habilitado em nível de magistério concluindo pedagogia;

§2º - Ser efetivo e habilitado em Licenciatura plena ou curta em outras áreas;

§3º - Ser habilitado em nível de Licenciatura plena em pedagogia ou em áreas afins da educação e que tenha sido contratado no mínimo um (01) ano no ano de 2016 na instituição em que concorrerá ao cargo;

Art.7º Caso não haja profissional da educação com um ano de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se a candidato o profissional que tenha um ano na unidade escolar ou dois anos em qualquer escola pública da Municipal. Desde que atenda aos demais incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII estabelecidos no Art. 6º, desta Portaria.

Art.8º Na unidade escolar onde inexistir profissional da educação com habilitação de nível superior, poderá inscrever-se o profissional com habilitação em nível Médio, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art.9º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV esteja sobre tomada de conta especial;

V esteja sobre licenças contínuas;

VI esteja inadimplente junto a Unidade de Prestação de Contas/CDCE.

VII esteja respondendo por processo de improbidade administrativa

§ 1º Considerar-se á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art.10 Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar.

Art.11 O servidor que possuir dois cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, no município, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriedade renunciará a gratificação de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. O servidor com dois cargos, sendo um estadual e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo estadual e/ou federal e receberá a gratificação da Dedicação Exclusiva.

Art.12 O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.13 Na escola onde não houver candidato caberá ao Secretário de Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos incisos III e V do artigo 6° desta portaria, para exercer a função de Diretor.

Art.14 Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14(quatorze) anos;

IV – Representantes do CDCE.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escola, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi – lá.

§4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo ás normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretária Municipal DE Educação.

§5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu conjugue e/ou parente até o segundo grau;

II – O servidor em exercício na função de diretor.

§6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar á disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art.15º A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – Analisar em reunião conjunta com a Assessora Pedagógica no Município as inscrições dos candidatos, deferindo – as ou não;

IV – Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Providenciar material de votação:

a)Urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data de eleição;

VI – Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando – os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, ate 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para analise junto com a Assessora Pedagógica do Município que emitira parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em ate 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

X – Acondicionar as cédulas de votação final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrados rubricado por todos os membros, arquivando na escola por um prazo de 90(noventa) dias. Após esse prazo, proceder á incineração;

XI – Convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2018/2019 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência;

XII – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação em ate 24(vinte e quatro) horas, após o termino do processo eleitoral.

Art.16º É vedado ao candidato e a comunidade:

I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas pela Secretária Municipal de Educação;

VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art.17º O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 12º desta portaria desta portaria á Comissão Eleitoral Escolar, ate 72(setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que deci-

dirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24(vinte e quatro) horas.

Art.18º É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto á comunidade escolar, sobre pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art.19º O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usa – ló para divulgação de sua candidatura junto á comunidade escolar.

Art.20º Podem votar:

I – Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III – Pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno de 18(dezoito) anos e tenha frequência comprovada.

§1º - O profissional da educação com filho na escola votará apenas pelo seu segmento;

§2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;

§3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias, o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, ate24(vinte e quatro) horas, antes do pleito, votará seu substituto;

§4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará seu substituto.

Art.21º No ato da votação, o votante deverá apresentar á receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e em caso de aluno o registro de nascimento.

Art.22º O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único – Não é permitido o voto por procuração.

Art.23º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art.24º - Poderão permanecer no recinto destinado á mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.25º A escola não poderá disponibilizar uma urna especifica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art.26º Nenhuma autoridade estranha á mesa receptora poderá intervir, sobre pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art.27º Cada mesa será composta por no mínimo 03(três) membros e 02(dois) suplentes escolhido pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes ate o segundo grau.

Art.28º Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de agir, sobre o fundamento, a nulidade do processo.

§1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.29º O secretario da mesa devera lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que devera ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art.30º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.31º As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente á contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descrito ao CDCE, para a decisão cabível;

§2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1 deste artigo, encaminhara, com justificativa, ás Secretaria de Educação que decidira em parecer fundamentado;

§3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora devera examinar os votos tomados em separados, incluindo – os entre os demais, ou anulando – os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.32º Não havendo coincidência entre o numero de votantes e o numero de cédulas existentes na urna, o fato apenas constituirá motivo de anulação se resultantes de fraude comprovada e nesse caso, adota – se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 31, somente no caso de urna convencional.

Art.33º Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, a Comissão Eleitoral da escola, ate o momento qual antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art.34º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no computo dos votos validos.

Art.35º Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art.36º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando – se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – Maior idade.

Art.37º O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos.

Parágrafo único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos validos, caberá ao Secretario Municipal de Educação indicar o diretor de acordo com o art.10º e seu parágrafo único, desta portaria.

Art.38º Concluídos os trabalhos de escrutinarão, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda documentação;

II – Decidir sobre eventuais irregularidades;

III – Divulgar o resultado final da votação.

Paragrafo único – Divulgado o resultado, não caberá revisão.

Art.39º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação á Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após o termino da eleição, e esta terás o mesmo prazo para analise e parecer.

Art.40º Decorridos os prazos previstos no art. 38º e não havendo recursos, o candidato eleito assumira a função de diretor, no dia 08/01/2017 na SEMECEL.

Art.41º No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar á comunidade escolar e entregar por escrito a nova direção:

I – Avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Balanço do acervo documental;

III – Credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados á comunidade escolar;

IV – Inventario do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V – Apresentação de prestação de contas á comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex– diretor, competira ao novo diretor. Juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo no prazo de 15(quinze) dias corrido a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art.148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§2º - O SEMECEL, só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o dispositivo neste artigo, sobre pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§3º - O diretor em final de mandato poderá cumprir este artigo mediante reunião previamente convocada com os profissionais da educação e CDCE da unidade escolar, no ultimo dia letivo da sua gestão.

Art.42 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal na Secretaria Municipal de Educação e parecer final do poder executivo.

Art.43 Outras instruções expendida através da instituição normativa da SEMECEL.

Art.44- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte – MT 20/10/2017

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

CALENDARIO DE EVENTOS CDCEs DIRETORES DE ESCOLAS

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2018/2019		
DATA	**AÇOES**	**LOCAL**
20/ 10/ 2017	Publicação da Portaria para a abertura do processo eleitoral de diretores Escolares e composição CDCE	Diário Oficial
24/10/ 2017 á 27/10/ 2017	Divulgação e convocação para composição dos CDCEs	Escolas
31/10/ 2017	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.	Escolas
01/10/ 2017	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
06/11/ 2017á 10/ 11/2017	Inscrição dos candidatos Á Direção das Escolas.	Secretaria Municipal de Educação
14/11/ 2015	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação
06 e 07/ 11/2017	Confirmação das inscrições das candidaturas deferidas e candidatos capacitados junto á Comunidade Escolar.	Escolas
06 a 10/ 11/2017	Apresentação da proposta de trabalho do candidato á comunidade escolar e campanha eleitoral.	Escolas
22/11/ 2017	Eleição nas escolas, para escolha dos diretores. Resultado do certame.	Escolas
23/11/ 2017	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola	(24h) Escola
24/11/ 2017	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar.	(24h) Escola
04 a 08/ 12/2017	Interposição de recursos à Comissão SEMECEL Devolução da SEMECEL ao candidato interposto	SEMECEL
08/01/ 2018	Posse dos Diretores Eleitos e Membros dos CDCEs.	SEMECEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o **Concorrência para Contratação de empresa na execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE REDE E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**conforme consta na proposta do SICONV nº 031989/2015 do convênio nº 0073/2015**,** que será no dia **08/12/ 2017 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte MT, 19 de outubro de 2017.

Neilla F. de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de General Carneiro

"Palácio José Felix de Arruda"

Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008

Alterada pela Resolução nº. 009/2017 de 29 de Setembro de 2017.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de General Carneiro".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município compondo-se de Vereadores eleitos na conformidade da legislação vigente, funcionando à Avenida Rachid Jaudy Mammed, n° 222 - Centro, nesta cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.620-000.

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e Assessoramento dos atos do Poder Executivo, e exerce atos de administração interna.

§ 1° - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2° - A fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das Contas do Exercício Financeiro, apresentada pelo Poder Executivo e pela Mesa da Câmara.

b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

c) Julgamento da realidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.

§ 3° - A função de controle é de caráter político-administrativo e exercido sobre todos os membros do Poder Executivo, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante INDICAÇÔES.

§ 5° - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação, além da direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3° - As sessões da Câmara poderão ser realizadas em locais públicos que favoreçam a ampla participação popular, denominadas “Sessões Itinerantes”.

§ 1º As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

§ 2º As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

§ 3º As Sessões Itinerantes serão realizadas nos Distritos, Comunidades e demais locais públicos no Município de General Carneiro – MT que possuam as condições necessárias para realização, desde que a discussão na Sessão cause reflexos no local.

§ 4º Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

§ 5º As Sessões Itinerantes serão realizadas mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, que apresentará requerimento de convocação onde deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§ 6º A Tribuna Livre, poderá ter seu tempo estendido para as Sessões Itinerantes desde que devidamente solicitado juntamente com o requerimento de convocação devidamente instruído de sua justificativa, o qual será autorizado ou não pelo Presidente.

§ 7° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 8° - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 9° - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente ou, na ausência deste, do 1° Secretário.

Art. 4° - A legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano sessão legislativa.

Art. 5° - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

§ 1° - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes não sendo remuneradas de acordo com o estabelecimento na legislação específica, cabendo tão somente ao vereador o valor de seu subsídio.

§ 2° - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á nos recessos, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria de 2/3 dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante e, a 1° de janeiro do ano subsequente às eleições, para posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 3° - As sessões extraordinárias serão também convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante nesse último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4° - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5° - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 6° - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o 1° dia útil subsequente, quando recaírem em Sábado, domingos e feriados, exceto quando o próximo dia útil se encontrar no mês seguinte, sendo as reuniões adiadas para o dia útil imediatamente anterior.

§ 7º - Durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é proibido o acesso a sítios de relacionamento da rede mundial de computadores, exceto se for usado pelo vereador para citação no debate de proposituras ou no uso da tribuna.

Art. 6° - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 7° - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da proposta de diretrizes orçamentárias, que deverá ocorrer até 15 de Julho do exercício corrente, do orçamento anual que deverá ocorrer até 15 de Setembro do exercício corrente e do plano plurianual, que deverá ocorrer até 15 de Setembro do exercício.

Art. 8° - As sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas.

Art. 9° - A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em sessões públicas, todos os dias 15 e 30 de cada mês, das 09h00min às 11h00min. Parágrafo Único – A critério da maioria dos vereadores presentes, as sessões desde que devidamente justificadas poderão iniciar em horário diverso do especificado.

Art. 10 - No Plenário da Câmara, durante as sessões, serão admitidos os Vereadores da própria legislatura, os funcionários em serviço exclusivo da sessão, os representantes dos órgãos de imprensa devidamente credenciados e a comunidade em geral.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO INAUGURAL

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á a partir do dia 1° de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão preparatória, às dez horas para a posse de seus membros, eleição da Mesa e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1° - A posse ocorrerá em sessão solene que se realizará independentemente de número e de convocação, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2° - Aberta a sessão, o Presidente convidará um de seus pares para secretariar os trabalhos, este solicitará aos Vereadores presentes que depositem na Mesa os seus diplomas para conferência.

§ 3° - Cumpridas as formalidades de praxe, o Presidente convidará os presentes para se levantarem e em postura solene, tendo a mão direita espalmada sobre o coração, pronunciará o seguinte compromisso:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DE TODO O POVO GENERALCARNEIRENSE OS VALORES CULTURAIS, SOCIAIS, MORAIS E ECONÔMICOS DESTE MUNICÍPIO”.

A seguir, chamamos nominalmente pelo Secretário, os Vereadores dirão: **“ASSIM O PROMETO”.**

§ 4° - Prestado o compromisso, os Vereadores farão declaração de bens que deverá ser registrada em livro próprio, constando seu resumo na Ata da sessão. A mesma declaração deverá ser prestada ao termino do mandato.

§ 5° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo dentro de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, e aceito pela maioria absoluta dos seus membros da Câmara.

§ 6° - O mesmo compromisso será prestado, em sessão, junto à Presidência da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 7° - O Suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

CAPITULO III

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 13 - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º Na Constituição da Mesa e assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Mesa.

§ 2º As chapas que concorrem à eleição da Mesa Diretora devem ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até o 3º (terceiro) dia útil antes da eleição.

§ 3º Só são aceitas e protocoladas as chapas que contiverem os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 4º Cada Vereador só pode participar de uma chapa, e, mesmo em caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 5º Em caso de desistência justificada e por escrito de concorrente a cargo na chapa protocolada, exceto o que concorra ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, aquele concorrente poderá ser substituído em até 30 (trinta) minutos antes da Sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 6º Se no dia da eleição, constatar-se até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, não haver nenhuma chapa inscrita, será aceita inscrição de chapa, independente do disposto no § 3º deste artigo. Não se iniciará a seção sem que haja o protocolo de chapa para os cargos da Mesa Diretora.

§ 7º Solicitado a votar, pelo Presidente, o vereador diz o número da chapa para a qual dá seu voto. Em caso de chapa única diz que vota “sim” se favorável e “não” se desfavorável à eleição da chapa. É facultado o voto branco e vedada a abstenção ou o voto nulo.

Art. 14 - O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução para o mesmo cargo.

Art. 15 - A eleição para o segundo biênio da legislatura reavisar-se, á sempre às dez horas do dia primeiro de janeiro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, cumprindo-se o § 3° do art. 24 da Constituição Estadual.

Art. 16 - Havendo número legal proceder-se-á votação nominal a eleição para os cargos da Mesa Diretora - Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º - Os cargos da Mesa Diretora serão apresentados em Chapa: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e serão votados em um único voto valendo para todos os cargos.

§ 2º - Após a proclamação dos resultados os eleitos estarão automaticamente empossados nos cargos para os quais foram eleitos.

§ 3º - O Vereador que participar de uma Chapa está impedido de participar de outra.

§ 4º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, completando o eleito, o biênio do mandato.

Art. 17 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, legalmente diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores na sessão solene da instalação da Câmara, assumindo o exercício do mandato na mesma data.

§ 1° - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito salvo o motivo justificado, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2° - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3° - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando da Ata o seu resumo.

Art. 18 - Após a posse da Mesa, se o Prefeito manifestar o desejo de tomar posse imediatamente, o Presidente nomeará uma comissão formada por dois Vereadores a fim de introduzi-lo no Plenário.

§ 1º - Comparecendo o Prefeito e o Vice-Prefeito, estes depositarão na mesa os respectivos Diplomas para a conferência, após as formalidades legais prestarão o compromisso de manter, defender, cumprir as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município e o desenvolvimento do Município, e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 2º - Terminado o compromisso, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão a declaração de bens, na forma do § 3º do Artigo anterior.

Art. 19 - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada partido com assento na Casa, o Prefeito, um representante das autoridades presentes e o Presidente que encerrará a sessão.

Art. 20 - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas em sessão extraordinária que será realizada no prazo máximo de quarenta e oito horas após a eleição e posse da Mesa.

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 - A Mesa da Câmara compete à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos e privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Constituição Federal;

II – apresentar, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente do Legislativo, do

Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

III - apresentar propositura concessiva de licença e afastamento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo;

IV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias antes dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída no orçamento do Município;

V – representar a Câmara Municipal, perante os Poderes da União, do Estado e do Município;

VI – apresentar, em plenário, propositura para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara Municipal, quando excedido o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa da Câmara Municipal, quando houver, ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Poder Legislativo do exercício anterior, para sua incorporação às contas do Município;

IX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

X - fazer redigir as resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede do Poder Legislativo.

Art. 22 - A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente, a segunda, do 1º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares do cargo.

Art. 23 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - No último ano da legislatura, no findar esta e com ela o mandato;

II - Nos demais anos da legislatura no dia 1º (primeiro) de janeiro, com eleição de nova Mesa;

III - Pela renúncia;

IV - Pela perda do mandato parlamentar;

V - Pela morte;

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA

Art. 24 - A Mesa compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

I - Na parte legislativa:

(a)-sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

(b)-tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(c)-dirigir todos os serviços da Câmara, durante a sessão legislativa e nos seus recessos;

(d)-dar conhecimento a Câmara, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório.

(e)-propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, respeitados os dispositivos do Estatuto do Funcionário Público de General Carneiro.

(f)-apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

(g)-promulgar resoluções e decretos legislativos;

(h)-propor projetos de Resoluções sobre:

- Licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

- Autorização ao Prefeito e Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

- Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

- Reforma em todo ou parte deste regimento;

II - Na parte administrativa:

(a) dirigir os serviços da Câmara;

(b) representar junto ao Executivo, sobre a necessidade de sua economia interna;

(c) contratar na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, após deliberação do Plenário da Câmara;

(d) suplementar mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara observando o limite máximo da autorização constante da lei orçamentária;

e) devolver a tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

f) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal nos termos da lei;

(g) determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo;

(h) autorizar despesas para as quais a lei não exige concorrência;

(i) promover a abertura de concorrência e julgá-las;

Parágrafo Único - Todas as providências necessárias à eficácia e regularidade dos trabalhos legislativos far-se-ão através da Presidência; à Secretaria cabe a superintendência de todos os serviços administrativos da Câmara, durante as sessões legislativas e nos seus recessos.

SEÇÃO III

DA PRESIDENCIA

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, o dirigente dos seus trabalhos e o fiscal, da ordem, cabendo-lhe a função administrativa, diretiva de suas atividades internas, tudo de conformidade com este regimento.

Art. 26 - São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento ou que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às sessões da Câmara;

a) presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as nos termos regimentais;

b) suspendê-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;

c) manter a ordem e fazer observar o Regimento;

d) fazer ler o expediente e as comunicações à Câmara pelo 1º Secretário, assim como ata;

e) conceder a palavra aos vereadores;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido ou faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, e em geral aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

g) determinar o não registro de discurso ou a parte, pelo serviço de gravação, quanto anteregimentais;

h) convidar o vereador para se retirar do plenário, quando perturbar a ordem;

i) comunicar ao orador de que dispõe de três minutos para a conclusão de seus pronunciamentos, chamarem-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;

j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações, ou deste Regimento;

l) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento.

m) promulgar as leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

n) juntamente com o 1º Secretário, promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos e assinar os atos da Mesa.

o) conceder vista de proposição, por três dias, ao vereador que não seja membro da Comissão analisadora após solicitação, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Presidente de até 01 (uma) sessão.

II – Quanto as Proposições:

(a) distribuir proposições e processos ás Comissões;

b) deixar de aceitar proposições antiregimentares;

c) declarar prejudicada qualquer proposição, na forma deste Regimento;

(d) nomear Comissão Especial e de Inquérito;

e) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;

III – Quanto á Administração da Câmara Municipal:

a) representar a Câmara em juízo e em fora dele;

b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, e administrativos da Câmara;

c) interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

d) fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier promulgar;

(e) autorizar as despesas da Câmara;

(f) designar o numerário destinado às despesas da Câmara;

(g) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a formação Policial necessária para esse fim;

Art. 27 - Compete também ao Presidente da Câmara:

I - dar posse aos Vereadores e convocar e dar posse a Suplentes;

II - zelar pelo prestígio e o decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando as estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

III - encaminhar, em juízo, ações, representações ou recursos firmados por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

IV - substituir o Prefeito Municipal, no impedimento ou recusa do Vice-Prefeito em fazê-lo;

V - solicitar, por decisão da Câmara, a intervenção Estadual no Município onde provas materiais de ato ilícito quando da prestação de contas pelo Prefeito;

VI - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

VII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos previstos em lei;

VIII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas.

§ 1º - A Presidência estando com a palavra é vedada interromper ou apartear, desde que não seja mencionada atitude ou nome de Vereador, casos em que o Vereador aludido, terá o direito ao aparte.

§ 2º- Para tornar-se parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto não estiver sob debate a matéria que interveio.

§ 3º - Em qualquer momento o Presidente poderá de sua cadeira, fazer ao plenário, comunicações de interesse público ou da Casa.

Art. 28 - O Presidente da Câmara e, igualmente seu substituto, votarão apenas quando:

I **-** da eleição da Mesa

II - a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - houver empate em qualquer votação em plenário;

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, em sua falta, renúncia ou impedimento, com as mesmas obrigações e direitos estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 30 - A Secretaria da Câmara é composta de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - Cabe ao 1º Secretário da Câmara:

a) colaborar com o Presidente da execução deste Regimento;

b) constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se à sessão confrontando-a com o livro de presença, anotando os seus comparecimentos e as suas faltas e encerrar o livro de presença;

c) fazer a chamada, se necessária, dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, anotando os comparecimentos e as ausências;

d) ler a ata, as proposições e os demais documentos aos quais devam ser dada publicidade;

e) fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

f) supervisionar a redação da ata de resumo dos trabalhos da sessão e assiná-la, juntamente com o Presidente da Mesa Diretora;

g) certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

h) registrar em livro próprio, os casos excepcionais ocorridos e a solução encontrada no Regimento Interno, para a aplicação em ocorrências futuras;

i) manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

j) cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 31 - Na falta dos secretários, o Presidente convidará para secretariar os trabalhos qualquer Vereador. Nos casos de vaga a substituição se fará em caráter provisório e tão somente enquanto não for eleito o novo titular.

§ 1º - O 2º Secretário é o substituto do 1º Secretário e este do Vice-Presidente, nos casos de vaga, impedimento ou ausência.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos por 03 (três) vereadores, com a finalidade de examinar proposição em trâmite na Câmara Municipal e sobre ela realizar estudos e emitir parecer ou relatório e, ainda, se for o caso, em assuntos de natureza peculiar, investigar os fatos de interesse da administração municipal. As Comissões têm as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo Único: As Comissões são compostas de três membros: um Presidente, um Relator e um Membro, escolhidos entre os membros da própria Comissão mediante acordo ou eleição.

Art. 33 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art. 34 - Poderão participar dos trabalhos da Comissão, se assim entender estas, o Assessor da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PERMANENTES

Art. 35 - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do plenário, projetos de resolução ou decreto legislativo atinentes à sua especialidade.

Art. 36 - As Comissões Permanentes são compostas cada uma por três Vereadores, com a seguinte denominação: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO, portanto, em número de três.

§1º - Iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de três dias.

§2º - O estudo de qualquer proposição, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião integrada de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou, declinando este, será presidida pelo Presidente mais idoso, das comissões.

§3º É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 37 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, incumbe manifestar-se sobre todos os projetos oferecidos à deliberação da Casa, verificando-os quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, bem assim sobre o mérito das proposições no caso de:

a) organização administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal.

b) pedido de intervenção no Município;

c) concessão de licença a Prefeito e Vice-Prefeito;

d) perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e membros do Poder Legislativo Municipal;

e) concessão de Título Honorífico;

f) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

g) declarativa de utilidade pública;

h) criação de Entidade, Administração Indireta ou Fundação.

i) Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Aquisição de Bens Imóveis ao Município;

j) Denominação ou alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos.

l) Emenda à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara.

m) Todas as demais matérias não consignadas nas outras Comissões.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo, caso contrário, será arquivado, comunicando-se aos interessados.

Art. 38 - A Comissão de Economia Finanças e Orçamento incumbe manifestar-se quanto ao aspecto financeiro, sobre todas as proposições, inclusive aquelas de competência exclusivas de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir à despesa ou a receita pública de modo particular:

a) opinar sobre as diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e plano plurianual;

b) opinar sobre as Contas do Poder Executivo, bem como sobre os atos do Tribunal de Contas em assuntos atinentes à fiscalização de execução orçamentária;

c) verificar os balancetes da Prefeitura e da Câmara, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

d) elaborar parecer sobre os projetos que fixem o aumento de vencimentos dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

e) elaborar o Projeto de Orçamento do Município se o Prefeito não o tiver remetido à Câmara até o dia 15 de setembro de cada ano.

f) Matéria tributária e Previdenciária;

g) Abertura de créditos, empréstimos públicos;

h) Proposições que direta ou indiretamente que alterem a despesa ou receita do Município.

Parágrafo Único - Concluindo a Comissão pela ilegalidade de qualquer projeto, deve proceder-se como previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 39 - A Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicações cabe opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades estatais e execução do Plano Diretor do Município, cabendo, ainda:

a) opinar sobre Código de Obras e Código de Posturas;

b) sistema viário urbano e rural;

c) Plano Diretor e desenvolvimento integrado;

d) Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Aquisição de Bens Imóveis ao Município;

e) Quaisquer Obras, Empreendimentos e Execução de Serviços Públicos locais.

Parágrafo Único - As Comissões são compostas de três membros: um Presidente, um Relator e um Membro, escolhidos entre os membros da própria Comissão mediante acordo ou eleição.

Art. 40 - Os membros das Comissões serão escolhidos mediante votação nominal pelo plenário, caso não haja acordo entre os líderes e a Presidência da Mesa, e serão eleitos por um biênio de cada legislatura e cada vereador não poderá pertencer a mais de duas Comissões.

§1º O Presidente da Câmara não poderá pertencer a nenhuma Comissão, da mesma maneira os vereadores suplentes.

§ 2º O Suplente só integra as Comissões Permanentes para ocupar o cargo de Membro ou, se assumir definitivamente o cargo de vereador e fizer jus, então, a todas as prerrogativas legais do cargo.

§ 3º Em caso de licença de vereador integrante de Comissão Permanente que nela ocupe cargo de presidente ou relator, automaticamente o vereador titular toma o lugar do vereador licenciado, cabendo ao vereador suplente, exclusivamente, o cargo de membro da Comissão.

SEÇÃO III

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de quatro dias, a contar da data do recebimento das proposições encaminhá-las às Comissões competentes para exararem parecer.

§ 1º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Ao receber a proposição o Presidente encaminhará ao Relator que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer seu parecer, findo este prazo sem pronunciamento, a proposição será avocada pelo Membro da Comissão que oferecerá o respectivo parecer.

§ 3º - Sendo favorável o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões, se for o caso, e não sendo, será encaminhada ao Presidente da Câmara para inserção na Ordem do dia.

§ 4º - Esgotados os prazos das Comissões, será a proposição colocada em votação sem o parecer destas, sujeitando-se seus membros a responsabilidades previstas neste Regimento e disposições legais.

§ 5º - As Comissões só emitirão parecer sobre matérias de sua competência.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 42 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquéritos;

III - De Representação.

Art. 43 - As Comissões Especiais serão constituídas por três membros, para fim relevante a predeterminado, dentro da legislatura, por proposta da Mesa ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - A proposta da Mesa ou requerimento deverá indicar, desde logo, o assunto a ser estudado pela Comissão e o prazo de sua duração, e só será submetido à discussão e votação, decorridos, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas da sua apresentação, devendo fixar o número de membros, sendo um deles obrigatoriamente, qualquer dos vereadores que assinaram o requerimento.

§ 2º - Não caberá constituição de Comissões Especiais para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões permanentes.

§ 3º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Art. 44 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um vereador ou eleitor, criará Comissão Parlamentar de Inquérito, por resolução baixada pelo Presidente, em 48 (quarenta e oito) horas a contar da leitura do requerimento em Plenário, por prazo certo, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado encaminhado ao Presidente da Câmara e aprovado pelo Plenário. A resolução que instituir Comissão Parlamentar de Inquérito determinará os fatos a serem apurados, por serem eles da competência municipal bem como ter a Comissão poderes investigatórios e todos os demais poderes conferidos pela Constituição e pela Legislação infraconstitucional vigente. Caso seja constatado qualquer irregularidade serão encaminhados os autos ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal aos infratores. O requerimento será aprovado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal. O vereador autor do pedido não terá direito ao voto.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a área pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara, feitas as indicações dos nomes dos vereadores, em número mínimo de 3 (três), e, se mais, necessariamente número ímpar de integrantes, pelos representantes partidários ou pelos blocos formados, dos integrantes que compõem a comissão especial, observada a proporcionalidade partidária, sempre que possível, e, após o trâmite legal no Plenário, baixará resolução contendo os nomes da composição final dos integrantes da Comissão Especial.

§ 3º É vedado integrar ou participar da Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Na reunião de instalação, que se dá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da constituição da Comissão de Inquérito, esta deve eleger seu presidente e relator geral e, se necessários, relatores parciais.

§ 5º Todos os atos e diligências da Comissão devem ser transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente e conter a assinatura dos depoentes.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação pode:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 7º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - Requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de diligências, de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - convocar secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - verificar livros contábeis, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 8º - As testemunhas são intimadas e depõem sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da comarca onde residam ou se encontram as providências permitidas pelo Código de Processo Penal e pela Constituição Federal.

§ 9º - A não conclusão dos trabalhos no prazo estipulado, após a prorrogação prevista no art. 44, extinguirá a comissão e todo o trabalho produzido fica confiscado pela Presidência da Câmara para proveito de outra Comissão a ser imediatamente instituída por resolução do Presidente da Câmara, para concluir os trabalhos determinados para a Comissão anterior.

§ 10 - É vedado instituir nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando, pelo menos duas comissões de inquérito, salvo mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação pública nominal.

§ 11 - Qualquer Vereador pode comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 12 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos seus integrantes com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deve ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais integrantes da Comissão.

§ 13 - Na votação do relatório os integrantes da Comissão podem apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 - O relatório final deve ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de todas as peças do processo, independe de apreciação do Plenário, mas nele deve ser lido durante o Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte à data do protocolo.

§ 15 - Ao termino dos trabalhos a Comissão deve apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, a ser publicado no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal e encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

§ 16. A secretaria da Câmara deve fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que o solicitar.

Art. 45 - As Comissões Parlamentares de Inquérito redigirão relatório, que terminará por projeto de lei ou de resolução, se a Câmara for competente para, via dele, oferecer ou suscitar solução à matéria, ou por conclusões em que assinalará os fundamentos pelos quais deixa de propor qualquer medida.

Parágrafo Único - Havendo determinação de responsabilidade de alguém, a matéria será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o competente parecer, antes de ir a plenário.

Art. 46 - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com o transcurso do prazo fixado para suas atividades, salvo prorrogação concedida pelo plenário em maioria simples e requerimento de qualquer membro da Comissão.

Art. 47 - As Comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, serão constituídas pela Mesa, ou a requerimento de qualquer vereador com a aprovação do plenário, não podendo ter composição superior a três membros.

§ 1º - A nomeação dos membros destas Comissões compete ao Presidente da Câmara, mediante indicação das lideranças, e serão constituídas o tanto quanto possível, com ônus para Câmara.

§ 2º - Será considerado presente as sessões o vereador que faltar em cumprimento na missão de representação.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente, as comissões temporárias, no que couberem, os dispositivos concorrentes às comissões permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 48 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local e forma, em números estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a seção regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste regimento.

§ 3º - O número é o "Quórum" determinado em lei ou neste regimento, para a realização das seções, para as deliberações.

Art. 49 - A discussão em votação de matéria pelo plenário, constante da ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria simples dos vereadores, membros da Casa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 50 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e serão dirigidos s disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 51 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa bem como os demais atos administrativos dos servidores da Câmara ficam sujeitos ao regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 52 - Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência serão expedidos, com observância das normas legais, inclusive as correspondências pela Secretaria de Administração, sobre responsabilidade da Presidência.

Art. 53 - A Secretaria de Administração da Câmara Municipal terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente:

a) os de termo de Compromisso e Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

b) os de Atas das Seções da Câmara;

c) registro de leis, decretos legislativos, resoluções, Portarias e demais atos da Presidência e da Mesa;

d) protocolos;

e) cadastramento de bens, móveis e imóveis da Câmara.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos e rubricados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 54 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato eletivo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, mediante voto direto.

Art. 55 - Compete ao vereador, uma vez empossado:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VII - solicitar, por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões a que pertencem, informações das autoridades sobre fatos relativos ao serviço público ou até que sejam úteis à elaboração legislativa;

VIII - falar quando julgar necessário, e apartear os discursos dos seus pares, observadas as disposições regimentares;

Art. 56 - São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior,

III - comparecer decentemente trajado às sessões, à hora regimental ou na fixada das extraordinárias;

IV - cumpri os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - deixar de votar as proposições, quando tiver interesse pessoal nas mesmas, sobre pena de nulidade da votação, quando decisivo seu voto;

VI - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - residir no município;

VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem – estar dos Municípios, bem como impugnar as que lhe pareça contrárias ao interesse público.

Art. 57 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - determinar sua retirada do plenário;

V - suspensão a Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

VI - propor a cassação do mandato, com observância das disposições Constitucionais e Lei Orgânica do Município.

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareça contrárias ao interesse público.

Parágrafo Único – Havendo tumulto em plenário, o Presidente poderá suspender a sessão, e inclusive usar de força policial para o cumprimento de suas ordens, desde que legais.

Art. 58 - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 59 - Os vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município ou com suas concessionárias de serviço público, empresas públicas;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica.

II - Desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego remunerado na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável, salvo o cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

c) patrocinar causa junto ao Município em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do Inciso I.

Art. 60 - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Parágrafo Único – Ao vereador que seja servidor público, aplica-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego, percebendo-lhes as vantagens sem prejuízo da remuneração da vereança;

II - não havendo compatibilidade de horário, ficará afastando de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela remuneração maior e contando-se lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

III - afastado ou não do cargo, emprego ou função no serviço municipal, quando sujeito a avaliação de desempenho, tê-la-á desde a posse, no conceito máximo.

Art. 61 - O vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões plenárias, no exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE E DA LICENÇA

Art. 62 - A posse dos vereadores está regulamentada no art. 11º seus parágrafos deste Regimento, acrescendo-se que o suplente legalmente convocado terá o prazo de quinze dias para tomar posse; o não comparecimento importa em renúncia tácita, devendo o Presidente declarar extinto o seu mandato e convoca-o suplente imediato, o mesmo ocorrendo quando se trata do vereador eleito.

Art. 63 - O vereador poderá se licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - em face da licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou político, de interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, em cada seção legislativa, não podendo em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinado para licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:

a) o vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II;

b) o vereador licenciado na forma do Inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovado pelo plenário.

§ 2º - A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública municipal.

Art. 64 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente.

Art. 65 - Dar-se-á a convocação de suplente de vereador nos casos de vaga ou de licença.

Parágrafo Único - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo.

Art. 66 - Na hipótese do Art. 64 o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, se maior, cabendo ao Município o ônus pelo seu pagamento.

Art. 67 - As licenças dependerão de requerimento escritos e devidamente instruído com provas, dirigido à Mesa que o transformará em projeto de Resolução que entrará para a ordem do dia da seção seguinte.

§ 1º - A proposição assim apresentada, terá preferência sobre as demais e será aprovada por maioria simples de votos, somente será rejeitada no caso do inciso IV do art. 63 – por 2/3 da Câmara.

§2º - A licença para investidura em cargo de Secretário Municipal independe da aprovação da Câmara Municipal, cabendo tão somente ao vereador apresentar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 68 - A remuneração dos vereadores será fixada e atualizada através de Resolução, sobre a qual incidirá o imposto de Renda e proventos de qualquer natureza.

§ 1º - Nos períodos de recesso, a remuneração dos vereadores será integral.

§ 2º - Ao Presidente do poder legislativo Municipal será atribuída uma gratificação pelo exercício da função, equivalente a 2/3 do valor da remuneração do Vereador.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 69 - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

I - por falecimento;

II - pela renúncia;

III - pela perda do mandato, nos casos previstos na legislação vigente;

IV - em virtude do afastamento ou licença nos termos deste Regimento;

Art. 70 - A renúncia constituirá ato acabado e definitivo desde que manifestada em plenário ou comunicada, por escrito à Mesa da Câmara.

Art. 71 - A convocação de suplente, em caso de vacância que a autorize, será imediata à abertura da vaga.

Parágrafo Único - Quando a vaga for eventual, o suplente poderá deixar de assumir. Nesta hipótese, manifestará, por ofício, ao Presidente da Câmara, a sua decisão, a fim de que o mesmo a mande consignar nos anais. Registrada ali, a decisão, o Presidente convocará o suplente imediato, que desempenhará o mandato enquanto não se disponha a fazê-lo o suplente preferencial.

CAPÍTULO V

DA PERDA E DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO E DO MANDATO

Art. 72 - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 59º;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instruções vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada seção legislativa anual, a terça parte das seções ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - renúncia, considerada também como tal ou não comparecimento para a posse no prazo previsto em lei;

VII - que sofre condenação por sentença transitada em julgado;

VIII - quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;

§ 1º - Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII a perda de mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, V, VII e VIII a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 73 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição judicial;

II - por condenação criminal transitada em julgado, impuser pena de provação de liberdade, e enquanto durarem seus efeitos.

§ 1º - A declaração de suspensão do mandato parlamentar, nos casos deste artigo, far-se-á por resolução da Câmara Municipal.

§ 2º - A resolução a que alude o parágrafo anterior, de iniciativa da Mesa ou de qualquer vereador, será aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 74 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediária entre ele e os Órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, mediante documento subscrito por seus membros os respectivos líderes, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

§ 4º - Os Líderes indicarão os representantes partidários das Comissões da Câmara.

§ 5º ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 75 - É facultado aos líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência. Interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida no presente Artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 76 - As sessões são:

I - preparatórias as que precedem instalação de cada legislatura dos trabalhos ordinários em cada sessão legislativa;

II - ordinária, as de qualquer sessão legislativa, realizadas no horário determinado neste Regimento;

III - extraordinárias, se realizadas em dias ou horários diversos dos préfixados para as ordinárias;

IV - especiais, as realizadas para fim não compreendido no objeto das ordinárias;

V - solenes, as efetuadas para atos relevantes da vida política ou para grandes comemorações cívicas;

VI - permanentes, as destinadas as vigilância por ocorrência de fato ou situação da gravidade.

Art. 77 - As sessões preparatórias se referem às realizadas para a instalação da legislatura ou para a renovação total da Mesa após cada biênio.

Art. 78 - As sessões ordinárias terão a duração de duas horas, e terão início às vinte horas de todos os dias 15 e 30 de cada mês se estas datas caírem em dia de feriado, sábado e domingo as sessões serão realizadas no próximo dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Qualquer vereador, ou a Mesa, poderá propor a prorrogação deste prazo por mais uma hora, havendo matéria importante em pauta, sendo a aprovação feita por maioria simples de votos.

Art. 79 - As sessões ordinárias compõem-se de três fazes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Palavra livre.

Art. 80 - As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, serão convocadas:

I - Pelo chefe do Poder Executivo;

II - Pelo Presidente da Câmara, de ofício;

III - Por requerimento de qualquer vereador devidamente aprovado pela maioria simples dos vereadores;

IV - A requerimento da maioria absoluta dos vereadores, independente da liberação do plenário, quando do recesso parlamentar e configurando-se caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A convocação extraordinária será obrigatoriamente comunicada por escrito aos vereadores ausentes à sessão, no caso do inciso III deste artigo, salvo motivo de força maior quanto à localização dos mesmos.

§ 2º - Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação e à hora em que a sessão deva ser realizada, não sendo admitido tratar de assunto alheio ao objeto da convocação.

Art. 81 - As sessões solenes obedecerão à ordem e o programa estabelecido pela Mesa.

Parágrafo Único - Serão sempre solenes as sessões de instalação dos trabalhos legislativos e as designadas para a posse do Prefeito Municipal.

Art. 82 - As sessões poderão ser suspensas por período determinado ou definitivamente, quando:

I - por conveniência técnica ou da ordem;

II - por falta de “quórum” na forma deste Regimento;

III - para comemoração ou para recepção de personalidade ilustra, ou ainda em homenagem póstuma;

IV - em caso de tumulto grave.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 83 - Os trabalhos deverão realizar-se com ordem e solenidade, durante os mesmos, só poderão permanecer em plenário os vereadores aos quais não serão permitidas convenções que perturbem o andamento da sessão.

§ 1º - É vedado à galeria manifestar-se sobre acontecimento do plenário.

§ 2º - Para manutenção da ordem nos trabalhos do plenário o Presidente ordenará a retirada do assistente de comportamento inconveniente. Em casos mais graves ordenará a evacuação das galerias.

§ 3º - Plenário e galeria são partes do recinto sobre da Câmara Municipal fisicamente distinta e tecnicamente separadas, ficando vedada a comunicação dialogada entre os ocupantes de e outros desses setores.

Art. 84 - A nenhum vereador se admite falar sem pedir a palavra e sem que lhe seja concedida, adotando o Presidente, em caso de inobservância dentre Artigo, as seguintes providencias:

I - se o vereador pretender falar sem que seja conferida a palavra, ou insistir em permanecer na tribuna sem o consenso da Mesa, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se.

II - se apesar dessa advertência e desse convite, o vereador não atender ao Presidente este cassar-te-á a palavra.

III - se o vereador insistir em falar e perturbar os trabalhos ou o processo regimental dos debates, o Presidente convidá-lo-á a palavra.

IV - se este convite não for atendido, o Presidente suspenderá a sessão e tomará as medidas que julgar necessárias, responsabilizando o faltoso penalmente.

Parágrafo Único - Sempre que o Presidente cassar a palavra de um vereador, será desligado o gravador e, se houver também o sistema de alto falantes.

Art. 85 - Não é lícito ao vereador pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação da sessão, ceder tempo a quem fala levantar questão de ordem por inobservância regimental.

Art. 86 - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente para falar, sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de emendas;

IV - ao membro de bancada mais numerosa.

Art. 87 - O Presidente advertirá o orador quando faltar dois minutos para o término do tempo de que dispõe para o seu pronunciamento, e fiscalizará a fim de que nessa fase conclusiva.

Art. 88 - O Presidente poderá de ofício, pelo tempo necessário, e no mesmo que houver por oportuno, conceder à palavra a porta-voz de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Representação da Câmara, para que ele relate ao plenário o desempenho da missão.

Art. 89 - Sempre que algum vereador pretender consignar a consignar a presença de personalidade pública ou ilustre, nas galerias ou no recinto da Câmara, comunicá-lo reservadamente ao Presidente que o transmitirá ao Plenário, inscrevendo o fato nos anais.

Art. 90 - Os vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, ressalvados os casos de enfermidades ou defeitos físicos, não podendo se referir à Câmara ou a qualquer de seus membros de forma injuriosa e descortês, usando sempre o tratamento “Excelência” ou “Senhor vereador”.

Parágrafo Único - O vereador não poderá afastar-se da questão em que debate e nem falar sobre o vencido, e somente utilizar-se do aparte, quando concedido, não sendo permitidos discursos paralelos.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art. 91 - O Expediente, que terá a duração de vinte minutos, iniciar-se-á com a leitura de correspondências expedidas e recebidas pela Câmara ou seus membros, bem como comunicações da Mesa e dos vereadores.

Art. 92 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 dos membros da Câmara, em caso contrário a Mesa aguardará durante quinze minutos, tempo este deduzido do destinado à palavra livre, persistindo a falta de quórum, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

Art. 93 - A ata da sessão anterior será sempre lida e aprovada ou não na sessão seguinte devendo, antes, ficar depositada na Secretaria da Câmara a disposição dos membros da Casa.

§ 1º - Havendo dúvida sobre a ata, os interessados, após a leitura em plenário, deverão requerer retificações e impugnações, para, na mesma sessão ser discutidas e votadas.

§ 2º - Em caso de impugnação total da ata e sendo esta aprovada por maioria simples, será lavrada outra que será discutida na sessão posterior.

§ 3º - Da ata deverão constar o relato sumário e real de todos os acontecimentos verificados durante os trabalhos.

Art. 94 - A ordem do dia, que terá a duração de uma hora e trinta minutos, terá em discussão e votação as matérias constantes da pauta organizada pela secretaria antes do início da sessão.

Parágrafo Único - Somente funcionará, se presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, não havendo quórum passar-se-á imediatamente a outra fase da sessão, transferindo-se a pauta para a próxima.

Art. 95 - Havendo número legal, dar-se-á início aos trabalhos na seguinte ordem:

I - requerimento de urgência;

II - pareceres de comissões;

III - projetos de leis;

IV - Requerimentos, Indicações e Moções.

Art. 96 - É lícito ao vereador requerer preferência para a discussão e votação de determinada matéria constante da pauta, bem com a suspensão dos trabalhos para parecer de Comissões em matéria que julga urgente, resolvendo a Mesa em consulta ao Plenário.

§ 1º - Na ordem do dia, cada vereador poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos em cada projeto de lei em discussão.

§ 2º - A bancada poderá ceder mais cinco minutos, perdendo os demais vereadores da bancada o direito de se manifestar.

SESSÃO II

DA PALAVRA LIVRE

Art. 97 - Esgotada a “Ordem do Dia”, será aberto a “Tribuna Livre” que será cedida a quaisquer cidadãos que quiserem fazer uso da mesma, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada, desde que previamente cadastrados anteriormente ao início da Sessão através da Secretária da Câmara Municipal, até o limite de cinco, para que o cidadão possa expor suas ideias tais como: reivindicar, denunciar, criticar, elogiar.

§1º - Havendo tempo disponível e justificada necessidade o Presidente poderá autorizar a prorrogação do prazo de utilização da “Tribunal Livre” por mais 05 (cinco) minutos ou o credenciamento de mais de cinco cidadãos.

§2º - Esgotado o prazo da “Tribuna Livre”, seguir-se-á “Palavra Livre”, que deverá fazer uso os Vereadores pelo tempo restante da sessão, salvo se a duração da “Ordem do Dia” foi cumprida integralmente, então a “Palavra Livre” terá a duração de 30 (trinta) minutos.

§3º - Na “Palavra Livre”, poderá o Vereador abordar qualquer assunto, desde que seja de competência do Legislativo Municipal ou para esclarecer o que o cidadão ou os cidadãos explanou na “Tribuna Livre”, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, salvo se falar pela Liderança, quando o prazo será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Após a palavra de cidadãos na “Tribuna Livre”, caso algum vereador, autoridade ou cidadão deseje expor sua opinião acerca do tema debatido ou deseje arguir seu direito de contraditório ou ampla defesa, deverá requerer imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal que autorizará o prazo de 05 (cinco) minutos para uso da tribuna.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 98 - REVOGADO.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 - Proposição e toda matéria sujeita a deliberação da Câmara e consiste em:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica;

b) projetos de Lei Complementar;

c) projetos de Lei;

d) projetos de Decreto Legislativo;

e) projetos de resolução;

f) requerimento;

g) indicações;

h) emendas;

i) noções.

§1º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

§2º- As proposições tramitarão sempre obedecendo à ordem estabelecida pelo número protocolar, sendo vedado adiantar-se quaisquer matéria ao atropelo da sequência numérica.

Art. 100 - Não se admitirão proposições:

a) sobre assunto alheio a competência da Câmara;

b) que deleguem a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

c) ante-regimentais;

d) que, aludindo a legislação estadual e municipal não se façam acompanhar de sua prova literal;

e) quando redigidas de modo que não se saiba qual a providência objetivada;

f) que fazendo menção a contrato ou concessão, não o transcreva por extenso;

g) que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

h) manifestamente inconstitucionais;

i) relativas à Lei periódica, fora dos anos próprios à sua apreciação;

j) declarativas de Utilidade Pública, não se façam acompanhar dos Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado e Certidão de Registro no Cartório competente, bem como a prova de que se encontra a entidade beneficiada à época da propositura, em plena atividade, fornecida pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Se o autor não se conformar com a decisão, poderá, dentro de quarenta e oito horas, requerer o pronunciamento da Constituição, Justiça e Redação, de cujo parecer dependerá o prosseguimento ou não da mesma.

Art. 101 - Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou o Regimento exija determinado número deles. Neste caso, considerar-se-ão, também, de simples apoio, as assinaturas seguintes às integrantes do número legal.

§2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após o seu recebimento por algumas das Comissões técnicas, sem a aquiescência de todos os proponentes.

§3º - O autor deverá fundamentar a proposição por escrito.

§4º - A falta de justificativa poderá importar na retirada da proposição.

§5º - Eximem-se da exigência do parágrafo 3º, a monção, a indicação e a emenda.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 102 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa via de projetos:

a) de emenda à Lei Orgânica;

b) de Lei Complementar;

c)de lei Ordinária;

d) de Resolução.

Art. 103 - São projetos de emenda à Lei Orgânica quaisquer proposições que visam a alterar o conteúdo da referida Lei.

Art. 104 - A Lei Orgânica poderá ser encomendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município.

§1º - A proposta votada em dois turnos será considerada quando obtiver os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

§2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

§3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 105 - Projetos de Lei Complementar são destinados a explicitar um dispositivo ou um princípio constitucional cuja eficaz exequibilidade imponha regulamentação.

Art. 106 - Projetos de Lei são as proposições destinadas a regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do prefeito Municipal.

Art. 107 - Projeto de Decreto Legislativo são proposições destinadas a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo.

Art. 108 - Destinam-se os Projetos de Resolução a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se, tais como:

a) perda de mandato de Vereador;

b) concessão de licença a Vereador;

c) concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Município e para o mesmo fim, ao Vice-Prefeito;

d) concessão de título honorífico ou outra honraria;

e) criação de Comissão Especial ou de Inquérito;

f) aprovação das contas do Prefeito Municipal e da mesa da Câmara;

g) fixação e atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores;

h) qualquer matéria de natureza regimental;

i) todo e qualquer assunto de sua economia interna, são objeto necessariamente de Projeto de Lei.

Art. 109 - A concessão de título honorífico será aprovada mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 110 - A iniciativa de projetos na Câmara, nos termos da constituição e deste Regimento será:

I - da Mesa;

II - da Comissão;

III - de vereador;

IV - do Prefeito Municipal;

V - popular subscrita por no mínimo, cinco por cento dos eleitos do Município.

§ 1º - O recebimento de projetos de iniciativa popular dependerá da identificação dos assinantes, através da indicação dos respectivos títulos eleitorais.

§ 2º - O projeto, da natureza de que trata o inciso V deste artigo receberá tratamento idêntico aos demais projetos.

Art. 111 - São de iniciativa da Mesa, dentre outros:

a) que disponha sobre autorização para a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

b) que disponha sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressaltando o disposto na parte final da alínea "b" deste artigo, se assinada metade dos vereadores.

Art. 112 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, os Projetos de Lei;

a) que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargo, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

d) matéria orçamentária, e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmio e subvenções.

Art. 113 - Não será suscetíveis de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 114 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, encimados sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente, a enunciação legislativa, de acordo com a ementa.

§ 2º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar um e rejeitar outra.

§ 3º - Sempre que um projeto conceder mais de um crédito, cada um deles deverá constituir um dispositivo separado.

Art. 115 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, no próximo ano legislativo.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

§ 2º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

§ 3º - Para efeitos deste artigo considera-se rejeitado o projeto de lei, cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 116 - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou Mesa sobre objeto de expediente, ou ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - Quando a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do plenário.

§ 2º - Quando ao aspecto formal podem ser:

a) orais;

b) escritos.

Art. 117 - O requerimento oral independente de apoiamento e tem solução imediata.

Parágrafo Único - É licito, entretanto, ao vereador, formular por escrito, requerimento que regimentalmente, possa ser oral, em tal caso está sujeito às exigências estabelecidas para os escritos.

Art. 118 - O requerimento escrito, quando não sujeito a sua discussão, pode ser fundamentado oralmente.

Art. 119 - Todo requerimento a que este Regimento não de expressamente, trato diverso, será escrito, sofrerá discussão e decidir-se por deliberação plenária.

Art. 120 - A nenhum vereador será permitido fazer seu o requerimento de outrem, que foi retirado. Querendo reproduzir a matéria, usará da iniciativa que lhe compete.

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS O DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 121 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o Requerimento oral que solicite:

a) a palavra ou desistência dela;

b) permissão para falar sentado;

c) posse de vereador;

d) leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

e) inscrição em ata de declaração de voto;

f) retificação da ata;

g) observância de disposição regimental;

h) retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

i) verificação de votação ou de presença;

j) informação sobre os trabalhos, a pauta, ou Ordem do Dia;

k) inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar.

l) a vista do Projeto de Lei em discussão, exceto nos casos de tramitação em regime de urgência.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS O PLENÁRIO

Art. 122 - Dependerá de deliberação do plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

a) representação da Câmara mediante comissão externa;

b) constituição de comissão especial;

c) registro nos anais de voto de confiança, homenagem, louvor, regozijo, solidariedade, congratulação, repúdio protesto, desagravo ou pesar;

d) adiantamento de discussão ou votação;

e) suspensão ou levantamento de sessão;

f) licença para vereador, exceto para assumir o cargo de Secretário Municipal.

g) audiência de secretário, servidor ou prefeito para, em plenário, prestar esclarecimento aos vereadores.

Art. 123 - Os requerimentos de informações, somente poderão referir-se a atos dos demais poderes, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Art. **124 -** Ao Prefeito a Mesa encaminhara pedidos de informações sobre assunto relacionado com a matéria em andamento na Câmara ou sujeito à sua fiscalização.

Parágrafo Único - A resposta do pedido de informação será entregue em cópia ao vereador que solicitou, após sua leitura em plenário.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 125 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere:

I– a Mesa ou a Comissão da Câmara, medida legislativa de sua iniciativa;

II– ao Poder Executivo ou Poder Judiciário, encaminhamento de assunto de competência da Câmara, porém de iniciativa exclusiva daqueles.

III– ao Governo da união, através de seus Ministros, Departamentos ou Autarquias, ou qualquer Casa do Congresso Nacional, medidas de interesse público de suas atribuições.

Art. **126 -** As indicações serão redigidas em termos explícitos podendo, no caso de referir-se a medida de natureza ou cunho legislativo, fazer-se acompanhar do anteprojeto respectivo.

Art.**127 -** A indicação, quando aprovada pela Câmara, representa manifestação pessoal do Vereador que propõe em cujo nome, embora através de correspondência, e como tais, os autores de emendas incorporadas à proposição.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 128 - Moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado fato ou assunto, louvando, aplaudindo, protestando ou deplorando.

Art. 129 - A Moção consistirá de:

a) voto de aplauso, reconhecimento e congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;

b) manifestação de repúdio, de protesto ou desagregado por ato público considerado infenso ao interesse coletivo, ao espírito democrático ou aos princípios da Justiça da Moral ou da Razão;

c) manifestação de pesar, direcionado à família de pessoa falecida que tenha prestado serviços à comunidade generalcarneirense.

Art. 130 - As Moções serão redigidas com clareza e precisão.

Art. 131 - As Moções obedecerão em suas tramitações, às mesmas regras estabelecidas para os requerimentos e indicações, salvo em se tratando de matéria de alta significação ou indagação serão encaminhadas à Co-

missão de Constituição, Justiça e Redação que emitirá parecer na sessão subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS

Art. 132 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 133 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, substituindo em parte ou todo de um projeto, ou seu título, capítulo, seção ou subseção, no seu todo.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que manda fazer acréscimos em outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que altera a redação de outra.

Art. 134 - As emendas, propostas em folhas individuais, e uma para cada dispositivo que se pretendam modificar, suprimir, adicionar, ou substituir, serão redigidas, sempre que possível, de modo a poderem incorporar-se ao projeto, sem dependência de nova redação.

Art. 135 - Não serão aceitas emendas, submetidas ou substitutivos que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Art. 136 - As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame pelas Comissões, ou quando em segunda discussão trazer a assinatura de, pelo menos 1/3 dos vereadores.

Parágrafo Único - O plenário poderá propor emendas ainda no curso da terceira discussão, desde que subscreva a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 137 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, não receberá a emenda:

a) que aumente de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em projetos referentes ao poder legislativo, se não trouxer as assinaturas de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara;

b) que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, executando-se as originárias do mesmo poder.

Art. 138 - Sempre que houver emendas o projeto será encaminhado com as mesmas às Comissões competentes, e somente após o respectivo parecer, voltará a plenário.

Art. 139 - Em nenhuma hipótese o vereador fará rasuras no texto de qualquer proposição, principal ou acessória, a título de o emendar.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, ARQUIVAMENTO E PREJUDICADO.

Art. 140 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao

Presidente definir o pedido quando ainda houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Presidente decidir o pedido de retirada.

§ 2º - O vereador não sendo autor do Projeto em votação poderá requerer vista do Projeto de Lei, que será autorizado pelo Presidente e será retirado da votação.

§ 3º - O pedido de vista será oral, e havendo mais de um requerimento, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 01 (uma) sessão para cada um deles, sendo a proposição inclusa na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 141 - Serão arquivadas pela Mesa, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a legislatura anterior, sem parecer ou parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 142 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa.

II - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica semelhante à outra considerada inconstitucional pelo plenário na mesma legislatura.

III - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a proposição, emenda ou subemenda em sentido contrário ou de outra já aprovada;

V - o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 143 - As proposições versando sobre matéria correlata a interdependente serão anexadas a mais antiga, pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Comissão, ou de autor de qualquer das proposições, comunicando o fato ao plenário.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES

Art. 144 - A apreciação, no plenário, das proposições legislativas, inicia-se pela discussão e se completa com a votação.

Parágrafo Único - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário e far-se-á sempre com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

Art. 145 - A discussão inicia-se com o anúncio do Presidente, do debate da matéria e conclui-se com a proclamação de seu encerramento, feita quando já não houver mais quem quiser usar da palavra na forma regimental.

Art. 146 - Salvo disposição expressa em contrário, a discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, com as emendas se houver.

Art. 147 - Os projetos de lei serão submetidos as seguintes discussões além da redação final:

§1º - Na primeira examina-se a sua legalidade em função do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º - Na segunda, os pareceres das demais Comissões, emendas, subemendas e substitutivos, se houver.

§3º - Na terceira, a votação global, sendo a confirmação da vontade dos legisladores, face às modificações das emendas.

Art. 149 - A apreciação do veto será realizada em um única discussão e votação.

Art. 148 - Sofrerão apenas duas discussões:

I - as decisões que tratem de:

a) perda de mandato de membro do Poder Legislativo;

b) denúncia contra o Prefeito;

c) concessão de título honorífico ou contra honraria;

d) alteração da estrutura dos serviços da Secretaria da Câmara, que não seja necessariamente objeto de projeto de lei;

e) objeto não expressamente compreendido no inciso 1 do artigo seguinte;

II - os projetos de Lei:

a) de iniciativa da mesa;

b) concessão de licença ao prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias ou para interromper o exercício do mandato;

c) julgamento das contas do Executivo e da Câmara;

d) matéria de economia interna da Câmara;

e) revisão de atos do Tribunal de Contas;

f) licença a Vereador.

III - As Monções:

IV - As Indicações;

V - Os Requerimentos.

CAPÍTULO II

DOS APARTES

Art. 150 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único - O aparte deve ser breve, claro e objetivo, não podendo, em hipótesealguma ultrapassar a dois minutos.

Art. 151 - o vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e a obtiver. Para fazê-lo, deve permanecer de pé.

Art. 152 - Não será permitido aparte:

I -palavra do Presidente, desde que este não mencione atitude ou nome de Vereador, caso em que, o vereador que tiver sua atitude ou nome mencionado, terá o direito de aparte;

II **-** paralelo ao discurso;

III **-** por ocasião de encaminhamento de votação;

IV **-** quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

V **-** quando o orador suscitando questão de ordem ou falado para reclamação;

VI **-** para responder a outro aparte ante ou com ela estabelecer diálogo;

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS VOTAÇÕES

Art. 153 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores componentes da Câmara Municipal.

Art. 154 - A votação completará o turno regimental da discussão e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

Art. 155 - Induz rejeição da matéria o empate ocorrido por força do voto do Presidente, nos casos em que este Regimento lhe facultar votar.

Art. 156 - Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha pessoal interesse, o vereador está impedido de votar, mas poderá assistir a votação e sua presença será havida, para efeito "quórum", como voto em branco.

CAPÍTULO II

"DO QUÓRUM"

Art. 157 - As deliberações do poder Legislativo subordinam-se a "QUÓRUM", isto é, presença de Vereadores à sessão para validade das decisões os seguintes números:

I - Dependendo de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

a) emendas à Lei Orgânica do Município;

b) obtenção de empréstimo particular;

c) pedido de intervenção no Município;

d) representação contra inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

e) **Revogado.**

f) rejeição de parecer prévio do tribunal de Contas;

g) aprovação e modificação do regimento Interno da Câmara;

h) concessão de título honorífico;

i) aprovação de representação solicitação e alteração do nome do Município.

II - As leis complementares somente poderão ser aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável simples dos membros da Câmara.

Art. 159 - É reconhecido à representação partidária, ou ao Vereador, o direito à obstrução, pelo abandono do plenário na fase de votação, bastando para isso fazer declaração de seu propósito obstrucionista, para constar na ata a fim de operar os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 160 - São dois os processos de votação

I - simbólico

II - nominal:

Art. 161 - Pelo processo simbólico o presidente, ao anunciar a votação dirá: "Os Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão, do contrário que se manifestem" e proclamará o resultado da votação.

Art. 162 -Pelo processo nominal os Vereadores serão chamados pelo 1º Secretário de acordo com a lista de presença e responderão "SIM" ou "NÃO" conforme sejam favoráveis ou não ao que estiver votado, e o presidente proclamará o resultado.

Art. 163 -Não haverá nenhuma votação secreta no âmbito da Câmara Municipal de General Carneiro – MT.

Art. 164 - Revogado.

Art. 165 -Antes de iniciada a votação, o líder da bancada, o autor do projeto ou seu representante designado, o relator da comissão ou ainda o Assessor Jurídico da Câmara Municipal, poderão usar da palavra para encaminhamento de votação, isto é, fixar antes o plenário a orientação a ser seguida e pelo prazo máximo de cinco minutos, podendo ser prorrogado por mais cinco minutos.

Art. 166 - Qualquer vereador poderá requerer adiantamento de votação de uma para outra seção, o qual deverá ser submetido à deliberação do plenário, cabendo somente dois adiantamentos por projeto.

Art. 167 - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo presidente, poderá pedir imediatamente verificação de votação, o mesmo acontecera com relação ao "quórum" para efeito de resultado final e somente por uma vez para cada votação.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA, PRIORIDADE E PREFERÊNCIA

Art. 168 - Urgência é dispensa de exigências regimentais, para que determinada proposição, cujo efeito depende de execução imediata, seja de logo considerada, até sua decisão final.

Parágrafo Único - Não se dispensa as seguintes exigências:

I - número geral;

II - parecer da comissão, que poderá ser dado de imediato, com a suspensão dos trabalhos, pelo prazo de quinze minutos, no máximo.

Art. 169 - O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação se for apresentado:

I - Pela mesa;

II - Por comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;

III - Pelo líder de bancada do partido ou do prefeito;

IV - Por 1/3 (um terço) dos vereadores presentes;

Art. 170 - Não se administra urgência:

I - Para qualquer proposição, com prejuízo de urgência já votada;

II - Para proposição que concedam benefícios ou favorecimento a pessoa física ou jurídica de direito privado;

III - Para tramitação de matéria constitucional;

IV - Para tramitação de código, regimento interno e outras proposições a que, após sua ampliação ou natureza, dispense este regimento trato especial.

Parágrafo Único - Aprovada a urgência a matéria entrará imediatamente em pauta.

Art. 171 - Prioridade é a primazia que se dá a uma proposição com abrandamento de exigências regimentais, a fim de que tenha rápida tramitação.

Parágrafo Único - As proposições em regime de prioridade preferem aqueles em regime tramitação ordinárias que serão incluídos na ordem do dia, após as de regime de urgência.

Art. 172 - O Presidente da Câmara, através de ofício ou requerimento de vereador, considera em regime de prioridade.

I - Projeto de resolução da Câmara, atinente a sua economia interna;

II - Projeto de Lei referente a crédito destinado ao poder legislativo ou a seus serviços;

III - Projeto de resolução sobre intervenção no município.

Art. 173 - Preferência é a primazia no trato de uma proposição sobre outra e outras.

Art. 174 - O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar no prazo de 45 dias, a contar do pedido de urgência em plenário, a proposição será colocada na ordem do dia da sessão imediata, até a sua votação final, sobrestando-se as demais matérias.

§ 2º - O prazo de trata o parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, salvo se convocada extraordinariamente, sem se aplicar aos projetos de lei complementar.

§ 3º - A solicitação de urgência poderá ser feita mesmo depois da remessa do projeto de lei em qualquer fase de sua tramitação, começando a fluir o prazo a partir da leitura do pedido em plenário.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 175 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

§ 1º Se o Prefeito Municipal vetar no todo ou em parte a proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicar-lhe-á o veto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando razões. O veto deve ser incontinente encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que pode solicitar parecer de outra Comissão, com a qual pode reunir-se em conjunto.

§ 2º - O veto deverá sempre ser justificado e quando parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis do prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo prefeito, nos casos do § 3º e 5º o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

§ 8º - A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 9º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 7º.

§ 10º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11º - Na apreciação poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 176 - Quando o veto tiver o fundamento à inconstitucionalidade da proposição, será encaminhada à Comissão, Justiça e Redação para parecer, no prazo de 10 dias.

TÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO

Art. 177 - A proposta orçamentária do município deverá dar entrada na Câmara Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a elaboração pela Câmara Municipal, através da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, independentemente do envio da proposta, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º - O prefeito poderá enviar à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 3º - Junto com o orçamento anual, o prefeito encaminhará também projeto Lei Plurianual correspondente ao período necessário para que tenha vigência permanente de um mínimo de 3 anos.

Art. 178 - recebida à proposta orçamentária pelo presidente da Câmara, este comunicará o fato ao plenário e determinará sua retenção na secretaria a fim de que receba emendas apresentadas pelos vereadores, pelo prazo de oito dias, após este será remetida juntamente em as emendas para a Comissão de Constituição, Justiça e redação, também pelo prazo de oito dias.

Art. 179 - Votado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o projeto enviado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer de mérito, pelo prazo de oito dias.

Parágrafo Único - A discussão e votação do Orçamento terão preferência sobre qualquer matéria, salvo deliberação contrária do plenário.

Art. 180 - Esgotando sem deliberação a sessão legislativa, esta não será interrompida antes que se ultime a votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 181 - Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores. A mesma medida será adotada se a votação do Projeto de Lei Orçamentária se efetivar somente no exercício seguinte passando o atual a ser utilizado no mês de sua aprovação.

Art. 182 - Aplicam-se o Projeto de Lei Orçamentária, no que contraria o disposto neste título, as regras do processo legislativo.

TÍTULO IX

DO PROCESSSO DE CONTROLE CAPÍTULO ÚNICO DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 183 - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do prefeito, após parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º - A Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias contados desde o recebimento para delinear sobre as contas do Prefeito com o parecer do Tribunal de Contas, devendo ocorrer à discussão e votação em uma única sessão, com votação de maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - A análise das Contas Anuais do Prefeito serão de responsabilidade da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer de mérito.

§ 3º - Rejeitada as contas, a mesa da Câmara Municipal remeterá em 72 horas, todo processo ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 184 - A mesa da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do estado (TCE).

TÍTULO X

DAS HONRARIAS

Art. 185 - Ficam instituídas no Município de General Carneiro, por concessão da Câmara Municipal as seguintes honrarias:

I - Título de cidadão Generalcarneirense;

II - Título de Prefeito Emérito;

III - Título de cidadão benemérito.

§ 1º - Título de cidadão generalcarneirense, será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município que ajudem no desenvolvimento econômico social local, passando a pessoa homenageada a ser conterrânea da terra natal, não sendo natural do Município, residindo ou não no local, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º - Título de Prefeito Emérito constitui um reconhecimento da Câmara Municipal a ex-administradores com destaque e exemplar atuação na vida pública, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - Título de cidadão benemérito será concedido à pessoa digna de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou por procedimentos notáveis prestados à sociedade, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

TÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 186 - Regimento interno é o código disciplinar da Câmara Municipal em existência dinâmica, como segurança das minorias e poder das maiorias parlamentares.

Art. 187 - As interpretações do Regimento Interno, feita pelo presidente da Câmara ou pela mesa, em assunto controverso, constituirão precedente, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separada.

Art. 188 - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 189 - O regimento interno poderá ser modificado total ou parcialmente, mediante projeto de resolução encaminhado a consideração do plenário pela Mesa da Câmara por 1/3 dos vereadores, mas somente será comprovado como votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - A tramitação da resolução citada obedecerá às regras estabelecidas neste regimento para o processo legislativo.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190 - Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, exceto o previsto no artigo 183º.

Parágrafo Único - Quando não se menciona expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, observando-se o que for aplicável à legislação processual civil.

Art. 191 - Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Mato Grosso e do município.

Art. 192 - O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à mesa, funcionando como Comissão de Segurança, sob suprema direção de seu presidente sem intervenção de qualquer outro poder.

Art. 193 - Qualquer pessoa, desde que esteja desarmada e que guarde silêncio, sem dar sinais de aplausos ou reprovação, poderá assistir dos lugares a estes destinados, ao seu trabalho da Câmara, não podendo sob protesto, penetrar no recinto reservado aos vereadores.

Parágrafo Único - Os espectadores que perturbarem a Sessão serão obrigados a retirar-se do edifício imediatamente, até compelidos pela força, se tanto necessário, sem prejuízos de qualquer outra penalidade, caso não queiram acatar o ávido do Presidente, que poderá inclusive requisitar força Policial.

Art. 194 - O secretário Municipal ou equivalente, o seu pedido ou por convocação e deliberação da maioria dos membros da Câmara, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projetos de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 195 - Quando o parecer contrário de qualquer Comissão Permanente prevalecer em Plenário, o Projeto será arquivado.

Art. 196 - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 197 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 198 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Carneiro - MT, 29 de Setembro de 2017.

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 009/2017

RESOLUÇÃO Nº. 009/2017 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que o Soberano Plenário aprovou e eu, **Heder Caio Pereira da Silva** - Presidente promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O *caput* do Art. 2º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, e exerce atos de administração interna.

Art. 2º - O §4º do Art. 2º da **Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 4° - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante INDICAÇÔES.

Art. 3º - O *caput* do Art. 3º da **Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3° - As sessões da Câmara poderão ser realizadas em locais públicos que favoreçam a ampla participação popular, denominadas "Sessões Itinerantes".

§ 1º - As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

§ 2º - As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

§ 3º - As Sessões Itinerantes serão realizadas nos Distritos, Comunidades e demais locais públicos no Município de General Carneiro – MT que possuam as condições necessárias para realização, desde que a discussão na Sessão cause reflexos no local.

§ 4º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

§ 5º - As Sessões Itinerantes serão realizadas mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, que apresentará requerimento de convocação onde deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

§ 6º - A Tribuna Livre, poderá ter seu tempo estendido para as Sessões Itinerantes desde que devidamente solicitado juntamente com o requerimento de convocação devidamente instruído de sua justificativa, o qual será autorizado ou não pelo Presidente.

§ 7° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 8° - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 9° - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Presidente ou, na ausência deste, do 1° Secretário.

Art. 4º - O §1º do Art. 5º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes não sendo remuneradas de acordo com o estabelecimento na legislação específica, cabendo tão somente ao vereador o valor de seu subsídio.

Art. 5º - O § 6º do Art. 5º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6° - As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o 1° dia útil subsequente, quando recaírem em Sábado, domingos e feriados, exceto quando o próximo dia útil se encontrar no mês seguinte, sendo as reuniões adiadas para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º - Fica acrescido o §7º ao Art. 5º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, com a seguinte redação:

§ 7º - Durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal é proibido o acesso a sítios de relacionamento da rede mundial de computadores, exceto se for usado pelo vereador para citação no debate de proposituras ou no uso da tribuna.

Art. 7º - O Art. 7º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da proposta de diretrizes orçamentárias, que deverá ocorrer até 15 de Julho do exercício corrente, do orçamento anual que deverá ocorrer até 15 de Setembro do exercício corrente e do plano plurianual, que deverá ocorrer até 15 de Setembro do exercício.

Art. 8º - O Art. 8º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° - As sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas.

Art. 9º - O Art. 9º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, fica acrescido do Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° - A Câmara Municipal funcionará, ordinariamente, em sessões públicas, todos os dias 15 e 30 de cada mês, das 09h00min às 11h00min.

Parágrafo Primeiro. Caso a data da sessão coincida com sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente, deverá ocorrer a antecipação ou prorrogação da data da sessão, mas preservando a realização das duas sessões ordinárias mensais previstas no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. – A critério da maioria dos vereadores presentes, as sessões desde que devidamente justificadas poderão iniciar em horário diverso do especificado.

Art. 10º - O Art. 10º da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - No Plenário da Câmara, durante as sessões, serão admitidos os Vereadores da própria legislatura, os funcionários em serviço exclusivo da sessão, os representantes dos órgãos de imprensa devidamente credenciados e a comunidade em geral.

Art. 11 - O Art. 13 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na Constituição da Mesa e assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Mesa.

§ 2º - As chapas que concorrem à eleição da Mesa Diretora devem ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até o 3º (terceiro) dia útil antes da eleição.

§ 3º - Só são aceitas e protocoladas as chapas que contiverem os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 4º - Cada Vereador só pode participar de uma chapa, e, mesmo em caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 5º - Em caso de desistência justificada e por escrito de concorrente a cargo na chapa protocolada, exceto o que concorra ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, aquele concorrente poderá ser substituído em até 30 (trinta) minutos antes da Sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 6º - Se no dia da eleição, constatar-se até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, não haver nenhuma chapa inscrita, será aceita inscrição de chapa, independente do disposto no § 3º deste artigo. Não se iniciará a seção sem que haja o protocolo de chapa para os cargos da Mesa Diretora.

§ 3º - deste artigo. Não se iniciará a seção sem que haja o protocolo de chapa para os cargos da Mesa Diretora.

§ 7º - Solicitado a votar, pelo Presidente, o vereador diz o número da chapa para a qual dá seu voto. Em caso de chapa única diz que vota "sim" se favorável e "não" se desfavorável à eleição da chapa. É facultado o voto branco e vedada a abstenção ou o voto nulo.

Art. 12 - O Art. 14 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução para o mesmo cargo.

Art. 13 - O Art. 19 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante de cada partido com assento na Casa, o Prefeito, um representante das autoridades presentes e o Presidente que encerrará a sessão.

Art. 14 - O Art. 21 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Mesa da Câmara compete à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos e privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Constituição Federal;

II – apresentar, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Presidente do Legislativo, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;

III - apresentar propositura concessiva de licença e afastamento do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo;

IV - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias antes dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar a Câmara Municipal, perante os Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - apresentar, em plenário, propositura para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara Municipal, quando excedido o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

VII - devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa da Câmara Municipal, quando houver, ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Poder Legislativo do exercício anterior, para sua incorporação às contas do Município;

IX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

X - fazer redigir as resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede do Poder Legislativo;

Art. 15 - O Art. 26 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, fica acrescido da alínea o), com a seguinte redação:

o) conceder vista de proposição, por três dias, ao vereador que não seja membro da Comissão analisadora após solicitação, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Presidente de até 01 (uma) sessão.

Art. 16 – Fica revogada a alínea h) do inciso II do Art. O Art. 26 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008.

Art. 17 – Fica alterado o Art. 30 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A Secretaria da Câmara é composta de 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único - Cabe ao 1º Secretário da Câmara:

a) colaborar com o Presidente da execução deste Regimento;

b) constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se à sessão confrontando-a com o livro de presença, anotando os seus comparecimentos e as suas faltas e encerrar o livro de presença;

c) fazer a chamada, se necessária, dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Mesa Diretora, anotando os comparecimentos e as ausências;

d) ler a ata, as proposições e os demais documentos aos quais devam ser dada publicidade;

e) fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

f) supervisionar a redação da ata de resumo dos trabalhos da sessão e assiná-la, juntamente com o Presidente da Mesa Diretora;

g) certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

h) registrar em livro próprio, os casos excepcionais ocorridos e a solução encontrada no Regimento Interno, para a aplicação em ocorrências futuras;

i) manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

j) cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 18 – Fica alterado o Art. 31 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Na falta dos secretários, o Presidente convidará para secretariar os trabalhos qualquer Vereador. Nos casos de vaga a substituição se fará em caráter provisório e tão somente enquanto não for eleito o novo titular.

§ 1º - O 2º Secretário é o substituto do 1º Secretário e este do Vice-Presidente, nos casos de vaga, impedimento ou ausência.

Art. 19 – Fica alterado o Art. 32 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos por 03 (três) vereadores, com a finalidade de examinar proposição em trâmite na Câmara Municipal e sobre ela realizar estudos e emitir parecer ou relatório e, ainda, se for o caso, em assuntos de natureza peculiar, investigar os fatos de interesse da administração municipal. As Comissões têm as seguintes denominações:

I - Comissões Permanentes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Parágrafo Único – As Comissões são compostas de três membros: um Presidente, um Relator e um Membro, escolhidos entre os membros da própria Comissão mediante acordo ou eleição.

Art. 20 – Fica acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º o Art. 36 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, com a seguinte redação:

Art. 36 – As Comissões Permanentes são compostas cada uma por três Vereadores, com a seguinte denominação: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO, portanto, em número de três.

§1º - Iniciados os trabalhos de cada sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de três dias.

§2º - O estudo de qualquer proposição, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião integrada de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou, declinando este, será presidida pelo Presidente mais idoso, das comissões.

§3º - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 21 – Fica alterado o caput e as alíneas do Art. 37 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, incumbe manifestar-se sobre todos os projetos oferecidos à deliberação da Casa, verificando-os quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, bem assim sobre o mérito das proposições no caso de:

a) organização administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal.

b) pedido de intervenção no Município;

c) concessão de licença a Prefeito e Vice-Prefeito;

d) perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e membros do Poder Legislativo Municipal;

e) concessão de Título Honorífico;

f) remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

g) declarativa de utilidade pública;

h) criação de Entidade, Administração Indireta ou Fundação.

i) Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Aquisição de Bens Imóveis ao Município;

j) Denominação ou alteração de denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos.

l) Emenda à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara.

m) Todas as demais matérias não consignadas nas outras Comissões.

Art. 22 – Fica alterado o caput e as alíneas Art. 38 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 – A Comissão de Economia Finanças e Orçamento incumbe manifestar-se quanto ao aspecto financeiro, sobre todas as proposições, inclusive aquelas de competência exclusivas de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir à despesa ou a receita pública de modo particular:

a) opinar sobre as diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e plano plurianual;

b) opinar sobre as Contas do Poder Executivo, bem como sobre os atos do Tribunal de Contas em assuntos atinentes à fiscalização de execução orçamentária;

c) verificar os balancetes da Prefeitura e da Câmara, acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;

d) elaborar parecer sobre os projetos que fixem o aumento de vencimentos dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

e) elaborar o Projeto de Orçamento do Município se o Prefeito não o tiver remetido à Câmara até o dia 15 de setembro de cada ano.

f) Matéria tributária e Previdenciária;

g) Abertura de créditos, empréstimos públicos;

h) Proposições que direta ou indiretamente que alterem a despesa ou receita do Município.

Art. 23 – Fica alterado o Art. 39 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - A Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicações cabe opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades estatais e execução do Plano Diretor do Município, cabendo, ainda:

a) opinar sobre Código de Obras e Código de Posturas;

b) sistema viário urbano e rural;

c) Plano Diretor e desenvolvimento integrado;

d) Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Aquisição de Bens Imóveis ao Município;

e) Quaisquer Obras, Empreendimentos e Execução de Serviços Públicos locais.

Parágrafo Único – Concluindo a Comissão pela Ilegalidade de qualquer projeto, deve-se proceder conforme o disposto no parágrafo único do art. 37 deste Regimento.

Art. 24 – Fica alterado o Art. 40 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - Os membros das Comissões serão escolhidos mediante votação nominal pelo plenário, caso não haja acordo entre os líderes e a Presidência da Mesa, e serão eleitos por um biênio de cada legislatura e cada vereador não poderá pertencer a mais de duas Comissões.

§1º - O Presidente da Câmara não poderá pertencer a nenhuma Comissão, da mesma maneira os vereadores suplentes.

§ 2º - O Suplente só integra as Comissões Permanentes para ocupar o cargo de Membro ou, se assumir definitivamente o cargo de vereador e fizer jus, então, a todas as prerrogativas legais do cargo.

§ 3º - Em caso de licença de vereador integrante de Comissão Permanente que nela ocupe cargo de presidente ou relator, automaticamente o vereador titular toma o lugar do vereador licenciado, cabendo ao vereador suplente, exclusivamente, o cargo de membro da Comissão.

Art. 25 – Fica alterado o Art. 44 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um vereador ou eleitor, criará Comissão Parlamentar de Inquérito, por resolução baixada pelo Presidente, em 48 (quarenta e

oito) horas a contar da leitura do requerimento em Plenário, por prazo certo, não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período e diante requerimento fundamentado encaminhado ao Presidente da Câmara e aprovado pelo Plenário. A resolução que instituir Comissão Parlamentar de Inquérito determinará os fatos a serem apurados, por serem eles da competência municipal bem como ter a Comissão poderes investigatórios e todos os demais poderes conferidos pela Constituição e pela Legislação infraconstitucional vigente. Caso seja constatado qualquer irregularidade serão encaminhados os autos ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal aos infratores. O requerimento será aprovado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal. O vereador autor do pedido não terá direito ao voto.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a área pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Câmara, feitas as indicações dos nomes dos vereadores, em número mínimo de 3 (três), e, se mais, necessariamente número ímpar de integrantes, pelos representantes partidários ou pelos blocos formados, dos integrantes que compõem a comissão especial, observada

a proporcionalidade partidária, sempre que possível, e, após o trâmite legal no Plenário, baixará resolução contendo os nomes da composição final dos integrantes da Comissão Especial.

§ 3º - É vedado integrar ou participar da Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º - Na reunião de instalação, que se dá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da constituição da Comissão de Inquérito, esta deve eleger seu presidente e relator geral e, se necessários, relatores parciais.

§ 5º - Todos os atos e diligências da Comissão devem ser transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente e conter a assinatura dos depoentes.

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação pode:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 7º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - Requisitar funcionários do serviço administrativo da Câmara ou, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, indireta e Fundacional do Município, necessários aos seus trabalhos, bem como a designação de diligências, de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições;

II - convocar secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – verificar livros contábeis, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 8º - As testemunhas são intimadas e depõem sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada

ao juiz criminal da comarca onde residam ou se encontram as providências permitidas pelo Código de Processo Penal e pela Constituição Federal.

§ 9º - A não conclusão dos trabalhos no prazo estipulado, após a prorrogação prevista no art. 44, extinguirá a comissão e todo o trabalho produzido fica confiscado pela Presidência da Câmara para proveito de outra Comissão a ser imediatamente instituída por resolução do Presidente da Câmara, para concluir os trabalhos determinados para a Comissão anterior.

§ 10 - É vedado instituir nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando, pelo menos duas comissões de inquérito, salvo mediante Projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em votação pública nominal.

§ 11 - Qualquer Vereador pode comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 12 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos seus integrantes com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deve ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais integrantes da Comissão.

§ 13 - Na votação do relatório os integrantes da Comissão podem apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 - O relatório final deve ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado de todas as peças do processo, independe de apreciação do Plenário, mas nele deve ser lido durante o Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte à data do protocolo.

§ 15 - Ao termino dos trabalhos a Comissão deve apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, a ser publicado no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara Municipal e encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras, de ordem constitucional ou legal;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências de sua alçada.

§ 16 - A secretaria da Câmara deve fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que o solicitar.

Art. 26 – Fica alterado o Art. 57 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II – advertência em plenário;

III – Cassação da palavra;

IV - determinar sua retirada do plenário;

V - suspensão a Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

VI - propor a cassação do mandato, com observância das disposições Constitucionais e Lei Orgânica do Município.

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareça contrárias ao interesse público.

Parágrafo Único – Havendo tumulto em plenário, o Presidente poderá suspender a sessão, e inclusive usar de força policial para o cumprimento de suas ordens, desde que legais.

Art. 27 – Fica alterado o Art. 64 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou diretor equivalente.

Art. 28 – Fica alterado o Art. 66 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - Na hipótese do Art. 64 o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, se maior, cabendo ao Município o ônus pelo seu pagamento.

Art. 29 – Fica alterado o Art. 67 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - As licenças dependerão de requerimento escritos e devidamente instruído com provas, dirigido à Mesa que o transformará em projeto de Resolução que entrará para a ordem do dia da seção seguinte.

§ 1º - A proposição assim apresentada, terá preferência sobre as demais e será aprovada por maioria simples de votos, somente será rejeitada no caso do inciso IV do art. 63 – por 2/3 da Câmara.

§2º - A licença para investidura em cargo de Secretário Municipal independe da aprovação da Câmara Municipal, cabendo tão somente ao vereador apresentar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 30 – Fica alterado o Art. 87 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - O Presidente advertirá o orador quando faltar dois minutos para o término do tempo de que dispõe para o seu pronunciamento, e fiscalizará a fim de que nessa fase conclusiva.

Art. 31 – Fica alterado o Art. 97 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - Esgotada a "Ordem do Dia", será aberto a "Tribuna Livre" que será cedida a quaisquer cidadãos que quiserem fazer uso da mesma, pelo prazo de 05 (cinco) minutos cada, desde que previamente cadastrados anteriormente ao início da Sessão através da Secretária da Câmara Municipal, até o limite de cinco, para que o cidadão possa expor suas ideias tais como: reivindicar, denunciar, criticar, elogiar.

§1º - Havendo tempo disponível e justificada necessidade o Presidente poderá autorizar a prorrogação do prazo de utilização da "Tribunal Livre" por mais 05 (cinco) minutos ou o credenciamento de mais de cinco cidadãos.

§2º - Esgotado o prazo da "Tribuna Livre", seguir-se-á "Palavra Livre", que deverá fazer uso os Vereadores pelo tempo restante da sessão, salvo se a duração da "Ordem do Dia" foi cumprida integralmente, então a "Palavra Livre" terá a duração de 30 (trinta) minutos.

§3º - Na "Palavra Livre", poderá o Vereador abordar qualquer assunto, desde que seja de competência do Legislativo Municipal ou para esclarecer o que o cidadão ou os cidadãos explanou na "Tribuna Livre", pelo prazo de 5 (cinco) minutos, salvo se falar pela Liderança, quando o prazo será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Após a palavra de cidadãos na "Tribuna Livre", caso algum vereador, autoridade ou cidadão deseje expor sua opinião acerca do tema debatido ou deseje arguir seu direito de contraditório ou ampla defesa, deverá requerer imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal que autorizará o prazo de 05 (cinco) minutos para uso da tribuna.

Art. 32 – Fica revogado o Art. 98 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008.

Art. 33 – Fica alterado o Art. 100 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - Não se admitirão proposições:

a) sobre assunto alheio a competência da Câmara;

b) que deleguem a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

c) anti-regimentais;

d) que, aludindo a legislação estadual e municipal não se façam acompanhar de sua prova literal;

e) quando redigidas de modo que não se saiba qual a providência objetivada;

f) que fazendo menção a contrato ou concessão, não o transcreva por extenso;

g) que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

h) manifestamente inconstitucionais;

i) relativas à Lei periódica, fora dos anos próprios à sua apreciação;

j) declarativas de Utilidade Pública, não se façam acompanhar dos Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado e Certidão de Registro no Cartório competente, bem como a prova de que se encontra a entidade beneficiada à época da propositura, em plena atividade, fornecida pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Se o autor não se conformar com a decisão, poderá, dentro de quarenta e oito horas, requerer o pronunciamento da Constituição, Justiça e Redação, de cujo parecer dependerá o prosseguimento ou não da mesma.

Art. 34 – Fica alterado o Art. 121 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - Será despachado imediatamente pelo Presidente o Requerimento oral que solicite:

a) a palavra ou desistência dela;

b) permissão para falar sentado;

c) posse de vereador;

d) leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

e) inscrição em ata de declaração de voto;

f) retificação da ata;

g) observância de disposição regimental;

h) retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

i) verificação de votação ou de presença;

j) informação sobre os trabalhos, a pauta, ou Ordem do Dia;

k) inclusão na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar.

l) a vista do Projeto de Lei em discussão, exceto nos casos de tramitação em regime de urgência;

Art. 35 – Fica alterado o Art. 122 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122 - Dependerá de deliberação do plenário, será escrito e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

a) representação da Câmara mediante comissão externa;

b) constituição de comissão especial;

c) registro nos anais de voto de confiança, homenagem, louvor, regozijo, solidariedade, congratulação, repúdio protesto, desagravo ou pesar;

d) adiantamento de discussão ou votação;

e) suspensão ou levantamento de sessão;

f) licença para vereador, exceto para assumir o cargo de Secretário Municipal.

g) audiência de secretário, servidor ou prefeito para, em plenário, prestar esclarecimento aos vereadores.

Art. 36 – Fica alterado o Art. 129 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 - A Moção consistirá de:

a) voto de aplauso, reconhecimento e congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação;

b) manifestação de repúdio, de protesto ou desagregado por ato público considerado infenso ao interesse coletivo, ao espírito democrático ou aos princípios da Justiça da Moral ou da Razão;

c) manifestação de pesar, direcionado à família de pessoa falecida que tenha prestado serviços à comunidade Generalcarneirense;

Art. 37 – Fica alterado o Art. 133 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1 - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, substituindo em parte ou todo de um projeto, ou seu título, capítulo, seção ou subseção, no seu todo.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que manda fazer acréscimos em outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que altera a redação de outra.

Art. 38 – Fica alterado o Art. 140 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente definir o pedido quando ainda houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de qualquer Comissão, caberá ao Presidente decidir o pedido de retirada.

§ 2º - O vereador não sendo autor do Projeto em votação poderá requerer vista do Projeto de Lei, que será autorizado pelo Presidente e será retirado da votação.

§ 3º - O pedido de vista será oral, e havendo mais de um requerimento, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 01 (uma) sessão para cada um deles, sendo a proposição inclusa na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 39 – Fica alterado o Art. 147 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 - Os projetos de lei serão submetidos as seguintes discussões além da redação final:

§1º - Na primeira examina-se a sua legalidade em função do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§2º - Na segunda, os pareceres das demais Comissões, emendas, subemendas e substitutivos, se houver.

§3º - Na terceira, a votação global, sendo a confirmação da vontade dos legisladores, face às modificações das emendas.

Art. 40 – Fica revogado o §1º do Art. 158 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008.

Art. 41 – Fica alterado o Art. 163 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – Não haverá nenhuma votação secreta no âmbito da Câmara Municipal de General Carneiro – MT.

Art. 42 – Fica revogado o Art. 164 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008.

Art. 43 – Fica alterado o Art. 165 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 - Antes de iniciada a votação, o líder da bancada, o autor do projeto ou seu representante designado, o relator da comissão ou ainda o Assessor Jurídico da Câmara Municipal, poderão usar da palavra para encaminhamento de votação, isto é, fixar antes o plenário a orientação a ser seguida e pelo prazo máximo de cinco minutos, podendo ser prorrogado por mais cinco minutos.

Art. 44 – Fica alterado o Art. 175 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal vetar no todo ou em parte a proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicar-lhe-á o veto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando razões. O veto deve ser incontinente encaminhado pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que pode solicitar parecer de outra Comissão, com a qual pode reunir-se em conjunto.

§ 2º - O veto deverá sempre ser justificado e quando parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 dias úteis do prefeito importará sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º - Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo prefeito, nos casos do § 3º e 5º o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

§ 8º - A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 9º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu presidente, com o mesmo número de lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 7º.

§ 10º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11º - Na apreciação poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 45 – Fica alterado o Art. 183 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do prefeito, após parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º - A Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias contados desde o recebimento para delinear sobre as contas do Prefeito com o parecer do Tribunal de Contas, devendo ocorrer à discussão e votação em uma única sessão, com votação de maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - A análise das Contas Anuais do Prefeito serão de responsabilidade da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer de mérito.

§ 3º - Rejeitada as contas, a mesa da Câmara Municipal remeterá em 72 horas, todo processo ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 46 – Fica alterado o Art. 185 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185 - Ficam instituídas no Município de General Carneiro, por concessão da Câmara Municipal as seguintes honrarias:

I - Título de cidadão Generalcarneirense;

II - Título de Prefeito Emérito;

III - Título de cidadão benemérito.

§ 1º - Título de cidadão Generalcarneirense, será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município que ajudem no desenvolvimento econômico social local, passando a pessoa homenageada a ser conterrânea da terra natal, não sendo natural do Município, residindo ou não no local, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 2º - Título de Prefeito Emérito constitui um reconhecimento da Câmara Municipal a ex-administradores com destaque e exemplar atuação na vida pública, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - Título de cidadão benemérito será concedido à pessoa digna de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou por

procedimentos notáveis prestados à sociedade, mediante aprovação pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 47 – Fica alterado o Art. 195 da Resolução n° 007/2008 de 15 de Julho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 - Quando o parecer contrário de qualquer Comissão Permanente prevalecer em Plenário, o Projeto será arquivado.

Art. 48 – Todos os demais conteúdos da Resolução nº. 07, de 15 de Julho de 2008 permanecem inalterados.

Art. 49 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29.09.2017).

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

_____

Felix Henrik Batista de Sousa

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação da Resolução 009/2017 realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM/MT do dia 03/10/2017, ano XII, edição nº. 2827, páginas 233 - 240.

Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 20 de outubro de 2017.

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

N° 024/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: BARRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 04.249.489/0001-90

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR TOTAL: R$ 131.113,25 (CENTO TRINTA E UM MIL CENTO E TREZE REIAS E VINTE CINCO CENTAVOS)

DATA: 05/10/2017

VIGÊNCIA: 05/10/2018

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

N° 025/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI ´S LTDA-EPP, CNPJ 14.888.303/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT

VALOR TOTAL: R$ 30.838,70 (TRINTA MIL OITOCENTOS TRINTA E OITO REIAS E SETENTA CENTAVOS)

DATA: 05/10/2017

VIGÊNCIA: 05/10/2018

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONTRATO N.º 053/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE E A SENHOR FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO.

Aos Vinte e cinco dias do mês de Setembro de Dois Mil e Dezessete (25/09/2017), presente no edifício da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, na cidade de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, o seu prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor PAULO **REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428.609SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, daqui por diante denominado CONTRATANTE e o Senhor **FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO**, brasileiro, maior, Portador do RG. Sob o N.º 1993585-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 024.462.851-39 residente e domiciliado no Município de Gloria D' Oeste - MT, na Rua Divino Espirito Santo, S/N, Jardim Popular, CEP 78.293-000 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, pelo que celebram entre sí, este contrato de trabalho, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

E objeto do presente contrato a prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação/FUNDAMENTAL FUNDEB 60%, tem como objetivo legal, contratar a função e PROFESSOR CLASSE B de Matemática, mediante as condições estipuladas nas clausulas seguintes. Em substituição ao servidor Efetivo Jorge Sebastião que ora está de Licença Prêmio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato inicia – se em 25 de Setembro de 2017, termino previsto para 31 de Dezembro de 2017, com jornada de 21 (horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R$ 1.629,28 (um mil, seiscentos vinte e nove reais, vinte e oito centavos) cujas despesas são nas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 138

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 - FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 50 – Educação Básica

Recurso: 24 – Transferência do FUNDEB – 60%

Projeto Atividade: 2.023 – REMUNERAÇÃO DOS Professores do Magistério do FUNDEB 60%

Elemento da despesa: 3.1.90.04.00.00.00 Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESCISÕES

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, mandaram datilografar em 02 (duas) vias de igual teor que assinam na presença de 02(duas) testemunhas abaixo e cientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

GLÓRIA D´OESTE, 25 DE SETEMBRO DE 2017.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

PROFESSOR CLASSE B (MATEMÁTICA).

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Esméria Bergamasco Taveira Nome: Ângela Aparecida da Silva Toloi

CPF 469.109.721-04 CPF 354.082.271-20

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em____/_____/_____ _____

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 052/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE E A SENHORA CAMILA DE SOUZA DOS SANTOS.

Ao Quarto dia do mês de Setembro de Dois Mil e Dezessete (04/09/2017), presente no edifício da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, na cidade de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, o seu prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor PAULO **REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 428. 609SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a senhora **CAMILA DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 1653245-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 015.322.891-11 residente e domiciliado no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, na Rua Campo Grande, S/N, Jardim Popular, CEP 78.285-000 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo que celebram entre sí, este contrato de trabalho, conforme as cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

E objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de FISIOTERAPEUTA (SUBSTITUTA) tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Efetiva Ana Carla de Almeida Facincani que ora está de Licença Prêmio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato inicia – se em 04 de Setembro de 2017, termino previsto para 04 de Dezembro de 2017, com jornada de 20 (horas) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante pelos serviços à serem executados pela contratada, pagará a título de honorário a importância mensal de R$ 2.525,32 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco e trinta e dois centavos) cujas despesas são nas seguintes dotações:

Código: 516

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 2 Fundo Municipal de Saude

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 72 Atenção Básica

Recurso: 20 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Projeto/Atividade: 2.096 Manutenção e Encargos com o NASF

Código: 229

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 3 Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressanin

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 73 Atenção Média e Alta Complexidade

Recurso: 16 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Projeto/Atividade: 2.035 Manutenção do Centro de Reabilitação Prof. Adailton Bressanin

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESCISÕES

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, mandaram datilografar em 02 (duas) vias de igual teor que assinam na presença de 02(duas) testemunhas abaixo e cientes.

GLÓRIA D´OESTE, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CAMILA DE SOUZA DOS SANTOS

FISIOTERAPEUTA (substituta)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Esméria Bergamasco Taveira Nome: Ângela Aparecida da Silva Toloi

CPF 469.109.721-04 CPF 354.082.271-20

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em____/_____/_____ _____

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 054/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT E A EMPRESA LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

O **MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. dos Imigrantes n. º 2000, Centro – Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO REMÉDIO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Avenida dos Imigrantes nº 2083, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT , portador da Cédula de Identidade nº. 428.609 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 361.992.571-20, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 11.499.448/0001-18 e Inscrição Estadual sob Isenta, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 555, Sala 02, Centro, CEP 78.260-000, Araputanga – Estado de Mato Grosso, representado neste ato por **JUSSEMAR REBULI PINTO**, Carteira de Identidade n° 0963044-9, CPF n°843.499. 481-04, residente e domiciliado na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 550, Centro Araputanga - MT., chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços técnico-profissionais especializado visando à elaboração de Concurso Público para a Prefeitura Municipal de Gloria D'Oeste/MT, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

*

Elaboração dos documentos preparatórios para elaboração do Concurso Público;

*

Elaboração do Edital do Concurso Público e seus complementares;

*

Montagem das publicações obrigatórias e necessárias (Será enviado o documento pronto para que o responsável da Prefeitura Encaminhe para os veículos de Publicação);

*

Elaboração das Provas;

*

Aplicação das provas;

*

Correção Eletrônica das Provas;

*

Elaboração dos recursos do Concurso Público;

*

Analise dos Recursos;

*

Elaboração de relatório final do Concurso Público;

1.2. A prestação dos serviços será para preenchimento de 01 (**Um**) cargo de Nível Superior. **C**om forme Termo de referência – Anexo I.

1.3 O regime de execução do serviço é de empreitada global, nos temos da Lei n. 8.666/93;

1.4 Todo o processo de realização do concurso será informatizado, desde as inscrições até o resultado final;

1.5. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

1.6 A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta;

1.7. As provas práticas estabelecidas no objeto deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da contratada, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO. 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei n. 8.666/93. 2.2 Os serviços pertinentes ao Concurso Público serão executados baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO.

3.1. O valor para a execução da contratação é de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos reais) sendo os pagamentos efetuados 50% na publicação do Edital regulador e o restante na divulgação do resultado final.

a) O valor correspondente ao preço fixo proposto para custear as despesas operacionais, sem encargos ficais, de elaboração de provas teóricas e aplicação das provas técnicas.

3.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou em cheque nominal diretamente para a Contratada;

3.3 O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução, respeitando-se o disposto no subitem abaixo;

3.4 Caso os pagamentos não sejam efetuados no prazo previsto por culpa da contratante, o valor da parcela será atualizado monetariamente a partir daquela data até a do efetivo pagamento pelo índice divulgado pelo INPC/IBGE – Índice nacional de Preços ao Consumidor, praticado durante o período da inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos;

4.2 O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

4.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.4 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de realização do Concurso Público, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 38

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

RECURSO: 1001 RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DEPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

6.1.3. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.4. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.5. Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da Contratada;

6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.7 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente da retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.8. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.9. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.10. Oferecer os recursos humanos, fiscais e coordenadores, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, seguranças dos portões de entrada e saída;

6.1.11. Encarregar-se da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa escrita;

6.1.12. Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão de boleto bancário;

6.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela Contratada e que haja conveniência para a Contratante.

6.1.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de acordo com a resolução 014/2007-LC/269/2007 e lei federal 11.350/2006, todas as documentações pertinentes ao processos licitatórios e aqueles oriundos do processo do concurso público - publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização do ordenador de despesas, justificativas do concurso, convocações de candidatos termos de posse e outros atos decorrentes do processo.

6.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança, quando se tratar de decisões isoladas sem pleno conhecimento ou consentimento da contratada inerentes ao concurso;

6.1.17 Responsabilizar-se pela homologação das inscrições isentas.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1. À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou a entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando houver inadimplência acima de 07 (sete) dias do prazo estipulado para as etapas;

6.2.2. Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.3. Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;

6.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.5. Ministrar orientação aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas;

6.2.6. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

6.2.7. Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;

6.2.8. Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;

6.2.9. Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;

6.2.10 Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dado aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;

6.2.11. Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.12 Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;

6.2.13. Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da contratada e no site da prefeitura;

6.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

6.2.15 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante.

6.1.16 A CONTRATADA se obriga a fazer constar na folha resposta dos candidatos, tanto das provas objetivas como práticas, a assinatura dos fiscais de salas e da coordenação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

9.3 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gloria D’Oeste/MT, 06 de Outubro 2017.

MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JUSSEMAR REBULI PINTO

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
NOME: Leandro de Souza Remédio RG Nº: 1466188-8 SSP-MT CPF Nº: 732.048.971-68 Contrato aprovada nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666/93.	NOME: Sidinei da Silva RG Nº: 1066543-9 SSP-MT CPF Nº: 615.800.151-15

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017- SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame será realizada 08*/11/2017 às 08h00min* (horário de Mato Grosso), na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital, encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135 ou por e-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2017. **Silvana de Lourdes Pereto/Pregoeira.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 058/2017** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA ENGENHARIA SANITÁRIA**, para análise e emissão de laudos e pareceres técnicos dos passivos ambientais, consultoria a elaboração de projetos e processos de licenciamento ambiental cabível a suas atribuições conforme Resolução CONFEA Nº 310 de 23 Julho 1986, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). Não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Diante do exposto**,** comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **07/11/2017 às 08h00min.** O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 20 de outubro de 2017. Silvana de Lourdes Pereto /Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
RESOLUÇÃO CEAV Nº 01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Divulga área de influência, beneficiários e valores venais de imóveis localizados nas Ruas dos Pequis, Sibipirunas, Ipês e Palmeiras, Centro, Ipiranga do Norte, MT, de que trata o Decreto nº 22/20017, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017, representada por seu presidente, o **Sr. Marcelo Jardel Bresolin**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o art. 3º do referido Decreto,

Resolve:

Art. 1º. A área de influência da obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica e meio fio das Ruas dos Pequis, Sibipirunas, Ipês e Palmeiras, cuja contratação desta obra se deu através da realização dos Processos Licitatório, conforme segue:

I – Tomada de Preços nº 006/2014, empresa contratada ENGEMEGA CONSTRUTORA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.002.456/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, SN, Quadra 146, lote 09, Expansão Urbana, na Cidade de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78578-000; Tomada de Preços nº 009/2014, empresa contratada COTERPA – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25, com sede na Rua Fortunato H. de Carvalho, n.° 91, sala 04, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380; Tomada de Preços nº 011/2015, empresa contratada COTERPA – CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25, com sede na Rua Fortunato H. de Carvalho, n.° 91, sala 04, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.030-380, iniciando na Rua dos Pequis, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua das Sibipirunas, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua dos Ipês, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua dos Palmeiras, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas; na Rua Chapada dos Guimarães, entre a Avenida Vitória e a Rua dos Pequis; na Rua Ouro Preto, entre a Avenida Vitória e o Loteamento Golden Valle; na Avenida Fortaleza, entre a Avenida Vitória e o Loteamento Golden Valle; e na Rua Camboriú, entre Avenida Vitória e o Loteamento Golden Valle.

Parágrafo Único. Os beneficiários da obra, cuja área de influência está especificada no inciso I do art. 1º desta Resolução, estão individualmente identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Delimitada a área de influência, após análise individual dos imóveis beneficiados pela obra referida no artigo anterior, a CEAV concluiu que os imóveis tiveram a valorização discriminada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis, ou detentores de sua posse, ou seus representantes, que discordarem dos valores atribuídos aos imóveis de que trata esta Resolução poderão apresentar impugnação no prazo que for especificado no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipiranga do Norte, MT, em 19 de outubro de 2017.

Marcelo Jardel Bresolin

Presidente da CEAV

Decreto nº 22/2017

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA , AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 10										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Carmelia Schneider	771,2	1	59,28	4,5	**266,76**	R$ 15,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Carlos Martins Beckert Drewlo	782,4	2	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Carlos Martins Beckert Drewlo	782,4	3	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Ivone Lopes Aguiar	782,4	4	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Odair Jose Goulart	806,06	5	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,41	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Douglas de Lima	782,4	6	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Odilo de Loreno Castro	782,4	7	19,56	4,5	**88,02**	R$ 12,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Sadi Luiz Meneghetti	736	8	18,4	4,5	**82,8**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ivonir Jose Rancatti	735,6	9	18,39	4,5	**82,755**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Alessandra de Souza Farias	735,6	10	18,39	4,5	**82,755**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Rosangela de Souza	735,6	11	18,39	4,5	**82,755**	R$ 13,59	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nei Alves Pereira	360	12-A	9	4,5	**40,5**	R$ 27,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nei Alves Pereira	318,8	12-B	7,97	4,5	**35,865**	R$ 31,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Eliane Kunst	771,2	26	40	4,5	**180**	R$ 15,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
QUADRA 11										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Vivaldino Nunes dos Santos	450	1	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Vivaldino Nunes dos Santos	450	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ivo Antonio Rancatti	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jorge Cardoso Ribeiro	900	4A	30	4,5	**135**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Roni Mandelli	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nedilma Antonia dos Santos	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Rosimar Souza Nascimento	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Rosimar Souza Nascimento	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Milton Bernardo Turqueti	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Milton Bernardo Turqueti	417,3	11	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Leldinete de Sousa Santos	417,3	12	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Moises dos Santos Pinheiro	417,3	13	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Delma Jose Urcino Petry	417,3	14	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Djhony Victor de Jesus	417,3	15	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maura Pires da Silva	417,3	16	13,91	4,5	**62,595**	R$ 23,96	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ananias Pires da Silva	472,503	17	16,27	4,5	**73,215**	R$ 25,40	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Clelia Rutkauskis	434,4	19	14,48	4,5	**65,16**	R$ 23,02	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Salvador Martins Coito	434,4	20	14,48	4,5	**65,16**	R$ 23,02	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Elias Gonzales Molina	404,7	21	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Aparecida de Fatima dos Santos	404,7	22	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Claudinei Lopes da Silva	404,7	23	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Tarcisio Dallabrida	404,7	24	13,49	4,5	**60,705**	R$ 24,71	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Tarcisio Dallabrida	450	25	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marcia Gomes dos Santos	450	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Moacir Antonio Zini	450	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Andrea Queiroz Barbosa	450	28	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Roni Mandelli	450	29	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Aliceu Schussler	450	30	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Aliceu Schussler	450	31	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Aliceu Schussler	450	32	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Sergio Berticelli Trinches	450	33	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Fiagril	450	34	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
QUADRA 12										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Aerli Alessi	438	1	44,6	4,5	**200,7**	R$ 27,40	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Tarcisio Dallabrida	438	2	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Tarcisio Dallabrida	438	3	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Tarcisio Dallabrida	438	4	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Rodrigo Ortolan Garlet	438	5	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Aparecida Barros	438	6	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Adalberto Alves da Silva	438	7	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Laide Lago	438	8	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Laide Lago	438	9	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ignorado	438	10	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Milton Bernardo Turqueti	438	11	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Giovani Diomar Presser	438	12	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

Giovani Diomar Presser	438	13	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Giovani Diomar Presser	438	14	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jesulina Ferreira Dantas	441,21	15	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,66	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Gumercindo Marcos de Azevedo	438	16	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Bruna Fernanda de Azevedo	514,845	18	16,64	4,5	**74,88**	R$ 23,31	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Heronildes Harue Hara Hubner	438	19	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Cletsom Adilson de Castro	434,78	20	14,6	4,5	**65,7**	R$ 23,00	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Sergio Menegatti	438	21	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Sergio Menegatti	438	22	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Amaro Francisco de Rezende	219	23-A	7,3	4,5	**32,85**	R$ 45,66	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Amaro Francisco de Rezende	219	23-B	7,3	4,5	**32,85**	R$ 45,66	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Fabio Luis Henrique Patel	438	24	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Marta Farias da Silva	450	25	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Rosana Morais dos Santos	438	26	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ardui Alziro Heidmann	213	27-A	7,1	4,5	**31,95**	R$ 46,95	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ardui Alziro Heidmann	225	27-B	7,5	4,5	**33,75**	R$ 44,44	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Carlos Alberto Trevisol	228	28-A	7,6	4,5	**34,2**	R$ 43,86	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jandira Poncio Vieira	210	28-B	7	4,5	**31,5**	R$ 47,62	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Soeli Blosk	438	29	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Adeildo Cordeiro da Silva	438	30	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Lucia dos Santos	438	31	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Rene Corassa	438	32	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Rene Corassa	438	33	14,6	4,5	**65,7**	R$ 22,83	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Aerli Alessi	438	34	44,6	4,5	**200,7**	R$ 27,40	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00

QUADRA 13

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	1	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	690	13	23	4,5	**103,5**	R$ 14,49	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Kellyn Alves da Silva	496,32	14	16	4,5	**72**	R$ 20,15	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Amelicio Alves da Silva	480,81	15	15,5	4,5	**69,75**	R$ 20,80	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Adeilson Rodrigues da Silva	449,19	18	15,5	4,5	**69,75**	R$ 22,26	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Orlando Castilho	463,68	19	16	4,5	**72**	R$ 21,57	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Paulo Costa	435	20	14,5	4,5	**65,25**	R$ 22,99	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	705	21	23,5	4,5	**105,75**	R$ 14,18	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	24	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	25	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	28	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	29	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	30	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

Futura Com. de Insumos e Rep.	450	31	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. de Insumos e Rep.	450	32	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00

QUADRA 14

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Jucelia Fernandes	424,501	1	44,13	4,5	**198,585**	R$ 28,27	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Sergio Berticelli Triches	424,452	2	14,17	4,5	**63,765**	R$ 23,56	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Elmo Diedrich da Costa	396,91	3	13,23	4,5	**59,535**	R$ 25,19	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Elmo Diedrich da Costa	429,864	4	14,35	4,5	**64,575**	R$ 23,26	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Alves da Silva Costa	446,167	5	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,41	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marli Anastacia da Silva	446,113	6	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Iracema Guerra da Silva Queiroz	446,059	7	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Simone Lourenco Bastos	446,059	8	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jesulina Ferreira Dantas	446,016	9	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,42	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Elissandra de Morais Silva	447,394	10	14,95	4,5	**67,275**	R$ 22,35	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Vilma Nunes Cavalcante	441,14	11	14,74	4,5	**66,33**	R$ 22,67	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Divina Soares da Costa	453,484	12	15,76	4,5	**70,92**	R$ 22,05	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ilario Schereder	447,516	13	14,96	4,5	**67,32**	R$ 22,35	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Angelina dos Santos Rogling	448,673	14	15	4,5	**67,5**	R$ 22,29	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Andreia Fernanda Weber	448,61	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,29	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Andreia Fernanda Weber	448,67	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,29	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

QUADRA 24

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Darciano Arnhold	812	1	20,3	4,5	**91,35**	R$ 14,78	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			40	7,25	**290**					
Darciano Arnhold	775,2	2	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Andreia Ferreira da Silva	775,2	3	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Vanderleia Maria Tessaro	775,2	4	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Airton Jair Glitz	775,2	5	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Airton Jair Glitz	775,2	6	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Darcila Maria Roos	776,8	7	19,42	4,5	**87,39**	R$ 12,87	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marcos Calza	775,2	8	19,38	4,5	**87,21**	R$ 12,90	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Diogo Yoshimura de Brito	780	9	19,5	4,5	**87,75**	R$ 12,82	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Vilson da Silva	780	10	59,5	4,5	**267,75**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Lidia Rachurat Ohland	780	11	40	4,5	**180**	R$ 15,38	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Celso Jose Rambo	812	20	40	7,25	**290**	R$ 14,78	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00

QUADRA 25

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Nilva Regina Calgaro	902	1	20	7,25	**145**	R$ 13,30	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			45,1	4,5	**202,95**					
Juliano Piva	902	2	20	7,25	**145**	R$ 11,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Valmir Gatto	902	3	20	7,25	**145**	R$ 13,30	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			45,1	4,5	**202,95**					
Marlon Calgaro Lehmkuhl	447	4	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Germano de Souza Silva	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Solange Catarina Carlot	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marileide Acosta do Amaral	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Noeme da Silva Tavares da Costa	461,17	8	15,39	4,5	**69,255**	R$ 21,68	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
noeme da Silva Tavares da Costa	461,17	9	14,92	4,5	**67,14**	R$ 21,68	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Vera Lucia Candida Duarte	488,06	10	15,78	4,5	**71,01**	R$ 20,49	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Sergio Pizzatto	452,21	11	14,63	4,5	**65,835**	R$ 22,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Mariane Oliveira Rodrigues	463,65	12	15	4,5	**67,5**	R$ 21,57	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Angelica Schneider	441,39	13	45,19	4,5	**203,355**	R$ 27,19	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Selvino Nicolau	434,31	14	44,02	4,5	**198,09**	R$ 27,63	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Helena de Nicolau	434,02	15	14,92	4,5	**67,14**	R$ 23,04	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Adenilson Fabris	423,25	16	14,55	4,5	**65,475**	R$ 23,63	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Paulo Cesar Marques	436,35	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,92	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Dilamar Antonio Petry	442,45	18	15,21	4,5	**68,445**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria de Lourdes Guerra	447,6	19	14,92	4,5	**67,14**	R$ 22,34	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Markelly Silva Marquez Marques	464,1	20	15,47	4,5	**69,615**	R$ 21,55	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Mariane Oliveira Rodrigues	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Alan Cesar Petkovicz	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nilva Regina Calgaro	447	23	14,9	4,5	**67,05**	R$ 22,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

QUADRA 26

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Simone de Cassia Oliveira	900	1	20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00

			45	4,5	**202,5**					
Simone de Cassia Oliveira	900	2	20	7,25	**145**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Adelcio Guerra da Silva	900	3	20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			45	4,5	**202,5**					
Airton Jair Glitz	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Airton Jair Glitz	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Airton Jair Glitz	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Irene Cabral da Silva	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Derli da Aparecida Ribeiro	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Valdecir Caldeira da Cunha	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Erico Espedito de Oliveira	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Suzana Aparecida da Silva	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Oberte Vanderlei Schubert	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Flores Eduardo Fernando	225	13-A		4,5	**0**	R$ 53,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Flores Eduardo Fernando	225	13-B		4,5	**0**	R$ 44,44	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marines Batista dos Santos	450	14	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Jaime Alfredo Binsfeld	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Francisco Tavares da Costa	450	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Francisco Tavares da Costa	450	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Anna Beregula Noetzold	450	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Renata Aparecida	450	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Arizoel dos Santos Silva	450	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Zildo Soares	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Paulo Zaloar Berticelli Triches	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jose Claudir Xavier	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

QUADRA 27

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Claudimar da Silva Souza	300	1-A	20	7,25	**145**	R$ 40,00	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			15	4,5	**67,5**					
Maria Jose Pereira de Souza	300	1-B1	15	4,5	**67,5**	R$ 33,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Valdir Hoffman da Silva	300	1-B2	15	4,5	**67,5**	R$ 33,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Idelce Noeli Muller Binsfeld	900	2	20	7,25	**145**	R$ 11,11	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marcelino Knob Sroffel	900	3	20	7,25	**145**	R$ 13,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			45	4,5	**202,5**					
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	13	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	14	45	4,5	**202,5**	R$ 26,67	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Futura Com. De Insumos e Rep.	450	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ilario Schreder	450	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ilario Schreder	450	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ilario Schreder	450	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

QUADRA 28

Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Endelson Luiz Barp	330,272	1	30,01	7,25	**217,5725**	R$ 36,33	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
			11,01	4,5	**49,545**					
Josilene Silva Mota Veloso	450,087	2	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

Endelson Luiz Barp	450	3	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Adalton Jardim de Oliveira	450	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ana Paula dos Santos Oliveira	449,92	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,23	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria Helena Rodrigues Soares	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Leandro Junior Vigo	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jandira Bau Munsi	449,77	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,23	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Antonio Jose Cordeiro Silva	449,7	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,24	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Josimar da Costa Oliveira	449,65	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,24	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Leandro Junior Vigo	450	11	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Leandro Junior Vigo	449,54	12	15	4,5	**67,5**	R$ 22,24	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Ariane dos Santos	284,699	13-A	14,98	4,5	**67,41**	R$ 35,12	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nayara Ferandes da Silva	284,47	13-B	33,97	4,5	**152,865**	R$ 42,18	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00

QUADRA 38

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Mateus Escobar	811,6	1	60,29	4,5	**271,305**	R$ 19,71	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Luiz Carlos Gaziero	779,6	2	19,49	4,5	**87,705**	R$ 17,96	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Genezio Padilha	805,6	3	20,14	4,5	**90,63**	R$ 17,38	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ivete Ana Mingotti	776	4	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Adilto Fabris	776	5	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Flavia Escobar	776	6	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Celso Francisco Boldori	776	7	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Celso Francisco Boldori	776	8	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Neri Bianchini	776	9	19,4	4,5	**87,3**	R$ 18,04	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Neri Bianchini	776	10	19,4	4,5	**87,3**	R$ 20,62	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
			40	7,25	**290**					
Neri Bianchini	776	11	40	7,25	**290**	R$ 20,62	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Katia Gisele de Oliveira Langaro	811,6	20	40	4,5	**180**	R$ 19,71	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 39

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Ari Rodrigues de Almeida	451,8	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Francisco Reinaldo da Costa	451,8	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Gilberto Brandt	451,8	3	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Antonio Vitorio Pilissari	451,8	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dolores Ferreira de Freitas	451,8	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cley Cristina Pereira de Melo	451,8	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Vander Augusto da Cruz Neves	451,8	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Silvio Garcia Gazal	451,8	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cideneia Rodrigues Pereira	451,8	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Adilson Araujo de Oliveira	451,8	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Iria Idelci Klaise e Giane Sauer	903	11	20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
			45,15	4,5	**203,175**					
Darciano Arnhold	903	12	20	7,25	**145**	R$ 15,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sergio Alencar da Silva	903	13	20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
			45,15	4,5	**203,175**					
Paulo Ricardo Beax	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Gisele Tochetto	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Odacir Tochetto	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Marlene Alba Piva	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
União C. Oeste Bras. Da Igreja	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
União C. Oeste Bras. Da Igreja	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Alexandre Canever	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jose Ribeiro	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ubiratan Paes da Silva	441,9	22	14,73	4,5	**66,285**	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sebastião da Cruz	461,7	23	45,39	4,5	**204,255**	R$ 34,65	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 40

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Nelson Oliveira da Silva Santos	461,7	1	45,39	4,5	**204,255**	R$ 34,65	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Francisca Lima de França	461,4	2	15,38	4,5	**69,21**	R$ 30,34	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Claudineia Aparecida Dias da	441	3	14,7	4,5	**66,15**	R$ 31,75	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Rosana Cristina Geronymo	481,8	4	16,06	4,5	**72,27**	R$ 29,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Fabio Macul	461,4	5	15,38	4,5	**69,21**	R$ 30,34	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Oraci Nunes Ruzin	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 31,11	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ivan Strada	440,1	7	14,67	4,5	**66,015**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Wanderley Lopes da Silva	440,1	8	14,67	4,5	**66,015**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00

Luciana Azevedo da Silva Gomes	440,1	9	14,67	4,5	**66,015**	R$ 31,81	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilda Scariot Rodrigues	440,4	10	14,68	4,5	**66,06**	R$ 31,79	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilda Scariot Rodrigues	903	11	45,15	4,5	**203,175**		R$ 16.000,00			
			20	7,25	**145**					
Maria Ivone de Oliveira	910,67	12	20,17	7,25	**146,2325**	R$ 15,37	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elizete Francisca de Oliveira	895,15	13	19,83	7,25	**143,7675**		R$ 16.000,00			
			45,15	4,5	**203,175**					
Fabio Oliveira Effting	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ademar Beni	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elaine didomenico Bressan	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Marcia Candido da Silva	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Silmar Aliendres dos Santos	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Regislei Ananias Vital	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Marlene Velozo Nascimento	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Igreja Evangelica Missionaria	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Anderson Juliano Grisa Pereira	436,5	22	14,55	4,5	**65,475**	R$ 32,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Vera Lucia Lima de Oliveira	467,1	23	45,57	4,5	**205,065**	R$ 34,25	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 41

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Roselei Marcia Schneider	451,8	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Roselei Marcia Schneider	451,8	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilson Alberto Falk	451,8	3	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilson Alberto Falk	451,8	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilson Alberto Falk	451,8	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Selania Possa	451,8	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sirley das Graças dos Santos	451,8	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Agnaldo Boldi Saith	451,8	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Luzia Santos Bonfim	451,8	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edileni Rafaela Tschope	451,8	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edmar Toledo de Queiroz	451,5	11-B	20	7,25	**145**	R$ 35,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
			22,575	4,5	**101,5875**					
Geni Cardoso	451,5	11-A	22,575	4,5	**101,5875**	R$ 31,01	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilton Luiz Jede	903	12	20	7,25	**145**	R$ 15,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jocemar de Lima	903	13	20	7,25	**145**	R$ 17,72	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
			45,15	4,5	**203,175**					
Jocemar de Lima	451,8	14	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Maria Leonida Schneider	451,8	15	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elisiane Facco dos Santos	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Valdete Theodoro	451,8	17	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Wallis Rodrigues da Silva	451,8	18	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Adelar Weber	451,8	19	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Severino Weber	451,8	20	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Severino Weber	451,8	21	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Alcindo Weber	451,8	22	15,06	4,5	**67,77**	R$ 30,99	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Alcindo Weber	451,8	23	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,41	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 42

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
O Telhar Agropecuaria ltda	450,907	1	45,06	4,5	**202,77**	R$ 35,48	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
O Telhar Agropecuaria ltda	450,853	2	15	4,5	**67,5**	R$ 31,05	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Genivaldo Sarafim dos Santos	450,798	3	15	4,5	**67,5**	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Oswaldo Antonio Pacheco	450,744	4	15	4,5	**67,5**	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Geni Consoladora de Oliveira	450,689	5	15	4,5	**67,5**	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Orlando Pereira Zanoto	449,36	6	14,96	4,5	**67,32**	R$ 31,16	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nelson Jose Mohlecke	448,778	7	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,20	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Simone Ines Schaefer	448,724	8	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,20	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Simone Ines Schaefer	448,67	9	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,20	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Josivaldo Gonçalo dos Santos	448,616	10	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,21	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilson Alberto Falk	448,562	11	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,21	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilson Alberto Falk	448,508	12	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,21	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Osmar Guerra da Silva	231,167	13-A	15,01	7,25	**108,8225**	R$ 60,56	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Luiz Guerra da Silva	231,167	13-B	15,01	7,25	**108,8225**	R$ 69,21	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
			15,4	4,5	**69,3**					

QUADRA 52

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Alvacir Gasparetto	780,8	1	59,52	4,5	**267,84**	R$ 20,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Alvacir Gasparetto	780,8	2	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00

Alvacir Gasparetto	780,8	3	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elizia Bueno Scheneider	780,8	4	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elizia Bueno Scheneider	780,8	5	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Carlos Martins Beckert	780,8	6	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Carlos Martins Beckert	780,8	7	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Geni Teresinha Onesco	780,8	8	19,52	4,5	**87,84**	R$ 17,93	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dinalva Moraes Prediger	768	9	19,2	4,5	**86,4**	R$ 18,23	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dinalva Moraes Prediger	795,6	10	59,89	4,5	**269,505**	R$ 20,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Moacir Guerrieri	782,8	11	40	4,5	**180**	R$ 20,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Alvacir Gasparetto	780,8	20	40	4,5	**180**	R$ 20,49	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 53

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Cooperativa Agrop Mista de Ipiranga do Norte	450,6	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Sindicato dos Trab. Ruarais de Ipiranga do Norte	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sindicato dos Trab. Ruarais de Ipiranga do Norte	450,6	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sindicato dos Trab. Ruarais de Ipiranga do Norte	450,6	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Pedro Prediger	450,6	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Armela Teresinha Prediger	450,6	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Silvio Garcia Gazal	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Silvana Pastori Alievi	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Thiago Alves da Silva	450,6	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Paroquia Evangelica de Confissão Luterana	3604,8	10-A	180,16	4,5	**810,72**	R$ 4,44	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Gesiane Loureiro de Melo	450,6	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cleovani Carlot	450,6	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Osmar Antonio Carlot	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Armela Teresinha Prediger	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Armela Teresinha Prediger	450,6	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	23	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sindicato dos Trab. Rurais de Ipiranga do Norte	450,6	26	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 54

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Tari Serineu Gerlach	450,6	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Tari Serineu Gerlach	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Tari Serineu Gerlach	453,6	3	15,12	4,5	**68,04**	R$ 30,86	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Algacir Triches	448,2	4	14,94	4,5	**67,23**	R$ 31,24	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Izelia Terezinha Schneider	449,7	5	14,99	4,5	**67,455**	R$ 31,13	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Angelica Schneider	450,6	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sergio da Silva Guerreiro	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Luiz Guerra da Silva	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dinara Lourdes Falchetti	450,6	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nilza de Oliveira	450,6	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Valdecir Zimermann	450,6	11	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Lidio Wieszikovski	450,6	12	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Eduardo Medeiros de Araujo	450,3	13	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Ella de Oliveira	450,3	14	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Ella de Oliveira	450,6	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ella de Oliveira	450,6	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ella de Oliveira	450,6	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Marcia de Oliveira Canever	447,6	18	14,92	4,5	**67,14**	R$ 31,28	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Marcia de Oliveira Canever	453,6	19	15,12	4,5	**68,04**	R$ 30,86	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Hortencio da Silva	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Sergio Berticelli Triches	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cristiane Miranda da Cruz	449,7	22	14,99	4,5	**67,455**	R$ 31,13	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edemar Jose Sacobi	451,5	23	15,05	4,5	**67,725**	R$ 31,01	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ailton Ferreira da Silva	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elonir Cezar Schmitt	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Antonio Jose Silva Coimbra	225,3	26-A	15	4,5	**67,5**	R$ 62,14	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edno Alexandrino Sales	225,3	26-B	30,02	4,5	**135,09**	R$ 71,02	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 55

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Elio Chiodelli	450,6	1	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Joao Felix da Silva	450,6	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Nyvea Gambetta Casonatto	450,6	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00

Nyvea Gambetta Casonatto	450,6	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cristina Pereira Silverio	447,9	5	14,93	4,5	**67,185**	R$ 31,26	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Antonio Ribamar Oliveira	453,3	6	15,11	4,5	**67,995**	R$ 30,88	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jonas Dionisio Gambetta	450,6	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Aneli Marcia Sulzbacher	450,6	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Laticia Piazza	462,94	9	15,64	4,5	**70,38**	R$ 30,24	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Silvio Lodi	445,8	10	14,86	4,5	**66,87**	R$ 31,40	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Joao Marcos de Jesus	445,8	11	14,86	4,5	**66,87**	R$ 31,40	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Rosimeiri Cristina Honorio	445,8	12	14,86	4,5	**66,87**	R$ 31,40	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Rosana Cristina Geronymo	446,1	13	44,87	4,5	**201,915**	R$ 35,87	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Luis Carlos Munsi	450,3	14	45,01	4,5	**202,545**	R$ 35,53	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Joao Lauro dos Santos	450,6	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Antonio Carlos Ribeiro dos Santos	450,6	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Rodrigo Antonio Moureira	431,7	17	14,39	4,5	**64,755**	R$ 32,43	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Rogerio Andre Schneider	475,76	18	15,02	4,5	**67,59**	R$ 29,43	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Arlete Triches	450,6	19	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Adroir Triches	450,6	20	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Elisangela Mascarello	450,6	21	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edivar Claudio Lunardi	450,6	22	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ademir de Souza	450,6	23	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edileusa de Araujo dos Santos	450,6	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Alexandra Taciana Dresch	450,6	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,07	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Alexandra Taciana Dresch	450,6	26	45,02	4,5	**202,59**	R$ 35,51	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00

QUADRA 64

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Diocesse Diamentino	5.065,40	01-A01			**0**	R$ 5,43	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Diocesse Diamentino	3.050,80	01-A02			**0**	R$ 8,19	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Diocesse Diamentino	455	01-A03			**0**	R$ 54,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Diocesse Diamantino	788,8	2	19,72	4,5	**88,74**	R$ 31,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Diocesse Diamantino	780	3	19,5	4,5	**87,75**	R$ 32,05	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Diocesse Diamantino	780	4	59,5	4,5	**267,75**	R$ 32,05	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Fabio Lopes Dias	780	5	40	4,5	**180**	R$ 35,26	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00

QUADRA 65

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Cirineu Felisberto	610	1	30,5	4,5	**137,25**	R$ 45,08	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Emerson Matozo Gazal	910	03-A01	40,05	4,5	**180,225**	R$ 30,22	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Claudecir Marcio Rocini	601,2	03-A02	20,04	4,5	**90,18**	R$ 41,58	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Gelmina Alves da Silva	450	6	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Samuel Leimann	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Edson Leimann	444	8	14,8	4,5	**66,6**	R$ 56,31	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Angela Cristina Canan	456	9	15,2	4,5	**68,4**	R$ 54,82	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Antonio Adami Sobrinho	478,8	10	45,96	4,5	**206,82**	R$ 57,44	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Altamir Alessi	491,4	11	46,38	4,5	**208,71**	R$ 55,96	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Altamir Alessi	437,1	12	14,57	4,5	**65,565**	R$ 57,20	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Dariane Aparecida de Lima	450	13	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Erasmo Teixeira	450	14	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Joao Paulo Daghetti	450	15	15	4,5	**67,5**	R$ 55,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Lenir Ferreira de Magalhaes	451,8	16	15,06	4,5	**67,77**	R$ 55,33	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Ilson Costa de Magalhaes	449,4	17	14,98	4,5	**67,41**	R$ 55,63	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00

QUADRA 66

Proprietário	Área m²	Lote	Testada	Meia Pista	Área Pavimentada (m²)	Valor do m2 antes da obra	Valor do Imóvel antes da Obra	Valorização (%)	Valorização do Imóvel (R$)	Valor do Imóvel após a obra
Madeiras Bom Sucesso	1266,75	01-A02	45	4,5	**202,5**	R$ 21,71	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Joao Guerra da Silva	443,07	4	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Joao Guerra da Silva	443,07	5	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Maria Inez Gambetta Badakotti	443,07	6	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Damasio Ribeiro de Jesus	443,07	7	15,05	4,5	**67,725**	R$ 56,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Granja Supermercado	903	8-A	30,1	4,5	**135,45**	R$ 27,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Alvacir Damo	451,5	10	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Zilda Silva Cruz Joppert	451,5	11	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Altair DalPonte	447,73	12	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,84	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Osmar Guerra	447,73	13	44,8	4,5	**201,6**	R$ 61,42	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Valdecy Prada da Silva	459,49	14	45,44	4,5	**204,48**	R$ 59,85	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Juraci Pereira Dias	451,02	15	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,43	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Juraci Pereira Dias	451,5	16	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Francisco Pedroso Machado	451,5	17	15,05	4,5	**67,725**	R$ 55,37	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Granja Supermercado	903	18-A	30,1	4,5	**135,45**	R$ 27,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Ermenson Matozo Gazal	459,62	20	15,05	4,5	**67,725**	R$ 54,39	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Laboratorio de Analises	440,67	21	14,42	4,5	**64,89**	R$ 56,73	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00

Jose Carlos Nunes Cavalheiro	479,18	22	15,68	4,5	**70,56**	R$ 52,17	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
QUADRA 67										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Maria Luiza Fioreze	902	1	45,1	4,5	**202,95**	R$ 30,49	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Nelvio Tocolini	452,324	3	45,1	4,5	**202,95**	R$ 60,80	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Nelvio Tocolini	451,2	4	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Nelvio Tocolini	451,2	5	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Maria Jose Rodrigues	452,161	6	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,29	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Anildo Jose Manfrin	451,2	7	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Anildo Jose Manfrin	451,2	8	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Clodoaldo da Luz Nicoletti	902,4	09-A	30,08	4,5	**135,36**	R$ 27,70	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Nahir da Costa Leite	451,2	11	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Noely Gambetta	902,4	12-A	60,08	4,5	**270,36**	R$ 30,47	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Jose Joao Valdameri	447,3	14	44,91	4,5	**202,095**	R$ 61,48	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Jose Joao Valdameri	447,3	15	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,89	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Jose Joao Valdameri	447,3	16	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,89	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Ozorio Grizanti	447,3	17	14,91	4,5	**67,095**	R$ 55,89	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Helena Schneider	466,8	18	15,56	4,5	**70,02**	R$ 53,56	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Nelson Oliveira da Silva Santos	444	19	14,8	4,5	**66,6**	R$ 56,31	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Marcos Jose Balbinot	458,4	20	15,28	4,5	**68,76**	R$ 54,54	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Joel Fernandes do Nascimento	451,2	21	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Maria Luiza Fioreze	451,2	22	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Maria Luiza Fioreze	451,2	23	15,04	4,5	**67,68**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
QUADRA 68										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Nelvio Tocolini	460,36	1	15,26	4,5	**68,67**	R$ 59,74	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Nelvio Tocolini	452,379	2	15	4,5	**67,5**	R$ 55,26	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Nelvio Tocolini	452,324	3	15	4,5	**67,5**	R$ 55,27	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
ABERTURA VIA PUBLICA	452,27	4	15	4,5	**67,5**	R$ -		15%	R$ -	R$ -
Luiz Busatta	452,215	5	15	4,5	**67,5**	R$ 55,28	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Anildo Jose Manfrin	452,161	6	15	4,5	**67,5**	R$ 55,29	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Vilmar Kunert	452,106	7	15	4,5	**67,5**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Romero Lira	452,052	8	15	4,5	**67,5**	R$ 55,30	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Antonio Francisco Alves	451,997	9	15	4,5	**67,5**	R$ 55,31	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
IGNORADO	451,943	10	15	4,5	**67,5**	R$ 55,32	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Maria do Espirito Oliveira	451,888	11	15	4,5	**67,5**	R$ 55,32	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Alexandre Canever	451,834	12	15	4,5	**67,5**	R$ 55,33	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Miguel Ruis Salinas	451,779	13	15	4,5	**67,5**	R$ 55,34	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Ademar Osorio Silveira	451,725	14	15	4,5	**67,5**	R$ 55,34	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Nyvea Gambetta Casonatto	1341,739	15-A	44,56	4,5	**200,52**	R$ 18,63	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Antonio Carlos Sbabo	446,994	18	14,85	4,5	**66,825**	R$ 55,93	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Antonio Carlos Sbabo	446,94	19	14,85	4,5	**66,825**	R$ 55,94	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Irasi Lagemann	473,531	20	15,74	4,5	**70,83**	R$ 52,79	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Irasi Lagemann	451,343	21	15	4,5	**67,5**	R$ 55,39	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Joao Osorio Ferreira Jacques	451,289	22	15	4,5	**67,5**	R$ 55,40	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Rogerio Bueno	451,234	23	15	4,5	**67,5**	R$ 55,40	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
O Telhar Agropecuaria ltda	451,18	24	15	4,5	**67,5**	R$ 55,41	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
O Telhar Agropecuaria ltda	451,125	25	15	4,5	**67,5**	R$ 55,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
O Telhar Agropecuaria ltda	451,071	26	15	4,5	**67,5**	R$ 55,42	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
O Telhar Agropecuaria ltda	451,016	27	45,07	4,5	**202,815**	R$ 60,97	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00

PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
RESOLUÇÃO CEAV Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Divulga área de influência, beneficiários e valores venais de imóveis localizados na Rua dos Lírios, Centro, Ipiranga do Norte, MT, de que trata o Decreto nº 22/20017, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Avaliação de que trata o Decreto nº 022, de 04 de maio de 2017, representada por seu presidente, o **Sr. Marcelo Jardel Bresolin**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o art. 3º do referido Decreto,

Resolve:

Art. 1º. A área de influência da obra de drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, meio fio e calçada da Rua dos Lírios, cuja contratação desta obra se deu através da realização dos Processos Licitatórios, conforme segue:

I – Tomada de Preços nº 005/2015, empresa contratada LAERCIO BONETTI – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78. 711.512/0001-53, com sede na Rodovia PR 471, S/N, Km 04, Interior, na Cidade de Salto do Lontra – PR, CEP: 85.670-000; Concorrência Pública nº 001/2015, empresa contratada APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.258.862/

0001-93, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.° 1.894, Sala 901, 9º Andar, Edifício Centro Empresarial Maruanã, Bairro Jardim Aclimação, na Cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.050-973, iniciando entre a Avenida Rio Branco e a Rua Poços de Caldas.

Parágrafo Único. Os beneficiários da obra, cuja área de influência está especificada no inciso I do art. 1º desta Resolução, estão individualmente identificados no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º. Delimitada a área de influência, após análise individual dos imóveis beneficiados pela obra referida no artigo anterior, a CEAV concluiu que os imóveis tiveram a valorização discriminada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis, ou detentores de sua posse, ou seus representantes, que discordarem dos valores atribuídos aos imóveis de que trata esta Resolução poderão apresentar impugnação no prazo que for especificado no Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ipiranga do Norte, MT, em 19 de outubro de 2017.

Marcelo Jardel Bresolin

Presidente da CEAV

Decreto nº 22/2017

Anexo I

BENEFICIÁRIOS DA VALORIZAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE INFLUENCIA , AVALIAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL

E DO TOTAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

QUADRA 04										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Kaio Gustavo Nunes	447,81	1	15,18	4,5	**68,31**	R$ 26,80	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Clairton Antonio Simon	447,81	2	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Clairton Antonio Simon	447,81	3	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Clairton Antonio Simon	447,81	4	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Clairton Antonio Simon	447,81	5	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Daniela Soares da Silva	447,81	6	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Mailon dos Santos	447,81	7	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Mailon dos Santos	447,81	8	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Mailon dos Santos	447,81	9	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maria de Lourdes Schimidt Sehn	447,81	10	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jonathan da Silva Telles	447,81	11	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Margarete Leal de Souza Nunes	447,81	12	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Maicon Ferronatto	447,81	13	15,18	4,5	**68,31**	R$ 22,33	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jair Paulo Jede e Angela Maria Piceli	447,81	14	15,18	4,5	**68,31**	R$ 26,80	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Maicon Ferronatto	447,81	15	17,45	4,5	**78,525**	R$ 26,80	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
QUADRA 05										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Camila Helena Zimermann	417,341	18	13,64	4,5	**61,38**	R$ 28,75	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Maria Pereira da Silva	394,12	19	13,36	4,5	**60,12**	R$ 25,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Almir Salvadori	404,18	20	14,04	4,5	**63,18**	R$ 24,74	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Almir Salvadori	374,06	21	12,68	4,5	**57,06**	R$ 26,73	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Helvecio dos Santos	394,12	22	13,36	4,5	**60,12**	R$ 25,37	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Diva Joanita de Pinho	433,06	23	14,68	4,5	**66,06**	R$ 23,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Almir Salvadori	433,06	24	14,68	4,5	**66,06**	R$ 23,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Almir Salvadori	433,06	25	14,68	4,5	**66,06**	R$ 23,09	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Francisco da Silva Oliveira	442,5	26	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jose Antonio Ramos Lopes	442,5	27	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Domingos Dourado de Souza	438,96	28	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Milton Zdepshi	438,96	29	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Cassio de Souza Silva	438,96	30	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Clovis Augusto Simon	438,96	31	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Clovis Augusto Simon	438,96	32	14,88	4,5	**66,96**	R$ 22,78	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Clovis Augusto Simon	440,73	33	14,44	4,5	**64,98**	R$ 27,23	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
QUADRA 18										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Elisandra Rancatti	885,6	3	45	4,5	**202,5**	R$ 13,55	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Marino Wuste	442,5	4	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Elda Seleri Prestes	442,5	5	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Marino Wuste	442,5	6	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00

Jose Antonio Gonçalves da Silva	450	7	15	4,5	**67,5**	R$ 22,22	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jose Milton Mendes	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Jose Milton Mendes	442,5	9	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Igreja Evangelica Assembleia de Deus	442,5	10	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Igreja Evangelica Assembleia de Deus	1327,5	11-A	45	4,5	**202,5**	R$ 9,04	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
QUADRA 19										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Nair Mauricio Feitosa	884,7	1	45	4,5	**202,5**	R$ 13,56	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Angelita Aparecida de Oliveira	442,5	14	44,5	4,5	**200,25**	R$ 27,12	R$ 12.000,00	15%	R$ 1.800,00	R$ 13.800,00
Laercio Cavazin	442,5	15	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Wederson Oliveira de Souza	442,5	16	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Silmara Cristina Luz	442,5	17	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Silmara Cristina Luz	442,5	18	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nilton Jacob Jede	442,5	19	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Nilton Jacob Jede	442,5	20	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Janone da Silva Pereira	442,5	21	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Evandro Santos da Silva	442,5	22	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
Neuri Santo Vaccari	442,5	23	15	4,5	**67,5**	R$ 22,60	R$ 10.000,00	15%	R$ 1.500,00	R$ 11.500,00
QUADRA 32										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Antonio Possato Funguetto	444,27	1	15,06	4,5	**67,77**	R$ 36,01	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Antonio Possato Funguetto	444,27	2	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Antonio Possato Funguetto	444,27	3	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Antenor Francisco Garne	444,27	4	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dionisio Jose Anese	444,27	5	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dionisio Jose Anese	444,27	6	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Enio Krilow Pomerening	444,27	7	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Enio Krilow Pomerening	444,27	8	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jose Antonio Rodrigues	444,27	9	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jose Augusto Leite Fernandes	444,27	10	15,06	4,5	**67,77**	R$ 31,51	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jose Augusto Leite Fernandes	887,64	11	45,15	4,55	**205,4325**	R$ 18,03	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
QUADRA 33										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Sergio Silva de Alencar	455,71	13-A	23,6	4,5	106,2	R$ 35,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Mari Marta de Costa Hermann	193,1	13-B	10	4,5	45	R$ 72,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Erika Christyna Anacleto	193,1	13-C	10	4,5	45	R$ 72,50	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Jurandir Hartmann de Araujo	442,5	14	15	4,5	67,5	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dener Luiz da Silva	442,5	15	15	4,5	67,5	R$ 31,64	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Paulo Roberto Zeni	450,76	16	15,28	4,5	68,76	R$ 31,06	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Lidia Terezinha Dapper	434,24	17	14,72	4,5	66,24	R$ 32,24	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Claudir Luiz Dapper	429,3	18	15	4,5	67,5	R$ 32,61	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dileto Cortina	448,99	19	15,22	4,5	68,49	R$ 31,18	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Dileto Cortina	441,91	20	14,98	4,5	67,41	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Romeo Petry Junior	441,91	21	14,98	4,5	67,41	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Romeo Petry	441,91	22	14,98	4,5	67,41	R$ 31,68	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Romeo Petry	501,2	23	16,99	4,5	76,455	R$ 31,92	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
QUADRA 46										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Lurdes Grisa Pereira	443,09	1	15,02	4,5	**67,59**	R$ 36,11	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Rodrigo Antonio Noro	443,09	2	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Arnaldo Jose Bertula Benicio	443,09	3	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cacildo Rodrigues	443,09	4	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Josileide de Campos Souza	443,09	5	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Edson de Oliveira Siqueira	455,25	6	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,75	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Pedro Tobaldini	443,09	7	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Pedro Tobaldini	443,09	8	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Pedro Tobaldini	443,09	9	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Aldiva da Silva Rosa	443,09	10	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Aldiva da Silva Rosa	443,09	11	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00

Rosane Salete Cechetti	462,46	12	15,02	4,5	**67,59**	R$ 30,27	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Silvia Aparecida de Azevedo	442,79	13	15,01	4,5	**67,545**	R$ 36,13	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
QUADRA 47										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Adair Cortina	442,79	14	15,01	4,5	**67,545**	R$ 36,13	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
Salete de Oliveira Motta	443,09	15	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Salete de Oliveira Motta	443,09	16	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Ana de Oliveira Motta Silveira	443,09	17	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Adair Cortina	433,94	18	14,71	4,5	**66,195**	R$ 32,26	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Cidineia Rodrigues Pereira		19	14,92	4,5	**67,14**	#DIV/0!	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Evandro Luis Mohlecke	661,39	20-A01				R$ 21,17	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Leandro Luiz Barboza	661,09	20-A02				R$ 21,18	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Irma Campra Fungueto	461,97	23	15,66	4,5	**70,47**	R$ 30,30	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Valdecir Batistela	443,09	24	15,02	4,5	**67,59**	R$ 31,60	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Valdecir Batistela	433,77	25	15,02	4,5	**67,59**	R$ 32,28	R$ 14.000,00	15%	R$ 2.100,00	R$ 16.100,00
Valdecir Batistela	437,38	26	15,02	4,5	**67,59**	R$ 36,58	R$ 16.000,00	15%	R$ 2.400,00	R$ 18.400,00
QUADRA 58										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Antonio Batista Borba	893,95	3	46,08	4,5	**207,36**	R$ 30,76	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Antonio Batista Borba	442,5	4	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Zandila Cichetti	442,5	5	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Edson Muriana	442,5	6	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Vera Lucia Cantoni Escobar	442,5	7	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Eletromar Moveis (Martinello)	442,5	8	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Arlindo Rodrigues de Almeida	438,96	9	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	438,96	10	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	438,96	11	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Vinicius Domingos Padilha	438,96	12	14,88	4,5	**66,96**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Vinicius Domingos Padilha	439,55	13	14,9	4,5	**67,05**	R$ 62,56	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
QUADRA 59										
Proprietário	**Área m²**	**Lote**	**Testada**	**Meia Pista**	**Área Pavimentada (m²)**	**Valor do m2 antes da obra**	**Valor do Imóvel antes da Obra**	**Valorização (%)**	**Valorização do Imóvel (R$)**	**Valor do Imóvel após a obra**
Rosalino Bittner	902,39	1	45,9	4,5	**206,55**	R$ 30,47	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	430,7	14	14,6	4,5	**65,7**	R$ 63,85	R$ 27.500,00	15%	R$ 4.125,00	R$ 31.625,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	442,5	15	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	442,5	16	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	441,02	17	14,95	4,5	**67,275**	R$ 56,69	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	447,51	18	15,17	4,5	**68,265**	R$ 55,86	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	438,96	19	15	4,5	**67,5**	R$ 56,95	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Sebastiao Rodrigues de Almeida	442,5	20	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Carlinho Refatti	442,5	21	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Carlinho Refatti	442,5	22	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00
Rosalino Bittner	442,5	23	15	4,5	**67,5**	R$ 56,50	R$ 25.000,00	15%	R$ 3.750,00	R$ 28.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

23 de Outubro de 2017

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 - Disposições Preliminares:

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado – PSS - consistirá em prova de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, conforme disposto no **Anexo III** deste Edital.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO

2.2. A descrição dos cargos, local de trabalho e atribuições dos profissionais para a contratação temporária do presente Processo Seletivo Simplificado, está definido no **ANEXO I** deste Edital.

2.3. O Candidato classificado poderá ser chamado conforme a necessidade da demanda da Administração, durante a vigência do Processo Seletivo, respeitando a ordem de classificação.

2.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da administração.

3 – DA REMUNERAÇÃO E VAGAS

3.1. A remuneração dar-se-á pelo nível inicial da classe bem como a carga horária e o numero de vagas serão de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

4 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD)

4.1. Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa Portadora de Deficiência (PPD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto ao Serviço de Medicina do Trabalho, que declare compatibilidade com a atribuição do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

4.2. Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. A inobservância do disposto nos itens 3.1 e 3.2 acarretarão a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

4.4. A convocação será de acordo com que regulamenta o Artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 São requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado; b) Ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) Estar quite com a Justiça Eleitoral; d) Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal; e) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo simplificado; f) Não enquadrar-se nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional; g) Não ter sido desligado da Administração Pública por Processo Administrativo Disciplinar, conforme regulamenta o Artigo 151 da Lei 002/2005; h) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e nas Leis Municipais nº 267/2011, Lei Complementar Municipal 024/2009. Estar de acordo com elas; i) Estar quite no serviço militar;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas conforme cronograma apresentado no **ANEXO IV.**

6.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos; a inscrição implica compromisso expresso, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais, sob pena de cancelamento de todas as inscrições.

6.4. O Formulário de Inscrição **ANEXO II** estará disponível na Secretaria de Educação e Cultura, e também na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT (www.itanhanga.mt.gov.br), na opção de editais, no período de **19/10/2017 até 26/10/2017** conforme **ANEXO IV**.

6.5. Todos os itens do Formulário de Inscrição **ANEXO II** deverão ser preenchidos e entregues juntamente com os itens exigidos no **ITEM 7** e seus respectivos títulos para a contagem de pontos onde irá concorrer a vaga.

5.6. Estão impedidos de participar deste processo seletivo os integrantes da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e, profissionais que estejam ligados diretamente a execução desse Processo Seletivo Simplificado.

6.6. A vedação constante no subitem anterior se estende a seus cônjuges, conviventes, pais, irmãos e filhos, ficando ciente o candidato que será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

6.7 As inscrição deverão ser efetivadas, exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT, dos dias **19 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2017 no horário de expediente (7:00 as 11:00).**

6.8. É vedada a inscrição em mais de um dos perfis profissionais.

6.9. O ato de inscrição é único e o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui, sendo comprovante de escolaridade e comprovante de experiência profissional.

6.10. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no **ITEM 6.7**, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.

6.11. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas no ato de inscrição, assim como em qualquer fase do processo seletivo.

6.12 A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo candidato.

7. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO

7.2. Para o cargo de **ENFERMEIRO 40 horas**:

7.2.1. Documentos Obrigatórios:

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em **Enfermagem** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;

d) Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente;

7.1.2. *Documentos facultado ao candidato para contagem de pontos:*

1 - Certificado de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área de **Enfermagem**.

2 – Certificado de Cursos de Extensão presencial na área de **Enfermagem** com carga horária mínima de 20 horas.

3 - Comprovante de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios: Carteira de trabalho e previdência social (original), devidamente assinada referente a área de **Enfermagem**, e declaração do empregador com o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo de **Enfermeiro**. Para exercício de atividade em instituição pública, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço: emitida pela chefia competente da instituição, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) para o cargo de **Enfermeiro,** também contrato e termo de exoneração ou portaria de nomeação e exoneração.

7.3 Para o cargo de **ODONTÓLOGO 20 horas**:

7.3.1. Documentos Obrigatórios:

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente válido em todo o território nacional; b) Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em **Odontologia** fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou Histórico da Graduação e Certidão de Conclusão;

d) Registro no Órgão/Conselho de Classe Competente;

7.3.2. *Documentos facultado ao candidato para contagem de pontos:*

1 – Certificado dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) na área de **Odontologia**.

2 – Certificado de Cursos de Extensão presencial na área de **Odontologia** com carga horária mínima de 20 horas.

3 - Comprovante de da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios: Carteira de trabalho e previdência social (original), devidamente assinada referente a área de **Odontologia**, e declaração do empregador com o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo de **Odontólogo**. Para exercício de atividade em instituição pública, deverá ser apresentado: Certidão de tempo de serviço: emitida pela chefia competente da instituição, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da certidão) para o cargo de **Odontólogo,** também contrato e termo de exoneração ou portaria de nomeação e exoneração.

7.4. As cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório ou poderão ser atestadas por um dos membros da comissão local, após apresentação do original.

7.5.É vedada a inscrição provisória, condicional ou extemporânea, com documentação incompleta ou via e-mail.

7.6. Quando se tratar de inscrição efetuada por procuração, o procurador do candidato deverá apresentar procuração reconhecida em cartório para efetuar o ato de inscrição e ainda deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos no **ITEM 7.**

7.7. Os documentos e títulos referente ao **ITEM 7**, deverão serem entregues e protocolados na Secretaria de Educação conforme **ITEM 7 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO.**

7.8. Os documentos apresentados não deverão conter rasuras, emendas ou ressalvas.

7.9. Ao entregar os documentos no ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de protocolo, com assinatura e recebido.

7.10. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Não apresentar a documentação exigida conforme o **ITEM 7**;

b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;

c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

e) Não apresentar ficha de inscrição ou apresentá-la com preenchimento incompleto;

f) Apresentar sem assinatura do concluinte ou da autoridade competente certificados, diplomas ou declaração que certifique a conclusão do curso com o diploma ainda a emitir acompanhado do histórico escolar, entre outros documentos que necessitam de assinaturas;

g) Cometer falsidade documental envolvendo diplomas, histórico escolar, declarações ou certificados, dentre outros documentos apresentados;

h) Deixar de apresentar documentos originais para conferência ou autenticados, ou em desacordo com o Edital;

7.11. Não será homologada a inscrição, no Processo Seletivo Simplificado 003/2017, do candidato que não entregar todos os documentos exigidos no ato da inscrição e que não atender ao perfil pretendido.

7.12. Não haverá taxa de inscrição para os candidatos aos perfis especificados neste Edital.

8 – DA CONTAGEM DE PONTOS

8.1. A seleção dos candidatos será feita a partir da pontuação dos títulos.

8.1.1. A pontuação se dará conforme **ANEXO III** deste Edital.

8.2. A contagem de pontos terá caráter classificatório, e será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que fará a contagem observando a formação, titulação, experiência profissional e cursos específicos, conforme **ANEXO III**;

8.3. A Comissão do Processo Seletivo será devidamente nomeada e publicada em Diário Oficial do Município sendo composto por 01 representante do Sindicado Municipal dos Servidores Públicos, 01 representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e 01 representante da Administração Municipal.

9 - DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar e o resultado final do Processo Seletivo será divulgado nas escolas municipais, mural da prefeitura Municipal de Itanhangá e no site, www.itanhanga.mt.gov.br e no diário oficial do município - AMM.

9.2. Ocorrendo empate entre candidatos na classificação final, serão observados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

a) Maior tempo de experiência profissional;

b) Maior idade;

10 - DOS RECURSOS

10.1. A Comissão do Processo Seletivo tem plena autoridade na apreciação dos recursos.

10.2. Será indeferido o recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos somente serão recebidos presencialmente no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo 003/2017, no prazo, conforme Cronograma do **ANEXO IV**.

10.5. O recurso deverá ser interposto pelo candidato.

11 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dar-se-á nos parâmetros estabelecidos pelas Leis Municipais nº 267/2011, e Lei Complementar n.º 024/2009 e suas alterações Segue no **ANEXO VI** minuta do Contrato;

11.2. Após a homologação do Resultado Final, os candidatos, poderão ser convocados em Diário Oficial do Município e pelo site da Prefeitura Municipal de Itanhangá – www.itanhanga.mt.gov.br e contratados conforme necessidade da Administração, para atendimento as vagas de natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público.

11.3. A contratação do candidato aprovado está condicionada ao atendimento e apresentação da documentação exigida em Edital de Convocação, conforme **ANEXO V.**

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão fornecidas declarações relativas à habilitação, classificação e nota dos candidatos, valendo para tanto o Ato de homologação que será publicado no Diário oficial do Município – AMM e site da Prefeitura Municipal de Itanhangá – www.itanhanga.mt.gov.br.

12.2. Após o prazo de 05 (dias) úteis, após a convocação para assumir o cargo, o candidato que não comparecer perderá sua vaga sendo convocado o próximo da lista.

12.3. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Este Edital poderá ser alterado ou complementado mediante aditamento ou Edital complementar.

Itanhangá -MT, 23 de outubro de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI ANA CLAUDIA GERMANO ALVES

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA FRANCIELI MODESTI

Secretária da Comissão Examinadora Membro Da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo Simplificado

JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

CARGO	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**	**VAGA**
ENFERMEIRO	*40 horas*	*R$ 4.090,09*	*01*
LOCAL DE TRABALHO			
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
ATRIBUIÇÃO			
Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública municipal e chefiar os serviços e de unidade de enfermagem. Organizar as atividades técnicas de enfermagem. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem. Realizar consultoria, auditoria e emissão de			

parecer sobre matéria de enfermagem. Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves e com risco de vida. Realizar cuidados de enfermagem técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisão imediata. Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde. Prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina apropriada pela instituição de saúde. Organizar programas e trabalhos de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive participando de comissões para tal fim. Prevenir doenças transmissíveis em geral e de danos aos pacientes durante a assistência de enfermagem. Prestar assistência de enfermagem a gestantes, parturientes, puerperal e aos recém nascidos. Participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Acompanhar a evolução da gravidez e do trabalho de parto. Executar os trabalhos emergências e execução de primeiro atendimento em casos mais graves. Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. Participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada. Anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins estatísticos. Realizar e preencher relatórios e boletins de produção diária e mensal. Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes. Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico. Supervisiona a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos. Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problema que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. Desenvolvem o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. Efetua trabalho com crianças para a prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar. Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doença como diabetes e hipertensão. Desenvolve o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc. Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo: faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano. Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução de doença e possibilitar o controle de saúde. Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.

CARGO	**CARGA HORÁRIA**	**REMUNERAÇÃO**	**VAGA**
ODONTÓLOGO	*20 horas*	*R$ 2.290,46*	*01*

LOCAL DE TRABALHO
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
ATRIBUIÇÃO
Diagnostica e trata afecções da boca, dentes e região maxilo-facial utilizando processos clínicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Descrição Detalhada. Examina os dentes e a cavidade bucal utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções. Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames *radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento.* *Executa serviços de extrações utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves.Restaura as cáries dentárias, empregando instrumento, aparelhos e substâncias especiais evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e função do dente. Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para liminar a instalação de focos e infecção. Executa serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas. Verifica os dados de cada paciente, registrados os serviços a executar e os já executados, utilizando fichas apropriadas, para acompanhar a evolução do tratamento. Orienta a comunidade quanto à prestação das doenças da boca e seus cuidados, coordenados a* *Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, para promover e orientar o atendimento a população em geral. Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização.* *Executa outras tarefas afins e de interesse da municipalidade.*

ANEXO II

Formulário de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado 003/2017

DADOS PESSOAIS			
NOME DO CANDIDATO(A)			
DATA DE NASCIMENTO			
CPF		**RG**	
ENDEREÇO			
CIDADE		**CEP**	
TELEF.FIXO		**TELEF.CELULAR**	
EMAIL			
ESCOLARIDADE			
CARGO			
( ) Enfermeiro – 40 horas			
( ) Odontólogo – 20 horas			

ANEXO III

DA PONTUAÇÃO

ENFERMEIRO 40 HORAS / ODONTÓLOGO 20 HORAS	
PONTUAÇÃO POR ESCOLARIDADE CONFORME ITEM 7. (Pontuação Não Cumulativo)	**PONTOS**
Mestrado e Doutorado Stricto Sensu	6,0
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização)	5,0
Curso de Ensino Superior	3,0
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CONFORME ITEM 7. (Pontuação Cumulativa)	**PONTOS**
Para cada ano de atividade do cargo em instituição pública, (não ultrapassando o total de 5,0 pontos)	2,0
Para cada ano de atividade do cargo, (não ultrapassando o total de 5,0 pontos)	1,0
Para cada 20 horas de Cursos de Extensão Presencial,(não ultrapassando o total de 5,0 pontos).	0,5

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
Das Inscrições	**Data Prevista**
Período geral de realização das inscrições e entrega dos Títulos.	23/10/2017 até 30/10/2017
Divulgação da relação de inscrições preliminar	31/10/2017
Prazo para recurso sobre as inscrições preliminar.	01/11/2017
Divulgação da relação de inscrições final.	06/11/2017

Publicação do resultado preliminar.	07/11/2017
Prazo para recurso contra o resultado preliminar	08/11/2017
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado preliminar.	09/11/2017
Publicação do resultado final.	10/11/2017
Prazo para recurso contra o resultado final.	14/11/2017
Publicação do julgamento de recursos contra o resultado final.	21/11/2017
Homologação do certame.	21/11/2017

.

ANEXO V

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

16. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Apresentar Registro expedido pelo Órgão de Classe

24. Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe.

25. Exame médico Admissional.

ANEXO VI

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº. ..../2017/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A Sr.(a). ..... APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Rua Florianópolis, 200, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como CONTRATADO (A) Sr (a). ....., brasileiro (a), solteira, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado (a) na ....., Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO(A), têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de ....., para Secretaria Municipal de ..... da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011.*

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: *O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de ..... horas semanais, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011.*

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: *O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ .....(.....);*

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: *O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:*

Parágrafo Primeiro: *Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, em moeda corrente deste país.*

Parágrafo Segundo: *O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.*

Parágrafo Terceiro: *Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames: Em favor da Previdência Social Oficial; Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.*

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: *A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia .... (.....) de ..... de ..... e encerrar-se-á no dia ..... (.....) de ..... de ....., conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.*

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: *O(A) CONTRATADO(A), dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome do(a) contratado(a).*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: *As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício*

DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: *O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela, Lei Municipal Nº. 267/2011 o qual institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.*

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Primeiro: *O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, o (a) CONTRATADO (A) que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.*

Parágrafo Segundo: *Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.*

Parágrafo Terceiro: *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.*

Parágrafo Quarto: *O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*

Pelo término do prazo contratual;

Por iniciativa do contratado;

Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: *A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.*

Parágrafo Sexto: *A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: *O(A) CONTRATADO(A) declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.*

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO(A)

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/_____

NOME _____

CPF _____

RG_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BOTOLINI
Nome: DARCIO LEANDRO RIBEIRO Matricula:1098
Cargo: MOTORISTA
Período de Avaliação: de 01/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº.222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **DARCIO LEANDRO RIBEIRO**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **92,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BOTOLINI
Nome: VANIA CANDIDA MARCOLINA Matricula:1014
Cargo: RECEPCIONISTA
Período de Avaliação: de 12/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº.222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **VANIA CANDIDA MARCOLINA**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **86,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Chefe Imediato: QUEILA LEMES DE FREITAS
Lotação: EMEI MARIA INES INACIO DE JESUS
Nome: APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS Matricula:1047
Cargo: ARTIFÍCE EM COPA E COZINHA
Período de Avaliação: de 17/09/2014 a 20/09/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº.222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **83,40.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Municipal de Saúde
Chefe Imediato: MARQUES ALVES SANTANA
Lotação: P.A. ADROALDO GATTO
Nome: ROSANGELA GOMES MACHADO Matricula:1000
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Período de Avaliação: de 04/08/2014 a 24/08/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº.222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **ROSANGELA GOMES MACHADO**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **96,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:

Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI
Nome: MARIA FRANCILEIDE LOURENÇO DE SOUZA Matricula:1011
Cargo: ARTIFÍCE EM COPA E COZINHA
Período de Avaliação: de 28/08/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR **MARIA FRANCILEIDE LOURENÇO DE SOUZA**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **78,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Educação
Chefe Imediato: MARCOS PAULO QUIRINO
Lotação: EMEI MARIA INES INACIO DA SILVA
Nome: JANE CASTELO DA SILVA CAMPOS Matricula:1012
Cargo: GUARDA
Período de Avaliação: de 08/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **JANE CASTELO DA SILVA CAMPOS**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **98,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Saúde
Chefe Imediato: ODECI TEREZINHA DALLA VALLE
Lotação: VIGILÂNCIA
Nome: ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA Matricula:995
Cargo: AGENTE AMBIENTAL
Período de Avaliação: de 18/06/2014 a 06/06/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDORA **ARMANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **97,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Infraestrutura
Chefe Imediato: FABIANO DALLA VALLE
Lotação: DAE
Nome: ELIAS FERREIRA PORTELA Matricula:998
Cargo: QUIMICO
Período de Avaliação: de 28/07/2014 a 08/06/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **ELIAS FERREIRA PORTELA**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **100,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Saúde
Chefe Imediato:ODECI T. DALLA VALLE
Lotação:VIGILÂNCIA
Nome: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA Matricula:996
Cargo: AGENTE AMBIENTAL
Período de Avaliação: de 01/07/2014 a 06/06/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **ANDREIA RODRIGUES DA SILVA**, TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **97,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: ACADEMIA DA SAÚDE
Nome: CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI Matricula:1107
Cargo: PSICÓLOGA
Período de Avaliação: de 14/10/2014 a 19/10/2017

Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **86,20.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome: JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES Matricula:1046
Cargo: RECEPCIONISTA
Período de Avaliação: de 16/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTA** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **90,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI
Nome: SOLANGE DA SILVA ALVES Matricula:1096
Cargo: ARTIFÍCE EM COPA E COZINHA
Período de Avaliação: de 01/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR **SOLANGE DA SILVA ALVES,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **91,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014

Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: CENTRAL DE REGULAÇÃO
Nome: WALTER DE ALMEIDA MAGALHÃES Matricula:1017
Cargo: MOTORISTA
Período de Avaliação: de 12/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR **WALTER DE ALMEIDA MAGALHÃES,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **80,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Chefe Imediato: ACACIO RODRIGUES MARTELLO
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI
Nome: CLAUDIA RODRIGUES PORTO Matricula:1099
Cargo: ARTIFÍCE EM COPA E COZINHA
Período de Avaliação: de 24/09/2014 a 19/10/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DO SERVIDOR **CLAUDIA RODRIGUES PORTO,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **84,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Saúde
Chefe Imediato: ODECI TEREZINHA DALLA VALLE
Lotação: P.A. ADROALDO GATTO
Nome: ERIKA PEREIRA SIQUEIRA Matricula:999
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Período de Avaliação: de 30/07/2014 a 06/06/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PÚBLICO DA SERVIDORA **ERIKA PEREIRA SIQUEIRA,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **98,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PROCURADORIA JURIDICA
RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº827/2014
Secretária: Secretária de Municipal de Esportes e Lazer
Chefe Imediato: ADALBERTO PEREIRA DE ANICESIO
Lotação: GINASIO DE ESPORTES ROBERTÃO
Nome: JOÃO DA SILVA GOMES Matricula:1113
Cargo: MONITOR DE ESPORTES
Período de Avaliação: de 22/10/2014 a 25/08/2017
Parecer Conclusivo: A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL INSTJTUIDA PELA PORTARIA Nº 222 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELO CHEFE IMEDIATO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A ELA ACOSTADA, RESOLVE POR UNANIMIDADE ACOMPANHAR O CONCEITO DE **APTO** AO SERVIÇO PUBLICO DA SERVIDORA **JOÃO DA SILVA GOMES,** TENDO EM VISTA QUE ESTA ALCANÇOU MÉDIA **76,00.**
MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Nome : Odeci Terezinha Dalla Valle Assinatura:
Nome : Zelia Giongo Assinatura:
Nome : Raquel Campos Gonzaga de Souza Assinatura:
Nome : Eliane Neubert Assinatura:
Nome : Marcos Paulo Quirino Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO N.º 012/2017

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 022/2016, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2017. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao Pregão Eletrônico nº 038/2015/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da empresa detentora do Registro de Preços **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **86.729.324/0002-61,** cujo objeto é **"Aquisição de Mobiliários e Colchonetes para Educação Infantil para Creches do Município de Jaciara/MT"**,ao valor global de **R$ 19.768,00 (Dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925 das 12h00m às 18h00m. Jaciara-MT, 20 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias no Edital e no Termo de Referência, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2017**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, Cozinha Única Municipal, Biblioteca Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática, Uniformes e Utensílios de Cozinha), Materiais a serem utilizados com os recursos do PDDE Municipal das UMEI´S e Escolas Municipais, Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação"**,para devidas alterações ao Edital licitatório. Jaciara, 20 de outubro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 011/2017/CMJ

PORTARIA Nº 011/2017

"Redesigna Sessão Ordinária ".

O Presidente da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Ver. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando que com muita tristeza faleceram os entes queridos Deonizio de Assis (ninito) e Iracema maria da Silva Meira (Bugrinha), ilustres munícipes de Jangada/MT;

Considerando que diante desta situação inesperada, sinto-me impelido a remarcar a sessão de amanhã para a próxima sexta-feira, em respeito e consideração à memória dos falecidos e em virtude da tristeza que nos atinge;

Considerando que o enterro dos falecidos ocorrerá no período de manhã.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica redesignada a sessão ordinária para o dia 27 de Outubro de 2017, próxima sexta-feira, no mesmo horário regimental.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 20 de outubro de 2017.

Ver. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente 2017/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 131/2017

DECRETO Nº. 131 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Decreta mudança de expediente nos Órgãos da Administração Pública no dia que menciona, e dá outras providências*".

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado que o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, no dia 23 de outubro de 2017, será das 12:00 as 18:00 horas, em virtude da comemoração de Festividades do Município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "**José Peres**", Jauru-MT, 20 de outubro de 2017.

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME

OBJETO: contratação de *show* artístico com a Banda Buanaa realizar-se nos dias 19 a 22 de outubro de 2017, no Município de Jauru, por ocasião da realização da XIX Festa do Peão de Boiadeiro**.**

VIGENCIA:19/10/2017 a 31/12/2017

VALOR (R$) 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PORTARIA Nº 446/2017

PORTARIA N.º 446 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 37, I, da Lei Complementar Municipal nº. 068/2010, bem como a documentação que instruiu o pedido de vacância do Servidor: Itamar Lucas Rosa, aprovado e nomeado para exercer o cargo de Professor Licenciado em Pedagogia com Docência no Município de Cáceres-MT,

RESOLVE:

Art. 1º**. Declarar a Vacância do Cargo de Professor de Pedagogia, ocupado pelo Servidor: Itamar Lucas Rosa, matrícula 213, a partir do dia 23 de outubro do corrente ano.**

Art. 2º. **– Fica assegurado ao servidor, mencionado no artigo anterior, o direito de reassumir o cargo, a qualquer tempo, quando verificada a hipótese prevista no artigo 37, I, da Lei Complementar Municipal nº. 068/2010 (Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jauru).**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru-MT, 17 de outubro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço n° 003/2017, cuja abertura ocorrerá as 9:00 hora local, do dia 09 de Novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Do Objeto: Contratação de Estação de Televisão com alcance na cidade de Juara para divulgação de Matérias de Interesse Público:**

a) Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, conforme determinações tais como: Acompanhamento das sessões e produção das matérias para cobertura jornalística, entrevistas, avisos, informativos sobre acontecimentos, bem como todas as publicações de caráter institucional que visem informar, educar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260 ou www.juara.mt.leg.br.

Juara-MT, 20 de Novembro de 2017.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 084/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 084/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 0687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 083/2017, cuja abertura ocorreu as 15h00 - Local, do dia 20/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: ***"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10) especificamente no município de Campo Novo do Parecis, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Executivo e Secretaria Municipal de Assistência Social"*,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se DESERTO.

Juara –MT, 20 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço n° 004/2017, cuja abertura ocorrerá as 14:00 hora local, do dia 09 de Novembro de 2017, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Objeto: Contratação de Empresa de Radiodifusão, com alcance em todo Município de Juara-MT para divulgação de Matérias de Interesse Público:**

a) publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo, conforme determinações tais como: Acompanhamento das sessões para cobertura jornalística, entrevistas, avisos, informativos sobre acontecimentos, bem como todas as publicações de caráter institucional que visem informar, educar, orientar, esclarecer e conscientizar a população.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260 ou www.juara.mt.leg.br.

Juara-MT, 20 de Outubro de 2017.

Fabiane Pereira da Silva Mota

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 083/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 083/2017

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 0687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 083/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 20/10/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada de Manutenção Mecânica de Retifica de Motores, Bico e Bombas Injetoras e Hidráulicas com possíveis aquisições e trocas de peças em Atendimento às Secretarias Municipais de Cidades, Transportes, Agricultura e Educação",** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **RETIFICADORA JUARA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.490.982/0001-22, localizada à Avenida Rio Arinos n. 1820W - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os lotes 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 37; 38; e 39, perfazendo o valor global de R$ 75.678,78 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) - **SERGIO JUCOSKI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 00.197.960/0001-88, localizada à Avenida Ayrton Senna, n. 2411S - Centro - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, sendo vencedora para os lotes 24; 25; 28; 29; 30 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 40, perfazendo o valor total de R$ 51.283,95 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Juara –MT, 23 de outubro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azoia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
BALANCETE FINANCEIRO AGOSTO/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Agosto / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	62.711.233,00		15.975.588,08	131.682.280,96	15.181.680,73	123.387.159,59	63.505.140,35	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	34.746.363,80		15.517.991,94	126.365.886,57	15.181.680,73	122.977.449,09	35.082.675,01	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	6.597.201,76		14.621.582,88	119.649.696,70	14.908.570,47	122.010.182,26	6.310.214,17	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	6.597.201,76		14.621.582,88	119.649.696,70	14.908.570,47	122.010.182,26	6.310.214,17	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	6.597.201,76		14.621.582,88	119.649.696,70	14.908.570,47	122.010.182,26	6.310.214,17	
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			157.901,07	689.768,75	157.901,07	689.768,75		
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	6.597.201,76		14.463.681,81	118.959.927,95	14.750.669,40	121.320.413,51	6.310.214,17	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO	6.669.189,31				262.528,24	913.084,79	6.406.661,07	
1.1.2.5	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	6.669.189,31				262.528,24	913.084,79	6.406.661,07	
1.1.2.5.1	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO	6.669.189,31				262.528,24	913.084,79	6.406.661,07	
1.1.2.5.1.01	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	6.669.189,31				262.528,24	913.084,79	6.406.661,07	
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	6.669.813,83				262.106,23	912.038,26	6.407.707,60	
1.1.2.5.1.01.08	DIVIDA ATIVA DO ITR (P)		624,52			422,01	1.046,53		1.046,53
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.011,00		8.752,31	55.363,31	10.582,01	54.182,01	1.181,30	
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	3.011,00		8.752,31	55.363,31	10.582,01	54.182,01	1.181,30	
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO	3.011,00		8.752,31	55.363,31	10.582,01	54.182,01	1.181,30	
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	3.011,00		8.752,31	55.363,31	10.582,01	54.182,01	1.181,30	
1.1.5	ESTOQUES	21.476.961,73		887.656,75	6.660.826,56	0,01	0,03	22.364.618,47	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	21.476.961,73		887.656,75	6.660.826,56	0,01	0,03	22.364.618,47	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	21.476.961,73		887.656,75	6.660.826,56	0,01	0,03	22.364.618,47	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	5.773.169,79		887.656,75	6.660.826,56	0,01	0,03	6.660.826,53	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	15.703.791,94						15.703.791,94	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	27.964.869,20		457.596,14	5.316.394,39		409.710,50	28.422.465,34	
1.2.3	IMOBILIZADO	27.964.869,20		457.596,14	5.316.394,39		409.710,50	28.422.465,34	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	16.746.745,03		194.094,75	2.361.084,39		409.710,50	16.940.839,78	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	16.746.745,03		194.094,75	2.361.084,39		409.710,50	16.940.839,78	
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	14.805.947,50		23.735,36	813.428,34		276.844,56	14.829.682,86	
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO (P)	3.790,00						3.790,00	
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LA	823.603,77		3.590,86	545.300,05		142.654,39	827.194,63	
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA (P)	2.774,99		170,00	1.360,09		703,10	2.944,99	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	13.975.778,74		19.974,50	266.768,20		133.487,07	13.995.753,24	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	340.396,52		7.031,39	201.988,05		131.642,74	347.427,91	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	340.396,52		7.031,39	201.988,05		131.642,74	347.427,91	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (P)		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.05	VEICULOS	1.600.689,21		163.328,00	1.345.668,00		935,00	1.764.017,21	

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL (P)	1.600.689,21		163.328,00	1.345.668,00		935,00	1.764.017,21	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	11.079.672,07		263.501,39	2.816.857,90			11.343.173,46	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	11.079.672,07		263.501,39	2.816.857,90			11.343.173,46	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	10.073.274,95		212.143,39	1.759.102,78			10.285.418,34	
1.2.3.2.1.04.01	EDIFICIOS (P)	9.234.251,51		153.370,99	861.306,94			9.387.622,50	
1.2.3.2.1.04.06	EDIFICIOS (P)			58.772,40	58.772,40			58.772,40	
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	839.023,44			839.023,44			839.023,44	
1.2.3.2.1.05	BENS DE USO COMUM DO POVO	1.006.397,12		51.358,00	1.057.755,12			1.057.755,12	
1.2.3.2.1.05.01	RUAS (P)	198.881,00		51.358,00	250.239,00			250.239,00	
1.2.3.2.1.05.04	PONTES (P)	807.516,12			807.516,12			807.516,12	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	138.452,10			138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)	50.374,15			50.374,15			50.374,15	
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)	15.375,21			15.375,21			15.375,21	
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DI	28,50			28,50			28,50	
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS (P)	562,00			562,00			562,00	
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)	72.112,24			72.112,24			72.112,24	
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		56.585.168,57	7.235.926,23	58.955.991,46	4.170.980,04	57.266.194,86		53.520.222,38
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		7.592.485,74	7.173.095,79	58.315.680,97	4.170.980,04	57.217.439,07		4.590.369,99
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		410.161,30	535.822,18	3.829.832,16	163.501,00	3.852.432,28		37.840,12
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO				15.240,00				
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				15.240,00				
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		410.161,30	535.822,18	3.814.592,16	163.501,00	3.852.432,28		37.840,12
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO			125.660,88	1.033.293,26	125.660,88	1.033.293,26		
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR			125.660,88	1.033.293,26	125.660,88	1.033.293,26		
2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO			125.660,88	1.033.293,26	125.660,88	1.033.293,26		
2.1.1.4.1.01.02.01	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)			125.660,88	1.033.293,26	125.660,88	1.033.293,26		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS		410.161,30	410.161,30	2.781.298,90	37.840,12	2.819.139,02		37.840,12
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)		410.161,30	410.161,30	2.781.298,90	37.840,12	2.819.139,02		37.840,12
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)		410.161,30	410.161,30	2.781.298,90	37.840,12	2.819.139,02		37.840,12
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		6.982.696,20	5.739.594,90	47.013.411,53	3.122.125,11	45.959.984,90		4.365.226,41
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		6.982.696,20	5.739.594,90	47.013.411,53	3.122.125,11	45.959.984,90		4.365.226,41
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID		6.982.696,20	5.739.594,90	47.013.411,53	3.122.125,11	45.959.984,90		4.365.226,41
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS		6.982.426,41	5.739.594,90	47.013.397,32	3.122.125,11	45.959.700,90		4.364.956,62

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR		6.630.933,72	5.369.510,70	43.991.750,78	2.861.119,78	43.058.084,88		4.122.542,80
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		6.630.933,72	5.369.510,70	43.991.750,78	2.861.119,78	43.058.084,88		4.122.542,80
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		351.492,69	370.084,20	3.021.646,54	261.005,33	2.901.616,02		242.413,82
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		351.492,69	370.084,20	3.021.646,54	261.005,33	2.901.616,02		242.413,82
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		269,79		14,21		284,00		269,79
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR		269,79		14,21		284,00		269,79
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)		269,79		14,21		284,00		269,79
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		199.628,24	897.678,71	7.472.437,28	885.353,93	7.405.021,89		187.303,46
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		196.617,24	700.618,39	5.516.428,79	690.123,31	5.447.832,10		186.122,16
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO		196.617,24	700.618,39	5.516.428,79	690.123,31	5.447.832,10		186.122,16
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES		196.617,24	700.618,39	5.516.428,79	690.123,31	5.447.832,10		186.122,16
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	941,04		278.357,96	2.187.250,32	278.239,20	2.185.950,08	1.059,80	
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)	10,81		44.328,91	294.842,79	44.200,64	251.385,84	139,08	
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				26.638,48		26.638,48		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)			6.848,36	148.980,89	6.848,36	148.980,89		
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			4.660,56	37.079,71	4.660,56	37.079,71		
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		55.343,10	76.592,92	541.756,45	67.849,80	526.587,02		46.599,98
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		55.517,11	14.532,41	197.926,11	14.527,68	197.789,61		55.512,38
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		302,82	252.202,86	1.964.602,63	251.900,04	1.957.687,88		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		86.406,06	23.094,41	117.351,41	21.897,03	115.732,59		85.208,68
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		3.011,00	197.060,32	1.956.008,49	195.230,62	1.957.189,79		1.181,30
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO		3.011,00	197.060,32	1.956.008,49	195.230,62	1.957.189,79		1.181,30
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR		3.011,00	10.582,01	54.182,01	8.752,31	55.363,31		1.181,30
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)		3.011,00	10.582,01	54.182,01	8.752,31	55.363,31		1.181,30
2.1.8.9.1.14	CONSORCIOS A PAGAR			186.478,31	1.901.826,48	186.478,31	1.901.826,48		
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)			186.478,31	1.901.826,48	186.478,31	1.901.826,48		
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		3.961.809,62	62.830,44	516.646,63				3.898.979,18
2.2.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		3.961.809,62	62.830,44	516.646,63				3.898.979,18
2.2.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		3.961.809,62	62.830,44	516.646,63				3.898.979,18
2.2.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO		3.961.809,62	62.830,44	516.646,63				3.898.979,18
2.2.1.4.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO		3.961.809,62	62.830,44	516.646,63				3.898.979,18
2.2.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (F)		3.961.809,62	62.830,44	516.646,63				3.898.979,18
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		45.030.873,21		123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		52.726.010,96		48.755,79				52.726.010,96
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.695.137,75			74.908,07		48.755,79	7.695.137,75	

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	44.302.589,84		3.086.829,78	47.389.431,68	11,59	23,65	47.389.408,03	
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	26.518.647,93		364.885,50	26.883.545,49	11,59	23,65	26.883.521,84	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	23.737.349,03		327.045,38	24.064.406,47	11,59	23,65	24.064.382,82	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	23.737.349,03		327.045,38	24.064.406,47	11,59	23,65	24.064.382,82	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOL	23.737.349,03		327.045,38	24.064.406,47	11,59	23,65	24.064.382,82	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	22.269.626,05		273.230,27	22.542.856,32			22.542.856,32	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	20.917.403,86		27.601,75	20.945.005,61			20.945.005,61	
3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	1.352.222,19		245.628,52	1.597.850,71			1.597.850,71	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	1.448.373,93		53.815,11	1.502.201,10	11,59	23,65	1.502.177,45	
3.1.1.1.1.02.03	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	481.933,82			481.933,82			481.933,82	
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	351.087,81		53.815,11	404.902,92			404.902,92	
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	615.352,30			615.364,36	11,59	23,65	615.340,71	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS	19.349,05			19.349,05			19.349,05	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	2.781.298,90		37.840,12	2.819.139,02			2.819.139,02	
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	2.781.298,90		37.840,12	2.819.139,02			2.819.139,02	
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	2.781.298,90		37.840,12	2.819.139,02			2.819.139,02	
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	2.781.298,90		37.840,12	2.819.139,02			2.819.139,02	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	8.876.529,53		1.526.096,98	10.402.626,51			10.402.626,51	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	349.735,55		52.691,37	402.426,92			402.426,92	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	349.735,55		52.691,37	402.426,92			402.426,92	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	349.735,55		52.691,37	402.426,92			402.426,92	
3.3.1.1.1.98	SENTENCAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	311.035,55		46.891,37	357.926,92			357.926,92	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	38.700,00		5.800,00	44.500,00			44.500,00	
3.3.2	SERVICOS	8.526.793,98		1.473.405,61	10.000.199,59			10.000.199,59	
3.3.2.1	DIARIAS	226.505,00		30.095,00	256.600,00			256.600,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	226.505,00		30.095,00	256.600,00			256.600,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	226.505,00		30.095,00	256.600,00			256.600,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	226.505,00		30.095,00	256.600,00			256.600,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF	311.972,17		25.701,43	337.673,60			337.673,60	
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	311.972,17		25.701,43	337.673,60			337.673,60	
3.3.2.2.1.04	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	131.716,41			131.716,41			131.716,41	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	132.458,73		18.643,93	151.102,66			151.102,66	
3.3.2.2.1.25	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	190,21			190,21			190,21	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	10.737,00		4.200,00	14.937,00			14.937,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	36.869,82		2.857,50	39.727,32			39.727,32	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ	7.988.316,81		1.417.609,18	9.405.925,99			9.405.925,99	
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	7.988.316,81		1.417.609,18	9.405.925,99			9.405.925,99	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	187.045,09		29.970,20	217.015,29			217.015,29	

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	60.952,70		18.039,75	78.992,45			78.992,45	
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	60.952,70		18.039,75	78.992,45			78.992,45	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	864.481,14		212.007,80	1.076.488,94			1.076.488,94	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	3.283.928,66		753.419,58	4.037.348,24			4.037.348,24	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	976.182,99		87.325,91	1.063.508,90			1.063.508,90	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	453.206,70		70.658,69	523.865,39			523.865,39	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	15.214,86			15.214,86			15.214,86	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	22.793,18		3.265,81	26.058,99			26.058,99	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	3.000,00			3.000,00			3.000,00	
3.3.2.3.1.19	CONFECCAO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	12.390,00			12.390,00			12.390,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	999,50			999,50			999,50	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	157.031,00		5.900,00	162.931,00			162.931,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	163.958,00		29.948,00	193.906,00			193.906,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	7.818,22		2.948,81	10.767,03			10.767,03	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.288,00			1.288,00			1.288,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.250.048,73		131.657,00	1.381.705,73			1.381.705,73	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	175.812,85		30.320,81	206.133,66			206.133,66	
3.3.2.3.1.35	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	77.650,07		3.515,71	81.165,78			81.165,78	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	35.910,00		4.360,00	40.270,00			40.270,00	
3.3.2.3.1.39	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	24.177,35		1.662,21	25.839,56			25.839,56	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	2.761,74		280,75	3.042,49			3.042,49	
3.3.2.3.1.44	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	200,00			200,00			200,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	42.980,00		4.400,00	47.380,00			47.380,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.780,00			1.780,00			1.780,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	210,00			210,00			210,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.762,52			7.762,52			7.762,52	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	156.733,51		27.928,15	184.661,66			184.661,66	
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	5.239,40		16,00	5.255,40			5.255,40	
3.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.727,40			3.727,40			3.727,40	
3.4.2.3	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS	2.917,99			2.917,99			2.917,99	
3.4.2.3.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS - CONSO	2.917,99			2.917,99			2.917,99	
3.4.2.3.1.01	JUROS DE MORA	154,32			154,32			154,32	
3.4.2.3.1.01.02	JUROS DE SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	154,32			154,32			154,32	
3.4.2.3.1.03	MULTAS INDEDUTIVEIS	2.763,67			2.763,67			2.763,67	
3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEDUTIVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.763,67			2.763,67			2.763,67	
3.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS	809,41			809,41			809,41	
3.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDAC	809,41			809,41			809,41	

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4.2.4.1.02	MULTAS DEDUTIVEIS	809,41			809,41			809,41	
3.4.3	VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.512,00		16,00	1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.512,00		16,00	1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO	1.512,00		16,00	1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1.01	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS	1.512,00		16,00	1.528,00			1.528,00	
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	1.512,00		16,00	1.528,00			1.528,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	8.046.035,69		1.123.490,32	9.169.526,01			9.169.526,01	
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.899.916,62		271.416,66	2.171.333,28			2.171.333,28	
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	1.899.916,62		271.416,66	2.171.333,28			2.171.333,28	
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (	1.899.916,62		271.416,66	2.171.333,28			2.171.333,28	
3.5.1.1.2.02	REPASSE CONCEDIDO	1.899.916,62		271.416,66	2.171.333,28			2.171.333,28	
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.899.916,62		271.416,66	2.171.333,28			2.171.333,28	
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	4.430.770,90		665.595,35	5.096.366,25			5.096.366,25	
3.5.2.2	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	4.301.112,70		640.431,61	4.941.544,31			4.941.544,31	
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	4.301.112,70		640.431,61	4.941.544,31			4.941.544,31	
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	129.658,20		25.163,74	154.821,94			154.821,94	
3.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO	129.658,20		25.163,74	154.821,94			154.821,94	
3.5.2.3.5.01	CONTRIBUICOES	103.804,89		20.713,74	124.518,63			124.518,63	
3.5.2.3.5.02	AUXILIOS	25.853,31		4.450,00	30.303,31			30.303,31	
3.5.5	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	1.715.348,17		186.478,31	1.901.826,48			1.901.826,48	
3.5.5.0.1	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS - CONSOLIDACAO	1.715.348,17		186.478,31	1.901.826,48			1.901.826,48	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	271.258,40			271.258,40			271.258,40	
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	269.713,18			269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERF	9.658,11			9.658,11			9.658,11	
3.6.3.1.1.01.02	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS DE INFORMATICA	81.268,59			81.268,59			81.268,59	
3.6.3.1.1.01.03	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MOVEIS E UTENSILIOS	14.411,28			14.411,28			14.411,28	
3.6.3.1.1.01.05	PERDAS INVOLUNTARIAS DE VEICULOS	373,00			373,00			373,00	
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	164.002,20			164.002,20			164.002,20	
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.7	TRIBUTARIAS	502.223,68		72.269,38	574.493,06			574.493,06	
3.7.2	CONTRIBUICOES	502.223,68		72.269,38	574.493,06			574.493,06	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	502.223,68		72.269,38	574.493,06			574.493,06	
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	502.223,68		72.269,38	574.493,06			574.493,06	

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	502.223,68		72.269,38	574.493,06			574.493,06	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	82.655,21		71,60	82.726,81			82.726,81	
3.9.1	PREMIACOES	13.984,00			13.984,00			13.984,00	
3.9.1.1	PREMIACOES CULTURAIS	13.984,00			13.984,00			13.984,00	
3.9.1.1.1	PREMIACOES CULTURAIS - CONSOLIDACAO	13.984,00			13.984,00			13.984,00	
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	68.671,21		71,60	68.742,81			68.742,81	
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES	68.671,21		71,60	68.742,81			68.742,81	
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	68.671,21		71,60	68.742,81			68.742,81	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		50.428.654,27			6.945.671,73	57.374.326,00		57.374.326,00
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		7.062.243,46			1.004.390,06	8.066.633,52		8.066.633,52
4.1.1	IMPOSTOS		5.967.385,21			936.758,77	6.904.143,98		6.904.143,98
4.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA		3.823.840,24			368.510,55	4.192.350,79		4.192.350,79
4.1.1.2.1	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO		3.823.840,24			368.510,55	4.192.350,79		4.192.350,79
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		1.996.088,94			138.975,74	2.135.064,68		2.135.064,68
4.1.1.2.1.03	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.252.894,53			172.568,81	1.425.463,34		1.425.463,34
4.1.1.2.1.03.01	IR - PESSOAS FISICAS		1.241.381,51			170.133,09	1.411.514,60		1.411.514,60
4.1.1.2.1.03.02	IR - PESSOAS JURIDICAS		11.513,02			2.435,72	13.948,74		13.948,74
4.1.1.2.1.04	ITBI		574.856,77			56.966,00	631.822,77		631.822,77
4.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		2.143.544,97			568.248,22	2.711.793,19		2.711.793,19
4.1.1.3.1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO		2.143.544,97			568.248,22	2.711.793,19		2.711.793,19
4.1.1.3.1.02	ISS		2.143.544,97			568.248,22	2.711.793,19		2.711.793,19
4.1.2	TAXAS		1.094.858,25			67.631,29	1.162.489,54		1.162.489,54
4.1.2.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		1.094.858,25			67.631,29	1.162.489,54		1.162.489,54
4.1.2.1.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDACAO		1.094.858,25			67.631,29	1.162.489,54		1.162.489,54
4.1.2.1.1.11	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		215.600,85			13.531,70	229.132,55		229.132,55
4.1.2.1.1.11.01	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - SAUDE		215.600,85			13.531,70	229.132,55		229.132,55
4.1.2.1.1.15	TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVO		879.257,40			54.099,59	933.356,99		933.356,99
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRACAO EM GERAL		879.257,40			54.099,59	933.356,99		933.356,99
4.2	CONTRIBUICOES		539.630,38			80.473,51	620.103,89		620.103,89
4.2.3	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		539.630,38			80.473,51	620.103,89		620.103,89
4.2.3.0.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO		539.630,38			80.473,51	620.103,89		620.103,89
4.2.3.0.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		539.630,38			80.473,51	620.103,89		620.103,89
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		1.140.599,97			94.479,81	1.235.079,78		1.235.079,78
4.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA		56.363,90			31.619,84	87.983,74		87.983,74
4.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS		40.640,80			17.094,30	57.735,10		57.735,10
4.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLIDA		40.640,80			17.094,30	57.735,10		57.735,10
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		24.184,61			12.571,20	36.755,81		36.755,81
4.4.2.4.1.06	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI		2.376,60				2.376,60		2.376,60

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4.2.4.1.07	MULTAS E JUROS SOBRE ISS		6.820,70			1.179,48	8.000,18		8.000,18
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		1.422,15			673,81	2.095,96		2.095,96
4.4.2.4.1.99	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS		5.836,74			2.669,81	8.506,55		8.506,55
4.4.2.9	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		15.723,10			14.525,54	30.248,64		30.248,64
4.4.2.9.1	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDACAO		15.723,10			14.525,54	30.248,64		30.248,64
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS		329.585,39			23.070,30	352.655,69		352.655,69
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		329.585,39			23.070,30	352.655,69		352.655,69
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		329.585,39			23.070,30	352.655,69		352.655,69
4.4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		754.650,68			39.789,67	794.440,35		794.440,35
4.4.9.0.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOLI		754.650,68			39.789,67	794.440,35		794.440,35
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		40.009.885,92			5.596.311,48	45.606.197,40		45.606.197,40
4.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		40.009.885,92			5.596.311,48	45.606.197,40		45.606.197,40
4.5.2.1	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS		34.055.530,58			4.528.422,08	38.583.952,66		38.583.952,66
4.5.2.1.3	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		16.880.292,36			2.023.897,86	18.904.190,22		18.904.190,22
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		9.818.351,52			1.252.634,54	11.070.986,06		11.070.986,06
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		478.748,59			17.298,12	496.046,71		496.046,71
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		12.048,81			79,37	12.128,18		12.128,18
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		4.519.709,92			535.527,94	5.055.237,86		5.055.237,86
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCI		131.088,44			62.276,07	193.364,51		193.364,51
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN		726.663,06			87.508,63	814.171,69		814.171,69
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		1.193.682,02			68.573,19	1.262.255,21		1.262.255,21
4.5.2.1.4	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		17.175.238,22			2.504.524,22	19.679.762,44		19.679.762,44
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		9.094.692,19			1.683.252,37	10.777.944,56		10.777.944,56
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		2.070.853,75			242.841,92	2.313.695,67		2.313.695,67
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		107.153,17				107.153,17		107.153,17
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE -		3.760.710,68			250.000,00	4.010.710,68		4.010.710,68
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		2.141.828,43			328.429,93	2.470.258,36		2.470.258,36
4.5.2.2	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB		4.579.666,16			781.281,74	5.360.947,90		5.360.947,90
4.5.2.2.3	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIAO		4.579.666,16			781.281,74	5.360.947,90		5.360.947,90
4.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		1.372.589,18			284.123,66	1.656.712,84		1.656.712,84
4.5.2.3.1	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - CONSOLIDACAO		483.286,30			284.123,66	767.409,96		767.409,96
4.5.2.3.1.01	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES - CONSOLIDACAO		468.563,30			117.458,66	586.021,96		586.021,96
4.5.2.3.1.02	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		14.723,00			166.665,00	181.388,00		181.388,00
4.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.3.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.3.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.4	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - ESTADO		50.000,00				50.000,00		50.000,00
4.5.2.3.4.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		50.000,00				50.000,00		50.000,00

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.2.3.4.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		50.000,00				50.000,00		50.000,00
4.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99.02	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.4	OUTRAS TRANSFERENCIAS		2.100,00			2.484,00	4.584,00		4.584,00
4.5.2.4.1	OUTRAS TRANSFERENCIAS - CONSOLIDACAO		2.100,00			2.484,00	4.584,00		4.584,00
4.5.2.4.1.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		2.100,00			2.484,00	4.584,00		4.584,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1.01	GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		636.294,54			170.016,87	806.311,41		806.311,41
4.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		636.294,54			170.016,87	806.311,41		806.311,41
4.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES		636.294,54			170.016,87	806.311,41		806.311,41
4.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO		636.294,54			170.016,87	806.311,41		806.311,41
4.9.9.6.1.99	OUTRAS INDENIZACOES		636.294,54			170.016,87	806.311,41		806.311,41
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	213.288.581,06		4.519.200,00	286.630.919,26	4.519.200,00	89.628.325,00	213.288.581,06	
5.2	ORCAMENTO APROVADO	197.002.594,26		4.519.200,00	280.782.141,68	4.519.200,00	83.779.547,42	197.002.594,26	
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	114.721.933,66			114.721.933,66			114.721.933,66	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA	91.822.797,13		4.519.200,00	166.060.208,02	4.519.200,00	74.237.410,89	91.822.797,13	
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA	91.822.797,13		4.519.200,00	166.060.208,02	4.519.200,00	74.237.410,89	91.822.797,13	
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	23.239.403,63		1.506.400,00	24.745.803,63			24.745.803,63	
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	10.354.722,72		1.158.900,00	11.513.622,72			11.513.622,72	
5.2.2.1.2.02	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	12.884.680,91		347.500,00	13.232.180,91			13.232.180,91	
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	12.884.680,91		347.500,00	13.232.180,91			13.232.180,91	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			3.012.800,00	49.491.607,26	3.012.800,00	49.491.607,26		
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	23.239.403,63		1.506.400,00	24.745.803,63			24.745.803,63	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		23.239.403,63			1.506.400,00	24.745.803,63		24.745.803,63
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			1.506.400,00	24.745.803,63	1.506.400,00	24.745.803,63		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		23.239.403,63			1.506.400,00	24.745.803,63		24.745.803,63

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		23.239.403,63			1.506.400,00	24.745.803,63		24.745.803,63
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	16.285.986,80			5.848.777,58		5.848.777,58	16.285.986,80	
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	10.852.093,76			956.710,56		956.710,56	10.852.093,76	
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	956.710,56			956.710,56			956.710,56	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	9.895.383,20						9.895.383,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						956.710,56		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	5.433.893,04			4.892.067,02		4.892.067,02	5.433.893,04	
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	4.892.067,02			4.892.067,02			4.892.067,02	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	541.826,02						541.826,02	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4.892.067,02		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		213.288.581,06	24.478.149,52	378.242.956,07	24.478.149,52	575.245.550,33		213.288.581,06
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1	EXECUCAO DO PPA				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		91.822.797,13				91.822.797,13		91.822.797,13
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO		197.002.594,26	23.900.491,75	269.579.553,03	23.900.491,75	466.582.147,29		197.002.594,26
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA		105.179.797,13	7.679.482,58	71.544.840,19	7.679.482,58	176.724.637,32		105.179.797,13
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		59.458.801,45	7.039.050,97	66.603.295,88	640.431,61	119.663.477,97		53.060.182,09
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		50.022.108,38			7.039.050,97	57.061.159,35		57.061.159,35
6.2.1.3	(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA	4.301.112,70		640.431,61	4.941.544,31			4.941.544,31	
6.2.1.3.1	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.301.112,70		640.431,61	4.941.544,31			4.941.544,31	
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	4.301.112,70		640.431,61	4.941.544,31			4.941.544,31	
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA		91.822.797,13	16.221.009,17	198.034.712,84	16.221.009,17	289.857.509,97		91.822.797,13
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		91.822.797,13	16.221.009,17	198.034.712,84	16.221.009,17	289.857.509,97		91.822.797,13
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		37.542.430,46	4.268.218,26	83.391.632,76	1.606.407,24	118.272.252,20		34.880.619,44
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO		54.280.366,67	11.952.790,91	114.643.080,08	14.614.601,93	171.585.257,77		56.942.177,69
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		8.337.064,84	3.299.949,99	50.846.908,10	2.761.829,86	58.645.852,81		7.798.944,71
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO		0,01	2.402.505,11	18.300.595,20	2.402.505,10	18.300.595,20		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		6.698.072,91	6.250.335,81	45.495.576,78	3.199.942,75	49.143.256,63		3.647.679,85
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		39.245.228,91			6.250.324,22	45.495.553,13		45.495.553,13
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		16.285.986,80	577.657,77	16.840.605,91	577.657,77	16.840.605,91		16.285.986,80
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS		10.852.093,76	577.657,77	7.161.955,81	577.657,77	7.161.955,81		10.852.093,76
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		8.882.105,51	212.143,39	2.182.131,64		956.710,56		8.669.962,12
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			212.143,39	2.065.079,19	212.143,39	2.065.079,19		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		50.485,62	153.370,99	1.958.034,42	212.143,39	2.067.292,44		109.258,02
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		1.804.663,43			153.370,99	1.958.034,42		1.958.034,42
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.9	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS		114.839,20				114.839,20		114.839,20
6.3.1.9.9	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		114.839,20				114.839,20		114.839,20
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		5.433.893,04		9.678.650,10		9.678.650,10		5.433.893,04
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		647.309,96		4.786.583,08		4.892.067,02		647.309,96
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		4.786.583,08				4.786.583,08		4.786.583,08
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				4.892.067,02				
7	CONTROLES DEVEDORES	100.331.985,32		15.299.989,14	149.202.751,95	8.500.779,64	79.866.462,54	107.131.194,82	
7.1	ATOS POTENCIAIS	30.950.853,37		479.977,65	28.061.327,38	86.258,52	10.898.985,02	31.344.572,50	
7.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	14.955.301,89			14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.1.2	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	14.955.301,89			14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.1.2.1	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSO	14.955.301,89			14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	14.955.301,89			14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	15.995.551,48		479.977,65	13.106.025,49	86.258,52	10.898.985,02	16.389.270,61	
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CON	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS	15.715.991,48		479.977,65	12.896.525,49	86.258,52	10.898.985,02	16.109.710,61	
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	15.715.991,48		479.977,65	12.896.525,49	86.258,52	10.898.985,02	16.109.710,61	
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	14.766.210,74		151.348,47	11.623.844,71	86.258,52	10.835.215,73	14.831.300,69	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	66.682,94			60.953,80			66.682,94	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	883.097,80		328.629,18	1.211.726,98		63.769,29	1.211.726,98	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	70.060,00						70.060,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	54.391.695,41		14.813.140,48	121.087.092,56	8.414.521,12	68.967.477,52	60.790.314,77	
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	54.391.695,41		14.813.140,48	121.087.092,56	8.414.521,12	68.967.477,52	60.790.314,77	
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	54.391.695,41		14.813.140,48	121.087.092,56	8.414.521,12	68.967.477,52	60.790.314,77	
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	14.224.056,12		6.730.262,59	45.880.565,69	4.538.880,97	30.082.775,05	16.415.437,74	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	40.167.639,29		8.082.877,89	75.206.526,87	3.875.640,15	38.884.702,47	44.374.877,03	
7.3	DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.9	OUTROS CONTROLES	49.461,00		6.871,01	54.332,01			56.332,01	
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS	49.461,00		6.871,01	54.332,01			56.332,01	
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS	49.461,00		6.871,01	54.332,01			56.332,01	
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	49.461,00		6.871,01	54.332,01			56.332,01	
8	CONTROLES CREDORES		100.331.985,32	26.190.936,17	282.023.962,49	32.990.145,67	351.360.251,90		107.131.194,82
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		30.950.853,37	1.206.972,67	19.972.767,33	1.600.691,80	37.135.109,69		31.344.572,50
8.1.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		14.955.301,89	65.387,01	705.351,42	65.387,01	15.660.653,31		14.955.301,89

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.1.2	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		14.955.301,89	65.387,01	705.351,42	65.387,01	15.660.653,31		14.955.301,89
8.1.1.2.1	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		14.955.301,89	65.387,01	705.351,42	65.387,01	15.660.653,31		14.955.301,89
8.1.1.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		14.955.301,89	65.387,01	705.351,42	65.387,01	15.660.653,31		14.955.301,89
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		14.955.301,89				14.955.301,89		14.955.301,89
8.1.1.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR	639.964,41		65.387,01	705.351,42			705.351,42	
8.1.1.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		639.964,41			65.387,01	705.351,42		705.351,42
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		15.995.551,48	1.141.585,66	19.267.415,91	1.535.304,79	21.474.456,38		16.389.270,61
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01.01	CONVENIOS A LIBERAR				209.500,00		209.500,00		
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		209.500,00				209.500,00		209.500,00
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		15.715.991,48	1.141.585,66	19.057.915,91	1.535.304,79	21.055.456,38		16.109.710,61
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO		15.715.991,48	1.141.585,66	19.057.915,91	1.535.304,79	21.055.456,38		16.109.710,61
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS		14.766.210,74	1.118.629,74	18.308.872,67	1.183.719,69	19.097.501,65		14.831.300,69
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		8.324.925,02	1.118.629,74	18.308.872,67	151.348,47	11.623.844,71		7.357.643,75
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		6.441.285,72			1.032.371,22	7.473.656,94		7.473.656,94
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS		66.682,94	3.353,93	47.932,66	3.353,93	108.886,46		66.682,94
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		22.104,21	3.353,93	47.932,66		60.953,80		18.750,28
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		44.578,73			3.353,93	47.932,66		47.932,66
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		883.097,80	19.601,99	701.110,58	348.231,17	1.849.068,27		1.211.726,98
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		265.358,50	19.601,99	701.110,58	328.629,18	1.211.726,98		574.385,69
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		617.739,30			19.601,99	637.341,29		637.341,29
8.1.2.9	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		70.060,00						70.060,00
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		54.391.695,41	24.684.763,26	260.978.388,37	31.083.382,62	313.098.003,41		60.790.314,77
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		54.391.695,41	24.684.763,26	260.978.388,37	31.083.382,62	313.098.003,41		60.790.314,77
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		54.391.695,41	24.684.763,26	260.978.388,37	31.083.382,62	313.098.003,41		60.790.314,77
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	17.918.656,57		11.447.756,04	129.784.639,93	14.913.147,72	122.905.583,20	14.453.264,89	
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	19.445.557,98		11.447.756,04	129.784.639,93	14.913.147,72	122.905.583,20	15.980.166,30	
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.526.901,41						1.526.901,41
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		17.219.170,36	6.126.741,88	73.394.714,13	5.376.478,35	79.011.527,20		16.468.906,83
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		17.219.170,35	3.512.093,38	53.029.039,74	2.761.829,86	58.645.852,81		16.468.906,83
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		0,01	2.614.648,50	20.365.674,39	2.614.648,49	20.365.674,39		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ		7.296.687,97	7.110.265,34	57.799.034,31	4.108.149,60	56.700.792,41		4.294.572,23
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		7.395.868,49	6.409.646,95	52.282.605,52	3.418.026,29	51.252.960,31		4.404.247,83
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES	99.180,52		700.618,39	5.516.428,79	690.123,31	5.447.832,10	109.675,60	

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		47.794.493,65			6.685.606,95	54.480.100,60		54.480.100,60
8.3	EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	262.528,24	913.084,79	262.528,24	913.084,79		14.939.975,54
8.3.2	EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	262.528,24	913.084,79	262.528,24	913.084,79		14.939.975,54
8.3.2.3	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER		14.289.418,99	262.528,24	913.084,79				14.026.890,75
8.3.2.3.1	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER		14.289.418,99	262.528,24	913.084,79				14.026.890,75
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		14.289.418,99	262.528,24	913.084,79				14.026.890,75
8.3.2.4	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS		650.556,55			262.528,24	913.084,79		913.084,79
8.3.2.4.1	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		650.556,55			262.528,24	913.084,79		913.084,79
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		650.556,55			262.528,24	913.084,79		913.084,79
8.9	OUTROS CONTROLES		49.461,00	36.672,00	159.722,00	43.543,01	214.054,01		56.332,01
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS		49.461,00	36.672,00	159.722,00	43.543,01	214.054,01		56.332,01
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E		49.461,00	36.672,00	159.722,00	43.543,01	214.054,01		56.332,01
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		49.461,00	36.672,00	159.722,00	43.543,01	214.054,01		56.332,01
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		11.111,00	17.761,00	80.711,00	13.521,01	87.582,01		6.871,01
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			12.261,00	45.761,00	12.261,00	45.761,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		35.500,00			12.261,00	45.761,00		47.761,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		2.850,00	6.650,00	33.250,00	5.500,00	34.950,00		1.700,00
	Total de Grupo:	**600.660.948,07**	**600.660.948,07**	**96.786.618,92**	**1.334.128.293,87**	**96.786.618,92**	**1.334.128.293,87**	**611.605.274,17**	**611.605.274,17**
	Total Geral:	**600.660.948,07**	**600.660.948,07**	**96.786.618,92**	**1.334.128.293,87**	**96.786.618,92**	**1.334.128.293,87**	**611.605.274,17**	**611.605.274,17**

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA
PREFEITA MUNICIPAL

LUCIA MARESTONE FENERICH
SECRETARIO MUN. DE FINANCAS

MARCIA APDª GOMES BACHEGA
CONTADORA CRC 3532/O-8 MT

Emissão: 19/10/2017 15:32:25 Página 13

Homologado

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
BALANCETE FINANCEIRO DE JULHO/2017

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Julho / 2017

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO	63.071.195,68		17.235.647,09	115.706.692,88	17.595.609,77	108.205.478,86	62.711.233,00	
1.1	ATIVO CIRCULANTE	35.365.302,41		16.976.142,84	110.847.894,63	17.595.081,45	107.795.768,36	34.746.363,80	
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.018.762,57		15.936.080,00	105.028.113,82	17.357.640,81	107.101.611,79	6.597.201,76	
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	8.018.762,57		15.936.080,00	105.028.113,82	17.357.640,81	107.101.611,79	6.597.201,76	
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO	8.018.762,57		15.936.080,00	105.028.113,82	17.357.640,81	107.101.611,79	6.597.201,76	
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			531.867,68	531.867,68	531.867,68	531.867,68		
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	8.018.762,57		15.404.212,32	104.496.246,14	16.825.773,13	106.569.744,11	6.597.201,76	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO	6.899.079,95				229.890,64	650.556,55	6.669.189,31	
1.1.2.5	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	6.899.079,95				229.890,64	650.556,55	6.669.189,31	
1.1.2.5.1	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO	6.899.079,95				229.890,64	650.556,55	6.669.189,31	
1.1.2.5.1.01	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS	6.899.079,95				229.890,64	650.556,55	6.669.189,31	
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	6.899.100,22				229.286,39	649.932,03	6.669.813,83	
1.1.2.5.1.01.08	DIVIDA ATIVA DO ITR (P)		20,27			604,25	624,52		624,52
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			10.561,00	46.611,00	7.550,00	43.600,00	3.011,00	
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			10.561,00	46.611,00	7.550,00	43.600,00	3.011,00	
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO			10.561,00	46.611,00	7.550,00	43.600,00	3.011,00	
1.1.3.1.1.02	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)			10.561,00	46.611,00	7.550,00	43.600,00	3.011,00	
1.1.5	ESTOQUES	20.447.459,89		1.029.501,84	5.773.169,81		0,02	21.476.961,73	
1.1.5.6	ALMOXARIFADO	20.447.459,89		1.029.501,84	5.773.169,81		0,02	21.476.961,73	
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO	20.447.459,89		1.029.501,84	5.773.169,81		0,02	21.476.961,73	
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	4.743.667,95		1.029.501,84	5.773.169,81		0,02	5.773.169,79	
1.1.5.6.1.08	MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	15.703.791,94						15.703.791,94	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	27.705.893,27		259.504,25	4.858.798,25	528,32	409.710,50	27.964.869,20	
1.2.3	IMOBILIZADO	27.705.893,27		259.504,25	4.858.798,25	528,32	409.710,50	27.964.869,20	
1.2.3.1	BENS MOVEIS	16.712.371,84		34.901,51	2.166.989,64	528,32	409.710,50	16.746.745,03	
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	16.712.371,84		34.901,51	2.166.989,64	528,32	409.710,50	16.746.745,03	
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	14.778.759,23		27.576,59	789.692,98	388,32	276.844,56	14.805.947,50	
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO (P)	3.790,00						3.790,00	
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LA	820.003,77		3.600,00	541.709,19		142.654,39	823.603,77	
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA (P)	2.774,99			1.190,09		703,10	2.774,99	
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	13.952.190,47		23.976,59	246.793,70	388,32	133.487,07	13.975.778,74	
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	333.211,60		7.324,92	194.956,66	140,00	131.642,74	340.396,52	
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	333.211,60		7.324,92	194.956,66	140,00	131.642,74	340.396,52	
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS (P)		288,20				288,20		288,20
1.2.3.1.1.05	VEICULOS	1.600.689,21			1.182.340,00		935,00	1.600.689,21	

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL (P)	1.600.689,21			1.182.340,00		935,00	1.600.689,21	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS	10.855.260,58		224.411,49	2.553.356,51			11.079.672,07	
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO	10.855.260,58		224.411,49	2.553.356,51			11.079.672,07	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS	9.965.992,66		107.282,29	1.546.959,39			10.073.274,95	
1.2.3.2.1.04.01	EDIFICIOS (P)	9.126.969,22		107.282,29	707.935,95			9.234.251,51	
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	839.023,44			839.023,44			839.023,44	
1.2.3.2.1.05	BENS DE USO COMUM DO POVO	889.267,92		117.129,20	1.006.397,12			1.006.397,12	
1.2.3.2.1.05.01	RUAS (P)	148.881,00		50.000,00	198.881,00			198.881,00	
1.2.3.2.1.05.04	PONTES (P)	740.386,92		67.129,20	807.516,12			807.516,12	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	138.260,85		191,25	138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO	138.260,85		191,25	138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	138.260,85		191,25	138.452,10			138.452,10	
1.2.3.8.1.01.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA (P)	50.264,95		109,20	50.374,15			50.374,15	
1.2.3.8.1.01.03	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS (P)	15.359,19		16,02	15.375,21			15.375,21	
1.2.3.8.1.01.04	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DI	28,50			28,50			28,50	
1.2.3.8.1.01.05	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS (P)	562,00			562,00			562,00	
1.2.3.8.1.01.99	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS (P)	72.046,21		66,03	72.112,24			72.112,24	
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		57.175.715,81	8.984.998,19	51.720.065,23	8.394.450,95	53.095.214,82		56.585.168,57
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		8.120.091,66	8.922.056,87	51.142.585,18	8.394.450,95	53.046.459,03		7.592.485,74
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		413.420,12	538.763,18	3.294.009,98	535.504,36	3.688.931,28		410.161,30
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO				15.240,00				
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS				15.240,00				
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				15.240,00				
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		413.420,12	538.763,18	3.278.769,98	535.504,36	3.688.931,28		410.161,30
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO			125.343,06	907.632,38	125.343,06	907.632,38		
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR			125.343,06	907.632,38	125.343,06	907.632,38		
2.1.1.4.1.01.02	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO			125.343,06	907.632,38	125.343,06	907.632,38		
2.1.1.4.1.01.02.01	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)			125.343,06	907.632,38	125.343,06	907.632,38		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS		413.420,12	413.420,12	2.371.137,60	410.161,30	2.781.298,90		410.161,30
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)		413.420,12	413.420,12	2.371.137,60	410.161,30	2.781.298,90		410.161,30
2.1.1.4.2.01.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)		413.420,12	413.420,12	2.371.137,60	410.161,30	2.781.298,90		410.161,30
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		7.412.885,60	7.241.928,09	41.273.816,63	6.811.738,69	42.837.859,79		6.982.696,20
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		7.412.885,60	7.241.928,09	41.273.816,63	6.811.738,69	42.837.859,79		6.982.696,20
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID		7.412.885,60	7.241.928,09	41.273.816,63	6.811.738,69	42.837.859,79		6.982.696,20
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS		7.412.885,60	7.241.928,09	41.273.802,42	6.811.468,90	42.837.575,79		6.982.426,41
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR		7.058.101,78	6.904.816,71	38.622.240,08	6.477.648,65	40.196.965,10		6.630.933,72

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR (F)		7.058.101,78	6.904.816,71	38.622.240,08	6.477.648,65	40.196.965,10		6.630.933,72
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		354.783,82	337.111,38	2.651.562,34	333.820,25	2.640.610,69		351.492,69
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		354.783,82	337.111,38	2.651.562,34	333.820,25	2.640.610,69		351.492,69
2.1.3.1.1.03	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS				14,21	269,79	284,00		269,79
2.1.3.1.1.03.99	DEMAIS CONTAS A PAGAR				14,21	269,79	284,00		269,79
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)				14,21	269,79	284,00		269,79
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		293.785,94	1.141.365,60	6.574.758,57	1.047.207,90	6.519.667,96		199.628,24
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS		293.785,94	817.337,29	4.815.810,40	720.168,59	4.757.708,79		196.617,24
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO		293.785,94	817.337,29	4.815.810,40	720.168,59	4.757.708,79		196.617,24
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES		293.785,94	817.337,29	4.815.810,40	720.168,59	4.757.708,79		196.617,24
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	832,27		281.020,42	1.908.892,36	280.911,65	1.907.710,88	941,04	
2.1.8.8.1.01.02	INSS (F)		102.173,54	147.657,37	250.513,88	45.473,02	207.185,20	10,81	
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)			3.119,94	26.638,48	3.119,94	26.638,48		
2.1.8.8.1.01.08	ISS (F)			35.896,03	142.132,53	35.896,03	142.132,53		
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			4.660,56	32.419,15	4.660,56	32.419,15		
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		54.904,48	67.849,80	465.163,53	68.288,42	458.737,22		55.343,10
2.1.8.8.1.01.13	RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		55.508,61	14.419,69	183.393,70	14.428,19	183.261,93		55.517,11
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			251.334,66	1.712.399,77	251.637,48	1.705.787,84		302,82
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		82.031,58	11.378,82	94.257,00	15.753,30	93.835,56		86.406,06
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO			324.028,31	1.758.948,17	327.039,31	1.761.959,17		3.011,00
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO			324.028,31	1.758.948,17	327.039,31	1.761.959,17		3.011,00
2.1.8.9.1.03	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR			7.550,00	43.600,00	10.561,00	46.611,00		3.011,00
2.1.8.9.1.03.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)			7.550,00	43.600,00	10.561,00	46.611,00		3.011,00
2.1.8.9.1.14	CONSORCIOS A PAGAR			316.478,31	1.715.348,17	316.478,31	1.715.348,17		
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)			316.478,31	1.715.348,17	316.478,31	1.715.348,17		
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		4.024.481,15	62.671,53	453.816,19				3.961.809,62
2.2.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A		4.024.481,15	62.671,53	453.816,19				3.961.809,62
2.2.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		4.024.481,15	62.671,53	453.816,19				3.961.809,62
2.2.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO		4.024.481,15	62.671,53	453.816,19				3.961.809,62
2.2.1.4.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO		4.024.481,15	62.671,53	453.816,19				3.961.809,62
2.2.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (F)		4.024.481,15	62.671,53	453.816,19				3.961.809,62
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO		45.031.143,00	269,79	123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS		45.031.143,00	269,79	123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		45.031.143,00	269,79	123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO		45.031.143,00	269,79	123.663,86		48.755,79		45.030.873,21
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		52.726.010,96		48.755,79				52.726.010,96
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.694.867,96		269,79	74.908,07		48.755,79	7.695.137,75	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	37.242.754,24		7.059.847,66	44.302.601,90	12,06	12,06	44.302.589,84	

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	22.621.615,30		3.897.044,69	26.518.659,99	12,06	12,06	26.518.647,93	
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL	20.250.477,70		3.486.883,39	23.737.361,09	12,06	12,06	23.737.349,03	
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	20.250.477,70		3.486.883,39	23.737.361,09	12,06	12,06	23.737.349,03	
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOL	20.250.477,70		3.486.883,39	23.737.361,09	12,06	12,06	23.737.349,03	
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	18.996.633,39		3.272.992,66	22.269.626,05			22.269.626,05	
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	17.845.124,42		3.072.279,44	20.917.403,86			20.917.403,86	
3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	1.151.508,97		200.713,22	1.352.222,19			1.352.222,19	
3.1.1.1.1.02	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	1.237.259,41		211.126,58	1.448.385,99	12,06	12,06	1.448.373,93	
3.1.1.1.1.02.03	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	439.024,14		42.909,68	481.933,82			481.933,82	
3.1.1.1.1.02.11	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	300.706,06		50.381,75	351.087,81			351.087,81	
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	497.529,21		117.835,15	615.364,36	12,06	12,06	615.352,30	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS	16.584,90		2.764,15	19.349,05			19.349,05	
3.1.2	ENCARGOS PATRONAIS	2.371.137,60		410.161,30	2.781.298,90			2.781.298,90	
3.1.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	2.371.137,60		410.161,30	2.781.298,90			2.781.298,90	
3.1.2.1.2	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	2.371.137,60		410.161,30	2.781.298,90			2.781.298,90	
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	2.371.137,60		410.161,30	2.781.298,90			2.781.298,90	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	6.965.999,38		1.910.530,15	8.876.529,53			8.876.529,53	
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	228.431,52		121.304,03	349.735,55			349.735,55	
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	228.431,52		121.304,03	349.735,55			349.735,55	
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	228.431,52		121.304,03	349.735,55			349.735,55	
3.3.1.1.1.98	SENTENCAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	196.431,52		114.604,03	311.035,55			311.035,55	
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	32.000,00		6.700,00	38.700,00			38.700,00	
3.3.2	SERVICOS	6.737.567,86		1.789.226,12	8.526.793,98			8.526.793,98	
3.3.2.1	DIARIAS	192.615,00		33.890,00	226.505,00			226.505,00	
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO	192.615,00		33.890,00	226.505,00			226.505,00	
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	192.615,00		33.890,00	226.505,00			226.505,00	
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	192.615,00		33.890,00	226.505,00			226.505,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF	159.034,53		152.937,64	311.972,17			311.972,17	
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO	159.034,53		152.937,64	311.972,17			311.972,17	
3.3.2.2.1.04	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	1.537,26		130.179,15	131.716,41			131.716,41	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	115.314,80		17.143,93	132.458,73			132.458,73	
3.3.2.2.1.25	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	190,21			190,21			190,21	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	9.337,00		1.400,00	10.737,00			10.737,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	32.655,26		4.214,56	36.869,82			36.869,82	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ	6.385.918,33		1.602.398,48	7.988.316,81			7.988.316,81	
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO	6.385.918,33		1.602.398,48	7.988.316,81			7.988.316,81	
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	157.509,35		29.535,74	187.045,09			187.045,09	
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	44.442,70		16.510,00	60.952,70			60.952,70	

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE PUBLICIDADE	44.442,70		16.510,00	60.952,70			60.952,70	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	740.893,24		123.587,90	864.481,14			864.481,14	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	2.536.510,84		747.417,82	3.283.928,66			3.283.928,66	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	715.565,35		260.617,64	976.182,99			976.182,99	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	360.547,92		92.658,78	453.206,70			453.206,70	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	13.127,40		2.087,46	15.214,86			15.214,86	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	20.580,78		2.212,40	22.793,18			22.793,18	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	3.000,00			3.000,00			3.000,00	
3.3.2.3.1.19	CONFECCAO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.20	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	12.390,00			12.390,00			12.390,00	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS			999,50	999,50			999,50	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	152.031,00		5.000,00	157.031,00			157.031,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	134.603,00		29.355,00	163.958,00			163.958,00	
3.3.2.3.1.29	SEGUROS EM GERAL	6.728,10		1.090,12	7.818,22			7.818,22	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO	1.288,00			1.288,00			1.288,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	1.059.720,73		190.328,00	1.250.048,73			1.250.048,73	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	146.233,06		29.579,79	175.812,85			175.812,85	
3.3.2.3.1.35	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	56.605,74		21.044,33	77.650,07			77.650,07	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	21.940,00		13.970,00	35.910,00			35.910,00	
3.3.2.3.1.39	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	16.115,99		8.061,36	24.177,35			24.177,35	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	1.725,24		1.036,50	2.761,74			2.761,74	
3.3.2.3.1.44	SERVICOS DE REABILITACAO PROFISSIONAL	200,00			200,00			200,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	39.460,00		3.520,00	42.980,00			42.980,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.780,00			1.780,00			1.780,00	
3.3.2.3.1.47	SERVICOS JUDICIARIOS	210,00			210,00			210,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.762,52			7.762,52			7.762,52	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	132.947,37		23.786,14	156.733,51			156.733,51	
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.239,86		2.999,54	5.239,40			5.239,40	
3.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA	727,86		2.999,54	3.727,40			3.727,40	
3.4.2.3	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS	153,23		2.764,76	2.917,99			2.917,99	
3.4.2.3.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISICAO DE BENS E SERVICOS - CONSO	153,23		2.764,76	2.917,99			2.917,99	
3.4.2.3.1.01	JUROS DE MORA			154,32	154,32			154,32	
3.4.2.3.1.01.02	JUROS DE SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			154,32	154,32			154,32	
3.4.2.3.1.03	MULTAS INDEDUTIVEIS	153,23		2.610,44	2.763,67			2.763,67	
3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEDUTIVEIS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	153,23		2.610,44	2.763,67			2.763,67	
3.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS	574,63		234,78	809,41			809,41	
3.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDAC.	574,63		234,78	809,41			809,41	
3.4.2.4.1.02	MULTAS DEDUTIVEIS	574,63		234,78	809,41			809,41	

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4.3	VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.512,00			1.512,00			1.512,00	
3.4.3.9	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	1.512,00			1.512,00			1.512,00	
3.4.3.9.1	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO	1.512,00			1.512,00			1.512,00	
3.4.3.9.1.01	OUTRAS VARIACOES MONETARIAS	1.512,00			1.512,00			1.512,00	
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	1.512,00			1.512,00			1.512,00	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	6.898.884,79		1.147.150,90	8.046.035,69			8.046.035,69	
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.628.499,96		271.416,66	1.899.916,62			1.899.916,62	
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	1.628.499,96		271.416,66	1.899.916,62			1.899.916,62	
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA (	1.628.499,96		271.416,66	1.899.916,62			1.899.916,62	
3.5.1.1.2.02	REPASSE CONCEDIDO	1.628.499,96		271.416,66	1.899.916,62			1.899.916,62	
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	1.628.499,96		271.416,66	1.899.916,62			1.899.916,62	
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.871.514,97		559.255,93	4.430.770,90			4.430.770,90	
3.5.2.2	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB	3.766.040,50		535.072,20	4.301.112,70			4.301.112,70	
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	3.766.040,50		535.072,20	4.301.112,70			4.301.112,70	
3.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	105.474,47		24.183,73	129.658,20			129.658,20	
3.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO	105.474,47		24.183,73	129.658,20			129.658,20	
3.5.2.3.5.01	CONTRIBUICOES	83.091,15		20.713,74	103.804,89			103.804,89	
3.5.2.3.5.02	AUXÍLIOS	22.383,32		3.469,99	25.853,31			25.853,31	
3.5.5	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	1.398.869,86		316.478,31	1.715.348,17			1.715.348,17	
3.5.5.0.1	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS - CONSOLIDACAO	1.398.869,86		316.478,31	1.715.348,17			1.715.348,17	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	270.921,33		337,07	271.258,40			271.258,40	
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS	269.376,11		337,07	269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO	269.376,11		337,07	269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO	269.376,11		337,07	269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	269.376,11		337,07	269.713,18			269.713,18	
3.6.3.1.1.01.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERF	9.481,41		176,70	9.658,11			9.658,11	
3.6.3.1.1.01.02	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS DE INFORMATICA	81.237,79		30,80	81.268,59			81.268,59	
3.6.3.1.1.01.03	PERDAS INVOLUNTARIAS DE MOVEIS E UTENSILIOS	14.399,30		11,98	14.411,28			14.411,28	
3.6.3.1.1.01.05	PERDAS INVOLUNTARIAS DE VEICULOS	373,00			373,00			373,00	
3.6.3.1.1.01.99	PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS	163.884,61		117,59	164.002,20			164.002,20	
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.6.5.0.1.07	DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO	1.545,22			1.545,22			1.545,22	
3.7	TRIBUTARIAS	416.257,72		85.965,96	502.223,68			502.223,68	
3.7.2	CONTRIBUICOES	416.257,72		85.965,96	502.223,68			502.223,68	
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS	416.257,72		85.965,96	502.223,68			502.223,68	
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO	416.257,72		85.965,96	502.223,68			502.223,68	
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	416.257,72		85.965,96	502.223,68			502.223,68	

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	66.835,86		15.819,35	82.655,21			82.655,21	
3.9.1	PREMIACOES	5.644,00		8.340,00	13.984,00			13.984,00	
3.9.1.1	PREMIACOES CULTURAIS	5.644,00		8.340,00	13.984,00			13.984,00	
3.9.1.1.1	PREMIACOES CULTURAIS - CONSOLIDACAO	5.644,00		8.340,00	13.984,00			13.984,00	
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	61.191,86		7.479,35	68.671,21			68.671,21	
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES	61.191,86		7.479,35	68.671,21			68.671,21	
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	61.191,86		7.479,35	68.671,21			68.671,21	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		43.138.234,11			7.290.420,16	50.428.654,27		50.428.654,27
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA		6.216.816,98			845.426,48	7.062.243,46		7.062.243,46
4.1.1	IMPOSTOS		5.159.983,88			807.401,33	5.967.385,21		5.967.385,21
4.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA		3.421.203,53			402.636,71	3.823.840,24		3.823.840,24
4.1.1.2.1	IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO		3.421.203,53			402.636,71	3.823.840,24		3.823.840,24
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		1.850.032,86			146.056,08	1.996.088,94		1.996.088,94
4.1.1.2.1.03	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		1.078.581,90			174.312,63	1.252.894,53		1.252.894,53
4.1.1.2.1.03.01	IR - PESSOAS FISICAS		1.068.848,26			172.533,25	1.241.381,51		1.241.381,51
4.1.1.2.1.03.02	IR - PESSOAS JURIDICAS		9.733,64			1.779,38	11.513,02		11.513,02
4.1.1.2.1.04	ITBI		492.588,77			82.268,00	574.856,77		574.856,77
4.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO		1.738.780,35			404.764,62	2.143.544,97		2.143.544,97
4.1.1.3.1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO		1.738.780,35			404.764,62	2.143.544,97		2.143.544,97
4.1.1.3.1.02	ISS		1.738.780,35			404.764,62	2.143.544,97		2.143.544,97
4.1.2	TAXAS		1.056.833,10			38.025,15	1.094.858,25		1.094.858,25
4.1.2.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		1.056.833,10			38.025,15	1.094.858,25		1.094.858,25
4.1.2.1.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDACAO		1.056.833,10			38.025,15	1.094.858,25		1.094.858,25
4.1.2.1.1.11	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA		209.180,30			6.420,55	215.600,85		215.600,85
4.1.2.1.1.11.01	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - SAUDE		209.180,30			6.420,55	215.600,85		215.600,85
4.1.2.1.1.15	TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVO		847.652,80			31.604,60	879.257,40		879.257,40
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRACAO EM GERAL		847.652,80			31.604,60	879.257,40		879.257,40
4.2	CONTRIBUICOES		459.470,68			80.159,70	539.630,38		539.630,38
4.2.3	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		459.470,68			80.159,70	539.630,38		539.630,38
4.2.3.0.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO		459.470,68			80.159,70	539.630,38		539.630,38
4.2.3.0.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		459.470,68			80.159,70	539.630,38		539.630,38
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		416.871,16			723.728,81	1.140.599,97		1.140.599,97
4.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA		28.594,27			27.769,63	56.363,90		56.363,90
4.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS		20.702,83			19.937,97	40.640,80		40.640,80
4.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLIDA		20.702,83			19.937,97	40.640,80		40.640,80
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		9.759,14			14.425,47	24.184,61		24.184,61
4.4.2.4.1.06	MULTAS E JUROS SOBRE ITBI					2.376,60	2.376,60		2.376,60
4.4.2.4.1.07	MULTAS E JUROS SOBRE ISS		5.140,43			1.680,27	6.820,70		6.820,70

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		666,61			755,54	1.422,15		1.422,15
4.4.2.4.1.99	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE OUTROS CREDITOS TRIBUTARIOS		5.136,65			700,09	5.836,74		5.836,74
4.4.2.9	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA		7.891,44			7.831,66	15.723,10		15.723,10
4.4.2.9.1	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDACAO		7.891,44			7.831,66	15.723,10		15.723,10
4.4.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS		298.553,34			31.032,05	329.585,39		329.585,39
4.4.5.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS		298.553,34			31.032,05	329.585,39		329.585,39
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		298.553,34			31.032,05	329.585,39		329.585,39
4.4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		89.723,55			664.927,13	754.650,68		754.650,68
4.4.9.0.1	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS - CONSOLI		89.723,55			664.927,13	754.650,68		754.650,68
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS		34.920.704,61			5.089.181,31	40.009.885,92		40.009.885,92
4.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		34.920.704,61			5.089.181,31	40.009.885,92		40.009.885,92
4.5.2.1	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS		29.579.083,87			4.476.446,71	34.055.530,58		34.055.530,58
4.5.2.1.3	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		14.359.635,54			2.520.656,82	16.880.292,36		16.880.292,36
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		8.713.851,83			1.104.499,69	9.818.351,52		9.818.351,52
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		461.977,65			16.770,94	478.748,59		478.748,59
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		11.962,42			86,39	12.048,81		12.048,81
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		4.029.316,71			490.393,21	4.519.709,92		4.519.709,92
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCI		125.270,57			5.817,87	131.088,44		131.088,44
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMEN		638.836,58			87.826,48	726.663,06		726.663,06
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		378.419,78			815.262,24	1.193.682,02		1.193.682,02
4.5.2.1.4	TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -		15.219.448,33			1.955.789,89	17.175.238,22		17.175.238,22
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		7.873.304,12			1.221.388,07	9.094.692,19		9.094.692,19
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		1.744.282,39			326.571,36	2.070.853,75		2.070.853,75
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		70.696,31			36.456,86	107.153,17		107.153,17
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - P		3.686.621,00			74.089,68	3.760.710,68		3.760.710,68
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		1.844.544,51			297.283,92	2.141.828,43		2.141.828,43
4.5.2.2	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB		3.967.521,56			612.144,60	4.579.666,16		4.579.666,16
4.5.2.2.3	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - INTER OFSS - UNIAO		3.967.521,56			612.144,60	4.579.666,16		4.579.666,16
4.5.2.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		1.371.999,18			590,00	1.372.589,18		1.372.589,18
4.5.2.3.1	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - CONSOLIDACAO		482.696,30			590,00	483.286,30		483.286,30
4.5.2.3.1.01	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES - CONSOLIDACAO		468.563,30				468.563,30		468.563,30
4.5.2.3.1.02	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		14.133,00			590,00	14.723,00		14.723,00
4.5.2.3.3	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - UNIAO		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.3.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.3.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		839.023,44				839.023,44		839.023,44
4.5.2.3.4	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - ESTADO		50.000,00				50.000,00		50.000,00
4.5.2.3.4.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		50.000,00				50.000,00		50.000,00
4.5.2.3.4.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES		50.000,00				50.000,00		50.000,00

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.2.3.5	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.3.5.99.02	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE BENS		279,44				279,44		279,44
4.5.2.4	OUTRAS TRANSFERENCIAS		2.100,00				2.100,00		2.100,00
4.5.2.4.1	OUTRAS TRANSFERENCIAS - CONSOLIDACAO		2.100,00				2.100,00		2.100,00
4.5.2.4.1.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE BENS - CONSOLIDACAO		2.100,00				2.100,00		2.100,00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3	GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1	OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.6.3.9.1.01	GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO		1.040.000,00				1.040.000,00		1.040.000,00
4.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		84.370,68			551.923,86	636.294,54		636.294,54
4.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		84.370,68			551.923,86	636.294,54		636.294,54
4.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES		84.370,68			551.923,86	636.294,54		636.294,54
4.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO		84.370,68			551.923,86	636.294,54		636.294,54
4.9.9.6.1.99	OUTRAS INDENIZACOES		84.370,68			551.923,86	636.294,54		636.294,54
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	213.288.581,06		7.540.500,00	282.111.719,26	7.540.500,00	85.109.125,00	213.288.581,06	
5.2	ORCAMENTO APROVADO	197.002.594,26		7.540.500,00	276.262.941,68	7.540.500,00	79.260.347,42	197.002.594,26	
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	105.179.797,13			114.721.933,66		9.542.136,53	105.179.797,13	
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	114.721.933,66			114.721.933,66			114.721.933,66	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		9.542.136,53				9.542.136,53		9.542.136,53
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA	91.822.797,13		7.540.500,00	161.541.008,02	7.540.500,00	69.718.210,89	91.822.797,13	
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA	91.822.797,13		7.540.500,00	161.541.008,02	7.540.500,00	69.718.210,89	91.822.797,13	
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	20.725.903,63		2.513.500,00	23.239.403,63			23.239.403,63	
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	8.413.722,72		1.941.000,00	10.354.722,72			10.354.722,72	
5.2.2.1.2.02	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	12.312.180,91		572.500,00	12.884.680,91			12.884.680,91	
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	12.312.180,91		572.500,00	12.884.680,91			12.884.680,91	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			5.027.000,00	46.478.807,26	5.027.000,00	46.478.807,26		
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	20.725.903,63		2.513.500,00	23.239.403,63			23.239.403,63	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		20.725.903,63			2.513.500,00	23.239.403,63		23.239.403,63
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			2.513.500,00	23.239.403,63	2.513.500,00	23.239.403,63		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO		20.725.903,63			2.513.500,00	23.239.403,63		23.239.403,63
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		20.725.903,63			2.513.500,00	23.239.403,63		23.239.403,63

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	16.285.986,80			5.848.777,58		5.848.777,58	16.285.986,80	
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS	10.852.093,76			956.710,56		956.710,56	10.852.093,76	
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	956.710,56			956.710,56			956.710,56	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	9.895.383,20						9.895.383,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						956.710,56		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	5.433.893,04			4.892.067,02		4.892.067,02	5.433.893,04	
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	4.892.067,02			4.892.067,02			4.892.067,02	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	541.826,02						541.826,02	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4.892.067,02		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		213.288.581,06	37.456.940,74	353.764.806,55	37.456.940,74	550.767.400,81		213.288.581,06
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1	EXECUCAO DO PPA				91.822.797,13		91.822.797,13		
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS	91.822.797,13			91.822.797,13			91.822.797,13	
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		91.822.797,13				91.822.797,13		91.822.797,13
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO		197.002.594,26	36.943.093,87	245.679.061,28	36.943.093,87	442.681.655,54		197.002.594,26
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA		105.179.797,13	8.054.793,00	63.865.357,61	8.054.793,00	169.045.154,74		105.179.797,13
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		66.443.450,05	7.519.720,80	59.564.244,91	535.072,20	119.023.046,36		59.458.801,45
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		42.502.387,58			7.519.720,80	50.022.108,38		50.022.108,38
6.2.1.3	(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA	3.766.040,50		535.072,20	4.301.112,70			4.301.112,70	
6.2.1.3.1	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	3.766.040,50		535.072,20	4.301.112,70			4.301.112,70	
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	3.766.040,50		535.072,20	4.301.112,70			4.301.112,70	
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA		91.822.797,13	28.888.300,87	181.813.703,67	28.888.300,87	273.636.500,80		91.822.797,13
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		91.822.797,13	28.888.300,87	181.813.703,67	28.888.300,87	273.636.500,80		91.822.797,13
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		44.527.586,86	10.100.959,32	79.123.414,50	3.115.802,92	116.665.844,96		37.542.430,46
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO		47.295.210,27	18.787.341,55	102.690.289,17	25.772.497,95	156.970.655,84		54.280.366,67
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		8.851.812,98	8.102.219,52	47.546.958,11	7.587.471,38	55.884.022,95		8.337.064,84
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO		0,01	2.946.768,21	15.898.090,09	2.946.768,21	15.898.090,10		0,01
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		6.936.510,13	7.738.353,82	39.245.240,97	7.499.916,60	45.943.313,88		6.698.072,91
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		31.506.887,15			7.738.341,76	39.245.228,91		39.245.228,91
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR		16.285.986,80	513.846,87	16.262.948,14	513.846,87	16.262.948,14		16.285.986,80
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS		10.852.093,76	321.846,87	6.584.298,04	321.846,87	6.584.298,04		10.852.093,76
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		8.989.387,80	107.282,29	1.969.988,25		956.710,56		8.882.105,51
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			107.282,29	1.852.935,80	107.282,29	1.852.935,80		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		50.485,62	107.282,29	1.804.663,43	107.282,29	1.855.149,05		50.485,62
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		1.697.381,14			107.282,29	1.804.663,43		1.804.663,43
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRICAO NO EXERCICIO				956.710,56				
6.3.1.9	RP NAO PROCESSADOS CANCELADOS		114.839,20				114.839,20		114.839,20

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.3.1.9.9	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP		114.839,20				114.839,20		114.839,20
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS		5.433.893,04	192.000,00	9.678.650,10	192.000,00	9.678.650,10		5.433.893,04
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		839.309,96	192.000,00	4.786.583,08		4.892.067,02		647.309,96
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		4.594.583,08			192.000,00	4.786.583,08		4.786.583,08
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				4.892.067,02				
7	CONTROLES DEVEDORES	84.390.876,51		25.060.204,58	133.902.762,81	9.119.095,77	71.365.682,90	100.331.985,32	
7.1	ATOS POTENCIAIS	22.005.804,16		8.945.049,21	27.581.349,73		10.812.726,50	30.950.853,37	
7.1.1	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	7.455.301,89		7.500.000,00	14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.1.2	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	7.455.301,89		7.500.000,00	14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.1.2.1	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSO	7.455.301,89		7.500.000,00	14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	7.455.301,89		7.500.000,00	14.955.301,89			14.955.301,89	
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	14.550.502,27		1.445.049,21	12.626.047,84		10.812.726,50	15.995.551,48	
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CON	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	209.500,00			209.500,00			209.500,00	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS	14.270.942,27		1.445.049,21	12.416.547,84		10.812.726,50	15.715.991,48	
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO	14.270.942,27		1.445.049,21	12.416.547,84		10.812.726,50	15.715.991,48	
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	13.321.161,53		1.445.049,21	11.472.496,24		10.748.957,21	14.766.210,74	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	66.682,94			60.953,80			66.682,94	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	883.097,80			883.097,80		63.769,29	883.097,80	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	70.060,00						70.060,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	47.407.046,81		16.103.744,37	106.273.952,08	9.119.095,77	60.552.956,40	54.391.695,41	
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	47.407.046,81		16.103.744,37	106.273.952,08	9.119.095,77	60.552.956,40	54.391.695,41	
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	47.407.046,81		16.103.744,37	106.273.952,08	9.119.095,77	60.552.956,40	54.391.695,41	
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	11.302.286,98		6.849.343,50	39.150.303,10	3.927.574,36	25.543.894,08	14.224.056,12	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	36.104.759,83		9.254.400,87	67.123.648,98	5.191.521,41	35.009.062,32	40.167.639,29	
7.3	DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	14.939.975,54						14.939.975,54	
7.9	OUTROS CONTROLES	38.050,00		11.411,00	47.461,00			49.461,00	
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS	38.050,00		11.411,00	47.461,00			49.461,00	
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS	38.050,00		11.411,00	47.461,00			49.461,00	
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	38.050,00		11.411,00	47.461,00			49.461,00	
8	CONTROLES CREDORES		84.390.876,51	38.512.549,39	255.833.026,32	54.453.658,20	318.370.106,23		100.331.985,32
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		22.005.804,16	1.144.999,35	18.765.794,66	10.090.048,56	35.534.417,89		30.950.853,37
8.1.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		7.455.301,89	116.081,72	639.964,41	7.616.081,72	15.595.266,30		14.955.301,89
8.1.1.2	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		7.455.301,89	116.081,72	639.964,41	7.616.081,72	15.595.266,30		14.955.301,89

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.1.2.1	EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN		7.455.301,89	116.081,72	639.964,41	7.616.081,72	15.595.266,30		14.955.301,89
8.1.1.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		7.455.301,89	116.081,72	639.964,41	7.616.081,72	15.595.266,30		14.955.301,89
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		7.455.301,89			7.500.000,00	14.955.301,89		14.955.301,89
8.1.1.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR	523.882,69		116.081,72	639.964,41			639.964,41	
8.1.1.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		523.882,69			116.081,72	639.964,41		639.964,41
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		14.550.502,27	1.028.917,63	18.125.830,25	2.473.966,84	19.939.151,59		15.995.551,48
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS		209.500,00		209.500,00		419.000,00		209.500,00
8.1.2.2.1.01.01	CONVENIOS A LIBERAR				209.500,00		209.500,00		
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		209.500,00				209.500,00		209.500,00
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		14.270.942,27	1.028.917,63	17.916.330,25	2.473.966,84	19.520.151,59		15.715.991,48
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO		14.270.942,27	1.028.917,63	17.916.330,25	2.473.966,84	19.520.151,59		15.715.991,48
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS		13.321.161,53	1.006.345,40	17.190.242,93	2.451.394,61	17.913.781,96		14.766.210,74
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		7.886.221,21	1.006.345,40	17.190.242,93	1.445.049,21	11.472.496,24		8.324.925,02
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		5.434.940,32			1.006.345,40	6.441.285,72		6.441.285,72
8.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS		66.682,94	3.353,93	44.578,73	3.353,93	105.532,53		66.682,94
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		25.458,14	3.353,93	44.578,73		60.953,80		22.104,21
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		41.224,80			3.353,93	44.578,73		44.578,73
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		883.097,80	19.218,30	681.508,59	19.218,30	1.500.837,10		883.097,80
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		284.576,80	19.218,30	681.508,59		883.097,80		265.358,50
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		598.521,00			19.218,30	617.739,30		617.739,30
8.1.2.9	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1	EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO		70.060,00						70.060,00
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		70.060,00						70.060,00
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		47.407.046,81	37.100.909,40	236.293.625,11	44.085.558,00	282.014.620,79		54.391.695,41
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		47.407.046,81	37.100.909,40	236.293.625,11	44.085.558,00	282.014.620,79		54.391.695,41
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		47.407.046,81	37.100.909,40	236.293.625,11	44.085.558,00	282.014.620,79		54.391.695,41
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	17.646.732,11		16.977.971,75	118.336.883,89	16.706.047,29	107.992.435,48	17.918.656,57	
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	19.173.633,52		16.977.971,75	118.336.883,89	16.706.047,29	107.992.435,48	19.445.557,98	
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		1.526.901,41						1.526.901,41
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		17.841.200,79	11.263.552,31	67.267.972,25	10.641.521,88	73.635.048,85		17.219.170,36
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		17.841.200,78	8.209.501,81	49.516.946,36	7.587.471,38	55.884.022,95		17.219.170,35
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		0,01	3.054.050,50	17.751.025,89	3.054.050,50	17.751.025,90		0,01
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ		7.824.293,89	8.859.385,34	50.688.768,97	8.331.779,42	52.592.642,81		7.296.687,97
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		7.826.305,71	8.042.048,05	45.872.958,57	7.611.610,83	47.834.934,02		7.395.868,49
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES	2.011,82		817.337,29	4.815.810,40	720.168,59	4.757.708,79	99.180,52	
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		39.388.284,24			8.406.209,41	47.794.493,65		47.794.493,65

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001.99
RUA NITEROI - 0000081 - CENTRO
Telefone (066)3556-9400
prefeitura@juara.mt.gov.br

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.3	EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	229.890,64	650.556,55	229.890,64	650.556,55		14.939.975,54
8.3.2	EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA		14.939.975,54	229.890,64	650.556,55	229.890,64	650.556,55		14.939.975,54
8.3.2.3	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER		14.519.309,63	229.890,64	650.556,55				14.289.418,99
8.3.2.3.1	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER		14.519.309,63	229.890,64	650.556,55				14.289.418,99
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		14.519.309,63	229.890,64	650.556,55				14.289.418,99
8.3.2.4	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS		420.665,91			229.890,64	650.556,55		650.556,55
8.3.2.4.1	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		420.665,91			229.890,64	650.556,55		650.556,55
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		420.665,91			229.890,64	650.556,55		650.556,55
8.9	OUTROS CONTROLES		38.050,00	36.750,00	123.050,00	48.161,00	170.511,00		49.461,00
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS		38.050,00	36.750,00	123.050,00	48.161,00	170.511,00		49.461,00
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E		38.050,00	36.750,00	123.050,00	48.161,00	170.511,00		49.461,00
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS		38.050,00	36.750,00	123.050,00	48.161,00	170.511,00		49.461,00
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		6.750,00	16.350,00	62.950,00	20.711,00	74.061,00		11.111,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			11.100,00	33.500,00	11.100,00	33.500,00		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		24.400,00			11.100,00	33.500,00		35.500,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		6.900,00	9.300,00	26.600,00	5.250,00	29.450,00		2.850,00
	Total de Grupo:	**571.971.725,64**	**571.971.725,64**	**141.850.687,65**	**1.237.341.674,95**	**141.850.687,65**	**1.237.341.674,95**	**600.660.948,07**	**600.660.948,07**
	Total Geral:	**571.971.725,64**	**571.971.725,64**	**141.850.687,65**	**1.237.341.674,95**	**141.850.687,65**	**1.237.341.674,95**	**600.660.948,07**	**600.660.948,07**

Emissão: 19/10/2017 15:29:45 Página 13

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017

A Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto:"**Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para futura e eventual aquisição de Serviço de recapagem e vulcanização, para manutenção da frota Municipal"**, no dia 08 de novembro de 2017, às 08:30 horas-MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.Juscimeira.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Joaquim Miguel dos Santos, n.º 210, das 07:00 até 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3412-1371. Juscimeira-MT, 20 de outubro de 2017.

DIVA MARIA DOS SANTOS GARDIN

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/ 2017.

DATA: 16 / 10/ 2017.

VIGÊNCIA: Encerra-se com a execução do objeto

OBJETO: Prestação de serviço de Preenchimento e Envio do DAIR 2017 via CADPREV. Contendo todas as informações relevantes dos fundos de investimentos como; Valor da cota, Patrimônio Líquido, Enquadramento perante a resolução CMN- Conselho Monetário Nacional vigente, Seguimento, Taxa de performance e Rating. No intuito de auxiliar o preenchimento do DAIR e os APR a cada aplicação e resgate.

VALOR GLOBAL: R$ 2.343,00 (Dois mil , trezentos e quarenta e três reais).

CONTRATADA : I. F. CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.541.510/0001-20.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO: **N° 019/2017**

CONTRATADA: **CRISTIANA DOS SANTOS SILVA**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO – Professora Temporária, Nível médio -** 20 horas

VALOR GLOBAL: **R$ 459,70**

VIGÊNCIA de ***26/09/2017 à 10 /10/2017***

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 038/2017

DECRETO Nº 038/2017

de 19 de OUTUBRO de 2017

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE, PARA O QUADRIENIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.".

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade da inclusão do número do Cadastro de Pessoa Física-CPF, junto a identificação de cada conselheiro,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal Alimentação Escolar-CAE do Município de Luciara – MT, para o período de 2017/2020 - titulares e suplentes – indicados pelas respectivas classes representativas, nos termos da Legislação Municipal, como se segue:

RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CAE-2017/2020

1 - Representante do Executivo Municipal

Titular: Marília Irineu Cunha

CPF: 894.010.261-49

2 - Representante de Pais de Alunos da Educação

Titular: Arlene Sousa Silva

CPF: 785.109.101-20

Suplente: Ana Claudia Pereira de Sousa

CPF: 021.987.711-44

Titular: Samara Martins Silva Araújo

CPF: 040.617.021-57

Suplente: Geisna Silva Braga

CPF: 001.128.231-22

3 - Representante Entidade Civis Organizada (Igreja Adventista 7º dia)

Titular: Suzanny Silva Ferreira

CPF: 027.553.651-37

Suplente: Ilca Silva Luz Ferreira

CPF: 581.959.391-04

Titular: Iran Soares da Silva

CPF: 535.514.271-00

Suplente: Iara Silva Cruz e Sousa

CPF: 027.821.071-60

4 - Representante da Entidade de Trabalhadores da Educação.

Titular: Lizieix Pereira Evangelista Costa

CPF: 535.506.411-68

Suplente: Arlete Ferreira da Cruz Martins

CPF: 785.109.531-04

Titular: Leni Ferreira Lima

CPF: 893.157.071-68

Suplente: Elianeide de Jesus Correia Lima

CPF: 834.658.391-53

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2017.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ENVOLVENDO ÁREA CONTABIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS, conforme planilhas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 001/2017.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARCELÂNDIA-MT.

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA

VALOR: R$ 30.000,00

VIGÊNCIA: 12/09/2018

DATA ASSINATURA: 12/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 093/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, HIDRÁULICA E FREIO EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0107/2016 do respectivo **Pregão Presencial nº 085/2016.**

CONTRATADA: FABIO JUNIOR LASARIM – MEI

Onde se Lê:

Valor/Global: O preço global da prestação de serviço ora contratados será de **R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**

Leia–se:

Valor/Global: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 7.336,00 (Sete mil, trezentos e trinta e seis reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 030/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **LEANDRO FAGNER MARCHIORO - ME**

OBJETO:**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA CRECHE TIA CELCITA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.** Contidas nos anexos do Edital 011/2017, TOMADA DE PREÇO 03/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços**".**

OBJETIVO: Ficam alteradas as***Cláusula Quarta - Do Valor, Critérios e Condições de Pagamento e Cláusula Sexta - Prazo, Andamento, Sub – Contratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra - Prazo de Execução*****, p**assam a ter as seguinte redações:

OBJETIVO: Aditivado o valor de **R$ 9.652,99** (Nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), passando o valor total do contrato para **R$ 189.304,05 (Cento e oitenta e nove mil, trezentos e quatro reais e cinco centavos).**

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 DE NOVEMBRO DE 2017,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 20/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 101/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT",** de acordo com a Adesão a Ata de Registro de Preço 095/2016 2016 oriunda do Pregão para Registro de Preço nº 064/2016, da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

CONTRATADA: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA – EPP

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 39.560,00 (Trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Assinatura: 10/10/2017 Vigência: 31/12/2017

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral – 07.070.0.2.12.361.0013.2090 – Manutenção das escolas de Ensino Fundamental – 3390.30.00.00 - Fonte 0.1.00.00.00.00 – R$ 17.900,90

Código Geral – 07.070.0.2.12.365.0013.2092 – Manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 04/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que se realizou entre os dias 14 e 18/09/2017 no portal http://www.bllcompras.org.br/, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedoras as Empresas DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 com valor total de R$ 96.438,00; COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.803/0001-52 com valor total de R$ 32.820,70; DISNORMA COM. ATAC. DE MED. E MAT. MED. HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.326.495/0001-06 com valor total de R$ 7.124,20; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0002-70 com valor total de R$ 29.741,60; M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93 com valor total de R$ 2.327,60; TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.069.550/0001-46 com valor total de R$ 85.814,00; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 com valor total de R$ 68.356,00; MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.341.162/0001-14 com valor total de R$ 106.634,90; BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02 com valor total de R$ 146.552,80; E. C DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.136.854/0001-25 com valor total de R$ 9.641,00; RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.964.366/0001-46 com valor total de R$ 36.356,77; ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.590/0001-60 com valor total de R$ 43.229,00; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nª 02.816.696/0001-54 com valor total de R$ 8.840,00; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nª 14.595.725/0001-84 com valor total de R$ 153.324,00; DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nª 08.835.955/0001-70 com valor total de R$ 85.753,40; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nª 06.696.359/0001-21 com valor total de R$ 20.756,40; MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nª 05.022.486/0001-82 com valor total de R$ 11.632,00; SALVI E LOPES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nª 82.478.140/0001-34 com valor total de R$ 130.006,02; HALEXISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98 com valor total de R$ 22.340,00; CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 com valor total de R$ 77.090,00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de outubro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 984, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

LEI MUNICIPAL N.º 984, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Nobres".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nobres, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacitação dos servidores em caráter geral e permanente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município;

II - CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantido as características de criação por lei própria e número certo;

III - CLASSE: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IV - CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V - GRUPO: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI - SUBSÍDIO: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VII - REFERÊNCIA: símbolo indicativo do valor do subsídio fixado em lei.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 3º Os cargos são considerados:

I - em caráter EFETIVO, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II - em COMISSÃO, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SUBSÍDIO

SUB-SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

I - direção e assessoramento superior (DAS);

II - outras atividades de nível superior;

III - outras atividades de nível médio;

IV - outras atividades de nível elementar;

Art. 5º Os grupos são formados por categorias funcionais.

Art. 6º Cada categoria funcional representa um nível, representado por números arábicos de 01 à 07, contendo classes composta por 12 (doze) letras do alfabeto.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos grupos de Direção e Assessoramento Superior.

Art. 7º A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais, níveis com suas respectivas classes, fica estabelecida na conformidade com o anexo I desta lei.

Art. 8º As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este plano, subdividem-se em:

I - escala de nível elementar, composta de 12 (doze) classes aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - escala de nível médio, composta de 12 (doze) classes aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - escala de nível superior, composta de 12 (doze) classes aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade superior, composto dos seguintes níveis:

a) Nível 06 – com 40 (quarenta) horas semanais;

b) Nível 07 – com 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo único. As escalas de vencimentos de que trata este artigo são as constantes no anexo II, desta lei.

SUB-SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, será mediante progresso.

SUB-SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 11. A progressão dar-se-á na referência imediatamente superior, a cada triênio de aniversário da posse do respectivo servidor, observando-se os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação para fins de progressão será regulamentada por lei específica.

SUB-SEÇÃO

DO SUBSÍDIO

Art. 12. Fica instituído o subsídio como modalidade de remuneração, fixada em parcela única, para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na conformidade dos arts. 37, inciso XI, e 39, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 13. O subsídio de que trata o artigo anterior tem seus valores estabelecidos no anexo II desta Lei, incorporando, além do vencimento básico, as seguintes vantagens:

I - função gratificada incorporada;

II - qüinqüênio;

III - adicionais:

a) por tempo de serviço;

b) pelo exercício de atividades insalubres e perigosas.

Parágrafo único. O resultado obtido na forma do "*caput*", será o valor base para o enquadramento na classe correspondente, ao respectivo nível da categoria funcional, garantida sua irredutibilidade.

CAPÍTULO IV

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 14. Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 15. O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Excluem-se, do lotacionograma geral os ocupantes de cargos do magistério, sendo estes previstos no estatuto de magistério.

Art. 16. O lotacionograma geral do Poder Executivo Municipal refere-se ao anexo I da presente lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A remuneração dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, cujo montante seja superior ao estabelecido no anexo II desta Lei, para o respectivo cargo, é transformada em subsídio, com valor igual ao resultado da soma dos respectivos vencimentos básicos e das demais parcelas remuneratórias permanentes, instituídas e concedidas nos termos da lei.

§ 1º Aos servidores efetivos de que trata o *caput*, fica assegurado a cada triênio do aniversário de suas respectivas posses, o acréscimo de 4,5% (quatro e meio), desde que atendida as exigências estabelecidas no art. 11 desta lei.

§ 2º Os acréscimos pecuniários percebidos na hipótese prevista no parágrafo anterior, não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 18. Ficam extintas, relativamente aos cargos abrangidos por esta Lei, todas as parcelas correspondentes da remuneração do servidor público do Poder Executivo, em especial abonos, vantagens pessoais, funções gratificadas incorporadas, qüinqüênios, adicionais, gratificações, valores de vencimento básico ou qualquer outra espécie remuneratória de natureza igual, concedidas por leis, portarias ou atos administrativos.

Art. 19. É vedada, sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, a atribuição de subsídio em desacordo com esta Lei, especialmente ao servidor que:

I - não esteja no pleno exercício das atribuições ao cargo;

II - se encontre à disposição de outro órgão ou entidade dos Estados, da União, do Distrito Federal e dos demais Municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao gestor público que, de forma viciada, ateste haver o servidor satisfeito aos requisitos do art. 11 desta Lei.

Art. 20. A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 21. O valor de referência do Município, será o equivalente ao menor vencimento pago a escala de nível elementar (Anexo II - Nível 01 – Classe A).

Art. 22. As atribuições dos cargos previstos no Anexo I desta Lei, serão estabelecidas na forma de regulamento, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Para as situações intermediárias, entre uma e outra classe, verificada no ato da publicação desta lei, será transposta para a referência imediatamente superior na data de aniversário da posse do respectivo servidor, ocorrido no ano de publicação desta lei.

Parágrafo único. A contagem do prazo para o triênio de que trata o art. 11 desta lei, dar-se-á a partir da data estabelecida no *"caput"* deste artigo.

Art. 24. A Secretaria de Administração, fará a coordenação, supervisão e realização do enquadramento determinados na presente Lei.

Art. 25. Os cargos relacionados no anexo III situação antiga, terão denominação nos termos da situação nova.

Art. 26. O Prefeito Municipal fará publicar por ato a relação nominal dos servidores enquadrados nos termos desta Lei.

§ 1º O servidor terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo ato para recorrer do enquadramento.

§ 2º Os servidores afastados do exercício de suas atribuições, sem remuneração, integrarão a relação de que trata o parágrafo anterior com o subsídio a que teriam direito se em exercício estivessem.

Art. 27. As disposições contidas nesta lei se aplicam aos contratos de prestação de serviço por tempo determinado para atender excepcional público.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2006, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 786 de 14 de dezembro de 2001 e 814 de 15 de maio de 2002.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 11 de abril de 2006.

FLÁVIO DALMOLIN Prefeito Municipal ANEXO I PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Nível	Escolaridade Exigida	N.º de vagas existentes	N.º de vagas ocupadas
Agente Administrativo	03	2º Grau Completo + Curso Básico em Informática	25	16
Agente de Saúde	02	2º Grau Completo	20	--
Ajudante de Serviços Gerais	01	Alfabetizado	110	81
Apontador	02	Alfabetizado	10	03
Assistente Social	06	Curso Superior	02	--
Auxiliar Administrativo	02	1º Grau Completo	15	09
Auxiliar de Enfermagem	03	1º Grau Completo + Curso Específico de Auxiliar de Enfermagem	25	15
Auxiliar de Fisioterapia	02	1º Grau Completo	03	01
Auxiliar de Odontologia	02	1º Grau Completo	05	03
Bibliotecário	03	2º Grau Completo	05	03
Bioquímico	06	Curso Superior	02	--
Coveiro	01	Alfabetizado	02	01
Eletricista	04	1º Grau Completo	01	01
Eletrotécnico	03	2º Grau Completo	02	01
Enfermeira	06	Curso Superior	04	--
Fiscal de Obras e Postura	02	1º Grau Completo	07	04
Fiscal de Tributos	03	2º Grau Completo + Curso Básico em Informática	05	01
Fiscal Vigilância Sanitária	03	2º Grau Completo + Curso Básico em Informática	08	05
Fisioterapeuta	06	Curso Superior	03	--
Mecânico de Veículo Leve	03	1º Grau Completo	03	01
Médico	07	Curso Superior	05	--
Merendeira	01	Alfabetizado	15	09
Motorista de Veículo Leve	03	1º Grau completo + CNH categoria B	10	05
Motorista de Veículo Pesado	04	1º Grau completo + CNH categoria E	10	06
Odontólogo	06	Curso Superior	03	--
Operador de Máquina Pesada	04	1º Grau Completo + CNH categoria C	06	03
Recepcionista	02	2º Grau Completo	08	05
Técnico Agrícola	05	2º Grau Completo + Curso Técnico	02	01
Técnico em Contabilidade	05	2º Grau Completo + Curso Técnico em Contabilidade	03	03
Técnico em Enfermagem	05	2º Grau Completo + Curso de Técnico em Enfermagem	06	03
Técnico em Laboratório	05	2º Grau Completo + Curso Técnico	02	01
Técnico em Secretariado	05	2º Grau Completo + Curso Técnico	05	02
Telefonista	02	2º Grau Completo	04	01
Vigia	01	Alfabetizado	20	16
TOTAL			**356**	**200**

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07
A	305,00	330,00	501,60	594,00	633,60	1.584,00	5.940,00
B	318,73	344,85	524,17	620,73	662,11	1.655,28	6.207,30
C	332,45	359,70	546,74	647,46	690,62	1.726,56	6.486,63
D	346,18	374,55	569,32	674,19	719,14	1.797,84	6.778,53
E	359,90	389,40	591,89	700,92	747,65	1.869,12	7.083,56
F	373,63	404,25	614,46	727,65	776,16	1.940,40	7.402,32
G	387,35	419,10	637,03	754,38	804,67	2.011,68	7.735,43
H	401,08	433,95	659,60	781,11	833,18	2.082,96	8.083,52
I	414,80	448,80	682,18	807,84	861,70	2.154,24	8.447,28
J	428,53	463,65	704,75	834,57	890,21	2.225,52	8.827,41

L	442,25	478,50	727,32	861,30	918,72	2.296,80	9.224,64
M	455,98	493,35	749,89	888,03	947,23	2.368,08	9.639,75

ANEXO III

NOVA DENOMINAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA
Gari	Ajudante de Serviços Gerais
Copeira	Ajudante de Serviços Gerais
Guarda Municipal	Vigia

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 318/2009

PORTARIA Nº 318/2009

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS, DE TÍTULOS E PRÁTICAS DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT, CONFORME EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2009, E EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, E 02 /2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, juntamente com o Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

-O resultado das provas Escritas, de Títulos e Práticas dos candidatos inscritos no CONCURSO PÚBLICO da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, atendendo a legislação vigente;

-O prazo legal para divulgação do resultado previsto no edital supracitado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar e publicar o resultado final e da pontuação das provas Escritas, de Títulos e Práticas dos candidatos inscritos para o concurso público Municipal do Município de Nobres/MT, realizado no dia 15 de novembro de 2009, de acordo com o Edital nº 001/2009. Publicado no Diário Oficial no dia 09 de outubro de 2009, alterado pelo Edital Complementar nº 01/2009, de 15 de Outubro de 2009, e demais editais complementares.

Art. 2º - Segue em anexo a presente portaria:

a) Desempenho Geral dos Candidatos com a devida pontuação e situação;

b) Desempenho Geral dos Candidatos com a devida pontuação com critério de desempate;

c) a relação nominal completa com a devida pontuação da prova de títulos ou prática dos aprovados e classificados;

d) a relação nominal dos aprovados com a pontuação final do certame.

Art. 3º - O resultado das provas escritas, de títulos e práticas com a devida pontuação final, está publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores e Site: www.nobres.mt.gov.br, além da imprensa oficial do estado.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nobres-MT, 21 de dezembro de 2009.

José Carlos da Silva Evandro Luiz Queiroz de Carvalho

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Viviane Turque Pacheco Pinto Elizabeth Gomes Pereira Machado

Membro Mem

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 992/2006, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

LEI MUNICIPAL N.º 992/2006, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

"Reforma o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei reforma o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nobres, de suas autarquias e fundações públicas, instituído pela Lei Municipal n.º 447, de 08 de outubro de 1992.

Art. 2º Regime jurídico para efeito desta Lei, é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

Art. 3º Na aplicação desta Lei serão observados, os seguintes conceitos:

I - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

III - Classe/Referência é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

IV - Quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

§ 1º As carreiras serão organizadas em classes/referências de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º As carreiras compreendem classes/referências de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso.

Art. 4º Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, e são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em quadros, isolados ou de carreiras.

§ 2º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º A classificação/referência de cargos e funções obedece o plano correspondente, estabelecido em Lei.

Art. 6º É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPITULO I

Do Provimento

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tendo ainda como requisitos básicos:

I - a nacionalidade brasileira ou estrangeira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservados percentuais não inferiores a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

Art. 8º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de Autarquia ou de Fundação Pública.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações Públicas, para proverem os seus cargos, dependem de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10. São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - readaptação;

III - reversão;

IV - reintegração;

V - aproveitamento;

VI - recondução.

Seção II Da Nomeação

Art. 11. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira;

II - em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A nomeação para cargo de provimento efetivo, isolado ou de carreira, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, serão estabelecidos pela Lei que fixará diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 12. O concurso será de provas, ou de provas e títulos, conforme dispuser a lei, o regulamento e as disposições do plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 13. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização, serão fixadas em edital, que será aplicado conforme normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Não se abrirá novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art. 14. Posse é aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais quinze dias, a requerimento do interessado, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração Pública.

§ 2º A posse, excepcionalmente, poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1.º deste artigo.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município ou, em sua falta, por junta médica nomeada pelo Prefeito.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 16. São competentes para dar posse:

I - o Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - os secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - o secretário de administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa no Regimento Interno, aos servidores efetivos.

Art. 17. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 18. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 19. O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 20. Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 21. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, readaptação, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuirão, transferência e recondução.

§ 1º O exercício de função gratificada dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação do ato de designação.

§ 2º No caso de remoção, o prazo para exercício de servidor em férias ou licença será contado da data em que retornar ao serviço.

§ 3º O servidor empossado que não entrar em exercício dentro do prazo fixado, será exonerado.

Art. 22. Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 23. Salvo os casos previstos nesta Lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

Seção V Da Freqüência e do Horário

Art. 24. A freqüência será apurada por meio de ponto.

§ 1º Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da freqüência.

Art. 25. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento.

§ 1º A falta abonada é considerada, para todos os efeitos, presença ao serviço.

§ 2º Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 3º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 4º Nos dias úteis somente por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

Art. 26. Os Ocupantes de cargos de provimento efetivo ficam sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando houver outra lei que estabeleça horário específico.

§ 1º A administração poderá modificar a carga horária prevista no *"caput"* deste artigo, observado o interesse do serviço.

§ 2º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Seção VI Do Estágio Probatório

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, dentro dos 04 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Art. 28. O Chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, a comissão de avaliação, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior e outros de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

§ 1º De posse da informação, a comissão de avaliação no prazo de 10 (dez) dias, emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A comissão de avaliação encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato; caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º A apuração dos requisitos mencionados no art. 27 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Seção VII Da Estabilidade

Art. 29. O servidor, habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no cargo ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 30. O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei ou regulamento, assegurada ampla defesa.

Seção VIII Da Readaptação

Art. 31. Readaptação é a investidura do servidor estável, em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 2º Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência da vaga.

Art. 32. A readaptação será feita a pedido ou *"ex-officio"* e será processada:

I - quando provisória, mediante ato do Secretário de Administração, Planejamento e Gestão considerando a redução ou atribuição de novos encargos ao servidor, na mesma ou em outra unidade administrativa, respeitada a hierarquia e as funções do seu cargo;

II - quando definitiva, por ato do Prefeito, em cargo de carreira de atribuições afins, observados os requisitos de habilitação exigidos.

Art. 33. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez.

Art. 34. A readaptação não acarretará aumento ou redução do subsídio ou remuneração do servidor.

Seção IX Da Reversão

Art. 35. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á *"ex-officio"* ou a pedido, no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, atendendo a habilitação profissional do servidor.

§ 2º Encontrando-se provido de cargo anteriormente ocupado, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 36. Não poderá ocorrer reversão quando o aposentado tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Seção X Da Reintegração

Art. 37. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão, por decisão administrativa ou judicial com ressarcimento de todos os direitos e vantagens.

§ 1º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitamento em outro cargo equivalente, ou ainda, posto em disponibilidade, observado a Seção XI deste capítulo.

§ 2º Se o cargo houver sido extinto a reintegração far-se-á em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, o servidor ficará em disponibilidade, observado a seção XI deste capítulo.

Seção XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 38 – (VETADO)

Art. 39. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídio compatível com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão via Departamento de Pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 40. O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial do Município, ou na sua falta, por junta médica nomeada pelo Prefeito.

§ 1º Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

§ 2º Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado por invalidez.

Art. 41. Será sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo previsto no § 1º do artigo anterior, salvo em caso de doença comprovada por junta médica oficial do Município ou na sua falta, por junta médica nomeada pelo Prefeito.

§ 1º A hipótese prevista neste artigo, configurará abandono do cargo apurado mediante inquérito na forma desta Lei.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento.

Seção XII Da Recondução

Art. 42. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO II Da Vacância

Art. 43. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - aposentadoria;

V - falecimento.

Art. 44. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou *"ex-officio".*

Parágrafo único. A exoneração *"ex-officio"* será aplicada:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

III - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

Art. 45. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor da função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor;

II - mediante dispensa nos casos de:

a) cumprimento do prazo exigido para rotatividade na função;

b) falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em Lei e regulamento.

Art. 46. A vaga ocorrerá:

I - na data da vigência do ato de aposentadoria, exoneração ou demissão do ocupante do cargo;

II - na data do falecimento do ocupante do cargo;

III - na data da vigência do ato que criar o cargo ou permitir seu aproveitamento;

IV - imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;

V - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

Art. 47. Quando se tratar de função gratificada, dar-se-á a vacância por dispensa, a pedido, *"ex-officio"* ou por falecimento do ocupante.

CAPÍTULO III Da Remoção e da Redistribuição Seção I Da Remoção

Art. 48 – (VETADO)

Art. 49. Dar-se-á a remoção de:

I - uma secretaria para outra;

II - uma localidade para outra, dentro do território do Município, no âmbito de cada secretaria.

§ 1º A remoção destina-se a preencher vaga existente na unidade ou localidade vedado seu processamento quando não houver vaga a ser preenchida, exceto no caso de permuta.

§ 2º A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos secretários ou dirigentes de órgão, conforme prescrito neste capítulo.

Seção II Da Redistribuição

Art. 50. Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujo plano de cargos seja idêntico, observado sempre o interesse da Administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento na forma do art. 39.

CAPÍTULO IV Da Substituição

Art. 51. Haverá substituição, nos impedimentos ocasionais ou temporários, dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão de direção superior ou de função gratificada.

Art. 52. A substituição na função gratificada independe de posse e será automática ou dependerá de ato da Administração, devendo recair sempre em servidor do quadro.

§ 1º A substituição automática é a estabelecida em Lei ou regulamento e processar-se-á independentemente de ato.

§ 2º Quando depender de ato da Administração, se a substituição for indispensável, o substituto será designado por ato do Prefeito ou do titular da secretaria, conforme o caso.

§ 3º O substituto fará jus à remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias da efetiva substituição.

§ 4º A substituição remunerada dependerá de ato da autoridade competente para designar, exceto nos casos de substituição previstos em Lei ou regulamento.

§ 5º Quando se tratar de detentor de cargo em comissão ou função gratificada, o substituto fará jus somente a diferença de remuneração.

TÍTULO III Do Sistema de Carreira

Art. 53. A carreira consolidar-se-á sob a forma de progressão.

CAPÍTULO I Da Progressão Funcional

Art. 54. A progressão funcional dar-se-á pela passagem de uma referência de subsídio para outra imediatamente superior, na mesma classe, a requerimento do servidor, a cada triênio de sua posse, condicionada, entretanto, no nível de produtividade e aperfeiçoamento do concorrente, que será medido através da avaliação de desempenho, a ser regulamentada por Lei.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Seção I

Da Remuneração e Subsídio

Art. 55. Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor compreendida pelo subsídio acrescido do complemento constitucional.

Art. 56. Subsídio é a retribuição pecuniária, fixada em parcela única, a que terá direito o servidor pelo exercício de cargo público.

Parágrafo único. É vedado o acréscimo ao subsídio de qualquer gratificação, adicional, excepcional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória oriunda do poder público.

Art. 57. É assegurado ao servidor o direito adquirido, de acordo com o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, em razão do qual terá direito ao complemento constitucional a que se refere ao art. 225 desta lei e pago mensalmente em sua folha de pagamento, com reajuste anual na mesma data prevista nos artigos 58 a 60 deste capítulo.

Parágrafo único. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém que por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem, já alcançado ao tempo e modo definido em lei.

Art. 58. O subsídio dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

Art. 59. A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, e preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60. Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de quaisquer verbas de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos públicos.

Art. 61. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, suas Fundações e Autarquias, perceberá subsídio fixado em lei.

Parágrafo único. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 50%(cinqüenta por cento) do subsídio do cargo comissionado.

Art. 62. Salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização pessoal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou subsídio do servidor.

Art. 63. As reposições e indenizações ao erário, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser superior ao correspondente a 10%(dez por cento) da remuneração, proventos ou subsidio.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou a sentença que venham a ser revogadas ou rescindidas, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 64. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 65. A remuneração, o subsídio e os proventos não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Seção II

Das Férias

Art. 66. O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que requerida pelo servidor e haja interesse por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 67. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os servidores essenciais sejam mantidos em funcionamento.

Art. 68. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X e substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 69. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período será gozado de uma vez só, observado o disposto no art. 68 desta lei.

Art. 70. É facultado ao servidor, converter 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º Independente de solicitação, será pago ao servidor, pôr ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

§ 2º No caso do servidor exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo anterior.

Seção III

Das Licenças e Afastamentos Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 71. Conceder-se-á licença:

I - para tratamento de saúde (auxílio doença);

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

IV - à gestante (salário maternidade)

V - à adotante;

VI - paternidade;

VII - para prestação de serviço militar;

VIII - para atividade política;

IX - para capacitação;

X - para o tratamento de interesse particular;

XI - para o exercício de mandato classista.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos dos incisos VII, VIII e XI.

§ 2º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

§ 3º Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício, salvo nos casos de prorrogação.

§ 4º O pedido de prorrogação será apresentado antes de findo o prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como licença, sem vencimento, o período compreendido entre a data de seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Subseção II

Da licença para o tratamento de saúde - auxílio doença

Art. 72. A licença para tratamento de saúde (auxílio doença) previsto no inciso I do art. 71 desta lei, será paga pela Prefeitura Municipal de Nobres, somente até 30º (trigésimo) dia de afastamento do servidor, ficando de responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – PREVI-NOBRES, o pagamento dos dias subseqüentes.

Parágrafo único. O pagamento e a forma como será concedida a licença dos dias subseqüentes do prazo de que trata o “caput’, será feito nos termos da Lei Municipal que regulamenta o PREVI-NOBRES.

Art. 73. No processamento da licença para tratamento de saúde (auxílio doença), será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.

Art. 74. O servidor nunca poderá recusar a submeter-se à inspeção médica solicitada pela Prefeitura Municipal de Nobres ou pelo Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-NOBRES, sob pena de suspensão do pagamento do subsídio, até que se realize a inspeção.

Art. 75. Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 76. Será sempre integral o subsídio e o respectivo complemento constitucional do servidor licenciado para tratamento de saúde (auxílio doença).

Subseção III

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 77. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consangüíneo, ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo do subsídio do cargo até 90 (noventa) dias ao ano e, excedendo este prazo, perderá o servidor direito a percepção do subsídio.

Subseção IV

Da licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro

Art. 78. Poderá ser concedida a licença sem direito a percepção do subsídio ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, ou para o exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo único. A licença prevista neste artigo será pôr prazo indeterminado, dependendo de pedido devidamente instruído, que deverá ser renovado de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 79. Finda a causa da licença, o servidor deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais a sua ausência será computada como falta ao serviço.

Art. 80. O servidor poderá reassumir o exercício do seu cargo a qualquer tempo, embora não esteja finda a causa da licença, não podendo, neste caso renovar o pedido.

Subseção V

Da Licença à gestante (Salário Maternidade)

Art. 81. A licença à gestante – salário maternidade -, prevista no inciso IV do art. 71 desta lei, será regulamentada pela Lei Municipal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Nobres - PREVI-NOBRES.

Art. 82. A servidora que gozar do benefício previsto no artigo anterior desta lei, terá direito de amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora de descanso, que poderá ser parcelada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta minutos).

Subseção VI

Da Licença à adotante

Art. 83. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade.

Subseção VII

Da Licença paternidade

Art. 84. Ao servidor será concedida a licença paternidade de 05 (cinco) dias contada da data do parto ou, no caso de adoção, contada até o 5º (quinto) dia da adoção.

Subseção VIII

Da licença para o Serviço Militar obrigatório

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento integral.

§ 1º A licença será concedida à vista do documento oficial que prova a incorporação.

§ 2º Do subsídio descontar-se-á a importância que o servidor perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar, que implicarão na perda do subsídio.

§ 3º Ao servidor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício do cargo, com perda do subsídio.

Art. 86. Ao servidor oficial da reserva das Forças Armadas será concedida a licença com subsídio integral, durante os estágios de serviço militar obrigatório não remunerado, previstos pelos regulamentos militares.

Parágrafo único. No caso de estágio remunerado, fica-lhe assegurado o direito de opção.

Subseção IX

Da licença para atividade política

Art. 87. O servidor terá direito a licença, com garantia de sua remuneração integral, a partir da comprovação do pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência, ou desempenhar atividades referentes à arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito ou conforme dispuser Lei específica.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

Subseção X

Da licença para tratar de interesse particular

Art. 88. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

Art. 89. Ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

Subseção XI

Da Licença Para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 90. É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença para o desempenho de mandato de cargo de diretoria em confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem prejuízo do subsídio do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados 01 (um) servidor por entidade que congregue menos de 1.000 (um mil) e mais 100 (cem) representados.

§ 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho do mandato classista, será computado para todos os efeitos.

Subseção XII

Do Afastamento para Servir em Outro Órgão ou Entidade

Art. 91. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

a) para exercício de cargo em comissão, ou função de confiança;

b) nos casos previstos em Lei específica.

Subseção XIII

Da licença para capacitação

Art. 92. Após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor estável poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *"caput"* não são acumuláveis.

Art. 93. Ficará a critério da Administração Pública Municipal, não podendo exceder a 1/3 (um terço), o número de servidores de um mesmo órgão ou entidade em gozo simultâneo da licença para capacitação.

Seção IV

Das Concessões

Art. 94. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - até um dia, para se alistar como eleitor;

III - até 05 (cinco) dias por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

IV - durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri.

Art. 95. Será concedido horário especial a estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único: Para efeito do disposto neste artigo, poder-se-á exigir a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Seção V

Do tempo de serviço

Art. 96. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 97. Os dias de efetivo exercício serão apurados à vista de documentação própria que comprove a freqüência.

Art. 98. Admitir-se-á como documentação própria comprobatória de tempo de serviço:

I - certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentamentos funcionais do interessado, período por período;

II - certidão de freqüência;

III - justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de provas, desde que presente o Procurador do Município.

Art. 99. Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

I - férias;

II - casamento e luto, até 05 (cinco) dias;

III - exercício de outro cargo ou função de governo de provimento em comissão ou em substituição, no serviço público municipal, estadual inclusive autarquias e fundações públicas, desde que autorizados pelo Prefeito, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens;

IV - licença a gestante;

V - licença paternidade;

VI - licença para tratamento de saúde (auxílio doença);

VII - licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não excedam 90 (noventa) dias;

VIII - comissão oficial;

IX -estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional, desde que no interesse da Administração e não ultrapasse 12 (doze) meses;-

X - prestação de provas ou exame em curso regular ou em concurso público;

XI - recolhimento à prisão se absolvido no final;

XII - suspensão preventiva, se absolvido no final;

XIII - convocação para o serviço militar ou encargo de segurança nacional, serviço eleitoral, júri e outros serviços obrigatório por Lei;

XIV - trânsito para ter exercício em nova unidade de trabalho desde que fora da sede do Município;

XV - faltas por motivo de doença comprovada, inclusive em pessoa da família, até o máximo de 03 (três) dias durante o mês;

XVI - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 10º (décimo) dia após a eleição;

XVII - mandato legislativo ou executivo, federal ou estadual;

XVIII - mandato de Prefeito e Vice-prefeito;

XIX - mandato classista;

XX - mandato de Vereador, quando não existir compatibilidade de horário entre o seu exercício e o do cargo público.

Art. 100. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado a União, Estados e outros Municípios;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, até 90 (noventa) dias;

III - a licença para atividade política, no caso do art. 87, *"caput"*;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à previdência social, devidamente observado em certidão oficial;

VI - o tempo de serviço militar prestado as Forças Armadas, durante a paz.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º É vedado a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Seção VI

Do Direito de Petição

Art. 101. É assegurado ao servidor o direito de petição, em sua plenitude, assim como o de representar.

§ 1º O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir ou se for o caso, encaminhado por intermédio daquela à que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 2º Cabe pedido de reconsideração, à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 3º O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os parágrafos anteriores, salvo os casos que necessitem de diligências ou estudos especiais, deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos em 30 (trinta) dias.

Art. 102. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 103. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou ciência pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 104. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 105. A representação será apreciada sempre, pelo Prefeito Municipal.

Art. 106. O direito de petição prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes dos realces de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 107. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a ser contado, pelo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 108. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 109. Para o exercício do direito de petiço é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador pôr ele constituído.

Art. 110. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 111. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Seção VII

Da Previdência Social

Art. 112. Os servidores municipais contribuirão, para o custeio, em seu benefício, de sistema próprio de previdência, na forma prevista em Lei.

Seção VIII Das Aposentadorias e da Pensão por Morte

Art. 113. As aposentadorias, por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e compulsória e a Pensão por Morte, direito dos servidores públicos municipais, serão regulamentadas pela Lei Municipal do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-NOBRES.

Parágrafo único. A Lei Municipal que regulamentar os benefícios previstos no *"caput"* obedecerá às disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 114. Além do subsídio, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias:

I - de caráter indenizatório;

II - oriundas de direitos constitucionais;

Seção I

Das Vantagens de Caráter Indenizatório

Art. 115. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias.

III – (VETADO)

Subseção I

Da ajuda de Custo

Art. 116. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado do Município, por prazo certo.

Art. 117. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 118. A ajuda de custo ao servidor, não pode exceder a importância correspondente ao seu subsídio.

Art. 119. Nos casos de afastamento para prestar serviços em outro órgão ou entidade, a ajuda de custo será paga pelo cessionário.

Art. 120. Não será devida ajuda de custo, quando se tratar de mudança de sede ou domicílio, a pedido do servidor.

Art. 121. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar para as funções, ou ainda, pedir exoneração antes de completar 90 (noventa) dias de exercício para onde foi designado.

Parágrafo único. Não haverá obrigação de restituir, no caso de exoneração *"ex-officio"*, ou quando o retorno for determinado pela Administração.

Subseção II

Das Diárias

Art. 122. O servidor que, a serviço, tiver de afastar da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Não poderão ser pagas mais de 15 (quinze) diárias no mês, por servidor.

Art. 123. O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no *"caput"* deste artigo.

Seção II

Das Vantagens Oriundas de Direitos Constitucionais

Art. 124. Constituem direitos constitucionais do servidor:

I - salário família;

II - gratificação natalina;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – (VETADO);

VI – (VETADO).

Subseção I

Do Salário Família

Art. 125. Será concedido aos servidores públicos municipais, salário família, sendo este benefício regulamentado na Lei Municipal do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI-NOBRES.

Subseção II

Da Gratificação Natalina

Art. 126. A gratificação natalina, que eqüivale ao 13º (décimo terceiro) salário previsto na Constituição Federal, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 127. A gratificação natalina prevista no *"caput"* do art. 126, será paga juntamente com os vencimentos do mês de aniversário do servidor, como forma de adiantamento.

§ 1º O adiantamento de que trata o *"caput"* deste artigo, será feito com base na remuneração do mês de aniversário do servidor.

§ 2º Caso o servidor venha a desvincular-se do órgão, antes de completar os doze meses de exercício no respectivo ano, será deduzido dos seus direitos rescisórios o valor correspondente a tantos 1/12 (um doze avos) que faltar para o fechamento do ano.

§ 3º Até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, será feita a folha de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, onde será deduzido o adiantamento feito ao servidor na data de seu aniversário e efetuado o pagamento das diferenças que o servidor por ventura possuir direito.

Art. 128. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Art. 129. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 130. O serviço extraordinário contado a partir de horas excedentes, constantes da carga horária estabelecida no art. 26 desta lei, será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 131. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Art. 132. Ao ocupante do cargo em comissão ou função gratificada, não será devidos o adicional previsto no artigo 130 desta lei que, também não poderá ser percebido, cumulativamente, com outros previstos em Lei ou regulamento.

Subseção IV Do Adicional Noturno

Art. 133. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52' (cinqüenta e dois minutos) e 30" (trinta segundos).

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 131, desta Lei.

Subseção V

Do Adicional de Férias

Art. 134. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias juntamente com o pagamento do mês.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 135. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza;

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual for formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 136. Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III - deixar de prestar declarações em processo administrativo disciplinar, quando regularmente intimado;

IV - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

V - recusar fé a documentos públicos;

VI - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com ela;

VIII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

IX - cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

X - manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XIII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau;

XIV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV - praticar usura, sob qualquer de suas formas no âmbito do serviço público ou fora dele;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas as do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência ou transitórias;

XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 137. Será aplicada a pena de demissão por transgressão dos incisos XI a XIX, referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 138. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 139. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 140. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 141. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 142. A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º Nos casos de indenização a Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omisso em efetuar recolhimento ou entrada de numerário nos prazos legais.

§ 2º Ressalvados os casos do parágrafo anterior, a indenização de prejuízos causados ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no art. 61 desta lei.

§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiros, por dolo ou culpa, e indenizado pelo Município, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 143. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 144. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 145. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as respectivas instâncias.

Parágrafo único. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 146. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 147. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 148. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos previstos no art. 135 e de inobservância ao dever funcional previsto em Lei.

Art. 149. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º O servidor suspenso, durante o período da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 3º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 150. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos, respectivamente, de efetivo exercício, se não for praticada nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 151. A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

XIII - transgressão do art. 136, inciso XII a XIX;

XIV - ineficiência no exercício do cargo.

§ 1º A pena de demissão prevista no inciso I será aplicada em decorrência de sentença judicial com trânsito em julgado.

§ 2º Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ao serviço, sem justa causa.

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 4º A pena de demissão por ineficiência no serviço, só será aplicada quando verificada a impossibilidade de readaptação do servidor.

Art. 152. A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior se de boa fé acarreta a demissão de um dos cargos ou funções, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias ao servidor, para opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido indevidamente dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos ou função exercido na União, Estados, Distrito Federal ou outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorra a acumulação.

Art. 153. A demissão nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 151, implica na indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 154. A demissão por infringência ao art. 136, incisos XII e XIV, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 155. Não poderá retornar ao serviço Público Municipal o servidor que for demitido por infringência ao art. 151, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 156. Atendida a gravidade da falta, a pena da demissão poderá ser aplicada como nota pública "a bem do serviço público", a qual constará, obrigatoriamente, do ato demissório.

Art. 157. Será cassada a disponibilidade do servidor que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

Art. 158. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 159. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal:

a) em caso de demissão e cassação de disponibilidade ou aposentadoria;

b) quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo;

II - pelo secretário a suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe imediato nos casos de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias, sem remuneração.

Art. 160. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. As disposições deste título aplicam-se a qualquer cargo compreendido no Quadro Permanente, Suplementar ou Provisório do Município, de suas Autarquias e Fundações.

Art. 162. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 163. As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formulados por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 164. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º A comissão instalará os respectivos trabalhos dentro de 05 (cinco) dias da data da publicação do ato de sua constituição.

Art. 165. A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 166. Se, de imediato ou no curso de processo disciplinar, ficar evidenciado que a irregularidade envolve crime, a autoridade instauradora comunicará o fato ao Ministério Público.

Art. 167 Os órgãos e entidades municipais, sob pena de responsabilidade de seus titulares, atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto a requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.

Art. 168. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame pericial, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. A autoridade julgadora não ficará adstrita ao laudo pericial, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Art. 169. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria, ou, destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 170. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 171. É assegurada a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos do período de afastamento por suspensão preventiva, bem como da percepção da diferença de vencimentos e vantagens, devidamente corrigida, quando reconhecida a inocência do servidor ou a penalidade imposta se limitar a repreensão ou multa.

CAPÍTULO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 172. A sindicância, como meio sumário de verificação, será promovida:

I - como preliminar de inquérito administrativo disciplinar;

II - quando não obrigatória a instauração, desde logo, de inquérito administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A sindicância será conduzida por uma comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade que deu posse ao sindicado, indicando dentre eles seu presidente.

Art. 173. A comissão incumbida da sindicância, de imediato, procederá as seguintes diligências;

I - inquirição das testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos no ato de instauração e depoimento do sindicado, se houver, permitindo a este, a juntada de documentos e indicação de provas;

II - intimação do sindicado, quando concluída a fase probatória para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias oferecer defesa escrita.

Art. 174. Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico e encaminhará o processo a autoridade instauradora para:

I - aplicação de penalidade de advertência ou suspenso de até 30 (trinta) dias;

II - abertura de inquérito administrativo;

III - arquivamento do processo.

Parágrafo único. O prazo referido no *"caput"* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 175. O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 176. O relatório de sindicância integrará inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Art. 177. O prazo para a conclusão do inquérito não excederá a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º A comissão de inquérito será composta de 03 (três) membros designados pela autoridade que deu posse ao indiciado, e indicará dentre eles seu presidente.

§ 2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 3º As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas, e terão caráter reservado.

Art. 178. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidado dos fatos.

Art. 179. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Seção II

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 180. A citação do servidor acusado será feita pessoalmente por mandado expedido pelo presidente da comissão, ao qual se anexará cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado 03 (três) vezes na imprensa local ou regional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação.

Art. 181. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão, o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 182. No caso de recusa do acusado em exarar o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa, será contado da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 183. Feita a citação e não comparecendo o acusado, prosseguir-se-á o processo a sua revelia.

Parágrafo único. A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

Art. 184. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o "ciente" dos interessados, ser anexada aos autos.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

2º Quando for desconhecido o paradeiro de alguma testemunha, o presidente solicitará, as repartições competentes, informações necessárias a sua notificação.

Art. 185. No dia aprazado, será ouvido o denunciante, se houver, e na mesma audiência, interrogado o acusado que dentro do prazo de 10 (dez) dias, apresentará defesa prévia e o rol de testemunhas, até o limite de 05 (cinco), as quais serão notificadas.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º Respeitado o limite mencionado no *"caput"* deste artigo, poderá o acusado, durante a instrução, substituir as testemunhas ou indicar outras no lugar das que não comparecerem, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Havendo 02 (dois) ou mais indicados, o prazo comum será de 20 (vinte) dias.

§ 4º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligência reputadas indispensáveis.

Art. 186. No mesmo dia da audiência inicial, se possível, e nos dias subseqüentes, tomar-se-á o depoimento das testemunhas apresentadas pelo denunciante ou arroladas pela comissão, e a seguir, o das testemunhas nomeadas pelo acusado.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 2º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 3º Na hipótese de depoimentos contraditórios, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 187. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, obedecendo os termos dos artigos 200 e 206 do Código de Processo Penal.

§ 1º Ao servidor público que se recusar a depor sem justa causa será aplicada a sanção cabível pela autoridade competente.

§ 2º Quando pessoa estranha ao serviço público se recusar a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de ser ouvida na polícia.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente encaminhará a autoridade policial, deduzidas por itens, a matéria do fato sobre o qual deverá ser ouvida a testemunha.

§ 4º O servidor que tiver que depor como testemunha em processo disciplinar, fora da sede de seu exercício, terá direito a transporte e diárias na forma da legislação pertinente.

Art. 188. Como ato preliminar, ou no decorrer do processo, poderá o presidente representar junto a autoridade competente, solicitando a suspensão preventiva do acusado.

Art. 189. Durante o transcorrer do processo, o presidente poderá ordenar toda e qualquer diligência que se afigure conveniente ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Caso seja necessário o concurso de técnicos e peritos oficiais, os requisitará a autoridade competente, observado, quanto a estes, os impedimentos contidos nesta Lei.

Art. 190. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independe de conhecimento pericial do perito.

Seção III

Da Defesa

Art. 191. Durante o transcorrer da instrução é assegurada a intervenção do acusado ou de seu defensor, constituído ou nomeado pela comissão.

§ 1º O defensor constituído ou nomeado no interrogatório, somente será admitido no exercício da defesa se for advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Em caso de revelia, o presidente da comissão designará *"ex-officio"*, um servidor que deverá ser advogado inscrito na forma prevista do parágrafo anterior, para promover a defesa.

§ 3º O defensor do acusado, quando designado pelo presidente da comissão, não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Não havendo servidor advogado, o presidente da comissão solicitará ao Prefeito providências para a contratação de defensor para o servidor acusado.

§ 5º A falta de comparecimento do defensor, ainda que motivada, não determinará o adiamento da instrução, devendo o presidente da comissão nomear defensor *"ad hoc"* para a audiência previamente designada.

Art. 192. As diligências externas poderão ser acompanhadas pelo servidor acusado e seu defensor.

Art. 193. Encerrada a instrução, será dentro de 05 (cinco) dias, dada vista do processo ao acusado ou seu defensor, para as razões de defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 194. Positivada a alienação mental do servidor acusado, será o processo, quanto a este, imediatamente encerrado, providenciadas as medidas médicas e administrativas cabíveis, lavrando-se termo circunstanciado, prosseguindo o processo em relação aos demais acusados, se houverem.

Art. 195. Se nas razões de defesa, for argüida a alienação mental e, como prova, for requerido o exame médico do acusado, a comissão autorizará a perícia e, após a juntada do laudo, se positivo, procederá na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 196. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 197. O processo disciplinar, como o relatório da comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração para julgamento.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 198. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora preferirá a sua decisão.

§ 1º A decisão deverá conter a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 2º A autoridade julgadora decidirá a vista dos fatos apurados pela comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório.

Art. 199. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial e ordenará a constituição de outra comissão para apurar os fatos articulados no processo.

§ 1º Quando a autoridade julgadora entender que os fatos não foram devidamente apurados, determinará o reexame do processo na forma prevista neste artigo.

§ 2º O julgamento do processo fora do prazo legal não implica em sua nulidade.

§ 3º A autoridade julgadora que der causa a prescrição será responsabilizada na forma prevista nesta Lei.

Art. 200. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor acusado.

Art. 201. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando traslado na repartição.

Art. 202. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO

Art. 203. No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação na forma prevista no Capítulo IV, Seção II deste Título, comparecendo o acusado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para oferecer defesa ou requerer a produção da prova, que só poderá versar sobre força maior ou coação ilegal.

Parágrafo único. Não comparecendo o acusado ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a comissão fará publicar na imprensa local, por 03 (três) vezes, o edital de chamamento com prazo de 10 (dez) dias após a última publicação.

Art. 204. Simultaneamente com a publicação dos Editais, a comissão deverá:

I - requisitar o histórico funcional e freqüência do acusado;

II - diligenciar a fim de localizar o acusado;

III - ouvir o chefe da divisão administrativa ou órgão equivalente a que pertencer o servidor;

IV - solicitar aos órgãos competentes os antecedentes médicos, informando, especialmente, do estado mental do acusado faltoso.

Art. 205. Não atendido os editais de citação, será o servidor declarado revel e ser-lhe-á nomeado um defensor na forma do art. 195 e seus parágrafos desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 206. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou *"ex-officio"* quando:

I - a decisão recorrida for contraria a texto expresso em Lei ou a evidência dos autos.

II - após a decisão, surgirem novas provas da inocência do punido ou de circunstâncias que autorizem o abrandamento da pena aplicada;

III - quando a decisão proferida se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos ou eivados de vícios insanáveis.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º Os pedidos que não se enquadrarem nos casos contidos no elenco deste artigo, serão indeferidos, desde logo, pela autoridade competente.

Art. 207. O pedido de revisão será interposto perante a autoridade que aplicou a pena, cabendo ao requerente o ônus da prova.

Art. 208. A revisão, que não poderá agravar a pena já imposta, processar-se-á em apenso ao processo originário.

Art. 209. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 210. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos e ainda não apreciados no processo disciplinar.

Art. 211. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que determinará a constituição de comissão, na forma do art. 164 desta Lei.

Parágrafo único. Será impedido de funcionar na revisão quem houver composto a comissão de processo disciplinar.

Art. 212. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 213. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão de inquérito.

Art. 214. O julgamento caberá ao Prefeito Municipal.

§ 1º O prazo para julgamento será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º Concluídas as diligências, será renovado o prazo para julgamento.

Art. 215. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO

Art. 216. Lei Municipal especifica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração direta e indireta do Município de Nobres.

TÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 217. O dia do servidor público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 218. Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

§ 1º Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a citação, intimação ou notificação.

Art. 219. Ficam submetidos ao regime instituído por esta lei, todos os servidores pertencentes ao quadro municipal.

Art. 220. Para efeito desta Lei, considera-se sede do servidor a localidade em que se situa a repartição onde tenha exercício em caráter permanente.

Art. 221. É assegurado ao servidor público o direito a livre associação sindical, e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado, inclusive como substituto processual;

b) da inamovibilidade do dirigente sindical, até 06 (seis) meses após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha sem ônus para entidade sindical, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembléia Geral da categoria, sob autorização do servidor.

Art. 222. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, assegurada, sempre, o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 223. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 224. Fica garantido aos servidores públicos do Município de Nobres, todos os direitos adquiridos sobre a vigência da Lei Municipal n.º 447, de 08 de outubro de 1992.

Art. 225. Os direitos efetivamente adquiridos pelo servidor passam a denominar-se Complemento Constitucional, aferidas as condições, prazos e critérios da lei e terão os valores calculados e lançados em sua folha de pagamento.

Art. 226. Fica criado o subsídio como retribuição pecuniária no serviço público municipal de Nobres, fixado em parcela única, a que tem direito o servidor pelo exercício do cargo público, sendo que a lei que fixar o valor para cada carreira observará as necessidades primárias, vitais e básicas do servidor e de sua família e como referência conjuntural os valores pagos atualmente no serviço público e no mercado de trabalho local com os limites orçamentários e legais previstos na legislação.

Art. 227. O Poder Executivo deverá encaminhar as leis que fixarão os subsídios para cada carreira no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 228. O Prefeito Municipal poderá proceder à regulamentação necessária à perfeita execução deste Estatuto, observados os princípios gerais nele consignados e de conformidade com as exigências, possibilidades e recursos do Município.

Art. 229. Ficam mantidos os atuais vencimentos, remuneração, vantagens e outros direitos pecuniários ao servidor público, devendo referidos direitos serem extintos com a implantação do subsídio criado por esta lei.

Art. 230. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 447, de 08 de outubro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nobres/MT, 20 de Abril de 2006.

FLÁVIO DALMOLIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede progressão por tempo e escolaridade (Nível e Classe) aos servidores municipais lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O Senhor ***JOSSIMAR JOSE FERNANDES,*** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por tempo e escolaridade (Nível e Classe) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 167/2017, de 06 de Setembro de 2017.

Nº	SERVIDOR	CARGOS	DE		PARA	
			CLASSE	NIVEL	CLASSE	NIVEL
01	Ademilson Gomes Miranda	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (Vigia)	D	III	D	IV
02	Alcina Ferreira de Souza	Professora	C	VI	C	VII
03	Arleti Del Castanhel dos Santos	Professora	C	VI	C	VII
04	Cemirane Silvana Silva Moraes	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	C	VI	C	VII
05	Claudiana Estevo Rodrigues	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	C	III	C	IV
06	Cleonice Mendes da Silva	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	C	VI	C	VII
07	Cristiane Rodrigues Silva	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	C	III	C	IV
08	Dinete Dias da Silva	Professora	C	VI	C	VII
09	Edileusa Oliveira de Souza	Professora	C	VI	C	VII
10	Edinéia Carvalho Dias da Silva	Professora	C	VI	C	VII

11	Enil de Araújo Pinote	Professora	C	VI	C	VIII
12	Geni Pinheiro Rodrigues	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	B	VII	B	VIII
13	Gilmara Gomes da Cruz	Professora	C	VI	C	VII
14	Jeane Quinteiro Uchoa L. Souza	Professora	C	VI	C	VII
15	Lourdes Melz	Professora	C	VII	C	VIII
16	Lucia Helena dos Santos Silva	Técnico em Alimentação Escolar	C	VI	C	VII
17	Lucimar Rodrigues de Carvalho	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	C	III	D	IV
18	Luciney Oliveira Silva	Professora	C	VI	C	VII
19	Luzia Rosa da Silva Santos	Técnico em Alimentação Escolar	C	VI	C	VII
20	Mara Flaviana de Almeida	Técnico em Gestão Escolar	D	VI	D	VII
21	Maria Filomena S. Oliveira	Técnico em Alimentação Escolar	C	III	C	IV
22	Neuli Gomes Portela	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (Limpeza)	B	III	B	IV
23	Nilda Gomes Portela	Professora	C	VI	C	VII
24	Rogério Brito de Araújo	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (Vigia)	C	III	C	IV
25	Silvia Portela Brito	Téc. Inf. Estr. Mat. e Amb. (limpeza)	D	IX	D	X
26	Sonia Mara de Almeida	Técnico em Alimentação Escolar	C	VII	C	VIII

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 59 à 63 da Lei Complementar nº 155/2010, de 12/02/2010 e Lei Complementar nº 245/2012, de 02/05/2012, (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Pública da Educação Básica Municipal).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 16º dia do mês de Outubro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 16.10.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZASecretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 103/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 103/2017 CONTRATO DE *EMPRESA ESPECIALIZADA EM* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTES NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4130/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 5381/2017, apresentada pela empresa**: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME, CNPJ: nº 20.081. 298/0001-19** de aditivação de prazo conforme a Lei 8666/93, referente à **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes :** *Reforma de ponte de madeira sobre o Rio das Onças – extensão de 12,50 metros e Largura de 4,0 metros – Coordenadas UTM 21L553792E – 8273689S; e a Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Almoço – extensão de 6,00 metros e Largura de 4,0 metros – Coordenadas UTM 21L49931E – 8253506S;*

Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo terá sua vigência de 01 (um) mês a partir do termino da vigência do contrato original dia 15 de Outubro de 2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 358/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 103/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME**,

CNPJ sob o nº 20.081.298/0001-19

Representada pelo Ailton Rodrigues dos Santos,

RG: 1803341-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 798.259.826-91

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 105/2017 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 105/2017 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93,

determina o apostilamento no contrato nº 105/2017 sendo o objeto a **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes e de prédios públicos -** Construção de alambrado no anfiteatro da CMEI Iracilda Monteiro de Arruda

O presente instrumento advém do Processo Administrativo nº. 4130/2017, referente **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes e de prédios públicos - Construção de alambrado no anfiteatro da CMEI Iracilda Monteiro de Arruda**, conforme o Processo Administrativo nº 4130/2017 e o Edital Pregão Presencial nº. 027/2017 e outro lado a Empresa: Empresa **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70, com sede a Rua Vinte Quatro de Maio, 626, Sala 01 Centro Sul, município de Várzea Grande MT. CEP: 78110-142, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto, portador da cédula de identidade nº 7017481107 SSP/RS, inscrito no CPF nº 225.461.460-68, residente e domiciliado na Av. Julio Jose de Campos, nº 7.150 Bairro Jardim Gloria, Município de Várzea Grande, CEP: 78150-000, tendo em vista o que consta na **documentação** no Processo Administrativo nº. 4130/2017 e o Pregão Presencial nº. 027/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5350/2017** e o parecer jurídico municipal nº 363/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo objetivo é **Alteração** do Disposto n**a Clausula Quinta Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer

O Extrato do Contrato Original nº 105/2017 publicado no dia 19 de setembro de 2017 pelo jornal AMM/MT na Edição nº 2817.

EXCLUIR CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Reduzido Dotação	Valor
1007	Próprio	Const. Ref. e Ampl. De unidades escolares	33.90.39.00	100/ 050005	6.399,23

INCLUIR - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Reduzido Dotação	Valor
1007	Próprio	Const. Ref. e Ampl. De unidades escolares	33.90.39.00	100/ 050001	6.399,23

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes no contrato 105/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 104/2017**CONTRATO DE *EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DE PONTE -*** *REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO MIRIM – EXTENSÃO 6,00 METROS E LARGURA 4,00 METROS – COORDENADAS UTM: 21L557350E – 8279890S;***NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4130/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.**

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70 nº 5389/2017 e parecer jurídico nº 357/2017 a Administração, as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 104/2017 referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma de ponte de madeira sobre o Córrego Mirim – extensão 6,00 metros e largura 4,00 metros – Coordenadas UTM: 21L557350E – 8279890S.

1.2. Não haverá alteração de Valor.

DO PRAZO

A vigência do presente termo aditivo ao contrato 104/2017 será pelo período de 01 (um) mês, a partir da data de vigência do contrato original 14/10/2017;

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo embasada no artigo § 2º do artigo 57 na Lei de 8666/1993 e parecer jurídico nº 357/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 104/2017, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto

RG: nº 7017481107 SSP/RS e CPF nº 225.461.460-68

1º ATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 38/2016 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 38/2016 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1.1.Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 38/2016** sendo o objeto a Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Municipal desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social.

1.2.O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1551/2016 PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2016**, referente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres Beneficiárias do Programa Bolsa Família - Municipal desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social **Processo Administrativo: Nº. 1551/2016 Pregão Eletronico Nº 026/2016**, e outro lado a Empresa: empresa: **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.511.067/0001-30, com sede a Rua Gabriel Freceiro de Miranda, 340, Bairro Jardim Santo Amaro, município de Cambe/PR CEP:86185-010, representada pela Senhora Zelda Bozolla de Almeida ME Portador da cédula de identidade nº 18293521 SSP/SP, inscrito no CPF nº 036.372.978-09, tendo em vista o que consta na **documentação** no Processo Administrativo nº 5349/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5349/2017** e o parecer jurídico municipal nº 359/2017 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo objetivo é **Alteração** do Disposto n**a Clausula Quinta Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	Próprio	02090	060044	3.3.90.30	100

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	Próprio	02090	060043	44.90.52	100

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais clausulas constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 38/2016, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 38/2016, acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 20 de Outubro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2017**CONTRATO DE *EMPRESA ESPECIALIZADA* CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO ANFITEATRO DA CMEI IRACILDA MONTEIRO DE ARRUDA;NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4130/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.**

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70 Processo Administrativo nº 5386/2017 e parecer jurídico nº 361/2017 a Administração, as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 104/2017 referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a *Construção de alambrado no anfiteatro da CMEI Iracilda Monteiro de Arruda.*

Não haverá alteração de Valor.

DO PRAZO

A vigência do presente termo aditivo ao contrato 105/2017 será pelo período de 01 (um) mês, a partir da data de vigência do contrato original 14/10/2017;

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo embasada no artigo § 2º do artigo 57 na Lei de 8666/1993 e parecer jurídico nº 361/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 105/2017, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto

RG: nº 7017481107 SSP/RS e CPF nº 225.461.460-68

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2017CONTRATO DE *EMPRESA ESPECIALIZADA* SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTANESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4130/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70 nº 5388/2017 e parecer jurídico nº 360/2017 a Administração, as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 104/2017 referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Serviço de captação e lançamento de águas pluviais no Bairro Morro da Boa Vista

Não haverá alteração de Valor.

DO PRAZO

A vigência do presente termo aditivo ao contrato 107/2017 será pelo período de 01 (um) mês, a partir da data de vigência do contrato original 14/10/2017;

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo embasada no artigo § 2º do artigo 57 na Lei de 8666/1993 e parecer jurídico nº 360/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 107/2017, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: CONSTRUTORA NATIVA LTDA

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

representada pelo senhor Cicero Jose Mayer Carlotto

RG: nº 7017481107 SSP/RS e CPF nº 225.461.460-68

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 040/2016

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 040/2016 DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO COMO: LÂMINAS, UNHAS, CANTOS, DENTES, PARAFUSOS E PORCAS PARA SEREM UTILIZADAS NA MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº228/2015, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 648/2016. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 4890/2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura de aditivação de prazo conforme a Lei 8666/93, referente à aquisição de bens de consumo como: Lâminas, Unhas, Cantos, Dentes, Parafusos e Porcas para serem utilizadas nas Máquinas Pesadas da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, com a Empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP** CNPJ: nº 70.430.558/0001-92.

Não haverá alteração de Valor.

DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo de prazo Contrato terá sua vigência de 03 (três) meses a partir do termino da vigência do primeiro termo aditivo de prazo no dia 18 de Agosto de 2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 354/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 040/2016 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

_____

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORPEÇAS LTDA- EPP

CNPJ: nº 70.430.558/0001-92

Inscrição Estadual 13.147.105-8

representada pelo sócio proprietário Senhor Abílio Siqueira Mendonça

RG: nº 0098206-7 SSP/MT , inscrito no CPF nº 201.824.901-06

AVISO DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 011/2017** do dia 02 de Janeiro de 2017, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 043/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual **aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais**

de limpeza, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramentos, de acordo com as especificações constantes **estabelecidas no Termo de Referência nº 138/2017, Edital e seus anexos.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 24/10/2017 às 10:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 07/11/2017 às 09:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **07/11/2017 às 09:30 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **07/11/2017 às 10:30 horas** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 06 de outubro de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira 011/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2017

PORTARIA Nº 020/2017

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar o Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Contrato Nº 007/2017, Firmado com a empresa MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB - EIRELLI - ME , CNPJ 14.728.004/0001-03**,** no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de setembro de 2.017

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. º 611/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, com base na Comunicação Interna nº. 002/2017/ADM (em anexo ás fls.07/09)no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que, a situação que envolve a servidora KELYN APARECIDA BOSKA - Controladora Interna e servidor Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA – Contador do Município de Nova Bandeirantes, esclarecendo que se faz necessário descobrir se os servidores KELYN APARECIDA BOSKA e Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA, Contador e controladora Municipais respectivamente, agiram de modo livre e consciente lesionando os cofres público, bem como a referida servidora utilizou de documentação (recibos da empresa aérea Ipê Turismo) supostamente falsos (anexo resposta da empresa aérea Ipê Turismo ao ofício 605/2017).

Considerando que, a servidora pública KELYN APARECIDA BOSKA,Controladora Interna,matrícula 3606,residente e domiciliada na Rua Cambira, s/nº, centro, Nova Bandeirantes, se inscreveu e foi aprovada no Concurso Público n°. 001/2009 para o cargo de Controladora Interna, nomeada e empossada pelo Decreto nº. 102/2014,data da admissão 22/05/2014.

Considerando que, o servidor público FÁBIO ROCHA DA SILVA,Contador Municipal, matrícula nº. 4136, residente e domiciliado na Rua Lazaro Moreno dos Santos, se inscreveu e foi aprovado no Concurso Público para o cargo de Contador, nomeado e empossado,termo de posse 17/10/2016.

Considerando que, a Houve supostas ocorrências de pagamento indevidos à servidora, pagos diretamente em sua conta corrente nº 409.080-2, no BANCO Bradesco S.A, Agência 1380-3, Alta Floresta, referentes exclusivamente à compra de passagens (não incluindo diária, tampouco alimentação), valores autorizados pela servidora, liberados pelo servidor Sr. FÁBIO ROCHA DA SILVA, Contador do Município, bem cabe apurar a procedência dos recibos supostamente emitidos pela empresa Ipê Viagem e Turismo (fls. 13, 28, 39, 51, 64, 76, 87, 99, 111, 123, 135, 155, 168, 187, 206).

Considerando que, esclarecer os pontos obscuros, resta necessário que a servidora faça a comprovação de que as restituições referentes às notas de empenho:1- Nota de empenho 563/2016 (nota de liquidação n. º 846, ordem de pagamento n. º 703, recibo n. º 1975),2- nota de empenho 998 (nota de liquidação n. º 1646, ordem de pagamento n. º1557, recibo nº. 2552), notas de empenho n. º 1305/2016 (nota de liquidação n. º 2143, ordem de pagamento n. º 2486, recibo n. º2552),3- nota de empenho n. º 1686/2016 (nota de liquidação n. º 3480, ordem de pagamento n. º 3427, recibo de pagamento n. º 4141),4- nota de empenho 1305/2016 (nota de liquidação n. º 2143, ordem de pagamento n. º 2486, recibo de pagamento n. º 2601), 5-nota de empenho 3443/2016 (nota de liquidação n. º5821,

ordem de pagamento n. º 6260, recibo de pagamento n. º4706), 6- nota de empenho 3704/2016 (nota de liquidação n. º 6256, ordem de pagamento n. º 6536 e 6537, recibo de pagamento n. º4811), 7- nota de empenho 3703 (nota de liquidação n. º 6255, ordem de pagamento n. º 6535), 8- nota de empenho 4032/2016 (nota de liquidação n. º 6932, ordem de pagamento n. º 7498), 9- nota de empenho 4028/2016 (nota de liquidação n. º 6933, ordem de pagamento n. º 7499, recibo de pagamento n. º5119), 10- nota de empenho 1834/2016, (nota de liquidação n. º 3024, ordem de pagamento n. º 3103, recibo de pagamento n. º 4159), 11- nota de empenho 1947/2016 (nota de liquidação n.

º 3183, ordem de pagamento n. º 3163, recibo de pagamento n. º 4297), 12- nota de empenho 2137/2016 (nota de liquidação n. º 3542, ordem de pagamento n. º 3485, recibo de pagamento n. º4307), 13- nota de empenho .2507/2016 (nota de liquidação n. º 4139, ordem de pagamento n. º 4362, recibo de pagamento n. º4941), 14- nota de empenho 2769/2016 (nota de liquidação n. º 4591, ordem de pagamento n. º 4854, recibo de pagamento n. º3146),15-nota de empenho 2966/2016 (nota de liquidação n. º 4921, ordem de pagamento n. º 5095, recibo de pagamento n. º4751), 16-nota de empenho 3046 (nota de liquidação n. º 5019, ordem de pagamento n. º 5264, recibo de pagamento n. º 5071), 17-nota de empenho 3047 (nota de liquidação n. º 5020, ordem de pagamento n. º 5265), e 18-nota de empenho 3766/2016 (nota de liquidação n. º 6592, ordem de pagamento n. º 6830 e 6829, recibo de pagamento n. º 4781), conforme notas de empenho e liquidação, bem como ordens de pagamentos e recibos anexos às fls. 10/221).

Considerando que, a empresa YPÊ VIAGEM E TURISMO apresentou resposta ao Ofício nº. 605/2017 – GP, afirmando que "embora os referidos recibos assemelham-se" ao layout do modelo de recibo utilizados pela empresa para dar quitação aos seus clientes" e ainda " não guardam qualquer coerência numérica sequência com os que a empresa, além de que, carecem de assinatura do emissor" (acostado às fls. 224).

Considerando que,caso comprovado que tanto a servidora quanto o servidor mantiveram conduta - incompatível com a moralidade administrativa, agindo em conjunto dolosamente na pratica de fato criminoso, deveram ser oficializadas as autoridades competentes, tais quais autoridade policial, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas.

Considerando que, a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,solicito a abertura processo administrativo para investigação dos fatos e que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do artigo 88,§ 9º da Lei Orgânica Municipal (emendaa Lei Orgânica nº 001/2008) e dos artigos 186 seguintes da Lei nº. 594/2008, de 12 de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n. º 154/2017, quais sejam, VALDECIR AUGUSTO CORREA, ALESSANDRO ROCHA BALANI,eTÂNIA CLEMENTE DA SILVA, sob a presidência do primeiro indicada, tendo como secretária a última indicada.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - Determinar o afastamento preventivo da servidora pública KELYN APARECIDA BOSKA do cargo que ocupa pelo prazo de 60 (sessenta) dias**,** ficando desde já prorrogado por igual período, caso não seja concluído o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração**,** nos moldes do artigo 190 daLei Municipal nº 594/2008, de 12 de dezembro de 2008. Justifica-se o afastamento imediato da servidorapela gravidade dos fatos, bem como a mesma poderá influenciar no andamento processual, e/ou intimidar os outros servidores em virtude do cargo que ocupa.

Art. 5º - Devendo a Comissão Processante oficiar a servidora para que esta providencie seu termo de posse e nomeação, bem como o decreto de estabilidade do serviço público, haja vista a inexistência de tais informais no site da prefeitura e demais meios eletrônicos.

Art. 6º-A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Em, 18 de outubro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº **15.023.963/0001-88,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Instalação (LI), referente a Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Aguas Pluviais em diversas Ruas do Distrito de Peresópolis no município de Nova Brasilândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N°. 396/2017/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) **Flavio Alves da Silva**,Matrícula nº 1358 do cargo efetivo de **Operador de Máquinas**, lotado(a) no Departamento de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2° - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 15/02/2011**.**

ART. 3° - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2017, cujo objeto é a **seleção de melhor proposta objetivando o** registro de preço para **aquisição fracionada de gêneros alimentícios e bebidas para uso em todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 06/11/2017, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 20 de outubro de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 267/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO-DOENÇA A SERVIDORA **ANA CLAUDIA DA SILVA VAIANDT**".

A Secretária Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia Estado de Mato, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 412/2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Srª **ANA CLAUDIA DA SILVA VAIANDT**, portadora da Carteira de Identidade sob RG Nº 1063370-7 – SJ/MT, cadastrada no CPF Nº 895.090.641-49 efetiva no cargo de Agente de Execução Orçamentária, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda de Nova Marilândia – MT, com vencimentos integrais pagos pelo PREVINOM, a partir de 18/10/2017 e término em 27/11/2017, conforme processo administrativo do PREVINOM N° **2017.05.00004P.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA MARILANDIA – MT, em 19 de Outubro de 2017.

MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA

Secretária Municipal de Administração Nova Marilândia-MT.

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

Processo Administrativo 5646/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 029/2017 de 11 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 02/2017,** do Tipo **Menor Preço Global,** no dia **09/11/2017 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO EM ANEXO.**

Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Editais – 2017 – Geral**, pelo email licitação@novamonteverde.mt.gov.br. ouna sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Outubro de 2017

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 029/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto	*Contratação de empresa para o transporte de Alunos da Rede Publica de Ensino do Município de Nova Nazaré, para o encerramento do ano Letivo de 2017 num total de 44 (quarenta e quatro) dias letivos*
Favorecido	MEI REGINALDO BUENO DE SOUZA 62271466172, inscrita no CNPJ nº 28.504.572/0001-27, estabelecida na Rodovia MT 326 nº 98, centro, na cidade de Nova Nazaré-MT., CEP 78.638-00.
Prazo de execução	até 31/12/2017.
Valor global	R$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais)
Fundamento Legal	Artigo 24 Inciso V da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 005/2017.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8. 666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 19 de Outubro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.1753 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

DECRETO Nº.1753 DE 16 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Recondução dos membros para compor o Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências."

O Sr. *JOÃO TEODORO FILHO*, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação com finalidade descrita no art. 11 da Lei Municipal de n° 101/2013.

Art. 2º - O Conselho ora constituído será integrado por representantes dos órgãos e entidades representativas conforme segue:

Do Governo Municipal

Representante da Secretaria de Assistência Social.

Titular: Luiz Sobrinho de Albuquerque Damião.

CPF: 042.002.752.531-71 RG: 606.355-8 SSP/GO

Suplente: Eucilaine Aparecida Fernanda.

CPF: 449.111.571-00 RG: 2535705-2 SSP/GO

Representante da Secretaria de Saúde.

Titular: Marisa Biassibetti.

CPF: 345.804.840-53 RG: 155.991-91

Suplente: Aparecida Santana de Faria.

CPF: 892.041.661-34 RG: 3790689 SSP/GO

Representante da Secretaria de Educação e Cultura.

Titular: Sebastião Dionísio Siqueira.

CPF: 348.998.471-49 RG: 224.833-39

Suplente: Cleiry Lilian Silva

CPF: 821.056.181-20 RG: 202.6842-4

Representante da Secretaria de Administração.

Titular: Núbia Matildes de Carvalho.

CPF: 001.870.101-96 RG: 143.3854-8

Suplente: Grazielle Izabella Gonçalves dos Santos.

CPF: 202.179.841-75 RG: 476.737-2

Da Sociedade Civil

Representante da Associação das Mulheres.

Titular: Ludimilla Crispim de Sousa.

CPF: 011.941.971-83 RG: 1701698-3

Suplente: Severina Nazário da Rocha .

CPF: 042.805.258-46 RG: 14.527-365

Representante Associação de Bairro.

Titular: Nivelson Borba Maciel.

CPF: 900.310.161-20 RG: 1359261-0

Suplente: Deuzimara Alves de Oliveira.

CPF: 935.872.441-20 RG: 1315024-3

Representante das Igrejas Evangélicas.

Titular Igreja Católica: Odair Jose Alves Carneiro

CPF: 622.081.871-72 RG: 122.3765-5

Suplente: Sidnei Ferreira de Souza Silva

CPF: 028.891.798-77 RG: 14799130-4 SSP/SP

Representante do Comércio.

Titular: Luis Cesário da Silva.

CPF: 240.383.001-10 RG: 274798 SSP/MT

Suplente: Cleide Santos de Paula.

CPF: 993.105.461-15 RG: 453.8084 DGPC/GO

Art. 3º - Nos casos em que o titular não poder comparecer ou deixar de fazer parte do órgão ou da entidade, automaticamente seu suplente devera representá-lo ou assumir o posto de titular. Sendo que o órgão ou entidade ao qual ele representa devera indicar outro representante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de n° **1704 de 19 de Junho de 2017.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1334 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos das Secretárias Municipais de: Administração, Finanças, Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O Senhor ***João Teodoro Filho*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2017, pelas Secretarias Municipais de: Administração, Finanças, Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o servidor **EDER PEREIRA DA SILVA,** efetivo, no cargo **Comissionado como Assessor de Gabinete e relações públicas** inscrito sob CPF n° **009. 121.251-01** matricula n° **004**, lotada na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,revogada a Portaria nº **1280 de 23 de Fevereiro de 2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de Outubro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1333 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos das Secretárias Municipais de: Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2017, pelas Secretarias Municipais de: **Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos** - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **LUCIENE LEITE DA SILVA,** efetiva, no cargo **Comissionado como Chefe do Departamento de Previdência**, inscrita sob CPF n° **014. 303.071-02** matricula n° **017**, lotada na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,revogada a Portaria nº **1280 de 23 de Fevereiro de 2017.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de Outubro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILA Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2017

PROCESSO Nº 034/2017

Pelo presente termo de apostila, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25 estabelecida na cidade de Água Boa, na Av. Júlio José de Campos, centro, CEP: 78635-000 neste ato representada pela Sra. **Tatiana Capitânio**, portadora da Cédula de Identidade nº RG: 1149196-5 SSP MT e do CPF nº 215.873.578-36**, RESOLVEM** celebrar o presente termo de apostila, à ata de registro de preços acima mencionada, **oriunda da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017, Pregão Presencial nº. 012/2017, o qual a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré-MT., é o Órgão Gerenciador,** sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Apostila o **reequilíbrio econômico-financeiro** em virtude de **alteração do modelo, ano do modelo de fabricação, tipo de câmbio, valor e forma de pagamento do veículo** ofertado no pregão presencial nº 011/2017**.**

1.2 – Fica alterada a clausula terceira, inciso 3.1.1 da **Ata de Registro de Preços nº 018/2017**, que a partir deste termo de apostila, passará a vigorar com a descrição detalhada do objeto, conforme abaixo:

VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO S-10, AT 2.5 (LT), *cor Branca, tipo pick-up zero km****, ano de fabricação 2017 e modelo 2018,*** *com 04 (quatro) portas, flex, motor com potência mínima de 206 CV,* ***transmissão automática de 06 (seis) velocidades automáticas com opção manual, Computador de bordo, Espelhos retrovisores externos elétricos, com luz indicadora de direção integrada e na cor do veículo, sensor de estacionamento traseiro, Direção elétrica, Alerta de pressão dos pneus****, com capacidade de transporte para 05 (cinco) passageiros, com ar condicionado, vidros elétricos nas 04 (quatro) portas, pintura tipo lisa, padrão original de fábrica e de linha de produção, faróis máscara negra, rodas de liga leva aro 16, travas elétricas, com garantia mínima estabelecida pela fábrica, com rádio AM-FM, USB, etc., (padrão da fábrica), para-choques na cor do veículo,* ***com protetor de caçamba e capota marítima*** *e demais opcionais de fábrica;*

O valor do veículo passará a ser de ***R$ 112.250,00 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta reais);***

O pagamento será efetuado ***em 03 (três) parcelas,*** *sendo a* ***primeira parcela no valor de R$ 50.512,50 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)*** *a ser paga no ato da entrega e as demais parcelas, ou seja,* ***02 (duas) parcelas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, sendo ambas no valor de R$ 30.868,75 (trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).***

1.3 – Com as alterações constantes no inciso 1.2 deste termo de apostila, os incisos 4.1, 4.2 e 4.2.1 da clausula quarta do contrato a ser firmado, passarão também a vigorar conforme segue:

4.1 -*O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de* ***R$ 112.250,00 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta reais)****, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.*

4.2 - *O pagamento será efetuado* ***em 03 (três) parcelas,*** *sendo a* ***primeira parcela no valor de R$ 50.512,50 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)*** *a ser paga no ato da entrega e as demais parcelas, ou seja,* ***02 (duas) parcelas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, sendo ambas no valor de R$ 30.868,75 (trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos),*** *após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT.*

4.2.1 – A CONTRATADA fica ciente de que deverá entregar o veículo e receber no ato apenas o montante constante no inciso 4.2 e as demais parcelas, ou seja, 02 (duas) parcelas no valor de R$ 30.868,75 (trinta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), não podendo exigir do município o pagamento total para a entrega do veículo, sob pena de serem aplicadas as sanções constantes neste CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo de Apostila justifica-se em virtude de solicitação por parte desta municipalidade de alteração do modelo do veículo, o qual passará a ser Chevrolet S-10 AT 2.5 (LT), ano de fabricação 2017 e modelo 2018, com cambio automático e demais opcionais de série, o que justifica o reajuste.

2.2 – Por acordo entre as partes e diante do aumento do preço em virtude das alterações e a forma de pagamento também será alterada cláusula quarta, incisos 4.1, 4.2 e 4.2.1, para adequar as condições que atendam o município de Nova Nazaré -MT.

2.3 - Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 17, caput do Decreto 7.892/2013 e suas alterações e ainda Art. 65, Inciso II, alíneas "C e D" e ainda § 1º e § 8º também do artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

3.1 – O presente Termo de Apostila entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente a Ata de Registro de Preços 018/2017.

3.2 – Permanecem inalteradas todas as demais clausulas e condições estipuladas na **Ata de Registro de Preços nº 018/2017**, que não tenham sido modificadas por este instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Nazaré-MT, 18 de Outubro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS-ME

Tatiana Capitânio

CNP nº 09.103.941/0001-25

Testemunhas:

01. _____ 02. _____

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 021/2017

PROCESSO Nº. 033/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MEI – GERALDA ANTONIO GOMES 01035129183,** devidamente inscrita noCNPJ 28. 425.972/0001-47, Rua 19 nº 26, Centro – NOVA NAZARÉ – MT, neste ato representada pela Sra. **Geralda Antonio Gomes**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 010.351.291-83 e RG nº 1658755-3 SSP/MT**, nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 021/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **o** Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva da frota do município de Nova Nazaré-MT., sem o fornecimento de peças, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 033/2017.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e ITENS Registrados:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	R$ unit.	R$ total
01	Hora homem	140	**Prestação de serviços** de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral em **veículos de passeio (carros pequenos) e utilitários leves (caminhonetes e pick-up) a gasolina/álcool,** independente de marca e modelo, inclusive veículos em transito **sem fornecimento de peças**.	85,00	**11. 900,00**
02	Hora homem	210	**Prestação de serviços** de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral em veículos à diesel, tipo: **caminhões, micro-ônibus e ônibus** independente de marca e modelo, inclusive veículos em transito, **sem fornecimento de peças.**	100,00	**21. 000,00**
03	Hora homem	200	**Prestação de serviços** de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral em **máquinas pesadas (pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, etc.)** independente de marca e modelo, inclusive máquinas em transito, **sem o fornecimento de peças.**	120,00	**24. 000,00**

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: o órgão gerenciador desta ATA será a **Secretaria Municipal de Administração e órgãos participantes Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Viação e Transportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Assistência social.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014**, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso,** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura **(18/10/2017 até 18/10/2018)** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 18 de Outubro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

EMPRESA:

MEI – GERALDA ANTONIO GOMES 01035129183

Geralda Antonio Gomes

CPF nº 010.351.291-83

RG nº 1658755-3 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 042/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, CONSERTO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 07 de novembro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de outubro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 318 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017. "QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

Nome	Secretaria	Contrato	Objeto
FISCAL: Rosangela Lira Pimental Menezes CPF: 370.346.262-00 SUPLENTE: Neiva Soares Orlando CPF: 009.695.541-41 FISCAL: Marcos Antonio dos Santos Lima. CPF: 871.216.971-49 SUPLENTE: Nilva Aparecida Carvalho Costa CPF: 976.488.841-00	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação	Pregão 039/2017	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (HORTIFRUTIS) DESTINADOS A CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Luciana de Freitas Alves CPF: 459.899.661-72 SUPLENTE: Rosenilda Lima Almeida CPF: 792.651.035-15	Secretaria Municipal de Educação	Pregão 033/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AO CONSUMO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
FISCAL: Antonio Fernando Lemos Soares CPF: 110.077.021-68 SUPLENTE: Josefina Isaira Sansão Leite CPF: 099.414.364-87	Secretaria Municipal de Saúde	contrato 041/2017	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTE POR MEIO ORDEM JUDICIAL.
FISCAL: Juscimar Rodrigues Lima CPF: 293.373.561-04 SUPLENTE: Junior Cesar Pereira da Silva CPF: 655.226.211-68	Secretaria Municipal de Educação	Pregão 035/2017	AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL Nilva Aparecida Carvalho Costa CPF: 976.488.841-00 SUPLENTE: Marcos Antonio dos Santos Lima	Secretaria Municipal de Educação	Pregão 034/2017	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NAO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECCAO DA MERENDA ESCOLAR E DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: Erison Barros Campos CPF: 882.082.731-04 SUPLENTE: Givaldo Valerio dos Santos Filho CPF: 023.713.554-02	Secretaria Municipal de obras	Contrato 048/2016	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (LAMA ASFÁLTICA) NAS AV. MATO GROSSO, BRASIL, DOS IPÊS, CARLOS GOMES BEZERRA, OLACIR FRANCISCO DE MORAES, TANCREDO NEVES, RUA BAHIA, ESPIRITO SANTO, MINAS GERAIS, GOIÁS, MARANHÃO E CONTORNO DA PRAÇA PADRE CICERO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT".
Fiscal: Roberto Reginaldo Dos Santos CPF: 615.959.181-91 Suplente: Sonia Senhorinha Ribeiro CPF: 514.426.551-00	Secretaria Municipal de Administração	Pregão 037/2017	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE ESTANTES DE ACO DESTINADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2017/PMNO.

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00-min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE ESTANTES DE AÇO DESTINADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.** Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário: **VINCINTORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA-ME** registando o valor unitário inicial de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sagrando-se vencedora do item e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 18 de Outubro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PORT. 208/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 032/2017 SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 026/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA R G DE LIMA MEDEIROS E CIA LTDA

PROCESSO: N.º 098/2017.

OBJETO: CLÁUSULA V – PERIODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DO TERMO DE CONTRATO N.º 026/2015.

VIGÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2017 A 28 DE OUTUBRO DE 2018.

NOVA OLÍMPIA-MT, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1105 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da denominação do logradouro público Rua 36 do Bairro Jardim das Oliveiras, para Rua Inácio Lima de Carvalho e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Inácio Lima de Carvalho, em substituição da atual denominação da Rua 36 do Bairro Jardim das Oliveiras de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olímpia/MT, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1106 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre alteração da denominação do logradouro público Rua 40 do Bairro Jardim das Oliveiras, para Rua Delegado Zuza e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Delegado Zuza, em substituição da atual denominação da Rua 40 do Bairro Jardim das Oliveiras de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Olímpia/MT, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 090/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local),** do dia **07 de Novembro de 2017,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, endereço supracitado, abertura da **Tomada de Preços nº 003/2017,** pelo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.**

O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena/MT, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, no sitio: www.novasantahelena.mt.gov.br ou através do telefone (66) 3523-1035.

Nova Santa Helena – MT, 20 de Outubro de 2017.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 054/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

HOSPITALARES. Data de abertura dos envelopes**: 07/11/2.017, às 10h00min** (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado**,** e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.com.br.

Nova Xavantina – MT, 20 de outubro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS Pregoeiro Substituto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA "ESMERALDA" - ZOYSIA JAPÔNICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, às 10h00min (horário de Brasília) do dia 06 de novembro de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 20 de outubro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DELICITAÇÃO PREGÃO Nº056/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL - objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE PICK UP, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA, CARROCERIA ABERTA, COM CINCO MARCHAS A FRENTES E UMA A RÉ, CABINE SIMPLES COM DUAS PORTAS, MÍNIMO DE 02 LUGARES, ANO FABRICAÇÃO 2017/2017, COR SÓLIDA BRANCA, EQUIPADO COM VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA.** Data de abertura dos envelopes: 08/11/2.017, às 10h00min (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, e e-mail: compraspmnx@gmail.com

Nova Xavantina – MT, 20 de outubro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT DATA:20/10/2017			
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA	VALOR EXECUTADO DA OBRA	VALOR A EXECUTAR DA OBRA	DATA PREVISTA PARA TÉRMINO
TERMINAL RODOVIÁRIO	366.500,00	197.878,91	168.621,09	15/11/2017
REMANESCENTE PRAÇA PÚBLICA	92.317,21	82.215,53	10.101,68	23/10/2017
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	3.017.339,06	268.260,54	2.749.078,52	07/08/2018
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RUAS ADALTO F LIMA E IGUAÇU	167.721,29	163.479,98	4.241,31	19/09/2017
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	842.000,00	361.960,00	480.040,00	02/07/2017
	_____			
	Eng° Civil Darci R G Monteiro			
	Crea 2202958428			

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2017 DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017 PARA O CARGO DE ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CADASTRO RESERVA, DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar para os devidos fins e a quem possa interessar que houve Recursos Interpostos contra o Edital Complementar nº 009/2017 do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público nº 001/2017, para o cargo de **ACS - Agente Comunitário de Saúde, Cadastro Reserva.**

Sendo assim haverá alteração no resultado da classificação final.

Art. 2º- O presente Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de outubro de 2017.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE

SAÚDE/CADASTRO RESERVA N. 001/2017

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO E POSIÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo nº 001/2017 da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte/MT, para análise dos **recursos impetrados contra a publicação da classificação do resultado preliminar, a saber: 1- Correção na micro área 01 equipe 2392712, classificada em 2ª lugar, para o cargo de agente comunitário de saúde/cadastro reserva, corrigindo para 2º aprovado/cadastro reserva para agente comunitário de saúde cadastro/reserva. 2- Correção 2ª desclassificada da micro área 06 da equipe 6681751, para o cargo de agente comunitário de saúde/cadastro reserva, corrigindo para 8ª desclassificada da micro área 05.** Os membros da Comissão presentes confirmaram as falhas na pontuação registrada nas classificações e desclassificações citadas para o Cargo de agente comunitário de saúde/cadastro reserva, sendo que a correção alterou 1- na micro área 01, quem estava na 2º colocação como aprovado/cadastro reserva para 1ª classificação, quem estava na 1ª para 2ª classificação e quem estava na 2ª para 1ª aprovada cadastro/reserva. 2- quem estava como segunda desclassificada da micro área 06, passou para 8ª desclassificada da micro área 05. Quanto ao recurso para o Cargo de agente comunitário de saúde/cadastro reserva a alegação apresentada estava parcialmente correta. Registra-se, por fim, que não houve nenhuma outra argumentação contra o resultado das demais classificações e demais cargos. Assinam os membros presentes: Maria Alves dos Santos, Karine Alencar Paduam e Polianna Alves dos Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 24/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRANCHA SEMIRREBOQUE NOVO (CARREGA TUDO), DOIS EIXOS COM PNEUS NOVOS, 3M DE LARGURA MÍNIMA E 12,5M DE COMPRIMENTO MÍNIMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Processo Nº 48/2017 - Pregão Presencial nº 36/2017

Validade: 12(Doze)meses

Às 16:00 horas do dia 20 de outubro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, cadastrada no CNPJ nº 07571856/0001-66 e Inscrição estadual nº 78009772, situada na Av: Nilo Peçanha nº 113, Bairro Rocha Sobrinho, CEP: 26574-530, cidade de Mesquita, estado de Rio de Janeiro – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Josiane Lima Borges, Brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 1085282-ES e inscrita no CPF sob nº 017284837-78, residente e domiciliada na cidade de Campos dos Goytacazes, estado de Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. ..... e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas referente ao Pregão Presencial nº 36/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL **nº** 36/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação de empresa relacionada na Cláusula Quarta deste instrumento, visando a aquisição de um semirreboque prancha plana para prefeitura municipal conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens;

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP						
CNPJ: 07571856/0001-66				**INSCRIÇÃO:** 78009772		
ENDEREÇO: Av: Nilo Peçanha nº 113, Bairro Rocha Sobrinho,						
CEP: 26574-530			**CIDADE/UF:** Mesquita – Rio de Janeiro			
TELEFONES: 21-3763-6869				**E-MAIL:**		
REPRESENTANTE LEGAL: Josiane Lima Borges						
RG: 1085282-ES				**CPF:** 017284837-78		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
01	**01**	**un**	SEMI-REBOQUE CARREGA TUDO (PRANCHA) "NOVO" COM BASE PLANA (RETO) COMPLETA COM PNEUS NOVOS, 2 EIXOS TUBOLAR DE SEÇÃO CIRCULAR EM AÇO FORJADO ARO 22.5 A DISCO, FAIXAS REFLETIVAS, PARACHOQUE PADRÃO IMETRO, CAPACIDADE PARA 25 TONELADA, ASSOALHO EM MADEIRA DE 50MM, RAMPA TRASEIRA COM ACIONAMENTO CENTRAL ELETRO HIDRAULICA, PINTURA AUTOMOTIVA "PU", SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO, LARGURA DE NO MINIMO 3M, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 12,5 M, PRÓPRIO PARA ACOPLAR EM CAVALO MECÂNICO 4 X 2.	**Morumbi**	**112.500,00**	**112.500,00**
Total Geral ..... R$						**112.500,00**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 20, de outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 24/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 1427 DE 20 OUTUBRO DE 2017.

DECRETO N° 1427 DE 20 OUTUBRO DE 2017.

RETIFICA O DECRETO N.º 1422 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 QUE *DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e para cumprimento de preceitos constitucionais e infraconstitucionais federais e orgânicos municipais que disciplinam a obrigatoriedade do oferecimento da Educação Básica no Município e a articulação com outros níveis, etapas e modalidades de ensino nos âmbitos estadual e federal.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é um documento referência sobre a política educacional do Município de Paranatinga, para um período de dez anos (2015/2025), conforme a Lei Municipal Lei nº 1216/2015 de 16 de Junho de 2015, em consonância com o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Nº13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação -Lei nº 10.111, de 06 de junho de 2014, que define as políticas educacionais para a população Paranatinguense;

CONSIDERANDO que a concretização do Plano Municipal de Educação -PME não se encerra com a elaboração, posto que se faz necessário um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporando ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade.

DECRETA:

Art.1º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação –PME de Paranatinga MT será constituída da seguinte forma:

1- FRANCISCA MOREIRA BRAGA - ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO E INDÍGENAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

2- LUCIANA DE ARAÚJO ANDRADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3- ROSILENE GONÇALVES BARBOSA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4- ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

5- VANDA FERNANDES SOARES - ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Paranatinga-MT, dentre outras atribuições:

I- Realizar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Paranatinga;

II - elaborar relatório anual de monitoramento e bianual da avaliação do Plano Municipal de Educação, devendo divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da *internet*;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IV - Organizar o trabalho mediante convocação para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

V - Apropriar- se do Plano Municipal de Educação;

VI - Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;

VII - Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;

VIII - Promover estudos e debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

IX - Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

X - Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos, usando meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos e nas instâncias parceiras do |processo de monitoramento e avaliação do PME: Conselho Municipal de Educação- CME e Fórum Municipal de Educação -FME;

XI - Realizar o |processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME e o Fórum Municipal de Educação -FME (Comissão Permanente de Educação), conforme Art. 5º da Lei 1216 de 16 de Junho de 2015 - PME- de Paranatinga;

XI. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - No processo de monitoramento e avaliação, a Comissão Coordenadora deverá observar as seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Organizar o trabalho;

II – Etapa 2 - Estudar o Plano;

III – Etapa 3 - Monitorar continuamente as metas e estratégias;

IV - Etapa 4 - Avaliar o plano periodicamente.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora terá o respaldo e as condições de trabalho garantidas pela Secretaria Municipal de Educação para realizar as ações de sua competência.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 436 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 436 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o **Sr. ADRIANO ANTÔNIO LAZARON** inscrito no CPF sob o número 017.016.959-60 e portador do RG de número 6050632-9 SSP/PR do Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 437 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA N° 437 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. MARGARETE ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o número 861.983.431-20 e portadora do RG de número 1258868-7 SSP/MT, para responder pelo cargo de**DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS,** nos termos da Lei 1402/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de outubro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 544/2017. DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 037/2017 de 02 de Janeiro e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**, para ocupar o cargo, em comissão de Chefe do Departamento de Licitação, do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO GERAL Nº 1699/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO GERAL Nº 1699/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2017

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Pregão Presencial SRP Nº 024/2017.

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT. , através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações contidas neste Edital.

RAZÃO SOCIAL: R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME

INSCRITA NO CNPJ: 14837580/0001-80

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43287	UNID	50	ALMOFADA CARIMBO N°4, NA COR AZUL	**R MERLIM**	R$ 12,80	R$ 640,00
2	43288	UNID	50	ALMOFADA CARIMBO N°4, NA COR PRETA	**R MERLIM**	R$ 12,80	R$ 640,00
3	43286	UNID	48	ALMOFADA CARIMBO N°2, NA COR PRETA	**R MERLIM**	R$ 8,39	R$ 402,72
4	43285	UNID	48	ALMOFADA CARIMBO N°2, NA COR AZUL	**R MERLIM**	R$ 9,90	R$ 475,20
5	42161	UNID	50	ALMOFADA CARIMBO N°3, NA COR AZUL	**R MERLIM**	R$ 10,15	R$ 507,50
6	42162	UNID	50	ALMOFADA CARIMBO N°3, NA COR PRETA	**R MERLIM**	R$ 10,15	R$ 507,50
7	42163	UNID	49	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MEDIDA APROXIMADA 60 X 150 x 45 MM, EM MATERIAL PLASTICO, BASE DE FELTRO	**R MERLIM**	R$ 7,19	R$ 352,31
8	43289	UNID	100	APONTADOR, APONTADOR DE LAPIS, CORPO EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO, COM RESERVATORIO, LAMINA DE AÇO, CONTENDO UM FURO	**R MERLIM**	R$ 2,13	R$ 213,00

9	42164	UNID	100	APONTADOR, APONTADOR DE LAPIS, CORPO EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO, SEM RESERVATORIO, LAMINA DE AÇO, CONTENDO UM FURO	R MERLIM	R$ 0,79	R$ 79,00
10	43290	UNID	1.500	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO, MEDINDO 35,5 x 25x 14 MM, CONTENDO ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REFERENCIA, DATA, PERIODO DE ARQUIVAMENTO, LOCAL E CONTEUDO	R MERLIM	R$ 3,13	R$ 4.695,00
11	43291	UNID	725	ARQUIVO MORTO POLIONDA, MEDINDO 360 x 250 x 135 MM, NA COR PRETOENDO ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REFERENCIA, DATA, PERIODO DE ARQUIVAMENTO, LOCAAL E CONTEUDO	R MERLIM	R$ 7,15	R$ 5.183,75
12	43292	UNID	600	ARQUIVO MORTO POLIONDA, MEDINDO 360 x 250 x 135 MM, NA COR VERDE, CONTENDO ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REFERENCIA, DATA, PERIODO DE ARQUIVAMENTO, LOCAAL E CONTEUDO	R MERLIM	R$ 7,15	R$ 4.290,00
13	43293	UNID	500	ARQUIVO MORTO POLIONDA, MEDINDO 360 x 250 x 135 MM, NA COR VERMELHA, CONTENDO ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REFERENCIA, DATA, PERIODO DE ARQUIVAMENTO, LOCAAL E CONTEUDO	R MERLIM	R$ 6,89	R$ 3.445,00
14	42165	UNID	2.000	ARQUIVO MORTO POLIONDA, MEDINDO 360 x 250 x 135 MM, NA COR AZUL, CONTENDO ESPAÇO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REFERENCIA, DATA, PERIODO DE ARQUIVAMENTO, LOCAAL E CONTEUDO	R MERLIM	R$ 6,89	R$ 13.780,00
15	42166	UNID	48	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, DIMENSÕES 51 x 38 MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, CORES DIVERSAS	R MERLIM	R$ 8,30	R$ 398,40
16	42167	UNID	120	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, REMOVIVEL, DIMENSÕES 15 x 45 MM, EMBALAGEM CONTENDO 05 BLOCOS, CORES DIVERSAS	R MERLIM	R$ 7,05	R$ 846,00
17	43347	UNID	50	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, TAMANHO 38 x 50 MM, COM 50 FOLHAS, CORES DIVERSAS	R MERLIM	R$ 9,23	R$ 461,50
18	43294	UNID	100	BLOCO AUTO ADESIVO PARA RECADO, TAMANHO 75 x 75 MM, BLOCO COM 50 FOLHAS, CORES DIVERSAS	R MERLIM	R$ 5,63	R$ 563,00
19	43295	UNID	10	BOBINA DE PAPEL, KRAFT MANILHA DE 80GR, 12CM COM 30 KGS	R MERLIM	R$ 289,00	R$ 2.890,00
20	42169	UNID	12	BOBINA DE PAPEL, MEDINDO 914 MM x 45 MTS, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 163,95	R$ 1.967,40
21	42170	UNID	75	BOBINA TERMOSSENSIVEL, PARA RELOGIO DE PONTO, EQUIPAMENTO COM MFD, PRODUZIDA EM PAPEL TERMICO, COM CARACTERISTICAS FISICO-QUIMICAS ADEQUADAS AS EXIGENCIAS TECNICO-OPERACIONAIS COM AS ESPECIFICAOE, GRAMATURA DO PAPEL -56 G/M² + - 5%. PRESENÇA DE FIBRAS NA SUA COMPOSIÇÃO QUE REAGE A LUZ ULTRAVIOLETA (UV), ESPESSURA DO PAPEL -58+6 MICRON. ALTA DEFINIÇÃO DA IMPRESSÃO. ESTABILIDADE DA IMPRESSÃO DE ATE 5 ANOS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE ARQUIVAMENTO, BOBINA MEDINDO 57 MM x 300 M, 12 MM ESPESSURA DO TUBO DA BOBIA	R MERLIM	R$ 31,13	R$ 2.334,75
22	42171	UNID	1000	BORRACHA NA COR BRANCA, MACIA, PRODUTO ATOXICO Nº 60	R MERLIM	R$ 0,58	R$ 580,00
23	43296	UNID	100	CADERNO DE 10 MATERIAS, ESPIRAL , CAPA DURA, 200 FOLHAS PAUTADAS E MARGEADAS FRENTE E VERSO, MIOLO PAPEL BRANCO DE 56G/M². CAPA E CONTRACAPA DURAS : PAPELÃO 750/ M² ESPIRAL EM ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,20MM COM ACABAMENTO QUE IMPOSSIBILITA A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABICANTE	R MERLIM	R$ 26,49	R$ 2.649,00
24	43297	UNID	150	CADERNO DE ESPIRAL , CAPA DURA, 140X202MM, 96 FOLHAS PAUTADAS E MARGEADAS FRENTE E VERSO, MIOLO PAPEL BRANCO DE 56G/M², CAPA E CONTRACAPA DURAS : PAPELÃO 750/ M² ESPIRAL EM ARAME REVESTIDO EM NYLON PRETO 1,20MM COM ACABAMENTO QUE IMPOSSIBILITA A FORMAÇÃO DE PONTAS AGUDAS. PRODUTO COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABICANTE	R MERLIM	R$ 4,58	R$ 687,00
25	42173	UNID	82	CALCULADORA ELETRONICA COM 12 DIGITOS, VISOR LCD, ALIMETAÇÃO A PILHA OU ENERGIA SOLAR	R MERLIM	R$ 35,90	R$ 2.943,80
26	43298	UNID	5	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, DISPLAY LCD, 12 DIGITOS, BOBINA DE PAPEL MEDIDA 57 MM x 30 MT, DIMENSÕES 240 MM x 200 MM x 50 MM, TENSÃO 100/240V	R MERLIM	R$ 360,00	R$ 1.800,00
27	42183	UNID	7130	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL, PRODUTO ATOXICO, PONTA MEDIA DE LATÃO MAXIMA DE 1.0MM, DE DIAMETRO COM ESFERA DE TUNGSTENIO, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO-FURO, CARGA REMOVIVEL, COM TAMPA DE POLIPROPILENO REMOVIVEL	R MERLIM	R$ 1,45	R$ 10.338,50
28	42186	UNID	5140	CANETA ESFEROGRAFICA, COR PRETA, PRODUTO ATOXICO, PONTA MEDIA DE LATÃO MAXIMA DE 1.0MM, DE DIAMETRO COM ESFERA DE TUNGSTENIO, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO-FURO, CARGA REMOVIVEL, COM TAMPA DE POLIPROPILENO	R MERLIM	R$ 1,46	R$ 7.504,40
29	42193	UNID	2730	CANETA ESFEROGRAFICA, COR VERMELHA, PRODUTO ATOXICO, PONTA MEDIA DE LATÃO MAXIMA DE 1.0MM, DE DIAMETRO COM ESFERA DE TUNGSTENIO, CORPO HEXAGONAL EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO-FURO, CARGA REMOVIVEL, COM TAMPA DE POLIPROPILENO	R MERLIM	R$ 1,48	R$ 4.040,40
30	42194	UNID	100	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES, PONTA DE POLIESTER, APRESENTAR BOA PIGMENTAÇAO, SER MACIA, COM ALTO PODER DE COBERTURA E SER ATOXICA	R MERLIM	R$ 15,46	R$ 1.546,00
31	42195	UNID	25	CANETA, CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA FINA 1.0 MM, CARGA ATOXICA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO	R MERLIM	R$ 7,99	R$ 199,75
32	43299	UNID	25	CANETA, CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA FINA 2.0 MM, CARGA ATOXICA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO	R MERLIM	R$ 5,37	R$ 134,25
33	42196	UNID	1000	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, CAPA PLASTICA LISA EM PVC, SENDO O JOGO FRENTE E FUNDO, DIMENSÕES 210 x 297 MM	R MERLIM	R$ 1,13	R$ 1.130,00
34	42197	UNID	10	CARBONO MANUAL, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS, COR AZUL, FORMATO A4, CAPACIDADE PARA 6 VIAS	R MERLIM	R$ 51,68	R$ 516,80
35	42200	UNID	500	CARTOLINA, PRIMEIRA LINHA, TAMANHO 50 x 66 CM, COM GRAMATURA DE 150 G/M², CORES DIVERSAS	R MERLIM	R$ 1,48	R$ 740,00
36	42202	UNID	800	CD-R 700MG 80MIN	R MERLIM	R$ 2,24	R$ 1.792,00
37	43300	UNID	100	CLIPS 2/0 GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 500GR	R MERLIM	R$ 12,96	R$ 1.296,00
38	42203	UNID	115	CLIPS 3/0 GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 500GR	R MERLIM	R$ 13,06	R$ 1.501,90
39	42205	UNID	314	CLIPS 4/0 GALVANIZADO, EMABALAGEM COM 500GR	R MERLIM	R$ 13,13	R$ 4.122,82
40	42207	UNID	555	CLIPS 6/0 GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 500GR	R MERLIM	R$ 12,45	R$ 6.909,75
41	42208	UNID	476	CLIPS 8/0 GALVANIZADO, EMBALAGEM COM 500GR	R MERLIM	R$ 12,43	R$ 5.916,68

42	42213	UNID	308	COLA LIQUIDA PARA USO EM PAPEL, NA COR BRANCA, ATOXICA, LAVAVEL, COMPOSTA POR RESINA DE PVA, PRODUTO ATOXICO, FRASCO PET, COM BICO APLICADOR ECONOMICO, TAMPA COM RESPIRO LIQUIDA 1000 GRAMAS	R MERLIM	R$ 17,94	R$ 5.525,52
43	42218	UNID	500	COLA, LIQUIDA PARA USO EM PAPEL, NA COR BRANCA, ATOXICA, COM BICO DOSADOR DE ENCAIXE, EMBALAGEM COM 90G	R MERLIM	R$ 3,39	R$ 1.695,00
44	42220	UNID	500	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML A BASE DE AGUA	R MERLIM	R$ 2,39	R$ 1.195,00
45	42222	UNID	200	DVD-R RECORDABLE 120MIN 4.7 GB	R MERLIM	R$ 3,48	R$ 696,00
46	42226	UNID	60	ELASTICO DE LATEX, CIRCULO AMARELO, NUMERO 18, DE ALTA QUALIDADE E RESISTENCIA, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS	R MERLIM	R$ 4,09	R$ 245,40
47	42230	UNID	1000	ENVELOPE, TAMANHO 125 x 125 MM, TIPO PARA CD, NA COR BRANCA, COM VISOR, PAPEL OFF SET	R MERLIM	R$ 0,62	R$ 620,00
48	42232	UNID	2.000	ENVELOPE, TAMANHO 176 x 250 MM, TIPO SACO OURO, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,58	R$ 1.160,00
49	42235	UNID	4.000	ENVELOPE, TAMANHO 240 x 340 MM, PAPEL KRAFT PARDO	R MERLIM	R$ 0,36	R$ 1.440,00
50	42236	UNID	2.780	ENVELOPE, TAMANHO 240 x 340 MM, TIPO SACO, BRANCO, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,46	R$ 1.278,80
51	42237	UNID	850	ENVELOPE, TAMANHO 260 X 360 MM, TIPO OFICIO, NA COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,51	R$ 433,50
52	42238	UNID	500	ENVELOPE, TAMANHO 260 x 360 MM, TIPO SACO PARDO, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,38	R$ 190,00
53	43302	UNID	500	ENVELOPE, TAMANHO 310 x 410 MM, TIPO SACO BRANCO, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,56	R$ 280,00
54	43303	UNID	500	ENVELOPE, TAMANHO 310 x 410 MM, TIPO SACO OURO, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,78	R$ 390,00
55	43305	UNID	500	ENVELOPE, TAMANHO 310 x 410 MM, TIPO SACO PARDO, GRAMATURA 75 G/M²	R MERLIM	R$ 0,63	R$ 315,00
56	43306	PACOTE	10	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 07MM, COM 100 UNIDADES	R MERLIM	R$ 12,61	R$ 126,10
57	43307	PACOTE	10	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 09MM, COM 100 UNIDADES	R MERLIM	R$ 16,40	R$ 164,00
58	43308	PACOTE	10	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 12MM, COM 100 UNIDADES	R MERLIM	R$ 26,20	R$ 262,00
59	43309	PACOTE	10	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 14MM, COM 100 UNIDADES	R MERLIM	R$ 32,96	R$ 329,60
60	43310	PACOTE	8	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 17MM, COM 100 UNIDADES	R MERLIM	R$ 42,64	R$ 341,12
61	43311	PACOTE	5	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 20MM, COM 70 UNIDADES	R MERLIM	R$ 39,93	R$ 199,65
62	43312	PACOTE	8	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 25MM, COM 45 UNIDADES	R MERLIM	R$ 41,93	R$ 335,44
63	43313	PACOTE	5	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 33MM, COM 25 UNIDADES	R MERLIM	R$ 40,93	R$ 204,65
64	42234	PACOTE	25	ESPIRAL TRANSPARENTE DE 50MM, COM 12 UNIDADES	R MERLIM	R$ 51,59	R$ 1.289,75
65	42233	UNID	480	ESTILETE COM LAMINA EM AÇO, 09 MM, COM TRAVA E SUPORTE, CORPO EM PLASTICO, FORMATO ANATOMICO	R MERLIM	R$ 2,15	R$ 1.032,00
66	42231	UNID	250	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA, EM AÇO ZINCADO	R MERLIM	R$ 1,82	R$ 455,00
67	42229	UNID	150	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, COM DIMENSÕES DE 48 MM x 45 M	R MERLIM	R$ 4,56	R$ 684,00
68	42228	UNID	150	FITA, FITA CREPE, COM AS DIMENSÕES 18 MM x 50 M	R MERLIM	R$ 4,52	R$ 678,00
69	42227	UNID	100	FITA, FITA DUPLA FACE, DIMENSÕES 12 MM x 30 M, DIVERSAS CORES	R MERLIM	R$ 4,91	R$ 491,00
70	42225	UNID	10	FORMULARIO CONTINUO, MICROSERRILHADO, TAMANHO 240 x 280 MM, 80 COLUNAS, 1 VIA, PAPEL 63G/M², CAIXA COM 3.000 FOLHAS	R MERLIM	R$ 154,21	R$ 1.542,10
71	42224	UNID	100	GIZ DE CERA 12 CORES 49G	R MERLIM	R$ 1,07	R$ 107,00
72	42221	UNID	200	GRAMPEADOR, DE MESA PARA ATE 25 FOLHAS, COM TRILHO DE ALTA PERFOMACE, MECANISMO E BARRA 100% DE METAL, DIMENSÃO 10 CM, GRAMPOS 26/6	R MERLIM	R$ 15,09	R$ 3.018,00
73	42219	UNID	148	GRAMPEADOR, DE MESA PARA ATE 25 FOLHAS, COM TRILHO DE ALTA PERFOMACE, MECANISMO E BARRA 100% DE METAL, DIMENSÃO 20 CM, GRAMPOS 26/6	R MERLIM	R$ 20,56	R$ 3.042,88
74	42216	UNID	200	LAPIS, LAPIS DE COR, FORMATO SEXTAVADO OU REDONDO, ANATOMICO, ESTOJO COM 12 CORES	R MERLIM	R$ 5,48	R$ 1.096,00
75	42215	UNID	8000	LAPIS, LAPIS PRETO N° 2, PARA ESCRITA, CONFECCIONADO EM MADEIRA 100% REFLORESTADA, FORMATO SEXTAVADO, ATOXICO.	R MERLIM	R$ 0,92	R$ 7.360,00
76	42214	UNID	100	LIVRO ATA 200 FOLHAS NUMERADAS, SEM MARGEM, CAPA DURA, TAMANHO 216 x 320 MM	R MERLIM	R$ 27,86	R$ 2.786,00
77	42212	UNID	100	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA, MINIMO 100 FOLHAS NUMERADAS, DIMENSÕES 215 x 157 MM	R MERLIM	R$ 13,36	R$ 1.336,00
78	42211	UNID	180	MOLHA DEDO, EMBALAGEM REDONDA, 12 GRAMAS	R MERLIM	R$ 2,81	R$ 505,80
79	42210	UNID	5	NUMERADOR AUTOMATICO SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO, COM 06 DIGITOS, COM REGULAGEM DA QUANTIDADE DE REPETIÇÃO DE CARIMBAGEM, REGULAGEM DE QUANTIDADE DE DIGITOS, ESTRUTURA METALICA	R MERLIM	R$ 245,10	R$ 1.225,50
80	43317	UNID	100	PAPEL COUCHE BRANCO A4, MEDINDO 210MM X 297MM, GRAMATURA 170GM², PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 24,68	R$ 2.468,00
81	43318	UNID	50	PAPEL OPALINE BRANCO A4, MEDINDO 210MM X 297MM, GRAMATURA 180 GM², PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 26,83	R$ 1.341,50
82	42209	UNID	2.000	PAPEL SULFITE 75GR, ALCALINO, GRAMATURA 75GR/M², FORMATO A4 (210 x 297 MM), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	R MERLIM	R$ 23,44	R$ 46.880,00
83	43319	UNID	1.000	PAPEL SULFITE 90GM,BRANCO, (210 x 297 MM), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	R MERLIM	R$ 38,32	R$ 38.320,00
84	43320	UNID	993	PAPEL SULFITE A3 75GM, ALCALINO, GRAMATURA 75GR/M², (297 x 420 MM), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	R MERLIM	R$ 61,82	R$ 61.387,26

85	43321	UNID	100	PAPEL SULFITE GRAMATURA 75GM² , FORMATO A4 210 X 297 MM NA COR AMARELA , PACOTE COM 100 FOLHAS	R MERLIM	R$ 8,82	R$ 882,00
86	43322	UNID	100	PAPEL SULFITE GRAMATURA 75GM² , FORMATO A4 210 X 297 MM NA COR AZUL, PACOTE COM 100 FOLHAS	R MERLIM	R$ 8,82	R$ 882,00
87	43323	UNID	100	PAPEL SULFITE GRAMATURA 75GM² , FORMATO A4 210 X 297 MM NA COR BRANCA , PACOTE COM 100 FOLHAS	R MERLIM	R$ 8,88	R$ 888,00
88	43324	UNID	100	PAPEL SULFITE GRAMATURA 75GM² , FORMATO A4 210 X 297 MM NA COR ROSA, PACOTE COM 100 FOLHAS	R MERLIM	R$ 8,88	R$ 888,00
89	43325	UNID	100	PAPEL SULFITE GRAMATURA 75GM² , FORMATO A4 210 X 297 MM, 4 CORES, PACOTE COM 100 FOLHAS	R MERLIM	R$ 12,67	R$ 1.267,00
90	43326	UNID	100	PAPEL SULFITE OFICIO 2 MULTI GRAMATURA 75GM,, EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	R MERLIM	R$ 36,84	R$ 3.684,00
91	43327	UNID	950	PAPEL SULFITE RECICLADO GRAMATURA 75GM,FORMATO A4, (210 x 297 MM), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS	R MERLIM	R$ 32,93	R$ 31.283,50
92	43328	UNID	50	PAPEL VERGE AMARELO A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 25,43	R$ 1.271,50
93	43329	UNID	50	PAPEL VERGE AZUL A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 25,65	R$ 1.282,50
94	43330	UNID	50	PAPEL VERGE BRANCO A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 26,06	R$ 1.303,00
95	43331	UNID	50	PAPEL VERGE PALHA A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 28,33	R$ 1.416,50
96	43332	UNID	50	PAPEL VERGE ROSA A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 28,36	R$ 1.418,00
97	43333	UNID	50	PAPEL VERGE SALMÃO A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 26,06	R$ 1.303,00
98	43334	UNID	50	PAPEL VERGE VERDE A4, 180 GRAMATURA, INDICADO PARA IMPRESSOES EM LASER, JATO DE TINTA E OUTROS PROCESSOS, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURADE, SECAGEM RAPIDA E POSSIBILITA IMPRESSAO FRENTE E VERSO, PACOTE COM 50 FOLHAS	R MERLIM	R$ 25,47	R$ 1.273,50
99	43350	UNID	1.000	PAPEL, CREPOM, CONFECCIONADO DE CELULOSE, ENCURTADO POR FRISAMENTO, COM TEXTURA RUGOSA, GRAMATURA DE 35G/M², DIMENSÕES DE 48 x 200 CM, CORES DIVERSAS	R MERLIM	R$ 2,19	R$ 2.190,00
100	43335	UNID	500	PASTA C/ GRAMPO, TRILHO DE PLASTICO, FORMATO OFICIO 240MM X 340 MM, EM POLIPROPILENO	R MERLIM	R$ 2,79	R$ 1.395,00
101	43336	UNID	100	PASTA EM L A4, DIMENSÕES DE 320X230MM, EM POLIPROPILENO	R MERLIM	R$ 1,19	R$ 119,00
102	42204	UNID	250	PASTA ABA ELASTICA, EM POLIPROPILENO 30 MM, TAMANHO OFICIO, COM ABAS E ELASTICO	R MERLIM	R$ 4,48	R$ 1.120,00
103	42201	UNID	3000	PASTA AZ, FERRAGEM CROMADA, LOMBO LARGO, TAMANHO OFICIO, MEDIDAS 285 x 350 x 80 MM, CORES PRETA OU CINZA, COM VISOR LATERAL	R MERLIM	R$ 14,63	R$ 43.890,00
104	43338	UNID	98	PASTA CATALAGO PRETA, COM 100 ENVELOPES, COM 4 0,12 MICRAS 250X340 MM PARAFUSOS METAL, COM VISOR	R MERLIM	R$ 48,75	R$ 4.777,50
105	43337	UNID	50	PASTA CATALAGO PRETA, COM 50 ENVELOPES, COM 4 PARAFUSOS METAL, COM VISOR	R MERLIM	R$ 31,77	R$ 1.588,50
106	43339	UNID	50	PASTA SANFONADA, EM PROPILENO, COM PROTEÇÃO ANTIUMIDADE, COM 31 DIVISORIAS, LUGAR PRA ETIQUETAR, FECHAMNETO EM ELASTICO, DIMENSÕES 250X380MM	R MERLIM	R$ 58,50	R$ 2.925,00
107	42198	UNID	3000	PASTA SUSPENSA HORIZONTAL, EM FIBRA MARMORIZADAE PLASTIFICADA, NA COR MARROM, FABRICADA EM PAPEL CARTÃO, DIMENSÕES 235 x 360 MM, PRENDENDOR MACHO E FEMEA EM PLASTICO, VISOR EM PLASTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO	R MERLIM	R$ 2,35	R$ 7.050,00
108	43340	UNID	100	PASTA, ABA DE ELASTICO, OFICIO LOMBO 5.5MM CRISTAL	R MERLIM	R$ 8,16	R$ 816,00
109	42192	UNID	50	PERFURADOR PARA PAPEL, PARA PERFURAR 40 FOLHAS DE 75 G/M²	R MERLIM	R$ 50,16	R$ 2.508,00
110	42191	UNID	200	PINCEL ATOMICO AZUL, COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMAVEL DE FELTRO, 08 MM DE ESPESSURA, TAMPA REMOVIVEL INDICATIVA DA COR.	R MERLIM	R$ 2,43	R$ 486,00
111	42190	UNID	100	PINCEL ATOMICO PRETO, COM PONTA CHANFRADA INDEFORMAVEL, DE FELTRO, 08 MM DE ESPESSURA, TAMPA REMOVIVEL INDICATIVA DA COR.	R MERLIM	R$ 2,47	R$ 247,00
112	42189	UNID	99	PINCEL ATOMICO VERMELHO, COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMAVEL DE FRELTRO, 08 MM DE ESPESSURA, TAMPA REMOVIVEL INDICATIVA DA COR.	R MERLIM	R$ 1,87	R$ 185,13
113	42188	UNID	620	PINCEL MARCA TEXTO, CORPO EM MATERIAL PLASTICO, PONTA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, CORES VARIADAS	R MERLIM	R$ 2,08	R$ 1.289,60
114	43341	UNID	300	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, COM PONTA FINA , ESCRITA MACIA , DE 2MM DE ESPESSURA , TAMPA REMOVIVEL, INDICATIVA DA COR.	R MERLIM	R$ 3,93	R$ 1.179,00
115	43342	UNID	200	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, NA COR PRETA, COM PONTA FINA , ESCRITA MACIA , DE 2MM DE ESPESSURA , TAMPA REMOVIVEL, INDICATIVA DA COR.	R MERLIM	R$ 3,75	R$ 750,00
116	42187	UNID	58	PINCEL PERMANENTE PARA CD/DVD/BLU-RAY, NA COR AZUL, PONTA DE POLIACETAL 2.0 MM	R MERLIM	R$ 4,99	R$ 289,42
117	43357	UNID	90	PINCEL, PINCEL ATOMICO PARA QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHA, COM PONTA FINA, ESCRITA MACIA, DE 2 MM DE ESPESSURA, TAMPA REMOVIVEL, INDICATIVA DA COR	R MERLIM	R$ 3,61	R$ 324,90
118	43344	UNID	4	PLASTICO MÉDIO, TAMANHO A4 COM 4 FUROS , IDEAL PARA PASTA CATALOGO, CAIXA COM 600 UNIDADES	R MERLIM	R$ 155,41	R$ 621,64
119	42181	UNID	100	PRANCHETA A4 EM MADEIRA, COM PRENDEDOR METALICO PARA PAPEL	R MERLIM	R$ 5,75	R$ 575,00

120	43345	UNID	100	PRANCHETA EM ACRILICO, COM PRENDEDOR METALICO, PARA PAPEL, DIMENSÕES 216 x 330 MM	**R MERLIM**	R$ 14,31	R$ 1.431,00
121	42179	UNID	10	QUADRO BRANCO PARA AVISO, COM MOLDURA EM ALUMINIO, COM PORTA MARCADOR E APAGADOR, MEDIDAS 150 x 120 CM	**R MERLIM**	R$ 204,40	R$ 2.044,00
122	43346	UNID	10	QUADRO VERDE, COM MOLDURA EM ALUMINIO, MEDIDAS 150 x 120 CM	**R MERLIM**	R$ 26,55	R$ 265,50
123	42177	UNID	115	TESOURA ESCOLAR, POTAS ARREDONDADAS, LAMINAS EM AÇO INOXIDAVEL, PRODUTO COM FORMATO ANATOMICO PARA ADEQUAR AO ENCAIXE DAS MÃOS, PRODUTO PARA USO ESCOLAR OU DOMESTICO, TAMANHO 19,5 CM	**R MERLIM**	R$ 7,28	R$ 837,20
124	42176	UNID	100	TINTA PARA CARIMBO, EMBALAGEM COM 40 ML, NA COR AZUL	**R MERLIM**	R$ 4,35	R$ 435,00
125	42175	UNID	96	TINTA PARA CARIMBO, EMBALAGEM COM 40 ML, NA COR PRETA	**R MERLIM**	R$ 4,40	R$ 422,40
126	42174	UNID	100	TINTA PARA CARIMBO, EMBALAGEM COM 40 ML, NA COR VERMELHA	**R MERLIM**	R$ 5,19	R$ 519,00
127	42172	UNID	100	TINTA PARA NUMERADOR, EMBALAGEM COM 15 ML, COR PRETA	**R MERLIM**	R$ 4,39	R$ 439,00

Proceda - se a Homologação da empresa: R. MERLIM ROCHA DA SILVA ME

Pedra Preta - MT, 18 de Outubro de 2017.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 546/2017. DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre Revogação de Portaria, nomeação e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º- Revogar de Inteiro Teor a Portaria de n.º 009/2016 que dispunha sobre a nomeação da Comissão Especial de Licitação.

ART. 2º - Nomear para comporem a comissão Especial de Licitação, especificamente para a realização da modalidade de Licitação - PREGÃO no Município de Pedra Preta – MT.

I –JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GÓIS– **PRESIDENTE**

II – LUZANE FRANCISCO GOMES – **SECRETÁRIO**

III- PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA – **MEMBRO**

IV – ADSONIA DA SILVA MATOS - **SUPLENTE**

V – JOAQUIM BATISTA DA SILVA - **SUPLENTE**

ART. 3º - Os serviços prestados pela Comissão serão remunerados de acordo com a Lei Complementar nº 018/2015.

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 489/2017 de 18 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM no dia 19 de Setembro de 2017, na página n° 287 e 288 e Retificação da Portaria Nº 498/2017 de 19 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM no dia 20 de Setembro de 2017, na página n° 281.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 545/2017. DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART.1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, com os componentes abaixo descrito:

I – Paula Cristiane Moraes Pereira– **PRESIDENTE**

II – Rejane Oliveira Horta Santos – **SECRETÁRIA**

III- Josiane Celize da Silva Botelho de Góis – **MEMBRO**

IV – Luzane Francisca Gomes - **SUPLENTE**

V – Joaquim Batista da Silva - **SUPLENTE**

ART. 2º - O Presidente da Comissão exercerá também a função de Pregoeiro, quando necessário.

ART. 3º - Terá a Comissão ora nomeada, a incumbência de avaliar, julgar e emitir pareceres sobre as propostas de aquisição de bens e serviços submetidos à Licitação Pública até a data de 31/12/2017.

***ART.* 4º**- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 494/2017 de 19 de Setembro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM no dia 20 de Setembro de 2017, na página n° 281.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 543/2017. DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 543/2017. *PORTARIA Nº. 270/2. 008.* DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **EXONERAR** aServidora Pública Municipal a Senhora **VILMA LIRA NOGUEIRA MASSUIA**, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Licitação, do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

O Município de Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 03.773.942/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561. 514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91,doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07773619/0001-88, com sede na AV Rui Barbosa, 1369, Centro, Rondonópolis MT, MT, 78700-130, neste ato representada pela senhor(a), EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, brasileira, casada, micro empresaria, residente e domiciliado(a) na Rua José de Assis, 606, Jardim Belo Panorama na cidade de Rondonópolis MT, portador da C.I. RG. nº 11499150 SSP SJ/MT e CPF/MF n.º943.045.801-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520 /2002 e Decreto Municipal n° 046/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1Constitui objeto da presente Licitação o Registro de Preços, visando aquisições futuras de serviços gráficos para a manutenção das atividades do Executivo, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento. conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 022/2017, para Registro de Preços nº 060/2017, abaixo especificados:

EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP

CNPJ: 07773619/0001-88

ITEM.	COD.	QTD.	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIA	VENCEDOR
1	42386	290	ADESIVO 10X30 CM 4 CORES	R$ 2,28	ELISA
2	39095	50	ADESIVOS PAPEL A3 PLASTICO 3 CORES	R$ 6,89	ELISA
3	39094	50	ADESIVOS PAPEL A4 PLASTICO, EM 3 CORES	R$ 3,39	ELISA
4	34477	50	AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES - 100 X1 - PAPEL SULFITE 75 G, F18, 1X0	R$ 3,99	ELISA
5	13568	1000	ALVARA DE FUNCIONAMENTO PAPEL TIPO CARTOLINA FORMATO A5 - 4X0 150GR	R$ 0,33	ELISA
6	34517	10	AUTO DE NOTIFICAÇÃO 50 X 2 VIAS - CARBONADA, F9, 1X0	R$ 19,00	ELISA
7	34518	10	AUTO TERMO 50 X3 VIAS - CARBONADA - F10, 1X0	R$ 17,00	ELISA
8	34440	100	AUTORIZAÇÃO VIAGEM DE AMBULÂNCIA 100X1 VIA - F 18, 1X0, 75GR	R$ 3,90	ELISA
9	39097	11	BANNER 0,90X1,60, LONA VINILICA, C/ DUAS HASTES E CORDA DE SUSTENTACAO P/ SUPORTE DESMONTAVEL	R$ 105,00	ELISA
10	39099	11	BANNER 1,80X1,20, LONA VINILICA, C/ DUAS HASTES E CORDA P SUSTENTACAO P/ SUPORTE	R$ 150,00	ELISA
11	39112	10	BANNER 100X100CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 75,00	ELISA
12	39113	11	BANNER 100X150CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 115,00	ELISA
13	39114	23	BANNER 100X200CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 154,00	ELISA
14	39109	11	BANNER 30X90CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 44,00	ELISA
15	39110	11	BANNER 60X80CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 47,00	ELISA
16	39111	10	BANNER 80X120CM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 77,00	ELISA
17	39100	9	BANNER FAIXA EM LONA 1X2M, CORDA E BASTAO C/ APROXIMADAMENTE 8 FOTOS	R$ 151,00	ELISA
18	42387	9	BANNERS - 1.00X2.00MM	R$ 151,00	ELISA
19	39105	10	BLOCO ADESIVO 5 CORES C/ 400FLS, FORMATO 4,76X4,76CM	R$ 29,00	ELISA
20	34428	29	BLOCO DE ANOTAÇÕES PAPEL SULFITE 75G FORMATO 16 - 100X1 - 1X0	R$ 3,80	ELISA
21	11506	900	BLOCO DE ATESTADO MEDICO - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16, 1X0	R$ 3,75	ELISA
22	42390	150	BLOCO DE DECLARACAO, F18, 100X1, 1X0, 75GR	R$ 3,80	ELISA
23	42393	1512	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO. 100X1 - 10X20CM, 75 GR,1 COR 75GR	R$ 2,90	ELISA
24	42584	1515	BLOCO DE REQUISICAO/RESULTADOS DE EXAMES, 100 X 1, PAPEL SULFITE 75G - F-16 1X0	R$ 4,99	ELISA
25	42585	200	BLOCO DE RESULTADO DE EXAME - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16 HEMOGRAMA 1X0	R$ 3,89	ELISA
26	42586	200	BLOCO DE RESULTADO DE EXAME - 100 X 1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F.16 URINA, 1X0	R$ 3,85	ELISA
27	42587	100	BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO DO INDICE - LIRA,F9,1X0,75GR,100X1	R$ 7,60	ELISA
28	42588	500	CADERNETA DA SAUDE DA CRIANCA - MENINA, F18,92PG 4X4 SULF,CAPA 250GR 4X0 LOM QUADRADA	R$ 7,95	ELISA

29	42589	500	CADERNETA DA SAUDE DA CRIANCA - MENINO, F18,92PG 4X4 SULF,CAPA 250GR 4X0 LOM QUADRADA	R$ 7,95	ELISA
30	42590	150	CADERNETA DE VACINAÇÃO - PAPEL SULFITE 180G - F.32, 1X1	R$ 1,99	ELISA
31	42591	1000	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO, F18, 4X1, SULF 180GR	R$ 0,37	ELISA
32	34420	4150	CARTÃO DE VISITA PERSONALIZADO COM TIMBRE - PAPEL COUCHÊ	R$ 0,14	ELISA
33	39101	850	CARTAZ EM FOTOLITO, FORMATO 46X64CM EM PAPEL COUCHE 170G.	R$ 1,49	ELISA
34	34421	115	CARTAZES - 4 CORES - PAPEL COUCHE 120G - F2	R$ 2,99	ELISA
35	36492	235	CARTAZES - 4 CORES - PAPEL MONOLUCIDO 120G - FORMATO	R$ 2,49	ELISA
36	39102	1250	CARTILHAS ACABAMENTO CANOA, FORMATO A4 30 A 40 PAGINAS, CAPA, AP 75 GRAMAS, COLORIDA.	R$ 3,99	ELISA
37	39116	200	CARTILHAS INFORMATIVAS C/15PG INTERNAS COLORIDAS FORMATO 15X2 PAPEL SULFITE 75GR - CAPA EM PAPEI COLCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 1,99	ELISA
38	34462	200	CARTILHAS INFORMATIVAS C/30 PG INTERNAS COLORIDAS FORMATO 15X2 PAPEL SULFITE 75GR - CAPA EM PAPEL COLCHE BRILHO 4X0 CORES	R$ 3,99	ELISA
39	39115	250	CATALOGO 4 CORES FORMATO A3 (42X29,7CM) C/ 1 DOBRA	R$ 1,49	ELISA
40	34463	400	CERTIFICADOS - 4 CORES - PAPEL COUCHE - 230G - F8	R$ 1,89	ELISA
41	42592	10	CONTROLE DE FOCOS DOS AGENTES,F9,1X0,75GR,100X1	R$ 1,89	ELISA
42	34464	200	CONVITES PAPEL COCHE 180 GR FORMATO A4 - 4X4 CORES C/ ENVELOPE	R$ 1,89	ELISA
43	42593	150	DENGUE ENTOMOLOGIA 7X8, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 1,80	ELISA
44	42595	100	E-SUS AVALIACAO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSAO, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
45	42596	100	E-SUS CADASTRO DOMICILIAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
46	42597	100	E-SUS FICHA DE ATIVIDADES COLETIVA, F9 1X0 75GR,75GR	R$ 7,50	ELISA
47	42598	100	E-SUS QUESTIONARIO AUTO-REFERIDO DE CONDICOES/SITUACAO DE SAUDE F9 1X0, 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
48	39108	200	ENVELOPE A4 TIMBRADO	R$ 0,59	ELISA
49	34422	880	ENVELOPE CARTA TIMBRADO BRANCO - 4 CORES - 11,5X23CM	R$ 0,40	ELISA
50	39096	200	ENVELOPE GRANDE TRIMBADO	R$ 1,49	ELISA
51	39117	250	ENVELOPE MEIO SACO - 19X25CM ILUSTRADO 4 CORES	R$ 0,99	ELISA
52	42594	1870	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO 4 CORES 26X36 CM	R$ 0,59	ELISA
53	34525	100	ENVELOPE TIMBRADO COM LACRE E ADESIVO DE INTERDITADO 54 CM X 40 CM PLASTIFICADO	R$ 2,89	ELISA
54	42599	100	EVOLUCAO DE ENFERMAGEM, F9, 100X1, 75GR, 1X0	R$ 7,50	ELISA
55	39104	3	FAIXA DE LONA C/ IMPRESSAO DIGITAL C/ TINTA RESISTENTE A AGUA E SOL, ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS	R$ 320,00	ELISA
56	42600	50	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA TOMADA DIARIA DE MEDICAÇÃO, F12 1X0 75GR, 75GR	R$ 4,90	ELISA
57	42601	100	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO INDIVIDUAL, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
58	42602	100	FICHA DE DENUNCIA - F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,50	ELISA
59	42603	100	FICHA DE PROCEDIMENTOS, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,50	ELISA
60	42604	150	FICHA DE VISITA (PROGRAMA DE CONTROLE DA FEBRE AMARELA E DENGUE) 100 X 1 VIA - PAPEL SULFITE - 75G - F32,1	R$ 2,99	ELISA
61	42605	50	FICHA DE VISITA DOMICILIAR F32, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 2,98	ELISA
62	42606	100	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,95	ELISA
63	42607	1000	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO/PRODUÇÃO FRENTE E VERSO, F16,1X1 SULF 180GR	R$ 0,14	ELISA
64	42608	100	FICHA PERINATAL - AMBULATÓRIO, 4X4, SUL 90GR, F9, 100X1	R$ 8,90	ELISA
65	39120	500	FOLDER DIVULGAÇÃO 4X4 CORES COM 01 DOBRAS	R$ 0,99	ELISA
66	36498	500	FOLDER DIVULGAÇÃO 4X4 CORES COM 02 DOBRAS	R$ 0,99	ELISA
67	39103	450	FOLDER EM FOTOLITO C/ PROGRAMACAO EM PAPEL COUCHE LISO, 150G, FORMATO ABERTO 29X20,5CM ACABAMENTO 1 DOBRA.	R$ 0,99	ELISA
68	39119	500	FOLHETO A4 4 CORES	R$ 0,29	ELISA
69	39118	500	FOLHETO A5 4 CORES	R$ 0,29	ELISA
70	42609	300	FORMULARIO DE RISCO CIRURGICO, F9, 100X1, 75GR, 1X0	R$ 8,90	ELISA
71	42610	100	FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS F9, 1X0, 75GR	R$ 8,80	ELISA
72	42618	50	INTINERARIO DE TRABALHO F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 8,90	ELISA
73	42619	50	LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE MEDICAMENTO COM DISPENSACAO EXCEPCIONAL, F9, 1X0, 75GR	R$ 8,90	ELISA
74	42620	200	LICENÇA SANITÁRIA COR (VERMELHO) F9, 180GR, 4X0	R$ 1,99	ELISA
75	34431	5	LIVRO ATA - CAPA EM CARTOLINA - 50 PG - PAPEL SULFITE 75G	R$ 14,99	ELISA
76	42621	100	MAPA PARA CONTROLE DE TEMPERATURA, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,90	ELISA
77	42622	50	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR, F9 1X0 75GR, 75GR	R$ 7,99	ELISA
78	42623	150	MS-SISPNCD-SES/MT-ERS/ROO, 8X8CM,1X0,75GR, 100X1	R$ 1,99	ELISA
79	42624	50	Nº DA AIH COPIATIVO, 50X2, 1X0, 10X20CM	R$ 5,95	ELISA
80	34424	130	ORDEM DE ABASTECIMENTO 50 X2 VIA - CARBONADA - PAPEL SULFITE 56G - F. 36	R$ 3,95	ELISA
81	39281	2	PAINEL 200X200 COM 4 CORES EM LONA BRILHO	R$ 580,00	ELISA
82	34425	2650	PANFLETOS - 4 CORES - PAPEL COUCHE 170GR - F8	R$ 0,29	ELISA
83	6421	2600	PAPEL OFICIO TIMBRADO-4X0 CORES PAPEL SULFITE 90G-FORMATO A4	R$ 0,19	ELISA
84	34456	200	PASTA 4X0 CORES PAPEL TRIPLEX 250 GR FORMATO 4 COM BOLSO	R$ 2,99	ELISA
85	39107	250	PASTA CANGURU TIMBRADA A4	R$ 1,99	ELISA
86	39106	300	PASTA CARTOLINA TIMBRADA A4 C/ 10 FLS	R$ 1,98	ELISA
87	42626	1820	PASTAS TIMBRADAS - VERMELHA - CARTOLINA - F4 (DOCUMENTOS) 1 COR, 180 GR	R$ 0,49	ELISA
88	26329	6	PLACAS DE INAUGURACAO	R$ 1060,00	ELISA
89	42627	500	PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO A MICROCEFALIA, F9,1X0, 75GR,100X1	R$ 7,89	ELISA
90	42628	50	PNCD-REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO, F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,95	ELISA
91	42629	100	PNCD-REGISTRO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL/RESUMO DO LABORATORIO, F9, 1X0, 75-GR, 100X1	R$ 7,95	ELISA
92	39121	150	POSTAL FORMATO 10X15 4 CORES	R$ 1,99	ELISA
93	42630	200	PRESCRIÇÃO MÉDICA - SERVIÇO DE ENFERMAGEM - 100X1 VIA, F9, 75GR, 1X0	R$ 7,95	ELISA
94	42632	125	PRODUÇÃO DIÁRIA PARA BANCO DE DADOS - 50 X 1 VIA PAPEL SULFITE 75 G - F8, 1X0	R$ 2,99	ELISA
95	42634	50	PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENCA DE CHAGAS-FORMULARIO DIARIO DAS ATIVIDADES F9, 1X0, 75GR, 100X1	R$ 7,89	ELISA

96	42635	1000	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F8, 1X0	R$ 3,99	ELISA
97	42636	500	PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - F8,1X1	R$ 3,99	ELISA
98	42637	6000	RECEITUARIO AZUL , F24, 50X1, 1X0, BOND AZUL	R$ 0,99	ELISA
99	42638	1500	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL - 50 X 3 VIAS - COPIATIVO - PAPEL SULFITE ,F18, 1X0	R$ 8,90	ELISA
100	34461	400	REGISTRO DE EMPREGADOS COM TIMBRE TAM C3	R$ 7,99	ELISA
101	42639	200	RELATÓRIO DE DIÁRIO ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - F10 1X0 75GR, 100X1	R$ 7,98	ELISA
102	42640	50	REQUISIÇÃO DE EXAME HISTOPATOLÓGICO - MAMA, F9 1X0 75GR, 100X1	R$ 7,99	ELISA
103	42641	100	REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO - 100 X 1 F 9 - 1X1, 75GR	R$ 7,99	ELISA
104	42642	100	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - PAPEL SULFITE 75GR, 100X1, 1X1, F9	R$ 7,98	ELISA
105	42397	2225	REQUISICAO DE MATERIAIS - 50X2 VIAS COPIATIVO, 1X0, F16	R$ 6,99	ELISA
106	42643	765	ROA - REGISTRO DE OCORRÊNCIAS AMBULATORIAL - 100 X 1 - PAPEL SULFITE 75 G - F 8, 1X0	R$ 7,99	ELISA
107	42644	100	SISTEMA GERENCIADOR DE AMBIENTE LABORATORIAL - GAL, F9, 1X0,75GR,100X1	R$ 7,99	ELISA
108	42645	100	SISTEMATIZACAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM, F9, 1X1, 75GR	R$ 7,99	ELISA

VALOR TOTAL:**R$: 148.734,85 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pedra Preta/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O Município de Pedra Preta/MT efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

3.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF).

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

3.4 A fatura deverá ser entregue ao Município de Pedra Preta/MT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sua data de vencimento.

3.5 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6 O Município de Pedra Preta/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até 30(trinta) dias corridos subsequente ao do “atesto” da fatura pela autoridade competente, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

3.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8 O Município de Pedra Preta/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

3.9 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O Município pagará a Empresa o preço registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a entrega.

4.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

4.3. DA ENTREGA

4.3.1. Prazo de entrega dos produtos: será conforme Autorização/Ordem de compras.

4.3.2. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT, AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 940, CNPJ: 03.773.942/0001-09 número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

4.3.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1Do Município:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Efetuar o fechamento a cada 30(trinta) dias;

5.1.6 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2Da Detentora da Ata:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES

6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante Ordem de Compra da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procederam ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pedra Preta/MT/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

8.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o FORNECEDOR possuir com o Município de Pedra Preta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2.2;

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Preta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

8.3. Se o FORNECEDOR não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Pedra Preta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que o FORNECEDOR possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

8.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.4. Será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea“d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações superveniente se imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderão optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7 Simultaneamente procederão à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços d e fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco dedados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2 A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro depreços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deregistro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos das aquisições.

11.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO **PRESENCIAL nº 022/2017e a proposta da empresa EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP classificada em 1º lugar no certame supranumerado.**

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 050/2017 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedra Preta - MT, 20 de Outubro de 2017.

_____ _____

JUVENAL PEREIRA BRITOEDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRÁFICA ELISA EPP

PREFEITO CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª_____	**CPF Nº** _____
2ª_____	**CPF Nº**_____

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 039/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 1634, de 19 de Outubro de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando**:**"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM EMPREGO DE MATERIAL COM EFEITO NATALINO NA AVENIDA BRASIL SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS".**

Que será realizado às 08hs do dia 01 de Novembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 20 de Outubro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Pregoeira Substituta

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 039/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 1634, de 19 de Outubro de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando**:**"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM EMPREGO DE MATERIAL COM EFEITO NATALINO NA AVENIDA BRASIL SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS".**

Que será realizado às 08hs do dia 01 de Novembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 20 de Outubro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Pregoeira Substituta

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 034/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 1183, de 20 de Julho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICO, ARTESANATO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". Que será realizado às 08hs do dia 07 de Novembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 20 de Outubro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49 E 51 2017 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 49/2017**, do tipo menor preço por item , cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa, para atender as secretarias desta municipalidade. Teve como vencedora a empresa: Marinho e Cardoso CIA LTDA inscrito no CNPJ: 15.962.186/0001-37 e a empresa RG da paz Eireli – EPP inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 51/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de 01 VEICULO TIPO PICK-UP conforme Contrato de Repasse nº 809313/2014 / MINISTERIO DA GRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1020519-15/2014, Teve como vencedora a empresa: Central Veículos Comercio e Participações LTDA – EPP inscrito no CNPJ: 08.467.817/0001-75 **Valor R$ 54.000,00.**

Porto Alegre do Norte/MT, 19 de Outubro de 2017.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55 2017 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 55/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. Teve como vencedora as empresas: **Foco Papelaria e Comercio de Imóveis LTDA – ME inscrito no CNPJ:** 22.579.608/0001-55 R$ 121.647,67; **N A. Viana EIRELI – ME** inscrito no CNPJ: 20676898/0001-20 R$ 182.000,00; **Cantinho Livraria e Papelaria LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ: 14178547/0001-96 R$ 103.040,16 ; R G da Paz EIRELI – EPP** inscrito no CNPJ: 21.058.617/0001-38 R$ 92.819,96.

Porto Alegre do Norte-MT, 20 de Outubro de 2017.

Mônica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
PORTARIA Nº 293/2017, 19 DE OUTUBRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/03, e com fundamento na Resolução Normativa 24/2014 do TCE/MT;

Considerando que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário; ou ainda prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

Considerando que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o teor da Decisão emanada no Processo 16.841-6/2016 – Tomada de Contas Ordinária – TCE/MT, que concedeu prazo para investigar e apurar fatos ocorridos em gestões passadas e especificadas na decisão acima identificada,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial:

- MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – (matrícula 10) PRESIDENTE

- ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES – (matrícula 1320)

- MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – (matrícula 16)

Art. 2º A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL terá a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar do dano causado, caso haja, relacionado aos fatos descritos no item 5.3.1 do Relatório Técnico das Contas Anuais de 2015 (autos 26.336/2015), e abaixo especificados:

a) Não consta no processo de concessão – Concorrência Pública 001/2012, os termos de entrega dos bens públicos a serem utilizados pela prestação de serviços concedidos. b) Não foi criado o órgão técnico por Lei Específica do Município para proceder a fiscalização e a regulação do serviço concedido, e nem foi firmado nenhum convênio com entidade para proceder a fiscalização. c) O processo não está numerado em todas as suas páginas, o que contraria o disposto no artigo 38 da Lei 8666/93. d) Não consta no Processo as propostas apresentadas pelo consórcio, que foram analisadas pela comissão de licitação, proposta técnica e proposta comercial, nos termos do Edital. e) O parecer jurídico que analisou a concorrência pública não está assinado pelo Dr. José de Barros Neto, que analisou o processo. f) Não foram localizados 04 (quatro) veículos da lista de veículos que foram disponibilizados pela Receita Federal para a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, e não foi tomada providência para a sua localização. g) Houve também a aquisição de um imóvel sem demons-

trar justificadamente o interesse público para a aquisição. Pois a justificativa apresentada não está sendo aplicada, mas ficou patente o interesse particular ao firmar um contrato de concessão de uso com empresa particular.

Art. 3.º Havendo indícios de dano ao erário, a tomada de contas especial deverá verificar a extensão do dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que concorreram ou lhe deram causa.

Art. 4.º A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições, devendo realizar os trabalhos com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 19 de outubro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº. 40/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVERA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário da Prefeitura exige adequação das contas públicas, para cumprimento do estabelecido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a redução do expediente de funcionamento da administração reduzirá as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o horário de atendimento ao público nos órgãos da administração, em turno ininterrupto, das 12h:00 às 18h:00.

Parágrafo único: durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público;

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às unidades escolares e atividades afins, aos serviços executados em sistema de plantão, e Secretaria de Obras;

Art. 3.º - A redução do horário de expediente não deve prejudicar a qualidade dos serviços públicos, e não deverá prejudicar o funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos

órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, urgentes e emergenciais, afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 294/2017, 19 DE OUTUBRO DE 2017

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64,II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da LCM 016/03, e com fundamento na Resolução Normativa 24/2014 do TCE/MT;

Considerando que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007, é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário; ou ainda prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

Considerando que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o teor da Decisão emanada no Processo 86177/2017 – Cumprimento de Decisão do TCE-MT, que trata de verificação do cumprimento de decisão referente ao Acórdão n.º 3.532/2015-TP, Processo 1. 717-5/2014, das contas anuais de gestão da Prefeitura de Porto Esperidião, exercício de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial:

- MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – (matrícula 10) PRESIDENTE

- ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES – (matrícula 1320)

- MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – (matrícula 16)

Art. 2º A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL terá a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar do dano causado, caso haja, relacionados na decisão e abaixo especificados:

a) (determinação “2” do Acórdão n.º 3.532/2015) No prazo de 30 dias atualize o inventário físico dos bens da Prefeitura Municipal e observe constantemente os artigos 94 a 96 da Lei n.º 4. 320/64. A decisão informa que não houve o cumprimento da decisão em relação ao item descrito acima. b) (Determinação “11” do Acórdão n.º 3.532/2015) Com supedâneo no artigo 156, § 1.º, da Resolução 14/2007, e na Resolução Normativa n.º 24/2014, deste Tribunal, instaure no prazo de 30 dias, Tomadas de Contas Especiais, que deverão ser concluídas no prazo de 120 dias, a fim de verificar a ocorrência do dano e apurar os responsáveis relativos à prestação dos serviços pela empresa J. M. Viana, & Cia Ltda, em razão do pregão presencial n.º 03/2014 e às despesas pagas em decorrência do Contrato n.º 60/2013 (irregularidade do subtem 8.2);

Art. 3.º Havendo indícios de dano ao erário, a Comissão da Tomada de Contas Especial deverá verificar a extensão do dano e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que concorreram ou lhe deram causa.

Art. 4.º A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições, devendo realizar os trabalhos com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 19 de outubro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 422/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA ETAPA DA II CONFERENCIA DE AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CONAPEE/MT 2017 E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear os Membros para compor a Comissão Organizadora Municipal da etapa da II Conferência de Avaliação do Plano Estadual de Educação – CONAPEE/MT 2017.

I – REPRESENTANTES DA SEMEPE

Titular- Tânia Candido Leonel Papa

II – REPRESENTANTE DO SINTEP

Titular- Maria Aparecida Miranda

III – REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Titular- Luis Vieira de Souza

IV – REPRESENTANTE DOS PAIS

Titular- Silvair da Silva Almeida

V – REPRESENTANTE DOS ALUNOS

Titular- Nariany Regina Alves

VI – ASSESSOR PEDAGÓGICO DA SEDUC

Titular- Ourival Emerson Lenz Junior

VII – REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Titular- Marilda Nogueira de Almeida

Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora Municipal da etapa da II Conferência de Avaliação do Plano Estadual de Educação.

I - Discutir e Avaliar os seguintes eixos temáticos:

A) Eixo I – Sistema único de Ensino: Instituição, Democratização, Cooperação federativa, regime de colaboração e regulação da Educação. B) Eixo II – os Planos de Educação e a Educação Básica, Acesso, Permanência, Gestão Democrática, Currículo e Qualidade Social. C) Eixo III – Os Panos de Educação e Educação Superior: democratização, Acesso, Gestão Democrática e Qualidade acadêmica. D) Eixo IV – Valorização dos profissionais da educação: Formação, Carreira, Renumeração e Condições de Trabalho e Saúde E) Eixo V – Os planos de educação e as Diversidades Educacionais. F) Eixo VI – Os Planos de educação e a educação e a Educação Especial/Inclusiva G) Eixo VII – os Planos de Educação e o Financiamento: Gestão, Transparência e Controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 17 de Outubro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
DECRETO N.º 076/2017 POXORÉU/MT, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT que lhe são conferidas por lei e de acordo a Lei Municipal nº 1. 835/2016, datada de: 08/12/2016**.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior servirá para reforçar a seguintes dotações orçamentárias**:**

Projeto /Atividade: 2002 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
09	3.1.90.30.00.00.00.00.0999.0	**Material de Consumo**	R$ 5.000

Total .....
.. R$ 5.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:

Projeto /Atividade: Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
04	3.1.90.11.00.00.00.00.0999	**Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil**	R$ 3000
09	3.3.90.39.00.00.00.00.0999.0	**Diárias – Civil**	R$ 1. 000,00

Projeto /Atividade: 2116 – Concurso Público

	Dotação	Discriminação	Acrescentar
16	3.3.90.30.00.00.00.00.0999.0	**Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica**	R$ 1. 000,00

Total .....
R$ 5.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 19 de outubro de 2017.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/10/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

_____

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

Tipo: Menor Preço por Item

O Município de Poxoréu torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 061/2017 REGISTRO DE PREÇOS 057/2017.** Visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO FUTURO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS**, realizada em 20 de outubro de 2017, às 08h30min foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados ao certame.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 20 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 054/2017, REGISTRO DE PREÇO 050/2017**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UBS E NOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA,** cuja abertura ocorreu as **07h30min** do dia 10 de outubro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte empresa:

1- FABIANO FERRAMENTAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 03.037.676/0001-48, situada à Av. Minas Gerais, nº 210, Bairro: Centro, Cidade de Primavera do Leste-MT, com o valor global de R$ 366.488,00 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de outubro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 01/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 152, de 10 de novembro de 1995.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de 29 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar por unanimidade o Programa Estadual Pró Família- Lei Estadual nº 10523, de 17 de março de 2017, no município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 29 de maio de 2017.

Reserva do Cabaçal - MT, 29 de maio de 2017.

Sueli Ribeiro Maximiano

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RECURSOS HUMANOS
ATA DE Nº 02/2017 - COMITÊ GESTORES PROGRAMA PRÓ FAMILIA

Aos cinco dias de julho, do ano de dois mil e dezessete, as oito horas da manhã, nas dependências do CRAS, reuniu-se o Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família, para tratar a pauta principal da Aprovação das famílias selecionadas para serem beneficiadas com o Programa Pró-Família, Lei Estadual nº 10523 de 17 de março de 2017. Iniciou-se a reunião com a presidente do Comitê Sr.ª Ana Paula fazendo a acolhida e apresentando a pauta do dia. Explicou aos presentes que a seleção foi feita pelos Agentes Comutários digo Comunitários de Saúde e pela Assistente Social, com a realização de visitas a cada uma das famílias e averiguação das mesmas no CAD/ÚNICO – Bolsa Família. Apresentando na sequencia as vinte e cinco famílias selecionadas para serem beneficiadas pelo programa: Andrea Aparecida Neiva, Ana Lina Lopes de Oliveira dos Passos, Clésio de Oliveira, Dalvina Pedro Paixão, Elza da Penha Martins de Oliveira, Eliane Aparecida da Silva, Eva Eliane Mendes, Gerselino Alves Balieiro, José Bonifácio da Costa, José de Arimatéia Rocha, Josirene de Oliveira de Pauto, José Marcelino Furtado, Luzia Lina Apolinário de Freitas, Lucinéia Teixeira da Silva, Marilene Borges de Oliveira, Maria Gomes da Silva, Maria José Mendes, Maria Aparecida de Souza Pereira, Maria de Fatima dos Santos, Nataliana Pereira Gonçalves, Nilda Maria da Rocha Souza, Sandra Fernandes, Terezinha Vivaldo, Viviane Cristina Batista. Colocado em votação as vinte e cinco famílias foram aprovadas por unanimidade. Com a pauta sanada, a presidente deu a reunião por encerrada. Sendo assim eu, Edinalva Ferreira da Silva redigi e encerro a presente ata que seguirá assinada pelos conselheiros presentes. Ana Paula da Costa, Sueli Ribeiro Maximiano, Cleiton de A. Alves, Deni Pereira de Oliveira, Ilson L. Negris, Maria Margareth Toniolo, Marco Antonio Molina Gomes, Adenidia Ramos Pinheiro, Welica da Silva Moura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2406-2017 EXONERA -TATIELY ROCETT SOARESDOC

PORTARIA Nº. 01.2406/GP/PMR/17

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Exonera a Pedido- ***TATIELY ROCETT SOARES*** *do cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-01.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **TATIELY ROCETT SOARES** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-01 de Junto DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 09/10/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2405 -17 CONCEDE CEDÊNCIA LINDEBERG MIGUEL ARCANJO

PORTARIA Nº. 01.2405/GP/PMR/17

DE 20 DE outubro DE 2017

Concede a cessão de cedência do(a) servidor(a) – LINDEBERG MIGUEL ARCANJO ,matricula funcional nº 713.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício, de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º NOS TERMOS do Art. 113 E SEGUINTES DA LCM nº 3, de 17/10/2007 e, CONFORME o teor do Ofício Nº.02/GAB/2017;

RESOLVE:

Art. 2º - MANTER A CESSÃO DE CEDENCIA DO (A) SERVIDOR(A) MUNICIPAL –LINDEBERG MIGUEL ARCANJOContador(a) matricula funcional nº 713, com efeitos a partir de 03.01.2017 à 31.12.2017, para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO,** prevalecendo a portaria nº 011978 de 03/01/2017 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 109/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 060/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de Locação de Software Portal de Transparência Web, com acessos ilimitados permitindo captura e transparência de dados para aludido portal da transparência do Município de Rondolândia hospedado no endereço eletrônico *www.rondolandia.mt.gov.br*, com treinamento e implantação.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Staf Sistemas LTDA-EPP, CNPJ: 07.941.056/0001-90

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	214593-6	MÊS	05	TRANSPARENCIA FLY	R$ 470,89	R$ 2.354,45
02	236665-7	UND	01	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.354,45**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 109/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 3.354,45 (Três mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Rondolândia – MT, 26 de Setembro de 2017.

_____

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.365/GAB/PMR, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Exonera TAIZES BELING SOARES MONTEIRO do cargo de Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, KÁTIA MONTEIRO do cargo de Secretaria Municipal de Administração e CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS CAMPOS do cargo de Secretaria Municipal de Governo.

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam exonerados dos seus respectivos cargos:

I - TAIZES BELING SOARES MONTEIRO do cargo de Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

II -KÁTIA MONTEIRO do cargo de Secretaria Municipal de Administração.

III -CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS CAMPOS do cargo de Secretaria Municipal de Governo

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.366/GAB/PMR, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Nomeia DIONES FERNENDES TAMAROSSI do cargo político de Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

RONALDO GÁRCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia**DIONES FERNENDES TAMAROSSI** do cargo político de Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.

Art. 2º. Além das atribuições do titular do cargo previstas no art. 13 da Lei nº 87, de 23 de dezembro de 2005, delega-se competência ao Secretario para promover o acesso e a movimentação financeira das contas correntes do Município mantidas junto às instituições financeiras oficiais.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 20 de Outubro de 2017.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.367/GAB/PMR, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

*Delega competência a **DIONES FERNENDES TAMAROSSI** Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, dando outras providências.*

RONALDO GACIA BESSA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais de que dispõe o inciso V do Art. 70 da lei Orgânica do Município, e

Considerando, o disposto no Decreto nº 1.273/GAB/PMR, de 24 de Janeiro de 2017 que dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal de Saúde;

Considerando, o disposto no Decreto º 1.275/GAB/PMR, de 24 de Janeiro de 2017 que dispõe sobre a delegação de competência à Secretária Municipal de Assistência Social;

Considerando, o disposto no Decreto º 1.366/GAB/PMR, de 20 de outubro de 2017 que dispõe sobre a nomeação e delegação de competência à Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento;

DECRETA:

Art. 1º. Além das competências delegadas no Decreto nº 1.366/GAB/PMR, de 20 de Outubro de 2017, fica delegada competência para o Secretário Municipal de Fazenda e Desenvolvimento promover conjunta ou isoladamente o acesso e a movimentação financeira dos Fundos de Saúde e Assistência Social e, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Secretário Municipal de Saúde autorizar ordens de pagamento de despesas dos aludidos Fundo.

Art. 2º. Na forma do parágrafo Único do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, aplicam-se aos titulares da competência delegada as disposições da Seção V, do Capitulo III, do Título II, também da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogan-se as disposições em contrário.

RONALDO GACIA BESSA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2407-2017 DESTITUI -VALDIR IRANI FREIRE

PORTARIA Nº. 01.2407/GP/PMR/17

DE 20 outubro DE 2017

***Destitui**- Valdir Irani Freire do Cargo Em Função Gratificada De Assessor Pedagógico ,FG-1.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir – VALDIR IRANI FREIRE , do cargo em Função Gratificada De ASSESSOR PEDAGÓGICO, FG-1, de junto da Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 05/10/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2408-2017 NOMEIA -MARCOS ZARKIPEP ZORO

PORTARIA Nº. 01.2408/GP/PMR/17

DE 20 outubro DE 2017

***Nomeia-** Marcos Zarkupep Zoró no Cargo Em comissão de Diretor de Divisão de Educação Infantil,CDs-3.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – MARCOS ZARKUPEP ZORO , No cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto da Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02/10/2017.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2409-2017 DESIGNA -ELESANDRA HELENA FERNANDES

PORTARIA Nº. 01.2409/GP/PMR/17

DE 20 outubro DE 2017

***Designa**- Elesandra Helena Fernandes no Cargo Em Função Gratificada De Coordenador(a) Pedagógico ,FG-3.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar – ELESANDRA HELENA FERNANDES, no cargo em Função Gratificada De Coordenador Pedagógico, FG-3, junto da Secretaria de Educação -Fundeb - 60-Educação Infantil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2410-2017 EXONERA ZINOMAR GARCIA

PORTARIA Nº. 01.2410/GP/PMR/17

DE 20 DE outubro DE 2017

Exonera- ZINOMAR GARCIA do cargo em comissão de. ASSESSOR NÍVEL III – CDS – 1,de junto da GABINETE DO PREFEITO.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – *ZINOMAR GARCIA do cargo em comissão de* ASSESSOR NÍVEL III – CDS – 1 de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.2411-2017 EXONERA EDUARDO FAGUNDES FIDELIS

PORTARIA Nº. 01.2411/GP/PMR/17

DE 20 DE outubro DE 2017

Exonera- Eduardo Fagundes Fidelis- do cargo em comissão De Diretor de Departamento especial de Epidemiologia, CDS-6.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito Municipal em exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – *EDUARDO FAGUNDES FIDELIS do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE EPIDEMIOLOGIA,* CDS–6, *de* junto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

RONALDO GARCIA DE BESSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DECRETO Nº 32 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.497/2017, de 04 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0002 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2011 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL.....R$ 16.000,00

TOTAL .....R$ 16.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0002 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0039 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2013 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR .....R$ 16.000,00

TOTAL .....R$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMATIZADO E MATERIAIS REAGENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa M. S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ. Nª 00.970.175/0003-90, apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R$ 201.066,00 (Duzentos e Vinte e um mil sessenta e seis reais).

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 25 de Agosto de 2017.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2017 RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 123/2014

PORTARIA N.º 163/2017

20 de Outubro de 2017.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 123/2014 que concedeu o benefício de ***Pensão Por Morte*** *em favor da* ***Sra Francisca Rosa da Silva Souza,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Newton Lidio de Souza****."*

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 164/2014, publicada no Diário Oficial de Contas, em 22 de julho de 2014, Edição nº 2019, que versa sobre a concessão do beneficio de Pensão por Morte em nome da **Sra. FRANCISCA ROSA DA SILVA SOUZA**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade RG n.º 520.122 – SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 345.410.981-72, residente e domiciliada neste Município, cônjuge do "*de cujus"* em decor-

rência do falecimento do Sr.**NEWTON LIDIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 445.015 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 405.376.251-00, servidor inativo, Aposentado por Idade através da Portaria de concessão n.º 05/2006, registrada através do Acórdão n.º 3.041/2006, conforme processo administrativo do ROSARIO-PREVI n.º **2014.07.00017P:**

Onde se lê "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 27, inciso I da Lei Municipal n.º 974 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT";

Leia-se: "Considerando o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1998 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art 7, inciso I, 27 inciso I e art 28 inciso I da Lei Municipal n.º 975 de 15 de abril de 2004, que rege a previdência do Município de Rosário Oeste/MT";

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/MT, 20 de Outubro de 2017.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039-2017

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: SONILDA GONÇALVES DA SILVA 00064281183, CNPJ nº 20.198.254/0001-73. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de lava jato, para manutenção da frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. Valor global: R$ 18.368,00. Vigência: de 10 de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 022/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Objeto: aquisição de patrulha mecanizada para atender o município de Santa Cruz do Xingu - MT. VENCEDOR: STRATEL AGRI EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.111.388/0001-05, com o valor de R$ 224.450,00. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Outubro de 2017 – **Astor Albrecht** - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 002/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 003/2017.

O Município de **SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, Situada na Avenida Flavio Luis Nº 2.201, Centro - Santa Rita do Trivelato/MT, representado pelo prefeito municipal Senhor **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, agricultor, portado da cédula de Identidade RG sob nº 501603 SSP/MT e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 100.605.709-97 residente e domiciliado na Rodovia MT 240, s/n, km 595, Pacoval – Faz. Rancho Alegre, Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais, torna-se público o **cancelamento** do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de Outubro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MARILZETI AGUSTINHA DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2017

O Diretor Executivo Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, Sr. **Fabio Lohmann**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 048/2013, convoca os membros dos conselhos Curador e Fiscal, para reunião a ser realizada no dia 23 de Outubro de 2.017, a partir das 14h30min na Câmara Municipal, endereço Avenida Flavio Luiz, para a seguinte pauta do dia:

1) Aprovação dos Regimentos internos (atualização);

2) Outros assuntos relacionados a nosso RPPS.

Santa Rita do Trivelato, 20 de outubro de 2017.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0299/2017 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 0299/2017

DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA CLARICE MARIA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença saúde da servidora CLARICE MARIA ALVES DA SILVA, portadora do RG nº: 2377330 SSP/PB e inscrita no CPF nº: 030.088.454-01, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na secretaria Municipal de Saúde, sendo assim fica afastada no período de: 03/10/2017 a 02/11/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

NOMEAÇÃO OU TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

NOMEAÇÃO OU TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil três, no Departamento de Recursos Humanos eu, **RAIMUNDO ADALBERTO DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me confere o Cargo, dou posse ao (a) Sr. **DIARES FERREIRA LIMA**, portador do RG n° 1193725-0 SSP/MT e CPF n° 815.394.281-68, residente neste município, no cargo de **AGENTE FAZENDARIO**, matricula n° 183, Assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do Cargo e os constantes da Legislação municipal pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto. Física e mentalmente para o exercício do Cargo, bem como declara que não exerce outro cargo. O funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio. Cabendo ainda a consciência de que o período probatório é de três anos, podendo neste espaço de tempo o funcionário serem desligado em função do ano cumprimento e desempenho no que lhe foi atribuído.

Santa Terezinha-MT, de Janeiro de 2003.

_____

RAIMUNDO ADALBERTO DE MEDEIROS

Secretario de Administração Port. 61/02

Ciente em:

_____

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

DECRETO 456/GP/1993

DECRETO N° 456GP/1993

20 DE SETEMBRO 1993

Homologa o Concurso Público para Cargos de Enfermeira; Auxiliar de Enfermagem Técnica em Laboratório; Auxiliar de Laboratório; Agente de Saúde; Secretaria; Motorista; Recepcionista; Fiscal Fazendário; Auxiliar de Mecânico; Escriturário; Almoxarife; Fiscal de Saúde; fiscal de Serviços Públicos; auxiliar de Biblioteca; Datilografo; Técnico Desportivo; Telefonista; Auxiliar de Contabilidade; Carpinteiro; Mecânico e Operador de Maquinas, realizado dia 19 e20 de Junho e 03 e 24 de Julho de 1.993, e das outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Concurso Público para Cargos de Enfermeira; Auxiliar de Enfermagem Técnica em Laboratório; Auxiliar de Laboratório; Agente de Saúde; Secretaria; Motorista; Recepcionista; Fiscal Fazendário; Auxiliar de Mecânico; Escriturário; Almoxarife; Fiscal de Saúde; fiscal de Serviços Públicos; auxiliar de Biblioteca; Datilografo; Técnico Desportivo; Telefonista; Auxiliar de Contabilidade; Carpinteiro; Mecânico e Operador de Maquinas, realizado dia 19 e20 de Junho e 03 e 24 de Julho de 1993, e das outras providências.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito 20 de Setembro de 1.993

_____

Antônio Tadeu Martins Escame

Prefeito Municipal

NOMEAÇÃO OU TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

NOMEAÇÃO OU TERMO DE POSSO E COMPROMISSO

Aos vinte dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e três, às 3 horas, compareceu na Prefeitura Municipal, sala do gabinete do Senhor Prefeito, Antônio Tadeu Martins Escame, o Sr**. Juarez Acácio da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, aprovado, no Concurso Público para provimento de cargos público conforme Decreto n° 447/93 com a primeira classificação, para tomar posse do Cargo Público **Fiscal Fazendário**, a que faz jus.

Tomada à posse, Sr. Juarez Acácio da Silva, ficara investido na categoria de funcionário público, através de nomeação em ato administrativo próprio, onde contém a matricula n° 047, para efeito de identificação funcional.

Neste ato solene o funcionário público adquiriu seus direitos e deveres, mais suas prerrogativas funcionais inerentes o Cargo Público assumido, ficando á disposição da (administração) digo administração para prestar relevante serviço público coletividade no município de Santa Terezinha.

Como expressão da verdade, para validade jurídica ao ato solene de posse, assina de livre e espontânea vontade o presente termo, que é lavrado neste livro, com fornecimento de certidão ou cópia ao empossante.

_____ _____

Antônio Tadeu Martin Escame Juarez Acácio da Silva Prefeito Municipal Fiscal Fazendário

EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/01

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/01

A Comissão do Concurso Público da Prefeitura

Municipal de Santa Terezinha /MT, torna Público

co que se acham abertas as inscrições do Concurso

para provimento de cargos no quadro de Pessoal

da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/ MT,

conforme especificação abaixo.

01)DAS INSCRIÇÕES:

1.1) As inscrições serão recebidas no período de 00/00/20017 a 00/00/2017, no seguinte horário e local:

HORÁRIO: das 08:00 hs às 11:00 e das 14:00 hs às 17:00 hs

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT

ENDEREÇO: RUA 25 S/N - Centro Santa Terezinha/MT

1.2) Só será permitida a inscrição do candidato para o único cargo. 1.3) A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios normas e condições estabelecidas no presente edital e nos editais complementares que a Comissão do Concurso achar necessário para o bom andamento e fiel execução do concurso, como também do regulamento do concurso.

2)DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1) Ser brasileiro, ou estrangeiro na forma da Lei

2.2) Comprovar o recolhimento da taxa de inscrição

2.3) Apresentar documento de identidade (fotocópia)

2.4) Apresentar 02 (duas) cópias 3X4 tiradas de frente

2.5) As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente ou mediante procuração de fé pública com poderes expressos para tal.

3) DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.10) A taxa de inscrição deverá ser recolhida na tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT

3.2) O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

** R$ 00,00 para candidatos a cargos de nível elementar (Escolaridade Alfabetizada),*

** R$ 00.,00 para candidatos a cargos de nível auxiliar (Escolaridade de 1ª Grau Completo e Incompleto),*

**R$ 00,00 para candidatos a cargos de nível médio, nível superior e profissionais da educação.*

3.3) Em hipótese alguma será devolvido o dinheiro depositado pelo candidato,

3.4) Não será permitido inscrição parcial.

4) DAS VAGAS

4.1) As vagas são as denominadas abaixo:

CARGO/FUNÇÃO VAGAS SALARIO INICIAL R$ ESCOLARIDADE/EXIGIDA

Agente de saúde	*03*	*194,84*	*Alfabetização /nível elementar*
Agente comunitário	*08*	*194,84*	*Alfabetização/nível elementar*
Auxiliar de serviços gerais	*20*	*194,84*	*Alfabetização/nível elementar*
cozinheira	*02*	*194,94*	*Alfabetização/nível elementar*
Faxineira	*03*	*194,84*	*Alfabetização/nível elementar*
Lavadeira	*02*	*194,94*	*Alfabetização/nível elementar*
Merendeira	*06*	*194,94*	*Alfabetização/nível elementar*
Vigia	*08*	*194,94*	*Alfabetização/nível elementar*
Zelador	*03*	*194,94*	*Alfabetização/nível elementar*
Auxiliar de manutenção	*06*	*289,52*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Mecânico	*01*	*474,99*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Mestre de obras	*01*	*352,92*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Operador de Maq. pesadas	*01*	*352,92*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Pedreiro	*01*	*319,65*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Tratorista	*01*	*369,65*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Aux. Administrativo	*06*	*202,71*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Aux. De Laboratório	*01*	*202,71*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Aux. Educacional I	*05*	*202,71*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Fiscal de obras e Serv. Públicos.	*01*	*237,51*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Fiscal de saúde	*01*	*237,51*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Aux. De enfermagem	*10*	*237,51*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Marceneiro	*01*	*262,23*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Motorista de veiculo pequeno	*02*	*289,52*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Motorista de veiculo grande	*01*	*301,22*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Motorista de Transp. escolar	*01*	*369,65*	*1ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Agente administrativo	*05*	*389,85*	*2ª grau completo/nível médio*
Auxiliar de consultório	*01*	*389,85*	*2ª grau completo/nível médio*
Aux. Educacional II	*05*	*289,52*	*2ª grau completo/nível médio*
Professor Magistério 30 horas	*02*	*330,00 389,65*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Desenhista	*01*	*389,65*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Fiscal Fazendário	*01*	*389,65*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico Agropecuário	*02*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico em Contabilidade	*01*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico em enfermagem	*02*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico em Radiologia	*01*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico em Topografia	*01*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico em higiene dentário	*01*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Técnico em laboratório	*01*	*474,99*	*2ª grau incompleto/ nível auxiliar*
Advogado	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Assistente social	*02*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Bioquímico	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Enfermeiro	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Engenheiro Agrônomo	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Engenheiro Civil	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Engenheiro Civil	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Fisioterapeuta	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Médico (clinico geral)	*02*	*2.573,36*	*3ª grau completo/especifico*
Nutricionista	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Odontólogo	*01*	*1.731,80*	*3ª grau completo/especifico*
Orientador Escolar	*01*	*770,00*	*3ª grau completo/especifico*
Supervisor Escolar	*01*	*770,00*	*3ª grau completo/especifico*
Psicólogo	*01*	*1.286,75*	*3ª grau completo/especifico*
Contador 01 1.286,75 3ª Grau completo/especifico			

4.1.2) LOCALIDADE : SÃO JOÃO

CARGO	***VAGAS***	***SALÁRIO***	***ESCOLARIDADE EXIGIDA***
Professora magistério	***05***	***330,00***	***2ª Grau completo/Magistério***
Professor de Língua Portuguesa	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de Ciências matemática	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de Ciências biológicas	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de Língua estrangeira	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de geografia	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de História	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de Educação Física	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de Educação Artística	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Professor de Religião	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/especifica***
Faxineira	***01***	***194,84***	***Alfabetizada/Elementar***
Merendeira	***01***	***194,84***	***Alfabetizada/Elementar***
Zelador	***01***	***194,84***	***Alfabetizada/Elementar***
Vigia	***01***	***194,84***	***Alfabetizada/Elementar***

4.1.3) LOCALIDADE DE LAGO GRANDE

CARGO	***VAGAS***	***SALARIO INICIAL R$***	***ESCOLARIDADE***
Professor Magistério	***05***	***330,00***	***2ª Grau completo/Magistério***
Professor de língua Portuguesa	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/Especifica***
Professor de Ciências Matemática	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/Especifica***
Professor de Ciências Biológicas	***01***	***440,00***	***Licenciatura plena/Especifica***
Profª de Língua Estrangeira/ Espanhol	***01***	***440,00***	***Licenciatura Plena/Especifica***
Professor de Geografia	***01***	***440,00***	***Licenciatura Plena/Especifica***

História e Geografia de Mato Grosso: aspectos geográficos, localização, limites, divisão de estado, principais cidades superfícies, área, população, aspectos, físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria comercio energia, transporte, turismo, extrativismo, primeiro exploradores. Fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, folclore mato-grossense, políticos locais, história de Mato Grosso e história de Santa Terezinha.

Conhecimentos específicos:

AGENTE ADMINISTRATIVO: noções básicas de administração pública, arquivo, protocolo, almoxarifado, contabilidade pública a nível elementar, processo licitatório. Relações interpessoais desenvolvimento organizacional, elaboração de expediente administrativo.

AUXILIAR EDUCACIONAL II: Conhecimentos elementares no relacionamento com crianças. Primeiros socorros. Sinais vitais, educação infantil, noções gerais sobre relacionamento creche/sociedade/criança;

DESENHISTA: Projeções, representações técnicas, técnicas de desenho, desenho, desenho arquitetônico, linguagem técnica.

FISCAL FAZENDÁRIO: Noções básicas sobre tributos municipais, estaduais e federais, código tributário municipal, taxas municipais, contribuição de melhoria.

TECNICO AGROPECUÁRIO: Ações de defesa animal, noções gerais sobre controle dos animais, combate a febre aftosa, vacinação de animais assistência técnica, vacina, pragas, doenças, plantio e tratamento culturais, solos, culturas permanentes, temporárias e naturais.

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA: Noções básicas de topografia, conservação de solo, loteamento, levantamento, planialtimétrico, nivelamento simples e composto, alinhamento.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO: Noções básicas em laboratório e enfins.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: Conhecimentos básicos sobre a Lei 4. 320/64 e sobre as Lei de licitações e contratos, sistema de contabilidade pública. Orçamento Lei de diretrizes orçamentarias, plano plurianual, execução orçamentária, balancete e balanço geral. Encerramento do exercício. Auditoria contábil, ética profissional, fatos contábeis, procedimentos contábeis básicos.

TÉCNICO ***EM EMFERMAGEM:*** Aspectos éticos e legais do exercício profissional, noções básicas sobre o processo saúde doença, prevenção e controle de infecção hospitalar, assepsia, higienização, esterilização, prevenção de acidentes, segurança do paciente, exames físicos e laboratoriais, saúde publica e relacionamento profissional clientela.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Noções básicas sobre as radiações, aparelho de Raio-X, revelação manual e automático, técnica radiológica, radiografias panorâmica.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO: Noções básicas de atendimento hospitalar , noções básicas de higiene, organização de ambiente, rotinas do serviço, relacionamento interpessoal, aspectos legais do exercício da profissão, noções básicas sobre processo administrativo interno, arquivo, protocolo, almoxarifado, desenvolvimento organizacional.

TECNICO DE HIGIENE DENTAL: Conhecimento básicos em higiene dental, relacionamento interpessoal , exames, tratamentos de higiene, atribuições do técnico em higiene dental segundo a resoluçãoCF-0157.7, materiais dentários, armazenagem e manipulação de materiais.

PROFESSOR MAGISTÉRIO: Questões curriculares na escola, relação educador educando, didática, concepção de alfabetização, tendências pedagógicas, teoria do conhecimento politica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01519/2017)

DEVEDOR Telefone: (065) 3312-1027 Fax: E-mail: fagner87@hotmail.com E-mail: pref_admmt@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2017 Complemento: administração Endereço: PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 155 CNPJ: 04.204.754/0001-14 CEP: 78425-000 Cargo: Secretário Representante legal: 020.651.601-01 FAGNER MOREIRA DA CUNHA CPF: Bairro: Unidade Gestora: CENTRO PREVIMSA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CREDOR Telefone: (065) 3312-1072 Fax: E-mail: fagner87@hotmail.com E-mail: fagner87@hotmail.com Data início da gestão: 02/01/2017 As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : Cláusula Primeira - DO OBJETO O PREVIMSA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Afonso da quantia de R$ 224.678,30 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2017 a 06/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Afonso confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período. Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO O montante de R$ 224.678,30 (duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.361,60 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R$ 9.361,60 (nove mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), vencerá em 25/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data. A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Página 1 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01519/2017) Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Cláusula Quinta - DA RESCISÃO Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. Cláusu-

la Sexta - DA DEFINITIVIDADE A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca. Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Santo Afonso - MT / 05/09/2017 Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIMSA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

FAGNER MOREIRA DA CUNHA

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO Ente: Prefeitura Municipal de Santo Afonso / MT CNPJ: 37.464.161/0001-46 Título: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA SANTO AFONSO Data de consolidação do Termo: 05/09/2017 Data de vencimento da 1ª 25/09/2017 Número do acordo: 01519/2017 Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 425, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 Data de assinatura do Termo: 05/09/2017 2. RESULTADO DA RUBRICA Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Inicial: 03/2017 Final: 06/2017 Quantidade de Parcelas: 24 Diferença apurada: 219.852,99 Diferença apurada atualizada: 224.678,30 Valor da parcela na data de consolidação: 9.361,60 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Critérios de atualização das parcelas vincendas: Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 % Critérios de atualização das parcelas vencidas: 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%) ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) JUROS MULTA DIFERENÇA ATUALIZADA 03/2017 53.950,81 0,25 0,65 350,68 2,50 1.357,54 55.659,03 04/2017 54.533,79 0,14 0,51 278,12 2,00 1.096,24 55.908,15 05/2017 54.099,74 0,31 0,20 108,20 1,50 813,12 55.021,06 06/2017 57.268,65 -0,23 0,43 246,26 1,00 575,15 58.090,06 TOTAL: 219.852,99 983,26 3.842,05 224.678,30 17/10/17 16:12 Página 1 de 2 v1.1 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP 4. ASSINATURAS EDELWEISS SOUTO FELISBERTO JUNIOR Cargo: TESTEMUNHAS: Nome: ENTE: AGENTE DE FISCALIZACAO CPF: 993.070.811-15 Cargo: Nome: AUXILIAR DE INFORMATICA CPF: 711.464.661-53 WENDERSON TAVARES DE MENEZES Prefeitura Municipal de Santo Afonso / MT - 37.464.161/0001-46 Representante Legal: 567.930.141-53 - JOABE ALMEIDA DOS SANTOS Data: __/__/____ Assinatura: Data: __/__/____ Assinatura: UNIDADE GESTORA: Representante Legal: 020.651.601-01 - FAGNER MOREIRA DA CUNHA PREVIMSA-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - 04.204.754/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **006/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: RLP DE ANGELI COMERCIAL - EPP - CNPJ: 22.865.748/0001-90, com o valor total dos itens de R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais). Itens 06 e 10 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 006/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 006/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 01, 02 e 12 licitados a **Empresa: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME - CNPJ: 19.071.896/0001-28, com o valor total dos itens de R$ 4.054,20 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUZA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 006/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica o item 03 licitado a **Empresa: GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME - CNPJ: 10.662.497/0002-48, com o valor total do item de R$ 1.651,60 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 042/2017

EM: 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga os incisos VI e VII do artigo **1º** do Decreto nº 027/2017 de 12 de junho de 2017 que “Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2017;

econsiderando se tratar de matéria de pessoal com regramentos próprios e específicos, mormente os já estabelecidos no Decreto nº 026/2017 de 01/06/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada os incisos VI e VII do artigo **1º** do Decreto nº 027/2017 de 12 de junho de 2017 que "Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências:

Art. 2º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrária.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE OUTUBRODE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 040/2.017

DE: 09 DE OUTUBRO DE 2.017.

"Autoriza o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste a utilizar a Comissão de Licitação Municipal, para a realização de seus processos licitatórios e dá outras providências"

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste possuí gestão própria independente do Município de Santo Antônio do Leste, todavia não possuí Comissão de Licitação constituída;

CONSIDERANDO que, o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste não possuí em seu quadro de servidores efetivos número suficiente de servidores para realizar os processos de licitação e para a constituição de uma Comissão de Licitação própria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste a utilizar Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste, para a realização de seus processos licitatórios.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste poderão acompanhar todos os atos dos certames.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM: 09 DE OUTUBRO DE 2.017.
MIGUEL JOSÉ BRUNETTA Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

Gerente de Cidade

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 006/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 05, 08 e 13 licitados a **Empresa: OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 00.789.321/0001-17, com o valor total dos itens de R$ 6.709,38 (seis mil setecentos e nove reais e trinta e oito centavos).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

LICITAÇÃO DE PREGÃO eletrônico

Nº 006/2017

pROCESSO aDMINISTRATIVO Nº. 046/2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pelo Portaria nº. 085/2017, de 02 de Janeiro de 2017, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, adjudica os itens 06 e 10 licitados a **Empresa: RLP DE ANGELI COMERCIAL - EPP - CNPJ: 22.865.748/0001-90, com o valor total dos itens de R$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais).** Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

ATO DE HOMOLOGAÇÃO 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **006/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA ME - CNPJ: 19.071.896/0001-28, com o valor total dos itens de R$ 4.054,20 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos). Itens 01, 02 e 12 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **006/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - ME - CNPJ: 10. 662.497/0002-48, com o valor total do item de R$ 1.651,60 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). Item 03 licitado.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017

Ato de homologação

pregão ELETRÔNICO Nº **006/2017**

OBJETO: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP - CNPJ: 00.789.321/0001-17, com o valor total dos itens de R$ 6.709,38 (seis mil setecentos e nove reais e trinta e oito centavos). Itens 05, 08 e 13 licitados.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Outubro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 398, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 398, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017.

Designa os componentes do Comitê de Investimento para exercer a função de Fiscal das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos credenciados ao IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social.

A Prefeita do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, que cabe nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira, Portadora do CPF sob o Nº 091.368.354-53 e do RG n° 1.199.746 – SSP/GO - Presidente do Comitê de Investimento, como Fiscal Titular do Credenciamento, vinculado ao Chamamento Público para Credenciamento Nº 001/2017 celebrado com as instituições financeiras credenciadas do IPASFA – Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo.

São Félix do Araguaia (MT), 6 de outubro de 2017.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 073/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°067/2016

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE E FRETE SOB ENCOMENDA (POR QUILO), PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. Firmado em** 02/10/2017. **Vigência**: 05 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018. **FAVORECIDA**: J. AFONSO DA SILVA EIRELI - ME / CNPJ nº 86.806.098/0001-94. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993 e conforme clausulas sétima do Contrato Original n° 073/2016.

São Félix do Araguaia - MT, 02 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 072/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°067/2016

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE E FRETE SOB ENCOMENDA (POR QUILO), PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. Firmado em** 04/10/2017. **Vigência**: 05 de outubro de 2017 a 05 de outubro de 2018. **FAVORECIDA**: VIAÇÃO ARAES LTDA EPP/ CNPJ nº 03.515.370/0001-50. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 57 da Lei Nº 8.666/1993 e conforme clausulas sétima do Contrato Original n° 072/2016.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de outubro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 - INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão do Processo AdministrativoDisciplinar para averiguação da situação da servidoraSenhora **LAURINDA RIBEIRO DE AMORIM,** conforme previsto na Lei Complementar nº 36/2003.

Art. 2º Nomear para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar as servidoras Elyz Maria Silva, matrícula nº 23, Maria Socorro Coelho Coutinho, matrícula nº 19, e Eleni Milhomem Cirqueira Menezes, matrícula nº 589.

Art. 3º Nomear a servidora **ELYZ MARIA SILVA** para presidir os trabalhos da Comissão.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE MARINALVA GOMES DOS SANTOS DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 413, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, da Senhora MARINALVA GOMES DOS SANTOS, do Cargo Efetivo de Agente de Administração Pública.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **MARINALVA GOMES DOS SANTOS,** brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1933482-6 – SSP-MT e inscrita no CPF nº 032.389.751-70, do Cargo efetiva de Agente de Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE THIAGO BARROS SILVA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO TRIBUTÁRIO

PORTARIA Nº 416, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, do Senhor THIAGO BARROS SILVA, do Cargo Efetivo de Procurador Jurídico Tributário.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Senhor **THIAGO BARROS SILVA,** brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2061920-0 – SSP-MT e inscrito no CPF nº 012.311.421-70, do Cargo efetivo de Procurador Jurídico Tributário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
LC-107-2017 - REAJUSTE SERVIDORES DO EXECUTIVO - PARTE 03

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO XLIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe				A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação				B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação				C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação				D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	941,73	957,74	973,75	989,88	1.082,99	1.101,40	1.119,81	1.138,36	1.224,25	1.245,06	1.265,87	1.286,85	1.365,51	1.388,72	1.411,94	1.435,33	1.506,77	1.532,39	1.558,00	1.583,81
2 - 1 ano	1,02	960,57	976,90	993,23	1.009,68	1.104,65	1.123,43	1.142,21	1.161,13	1.248,74	1.269,97	1.291,20	1.312,59	1.392,82	1.416,50	1.440,18	1.464,03	1.536,91	1.563,04	1.589,16	1.615,49
3 - 2 anos	1,04	979,40	996,05	1.012,70	1.029,48	1.126,31	1.145,46	1.164,60	1.183,90	1.273,22	1.294,86	1.316,51	1.338,32	1.420,13	1.444,27	1.468,41	1.492,74	1.567,04	1.593,68	1.620,32	1.647,16
4 - 3 anos	1,06	998,24	1.015,21	1.032,18	1.049,28	1.147,97	1.167,49	1.187,00	1.206,67	1.297,71	1.319,77	1.341,83	1.364,06	1.447,44	1.472,05	1.496,65	1.521,45	1.597,18	1.624,33	1.651,48	1.678,84
5 - 4 anos	1,08	1.017,07	1.034,36	1.051,65	1.069,07	1.169,63	1.189,51	1.209,40	1.229,43	1.322,19	1.344,67	1.367,14	1.389,79	1.474,76	1.499,83	1.524,90	1.550,16	1.627,32	1.654,98	1.682,65	1.710,52
6 - 5 anos	1,10	1.035,91	1.053,52	1.071,13	1.088,88	1.191,29	1.211,54	1.231,79	1.252,20	1.346,68	1.369,57	1.392,47	1.415,54	1.502,07	1.527,61	1.553,14	1.578,87	1.657,45	1.685,63	1.713,80	1.742,20
7 - 6 anos	1,12	1.054,74	1.072,67	1.090,60	1.108,67	1.212,95	1.233,57	1.254,19	1.274,97	1.371,16	1.394,47	1.417,78	1.441,27	1.529,38	1.555,38	1.581,38	1.607,58	1.687,59	1.716,28	1.744,97	1.773,88
8 - 7 anos	1,14	1.073,58	1.091,83	1.110,08	1.128,47	1.234,61	1.255,60	1.276,59	1.297,74	1.395,65	1.419,38	1.443,10	1.467,01	1.556,69	1.583,15	1.609,62	1.636,28	1.717,72	1.746,92	1.776,12	1.805,55
9 - 8 anos	1,16	1.092,41	1.110,98	1.129,55	1.148,26	1.256,27	1.277,63	1.298,98	1.320,50	1.420,13	1.444,27	1.468,41	1.492,74	1.584,00	1.610,93	1.637,86	1.664,99	1.747,86	1.777,57	1.807,29	1.837,23
10 - 9 anos	1,18	1.111,25	1.130,14	1.149,03	1.168,07	1.277,93	1.299,65	1.321,38	1.343,27	1.444,62	1.469,18	1.493,74	1.518,48	1.611,31	1.638,70	1.666,09	1.693,70	1.777,99	1.808,22	1.838,44	1.868,90
11 - 10 anos	1,20	1.130,08	1.149,29	1.168,50	1.187,86	1.299,59	1.321,68	1.343,78	1.366,04	1.469,10	1.494,07	1.519,05	1.544,22	1.638,62	1.666,48	1.694,33	1.722,40	1.808,13	1.838,87	1.869,61	1.900,58
12 - 11 anos	1,22	1.148,92	1.168,45	1.187,98	1.207,66	1.321,25	1.343,71	1.366,17	1.388,81	1.493,59	1.518,98	1.544,37	1.569,96	1.665,93	1.694,25	1.722,57	1.751,11	1.838,26	1.869,51	1.900,76	1.932,25
13 - 12 anos	1,24	1.167,75	1.187,60	1.207,45	1.227,46	1.342,91	1.365,74	1.388,57	1.411,57	1.518,07	1.543,88	1.569,68	1.595,69	1.693,24	1.722,03	1.750,81	1.779,82	1.868,40	1.900,16	1.931,93	1.963,93
14 - 13 anos	1,26	1.186,58	1.206,75	1.226,92	1.247,25	1.364,57	1.387,77	1.410,97	1.434,34	1.542,56	1.568,78	1.595,01	1.621,43	1.720,55	1.749,80	1.779,05	1.808,52	1.898,54	1.930,82	1.963,09	1.995,61
15 - 14 anos	1,28	1.205,42	1.225,91	1.246,40	1.267,05	1.386,23	1.409,80	1.433,36	1.457,11	1.567,04	1.593,68	1.620,32	1.647,16	1.747,86	1.777,57	1.807,29	1.837,23	1.928,67	1.961,46	1.994,24	2.027,28
16 - 15 anos	1,30	1.224,25	1.245,06	1.265,87	1.286,85	1.407,89	1.431,82	1.455,76	1.479,88	1.591,53	1.618,59	1.645,64	1.672,90	1.775,17	1.805,35	1.835,53	1.865,93	1.958,81	1.992,11	2.025,41	2.058,96
17 - 16 anos	1,32	1.243,09	1.264,22	1.285,36	1.306,65	1.429,55	1.453,85	1.478,15	1.502,64	1.616,02	1.643,49	1.670,96	1.698,65	1.802,48	1.833,12	1.863,76	1.894,64	1.988,94	2.022,75	2.056,56	2.090,63
18 - 17 anos	1,34	1.261,92	1.283,37	1.304,83	1.326,44	1.451,21	1.475,88	1.500,55	1.525,41	1.640,50	1.668,39	1.696,28	1.724,38	1.829,79	1.860,90	1.892,00	1.923,35	2.019,08	2.053,40	2.087,73	2.122,32
19 - 18 anos	1,36	1.280,76	1.302,53	1.324,31	1.346,25	1.472,87	1.497,91	1.522,95	1.548,18	1.664,99	1.693,29	1.721,60	1.750,12	1.857,10	1.888,67	1.920,24	1.952,05	2.049,21	2.084,05	2.118,88	2.153,99

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO XLIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL I - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Fundamental Completo; e Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe				A + 40 hs de Cursos na Área de Atuação				B + 80 hs de Cursos na Área de Atuação; ou Conclusão do Ensino Médio; ou Curso Profissionalizante Nível Técnico na Área de Atuação				C + 120 hs de Cursos na Área de Atuação				D + Cursos: Técnico Profissionalizante; ou Superior Técnico; ou Superior.			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	1.299,59	1.321,68	1.343,78	1.366,04	1.494,53	1.519,94	1.545,34	1.570,95	1.689,47	1.718,19	1.746,91	1.775,85	1.884,41	1.916,44	1.948,48	1.980,76	2.079,35	2.114,70	2.150,05	2.185,67
21 - 20 anos	1,40	1.318,43	1.340,84	1.363,26	1.385,84	1.516,19	1.541,97	1.567,74	1.593,71	1.713,96	1.743,10	1.772,23	1.801,59	1.911,72	1.944,22	1.976,72	2.009,47	2.109,48	2.145,34	2.181,20	2.217,34
22 - 21 anos	1,42	1.337,26	1.359,99	1.382,73	1.405,63	1.537,85	1.563,99	1.590,14	1.616,48	1.738,44	1.767,99	1.797,55	1.827,33	1.939,03	1.971,99	2.004,96	2.038,17	2.139,62	2.175,99	2.212,37	2.249,02
23 - 22 anos	1,44	1.356,10	1.379,15	1.402,21	1.425,44	1.559,51	1.586,02	1.612,53	1.639,25	1.762,93	1.792,90	1.822,87	1.853,07	1.966,34	1.999,77	2.033,20	2.066,88	2.169,75	2.206,64	2.243,52	2.280,69
24 - 23 anos	1,46	1.374,93	1.398,30	1.421,68	1.445,23	1.581,17	1.608,05	1.634,93	1.662,02	1.787,41	1.817,80	1.848,18	1.878,80	1.993,65	2.027,54	2.061,43	2.095,59	2.199,89	2.237,29	2.274,69	2.312,37
25 - 24 anos	1,48	1.393,77	1.417,46	1.441,16	1.465,03	1.602,83	1.630,08	1.657,33	1.684,78	1.811,90	1.842,70	1.873,50	1.904,54	2.020,96	2.055,32	2.089,67	2.124,29	2.230,03	2.267,94	2.305,85	2.344,05
26 - 25 anos	1,50	1.412,60	1.436,61	1.460,63	1.484,83	1.624,49	1.652,11	1.679,72	1.707,55	1.836,38	1.867,60	1.898,82	1.930,27	2.048,27	2.083,09	2.117,91	2.153,00	2.260,16	2.298,58	2.337,01	2.375,72
27 - 26 anos	1,52	1.431,44	1.455,77	1.480,11	1.504,63	1.646,15	1.674,13	1.702,12	1.730,32	1.860,87	1.892,50	1.924,14	1.956,02	2.075,58	2.110,86	2.146,15	2.181,70	2.290,30	2.329,24	2.368,17	2.407,40
28 - 27 anos	1,54	1.450,27	1.474,92	1.499,58	1.524,42	1.667,81	1.696,16	1.724,52	1.753,09	1.885,35	1.917,40	1.949,45	1.981,75	2.102,89	2.138,64	2.174,39	2.210,41	2.320,43	2.359,88	2.399,32	2.439,07
29 - 28 anos	1,56	1.469,10	1.494,07	1.519,05	1.544,22	1.689,47	1.718,19	1.746,91	1.775,85	1.909,84	1.942,31	1.974,77	2.007,49	2.130,20	2.166,41	2.202,63	2.239,12	2.350,57	2.390,53	2.430,49	2.470,75
30 - 29 anos	1,58	1.487,94	1.513,23	1.538,53	1.564,02	1.711,13	1.740,22	1.769,31	1.798,62	1.934,32	1.967,20	2.000,09	2.033,22	2.157,51	2.194,19	2.230,87	2.267,82	2.380,70	2.421,17	2.461,64	2.502,43
31 - 30 anos	1,60	1.506,77	1.532,39	1.558,00	1.583,81	1.732,79	1.762,25	1.791,70	1.821,39	1.958,81	1.992,11	2.025,41	2.058,96	2.184,82	2.221,96	2.259,10	2.296,53	2.410,84	2.451,82	2.492,81	2.534,11
32 - 31 anos	1,62	1.525,61	1.551,55	1.577,48	1.603,61	1.754,45	1.784,28	1.814,10	1.844,16	1.983,29	2.017,01	2.050,72	2.084,70	2.212,13	2.249,74	2.287,34	2.325,24	2.440,97	2.482,47	2.523,96	2.565,78
33 - 32 anos	1,64	1.544,44	1.570,70	1.596,95	1.623,41	1.776,11	1.806,30	1.836,50	1.866,92	2.007,78	2.041,91	2.076,04	2.110,44	2.239,44	2.277,51	2.315,58	2.353,94	2.471,11	2.513,12	2.555,13	2.597,46
34 - 33 anos	1,66	1.563,28	1.589,86	1.616,43	1.643,21	1.797,77	1.828,33	1.858,89	1.889,69	2.032,26	2.066,81	2.101,36	2.136,17	2.266,75	2.305,28	2.343,82	2.382,65	2.501,24	2.543,76	2.586,28	2.629,13
35 - 34 anos	1,68	1.582,11	1.609,01	1.635,90	1.663,00	1.819,43	1.850,36	1.881,29	1.912,46	2.056,75	2.091,71	2.126,68	2.161,91	2.294,06	2.333,06	2.372,06	2.411,36	2.531,38	2.574,41	2.617,45	2.660,81
36 - 35 anos	1,70	1.600,95	1.628,17	1.655,38	1.682,81	1.841,09	1.872,39	1.903,69	1.935,22	2.081,23	2.116,61	2.151,99	2.187,64	2.321,37	2.360,83	2.400,30	2.440,06	2.561,52	2.605,07	2.648,61	2.692,49

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO XLV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo Profissionalizante na área; Ou Médio + Técnico em Saúde Bucal ou Higiene Dental; E Registro e Regularidade junto ao Conselho de Classe				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.044,88	1.062,64	1.080,41	1.098,30	1.201,61	1.222,04	1.242,46	1.263,05	1.358,35	1.381,44	1.404,53	1.427,80	1.515,05	1.540,81	1.566,56	1.592,51	1.671,79	1.700,21	1.728,63	1.757,27
2 - 1 ano	1,02	1.065,76	1.083,88	1.102,00	1.120,25	1.225,63	1.246,47	1.267,30	1.288,30	1.385,49	1.409,04	1.432,60	1.456,33	1.545,36	1.571,63	1.597,90	1.624,37	1.705,22	1.734,21	1.763,20	1.792,41
3 - 2 anos	1,04	1.086,65	1.105,12	1.123,60	1.142,21	1.249,66	1.270,90	1.292,15	1.313,56	1.412,66	1.436,68	1.460,69	1.484,89	1.575,66	1.602,45	1.629,23	1.656,22	1.738,65	1.768,21	1.797,76	1.827,55
4 - 3 anos	1,06	1.107,56	1.126,39	1.145,22	1.164,19	1.273,69	1.295,34	1.317,00	1.338,81	1.439,83	1.464,31	1.488,78	1.513,45	1.605,96	1.633,26	1.660,56	1.688,07	1.772,10	1.802,23	1.832,35	1.862,71
5 - 4 anos	1,08	1.128,46	1.147,64	1.166,83	1.186,16	1.297,72	1.319,78	1.341,84	1.364,07	1.466,99	1.491,93	1.516,87	1.542,00	1.636,26	1.664,08	1.691,89	1.719,92	1.805,53	1.836,22	1.866,92	1.897,85
6 - 5 anos	1,10	1.149,35	1.168,89	1.188,43	1.208,12	1.321,76	1.344,23	1.366,70	1.389,34	1.494,15	1.519,55	1.544,95	1.570,55	1.666,56	1.694,89	1.723,22	1.751,77	1.838,96	1.870,22	1.901,48	1.932,99
7 - 6 anos	1,12	1.170,25	1.190,14	1.210,04	1.230,08	1.345,78	1.368,66	1.391,54	1.414,59	1.521,32	1.547,18	1.573,04	1.599,11	1.696,86	1.725,71	1.754,55	1.783,62	1.872,40	1.904,23	1.936,06	1.968,14
8 - 7 anos	1,14	1.191,15	1.211,40	1.231,65	1.252,05	1.369,82	1.393,11	1.416,39	1.439,86	1.548,49	1.574,81	1.601,14	1.627,66	1.727,16	1.756,52	1.785,88	1.815,47	1.905,83	1.938,23	1.970,63	2.003,28
9 - 8 anos	1,16	1.212,05	1.232,65	1.253,26	1.274,02	1.393,85	1.417,55	1.441,24	1.465,12	1.575,66	1.602,45	1.629,23	1.656,22	1.757,46	1.787,34	1.817,21	1.847,32	1.939,27	1.972,24	2.005,21	2.038,42
10 - 9 anos	1,18	1.232,94	1.253,90	1.274,86	1.295,98	1.417,89	1.441,99	1.466,10	1.490,39	1.602,82	1.630,07	1.657,32	1.684,77	1.787,76	1.818,15	1.848,54	1.879,17	1.972,71	2.006,25	2.039,78	2.073,57
11 - 10 anos	1,20	1.253,84	1.275,16	1.296,47	1.317,95	1.441,91	1.466,42	1.490,93	1.515,63	1.629,99	1.657,70	1.685,41	1.713,33	1.818,06	1.848,97	1.879,87	1.911,02	2.006,14	2.040,24	2.074,35	2.108,71
12 - 11 anos	1,22	1.274,73	1.296,40	1.318,07	1.339,91	1.465,95	1.490,87	1.515,79	1.540,90	1.657,16	1.685,33	1.713,50	1.741,89	1.848,36	1.879,78	1.911,20	1.942,87	2.039,57	2.074,24	2.108,92	2.143,85
13 - 12 anos	1,24	1.295,64	1.317,67	1.339,69	1.361,89	1.489,98	1.515,31	1.540,64	1.566,16	1.684,33	1.712,96	1.741,60	1.770,45	1.878,66	1.910,60	1.942,53	1.974,72	2.073,01	2.108,25	2.143,49	2.179,00
14 - 13 anos	1,26	1.316,53	1.338,91	1.361,29	1.383,84	1.514,01	1.539,75	1.565,49	1.591,42	1.711,50	1.740,60	1.769,69	1.799,01	1.908,96	1.941,41	1.973,86	2.006,57	2.106,45	2.142,26	2.178,07	2.214,15
15 - 14 anos	1,28	1.337,43	1.360,17	1.382,90	1.405,81	1.538,04	1.564,19	1.590,33	1.616,68	1.738,65	1.768,21	1.797,76	1.827,55	1.939,27	1.972,24	2.005,21	2.038,42	2.139,89	2.176,27	2.212,65	2.249,30
16 - 15 anos	1,30	1.358,32	1.381,41	1.404,50	1.427,77	1.562,08	1.588,64	1.615,19	1.641,95	1.765,82	1.795,84	1.825,86	1.856,11	1.969,57	2.003,05	2.036,54	2.070,27	2.173,32	2.210,27	2.247,21	2.284,44
17 - 16 anos	1,32	1.379,23	1.402,68	1.426,12	1.449,75	1.586,10	1.613,06	1.640,03	1.667,20	1.792,99	1.823,47	1.853,95	1.884,67	1.999,88	2.033,88	2.067,88	2.102,13	2.206,75	2.244,26	2.281,78	2.319,58
18 - 17 anos	1,34	1.400,12	1.423,92	1.447,72	1.471,71	1.610,14	1.637,51	1.664,88	1.692,47	1.820,16	1.851,10	1.882,05	1.913,22	2.030,18	2.064,69	2.099,21	2.133,98	2.240,20	2.278,28	2.316,37	2.354,74

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO XLV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB) - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo Profissionalizante na área; Ou Médio + Técnico em Saúde Bucal ou Higiene Dental; E Registro e Regularidade junto ao Conselho de Classe				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	1.421,02	1.445,18	1.469,33	1.493,68	1.634,17	1.661,95	1.689,73	1.717,73	1.847,32	1.878,72	1.910,13	1.941,77	2.060,48	2.095,51	2.130,54	2.165,83	2.273,63	2.312,28	2.350,93	2.389,88
20 - 19 anos	1,38	1.441,91	1.466,42	1.490,93	1.515,63	1.658,20	1.686,39	1.714,58	1.742,98	1.874,49	1.906,36	1.938,22	1.970,33	2.090,78	2.126,32	2.161,87	2.197,68	2.307,06	2.346,28	2.385,50	2.425,02
21 - 20 anos	1,40	1.462,81	1.487,68	1.512,55	1.537,60	1.682,23	1.710,83	1.739,43	1.768,24	1.901,65	1.933,98	1.966,31	1.998,88	2.121,08	2.157,14	2.193,20	2.229,53	2.340,50	2.380,29	2.420,08	2.460,17
22 - 21 anos	1,42	1.483,71	1.508,93	1.534,16	1.559,57	1.706,27	1.735,28	1.764,28	1.793,51	1.928,82	1.961,61	1.994,40	2.027,44	2.151,38	2.187,95	2.224,53	2.261,38	2.373,93	2.414,29	2.454,64	2.495,31
23 - 22 anos	1,44	1.504,61	1.530,19	1.555,77	1.581,54	1.730,29	1.759,70	1.789,12	1.818,76	1.955,99	1.989,24	2.022,49	2.056,00	2.181,68	2.218,77	2.255,86	2.293,23	2.407,37	2.448,30	2.489,22	2.530,46
24 - 23 anos	1,46	1.525,50	1.551,43	1.577,37	1.603,50	1.754,33	1.784,15	1.813,98	1.844,03	1.983,15	2.016,86	2.050,58	2.084,55	2.211,98	2.249,58	2.287,19	2.325,08	2.440,81	2.482,30	2.523,80	2.565,61
25 - 24 anos	1,48	1.546,40	1.572,69	1.598,98	1.625,47	1.778,36	1.808,59	1.838,82	1.869,29	2.010,32	2.044,50	2.078,67	2.113,11	2.242,28	2.280,40	2.318,52	2.356,93	2.474,24	2.516,30	2.558,36	2.600,75
26 - 25 anos	1,50	1.567,30	1.593,94	1.620,59	1.647,44	1.802,40	1.833,04	1.863,68	1.894,56	2.037,49	2.072,13	2.106,76	2.141,67	2.272,58	2.311,21	2.349,85	2.388,78	2.507,67	2.550,30	2.592,93	2.635,89
27 - 26 anos	1,52	1.588,20	1.615,20	1.642,20	1.669,40	1.826,42	1.857,47	1.888,52	1.919,80	2.064,66	2.099,76	2.134,86	2.170,23	2.302,88	2.342,03	2.381,18	2.420,63	2.541,12	2.584,32	2.627,52	2.671,05
28 - 27 anos	1,54	1.609,09	1.636,44	1.663,80	1.691,36	1.850,46	1.881,92	1.913,38	1.945,07	2.091,83	2.127,39	2.162,95	2.198,79	2.333,18	2.372,84	2.412,51	2.452,48	2.574,55	2.618,32	2.662,08	2.706,19
29 - 28 anos	1,56	1.629,99	1.657,70	1.685,41	1.713,33	1.874,49	1.906,36	1.938,22	1.970,33	2.118,98	2.155,00	2.191,03	2.227,32	2.363,48	2.403,66	2.443,84	2.484,32	2.607,98	2.652,32	2.696,65	2.741,33
30 - 29 anos	1,58	1.650,88	1.678,94	1.707,01	1.735,29	1.898,52	1.930,79	1.963,07	1.995,59	2.146,15	2.182,63	2.219,12	2.255,88	2.393,78	2.434,47	2.475,17	2.516,17	2.641,42	2.686,32	2.731,23	2.776,48
31 - 30 anos	1,60	1.671,79	1.700,21	1.728,63	1.757,27	1.922,55	1.955,23	1.987,92	2.020,85	2.173,32	2.210,27	2.247,21	2.284,44	2.424,09	2.465,30	2.506,51	2.548,03	2.674,85	2.720,32	2.765,79	2.811,62
32 - 31 anos	1,62	1.692,68	1.721,46	1.750,23	1.779,23	1.946,59	1.979,68	2.012,77	2.046,12	2.200,49	2.237,90	2.275,31	2.313,00	2.454,39	2.496,11	2.537,84	2.579,88	2.708,30	2.754,34	2.800,38	2.846,78
33 - 32 anos	1,64	1.713,58	1.742,71	1.771,84	1.801,20	1.970,61	2.004,11	2.037,61	2.071,37	2.227,65	2.265,52	2.303,39	2.341,55	2.484,69	2.526,93	2.569,17	2.611,73	2.741,73	2.788,34	2.834,95	2.881,91
34 - 33 anos	1,66	1.734,47	1.763,96	1.793,44	1.823,15	1.994,65	2.028,56	2.062,47	2.096,64	2.254,82	2.293,15	2.331,48	2.370,11	2.514,99	2.557,74	2.600,50	2.643,58	2.775,16	2.822,34	2.869,52	2.917,05
35 - 34 anos	1,68	1.755,37	1.785,21	1.815,05	1.845,12	2.018,68	2.053,00	2.087,32	2.121,90	2.281,99	2.320,78	2.359,58	2.398,67	2.545,29	2.588,56	2.631,83	2.675,43	2.808,60	2.856,35	2.904,09	2.952,20
36 - 35 anos	1,70	1.776,27	1.806,47	1.836,66	1.867,09	2.042,71	2.077,44	2.112,16	2.147,15	2.309,15	2.348,41	2.387,66	2.427,22	2.575,59	2.619,38	2.663,16	2.707,28	2.842,03	2.890,34	2.938,66	2.987,34

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO XLVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.358,35	1.381,44	1.404,53	1.427,80	1.562,09	1.588,65	1.615,20	1.641,96	1.765,84	1.795,86	1.825,88	1.856,13	1.969,59	2.003,07	2.036,56	2.070,30	2.173,34	2.210,29	2.247,23	2.284,46
2 - 1 ano	1,02	1.385,50	1.409,05	1.432,61	1.456,34	1.593,33	1.620,42	1.647,50	1.674,80	1.801,16	1.831,78	1.862,40	1.893,25	2.008,99	2.043,14	2.077,30	2.111,71	2.216,81	2.254,50	2.292,18	2.330,16
3 - 2 anos	1,04	1.412,67	1.436,69	1.460,70	1.484,90	1.624,57	1.652,19	1.679,81	1.707,63	1.836,48	1.867,70	1.898,92	1.930,38	2.048,38	2.083,20	2.118,02	2.153,11	2.260,28	2.298,70	2.337,13	2.375,85
4 - 3 anos	1,06	1.439,84	1.464,32	1.488,79	1.513,46	1.655,82	1.683,97	1.712,12	1.740,48	1.871,79	1.903,61	1.935,43	1.967,49	2.087,76	2.123,25	2.158,74	2.194,51	2.303,74	2.342,90	2.382,07	2.421,53
5 - 4 anos	1,08	1.467,01	1.491,95	1.516,89	1.542,02	1.687,06	1.715,74	1.744,42	1.773,32	1.907,11	1.939,53	1.971,95	2.004,62	2.127,16	2.163,32	2.199,48	2.235,92	2.347,21	2.387,11	2.427,02	2.467,22
6 - 5 anos	1,10	1.494,18	1.519,58	1.544,98	1.570,58	1.718,30	1.747,51	1.776,72	1.806,16	1.942,43	1.975,45	2.008,47	2.041,75	2.166,55	2.203,38	2.240,21	2.277,33	2.390,67	2.431,31	2.471,95	2.512,90
7 - 6 anos	1,12	1.521,34	1.547,20	1.573,07	1.599,13	1.749,54	1.779,28	1.809,02	1.838,99	1.977,75	2.011,37	2.044,99	2.078,87	2.205,94	2.243,44	2.280,94	2.318,73	2.434,15	2.475,53	2.516,91	2.558,61
8 - 7 anos	1,14	1.548,50	1.574,82	1.601,15	1.627,67	1.780,78	1.811,05	1.841,33	1.871,83	2.013,06	2.047,28	2.081,50	2.115,99	2.245,34	2.283,51	2.321,68	2.360,14	2.477,61	2.519,73	2.561,85	2.604,29
9 - 8 anos	1,16	1.575,67	1.602,46	1.629,24	1.656,23	1.812,03	1.842,83	1.873,64	1.904,68	2.048,38	2.083,20	2.118,02	2.153,11	2.284,73	2.323,57	2.362,41	2.401,55	2.521,08	2.563,94	2.606,80	2.649,98
10 - 9 anos	1,18	1.602,84	1.630,09	1.657,34	1.684,79	1.843,27	1.874,61	1.905,94	1.937,52	2.083,69	2.119,11	2.154,54	2.190,23	2.324,12	2.363,63	2.403,14	2.442,95	2.564,54	2.608,14	2.651,73	2.695,66
11 - 10 anos	1,20	1.630,01	1.657,72	1.685,43	1.713,35	1.874,51	1.906,38	1.938,24	1.970,35	2.119,01	2.155,03	2.191,06	2.227,35	2.363,52	2.403,70	2.443,88	2.484,37	2.608,01	2.652,35	2.696,68	2.741,36
12 - 11 anos	1,22	1.657,18	1.685,35	1.713,52	1.741,91	1.905,75	1.938,15	1.970,55	2.003,19	2.154,32	2.190,94	2.227,57	2.264,47	2.402,90	2.443,75	2.484,60	2.525,76	2.651,47	2.696,54	2.741,62	2.787,04
13 - 12 anos	1,24	1.684,34	1.712,97	1.741,61	1.770,46	1.936,99	1.969,92	2.002,85	2.036,03	2.189,65	2.226,87	2.264,10	2.301,61	2.442,29	2.483,81	2.525,33	2.567,16	2.694,95	2.740,76	2.786,58	2.832,74
14 - 13 anos	1,26	1.711,51	1.740,61	1.769,70	1.799,02	1.968,24	2.001,70	2.035,16	2.068,88	2.224,96	2.262,78	2.300,61	2.338,72	2.481,69	2.523,88	2.566,07	2.608,58	2.738,41	2.784,96	2.831,52	2.878,42
15 - 14 anos	1,28	1.738,68	1.768,24	1.797,80	1.827,58	1.999,48	2.033,47	2.067,46	2.101,71	2.260,28	2.298,70	2.337,13	2.375,85	2.521,08	2.563,94	2.606,80	2.649,98	2.781,88	2.829,17	2.876,46	2.924,12
16 - 15 anos	1,30	1.765,84	1.795,86	1.825,88	1.856,13	2.030,72	2.065,24	2.099,76	2.134,55	2.295,59	2.334,62	2.373,64	2.412,96	2.560,47	2.604,00	2.647,53	2.691,39	2.825,34	2.873,37	2.921,40	2.969,80
17 - 16 anos	1,32	1.793,01	1.823,49	1.853,97	1.884,69	2.061,96	2.097,01	2.132,07	2.167,39	2.330,91	2.370,54	2.410,16	2.450,09	2.599,87	2.644,07	2.688,27	2.732,80	2.868,82	2.917,59	2.966,36	3.015,50
18 - 17 anos	1,34	1.820,17	1.851,11	1.882,06	1.913,24	2.093,20	2.128,78	2.164,37	2.200,23	2.366,22	2.406,45	2.446,67	2.487,20	2.639,26	2.684,13	2.728,99	2.774,21	2.912,28	2.961,79	3.011,30	3.061,18
19 - 18 anos	1,36	1.847,34	1.878,74	1.910,15	1.941,79	2.124,45	2.160,57	2.196,68	2.233,07	2.401,55	2.442,38	2.483,20	2.524,34	2.678,64	2.724,18	2.769,71	2.815,60	2.955,75	3.006,00	3.056,25	3.106,88
20 - 19 anos	1,38	1.874,51	1.906,38	1.938,24	1.970,35	2.155,69	2.192,34	2.228,98	2.265,91	2.436,87	2.478,30	2.519,72	2.561,47	2.718,04	2.764,25	2.810,45	2.857,01	2.999,21	3.050,20	3.101,18	3.152,56
21 - 20 anos	1,40	1.901,68	1.934,01	1.966,34	1.998,91	2.186,93	2.224,11	2.261,29	2.298,75	2.472,18	2.514,21	2.556,23	2.598,58	2.757,43	2.804,31	2.851,18	2.898,42	3.042,68	3.094,41	3.146,13	3.198,25
22 - 21 anos	1,42	1.928,85	1.961,64	1.994,43	2.027,47	2.218,17	2.255,88	2.293,59	2.331,59	2.507,50	2.550,13	2.592,76	2.635,71	2.796,82	2.844,37	2.891,91	2.939,82	3.086,14	3.138,60	3.191,07	3.243,93

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO XLVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
23 - 22 anos	1,44	1.956,00	1.989,25	2.022,50	2.056,01	2.249,41	2.287,65	2.325,89	2.364,42	2.542,81	2.586,04	2.629,27	2.672,82	2.836,22	2.884,44	2.932,65	2.981,24	3.129,62	3.182,82	3.236,03	3.289,64
24 - 23 anos	1,46	1.983,17	2.016,88	2.050,60	2.084,57	2.280,66	2.319,43	2.358,20	2.397,27	2.578,13	2.621,96	2.665,79	2.709,95	2.875,61	2.924,50	2.973,38	3.022,64	3.173,08	3.227,02	3.280,96	3.335,32
25 - 24 anos	1,48	2.010,34	2.044,52	2.078,69	2.113,13	2.311,90	2.351,20	2.390,50	2.430,11	2.613,45	2.657,88	2.702,31	2.747,08	2.915,00	2.964,56	3.014,11	3.064,04	3.216,55	3.271,23	3.325,91	3.381,01
26 - 25 anos	1,50	2.037,51	2.072,15	2.106,79	2.141,69	2.343,14	2.382,97	2.422,81	2.462,94	2.648,77	2.693,80	2.738,83	2.784,20	2.954,40	3.004,62	3.054,85	3.105,46	3.260,01	3.315,43	3.370,85	3.426,69
27 - 26 anos	1,52	2.064,68	2.099,78	2.134,88	2.170,25	2.374,38	2.414,74	2.455,11	2.495,78	2.684,08	2.729,71	2.775,34	2.821,32	2.993,78	3.044,67	3.095,57	3.146,85	3.303,48	3.359,64	3.415,80	3.472,39
28 - 27 anos	1,54	2.091,85	2.127,41	2.162,97	2.198,81	2.405,62	2.446,52	2.487,41	2.528,62	2.719,40	2.765,63	2.811,86	2.858,44	3.033,17	3.084,73	3.136,30	3.188,26	3.346,95	3.403,85	3.460,75	3.518,08
29 - 28 anos	1,56	2.119,01	2.155,03	2.191,06	2.227,35	2.436,87	2.478,30	2.519,72	2.561,47	2.754,71	2.801,54	2.848,37	2.895,56	3.072,57	3.124,80	3.177,04	3.229,67	3.390,42	3.448,06	3.505,69	3.563,77
30 - 29 anos	1,58	2.146,18	2.182,67	2.219,15	2.255,91	2.468,11	2.510,07	2.552,03	2.594,30	2.790,03	2.837,46	2.884,89	2.932,68	3.111,96	3.164,86	3.217,77	3.271,07	3.433,88	3.492,26	3.550,63	3.609,45
31 - 30 anos	1,60	2.173,34	2.210,29	2.247,23	2.284,46	2.499,35	2.541,84	2.584,33	2.627,14	2.825,34	2.873,37	2.921,40	2.969,80	3.151,35	3.204,92	3.258,50	3.312,48	3.477,35	3.536,46	3.595,58	3.655,15
32 - 31 anos	1,62	2.200,51	2.237,92	2.275,33	2.313,02	2.530,59	2.573,61	2.616,63	2.659,98	2.860,67	2.909,30	2.957,93	3.006,94	3.190,75	3.244,99	3.299,24	3.353,89	3.520,81	3.580,66	3.640,52	3.700,83
33 - 32 anos	1,64	2.227,68	2.265,55	2.303,42	2.341,58	2.561,83	2.605,38	2.648,93	2.692,82	2.895,98	2.945,21	2.994,44	3.044,05	3.230,14	3.285,05	3.339,96	3.395,30	3.564,29	3.624,88	3.685,48	3.746,53
34 - 33 anos	1,66	2.254,84	2.293,17	2.331,50	2.370,13	2.593,08	2.637,16	2.681,24	2.725,66	2.931,30	2.981,13	3.030,96	3.081,18	3.269,52	3.325,10	3.380,68	3.436,69	3.607,75	3.669,08	3.730,41	3.792,21
35 - 34 anos	1,68	2.282,01	2.320,80	2.359,60	2.398,69	2.624,32	2.668,93	2.713,55	2.758,50	2.966,61	3.017,04	3.067,47	3.118,29	3.308,92	3.365,17	3.421,42	3.478,11	3.651,22	3.713,29	3.775,36	3.837,91
36 - 35 anos	1,70	2.309,18	2.348,44	2.387,69	2.427,25	2.655,56	2.700,70	2.745,85	2.791,34	3.001,93	3.052,96	3.104,00	3.155,42	3.348,31	3.405,23	3.462,15	3.519,51	3.694,68	3.757,49	3.820,30	3.883,59

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO XLVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL SANITÁRIO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	950,27	966,42	982,58	998,86	1.092,81	1.111,39	1.129,97	1.148,69	1.235,35	1.256,35	1.277,35	1.298,51	1.377,89	1.401,31	1.424,74	1.448,34	1.520,43	1.546,28	1.572,12	1.598,17
2 - 1 ano	1,02	969,28	985,76	1.002,24	1.018,84	1.114,66	1.133,61	1.152,56	1.171,65	1.260,05	1.281,47	1.302,89	1.324,48	1.405,44	1.429,33	1.453,22	1.477,30	1.550,84	1.577,20	1.603,57	1.630,13
3 - 2 anos	1,04	988,28	1.005,08	1.021,88	1.038,81	1.136,52	1.155,84	1.175,16	1.194,63	1.284,76	1.306,60	1.328,44	1.350,45	1.433,00	1.457,36	1.481,72	1.506,27	1.581,24	1.608,12	1.635,00	1.662,09
4 - 3 anos	1,06	1.007,29	1.024,41	1.041,54	1.058,79	1.158,38	1.178,07	1.197,76	1.217,61	1.309,47	1.331,73	1.353,99	1.376,42	1.460,56	1.485,39	1.510,22	1.535,24	1.611,66	1.639,06	1.666,46	1.694,06
5 - 4 anos	1,08	1.026,29	1.043,74	1.061,18	1.078,76	1.180,23	1.200,29	1.220,36	1.240,58	1.334,18	1.356,86	1.379,54	1.402,40	1.488,12	1.513,42	1.538,72	1.564,21	1.642,07	1.669,99	1.697,90	1.726,03
6 - 5 anos	1,10	1.045,30	1.063,07	1.080,84	1.098,75	1.202,09	1.222,53	1.242,96	1.263,55	1.358,89	1.381,99	1.405,09	1.428,37	1.515,67	1.541,44	1.567,20	1.593,17	1.672,47	1.700,90	1.729,33	1.757,98
7 - 6 anos	1,12	1.064,30	1.082,39	1.100,49	1.118,72	1.223,95	1.244,76	1.265,56	1.286,53	1.383,60	1.407,12	1.430,64	1.454,34	1.543,23	1.569,46	1.595,70	1.622,14	1.702,88	1.731,83	1.760,78	1.789,95
8 - 7 anos	1,14	1.083,31	1.101,73	1.120,14	1.138,70	1.245,80	1.266,98	1.288,16	1.309,50	1.408,29	1.432,23	1.456,17	1.480,30	1.570,79	1.597,49	1.624,20	1.651,10	1.733,28	1.762,75	1.792,21	1.821,90
9 - 8 anos	1,16	1.102,31	1.121,05	1.139,79	1.158,67	1.267,66	1.289,21	1.310,76	1.332,48	1.433,00	1.457,36	1.481,72	1.506,27	1.598,35	1.625,52	1.652,69	1.680,07	1.763,70	1.793,68	1.823,67	1.853,88
10 - 9 anos	1,18	1.121,32	1.140,38	1.159,44	1.178,65	1.289,52	1.311,44	1.333,36	1.355,45	1.457,71	1.482,49	1.507,27	1.532,24	1.625,90	1.653,54	1.681,18	1.709,03	1.794,11	1.824,61	1.855,11	1.885,84
11 - 10 anos	1,20	1.140,32	1.159,71	1.179,09	1.198,62	1.311,38	1.333,67	1.355,97	1.378,43	1.482,42	1.507,62	1.532,82	1.558,22	1.653,47	1.681,58	1.709,69	1.738,01	1.824,51	1.855,53	1.886,54	1.917,80
12 - 11 anos	1,22	1.159,33	1.179,04	1.198,75	1.218,61	1.333,22	1.355,88	1.378,55	1.401,39	1.507,13	1.532,75	1.558,37	1.584,19	1.681,03	1.709,61	1.738,19	1.766,98	1.854,92	1.886,45	1.917,99	1.949,76
13 - 12 anos	1,24	1.178,33	1.198,36	1.218,39	1.238,58	1.355,08	1.378,12	1.401,15	1.424,37	1.531,84	1.557,88	1.583,92	1.610,16	1.708,59	1.737,64	1.766,68	1.795,95	1.885,33	1.917,38	1.949,43	1.981,73
14 - 13 anos	1,26	1.197,34	1.217,69	1.238,05	1.258,56	1.376,94	1.400,35	1.423,76	1.447,34	1.556,54	1.583,00	1.609,46	1.636,13	1.736,15	1.765,66	1.795,18	1.824,92	1.915,75	1.948,32	1.980,89	2.013,70
15 - 14 anos	1,28	1.216,34	1.237,02	1.257,70	1.278,53	1.398,79	1.422,57	1.446,35	1.470,31	1.581,24	1.608,12	1.635,00	1.662,09	1.763,70	1.793,68	1.823,67	1.853,88	1.946,15	1.979,23	2.012,32	2.045,66
16 - 15 anos	1,30	1.235,35	1.256,35	1.277,35	1.298,51	1.420,65	1.444,80	1.468,95	1.493,29	1.605,95	1.633,25	1.660,55	1.688,06	1.791,26	1.821,71	1.852,16	1.882,85	1.976,56	2.010,16	2.043,76	2.077,62
17 - 16 anos	1,32	1.254,35	1.275,67	1.297,00	1.318,48	1.442,51	1.467,03	1.491,56	1.516,27	1.630,66	1.658,38	1.686,10	1.714,04	1.818,82	1.849,74	1.880,66	1.911,82	2.006,96	2.041,08	2.075,20	2.109,58
18 - 17 anos	1,34	1.273,37	1.295,02	1.316,66	1.338,48	1.464,36	1.489,25	1.514,15	1.539,23	1.655,37	1.683,51	1.711,65	1.740,01	1.846,37	1.877,76	1.909,15	1.940,77	2.037,37	2.072,01	2.106,64	2.141,54
19 - 18 anos	1,36	1.292,36	1.314,33	1.336,30	1.358,44	1.486,22	1.511,49	1.536,75	1.562,21	1.680,08	1.708,64	1.737,20	1.765,98	1.873,93	1.905,79	1.937,64	1.969,74	2.067,79	2.102,94	2.138,09	2.173,52

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO XLVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - FISCAL SANITÁRIO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino Médio Completo				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	1.311,38	1.333,67	1.355,97	1.378,43	1.508,08	1.533,72	1.559,35	1.585,19	1.704,79	1.733,77	1.762,75	1.791,96	1.901,49	1.933,82	1.966,14	1.998,71	2.098,19	2.133,86	2.169,53	2.205,47
21 - 20 anos	1,40	1.330,38	1.353,00	1.375,61	1.398,40	1.529,93	1.555,94	1.581,95	1.608,16	1.729,49	1.758,89	1.788,29	1.817,92	1.929,05	1.961,84	1.994,64	2.027,68	2.128,60	2.164,79	2.200,97	2.237,44
22 - 21 anos	1,42	1.349,39	1.372,33	1.395,27	1.418,38	1.551,79	1.578,17	1.604,55	1.631,13	1.754,19	1.784,01	1.813,83	1.843,88	1.956,60	1.989,86	2.023,12	2.056,64	2.159,01	2.195,71	2.232,42	2.269,40
23 - 22 anos	1,44	1.368,39	1.391,65	1.414,92	1.438,36	1.573,65	1.600,40	1.627,15	1.654,11	1.778,90	1.809,14	1.839,38	1.869,86	1.984,16	2.017,89	2.051,62	2.085,61	2.189,41	2.226,63	2.263,85	2.301,35
24 - 23 anos	1,46	1.387,40	1.410,99	1.434,57	1.458,34	1.595,50	1.622,62	1.649,75	1.677,08	1.803,61	1.834,27	1.864,93	1.895,83	2.011,72	2.045,92	2.080,12	2.114,58	2.219,83	2.257,57	2.295,30	2.333,33
25 - 24 anos	1,48	1.406,40	1.430,31	1.454,22	1.478,31	1.617,36	1.644,86	1.672,35	1.700,06	1.828,32	1.859,40	1.890,48	1.921,80	2.039,28	2.073,95	2.108,62	2.143,55	2.250,24	2.288,49	2.326,75	2.365,29
26 - 25 anos	1,50	1.425,41	1.449,64	1.473,87	1.498,29	1.639,22	1.667,09	1.694,95	1.723,03	1.853,03	1.884,53	1.916,03	1.947,78	2.066,83	2.101,97	2.137,10	2.172,51	2.280,64	2.319,41	2.358,18	2.397,25
27 - 26 anos	1,52	1.444,41	1.468,96	1.493,52	1.518,26	1.661,07	1.689,31	1.717,55	1.746,00	1.877,73	1.909,65	1.941,57	1.973,74	2.094,39	2.129,99	2.165,60	2.201,48	2.311,05	2.350,34	2.389,63	2.429,21
28 - 27 anos	1,54	1.463,42	1.488,30	1.513,18	1.538,24	1.682,93	1.711,54	1.740,15	1.768,98	1.902,43	1.934,77	1.967,11	1.999,70	2.121,95	2.158,02	2.194,10	2.230,45	2.341,46	2.381,26	2.421,07	2.461,18
29 - 28 anos	1,56	1.482,42	1.507,62	1.532,82	1.558,22	1.704,79	1.733,77	1.762,75	1.791,96	1.927,14	1.959,90	1.992,66	2.025,67	2.149,51	2.186,05	2.222,59	2.259,41	2.371,87	2.412,19	2.452,51	2.493,14
30 - 29 anos	1,58	1.501,43	1.526,95	1.552,48	1.578,20	1.726,63	1.755,98	1.785,34	1.814,91	1.951,85	1.985,03	2.018,21	2.051,65	2.177,06	2.214,07	2.251,08	2.288,37	2.402,28	2.443,12	2.483,96	2.525,11
31 - 30 anos	1,60	1.520,43	1.546,28	1.572,12	1.598,17	1.748,49	1.778,21	1.807,94	1.837,89	1.976,56	2.010,16	2.043,76	2.077,62	2.204,62	2.242,10	2.279,58	2.317,34	2.432,69	2.474,05	2.515,40	2.557,07
32 - 31 anos	1,62	1.539,44	1.565,61	1.591,78	1.618,15	1.770,35	1.800,45	1.830,54	1.860,87	2.001,27	2.035,29	2.069,31	2.103,59	2.232,18	2.270,13	2.308,07	2.346,31	2.463,09	2.504,96	2.546,84	2.589,03
33 - 32 anos	1,64	1.558,44	1.584,93	1.611,43	1.638,12	1.792,20	1.822,67	1.853,13	1.883,84	2.025,98	2.060,42	2.094,86	2.129,57	2.259,74	2.298,16	2.336,57	2.375,28	2.493,50	2.535,89	2.578,28	2.620,99
34 - 33 anos	1,66	1.577,45	1.604,27	1.631,08	1.658,11	1.814,06	1.844,90	1.875,74	1.906,81	2.050,68	2.085,54	2.120,40	2.155,53	2.287,29	2.326,17	2.365,06	2.404,24	2.523,92	2.566,83	2.609,73	2.652,97
35 - 34 anos	1,68	1.596,45	1.623,59	1.650,73	1.678,08	1.835,92	1.867,13	1.898,34	1.929,79	2.075,38	2.110,66	2.145,94	2.181,49	2.314,85	2.354,20	2.393,55	2.433,21	2.554,32	2.597,74	2.641,17	2.684,92
36 - 35 anos	1,70	1.615,46	1.642,92	1.670,39	1.698,06	1.857,77	1.889,35	1.920,93	1.952,76	2.100,09	2.135,79	2.171,49	2.207,47	2.342,41	2.382,23	2.422,05	2.462,18	2.584,73	2.628,67	2.672,61	2.716,89

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO XLVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.044,88	1.062,64	1.080,41	1.098,30	1.201,61	1.222,04	1.242,46	1.263,05	1.358,35	1.381,44	1.404,53	1.427,80	1.515,05	1.540,81	1.566,56	1.592,51	1.671,79	1.700,21	1.728,63	1.757,27
2 - 1 ano	1,02	1.065,76	1.083,88	1.102,00	1.120,25	1.225,63	1.246,47	1.267,30	1.288,30	1.385,49	1.409,04	1.432,60	1.456,33	1.545,36	1.571,63	1.597,90	1.624,37	1.705,22	1.734,21	1.763,20	1.792,41
3 - 2 anos	1,04	1.086,65	1.105,12	1.123,60	1.142,21	1.249,66	1.270,90	1.292,15	1.313,56	1.412,66	1.436,68	1.460,69	1.484,89	1.575,66	1.602,45	1.629,23	1.656,22	1.738,65	1.768,21	1.797,76	1.827,55
4 - 3 anos	1,06	1.107,56	1.126,39	1.145,22	1.164,19	1.273,69	1.295,34	1.317,00	1.338,81	1.439,83	1.464,31	1.488,78	1.513,45	1.605,96	1.633,26	1.660,56	1.688,07	1.772,10	1.802,23	1.832,35	1.862,71
5 - 4 anos	1,08	1.128,46	1.147,64	1.166,83	1.186,16	1.297,72	1.319,78	1.341,84	1.364,07	1.466,99	1.491,93	1.516,87	1.542,00	1.636,26	1.664,08	1.691,89	1.719,92	1.805,53	1.836,22	1.866,92	1.897,85
6 - 5 anos	1,10	1.149,35	1.168,89	1.188,43	1.208,12	1.321,76	1.344,23	1.366,70	1.389,34	1.494,15	1.519,55	1.544,95	1.570,55	1.666,56	1.694,89	1.723,22	1.751,77	1.838,96	1.870,22	1.901,48	1.932,99
7 - 6 anos	1,12	1.170,25	1.190,14	1.210,04	1.230,08	1.345,78	1.368,66	1.391,54	1.414,59	1.521,32	1.547,18	1.573,04	1.599,11	1.696,86	1.725,71	1.754,55	1.783,62	1.872,40	1.904,23	1.936,06	1.968,14
8 - 7 anos	1,14	1.191,15	1.211,40	1.231,65	1.252,05	1.369,82	1.393,11	1.416,39	1.439,86	1.548,49	1.574,81	1.601,14	1.627,66	1.727,16	1.756,52	1.785,88	1.815,47	1.905,83	1.938,23	1.970,63	2.003,28
9 - 8 anos	1,16	1.212,05	1.232,65	1.253,26	1.274,02	1.393,85	1.417,55	1.441,24	1.465,12	1.575,66	1.602,45	1.629,23	1.656,22	1.757,46	1.787,34	1.817,21	1.847,32	1.939,27	1.972,24	2.005,21	2.038,42
10 - 9 anos	1,18	1.232,94	1.253,90	1.274,86	1.295,98	1.417,89	1.441,99	1.466,10	1.490,39	1.602,82	1.630,07	1.657,32	1.684,77	1.787,76	1.818,15	1.848,54	1.879,17	1.972,71	2.006,25	2.039,78	2.073,57
11 - 10 anos	1,20	1.253,84	1.275,16	1.296,47	1.317,95	1.441,91	1.466,42	1.490,93	1.515,63	1.629,99	1.657,70	1.685,41	1.713,33	1.818,06	1.848,97	1.879,87	1.911,02	2.006,14	2.040,24	2.074,35	2.108,71
12 - 11 anos	1,22	1.274,73	1.296,40	1.318,07	1.339,91	1.465,95	1.490,87	1.515,79	1.540,90	1.657,16	1.685,33	1.713,50	1.741,89	1.848,36	1.879,78	1.911,20	1.942,87	2.039,57	2.074,24	2.108,92	2.143,85
13 - 12 anos	1,24	1.295,64	1.317,67	1.339,69	1.361,89	1.489,98	1.515,31	1.540,64	1.566,16	1.684,33	1.712,96	1.741,60	1.770,45	1.878,66	1.910,60	1.942,53	1.974,72	2.073,01	2.108,25	2.143,49	2.179,00
14 - 13 anos	1,26	1.316,53	1.338,91	1.361,29	1.383,84	1.514,01	1.539,75	1.565,49	1.591,42	1.711,50	1.740,60	1.769,69	1.799,01	1.908,96	1.941,41	1.973,86	2.006,57	2.106,45	2.142,26	2.178,07	2.214,15
15 - 14 anos	1,28	1.337,43	1.360,17	1.382,90	1.405,81	1.538,04	1.564,19	1.590,33	1.616,68	1.738,65	1.768,21	1.797,76	1.827,55	1.939,27	1.972,24	2.005,21	2.038,42	2.139,89	2.176,27	2.212,65	2.249,30
16 - 15 anos	1,30	1.358,32	1.381,41	1.404,50	1.427,77	1.562,08	1.588,64	1.615,19	1.641,95	1.765,82	1.795,84	1.825,86	1.856,11	1.969,57	2.003,05	2.036,54	2.070,27	2.173,32	2.210,27	2.247,21	2.284,44
17 - 16 anos	1,32	1.379,23	1.402,68	1.426,12	1.449,75	1.586,10	1.613,06	1.640,03	1.667,20	1.792,99	1.823,47	1.853,95	1.884,67	1.999,88	2.033,88	2.067,88	2.102,13	2.206,75	2.244,26	2.281,78	2.319,58
18 - 17 anos	1,34	1.400,12	1.423,92	1.447,72	1.471,71	1.610,14	1.637,51	1.664,88	1.692,47	1.820,16	1.851,10	1.882,05	1.913,22	2.030,18	2.064,69	2.099,21	2.133,98	2.240,20	2.278,28	2.316,37	2.354,74
19 - 18 anos	1,36	1.421,02	1.445,18	1.469,33	1.493,68	1.634,17	1.661,95	1.689,73	1.717,73	1.847,32	1.878,72	1.910,13	1.941,77	2.060,48	2.095,51	2.130,54	2.165,83	2.273,63	2.312,28	2.350,93	2.389,88

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO XLVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	1.441,91	1.466,42	1.490,93	1.515,63	1.658,20	1.686,39	1.714,58	1.742,98	1.874,49	1.906,36	1.938,22	1.970,33	2.090,78	2.126,32	2.161,87	2.197,68	2.307,06	2.346,28	2.385,50	2.425,02
21 - 20 anos	1,40	1.462,81	1.487,68	1.512,55	1.537,60	1.682,23	1.710,83	1.739,43	1.768,24	1.901,65	1.933,98	1.966,31	1.998,88	2.121,08	2.157,14	2.193,20	2.229,53	2.340,50	2.380,29	2.420,08	2.460,17
22 - 21 anos	1,42	1.483,71	1.508,93	1.534,16	1.559,57	1.706,27	1.735,28	1.764,28	1.793,51	1.928,82	1.961,61	1.994,40	2.027,44	2.151,38	2.187,95	2.224,53	2.261,38	2.373,93	2.414,29	2.454,64	2.495,31
23 - 22 anos	1,44	1.504,61	1.530,19	1.555,77	1.581,54	1.730,29	1.759,70	1.789,12	1.818,76	1.955,99	1.989,24	2.022,49	2.056,00	2.181,68	2.218,77	2.255,86	2.293,23	2.407,37	2.448,30	2.489,22	2.530,46
24 - 23 anos	1,46	1.525,50	1.551,43	1.577,37	1.603,50	1.754,33	1.784,15	1.813,98	1.844,03	1.983,15	2.016,86	2.050,58	2.084,55	2.211,98	2.249,58	2.287,19	2.325,08	2.440,81	2.482,30	2.523,80	2.565,61
25 - 24 anos	1,48	1.546,40	1.572,69	1.598,98	1.625,47	1.778,36	1.808,59	1.838,82	1.869,29	2.010,32	2.044,50	2.078,67	2.113,11	2.242,28	2.280,40	2.318,52	2.356,93	2.474,24	2.516,30	2.558,36	2.600,75
26 - 25 anos	1,50	1.567,30	1.593,94	1.620,59	1.647,44	1.802,40	1.833,04	1.863,68	1.894,56	2.037,49	2.072,13	2.106,76	2.141,67	2.272,58	2.311,21	2.349,85	2.388,78	2.507,67	2.550,30	2.592,93	2.635,89
27 - 26 anos	1,52	1.588,20	1.615,20	1.642,20	1.669,40	1.826,42	1.857,47	1.888,52	1.919,80	2.064,66	2.099,76	2.134,86	2.170,23	2.302,88	2.342,03	2.381,18	2.420,63	2.541,12	2.584,32	2.627,52	2.671,05
28 - 27 anos	1,54	1.609,09	1.636,44	1.663,80	1.691,36	1.850,46	1.881,92	1.913,38	1.945,07	2.091,83	2.127,39	2.162,95	2.198,79	2.333,18	2.372,84	2.412,51	2.452,48	2.574,55	2.618,32	2.662,08	2.706,19
29 - 28 anos	1,56	1.629,99	1.657,70	1.685,41	1.713,33	1.874,49	1.906,36	1.938,22	1.970,33	2.118,98	2.155,00	2.191,03	2.227,32	2.363,48	2.403,66	2.443,84	2.484,32	2.607,98	2.652,32	2.696,65	2.741,33
30 - 29 anos	1,58	1.650,88	1.678,94	1.707,01	1.735,29	1.898,52	1.930,79	1.963,07	1.995,59	2.146,15	2.182,63	2.219,12	2.255,88	2.393,78	2.434,47	2.475,17	2.516,17	2.641,42	2.686,32	2.731,23	2.776,48
31 - 30 anos	1,60	1.671,79	1.700,21	1.728,63	1.757,27	1.922,55	1.955,23	1.987,92	2.020,85	2.173,32	2.210,27	2.247,21	2.284,44	2.424,09	2.465,30	2.506,51	2.548,03	2.674,85	2.720,32	2.765,79	2.811,62
32 - 31 anos	1,62	1.692,68	1.721,46	1.750,23	1.779,23	1.946,59	1.979,68	2.012,77	2.046,12	2.200,49	2.237,90	2.275,31	2.313,00	2.454,39	2.496,11	2.537,84	2.579,88	2.708,30	2.754,34	2.800,38	2.846,78
33 - 32 anos	1,64	1.713,58	1.742,71	1.771,84	1.801,20	1.970,61	2.004,11	2.037,61	2.071,37	2.227,65	2.265,52	2.303,39	2.341,55	2.484,69	2.526,93	2.569,17	2.611,73	2.741,73	2.788,34	2.834,95	2.881,91
34 - 33 anos	1,66	1.734,47	1.763,96	1.793,44	1.823,15	1.994,65	2.028,56	2.062,47	2.096,64	2.254,82	2.293,15	2.331,48	2.370,11	2.514,99	2.557,74	2.600,50	2.643,58	2.775,16	2.822,34	2.869,52	2.917,05
35 - 34 anos	1,68	1.755,37	1.785,21	1.815,05	1.845,12	2.018,68	2.053,00	2.087,32	2.121,90	2.281,99	2.320,78	2.359,58	2.398,67	2.545,29	2.588,56	2.631,83	2.675,43	2.808,60	2.856,35	2.904,09	2.952,20
36 - 35 anos	1,70	1.776,27	1.806,47	1.836,66	1.867,09	2.042,71	2.077,44	2.112,16	2.147,15	2.309,15	2.348,41	2.387,66	2.427,22	2.575,59	2.619,38	2.663,16	2.707,28	2.842,03	2.890,34	2.938,66	2.987,34

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO XLIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.044,88	1.062,64	1.080,41	1.098,30	1.201,61	1.222,04	1.242,46	1.263,05	1.358,35	1.381,44	1.404,53	1.427,80	1.515,05	1.540,81	1.566,56	1.592,51	1.671,79	1.700,21	1.728,63	1.757,27
2 - 1 ano	1,02	1.065,76	1.083,88	1.102,00	1.120,25	1.225,63	1.246,47	1.267,30	1.288,30	1.385,49	1.409,04	1.432,60	1.456,33	1.545,36	1.571,63	1.597,90	1.624,37	1.705,22	1.734,21	1.763,20	1.792,41
3 - 2 anos	1,04	1.086,65	1.105,12	1.123,60	1.142,21	1.249,66	1.270,90	1.292,15	1.313,56	1.412,66	1.436,68	1.460,69	1.484,89	1.575,66	1.602,45	1.629,23	1.656,22	1.738,65	1.768,21	1.797,76	1.827,55
4 - 3 anos	1,06	1.107,56	1.126,39	1.145,22	1.164,19	1.273,69	1.295,34	1.317,00	1.338,81	1.439,83	1.464,31	1.488,78	1.513,45	1.605,96	1.633,26	1.660,56	1.688,07	1.772,10	1.802,23	1.832,35	1.862,71
5 - 4 anos	1,08	1.128,46	1.147,64	1.166,83	1.186,16	1.297,72	1.319,78	1.341,84	1.364,07	1.466,99	1.491,93	1.516,87	1.542,00	1.636,26	1.664,08	1.691,89	1.719,92	1.805,53	1.836,22	1.866,92	1.897,85
6 - 5 anos	1,10	1.149,35	1.168,89	1.188,43	1.208,12	1.321,76	1.344,23	1.366,70	1.389,34	1.494,15	1.519,55	1.544,95	1.570,55	1.666,56	1.694,89	1.723,22	1.751,77	1.838,96	1.870,22	1.901,48	1.932,99
7 - 6 anos	1,12	1.170,25	1.190,14	1.210,04	1.230,08	1.345,78	1.368,66	1.391,54	1.414,59	1.521,32	1.547,18	1.573,04	1.599,11	1.696,86	1.725,71	1.754,55	1.783,62	1.872,40	1.904,23	1.936,06	1.968,14
8 - 7 anos	1,14	1.191,15	1.211,40	1.231,65	1.252,05	1.369,82	1.393,11	1.416,39	1.439,86	1.548,49	1.574,81	1.601,14	1.627,66	1.727,16	1.756,52	1.785,88	1.815,47	1.905,83	1.938,23	1.970,63	2.003,28
9 - 8 anos	1,16	1.212,05	1.232,65	1.253,26	1.274,02	1.393,85	1.417,55	1.441,24	1.465,12	1.575,66	1.602,45	1.629,23	1.656,22	1.757,46	1.787,34	1.817,21	1.847,32	1.939,27	1.972,24	2.005,21	2.038,42
10 - 9 anos	1,18	1.232,94	1.253,90	1.274,86	1.295,98	1.417,89	1.441,99	1.466,10	1.490,39	1.602,82	1.630,07	1.657,32	1.684,77	1.787,76	1.818,15	1.848,54	1.879,17	1.972,71	2.006,25	2.039,78	2.073,57
11 - 10 anos	1,20	1.253,84	1.275,16	1.296,47	1.317,95	1.441,91	1.466,42	1.490,93	1.515,63	1.629,99	1.657,70	1.685,41	1.713,33	1.818,06	1.848,97	1.879,87	1.911,02	2.006,14	2.040,24	2.074,35	2.108,71
12 - 11 anos	1,22	1.274,73	1.296,40	1.318,07	1.339,91	1.465,95	1.490,87	1.515,79	1.540,90	1.657,16	1.685,33	1.713,50	1.741,89	1.848,36	1.879,78	1.911,20	1.942,87	2.039,57	2.074,24	2.108,92	2.143,85
13 - 12 anos	1,24	1.295,64	1.317,67	1.339,69	1.361,89	1.489,98	1.515,31	1.540,64	1.566,16	1.684,33	1.712,96	1.741,60	1.770,45	1.878,66	1.910,60	1.942,53	1.974,72	2.073,01	2.108,25	2.143,49	2.179,00
14 - 13 anos	1,26	1.316,53	1.338,91	1.361,29	1.383,84	1.514,01	1.539,75	1.565,49	1.591,42	1.711,50	1.740,60	1.769,69	1.799,01	1.908,96	1.941,41	1.973,86	2.006,57	2.106,45	2.142,26	2.178,07	2.214,15
15 - 14 anos	1,28	1.337,43	1.360,17	1.382,90	1.405,81	1.538,04	1.564,19	1.590,33	1.616,68	1.738,65	1.768,21	1.797,76	1.827,55	1.939,27	1.972,24	2.005,21	2.038,42	2.139,89	2.176,27	2.212,65	2.249,30
16 - 15 anos	1,30	1.358,32	1.381,41	1.404,50	1.427,77	1.562,08	1.588,64	1.615,19	1.641,95	1.765,82	1.795,84	1.825,86	1.856,11	1.969,57	2.003,05	2.036,54	2.070,27	2.173,32	2.210,27	2.247,21	2.284,44
17 - 16 anos	1,32	1.379,23	1.402,68	1.426,12	1.449,75	1.586,10	1.613,06	1.640,03	1.667,20	1.792,99	1.823,47	1.853,95	1.884,67	1.999,88	2.033,88	2.067,88	2.102,13	2.206,75	2.244,26	2.281,78	2.319,58
18 - 17 anos	1,34	1.400,12	1.423,92	1.447,72	1.471,71	1.610,14	1.637,51	1.664,88	1.692,47	1.820,16	1.851,10	1.882,05	1.913,22	2.030,18	2.064,69	2.099,21	2.133,98	2.240,20	2.278,28	2.316,37	2.354,74
19 - 18 anos	1,36	1.421,02	1.445,18	1.469,33	1.493,68	1.634,17	1.661,95	1.689,73	1.717,73	1.847,32	1.878,72	1.910,13	1.941,77	2.060,48	2.095,51	2.130,54	2.165,83	2.273,63	2.312,28	2.350,93	2.389,88

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO XLIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		Ensino médio com formação técnica em Vigilância em Saúde; E registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	1.441,91	1.466,42	1.490,93	1.515,63	1.658,20	1.686,39	1.714,58	1.742,98	1.874,49	1.906,36	1.938,22	1.970,33	2.090,78	2.126,32	2.161,87	2.197,68	2.307,06	2.346,28	2.385,50	2.425,02
21 - 20 anos	1,40	1.462,81	1.487,68	1.512,55	1.537,60	1.682,23	1.710,83	1.739,43	1.768,24	1.901,65	1.933,98	1.966,31	1.998,88	2.121,08	2.157,14	2.193,20	2.229,53	2.340,50	2.380,29	2.420,08	2.460,17
22 - 21 anos	1,42	1.483,71	1.508,93	1.534,16	1.559,57	1.706,27	1.735,28	1.764,28	1.793,51	1.928,82	1.961,61	1.994,40	2.027,44	2.151,38	2.187,95	2.224,53	2.261,38	2.373,93	2.414,29	2.454,64	2.495,31
23 - 22 anos	1,44	1.504,61	1.530,19	1.555,77	1.581,54	1.730,29	1.759,70	1.789,12	1.818,76	1.955,99	1.989,24	2.022,49	2.056,00	2.181,68	2.218,77	2.255,86	2.293,23	2.407,37	2.448,30	2.489,22	2.530,46
24 - 23 anos	1,46	1.525,50	1.551,43	1.577,37	1.603,50	1.754,33	1.784,15	1.813,98	1.844,03	1.983,15	2.016,86	2.050,58	2.084,55	2.211,98	2.249,58	2.287,19	2.325,08	2.440,81	2.482,30	2.523,80	2.565,61
25 - 24 anos	1,48	1.546,40	1.572,69	1.598,98	1.625,47	1.778,36	1.808,59	1.838,82	1.869,29	2.010,32	2.044,50	2.078,67	2.113,11	2.242,28	2.280,40	2.318,52	2.356,93	2.474,24	2.516,30	2.558,36	2.600,75
26 - 25 anos	1,50	1.567,30	1.593,94	1.620,59	1.647,44	1.802,40	1.833,04	1.863,68	1.894,56	2.037,49	2.072,13	2.106,76	2.141,67	2.272,58	2.311,21	2.349,85	2.388,78	2.507,67	2.550,30	2.592,93	2.635,89
27 - 26 anos	1,52	1.588,20	1.615,20	1.642,20	1.669,40	1.826,42	1.857,47	1.888,52	1.919,80	2.064,66	2.099,76	2.134,86	2.170,23	2.302,88	2.342,03	2.381,18	2.420,63	2.541,12	2.584,32	2.627,52	2.671,05
28 - 27 anos	1,54	1.609,09	1.636,44	1.663,80	1.691,36	1.850,46	1.881,92	1.913,38	1.945,07	2.091,83	2.127,39	2.162,95	2.198,79	2.333,18	2.372,84	2.412,51	2.452,48	2.574,55	2.618,32	2.662,08	2.706,19
29 - 28 anos	1,56	1.629,99	1.657,70	1.685,41	1.713,33	1.874,49	1.906,36	1.938,22	1.970,33	2.118,98	2.155,00	2.191,03	2.227,32	2.363,48	2.403,66	2.443,84	2.484,32	2.607,98	2.652,32	2.696,65	2.741,33
30 - 29 anos	1,58	1.650,88	1.678,94	1.707,01	1.735,29	1.898,52	1.930,79	1.963,07	1.995,59	2.146,15	2.182,63	2.219,12	2.255,88	2.393,78	2.434,47	2.475,17	2.516,17	2.641,42	2.686,32	2.731,23	2.776,48
31 - 30 anos	1,60	1.671,79	1.700,21	1.728,63	1.757,27	1.922,55	1.955,23	1.987,92	2.020,85	2.173,32	2.210,27	2.247,21	2.284,44	2.424,09	2.465,30	2.506,51	2.548,03	2.674,85	2.720,32	2.765,79	2.811,62
32 - 31 anos	1,62	1.692,68	1.721,46	1.750,23	1.779,23	1.946,59	1.979,68	2.012,77	2.046,12	2.200,49	2.237,90	2.275,31	2.313,00	2.454,39	2.496,11	2.537,84	2.579,88	2.708,30	2.754,34	2.800,38	2.846,78
33 - 32 anos	1,64	1.713,58	1.742,71	1.771,84	1.801,20	1.970,61	2.004,11	2.037,61	2.071,37	2.227,65	2.265,52	2.303,39	2.341,55	2.484,69	2.526,93	2.569,17	2.611,73	2.741,73	2.788,34	2.834,95	2.881,91
34 - 33 anos	1,66	1.734,47	1.763,96	1.793,44	1.823,15	1.994,65	2.028,56	2.062,47	2.096,64	2.254,82	2.293,15	2.331,48	2.370,11	2.514,99	2.557,74	2.600,50	2.643,58	2.775,16	2.822,34	2.869,52	2.917,05
35 - 34 anos	1,68	1.755,37	1.785,21	1.815,05	1.845,12	2.018,68	2.053,00	2.087,32	2.121,90	2.281,99	2.320,78	2.359,58	2.398,67	2.545,29	2.588,56	2.631,83	2.675,43	2.808,60	2.856,35	2.904,09	2.952,20
36 - 35 anos	1,70	1.776,27	1.806,47	1.836,66	1.867,09	2.042,71	2.077,44	2.112,16	2.147,15	2.309,15	2.348,41	2.387,66	2.427,22	2.575,59	2.619,38	2.663,16	2.707,28	2.842,03	2.890,34	2.938,66	2.987,34

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO L À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.189,83	1.210,06	1.230,28	1.250,67	1.368,30	1.391,56	1.414,82	1.438,26	1.546,79	1.573,09	1.599,38	1.625,88	1.725,21	1.754,54	1.783,87	1.813,42	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02
2 - 1 ano	1,02	1.213,59	1.234,22	1.254,85	1.275,64	1.395,64	1.419,37	1.443,09	1.467,00	1.577,67	1.604,49	1.631,31	1.658,34	1.759,71	1.789,63	1.819,54	1.849,68	1.941,75	1.974,76	2.007,77	2.041,03
3 - 2 anos	1,04	1.237,39	1.258,43	1.279,46	1.300,66	1.423,00	1.447,19	1.471,38	1.495,76	1.608,61	1.635,96	1.663,30	1.690,86	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05
4 - 3 anos	1,06	1.261,18	1.282,62	1.304,06	1.325,66	1.450,36	1.475,02	1.499,67	1.524,52	1.639,55	1.667,42	1.695,29	1.723,38	1.828,72	1.859,81	1.890,90	1.922,22	2.017,90	2.052,20	2.086,51	2.121,08
5 - 4 anos	1,08	1.284,98	1.306,82	1.328,67	1.350,68	1.477,73	1.502,85	1.527,97	1.553,29	1.670,47	1.698,87	1.727,27	1.755,88	1.863,22	1.894,89	1.926,57	1.958,49	2.055,97	2.090,92	2.125,87	2.161,09
6 - 5 anos	1,10	1.308,77	1.331,02	1.353,27	1.375,69	1.505,09	1.530,68	1.556,26	1.582,05	1.701,41	1.730,33	1.759,26	1.788,40	1.897,72	1.929,98	1.962,24	1.994,75	2.094,04	2.129,64	2.165,24	2.201,11
7 - 6 anos	1,12	1.332,58	1.355,23	1.377,89	1.400,71	1.532,46	1.558,51	1.584,56	1.610,81	1.732,34	1.761,79	1.791,24	1.820,91	1.932,24	1.965,09	1.997,94	2.031,04	2.132,12	2.168,37	2.204,61	2.241,14
8 - 7 anos	1,14	1.356,37	1.379,43	1.402,49	1.425,72	1.559,83	1.586,35	1.612,86	1.639,58	1.763,28	1.793,26	1.823,23	1.853,44	1.966,74	2.000,17	2.033,61	2.067,30	2.170,19	2.207,08	2.243,98	2.281,15
9 - 8 anos	1,16	1.380,17	1.403,63	1.427,10	1.450,74	1.587,19	1.614,17	1.641,15	1.668,34	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	2.001,24	2.035,26	2.069,28	2.103,56	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17
10 - 9 anos	1,18	1.403,96	1.427,83	1.451,69	1.475,74	1.614,56	1.642,01	1.669,46	1.697,11	1.825,15	1.856,18	1.887,21	1.918,47	2.035,75	2.070,36	2.104,97	2.139,84	2.246,34	2.284,53	2.322,72	2.361,20
11 - 10 anos	1,20	1.427,76	1.452,03	1.476,30	1.500,76	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.070,25	2.105,44	2.140,64	2.176,10	2.284,41	2.323,24	2.362,08	2.401,21
12 - 11 anos	1,22	1.451,55	1.476,23	1.500,90	1.525,77	1.669,28	1.697,66	1.726,04	1.754,63	1.887,02	1.919,10	1.951,18	1.983,50	2.104,75	2.140,53	2.176,31	2.212,37	2.322,48	2.361,96	2.401,44	2.441,23
13 - 12 anos	1,24	1.475,36	1.500,44	1.525,52	1.550,80	1.696,65	1.725,49	1.754,34	1.783,40	1.917,96	1.950,57	1.983,17	2.016,03	2.139,25	2.175,62	2.211,98	2.248,63	2.360,56	2.400,69	2.440,82	2.481,26
14 - 13 anos	1,26	1.499,15	1.524,64	1.550,12	1.575,80	1.724,02	1.753,33	1.782,64	1.812,17	1.948,89	1.982,02	2.015,15	2.048,54	2.173,76	2.210,71	2.247,67	2.284,90	2.398,63	2.439,41	2.480,18	2.521,27
15 - 14 anos	1,28	1.522,94	1.548,83	1.574,72	1.600,81	1.751,38	1.781,15	1.810,93	1.840,93	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17	2.436,71	2.478,13	2.519,56	2.561,30
16 - 15 anos	1,30	1.546,74	1.573,03	1.599,33	1.625,82	1.778,75	1.808,99	1.839,23	1.869,70	2.010,75	2.044,93	2.079,12	2.113,56	2.242,77	2.280,90	2.319,02	2.357,44	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32
17 - 16 anos	1,32	1.570,53	1.597,23	1.623,93	1.650,83	1.806,12	1.836,82	1.867,53	1.898,47	2.041,69	2.076,40	2.111,11	2.146,08	2.277,28	2.315,99	2.354,71	2.393,72	2.512,85	2.555,57	2.598,29	2.641,33
18 - 17 anos	1,34	1.594,33	1.621,43	1.648,54	1.675,85	1.833,47	1.864,64	1.895,81	1.927,22	2.072,63	2.107,86	2.143,10	2.178,60	2.311,78	2.351,08	2.390,38	2.429,98	2.550,93	2.594,30	2.637,66	2.681,36

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO L À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de ensino médio completo; e II - Curso de Técnico em Enfermagem, com registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	1.618,12	1.645,63	1.673,14	1.700,85	1.860,84	1.892,47	1.924,11	1.955,98	2.103,56	2.139,32	2.175,08	2.211,12	2.346,28	2.386,17	2.426,05	2.466,25	2.589,00	2.633,01	2.677,03	2.721,38
20 - 19 anos	1,38	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.888,21	1.920,31	1.952,41	1.984,75	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.380,79	2.421,26	2.461,74	2.502,52	2.627,07	2.671,73	2.716,39	2.761,39
21 - 20 anos	1,40	1.665,72	1.694,04	1.722,35	1.750,89	1.915,58	1.948,14	1.980,71	2.013,52	2.165,43	2.202,24	2.239,05	2.276,15	2.415,29	2.456,35	2.497,41	2.538,78	2.665,15	2.710,46	2.755,77	2.801,42
22 - 21 anos	1,42	1.689,52	1.718,24	1.746,96	1.775,91	1.942,94	1.975,97	2.009,00	2.042,28	2.196,37	2.233,71	2.271,05	2.308,67	2.449,79	2.491,44	2.533,08	2.575,05	2.703,22	2.749,17	2.795,13	2.841,44
23 - 22 anos	1,44	1.713,31	1.742,44	1.771,56	1.800,91	1.970,31	2.003,81	2.037,30	2.071,05	2.227,31	2.265,17	2.303,04	2.341,19	2.484,29	2.526,52	2.568,76	2.611,31	2.741,29	2.787,89	2.834,49	2.881,45
24 - 23 anos	1,46	1.737,11	1.766,64	1.796,17	1.825,93	1.997,68	2.031,64	2.065,60	2.099,82	2.258,24	2.296,63	2.335,02	2.373,70	2.518,81	2.561,63	2.604,45	2.647,60	2.779,37	2.826,62	2.873,87	2.921,48
25 - 24 anos	1,48	1.760,90	1.790,84	1.820,77	1.850,93	2.025,03	2.059,46	2.093,88	2.128,57	2.289,17	2.328,09	2.367,00	2.406,22	2.553,31	2.596,72	2.640,12	2.683,86	2.817,44	2.865,34	2.913,23	2.961,50
26 - 25 anos	1,50	1.784,70	1.815,04	1.845,38	1.875,95	2.052,40	2.087,29	2.122,18	2.157,34	2.320,10	2.359,54	2.398,98	2.438,73	2.587,81	2.631,80	2.675,80	2.720,12	2.855,51	2.904,05	2.952,60	3.001,51
27 - 26 anos	1,52	1.808,49	1.839,23	1.869,98	1.900,96	2.079,77	2.115,13	2.150,48	2.186,11	2.351,04	2.391,01	2.430,98	2.471,25	2.622,32	2.666,90	2.711,48	2.756,40	2.893,59	2.942,78	2.991,97	3.041,54
28 - 27 anos	1,54	1.832,28	1.863,43	1.894,58	1.925,96	2.107,13	2.142,95	2.178,77	2.214,87	2.381,97	2.422,46	2.462,96	2.503,76	2.656,82	2.701,99	2.747,15	2.792,66	2.931,66	2.981,50	3.031,34	3.081,56
29 - 28 anos	1,56	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.412,91	2.453,93	2.494,95	2.536,28	2.691,32	2.737,07	2.782,82	2.828,93	2.969,73	3.020,22	3.070,70	3.121,57
30 - 29 anos	1,58	1.879,88	1.911,84	1.943,80	1.976,00	2.161,87	2.198,62	2.235,37	2.272,41	2.443,85	2.485,40	2.526,94	2.568,80	2.725,82	2.772,16	2.818,50	2.865,19	3.007,82	3.058,95	3.110,09	3.161,61
31 - 30 anos	1,60	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02	2.189,22	2.226,44	2.263,65	2.301,15	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32	2.760,33	2.807,26	2.854,18	2.901,47	3.045,88	3.097,66	3.149,44	3.201,62
32 - 31 anos	1,62	1.927,47	1.960,24	1.993,00	2.026,02	2.216,59	2.254,27	2.291,95	2.329,92	2.505,72	2.548,32	2.590,91	2.633,84	2.794,83	2.842,34	2.889,85	2.937,73	3.083,95	3.136,38	3.188,80	3.241,63
33 - 32 anos	1,64	1.951,27	1.984,44	2.017,61	2.051,04	2.243,96	2.282,11	2.320,25	2.358,69	2.536,65	2.579,77	2.622,90	2.666,35	2.829,34	2.877,44	2.925,54	2.974,00	3.122,04	3.175,11	3.228,19	3.281,67
34 - 33 anos	1,66	1.975,06	2.008,64	2.042,21	2.076,04	2.271,32	2.309,93	2.348,54	2.387,45	2.567,59	2.611,24	2.654,89	2.698,87	2.863,85	2.912,54	2.961,22	3.010,28	3.160,11	3.213,83	3.267,55	3.321,69
35 - 34 anos	1,68	1.998,87	2.032,85	2.066,83	2.101,07	2.298,69	2.337,77	2.376,85	2.416,22	2.598,51	2.642,68	2.686,86	2.731,37	2.898,35	2.947,62	2.996,89	3.046,54	3.198,17	3.252,54	3.306,91	3.361,69
36 - 35 anos	1,70	2.022,66	2.057,05	2.091,43	2.126,08	2.326,06	2.365,60	2.405,15	2.444,99	2.629,45	2.674,15	2.718,85	2.763,89	2.932,85	2.982,71	3.032,57	3.082,81	3.236,26	3.291,28	3.346,29	3.401,73

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo II - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e em instalação e utilização de softwares.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.598,90	1.626,08	1.653,26	1.680,65	1.838,74	1.870,00	1.901,26	1.932,75	2.078,57	2.113,91	2.149,24	2.184,85	2.318,41	2.357,82	2.397,24	2.436,95	2.558,24	2.601,73	2.645,22	2.689,04
2 - 1 ano	1,02	1.630,88	1.658,60	1.686,33	1.714,27	1.875,51	1.907,39	1.939,28	1.971,40	2.120,14	2.156,18	2.192,22	2.228,54	2.364,78	2.404,98	2.445,18	2.485,69	2.609,40	2.653,76	2.698,12	2.742,82
3 - 2 anos	1,04	1.662,85	1.691,12	1.719,39	1.747,87	1.912,28	1.944,79	1.977,30	2.010,05	2.161,71	2.198,46	2.235,21	2.272,24	2.411,14	2.452,13	2.493,12	2.534,42	2.660,56	2.705,79	2.751,02	2.796,59
4 - 3 anos	1,06	1.694,84	1.723,65	1.752,46	1.781,50	1.949,06	1.982,19	2.015,33	2.048,72	2.203,28	2.240,74	2.278,19	2.315,93	2.457,51	2.499,29	2.541,07	2.583,16	2.711,73	2.757,83	2.803,93	2.850,38
5 - 4 anos	1,08	1.726,81	1.756,17	1.785,52	1.815,10	1.985,83	2.019,59	2.053,35	2.087,37	2.244,86	2.283,02	2.321,19	2.359,64	2.503,88	2.546,45	2.589,01	2.631,90	2.762,89	2.809,86	2.856,83	2.904,16
6 - 5 anos	1,10	1.758,79	1.788,69	1.818,59	1.848,72	2.022,61	2.056,99	2.091,38	2.126,03	2.286,42	2.325,29	2.364,16	2.403,32	2.550,24	2.593,59	2.636,95	2.680,63	2.814,07	2.861,91	2.909,75	2.957,95
7 - 6 anos	1,12	1.790,77	1.821,21	1.851,66	1.882,33	2.059,38	2.094,39	2.129,40	2.164,68	2.328,00	2.367,58	2.407,15	2.447,03	2.596,61	2.640,75	2.684,89	2.729,37	2.865,22	2.913,93	2.962,64	3.011,72
8 - 7 anos	1,14	1.822,75	1.853,74	1.884,72	1.915,95	2.096,16	2.131,79	2.167,43	2.203,34	2.369,57	2.409,85	2.450,14	2.490,73	2.642,98	2.687,91	2.732,84	2.778,12	2.916,40	2.965,98	3.015,56	3.065,52
9 - 8 anos	1,16	1.854,72	1.886,25	1.917,78	1.949,55	2.132,93	2.169,19	2.205,45	2.241,99	2.411,14	2.452,13	2.493,12	2.534,42	2.689,34	2.735,06	2.780,78	2.826,85	2.967,56	3.018,01	3.068,46	3.119,29
10 - 9 anos	1,18	1.886,70	1.918,77	1.950,85	1.983,17	2.169,71	2.206,60	2.243,48	2.280,65	2.452,71	2.494,41	2.536,10	2.578,12	2.735,71	2.782,22	2.828,72	2.875,59	3.018,72	3.070,04	3.121,36	3.173,07
11 - 10 anos	1,20	1.918,68	1.951,30	1.983,92	2.016,78	2.206,48	2.243,99	2.281,50	2.319,30	2.494,29	2.536,69	2.579,10	2.621,82	2.782,08	2.829,38	2.876,67	2.924,33	3.069,89	3.122,08	3.174,27	3.226,85
12 - 11 anos	1,22	1.950,66	1.983,82	2.016,98	2.050,40	2.243,26	2.281,40	2.319,53	2.357,96	2.535,85	2.578,96	2.622,07	2.665,51	2.828,45	2.876,53	2.924,62	2.973,07	3.121,05	3.174,11	3.227,17	3.280,63
13 - 12 anos	1,24	1.982,63	2.016,33	2.050,04	2.084,00	2.280,03	2.318,79	2.357,55	2.396,61	2.577,43	2.621,25	2.665,06	2.709,21	2.874,82	2.923,69	2.972,56	3.021,81	3.172,22	3.226,15	3.280,08	3.334,42
14 - 13 anos	1,26	2.014,62	2.048,87	2.083,12	2.117,63	2.316,81	2.356,20	2.395,58	2.435,27	2.619,00	2.663,52	2.708,05	2.752,91	2.921,19	2.970,85	3.020,51	3.070,55	3.223,38	3.278,18	3.332,97	3.388,19
15 - 14 anos	1,28	2.046,59	2.081,38	2.116,17	2.151,23	2.353,58	2.393,59	2.433,60	2.473,92	2.660,56	2.705,79	2.751,02	2.796,59	2.967,56	3.018,01	3.068,46	3.119,29	3.274,55	3.330,22	3.385,88	3.441,98
16 - 15 anos	1,30	2.078,57	2.113,91	2.149,24	2.184,85	2.390,36	2.431,00	2.471,63	2.512,58	2.702,14	2.748,08	2.794,01	2.840,30	3.013,92	3.065,16	3.116,39	3.168,02	3.325,71	3.382,25	3.438,78	3.495,75
17 - 16 anos	1,32	2.110,54	2.146,42	2.182,30	2.218,45	2.427,13	2.468,39	2.509,65	2.551,23	2.743,71	2.790,35	2.837,00	2.884,00	3.060,29	3.112,31	3.164,34	3.216,76	3.376,88	3.434,29	3.491,69	3.549,54
18 - 17 anos	1,34	2.142,53	2.178,95	2.215,38	2.252,08	2.463,91	2.505,80	2.547,68	2.589,89	2.785,28	2.832,63	2.879,98	2.927,69	3.106,66	3.159,47	3.212,29	3.265,50	3.428,04	3.486,32	3.544,59	3.603,32

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo II - Experiência em instalação e manutenção de equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras e periféricos em geral) e em instalação e utilização de softwares.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00			CLASSE - B →	1,15			CLASSE - C →	1,30			CLASSE - D →	1,45			CLASSE - E →	1,60	
Nível ↓	Multiplicador ↓	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	2.174,50	2.211,47	2.248,43	2.285,68	2.500,68	2.543,19	2.585,70	2.628,54	2.826,85	2.874,91	2.922,96	2.971,39	3.153,03	3.206,63	3.260,23	3.314,24	3.479,20	3.538,35	3.597,49	3.657,09
20 - 19 anos	1,38	2.206,48	2.243,99	2.281,50	2.319,30	2.537,45	2.580,59	2.623,72	2.667,19	2.868,43	2.917,19	2.965,96	3.015,09	3.199,40	3.253,79	3.308,18	3.362,99	3.530,37	3.590,39	3.650,40	3.710,88
21 - 20 anos	1,40	2.238,45	2.276,50	2.314,56	2.352,90	2.574,23	2.617,99	2.661,75	2.705,85	2.909,99	2.959,46	3.008,93	3.058,78	3.245,77	3.300,95	3.356,13	3.411,73	3.581,53	3.642,42	3.703,30	3.764,65
22 - 21 anos	1,42	2.270,44	2.309,04	2.347,63	2.386,53	2.611,00	2.655,39	2.699,77	2.744,50	2.951,57	3.001,75	3.051,92	3.102,48	3.292,14	3.348,11	3.404,07	3.460,47	3.632,70	3.694,46	3.756,21	3.818,44
23 - 22 anos	1,44	2.302,41	2.341,55	2.380,69	2.420,13	2.647,78	2.692,79	2.737,80	2.783,16	2.993,14	3.044,02	3.094,91	3.146,18	3.338,51	3.395,26	3.452,02	3.509,21	3.683,86	3.746,49	3.809,11	3.872,22
24 - 23 anos	1,46	2.334,39	2.374,07	2.413,76	2.453,75	2.684,55	2.730,19	2.775,82	2.821,81	3.034,71	3.086,30	3.137,89	3.189,87	3.384,87	3.442,41	3.499,96	3.557,94	3.735,03	3.798,53	3.862,02	3.926,00
25 - 24 anos	1,48	2.366,37	2.406,60	2.446,83	2.487,36	2.721,33	2.767,59	2.813,86	2.860,47	3.076,28	3.128,58	3.180,87	3.233,57	3.431,24	3.489,57	3.547,90	3.606,68	3.786,19	3.850,56	3.914,92	3.979,78
26 - 25 anos	1,50	2.398,35	2.439,12	2.479,89	2.520,98	2.758,10	2.804,99	2.851,88	2.899,12	3.117,86	3.170,86	3.223,87	3.277,28	3.477,61	3.536,73	3.595,85	3.655,42	3.837,35	3.902,58	3.967,82	4.033,55
27 - 26 anos	1,52	2.430,33	2.471,65	2.512,96	2.554,59	2.794,88	2.842,39	2.889,91	2.937,78	3.159,42	3.213,13	3.266,84	3.320,96	3.523,98	3.583,89	3.643,80	3.704,16	3.888,52	3.954,62	4.020,73	4.087,34
28 - 27 anos	1,54	2.462,30	2.504,16	2.546,02	2.588,20	2.831,65	2.879,79	2.927,93	2.976,43	3.201,00	3.255,42	3.309,83	3.364,67	3.570,34	3.631,04	3.691,73	3.752,89	3.939,68	4.006,65	4.073,63	4.141,12
29 - 28 anos	1,56	2.494,29	2.536,69	2.579,10	2.621,82	2.868,43	2.917,19	2.965,96	3.015,09	3.242,57	3.297,69	3.352,82	3.408,36	3.616,70	3.678,18	3.739,67	3.801,62	3.990,86	4.058,70	4.126,55	4.194,91
30 - 29 anos	1,58	2.526,26	2.569,21	2.612,15	2.655,43	2.905,20	2.954,59	3.003,98	3.053,74	3.284,14	3.339,97	3.395,80	3.452,06	3.663,07	3.725,34	3.787,61	3.850,36	4.042,02	4.110,73	4.179,45	4.248,69
31 - 30 anos	1,60	2.558,24	2.601,73	2.645,22	2.689,04	2.941,98	2.991,99	3.042,01	3.092,40	3.325,71	3.382,25	3.438,78	3.495,75	3.709,44	3.772,50	3.835,56	3.899,10	4.093,19	4.162,77	4.232,36	4.302,47
32 - 31 anos	1,62	2.590,22	2.634,25	2.678,29	2.722,66	2.978,75	3.029,39	3.080,03	3.131,05	3.367,29	3.424,53	3.481,78	3.539,46	3.755,81	3.819,66	3.883,51	3.947,84	4.144,35	4.214,80	4.285,26	4.356,25
33 - 32 anos	1,64	2.622,20	2.666,78	2.711,35	2.756,27	3.015,53	3.066,79	3.118,06	3.169,71	3.408,85	3.466,80	3.524,75	3.583,14	3.802,18	3.866,82	3.931,45	3.996,59	4.195,51	4.266,83	4.338,16	4.410,03
34 - 33 anos	1,66	2.654,17	2.699,29	2.744,41	2.789,88	3.052,30	3.104,19	3.156,08	3.208,36	3.450,43	3.509,09	3.567,74	3.626,85	3.848,55	3.913,98	3.979,40	4.045,33	4.246,68	4.318,87	4.391,07	4.463,81
35 - 34 anos	1,68	2.686,15	2.731,81	2.777,48	2.823,49	3.089,08	3.141,59	3.194,11	3.247,02	3.492,00	3.551,36	3.610,73	3.670,55	3.894,92	3.961,13	4.027,35	4.094,07	4.297,84	4.370,90	4.443,97	4.517,59
36 - 35 anos	1,70	2.718,13	2.764,34	2.810,55	2.857,11	3.125,85	3.178,99	3.232,13	3.285,67	3.533,56	3.593,63	3.653,70	3.714,23	3.941,29	4.008,29	4.075,29	4.142,81	4.349,01	4.422,94	4.496,88	4.571,37

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo; II – Curso técnico na área de atuação; e III – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00			CLASSE - B →	1,15			CLASSE - C →	1,30			CLASSE - D →	1,45			CLASSE - E →	1,60	
Nível ↓	Multiplicador ↓	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 86/2014 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.189,83	1.210,06	1.230,28	1.250,67	1.368,30	1.391,56	1.414,82	1.438,26	1.546,79	1.573,09	1.599,38	1.625,88	1.725,21	1.754,54	1.783,87	1.813,42	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02
2 - 1 ano	1,02	1.213,59	1.234,22	1.254,85	1.275,64	1.395,64	1.419,37	1.443,09	1.467,00	1.577,67	1.604,49	1.631,31	1.658,34	1.759,71	1.789,63	1.819,54	1.849,68	1.941,75	1.974,76	2.007,77	2.041,03
3 - 2 anos	1,04	1.237,39	1.258,43	1.279,46	1.300,66	1.423,00	1.447,19	1.471,38	1.495,76	1.608,61	1.635,96	1.663,30	1.690,86	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05
4 - 3 anos	1,06	1.261,18	1.282,62	1.304,06	1.325,66	1.450,36	1.475,02	1.499,67	1.524,52	1.639,55	1.667,42	1.695,29	1.723,38	1.828,72	1.859,81	1.890,90	1.922,22	2.017,90	2.052,20	2.086,51	2.121,08
5 - 4 anos	1,08	1.284,98	1.306,82	1.328,67	1.350,68	1.477,73	1.502,85	1.527,97	1.553,29	1.670,47	1.698,87	1.727,27	1.755,88	1.863,22	1.894,89	1.926,57	1.958,49	2.055,97	2.090,92	2.125,87	2.161,09
6 - 5 anos	1,10	1.308,77	1.331,02	1.353,27	1.375,69	1.505,09	1.530,68	1.556,26	1.582,05	1.701,41	1.730,33	1.759,26	1.788,40	1.897,72	1.929,98	1.962,24	1.994,75	2.094,04	2.129,64	2.165,24	2.201,11
7 - 6 anos	1,12	1.332,58	1.355,23	1.377,89	1.400,71	1.532,46	1.558,51	1.584,56	1.610,81	1.732,34	1.761,79	1.791,24	1.820,91	1.932,24	1.965,09	1.997,94	2.031,04	2.132,12	2.168,37	2.204,61	2.241,14
8 - 7 anos	1,14	1.356,37	1.379,43	1.402,49	1.425,72	1.559,83	1.586,35	1.612,86	1.639,58	1.763,28	1.793,26	1.823,23	1.853,44	1.966,74	2.000,17	2.033,61	2.067,30	2.170,19	2.207,08	2.243,98	2.281,15
9 - 8 anos	1,16	1.380,17	1.403,63	1.427,10	1.450,74	1.587,19	1.614,17	1.641,15	1.668,34	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	2.001,24	2.035,26	2.069,28	2.103,56	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17
10 - 9 anos	1,18	1.403,96	1.427,83	1.451,69	1.475,74	1.614,56	1.642,01	1.669,46	1.697,11	1.825,15	1.856,18	1.887,21	1.918,47	2.035,75	2.070,36	2.104,97	2.139,84	2.246,34	2.284,53	2.322,72	2.361,20
11 - 10 anos	1,20	1.427,76	1.452,03	1.476,30	1.500,76	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.070,25	2.105,44	2.140,64	2.176,10	2.284,41	2.323,24	2.362,08	2.401,21
12 - 11 anos	1,22	1.451,55	1.476,23	1.500,90	1.525,77	1.669,28	1.697,66	1.726,04	1.754,63	1.887,02	1.919,10	1.951,18	1.983,50	2.104,75	2.140,53	2.176,31	2.212,37	2.322,48	2.361,96	2.401,44	2.441,23
13 - 12 anos	1,24	1.475,36	1.500,44	1.525,52	1.550,80	1.696,65	1.725,49	1.754,34	1.783,40	1.917,96	1.950,57	1.983,17	2.016,03	2.139,25	2.175,62	2.211,98	2.248,63	2.360,56	2.400,69	2.440,82	2.481,26
14 - 13 anos	1,26	1.499,15	1.524,64	1.550,12	1.575,80	1.724,02	1.753,33	1.782,64	1.812,17	1.948,89	1.982,02	2.015,15	2.048,54	2.173,76	2.210,71	2.247,67	2.284,90	2.398,63	2.439,41	2.480,18	2.521,27
15 - 14 anos	1,28	1.522,94	1.548,83	1.574,72	1.600,81	1.751,38	1.781,15	1.810,93	1.840,93	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17	2.436,71	2.478,13	2.519,56	2.561,30
16 - 15 anos	1,30	1.546,74	1.573,03	1.599,33	1.625,82	1.778,75	1.808,99	1.839,23	1.869,70	2.010,75	2.044,93	2.079,12	2.113,56	2.242,77	2.280,90	2.319,02	2.357,44	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32
17 - 16 anos	1,32	1.570,53	1.597,23	1.623,93	1.650,83	1.806,12	1.836,82	1.867,53	1.898,47	2.041,69	2.076,40	2.111,11	2.146,08	2.277,28	2.315,99	2.354,71	2.393,72	2.512,85	2.555,57	2.598,29	2.641,33
18 - 17 anos	1,34	1.594,33	1.621,43	1.648,54	1.675,85	1.833,47	1.864,64	1.895,81	1.927,22	2.072,63	2.107,86	2.143,10	2.178,60	2.311,78	2.351,08	2.390,38	2.429,98	2.550,93	2.594,30	2.637,66	2.681,36

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I – Instrução: ensino médio completo; II – Curso técnico na área de atuação; e III – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	1.618,12	1.645,63	1.673,14	1.700,85	1.860,84	1.892,47	1.924,11	1.955,98	2.103,56	2.139,32	2.175,08	2.211,12	2.346,28	2.386,17	2.426,05	2.466,25	2.589,00	2.633,01	2.677,03	2.721,38
20 - 19 anos	1,38	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.888,21	1.920,31	1.952,41	1.984,75	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.380,79	2.421,26	2.461,74	2.502,52	2.627,07	2.671,73	2.716,39	2.761,39
21 - 20 anos	1,40	1.665,72	1.694,04	1.722,35	1.750,89	1.915,58	1.948,14	1.980,71	2.013,52	2.165,43	2.202,24	2.239,05	2.276,15	2.415,29	2.456,35	2.497,41	2.538,78	2.665,15	2.710,46	2.755,77	2.801,42
22 - 21 anos	1,42	1.689,52	1.718,24	1.746,96	1.775,91	1.942,94	1.975,97	2.009,00	2.042,28	2.196,37	2.233,71	2.271,05	2.308,67	2.449,79	2.491,44	2.533,08	2.575,05	2.703,22	2.749,17	2.795,13	2.841,44
23 - 22 anos	1,44	1.713,31	1.742,44	1.771,56	1.800,91	1.970,31	2.003,81	2.037,30	2.071,05	2.227,31	2.265,17	2.303,04	2.341,19	2.484,29	2.526,52	2.568,76	2.611,31	2.741,29	2.787,89	2.834,49	2.881,45
24 - 23 anos	1,46	1.737,11	1.766,64	1.796,17	1.825,93	1.997,68	2.031,64	2.065,60	2.099,82	2.258,24	2.296,63	2.335,02	2.373,70	2.518,81	2.561,63	2.604,45	2.647,60	2.779,37	2.826,62	2.873,87	2.921,48
25 - 24 anos	1,48	1.760,90	1.790,84	1.820,77	1.850,93	2.025,03	2.059,46	2.093,88	2.128,57	2.289,17	2.328,09	2.367,00	2.406,22	2.553,31	2.596,72	2.640,12	2.683,86	2.817,44	2.865,34	2.913,23	2.961,50
26 - 25 anos	1,50	1.784,70	1.815,04	1.845,38	1.875,95	2.052,40	2.087,29	2.122,18	2.157,34	2.320,10	2.359,54	2.398,98	2.438,73	2.587,81	2.631,80	2.675,80	2.720,12	2.855,51	2.904,05	2.952,60	3.001,51
27 - 26 anos	1,52	1.808,49	1.839,23	1.869,98	1.900,96	2.079,77	2.115,13	2.150,48	2.186,11	2.351,04	2.391,01	2.430,98	2.471,25	2.622,32	2.666,90	2.711,48	2.756,40	2.893,59	2.942,78	2.991,97	3.041,54
28 - 27 anos	1,54	1.832,28	1.863,43	1.894,58	1.925,96	2.107,13	2.142,95	2.178,77	2.214,87	2.381,97	2.422,46	2.462,96	2.503,76	2.656,82	2.701,99	2.747,15	2.792,66	2.931,66	2.981,50	3.031,34	3.081,56
29 - 28 anos	1,56	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.412,91	2.453,93	2.494,95	2.536,28	2.691,32	2.737,07	2.782,82	2.828,93	2.969,73	3.020,22	3.070,70	3.121,57
30 - 29 anos	1,58	1.879,88	1.911,84	1.943,80	1.976,00	2.161,87	2.198,62	2.235,37	2.272,41	2.443,85	2.485,40	2.526,94	2.568,80	2.725,82	2.772,16	2.818,50	2.865,19	3.007,82	3.058,95	3.110,09	3.161,61
31 - 30 anos	1,60	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02	2.189,22	2.226,44	2.263,65	2.301,15	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32	2.760,33	2.807,26	2.854,18	2.901,47	3.045,88	3.097,66	3.149,44	3.201,62
32 - 31 anos	1,62	1.927,47	1.960,24	1.993,00	2.026,02	2.216,59	2.254,27	2.291,95	2.329,92	2.505,72	2.548,32	2.590,91	2.633,84	2.794,83	2.842,34	2.889,85	2.937,73	3.083,95	3.136,38	3.188,80	3.241,63
33 - 32 anos	1,64	1.951,27	1.984,44	2.017,61	2.051,04	2.243,96	2.282,11	2.320,25	2.358,69	2.536,65	2.579,77	2.622,90	2.666,35	2.829,34	2.877,44	2.925,54	2.974,00	3.122,04	3.175,11	3.228,19	3.281,67
34 - 33 anos	1,66	1.975,06	2.008,64	2.042,21	2.076,04	2.271,32	2.309,93	2.348,54	2.387,45	2.567,59	2.611,24	2.654,89	2.698,87	2.863,85	2.912,54	2.961,22	3.010,28	3.160,11	3.213,83	3.267,55	3.321,69
35 - 34 anos	1,68	1.998,87	2.032,85	2.066,83	2.101,07	2.298,69	2.337,77	2.376,85	2.416,22	2.598,51	2.642,68	2.686,86	2.731,37	2.898,35	2.947,62	2.996,89	3.046,54	3.198,17	3.252,54	3.306,91	3.361,69
36 - 35 anos	1,70	2.022,66	2.057,05	2.091,43	2.126,08	2.326,06	2.365,60	2.405,15	2.444,99	2.629,45	2.674,15	2.718,85	2.763,89	2.932,85	2.982,71	3.032,57	3.082,81	3.236,26	3.291,28	3.346,29	3.401,73

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de conclusão de ensino médio completo; II - Certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.189,83	1.210,06	1.230,28	1.250,67	1.368,30	1.391,56	1.414,82	1.438,26	1.546,79	1.573,09	1.599,38	1.625,88	1.725,21	1.754,54	1.783,87	1.813,42	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02
2 - 1 ano	1,02	1.213,59	1.234,22	1.254,85	1.275,64	1.395,64	1.419,37	1.443,09	1.467,00	1.577,67	1.604,49	1.631,31	1.658,34	1.759,71	1.789,63	1.819,54	1.849,68	1.941,75	1.974,76	2.007,77	2.041,03
3 - 2 anos	1,04	1.237,39	1.258,43	1.279,46	1.300,66	1.423,00	1.447,19	1.471,38	1.495,76	1.608,61	1.635,96	1.663,30	1.690,86	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05
4 - 3 anos	1,06	1.261,18	1.282,62	1.304,06	1.325,66	1.450,36	1.475,02	1.499,67	1.524,52	1.639,55	1.667,42	1.695,29	1.723,38	1.828,72	1.859,81	1.890,90	1.922,22	2.017,90	2.052,20	2.086,51	2.121,08
5 - 4 anos	1,08	1.284,98	1.306,82	1.328,67	1.350,68	1.477,73	1.502,85	1.527,97	1.553,29	1.670,47	1.698,87	1.727,27	1.755,88	1.863,22	1.894,89	1.926,57	1.958,49	2.055,97	2.090,92	2.125,87	2.161,09
6 - 5 anos	1,10	1.308,77	1.331,02	1.353,27	1.375,69	1.505,09	1.530,68	1.556,26	1.582,05	1.701,41	1.730,33	1.759,26	1.788,40	1.897,72	1.929,98	1.962,24	1.994,75	2.094,04	2.129,64	2.165,24	2.201,11
7 - 6 anos	1,12	1.332,58	1.355,23	1.377,89	1.400,71	1.532,46	1.558,51	1.584,56	1.610,81	1.732,34	1.761,79	1.791,24	1.820,91	1.932,24	1.965,09	1.997,94	2.031,04	2.132,12	2.168,37	2.204,61	2.241,14
8 - 7 anos	1,14	1.356,37	1.379,43	1.402,49	1.425,72	1.559,83	1.586,35	1.612,86	1.639,58	1.763,28	1.793,26	1.823,23	1.853,44	1.966,74	2.000,17	2.033,61	2.067,30	2.170,19	2.207,08	2.243,98	2.281,15
9 - 8 anos	1,16	1.380,17	1.403,63	1.427,10	1.450,74	1.587,19	1.614,17	1.641,15	1.668,34	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	2.001,24	2.035,26	2.069,28	2.103,56	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17
10 - 9 anos	1,18	1.403,96	1.427,83	1.451,69	1.475,74	1.614,56	1.642,01	1.669,46	1.697,11	1.825,15	1.856,18	1.887,21	1.918,47	2.035,75	2.070,36	2.104,97	2.139,84	2.246,34	2.284,53	2.322,72	2.361,20
11 - 10 anos	1,20	1.427,76	1.452,03	1.476,30	1.500,76	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.070,25	2.105,44	2.140,64	2.176,10	2.284,41	2.323,24	2.362,08	2.401,21
12 - 11 anos	1,22	1.451,55	1.476,23	1.500,90	1.525,77	1.669,28	1.697,66	1.726,04	1.754,63	1.887,02	1.919,10	1.951,18	1.983,50	2.104,75	2.140,53	2.176,31	2.212,37	2.322,48	2.361,96	2.401,44	2.441,23
13 - 12 anos	1,24	1.475,36	1.500,44	1.525,52	1.550,80	1.696,65	1.725,49	1.754,34	1.783,40	1.917,96	1.950,57	1.983,17	2.016,03	2.139,25	2.175,62	2.211,98	2.248,63	2.360,56	2.400,69	2.440,82	2.481,26
14 - 13 anos	1,26	1.499,15	1.524,64	1.550,12	1.575,80	1.724,02	1.753,33	1.782,64	1.812,17	1.948,89	1.982,02	2.015,15	2.048,54	2.173,76	2.210,71	2.247,67	2.284,90	2.398,63	2.439,41	2.480,18	2.521,27
15 - 14 anos	1,28	1.522,94	1.548,83	1.574,72	1.600,81	1.751,38	1.781,15	1.810,93	1.840,93	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17	2.436,71	2.478,13	2.519,56	2.561,30
16 - 15 anos	1,30	1.546,74	1.573,03	1.599,33	1.625,82	1.778,75	1.808,99	1.839,23	1.869,70	2.010,75	2.044,93	2.079,12	2.113,56	2.242,77	2.280,90	2.319,02	2.357,44	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32
17 - 16 anos	1,32	1.570,53	1.597,23	1.623,93	1.650,83	1.806,12	1.836,82	1.867,53	1.898,47	2.041,69	2.076,40	2.111,11	2.146,08	2.277,28	2.315,99	2.354,71	2.393,72	2.512,85	2.555,57	2.598,29	2.641,33
18 - 17 anos	1,34	1.594,33	1.621,43	1.648,54	1.675,85	1.833,47	1.864,64	1.895,81	1.927,22	2.072,63	2.107,86	2.143,10	2.178,60	2.311,78	2.351,08	2.390,38	2.429,98	2.550,93	2.594,30	2.637,66	2.681,36
19 - 18 anos	1,36	1.618,12	1.645,63	1.673,14	1.700,85	1.860,84	1.892,47	1.924,11	1.955,98	2.103,56	2.139,32	2.175,08	2.211,12	2.346,28	2.386,17	2.426,05	2.466,25	2.589,00	2.633,01	2.677,03	2.721,38
20 - 19 anos	1,38	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.888,21	1.920,31	1.952,41	1.984,75	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.380,79	2.421,26	2.461,74	2.502,52	2.627,07	2.671,73	2.716,39	2.761,39
21 - 20 anos	1,40	1.665,72	1.694,04	1.722,35	1.750,89	1.915,58	1.948,14	1.980,71	2.013,52	2.165,43	2.202,24	2.239,05	2.276,15	2.415,29	2.456,35	2.497,41	2.538,78	2.665,15	2.710,46	2.755,77	2.801,42
22 - 21 anos	1,42	1.689,52	1.718,24	1.746,96	1.775,91	1.942,94	1.975,97	2.009,00	2.042,28	2.196,37	2.233,71	2.271,05	2.308,67	2.449,79	2.491,44	2.533,08	2.575,05	2.703,22	2.749,17	2.795,13	2.841,44

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Certificado de conclusão de ensino médio completo; II - Certificado de conclusão do Curso Técnico em Radiologia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
23 - 22 anos	1,44	1.713,31	1.742,44	1.771,56	1.800,91	1.970,31	2.003,81	2.037,30	2.071,05	2.227,31	2.265,17	2.303,04	2.341,19	2.484,29	2.526,52	2.568,76	2.611,31	2.741,29	2.787,89	2.834,49	2.881,45
24 - 23 anos	1,46	1.737,11	1.766,64	1.796,17	1.825,93	1.997,68	2.031,64	2.065,60	2.099,82	2.258,24	2.296,63	2.335,02	2.373,70	2.518,81	2.561,63	2.604,45	2.647,60	2.779,37	2.826,62	2.873,87	2.921,48
25 - 24 anos	1,48	1.760,90	1.790,84	1.820,77	1.850,93	2.025,03	2.059,46	2.093,88	2.128,57	2.289,17	2.328,09	2.367,00	2.406,22	2.553,31	2.596,72	2.640,12	2.683,86	2.817,44	2.865,34	2.913,23	2.961,50
26 - 25 anos	1,50	1.784,70	1.815,04	1.845,38	1.875,95	2.052,40	2.087,29	2.122,18	2.157,34	2.320,10	2.359,54	2.398,98	2.438,73	2.587,81	2.631,80	2.675,80	2.720,12	2.855,51	2.904,05	2.952,60	3.001,51
27 - 26 anos	1,52	1.808,49	1.839,23	1.869,98	1.900,96	2.079,77	2.115,13	2.150,48	2.186,11	2.351,04	2.391,01	2.430,98	2.471,25	2.622,32	2.666,90	2.711,48	2.756,40	2.893,59	2.942,78	2.991,97	3.041,54
28 - 27 anos	1,54	1.832,28	1.863,43	1.894,58	1.925,96	2.107,13	2.142,95	2.178,77	2.214,87	2.381,97	2.422,46	2.462,96	2.503,76	2.656,82	2.701,99	2.747,15	2.792,66	2.931,66	2.981,50	3.031,34	3.081,56
29 - 28 anos	1,56	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.412,91	2.453,93	2.494,95	2.536,28	2.691,32	2.737,07	2.782,82	2.828,93	2.969,73	3.020,22	3.070,70	3.121,57
30 - 29 anos	1,58	1.879,88	1.911,84	1.943,80	1.976,00	2.161,87	2.198,62	2.235,37	2.272,41	2.443,85	2.485,40	2.526,94	2.568,80	2.725,82	2.772,16	2.818,50	2.865,19	3.007,82	3.058,95	3.110,09	3.161,61
31 - 30 anos	1,60	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02	2.189,22	2.226,44	2.263,65	2.301,15	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32	2.760,33	2.807,26	2.854,18	2.901,47	3.045,88	3.097,66	3.149,44	3.201,62
32 - 31 anos	1,62	1.927,47	1.960,24	1.993,00	2.026,02	2.216,59	2.254,27	2.291,95	2.329,92	2.505,72	2.548,32	2.590,91	2.633,84	2.794,83	2.842,34	2.889,85	2.937,73	3.083,95	3.136,38	3.188,80	3.241,63
33 - 32 anos	1,64	1.951,27	1.984,44	2.017,61	2.051,04	2.243,96	2.282,11	2.320,25	2.358,69	2.536,65	2.579,77	2.622,90	2.666,35	2.829,34	2.877,44	2.925,54	2.974,00	3.122,04	3.175,11	3.228,19	3.281,67
34 - 33 anos	1,66	1.975,06	2.008,64	2.042,21	2.076,04	2.271,32	2.309,93	2.348,54	2.387,45	2.567,59	2.611,24	2.654,89	2.698,87	2.863,85	2.912,54	2.961,22	3.010,28	3.160,11	3.213,83	3.267,55	3.321,69
35 - 34 anos	1,68	1.998,87	2.032,85	2.066,83	2.101,07	2.298,69	2.337,77	2.376,85	2.416,22	2.598,51	2.642,68	2.686,86	2.731,37	2.898,35	2.947,62	2.996,89	3.046,54	3.198,17	3.252,54	3.306,91	3.361,69
36 - 35 anos	1,70	2.022,66	2.057,05	2.091,43	2.126,08	2.326,06	2.365,60	2.405,15	2.444,99	2.629,45	2.674,15	2.718,85	2.763,89	2.932,85	2.982,71	3.032,57	3.082,81	3.236,26	3.291,28	3.346,29	3.401,73

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE GRAU MÉDIO - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		I - Ensino Médio Profissionalizante; e II - Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.189,83	1.210,06	1.230,28	1.250,67	1.368,30	1.391,56	1.414,82	1.438,26	1.546,79	1.573,09	1.599,38	1.625,88	1.725,21	1.754,54	1.783,87	1.813,42	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02
2 - 1 ano	1,02	1.213,59	1.234,22	1.254,85	1.275,64	1.395,64	1.419,37	1.443,09	1.467,00	1.577,67	1.604,49	1.631,31	1.658,34	1.759,71	1.789,63	1.819,54	1.849,68	1.941,75	1.974,76	2.007,77	2.041,03
3 - 2 anos	1,04	1.237,39	1.258,43	1.279,46	1.300,66	1.423,00	1.447,19	1.471,38	1.495,76	1.608,61	1.635,96	1.663,30	1.690,86	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05
4 - 3 anos	1,06	1.261,18	1.282,62	1.304,06	1.325,66	1.450,36	1.475,02	1.499,67	1.524,52	1.639,55	1.667,42	1.695,29	1.723,38	1.828,72	1.859,81	1.890,90	1.922,22	2.017,90	2.052,20	2.086,51	2.121,08
5 - 4 anos	1,08	1.284,98	1.306,82	1.328,67	1.350,68	1.477,73	1.502,85	1.527,97	1.553,29	1.670,47	1.698,87	1.727,27	1.755,88	1.863,22	1.894,89	1.926,57	1.958,49	2.055,97	2.090,92	2.125,87	2.161,09
6 - 5 anos	1,10	1.308,77	1.331,02	1.353,27	1.375,69	1.505,09	1.530,68	1.556,26	1.582,05	1.701,41	1.730,33	1.759,26	1.788,40	1.897,72	1.929,98	1.962,24	1.994,75	2.094,04	2.129,64	2.165,24	2.201,11
7 - 6 anos	1,12	1.332,58	1.355,23	1.377,89	1.400,71	1.532,46	1.558,51	1.584,56	1.610,81	1.732,34	1.761,79	1.791,24	1.820,91	1.932,24	1.965,09	1.997,94	2.031,04	2.132,12	2.168,37	2.204,61	2.241,14
8 - 7 anos	1,14	1.356,37	1.379,43	1.402,49	1.425,72	1.559,83	1.586,35	1.612,86	1.639,58	1.763,28	1.793,26	1.823,23	1.853,44	1.966,74	2.000,17	2.033,61	2.067,30	2.170,19	2.207,08	2.243,98	2.281,15
9 - 8 anos	1,16	1.380,17	1.403,63	1.427,10	1.450,74	1.587,19	1.614,17	1.641,15	1.668,34	1.794,21	1.824,71	1.855,21	1.885,95	2.001,24	2.035,26	2.069,28	2.103,56	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17
10 - 9 anos	1,18	1.403,96	1.427,83	1.451,69	1.475,74	1.614,56	1.642,01	1.669,46	1.697,11	1.825,15	1.856,18	1.887,21	1.918,47	2.035,75	2.070,36	2.104,97	2.139,84	2.246,34	2.284,53	2.322,72	2.361,20
11 - 10 anos	1,20	1.427,76	1.452,03	1.476,30	1.500,76	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.070,25	2.105,44	2.140,64	2.176,10	2.284,41	2.323,24	2.362,08	2.401,21
12 - 11 anos	1,22	1.451,55	1.476,23	1.500,90	1.525,77	1.669,28	1.697,66	1.726,04	1.754,63	1.887,02	1.919,10	1.951,18	1.983,50	2.104,75	2.140,53	2.176,31	2.212,37	2.322,48	2.361,96	2.401,44	2.441,23
13 - 12 anos	1,24	1.475,36	1.500,44	1.525,52	1.550,80	1.696,65	1.725,49	1.754,34	1.783,40	1.917,96	1.950,57	1.983,17	2.016,03	2.139,25	2.175,62	2.211,98	2.248,63	2.360,56	2.400,69	2.440,82	2.481,26
14 - 13 anos	1,26	1.499,15	1.524,64	1.550,12	1.575,80	1.724,02	1.753,33	1.782,64	1.812,17	1.948,89	1.982,02	2.015,15	2.048,54	2.173,76	2.210,71	2.247,67	2.284,90	2.398,63	2.439,41	2.480,18	2.521,27
15 - 14 anos	1,28	1.522,94	1.548,83	1.574,72	1.600,81	1.751,38	1.781,15	1.810,93	1.840,93	1.979,82	2.013,48	2.047,13	2.081,05	2.208,26	2.245,80	2.283,34	2.321,17	2.436,71	2.478,13	2.519,56	2.561,30
16 - 15 anos	1,30	1.546,74	1.573,03	1.599,33	1.625,82	1.778,75	1.808,99	1.839,23	1.869,70	2.010,75	2.044,93	2.079,12	2.113,56	2.242,77	2.280,90	2.319,02	2.357,44	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32
17 - 16 anos	1,32	1.570,53	1.597,23	1.623,93	1.650,83	1.806,12	1.836,82	1.867,53	1.898,47	2.041,69	2.076,40	2.111,11	2.146,08	2.277,28	2.315,99	2.354,71	2.393,72	2.512,85	2.555,57	2.598,29	2.641,33
18 - 17 anos	1,34	1.594,33	1.621,43	1.648,54	1.675,85	1.833,47	1.864,64	1.895,81	1.927,22	2.072,63	2.107,86	2.143,10	2.178,60	2.311,78	2.351,08	2.390,38	2.429,98	2.550,93	2.594,30	2.637,66	2.681,36
19 - 18 anos	1,36	1.618,12	1.645,63	1.673,14	1.700,85	1.860,84	1.892,47	1.924,11	1.955,98	2.103,56	2.139,32	2.175,08	2.211,12	2.346,28	2.386,17	2.426,05	2.466,25	2.589,00	2.633,01	2.677,03	2.721,38

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DE GRAU MÉDIO - TABELA 40 HORAS - CARGO EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

Grau de Formação →		I - Ensino Médio Profissionalizante; e II - Registro e Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe				A + 120 horas de qualificação profissional na área de atuação				B + 240 horas de qualificação profissional na área de atuação				C + Cursos Superior; ou Técnico de Nível Médio na Área da Saúde; ou 360 horas de qualificação profissional na área de atuação				D + Pós-Graduação (Especialização) no mínimo de 360 horas na área de atuação			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	1.641,92	1.669,83	1.697,75	1.725,87	1.888,21	1.920,31	1.952,41	1.984,75	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.380,79	2.421,26	2.461,74	2.502,52	2.627,07	2.671,73	2.716,39	2.761,39
21 - 20 anos	1,40	1.665,72	1.694,04	1.722,35	1.750,89	1.915,58	1.948,14	1.980,71	2.013,52	2.165,43	2.202,24	2.239,05	2.276,15	2.415,29	2.456,35	2.497,41	2.538,78	2.665,15	2.710,46	2.755,77	2.801,42
22 - 21 anos	1,42	1.689,52	1.718,24	1.746,96	1.775,91	1.942,94	1.975,97	2.009,00	2.042,28	2.196,37	2.233,71	2.271,05	2.308,67	2.449,79	2.491,44	2.533,08	2.575,05	2.703,22	2.749,17	2.795,13	2.841,44
23 - 22 anos	1,44	1.713,31	1.742,44	1.771,56	1.800,91	1.970,31	2.003,81	2.037,30	2.071,05	2.227,31	2.265,17	2.303,04	2.341,19	2.484,29	2.526,52	2.568,76	2.611,31	2.741,29	2.787,89	2.834,49	2.881,45
24 - 23 anos	1,46	1.737,11	1.766,64	1.796,17	1.825,93	1.997,68	2.031,64	2.065,60	2.099,82	2.258,24	2.296,63	2.335,02	2.373,70	2.518,81	2.561,63	2.604,45	2.647,60	2.779,37	2.826,62	2.873,87	2.921,48
25 - 24 anos	1,48	1.760,90	1.790,84	1.820,77	1.850,93	2.025,03	2.059,46	2.093,88	2.128,57	2.289,17	2.328,09	2.367,00	2.406,22	2.553,31	2.596,72	2.640,12	2.683,86	2.817,44	2.865,34	2.913,23	2.961,50
26 - 25 anos	1,50	1.784,70	1.815,04	1.845,38	1.875,95	2.052,40	2.087,29	2.122,18	2.157,34	2.320,10	2.359,54	2.398,98	2.438,73	2.587,81	2.631,80	2.675,80	2.720,12	2.855,51	2.904,05	2.952,60	3.001,51
27 - 26 anos	1,52	1.808,49	1.839,23	1.869,98	1.900,96	2.079,77	2.115,13	2.150,48	2.186,11	2.351,04	2.391,01	2.430,98	2.471,25	2.622,32	2.666,90	2.711,48	2.756,40	2.893,59	2.942,78	2.991,97	3.041,54
28 - 27 anos	1,54	1.832,28	1.863,43	1.894,58	1.925,96	2.107,13	2.142,95	2.178,77	2.214,87	2.381,97	2.422,46	2.462,96	2.503,76	2.656,82	2.701,99	2.747,15	2.792,66	2.931,66	2.981,50	3.031,34	3.081,56
29 - 28 anos	1,56	1.856,09	1.887,64	1.919,20	1.950,99	2.134,50	2.170,79	2.207,07	2.243,64	2.412,91	2.453,93	2.494,95	2.536,28	2.691,32	2.737,07	2.782,82	2.828,93	2.969,73	3.020,22	3.070,70	3.121,57
30 - 29 anos	1,58	1.879,88	1.911,84	1.943,80	1.976,00	2.161,87	2.198,62	2.235,37	2.272,41	2.443,85	2.485,40	2.526,94	2.568,80	2.725,82	2.772,16	2.818,50	2.865,19	3.007,82	3.058,95	3.110,09	3.161,61
31 - 30 anos	1,60	1.903,68	1.936,04	1.968,41	2.001,02	2.189,22	2.226,44	2.263,65	2.301,15	2.474,78	2.516,85	2.558,92	2.601,32	2.760,33	2.807,26	2.854,18	2.901,47	3.045,88	3.097,66	3.149,44	3.201,62
32 - 31 anos	1,62	1.927,47	1.960,24	1.993,00	2.026,02	2.216,59	2.254,27	2.291,95	2.329,92	2.505,72	2.548,32	2.590,91	2.633,84	2.794,83	2.842,34	2.889,85	2.937,73	3.083,95	3.136,38	3.188,80	3.241,63
33 - 32 anos	1,64	1.951,27	1.984,44	2.017,61	2.051,04	2.243,96	2.282,11	2.320,25	2.358,69	2.536,65	2.579,77	2.622,90	2.666,35	2.829,34	2.877,44	2.925,54	2.974,00	3.122,04	3.175,11	3.228,19	3.281,67
34 - 33 anos	1,66	1.975,06	2.008,64	2.042,21	2.076,04	2.271,32	2.309,93	2.348,54	2.387,45	2.567,59	2.611,24	2.654,89	2.698,87	2.863,85	2.912,54	2.961,22	3.010,28	3.160,11	3.213,83	3.267,55	3.321,69
35 - 34 anos	1,68	1.998,87	2.032,85	2.066,83	2.101,07	2.298,69	2.337,77	2.376,85	2.416,22	2.598,51	2.642,68	2.686,86	2.731,37	2.898,35	2.947,62	2.996,89	3.046,54	3.198,17	3.252,54	3.306,91	3.361,69
36 - 35 anos	1,70	2.022,66	2.057,05	2.091,43	2.126,08	2.326,06	2.365,60	2.405,15	2.444,99	2.629,45	2.674,15	2.718,85	2.763,89	2.932,85	2.982,71	3.032,57	3.082,81	3.236,26	3.291,28	3.346,29	3.401,73

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE SOCIAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação de nível superior em Serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	2.719,62	2.765,85	2.812,09	2.858,67	3.127,57	3.180,74	3.233,91	3.287,48	3.535,50	3.595,60	3.655,71	3.716,27	3.943,45	4.010,49	4.077,53	4.145,08	4.351,40	4.425,37	4.499,35	4.573,89
2 - 1 ano	1,02	2.774,02	2.821,18	2.868,34	2.915,86	3.190,11	3.244,34	3.298,57	3.353,22	3.606,22	3.667,53	3.728,83	3.790,61	4.022,32	4.090,70	4.159,08	4.227,98	4.438,43	4.513,88	4.589,34	4.665,37
3 - 2 anos	1,04	2.828,40	2.876,48	2.924,57	2.973,02	3.252,67	3.307,97	3.363,26	3.418,98	3.676,93	3.739,44	3.801,95	3.864,93	4.101,19	4.170,91	4.240,63	4.310,88	4.525,45	4.602,38	4.679,32	4.756,84
4 - 3 anos	1,06	2.882,80	2.931,81	2.980,82	3.030,20	3.315,22	3.371,58	3.427,94	3.484,73	3.747,64	3.811,35	3.875,06	3.939,26	4.180,06	4.251,12	4.322,18	4.393,79	4.612,48	4.690,89	4.769,30	4.848,32
5 - 4 anos	1,08	2.937,19	2.987,12	3.037,05	3.087,37	3.377,78	3.435,20	3.492,62	3.550,49	3.818,35	3.883,26	3.948,17	4.013,58	4.258,93	4.331,33	4.403,73	4.476,69	4.699,51	4.779,40	4.859,29	4.939,80
6 - 5 anos	1,10	2.991,58	3.042,44	3.093,29	3.144,54	3.440,32	3.498,81	3.557,29	3.616,22	3.889,05	3.955,16	4.021,28	4.087,90	4.337,79	4.411,53	4.485,27	4.559,58	4.786,54	4.867,91	4.949,28	5.031,28
7 - 6 anos	1,12	3.045,98	3.097,76	3.149,54	3.201,72	3.502,87	3.562,42	3.621,97	3.681,97	3.959,77	4.027,09	4.094,40	4.162,23	4.416,66	4.491,74	4.566,83	4.642,48	4.873,57	4.956,42	5.039,27	5.122,76
8 - 7 anos	1,14	3.100,36	3.153,07	3.205,77	3.258,88	3.565,43	3.626,04	3.686,65	3.747,73	4.030,48	4.099,00	4.167,52	4.236,56	4.495,53	4.571,95	4.648,38	4.725,39	4.960,59	5.044,92	5.129,25	5.214,22
9 - 8 anos	1,16	3.154,76	3.208,39	3.262,02	3.316,06	3.627,97	3.689,65	3.751,32	3.813,47	4.101,19	4.170,91	4.240,63	4.310,88	4.574,40	4.652,16	4.729,93	4.808,29	5.047,62	5.133,43	5.219,24	5.305,70
10 - 9 anos	1,18	3.209,16	3.263,72	3.318,27	3.373,24	3.690,53	3.753,27	3.816,01	3.879,23	4.171,90	4.242,82	4.313,74	4.385,21	4.653,27	4.732,38	4.811,48	4.891,19	5.134,65	5.221,94	5.309,23	5.397,18
11 - 10 anos	1,20	3.263,54	3.319,02	3.374,50	3.430,40	3.753,08	3.816,88	3.880,68	3.944,97	4.242,60	4.314,72	4.386,85	4.459,52	4.732,14	4.812,59	4.893,03	4.974,09	5.221,68	5.310,45	5.399,22	5.488,66
12 - 11 anos	1,22	3.317,94	3.374,34	3.430,75	3.487,59	3.815,62	3.880,49	3.945,35	4.010,71	4.313,32	4.386,65	4.459,97	4.533,86	4.811,01	4.892,80	4.974,58	5.057,00	5.308,71	5.398,96	5.489,21	5.580,14
13 - 12 anos	1,24	3.372,33	3.429,66	3.486,99	3.544,76	3.878,18	3.944,11	4.010,04	4.076,47	4.384,03	4.458,56	4.533,09	4.608,19	4.889,88	4.973,01	5.056,14	5.139,90	5.395,73	5.487,46	5.579,18	5.671,61
14 - 13 anos	1,26	3.426,72	3.484,97	3.543,23	3.601,93	3.940,73	4.007,72	4.074,71	4.142,22	4.454,74	4.530,47	4.606,20	4.682,51	4.968,75	5.053,22	5.137,69	5.222,80	5.482,75	5.575,96	5.669,16	5.763,08
15 - 14 anos	1,28	3.481,12	3.540,30	3.599,48	3.659,11	4.003,29	4.071,35	4.139,40	4.207,98	4.525,45	4.602,38	4.679,32	4.756,84	5.047,62	5.133,43	5.219,24	5.305,70	5.569,78	5.664,47	5.759,15	5.854,56
16 - 15 anos	1,30	3.535,50	3.595,60	3.655,71	3.716,27	4.065,83	4.134,95	4.204,07	4.273,72	4.596,16	4.674,29	4.752,43	4.831,16	5.126,48	5.213,63	5.300,78	5.388,60	5.656,81	5.752,98	5.849,14	5.946,04
17 - 16 anos	1,32	3.589,90	3.650,93	3.711,96	3.773,45	4.128,38	4.198,56	4.268,74	4.339,46	4.666,87	4.746,21	4.825,54	4.905,49	5.205,35	5.293,84	5.382,33	5.471,50	5.743,83	5.841,48	5.939,12	6.037,51
18 - 17 anos	1,34	3.644,30	3.706,25	3.768,21	3.830,63	4.190,94	4.262,19	4.333,43	4.405,22	4.737,58	4.818,12	4.898,66	4.979,81	5.284,22	5.374,05	5.463,88	5.554,40	5.830,86	5.929,98	6.029,11	6.128,99
19 - 18 anos	1,36	3.698,68	3.761,56	3.824,44	3.887,79	4.253,48	4.325,79	4.398,10	4.470,96	4.808,29	4.890,03	4.971,77	5.054,14	5.363,09	5.454,26	5.545,44	5.637,30	5.917,89	6.018,49	6.119,10	6.220,47
20 - 19 anos	1,38	3.753,08	3.816,88	3.880,68	3.944,97	4.316,04	4.389,41	4.462,79	4.536,72	4.879,00	4.961,94	5.044,89	5.128,46	5.441,96	5.534,47	5.626,99	5.720,21	6.004,92	6.107,00	6.209,09	6.311,95
21 - 20 anos	1,40	3.807,46	3.872,19	3.936,91	4.002,14	4.378,59	4.453,03	4.527,46	4.602,47	4.949,71	5.033,86	5.118,00	5.202,79	5.520,83	5.614,68	5.708,54	5.803,11	6.091,95	6.195,51	6.299,08	6.403,43
22 - 21 anos	1,42	3.861,86	3.927,51	3.993,16	4.059,32	4.441,15	4.516,65	4.592,15	4.668,23	5.020,42	5.105,77	5.191,11	5.277,11	5.599,70	5.694,89	5.790,09	5.886,01	6.178,97	6.284,01	6.389,05	6.494,90

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE SOCIAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação de nível superior em Serviço Social; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
23 - 22 anos	1,44	3.916,26	3.982,84	4.049,41	4.116,50	4.503,69	4.580,25	4.656,82	4.733,96	5.091,13	5.177,68	5.264,23	5.351,44	5.678,57	5.775,11	5.871,64	5.968,92	6.266,00	6.372,52	6.479,04	6.586,38
24 - 23 anos	1,46	3.970,64	4.038,14	4.105,64	4.173,66	4.566,24	4.643,87	4.721,49	4.799,71	5.161,84	5.249,59	5.337,34	5.425,76	5.757,44	5.855,32	5.953,19	6.051,82	6.353,03	6.461,03	6.569,03	6.677,86
25 - 24 anos	1,48	4.025,04	4.093,47	4.161,89	4.230,84	4.628,80	4.707,49	4.786,18	4.865,47	5.232,56	5.321,51	5.410,47	5.500,10	5.836,31	5.935,53	6.034,74	6.134,72	6.440,06	6.549,54	6.659,02	6.769,34
26 - 25 anos	1,50	4.079,44	4.148,79	4.218,14	4.288,02	4.691,34	4.771,09	4.850,85	4.931,21	5.303,26	5.393,42	5.483,57	5.574,42	5.915,17	6.015,73	6.116,29	6.217,61	6.527,09	6.638,05	6.749,01	6.860,82
27 - 26 anos	1,52	4.133,82	4.204,09	4.274,37	4.345,18	4.753,90	4.834,72	4.915,53	4.996,97	5.373,97	5.465,33	5.556,68	5.648,74	5.994,04	6.095,94	6.197,84	6.300,52	6.614,11	6.726,55	6.838,99	6.952,29
28 - 27 anos	1,54	4.188,22	4.259,42	4.330,62	4.402,36	4.816,45	4.898,33	4.980,21	5.062,72	5.444,68	5.537,24	5.629,80	5.723,07	6.072,91	6.176,15	6.279,39	6.383,42	6.701,14	6.815,06	6.928,98	7.043,77
29 - 28 anos	1,56	4.242,60	4.314,72	4.386,85	4.459,52	4.879,00	4.961,94	5.044,89	5.128,46	5.515,39	5.609,15	5.702,91	5.797,39	6.151,78	6.256,36	6.360,94	6.466,32	6.788,17	6.903,57	7.018,97	7.135,25
30 - 29 anos	1,58	4.297,00	4.370,05	4.443,10	4.516,71	4.941,55	5.025,56	5.109,56	5.194,21	5.586,11	5.681,07	5.776,04	5.871,73	6.230,65	6.336,57	6.442,49	6.549,22	6.875,20	6.992,08	7.108,96	7.226,73
31 - 30 anos	1,60	4.351,40	4.425,37	4.499,35	4.573,89	5.004,10	5.089,17	5.174,24	5.259,96	5.656,81	5.752,98	5.849,14	5.946,04	6.309,52	6.416,78	6.524,04	6.632,13	6.962,23	7.080,59	7.198,95	7.318,21
32 - 31 anos	1,62	4.405,78	4.480,68	4.555,58	4.631,05	5.066,66	5.152,79	5.238,93	5.325,72	5.727,52	5.824,89	5.922,26	6.020,37	6.388,39	6.496,99	6.605,60	6.715,03	7.049,25	7.169,09	7.288,92	7.409,68
33 - 32 anos	1,64	4.460,18	4.536,00	4.611,83	4.688,23	5.129,20	5.216,40	5.303,59	5.391,46	5.798,23	5.896,80	5.995,37	6.094,69	6.467,26	6.577,20	6.687,15	6.797,93	7.136,28	7.257,60	7.378,91	7.501,16
34 - 33 anos	1,66	4.514,57	4.591,32	4.668,07	4.745,40	5.191,75	5.280,01	5.368,27	5.457,20	5.868,94	5.968,71	6.068,48	6.169,02	6.546,13	6.657,41	6.768,70	6.880,83	7.223,31	7.346,11	7.468,90	7.592,64
35 - 34 anos	1,68	4.568,96	4.646,63	4.724,30	4.802,57	5.254,31	5.343,63	5.432,96	5.522,96	5.939,66	6.040,63	6.141,61	6.243,35	6.625,00	6.737,63	6.850,25	6.963,74	7.310,34	7.434,62	7.558,89	7.684,12
36 - 35 anos	1,70	4.623,36	4.701,96	4.780,55	4.859,75	5.316,86	5.407,25	5.497,63	5.588,71	6.010,37	6.112,55	6.214,72	6.317,68	6.703,86	6.817,83	6.931,79	7.046,63	7.397,37	7.523,13	7.648,88	7.775,60

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTROLADOR INTERNO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	5.885,84	5.985,90	6.085,96	6.186,78	6.768,71	6.883,78	6.998,85	7.114,79	7.651,59	7.781,67	7.911,74	8.042,82	8.534,46	8.679,55	8.824,63	8.970,83	9.417,34	9.577,43	9.737,53	9.898,85
2 - 1 ano	1,02	6.003,55	6.105,61	6.207,67	6.310,51	6.904,09	7.021,46	7.138,83	7.257,10	7.804,62	7.937,30	8.069,98	8.203,67	8.705,15	8.853,14	9.001,13	9.150,24	9.605,68	9.768,98	9.932,27	10.096,82
3 - 2 anos	1,04	6.121,27	6.225,33	6.329,39	6.434,25	7.039,46	7.159,13	7.278,80	7.399,39	7.957,65	8.092,93	8.228,21	8.364,52	8.875,84	9.026,73	9.177,62	9.329,66	9.794,03	9.960,53	10.127,03	10.294,80
4 - 3 anos	1,06	6.238,99	6.345,05	6.451,12	6.557,99	7.174,83	7.296,80	7.418,77	7.541,68	8.110,68	8.248,56	8.386,44	8.525,38	9.046,53	9.200,32	9.354,11	9.509,08	9.982,38	10.152,08	10.321,78	10.492,78
5 - 4 anos	1,08	6.356,70	6.464,76	6.572,83	6.681,72	7.310,21	7.434,48	7.558,76	7.683,98	8.263,71	8.404,19	8.544,68	8.686,23	9.217,22	9.373,91	9.530,61	9.688,50	10.170,72	10.343,62	10.516,52	10.690,75
6 - 5 anos	1,10	6.474,42	6.584,49	6.694,55	6.805,46	7.445,58	7.572,15	7.698,73	7.826,27	8.416,75	8.559,83	8.702,92	8.847,10	9.387,91	9.547,50	9.707,10	9.867,91	10.359,07	10.535,17	10.711,28	10.888,73
7 - 6 anos	1,12	6.592,14	6.704,21	6.816,27	6.929,20	7.580,96	7.709,84	7.838,71	7.968,57	8.569,78	8.715,47	8.861,15	9.007,95	9.558,60	9.721,10	9.883,59	10.047,33	10.547,42	10.726,73	10.906,03	11.086,71
8 - 7 anos	1,14	6.709,85	6.823,92	6.937,98	7.052,92	7.716,33	7.847,51	7.978,69	8.110,87	8.722,81	8.871,10	9.019,39	9.168,81	9.729,29	9.894,69	10.060,09	10.226,75	10.735,76	10.918,27	11.100,78	11.284,68
9 - 8 anos	1,16	6.827,57	6.943,64	7.059,71	7.176,66	7.851,71	7.985,19	8.118,67	8.253,17	8.875,84	9.026,73	9.177,62	9.329,66	9.899,98	10.068,28	10.236,58	10.406,17	10.924,11	11.109,82	11.295,53	11.482,66
10 - 9 anos	1,18	6.945,29	7.063,36	7.181,43	7.300,40	7.987,08	8.122,86	8.258,64	8.395,46	9.028,87	9.182,36	9.335,85	9.490,52	10.070,67	10.241,87	10.413,07	10.585,58	11.112,46	11.301,37	11.490,28	11.680,64
11 - 10 anos	1,20	7.063,00	7.183,07	7.303,14	7.424,13	8.122,45	8.260,53	8.398,61	8.537,75	9.181,90	9.337,99	9.494,08	9.651,37	10.241,35	10.415,45	10.589,56	10.764,99	11.300,81	11.492,92	11.685,04	11.878,62
12 - 11 anos	1,22	7.180,72	7.302,79	7.424,86	7.547,87	8.257,83	8.398,21	8.538,60	8.680,05	9.334,94	9.493,63	9.652,33	9.812,24	10.412,04	10.589,04	10.766,05	10.944,41	11.489,15	11.684,47	11.879,78	12.076,59
13 - 12 anos	1,24	7.298,44	7.422,51	7.546,59	7.671,61	8.393,20	8.535,88	8.678,57	8.822,34	9.487,97	9.649,27	9.810,56	9.973,09	10.582,73	10.762,64	10.942,54	11.123,82	11.677,50	11.876,02	12.074,54	12.274,57
14 - 13 anos	1,26	7.416,15	7.542,22	7.668,30	7.795,34	8.528,58	8.673,57	8.818,55	8.964,65	9.641,00	9.804,90	9.968,79	10.133,94	10.753,42	10.936,23	11.119,04	11.303,24	11.865,85	12.067,57	12.269,29	12.472,55
15 - 14 anos	1,28	7.533,87	7.661,95	7.790,02	7.919,08	8.663,95	8.811,24	8.958,52	9.106,94	9.794,03	9.960,53	10.127,03	10.294,80	10.924,11	11.109,82	11.295,53	11.482,66	12.054,19	12.259,11	12.464,03	12.670,52
16 - 15 anos	1,30	7.651,59	7.781,67	7.911,74	8.042,82	8.799,32	8.948,91	9.098,50	9.249,23	9.947,06	10.116,16	10.285,26	10.455,65	11.094,80	11.283,41	11.472,02	11.662,08	12.242,54	12.450,66	12.658,79	12.868,50
17 - 16 anos	1,32	7.769,30	7.901,38	8.033,46	8.166,54	8.934,70	9.086,59	9.238,48	9.391,53	10.100,09	10.271,79	10.443,49	10.616,51	11.265,49	11.457,00	11.648,52	11.841,49	12.430,89	12.642,22	12.853,54	13.066,48
18 - 17 anos	1,34	7.887,02	8.021,10	8.155,18	8.290,28	9.070,07	9.224,26	9.378,45	9.533,82	10.253,13	10.427,43	10.601,74	10.777,37	11.436,18	11.630,60	11.825,01	12.020,91	12.619,23	12.833,76	13.048,28	13.264,45

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XXXVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTROLADOR INTERNO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis ou Administração; e II – Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	8.004,74	8.140,82	8.276,90	8.414,02	9.205,45	9.361,94	9.518,44	9.676,12	10.406,16	10.583,06	10.759,97	10.938,23	11.606,87	11.804,19	12.001,50	12.200,33	12.807,58	13.025,31	13.243,04	13.462,43
20 - 19 anos	1,38	8.122,45	8.260,53	8.398,61	8.537,75	9.340,82	9.499,61	9.658,41	9.818,42	10.559,19	10.738,70	10.918,20	11.099,08	11.777,56	11.977,78	12.178,00	12.379,75	12.995,93	13.216,86	13.437,79	13.660,41
21 - 20 anos	1,40	8.240,17	8.380,25	8.520,34	8.661,49	9.476,20	9.637,30	9.798,39	9.960,72	10.712,22	10.894,33	11.076,44	11.259,94	11.948,25	12.151,37	12.354,49	12.559,16	13.184,27	13.408,40	13.632,54	13.858,38
22 - 21 anos	1,42	8.357,89	8.499,97	8.642,06	8.785,23	9.611,57	9.774,97	9.938,36	10.103,01	10.865,25	11.049,96	11.234,67	11.420,79	12.118,94	12.324,96	12.530,98	12.738,58	13.372,62	13.599,95	13.827,29	14.056,36
23 - 22 anos	1,44	8.475,60	8.619,69	8.763,77	8.908,96	9.746,94	9.912,64	10.078,34	10.245,30	11.018,29	11.205,60	11.392,91	11.581,66	12.289,63	12.498,55	12.707,48	12.918,00	13.560,97	13.791,51	14.022,04	14.254,34
24 - 23 anos	1,46	8.593,32	8.739,41	8.885,49	9.032,70	9.882,32	10.050,32	10.218,32	10.387,60	11.171,32	11.361,23	11.551,14	11.742,51	12.460,31	12.672,14	12.883,96	13.097,41	13.749,31	13.983,05	14.216,79	14.452,31
25 - 24 anos	1,48	8.711,04	8.859,13	9.007,22	9.156,44	10.017,69	10.187,99	10.358,29	10.529,89	11.324,35	11.516,86	11.709,38	11.903,36	12.631,00	12.845,73	13.060,45	13.276,82	13.937,66	14.174,60	14.411,54	14.650,29
26 - 25 anos	1,50	8.828,75	8.978,84	9.128,93	9.280,16	10.153,07	10.325,67	10.498,27	10.672,20	11.477,38	11.672,50	11.867,61	12.064,22	12.801,69	13.019,32	13.236,95	13.456,24	14.126,01	14.366,15	14.606,29	14.848,27
27 - 26 anos	1,52	8.946,47	9.098,56	9.250,65	9.403,90	10.288,44	10.463,34	10.638,25	10.814,49	11.630,41	11.828,13	12.025,84	12.225,07	12.972,38	13.192,91	13.413,44	13.635,66	14.314,35	14.557,69	14.801,04	15.046,24
28 - 27 anos	1,54	9.064,19	9.218,28	9.372,37	9.527,64	10.423,82	10.601,02	10.778,23	10.956,79	11.783,44	11.983,76	12.184,08	12.385,93	13.143,07	13.366,50	13.589,93	13.815,08	14.502,70	14.749,25	14.995,79	15.244,22
29 - 28 anos	1,56	9.181,90	9.337,99	9.494,08	9.651,37	10.559,19	10.738,70	10.918,20	11.099,08	11.936,48	12.139,40	12.342,32	12.546,79	13.313,76	13.540,09	13.766,43	13.994,49	14.691,05	14.940,80	15.190,55	15.442,20
30 - 29 anos	1,58	9.299,62	9.457,71	9.615,81	9.775,11	10.694,56	10.876,37	11.058,18	11.241,37	12.089,51	12.295,03	12.500,55	12.707,65	13.484,45	13.713,69	13.942,92	14.173,91	14.879,39	15.132,34	15.385,29	15.640,17
31 - 30 anos	1,60	9.417,34	9.577,43	9.737,53	9.898,85	10.829,94	11.014,05	11.198,16	11.383,67	12.242,54	12.450,66	12.658,79	12.868,50	13.655,14	13.887,28	14.119,41	14.353,33	15.067,74	15.323,89	15.580,04	15.838,15
32 - 31 anos	1,62	9.535,05	9.697,15	9.859,24	10.022,58	10.965,31	11.151,72	11.338,13	11.525,97	12.395,57	12.606,29	12.817,02	13.029,36	13.825,83	14.060,87	14.295,91	14.532,74	15.256,09	15.515,44	15.774,80	16.036,13
33 - 32 anos	1,64	9.652,77	9.816,87	9.980,96	10.146,32	11.100,69	11.289,40	11.478,11	11.668,27	12.548,60	12.761,93	12.975,25	13.190,21	13.996,52	14.234,46	14.472,40	14.712,16	15.444,43	15.706,99	15.969,54	16.234,10
34 - 33 anos	1,66	9.770,49	9.936,59	10.102,69	10.270,06	11.236,06	11.427,07	11.618,09	11.810,56	12.701,63	12.917,56	13.133,49	13.351,06	14.167,21	14.408,05	14.648,90	14.891,58	15.632,78	15.898,54	16.164,29	16.432,08
35 - 34 anos	1,68	9.888,20	10.056,30	10.224,40	10.393,78	11.371,44	11.564,75	11.758,07	11.952,86	12.854,67	13.073,20	13.291,73	13.511,93	14.337,90	14.581,64	14.825,39	15.071,00	15.821,13	16.090,09	16.359,05	16.630,06
36 - 35 anos	1,70	10.005,92	10.176,02	10.346,12	10.517,52	11.506,81	11.702,43	11.898,04	12.095,15	13.007,70	13.228,83	13.449,96	13.672,78	14.508,59	14.755,24	15.001,88	15.250,41	16.009,47	16.281,63	16.553,79	16.828,03

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - BIOQUÍMICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso de nível superior em Bioquímica; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	3.258,07	3.313,46	3.368,84	3.424,66	3.746,78	3.810,48	3.874,17	3.938,35	4.235,49	4.307,49	4.379,50	4.452,05	4.724,20	4.804,51	4.884,82	4.965,75	5.212,91	5.301,53	5.390,15	5.479,45
2 - 1 ano	1,02	3.323,23	3.379,72	3.436,22	3.493,15	3.821,72	3.886,69	3.951,66	4.017,12	4.320,20	4.393,64	4.467,09	4.541,09	4.818,69	4.900,61	4.982,53	5.065,07	5.317,17	5.407,56	5.497,95	5.589,04
3 - 2 anos	1,04	3.388,39	3.445,99	3.503,60	3.561,64	3.896,65	3.962,89	4.029,14	4.095,89	4.404,91	4.479,79	4.554,68	4.630,13	4.913,17	4.996,69	5.080,22	5.164,38	5.421,43	5.513,59	5.605,76	5.698,63
4 - 3 anos	1,06	3.453,55	3.512,26	3.570,97	3.630,13	3.971,59	4.039,11	4.106,62	4.174,66	4.489,62	4.565,94	4.642,27	4.719,17	5.007,66	5.092,79	5.177,92	5.263,70	5.525,68	5.619,62	5.713,55	5.808,21
5 - 4 anos	1,08	3.518,72	3.578,54	3.638,36	3.698,63	4.046,52	4.115,31	4.184,10	4.253,42	4.574,33	4.652,09	4.729,86	4.808,22	5.102,14	5.188,88	5.275,61	5.363,01	5.629,94	5.725,65	5.821,36	5.917,80
6 - 5 anos	1,10	3.583,87	3.644,80	3.705,72	3.767,11	4.121,46	4.191,52	4.261,59	4.332,19	4.659,04	4.738,24	4.817,45	4.897,26	5.196,62	5.284,96	5.373,31	5.462,32	5.734,21	5.831,69	5.929,17	6.027,40
7 - 6 anos	1,12	3.649,04	3.711,07	3.773,11	3.835,62	4.196,39	4.267,73	4.339,07	4.410,95	4.743,75	4.824,39	4.905,04	4.986,30	5.291,11	5.381,06	5.471,01	5.561,64	5.838,46	5.937,71	6.036,97	6.136,98
8 - 7 anos	1,14	3.714,20	3.777,34	3.840,48	3.904,11	4.271,33	4.343,94	4.416,56	4.489,72	4.828,46	4.910,54	4.992,63	5.075,34	5.385,59	5.477,15	5.568,70	5.660,96	5.942,72	6.043,75	6.144,77	6.246,57
9 - 8 anos	1,16	3.779,37	3.843,62	3.907,87	3.972,61	4.346,27	4.420,16	4.494,04	4.568,49	4.913,17	4.996,69	5.080,22	5.164,38	5.480,08	5.573,24	5.666,40	5.760,28	6.046,98	6.149,78	6.252,58	6.356,16
10 - 9 anos	1,18	3.844,52	3.909,88	3.975,23	4.041,09	4.421,20	4.496,36	4.571,52	4.647,26	4.997,88	5.082,84	5.167,81	5.253,42	5.574,56	5.669,33	5.764,10	5.859,59	6.151,24	6.255,81	6.360,38	6.465,75
11 - 10 anos	1,20	3.909,68	3.976,14	4.042,61	4.109,58	4.496,13	4.572,56	4.649,00	4.726,02	5.082,58	5.168,98	5.255,39	5.342,45	5.669,04	5.765,41	5.861,79	5.958,90	6.255,49	6.361,83	6.468,18	6.575,33
12 - 11 anos	1,22	3.974,85	4.042,42	4.109,99	4.178,08	4.571,07	4.648,78	4.726,49	4.804,79	5.167,29	5.255,13	5.342,98	5.431,49	5.763,53	5.861,51	5.959,49	6.058,22	6.359,75	6.467,87	6.575,98	6.684,92
13 - 12 anos	1,24	4.040,00	4.108,68	4.177,36	4.246,57	4.646,01	4.724,99	4.803,97	4.883,56	5.252,00	5.341,28	5.430,57	5.520,53	5.858,01	5.957,60	6.057,18	6.157,53	6.464,01	6.573,90	6.683,79	6.794,51
14 - 13 anos	1,26	4.105,17	4.174,96	4.244,75	4.315,07	4.720,95	4.801,21	4.881,46	4.962,33	5.336,72	5.427,44	5.518,17	5.609,59	5.952,49	6.053,68	6.154,87	6.256,84	6.568,26	6.679,92	6.791,58	6.904,10
15 - 14 anos	1,28	4.170,33	4.241,23	4.312,12	4.383,56	4.795,87	4.877,40	4.958,93	5.041,08	5.421,43	5.513,59	5.605,76	5.698,63	6.046,98	6.149,78	6.252,58	6.356,16	6.672,53	6.785,96	6.899,40	7.013,70
16 - 15 anos	1,30	4.235,49	4.307,49	4.379,50	4.452,05	4.870,81	4.953,61	5.036,42	5.119,85	5.506,14	5.599,74	5.693,35	5.787,67	6.141,46	6.245,86	6.350,27	6.455,47	6.776,79	6.892,00	7.007,20	7.123,29
17 - 16 anos	1,32	4.300,65	4.373,76	4.446,87	4.520,54	4.945,75	5.029,83	5.113,91	5.198,63	5.590,85	5.685,89	5.780,94	5.876,71	6.235,95	6.341,96	6.447,97	6.554,79	6.881,04	6.998,02	7.115,00	7.232,87
18 - 17 anos	1,34	4.365,81	4.440,03	4.514,25	4.589,03	5.020,69	5.106,04	5.191,39	5.277,40	5.675,56	5.772,04	5.868,53	5.965,75	6.330,43	6.438,05	6.545,66	6.654,10	6.985,30	7.104,05	7.222,80	7.342,46
19 - 18 anos	1,36	4.430,98	4.506,31	4.581,63	4.657,54	5.095,62	5.182,25	5.268,87	5.356,16	5.760,27	5.858,19	5.956,12	6.054,79	6.424,91	6.534,13	6.643,36	6.753,42	7.089,56	7.210,08	7.330,61	7.452,05
20 - 19 anos	1,38	4.496,13	4.572,56	4.649,00	4.726,02	5.170,55	5.258,45	5.346,35	5.434,92	5.844,98	5.944,34	6.043,71	6.143,83	6.519,40	6.630,23	6.741,06	6.852,74	7.193,82	7.316,11	7.438,41	7.561,64
21 - 20 anos	1,40	4.561,30	4.638,84	4.716,38	4.794,52	5.245,49	5.334,66	5.423,84	5.513,69	5.929,69	6.030,49	6.131,30	6.232,88	6.613,88	6.726,32	6.838,75	6.952,05	7.298,07	7.422,14	7.546,20	7.671,22
22 - 21 anos	1,42	4.626,46	4.705,11	4.783,76	4.863,01	5.320,43	5.410,88	5.501,32	5.592,46	6.014,39	6.116,63	6.218,88	6.321,91	6.708,37	6.822,41	6.936,45	7.051,37	7.402,33	7.528,17	7.654,01	7.780,81

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - BIOQUÍMICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso de nível superior em Bioquímica; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,00			CLASSE - B →	1,15			CLASSE - C →	1,30			CLASSE - D →	1,45			CLASSE - E →	1,60		
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
23 - 22 anos	1,44	4.691,62	4.771,38	4.851,14	4.931,50	5.395,36	5.487,08	5.578,80	5.671,22	6.099,10	6.202,78	6.306,47	6.410,95	6.802,85	6.918,50	7.034,15	7.150,68	7.506,60	7.634,21	7.761,82	7.890,41
24 - 23 anos	1,46	4.756,78	4.837,65	4.918,51	4.999,99	5.470,30	5.563,30	5.656,29	5.750,00	6.183,81	6.288,93	6.394,06	6.499,99	6.897,33	7.014,58	7.131,84	7.249,99	7.610,85	7.740,23	7.869,62	7.999,99
25 - 24 anos	1,48	4.821,95	4.903,92	4.985,90	5.068,50	5.545,23	5.639,50	5.733,77	5.828,76	6.268,52	6.375,08	6.481,65	6.589,03	6.991,82	7.110,68	7.229,54	7.349,31	7.715,11	7.846,27	7.977,42	8.109,58
26 - 25 anos	1,50	4.887,10	4.970,18	5.053,26	5.136,98	5.620,17	5.715,71	5.811,26	5.907,53	6.353,23	6.461,23	6.569,24	6.678,07	7.086,30	7.206,77	7.327,23	7.448,62	7.819,37	7.952,30	8.085,23	8.219,17
27 - 26 anos	1,52	4.952,26	5.036,45	5.120,64	5.205,47	5.695,10	5.791,92	5.888,73	5.986,29	6.437,94	6.547,38	6.656,83	6.767,11	7.180,78	7.302,85	7.424,93	7.547,93	7.923,63	8.058,33	8.193,03	8.328,77
28 - 27 anos	1,54	5.017,43	5.102,73	5.188,02	5.273,97	5.770,04	5.868,13	5.966,22	6.065,06	6.522,66	6.633,55	6.744,43	6.856,16	7.275,27	7.398,95	7.522,63	7.647,25	8.027,88	8.164,35	8.300,83	8.438,35
29 - 28 anos	1,56	5.082,58	5.168,98	5.255,39	5.342,45	5.844,98	5.944,34	6.043,71	6.143,83	6.607,37	6.719,70	6.832,02	6.945,20	7.369,75	7.495,04	7.620,32	7.746,57	8.132,14	8.270,39	8.408,63	8.547,94
30 - 29 anos	1,58	5.147,75	5.235,26	5.322,77	5.410,95	5.919,92	6.020,56	6.121,20	6.222,61	6.692,08	6.805,85	6.919,61	7.034,25	7.464,24	7.591,13	7.718,02	7.845,89	8.236,40	8.376,42	8.516,44	8.657,53
31 - 30 anos	1,60	5.212,91	5.301,53	5.390,15	5.479,45	5.994,84	6.096,75	6.198,66	6.301,36	6.776,79	6.892,00	7.007,20	7.123,29	7.558,72	7.687,22	7.815,72	7.945,20	8.340,65	8.482,44	8.624,23	8.767,11
32 - 31 anos	1,62	5.278,08	5.367,81	5.457,53	5.547,95	6.069,78	6.172,97	6.276,15	6.380,13	6.861,50	6.978,15	7.094,79	7.212,33	7.653,20	7.783,30	7.913,41	8.044,51	8.444,92	8.588,48	8.732,05	8.876,71
33 - 32 anos	1,64	5.343,23	5.434,06	5.524,90	5.616,43	6.144,72	6.249,18	6.353,64	6.458,90	6.946,20	7.064,29	7.182,37	7.301,36	7.747,69	7.879,40	8.011,11	8.143,83	8.549,18	8.694,52	8.839,85	8.986,30
34 - 33 anos	1,66	5.408,40	5.500,34	5.592,29	5.684,93	6.219,66	6.325,39	6.431,13	6.537,67	7.030,91	7.150,44	7.269,96	7.390,40	7.842,17	7.975,49	8.108,80	8.243,14	8.653,43	8.800,54	8.947,65	9.095,88
35 - 34 anos	1,68	5.473,56	5.566,61	5.659,66	5.753,42	6.294,60	6.401,61	6.508,62	6.616,44	7.115,62	7.236,59	7.357,55	7.479,44	7.936,66	8.071,58	8.206,51	8.342,46	8.757,69	8.906,57	9.055,45	9.205,47
36 - 35 anos	1,70	5.538,71	5.632,87	5.727,03	5.821,90	6.369,52	6.477,80	6.586,08	6.695,19	7.200,33	7.322,74	7.445,14	7.568,48	8.031,14	8.167,67	8.304,20	8.441,77	8.861,95	9.012,60	9.163,26	9.315,06

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,00			CLASSE - B →	1,15			CLASSE - C →	1,30			CLASSE - D →	1,45			CLASSE - E →	1,60		
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	4.414,38	4.489,42	4.564,47	4.640,09	5.076,53	5.162,83	5.249,13	5.336,09	5.738,69	5.836,25	5.933,81	6.032,11	6.400,85	6.509,66	6.618,48	6.728,13	7.063,00	7.183,07	7.303,14	7.424,13
2 - 1 ano	1,02	4.502,66	4.579,21	4.655,75	4.732,88	5.178,06	5.266,09	5.354,11	5.442,81	5.853,46	5.952,97	6.052,48	6.152,75	6.528,86	6.639,85	6.750,84	6.862,68	7.204,26	7.326,73	7.449,20	7.572,61
3 - 2 anos	1,04	4.590,95	4.669,00	4.747,04	4.825,69	5.279,59	5.369,34	5.459,10	5.549,54	5.968,24	6.069,70	6.171,16	6.273,40	6.656,88	6.770,05	6.883,21	6.997,25	7.345,52	7.470,39	7.595,27	7.721,10
4 - 3 anos	1,06	4.679,24	4.758,79	4.838,33	4.918,49	5.381,13	5.472,61	5.564,09	5.656,27	6.083,01	6.186,42	6.289,83	6.394,03	6.784,90	6.900,24	7.015,59	7.131,81	7.486,78	7.614,06	7.741,33	7.869,58
5 - 4 anos	1,08	4.767,53	4.848,58	4.929,63	5.011,29	5.482,66	5.575,87	5.669,07	5.762,99	6.197,79	6.303,15	6.408,51	6.514,68	6.912,91	7.030,43	7.147,95	7.266,37	7.628,04	7.757,72	7.887,39	8.018,06
6 - 5 anos	1,10	4.855,81	4.938,36	5.020,91	5.104,09	5.584,19	5.679,12	5.774,05	5.869,71	6.312,56	6.419,87	6.527,19	6.635,32	7.040,93	7.160,63	7.280,32	7.400,93	7.769,30	7.901,38	8.033,46	8.166,54
7 - 6 anos	1,12	4.944,10	5.028,15	5.112,20	5.196,89	5.685,72	5.782,38	5.879,03	5.976,43	6.427,33	6.536,59	6.645,86	6.755,96	7.168,95	7.290,82	7.412,69	7.535,50	7.910,56	8.045,04	8.179,52	8.315,03
8 - 7 anos	1,14	5.032,39	5.117,94	5.203,49	5.289,70	5.787,25	5.885,63	5.984,02	6.083,15	6.542,11	6.653,33	6.764,54	6.876,61	7.296,97	7.421,02	7.545,07	7.670,06	8.051,82	8.188,70	8.325,58	8.463,51
9 - 8 anos	1,16	5.120,68	5.207,73	5.294,78	5.382,50	5.888,78	5.988,89	6.089,00	6.189,87	6.656,88	6.770,05	6.883,21	6.997,25	7.424,98	7.551,20	7.677,43	7.804,62	8.193,08	8.332,36	8.471,64	8.611,99
10 - 9 anos	1,18	5.208,96	5.297,51	5.386,06	5.475,29	5.990,31	6.092,15	6.193,98	6.296,59	6.771,65	6.886,77	7.001,89	7.117,88	7.553,00	7.681,40	7.809,80	7.939,18	8.334,34	8.476,02	8.617,71	8.760,47
11 - 10 anos	1,20	5.297,25	5.387,30	5.477,36	5.568,10	6.091,84	6.195,40	6.298,96	6.403,32	6.886,43	7.003,50	7.120,57	7.238,53	7.681,02	7.811,60	7.942,17	8.073,75	8.475,60	8.619,69	8.763,77	8.908,96
12 - 11 anos	1,22	5.385,54	5.477,09	5.568,65	5.660,90	6.193,37	6.298,66	6.403,94	6.510,04	7.001,20	7.120,22	7.239,24	7.359,17	7.809,03	7.941,78	8.074,54	8.208,31	8.616,86	8.763,35	8.909,83	9.057,44
13 - 12 anos	1,24	5.473,83	5.566,89	5.659,94	5.753,71	6.294,90	6.401,91	6.508,93	6.616,76	7.115,98	7.236,95	7.357,92	7.479,82	7.937,05	8.071,98	8.206,91	8.342,87	8.758,12	8.907,01	9.055,90	9.205,92
14 - 13 anos	1,26	5.562,12	5.656,68	5.751,23	5.846,51	6.396,43	6.505,17	6.613,91	6.723,48	7.230,75	7.353,67	7.476,60	7.600,46	8.065,07	8.202,18	8.339,28	8.477,44	8.899,38	9.050,67	9.201,96	9.354,41
15 - 14 anos	1,28	5.650,40	5.746,46	5.842,51	5.939,30	6.497,96	6.608,43	6.718,89	6.830,20	7.345,52	7.470,39	7.595,27	7.721,10	8.193,08	8.332,36	8.471,64	8.611,99	9.040,64	9.194,33	9.348,02	9.502,89
16 - 15 anos	1,30	5.738,69	5.836,25	5.933,81	6.032,11	6.599,49	6.711,68	6.823,87	6.936,92	7.460,30	7.587,13	7.713,95	7.841,75	8.321,10	8.462,56	8.604,02	8.746,56	9.181,90	9.337,99	9.494,08	9.651,37
17 - 16 anos	1,32	5.826,98	5.926,04	6.025,10	6.124,91	6.701,02	6.814,94	6.928,85	7.043,64	7.575,07	7.703,85	7.832,62	7.962,38	8.449,12	8.592,76	8.736,39	8.881,12	9.323,16	9.481,65	9.640,15	9.799,85
18 - 17 anos	1,34	5.915,27	6.015,83	6.116,39	6.217,72	6.802,56	6.918,20	7.033,85	7.150,37	7.689,84	7.820,57	7.951,29	8.083,02	8.577,13	8.722,94	8.868,75	9.015,68	9.464,42	9.625,32	9.786,21	9.948,34
19 - 18 anos	1,36	6.003,55	6.105,61	6.207,67	6.310,51	6.904,09	7.021,46	7.138,83	7.257,10	7.804,62	7.937,30	8.069,98	8.203,67	8.705,15	8.853,14	9.001,13	9.150,24	9.605,68	9.768,98	9.932,27	10.096,82

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - CONTADOR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	6.091,84	6.195,40	6.298,96	6.403,32	7.005,62	7.124,72	7.243,81	7.363,82	7.919,39	8.054,02	8.188,65	8.324,31	8.833,17	8.983,33	9.133,50	9.284,81	9.746,94	9.912,64	10.078,34	10.245,30
21 - 20 anos	1,40	6.180,13	6.285,19	6.390,25	6.496,12	7.107,15	7.227,97	7.348,79	7.470,54	8.034,17	8.170,75	8.307,33	8.444,96	8.961,19	9.113,53	9.265,87	9.419,38	9.888,20	10.056,30	10.224,40	10.393,78
22 - 21 anos	1,42	6.268,42	6.374,98	6.481,55	6.588,92	7.208,68	7.331,23	7.453,78	7.577,26	8.148,94	8.287,47	8.426,00	8.565,60	9.089,20	9.243,72	9.398,23	9.553,93	10.029,46	10.199,96	10.370,46	10.542,27
23 - 22 anos	1,44	6.356,70	6.464,76	6.572,83	6.681,72	7.310,21	7.434,48	7.558,76	7.683,98	8.263,71	8.404,19	8.544,68	8.686,23	9.217,22	9.373,91	9.530,61	9.688,50	10.170,72	10.343,62	10.516,52	10.690,75
24 - 23 anos	1,46	6.444,99	6.554,55	6.664,12	6.774,52	7.411,74	7.537,74	7.663,74	7.790,70	8.378,49	8.520,92	8.663,36	8.806,88	9.345,24	9.504,11	9.662,98	9.823,06	10.311,98	10.487,28	10.662,59	10.839,23
25 - 24 anos	1,48	6.533,28	6.644,35	6.755,41	6.867,33	7.513,27	7.641,00	7.768,72	7.897,42	8.493,26	8.637,65	8.782,03	8.927,52	9.473,25	9.634,30	9.795,34	9.957,62	10.453,24	10.630,95	10.808,65	10.987,71
26 - 25 anos	1,50	6.621,57	6.734,14	6.846,70	6.960,13	7.614,80	7.744,25	7.873,70	8.004,14	8.608,04	8.754,38	8.900,71	9.048,17	9.601,27	9.764,49	9.927,71	10.092,18	10.594,50	10.774,61	10.954,71	11.136,20
27 - 26 anos	1,52	6.709,85	6.823,92	6.937,98	7.052,92	7.716,33	7.847,51	7.978,69	8.110,87	8.722,81	8.871,10	9.019,39	9.168,81	9.729,29	9.894,69	10.060,09	10.226,75	10.735,76	10.918,27	11.100,78	11.284,68
28 - 27 anos	1,54	6.798,14	6.913,71	7.029,28	7.145,73	7.817,86	7.950,76	8.083,67	8.217,59	8.837,58	8.987,82	9.138,06	9.289,45	9.857,30	10.024,87	10.192,45	10.361,30	10.877,03	11.061,94	11.246,85	11.433,17
29 - 28 anos	1,56	6.886,43	7.003,50	7.120,57	7.238,53	7.919,39	8.054,02	8.188,65	8.324,31	8.952,36	9.104,55	9.256,74	9.410,09	9.985,32	10.155,07	10.324,82	10.495,87	11.018,29	11.205,60	11.392,91	11.581,66
30 - 29 anos	1,58	6.974,72	7.093,29	7.211,86	7.331,34	8.020,92	8.157,28	8.293,63	8.431,03	9.067,13	9.221,27	9.375,41	9.530,73	10.113,34	10.285,27	10.457,19	10.630,44	11.159,55	11.349,26	11.538,97	11.730,14
31 - 30 anos	1,60	7.063,00	7.183,07	7.303,14	7.424,13	8.122,45	8.260,53	8.398,61	8.537,75	9.181,90	9.337,99	9.494,08	9.651,37	10.241,35	10.415,45	10.589,56	10.764,99	11.300,81	11.492,92	11.685,04	11.878,62
32 - 31 anos	1,62	7.151,29	7.272,86	7.394,43	7.516,94	8.223,98	8.363,79	8.503,60	8.644,47	9.296,68	9.454,72	9.612,77	9.772,02	10.369,37	10.545,65	10.721,93	10.899,56	11.442,07	11.636,59	11.831,10	12.027,10
33 - 32 anos	1,64	7.239,58	7.362,65	7.485,73	7.609,74	8.325,52	8.467,05	8.608,59	8.751,20	9.411,45	9.571,44	9.731,44	9.892,66	10.497,39	10.675,85	10.854,30	11.034,12	11.583,33	11.780,25	11.977,16	12.175,59
34 - 33 anos	1,66	7.327,87	7.452,44	7.577,02	7.702,54	8.427,05	8.570,31	8.713,57	8.857,93	9.526,23	9.688,18	9.850,12	10.013,31	10.625,41	10.806,04	10.986,67	11.168,69	11.724,59	11.923,91	12.123,23	12.324,07
35 - 34 anos	1,68	7.416,15	7.542,22	7.668,30	7.795,34	8.528,58	8.673,57	8.818,55	8.964,65	9.641,00	9.804,90	9.968,79	10.133,94	10.753,42	10.936,23	11.119,04	11.303,24	11.865,85	12.067,57	12.269,29	12.472,55
36 - 35 anos	1,70	7.504,44	7.632,02	7.759,59	7.888,14	8.630,11	8.776,82	8.923,53	9.071,37	9.755,77	9.921,62	10.087,47	10.254,58	10.881,44	11.066,42	11.251,41	11.437,81	12.007,11	12.211,23	12.415,35	12.621,03

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCADOR FÍSICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Curso superior em Educação Física, bacharelado; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	1.504,29	1.529,86	1.555,44	1.581,20	1.729,93	1.759,34	1.788,75	1.818,38	1.955,58	1.988,82	2.022,07	2.055,57	2.181,22	2.218,30	2.255,38	2.292,75	2.406,86	2.447,78	2.488,69	2.529,92
2 - 1 ano	1,02	1.534,38	1.560,46	1.586,55	1.612,83	1.764,53	1.794,53	1.824,52	1.854,75	1.994,69	2.028,60	2.062,51	2.096,68	2.224,85	2.262,67	2.300,49	2.338,61	2.455,01	2.496,75	2.538,48	2.580,53
3 - 2 anos	1,04	1.564,47	1.591,07	1.617,66	1.644,46	1.799,14	1.829,73	1.860,31	1.891,13	2.033,80	2.068,37	2.102,95	2.137,79	2.268,47	2.307,03	2.345,60	2.384,46	2.503,14	2.545,69	2.588,25	2.631,13
4 - 3 anos	1,06	1.594,54	1.621,65	1.648,75	1.676,07	1.833,73	1.864,90	1.896,08	1.927,49	2.072,91	2.108,15	2.143,39	2.178,90	2.312,10	2.351,41	2.390,71	2.430,32	2.551,27	2.594,64	2.638,01	2.681,72
5 - 4 anos	1,08	1.624,63	1.652,25	1.679,87	1.707,70	1.868,33	1.900,09	1.931,85	1.963,86	2.112,03	2.147,93	2.183,84	2.220,02	2.355,72	2.395,77	2.435,81	2.476,17	2.599,41	2.643,60	2.687,79	2.732,32
6 - 5 anos	1,10	1.654,72	1.682,85	1.710,98	1.739,33	1.902,93	1.935,28	1.967,63	2.000,23	2.151,13	2.187,70	2.224,27	2.261,12	2.399,34	2.440,13	2.480,92	2.522,02	2.647,55	2.692,56	2.737,57	2.782,92
7 - 6 anos	1,12	1.684,81	1.713,45	1.742,09	1.770,95	1.937,52	1.970,46	2.003,40	2.036,59	2.190,25	2.227,48	2.264,72	2.302,24	2.442,96	2.484,49	2.526,02	2.567,87	2.695,69	2.741,52	2.787,34	2.833,52
8 - 7 anos	1,14	1.714,89	1.744,04	1.773,20	1.802,57	1.972,12	2.005,65	2.039,17	2.072,95	2.229,35	2.267,25	2.305,15	2.343,34	2.486,59	2.528,86	2.571,13	2.613,73	2.743,82	2.790,46	2.837,11	2.884,11
9 - 8 anos	1,16	1.744,97	1.774,63	1.804,30	1.834,19	2.006,73	2.040,84	2.074,96	2.109,33	2.268,47	2.307,03	2.345,60	2.384,46	2.530,21	2.573,22	2.616,24	2.659,58	2.791,96	2.839,42	2.886,89	2.934,71
10 - 9 anos	1,18	1.775,06	1.805,24	1.835,41	1.865,82	2.041,33	2.076,03	2.110,74	2.145,70	2.307,58	2.346,81	2.386,04	2.425,57	2.573,84	2.617,60	2.661,35	2.705,44	2.840,10	2.888,38	2.936,66	2.985,31
11 - 10 anos	1,20	1.805,15	1.835,84	1.866,53	1.897,45	2.075,92	2.111,21	2.146,50	2.182,06	2.346,69	2.386,58	2.426,48	2.466,68	2.617,47	2.661,97	2.706,46	2.751,30	2.888,24	2.937,34	2.986,44	3.035,92
12 - 11 anos	1,22	1.835,24	1.866,44	1.897,64	1.929,08	2.110,52	2.146,40	2.182,28	2.218,43	2.385,80	2.426,36	2.466,92	2.507,79	2.661,09	2.706,33	2.751,57	2.797,15	2.936,37	2.986,29	3.036,21	3.086,51
13 - 12 anos	1,24	1.865,32	1.897,03	1.928,74	1.960,69	2.145,12	2.181,59	2.218,05	2.254,80	2.424,92	2.466,14	2.507,37	2.548,91	2.704,72	2.750,70	2.796,68	2.843,01	2.984,51	3.035,25	3.085,98	3.137,11
14 - 13 anos	1,26	1.895,40	1.927,62	1.959,84	1.992,31	2.179,71	2.216,77	2.253,82	2.291,16	2.464,02	2.505,91	2.547,80	2.590,01	2.748,34	2.795,06	2.841,78	2.888,86	3.032,65	3.084,21	3.135,76	3.187,71
15 - 14 anos	1,28	1.925,49	1.958,22	1.990,96	2.023,94	2.214,31	2.251,95	2.289,60	2.327,53	2.503,14	2.545,69	2.588,25	2.631,13	2.791,96	2.839,42	2.886,89	2.934,71	3.080,79	3.133,16	3.185,54	3.238,31
16 - 15 anos	1,30	1.955,58	1.988,82	2.022,07	2.055,57	2.248,92	2.287,15	2.325,38	2.363,91	2.542,25	2.585,47	2.628,69	2.672,24	2.835,58	2.883,78	2.931,99	2.980,56	3.128,92	3.182,11	3.235,30	3.288,90
17 - 16 anos	1,32	1.985,66	2.019,42	2.053,17	2.087,19	2.283,52	2.322,34	2.361,16	2.400,28	2.581,36	2.625,24	2.669,13	2.713,34	2.879,21	2.928,16	2.977,10	3.026,42	3.177,06	3.231,07	3.285,08	3.339,50
18 - 17 anos	1,34	2.015,75	2.050,02	2.084,29	2.118,82	2.318,11	2.357,52	2.396,93	2.436,63	2.620,47	2.665,02	2.709,57	2.754,45	2.922,84	2.972,53	3.022,22	3.072,28	3.225,20	3.280,03	3.334,86	3.390,10
19 - 18 anos	1,36	2.045,83	2.080,61	2.115,39	2.150,43	2.352,71	2.392,71	2.432,70	2.473,00	2.659,59	2.704,80	2.750,02	2.795,57	2.966,46	3.016,89	3.067,32	3.118,14	3.273,34	3.328,99	3.384,63	3.440,71

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO LIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCADOR FÍSICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Curso superior em Educação Física, bacharelado; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
20 - 19 anos	1,38	2.075,92	2.111,21	2.146,50	2.182,06	2.387,31	2.427,89	2.468,48	2.509,37	2.698,69	2.744,57	2.790,45	2.836,67	3.010,09	3.061,26	3.112,43	3.164,00	3.321,47	3.377,93	3.434,40	3.491,30
21 - 20 anos	1,40	2.106,01	2.141,81	2.177,61	2.213,69	2.421,90	2.463,07	2.504,24	2.545,73	2.737,81	2.784,35	2.830,90	2.877,79	3.053,71	3.105,62	3.157,54	3.209,85	3.369,61	3.426,89	3.484,18	3.541,90
22 - 21 anos	1,42	2.136,09	2.172,40	2.208,72	2.245,31	2.456,50	2.498,26	2.540,02	2.582,10	2.776,91	2.824,12	2.871,32	2.918,89	3.097,34	3.149,99	3.202,65	3.255,71	3.417,75	3.475,85	3.533,95	3.592,50
23 - 22 anos	1,44	2.166,18	2.203,01	2.239,83	2.276,94	2.491,11	2.533,46	2.575,81	2.618,48	2.816,03	2.863,90	2.911,78	2.960,01	3.140,95	3.194,35	3.247,74	3.301,55	3.465,89	3.524,81	3.583,73	3.643,10
24 - 23 anos	1,46	2.196,26	2.233,60	2.270,93	2.308,55	2.525,71	2.568,65	2.611,58	2.654,85	2.855,15	2.903,69	2.952,23	3.001,13	3.184,58	3.238,72	3.292,86	3.347,41	3.514,02	3.573,76	3.633,50	3.693,69
25 - 24 anos	1,48	2.226,35	2.264,20	2.302,05	2.340,18	2.560,30	2.603,83	2.647,35	2.691,21	2.894,25	2.943,45	2.992,65	3.042,23	3.228,20	3.283,08	3.337,96	3.393,26	3.562,16	3.622,72	3.683,27	3.744,29
26 - 25 anos	1,50	2.256,44	2.294,80	2.333,16	2.371,81	2.594,90	2.639,01	2.683,13	2.727,58	2.933,37	2.983,24	3.033,10	3.083,35	3.271,83	3.327,45	3.383,07	3.439,12	3.610,30	3.671,68	3.733,05	3.794,89
27 - 26 anos	1,52	2.286,52	2.325,39	2.364,26	2.403,43	2.629,50	2.674,20	2.718,90	2.763,95	2.972,48	3.023,01	3.073,54	3.124,46	3.315,46	3.371,82	3.428,19	3.484,98	3.658,44	3.720,63	3.782,83	3.845,50
28 - 27 anos	1,54	2.316,61	2.355,99	2.395,37	2.435,06	2.664,09	2.709,38	2.754,67	2.800,30	3.011,59	3.062,79	3.113,98	3.165,57	3.359,08	3.416,18	3.473,29	3.530,83	3.706,57	3.769,58	3.832,59	3.896,09
29 - 28 anos	1,56	2.346,69	2.386,58	2.426,48	2.466,68	2.698,69	2.744,57	2.790,45	2.836,67	3.050,70	3.102,56	3.154,42	3.206,68	3.402,71	3.460,56	3.518,40	3.576,69	3.754,70	3.818,53	3.882,36	3.946,68
30 - 29 anos	1,58	2.376,78	2.417,19	2.457,59	2.498,30	2.733,30	2.779,77	2.826,23	2.873,05	3.089,82	3.142,35	3.194,87	3.247,80	3.446,33	3.504,92	3.563,51	3.622,54	3.802,85	3.867,50	3.932,15	3.997,29
31 - 30 anos	1,60	2.406,86	2.447,78	2.488,69	2.529,92	2.767,90	2.814,95	2.862,01	2.909,42	3.128,92	3.182,11	3.235,30	3.288,90	3.489,95	3.549,28	3.608,61	3.668,39	3.850,98	3.916,45	3.981,91	4.047,88
32 - 31 anos	1,62	2.436,95	2.478,38	2.519,81	2.561,55	2.802,49	2.850,13	2.897,77	2.945,78	3.168,04	3.221,90	3.275,75	3.330,02	3.533,57	3.593,64	3.653,71	3.714,24	3.899,12	3.965,41	4.031,69	4.098,48
33 - 32 anos	1,64	2.467,04	2.508,98	2.550,92	2.593,18	2.837,09	2.885,32	2.933,55	2.982,15	3.207,14	3.261,66	3.316,18	3.371,12	3.577,20	3.638,01	3.698,82	3.760,10	3.947,25	4.014,35	4.081,46	4.149,07
34 - 33 anos	1,66	2.497,12	2.539,57	2.582,02	2.624,80	2.871,69	2.920,51	2.969,33	3.018,52	3.246,26	3.301,45	3.356,63	3.412,24	3.620,83	3.682,38	3.743,94	3.805,96	3.995,40	4.063,32	4.131,24	4.199,68
35 - 34 anos	1,68	2.527,21	2.570,17	2.613,14	2.656,43	2.906,28	2.955,69	3.005,09	3.054,88	3.285,37	3.341,22	3.397,07	3.453,35	3.664,45	3.726,75	3.789,04	3.851,81	4.043,53	4.112,27	4.181,01	4.250,28
36 - 35 anos	1,70	2.557,29	2.600,76	2.644,24	2.688,04	2.940,88	2.990,87	3.040,87	3.091,25	3.324,49	3.381,01	3.437,52	3.494,47	3.708,08	3.771,12	3.834,15	3.897,67	4.091,67	4.161,23	4.230,79	4.300,88

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO LX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ENFERMEIRO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Enfermagem; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	4.249,42	4.321,66	4.393,90	4.466,69	4.886,83	4.969,91	5.052,98	5.136,69	5.524,25	5.618,16	5.712,07	5.806,70	6.161,66	6.266,41	6.371,16	6.476,71	6.799,07	6.914,65	7.030,24	7.146,71
2 - 1 ano	1,02	4.334,41	4.408,09	4.481,78	4.556,03	4.984,57	5.069,31	5.154,05	5.239,43	5.634,73	5.730,52	5.826,31	5.922,83	6.284,90	6.391,74	6.498,59	6.606,25	6.935,06	7.052,96	7.170,85	7.289,65
3 - 2 anos	1,04	4.419,39	4.494,52	4.569,65	4.645,35	5.082,30	5.168,70	5.255,10	5.342,16	5.745,21	5.842,88	5.940,55	6.038,96	6.408,12	6.517,06	6.626,00	6.735,77	7.071,03	7.191,24	7.311,45	7.432,57
4 - 3 anos	1,06	4.504,38	4.580,95	4.657,53	4.734,69	5.180,04	5.268,10	5.356,16	5.444,90	5.855,70	5.955,25	6.054,79	6.155,10	6.531,36	6.642,39	6.753,43	6.865,31	7.207,02	7.329,54	7.452,06	7.575,51
5 - 4 anos	1,08	4.589,37	4.667,39	4.745,41	4.824,02	5.277,78	5.367,50	5.457,22	5.547,63	5.966,19	6.067,62	6.169,04	6.271,24	6.654,60	6.767,73	6.880,86	6.994,85	7.343,00	7.467,83	7.592,66	7.718,45
6 - 5 anos	1,10	4.674,37	4.753,83	4.833,30	4.913,37	5.375,52	5.466,90	5.558,29	5.650,37	6.076,67	6.179,97	6.283,28	6.387,37	6.777,82	6.893,04	7.008,27	7.124,37	7.478,98	7.606,12	7.733,27	7.861,38
7 - 6 anos	1,12	4.759,35	4.840,26	4.921,17	5.002,70	5.473,25	5.566,30	5.659,34	5.753,10	6.187,16	6.292,34	6.397,52	6.503,51	6.901,06	7.018,38	7.135,70	7.253,91	7.614,97	7.744,42	7.873,88	8.004,32
8 - 7 anos	1,14	4.844,34	4.926,69	5.009,05	5.092,03	5.570,99	5.665,70	5.760,40	5.855,83	6.297,64	6.404,70	6.511,76	6.619,64	7.024,30	7.143,71	7.263,13	7.383,45	7.750,94	7.882,71	8.014,47	8.147,25
9 - 8 anos	1,16	4.929,33	5.013,13	5.096,93	5.181,37	5.668,73	5.765,10	5.861,47	5.958,57	6.408,12	6.517,06	6.626,00	6.735,77	7.147,52	7.269,03	7.390,54	7.512,97	7.886,93	8.021,01	8.155,09	8.290,19
10 - 9 anos	1,18	5.014,32	5.099,56	5.184,81	5.270,70	5.766,46	5.864,49	5.962,52	6.061,30	6.518,61	6.629,43	6.740,24	6.851,91	7.270,76	7.394,36	7.517,97	7.642,51	8.022,90	8.159,29	8.295,68	8.433,11
11 - 10 anos	1,20	5.099,30	5.185,99	5.272,68	5.360,03	5.864,20	5.963,89	6.063,58	6.164,04	6.629,10	6.741,79	6.854,49	6.968,05	7.393,99	7.519,69	7.645,39	7.772,04	8.158,89	8.297,59	8.436,29	8.576,05
12 - 11 anos	1,22	5.184,29	5.272,42	5.360,56	5.449,36	5.961,94	6.063,29	6.164,65	6.266,77	6.739,58	6.854,15	6.968,73	7.084,17	7.517,22	7.645,01	7.772,81	7.901,58	8.294,87	8.435,88	8.576,90	8.718,99
13 - 12 anos	1,24	5.269,28	5.358,86	5.448,44	5.538,70	6.059,67	6.162,68	6.265,70	6.369,50	6.850,07	6.966,52	7.082,97	7.200,31	7.640,46	7.770,35	7.900,24	8.031,12	8.430,85	8.574,17	8.717,50	8.861,92
14 - 13 anos	1,26	5.354,27	5.445,29	5.536,32	5.628,03	6.157,41	6.262,09	6.366,76	6.472,24	6.960,55	7.078,88	7.197,21	7.316,44	7.763,69	7.895,67	8.027,66	8.160,65	8.566,83	8.712,47	8.858,10	9.004,85
15 - 14 anos	1,28	5.439,25	5.531,72	5.624,18	5.717,36	6.255,15	6.361,49	6.467,83	6.574,98	7.071,03	7.191,24	7.311,45	7.432,57	7.886,93	8.021,01	8.155,09	8.290,19	8.702,81	8.850,76	8.998,71	9.147,78
16 - 15 anos	1,30	5.524,25	5.618,16	5.712,07	5.806,70	6.352,89	6.460,89	6.568,89	6.677,71	7.181,52	7.303,61	7.425,69	7.548,71	8.010,15	8.146,32	8.282,50	8.419,71	8.838,80	8.989,06	9.139,32	9.290,73
17 - 16 anos	1,32	5.609,24	5.704,60	5.799,95	5.896,04	6.450,62	6.560,28	6.669,94	6.780,44	7.292,01	7.415,97	7.539,94	7.664,85	8.133,39	8.271,66	8.409,93	8.549,25	8.974,78	9.127,35	9.279,92	9.433,66
18 - 17 anos	1,34	5.694,23	5.791,03	5.887,83	5.985,38	6.548,36	6.659,68	6.771,00	6.883,18	7.402,49	7.528,33	7.654,17	7.780,98	8.256,63	8.396,99	8.537,36	8.678,79	9.110,76	9.265,64	9.420,53	9.576,59

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ENFERMEIRO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Enfermagem; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	5.779,21	5.877,46	5.975,70	6.074,70	6.646,10	6.759,08	6.872,07	6.985,92	7.512,98	7.640,70	7.768,42	7.897,12	8.379,85	8.522,31	8.664,76	8.808,31	9.246,74	9.403,93	9.561,13	9.719,53
20 - 19 anos	1,38	5.864,20	5.963,89	6.063,58	6.164,04	6.743,83	6.858,48	6.973,12	7.088,64	7.623,46	7.753,06	7.882,66	8.013,25	8.503,09	8.647,64	8.792,20	8.937,85	9.382,72	9.542,23	9.701,73	9.862,46
21 - 20 anos	1,40	5.949,19	6.050,33	6.151,46	6.253,37	6.841,57	6.957,88	7.074,18	7.191,38	7.733,94	7.865,42	7.996,89	8.129,38	8.626,33	8.772,98	8.919,63	9.067,39	9.518,70	9.680,52	9.842,34	10.005,39
22 - 21 anos	1,42	6.034,18	6.136,76	6.239,34	6.342,71	6.939,31	7.057,28	7.175,25	7.294,12	7.844,43	7.977,79	8.111,14	8.245,52	8.749,55	8.898,29	9.047,03	9.196,91	9.654,68	9.818,81	9.982,94	10.148,32
23 - 22 anos	1,44	6.119,16	6.223,19	6.327,21	6.432,03	7.037,03	7.156,66	7.276,29	7.396,83	7.954,92	8.090,15	8.225,39	8.361,66	8.872,79	9.023,63	9.174,46	9.326,46	9.790,66	9.957,10	10.123,54	10.291,26
24 - 23 anos	1,46	6.204,15	6.309,62	6.415,09	6.521,37	7.134,78	7.256,07	7.377,36	7.499,58	8.065,40	8.202,51	8.339,62	8.477,78	8.996,02	9.148,95	9.301,88	9.455,99	9.926,65	10.095,40	10.264,16	10.434,20
25 - 24 anos	1,48	6.289,15	6.396,07	6.502,98	6.610,71	7.232,52	7.355,47	7.478,43	7.602,32	8.175,89	8.314,88	8.453,87	8.593,92	9.119,26	9.274,29	9.429,31	9.585,53	10.062,63	10.233,69	10.404,76	10.577,13
26 - 25 anos	1,50	6.374,14	6.482,50	6.590,86	6.700,05	7.330,26	7.454,87	7.579,49	7.705,06	8.286,37	8.427,24	8.568,11	8.710,05	9.242,49	9.399,61	9.556,73	9.715,06	10.198,61	10.371,99	10.545,36	10.720,06
27 - 26 anos	1,52	6.459,12	6.568,93	6.678,73	6.789,37	7.427,98	7.554,26	7.680,53	7.807,77	8.396,85	8.539,60	8.682,34	8.826,18	9.365,72	9.524,94	9.684,15	9.844,59	10.334,59	10.510,28	10.685,97	10.863,00
28 - 27 anos	1,54	6.544,11	6.655,36	6.766,61	6.878,71	7.525,72	7.653,66	7.781,59	7.910,51	8.507,34	8.651,96	8.796,59	8.942,32	9.488,96	9.650,27	9.811,58	9.974,13	10.470,57	10.648,57	10.826,57	11.005,93
29 - 28 anos	1,56	6.629,10	6.741,79	6.854,49	6.968,05	7.623,46	7.753,06	7.882,66	8.013,25	8.617,83	8.764,33	8.910,84	9.058,46	9.612,19	9.775,60	9.939,00	10.103,66	10.606,56	10.786,87	10.967,18	11.148,87
30 - 29 anos	1,58	6.714,08	6.828,22	6.942,36	7.057,37	7.721,19	7.852,45	7.983,71	8.115,97	8.728,31	8.876,69	9.025,07	9.174,59	9.735,42	9.900,92	10.066,42	10.233,19	10.742,53	10.925,15	11.107,78	11.291,80
31 - 30 anos	1,60	6.799,07	6.914,65	7.030,24	7.146,71	7.818,93	7.951,85	8.084,77	8.218,71	8.838,80	8.989,06	9.139,32	9.290,73	9.858,66	10.026,26	10.193,85	10.362,73	10.878,52	11.063,45	11.248,39	11.434,74
32 - 31 anos	1,62	6.884,06	7.001,09	7.118,12	7.236,04	7.916,67	8.051,25	8.185,84	8.321,45	8.949,28	9.101,42	9.253,56	9.406,86	9.981,88	10.151,57	10.321,26	10.492,25	11.014,49	11.201,74	11.388,98	11.577,66
33 - 32 anos	1,64	6.969,05	7.087,52	7.206,00	7.325,38	8.014,40	8.150,64	8.286,89	8.424,18	9.059,76	9.213,78	9.367,79	9.522,99	10.105,12	10.276,91	10.448,69	10.621,79	11.150,48	11.340,04	11.529,60	11.720,60
34 - 33 anos	1,66	7.054,03	7.173,95	7.293,87	7.414,70	8.112,14	8.250,05	8.387,95	8.526,91	9.170,25	9.326,14	9.482,04	9.639,12	10.228,36	10.402,24	10.576,12	10.751,34	11.286,46	11.478,33	11.670,20	11.863,54
35 - 34 anos	1,68	7.139,02	7.260,38	7.381,75	7.504,04	8.209,88	8.349,45	8.489,02	8.629,65	9.280,74	9.438,51	9.596,29	9.755,26	10.351,58	10.527,56	10.703,53	10.880,86	11.422,44	11.616,62	11.810,80	12.006,47
36 - 35 anos	1,70	7.224,02	7.346,83	7.469,64	7.593,38	8.307,62	8.448,85	8.590,08	8.732,39	9.391,22	9.550,87	9.710,52	9.871,39	10.474,82	10.652,89	10.830,96	11.010,40	11.558,43	11.754,92	11.951,42	12.149,41

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FARMACÊUTICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Farmácia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →			1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	3.258,07	3.313,46	3.368,84	3.424,66	3.746,78	3.810,48	3.874,17	3.938,35	4.235,49	4.307,49	4.379,50	4.452,05	4.724,20	4.804,51	4.884,82	4.965,75	5.212,91	5.301,53	5.390,15	5.479,45
2 - 1 ano	1,02	3.323,23	3.379,72	3.436,22	3.493,15	3.821,72	3.886,69	3.951,66	4.017,12	4.320,20	4.393,64	4.467,09	4.541,09	4.818,69	4.900,61	4.982,53	5.065,07	5.317,17	5.407,56	5.497,95	5.589,04
3 - 2 anos	1,04	3.388,39	3.445,99	3.503,60	3.561,64	3.896,65	3.962,89	4.029,14	4.095,89	4.404,91	4.479,79	4.554,68	4.630,13	4.913,17	4.996,69	5.080,22	5.164,38	5.421,43	5.513,59	5.605,76	5.698,63
4 - 3 anos	1,06	3.453,55	3.512,26	3.570,97	3.630,13	3.971,59	4.039,11	4.106,62	4.174,66	4.489,62	4.565,94	4.642,27	4.719,17	5.007,66	5.092,79	5.177,92	5.263,70	5.525,68	5.619,62	5.713,55	5.808,21
5 - 4 anos	1,08	3.518,72	3.578,54	3.638,36	3.698,63	4.046,52	4.115,31	4.184,10	4.253,42	4.574,33	4.652,09	4.729,86	4.808,22	5.102,14	5.188,88	5.275,61	5.363,01	5.629,94	5.725,65	5.821,36	5.917,80
6 - 5 anos	1,10	3.583,87	3.644,80	3.705,72	3.767,11	4.121,46	4.191,52	4.261,59	4.332,19	4.659,04	4.738,24	4.817,45	4.897,26	5.196,62	5.284,96	5.373,31	5.462,32	5.734,21	5.831,69	5.929,17	6.027,40
7 - 6 anos	1,12	3.649,04	3.711,07	3.773,11	3.835,62	4.196,39	4.267,73	4.339,07	4.410,95	4.743,75	4.824,39	4.905,04	4.986,30	5.291,11	5.381,06	5.471,01	5.561,64	5.838,46	5.937,71	6.036,97	6.136,98
8 - 7 anos	1,14	3.714,20	3.777,34	3.840,48	3.904,11	4.271,33	4.343,94	4.416,56	4.489,72	4.828,46	4.910,54	4.992,63	5.075,34	5.385,59	5.477,15	5.568,70	5.660,96	5.942,72	6.043,75	6.144,77	6.246,57
9 - 8 anos	1,16	3.779,37	3.843,62	3.907,87	3.972,61	4.346,27	4.420,16	4.494,04	4.568,49	4.913,17	4.996,69	5.080,22	5.164,38	5.480,08	5.573,24	5.666,40	5.760,28	6.046,98	6.149,78	6.252,58	6.356,16
10 - 9 anos	1,18	3.844,52	3.909,88	3.975,23	4.041,09	4.421,20	4.496,36	4.571,52	4.647,26	4.997,88	5.082,84	5.167,81	5.253,42	5.574,56	5.669,33	5.764,10	5.859,59	6.151,24	6.255,81	6.360,38	6.465,75
11 - 10 anos	1,20	3.909,68	3.976,14	4.042,61	4.109,58	4.496,13	4.572,56	4.649,00	4.726,02	5.082,58	5.168,98	5.255,39	5.342,45	5.669,04	5.765,41	5.861,79	5.958,90	6.255,49	6.361,83	6.468,18	6.575,33
12 - 11 anos	1,22	3.974,85	4.042,42	4.109,99	4.178,08	4.571,07	4.648,78	4.726,49	4.804,79	5.167,29	5.255,13	5.342,98	5.431,49	5.763,53	5.861,51	5.959,49	6.058,22	6.359,75	6.467,87	6.575,98	6.684,92
13 - 12 anos	1,24	4.040,00	4.108,68	4.177,36	4.246,57	4.646,01	4.724,99	4.803,97	4.883,56	5.252,00	5.341,28	5.430,57	5.520,53	5.858,01	5.957,60	6.057,18	6.157,53	6.464,01	6.573,90	6.683,79	6.794,51
14 - 13 anos	1,26	4.105,17	4.174,96	4.244,75	4.315,07	4.720,95	4.801,21	4.881,46	4.962,33	5.336,72	5.427,44	5.518,17	5.609,59	5.952,49	6.053,68	6.154,87	6.256,84	6.568,26	6.679,92	6.791,58	6.904,10
15 - 14 anos	1,28	4.170,33	4.241,23	4.312,12	4.383,56	4.795,87	4.877,40	4.958,93	5.041,08	5.421,43	5.513,59	5.605,76	5.698,63	6.046,98	6.149,78	6.252,58	6.356,16	6.672,53	6.785,96	6.899,40	7.013,70
16 - 15 anos	1,30	4.235,49	4.307,49	4.379,50	4.452,05	4.870,81	4.953,61	5.036,42	5.119,85	5.506,14	5.599,74	5.693,35	5.787,67	6.141,46	6.245,86	6.350,27	6.455,47	6.776,79	6.892,00	7.007,20	7.123,29
17 - 16 anos	1,32	4.300,65	4.373,76	4.446,87	4.520,54	4.945,75	5.029,83	5.113,91	5.198,63	5.590,85	5.685,89	5.780,94	5.876,71	6.235,95	6.341,96	6.447,97	6.554,79	6.881,04	6.998,02	7.115,00	7.232,87
18 - 17 anos	1,34	4.365,81	4.440,03	4.514,25	4.589,03	5.020,69	5.106,04	5.191,39	5.277,40	5.675,56	5.772,04	5.868,53	5.965,75	6.330,43	6.438,05	6.545,66	6.654,10	6.985,30	7.104,05	7.222,80	7.342,46
19 - 18 anos	1,36	4.430,98	4.506,31	4.581,63	4.657,54	5.095,62	5.182,25	5.268,87	5.356,16	5.760,27	5.858,19	5.956,12	6.054,79	6.424,91	6.534,13	6.643,36	6.753,42	7.089,56	7.210,08	7.330,61	7.452,05
20 - 19 anos	1,38	4.496,13	4.572,56	4.649,00	4.726,02	5.170,55	5.258,45	5.346,35	5.434,92	5.844,98	5.944,34	6.043,71	6.143,83	6.519,40	6.630,23	6.741,06	6.852,74	7.193,82	7.316,11	7.438,41	7.561,64
21 - 20 anos	1,40	4.561,30	4.638,84	4.716,38	4.794,52	5.245,49	5.334,66	5.423,84	5.513,69	5.929,69	6.030,49	6.131,30	6.232,88	6.613,88	6.726,32	6.838,75	6.952,05	7.298,07	7.422,14	7.546,20	7.671,22
22 - 21 anos	1,42	4.626,46	4.705,11	4.783,76	4.863,01	5.320,43	5.410,88	5.501,32	5.592,46	6.014,39	6.116,63	6.218,88	6.321,91	6.708,37	6.822,41	6.936,45	7.051,37	7.402,33	7.528,17	7.654,01	7.780,81

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO XLVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FARMACÊUTICO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Farmácia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.			A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →		1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
23 - 22 anos	1,44	4.691,62	4.771,38	4.851,14	4.931,50	5.395,36	5.487,08	5.578,80	5.671,22	6.099,10	6.202,78	6.306,47	6.410,95	6.802,85	6.918,50	7.034,15	7.150,68	7.506,60	7.634,21	7.761,82	7.890,41
24 - 23 anos	1,46	4.756,78	4.837,65	4.918,51	4.999,99	5.470,30	5.563,30	5.656,29	5.750,00	6.183,81	6.288,93	6.394,06	6.499,99	6.897,33	7.014,58	7.131,84	7.249,99	7.610,85	7.740,23	7.869,62	7.999,99
25 - 24 anos	1,48	4.821,95	4.903,92	4.985,90	5.068,50	5.545,23	5.639,50	5.733,77	5.828,76	6.268,52	6.375,08	6.481,65	6.589,03	6.991,82	7.110,68	7.229,54	7.349,31	7.715,11	7.846,27	7.977,42	8.109,58
26 - 25 anos	1,50	4.887,10	4.970,18	5.053,26	5.136,98	5.620,17	5.715,71	5.811,26	5.907,53	6.353,23	6.461,23	6.569,24	6.678,07	7.086,30	7.206,77	7.327,23	7.448,62	7.819,37	7.952,30	8.085,23	8.219,17
27 - 26 anos	1,52	4.952,26	5.036,45	5.120,64	5.205,47	5.695,10	5.791,92	5.888,73	5.986,29	6.437,94	6.547,38	6.656,83	6.767,11	7.180,78	7.302,85	7.424,93	7.547,93	7.923,63	8.058,33	8.193,03	8.328,77
28 - 27 anos	1,54	5.017,43	5.102,73	5.188,02	5.273,97	5.770,04	5.868,13	5.966,22	6.065,06	6.522,66	6.633,55	6.744,43	6.856,16	7.275,27	7.398,95	7.522,63	7.647,25	8.027,88	8.164,35	8.300,83	8.438,35
29 - 28 anos	1,56	5.082,58	5.168,98	5.255,39	5.342,45	5.844,98	5.944,34	6.043,71	6.143,83	6.607,37	6.719,70	6.832,02	6.945,20	7.369,75	7.495,04	7.620,32	7.746,57	8.132,14	8.270,39	8.408,63	8.547,94
30 - 29 anos	1,58	5.147,75	5.235,26	5.322,77	5.410,95	5.919,92	6.020,56	6.121,20	6.222,61	6.692,08	6.805,85	6.919,61	7.034,25	7.464,24	7.591,13	7.718,02	7.845,89	8.236,40	8.376,42	8.516,44	8.657,53
31 - 30 anos	1,60	5.212,91	5.301,53	5.390,15	5.479,45	5.994,84	6.096,75	6.198,66	6.301,36	6.776,79	6.892,00	7.007,20	7.123,29	7.558,72	7.687,22	7.815,72	7.945,20	8.340,65	8.482,44	8.624,23	8.767,11
32 - 31 anos	1,62	5.278,08	5.367,81	5.457,53	5.547,95	6.069,78	6.172,97	6.276,15	6.380,13	6.861,50	6.978,15	7.094,79	7.212,33	7.653,20	7.783,30	7.913,41	8.044,51	8.444,92	8.588,48	8.732,05	8.876,71
33 - 32 anos	1,64	5.343,23	5.434,06	5.524,90	5.616,43	6.144,72	6.249,18	6.353,64	6.458,90	6.946,20	7.064,29	7.182,37	7.301,36	7.747,69	7.879,40	8.011,11	8.143,83	8.549,18	8.694,52	8.839,85	8.986,30
34 - 33 anos	1,66	5.408,40	5.500,34	5.592,29	5.684,93	6.219,66	6.325,39	6.431,13	6.537,67	7.030,91	7.150,44	7.269,96	7.390,40	7.842,17	7.975,49	8.108,80	8.243,14	8.653,43	8.800,54	8.947,65	9.095,88
35 - 34 anos	1,68	5.473,56	5.566,61	5.659,66	5.753,42	6.294,60	6.401,61	6.508,62	6.616,44	7.115,62	7.236,59	7.357,55	7.479,44	7.936,66	8.071,58	8.206,51	8.342,46	8.757,69	8.906,57	9.055,45	9.205,47
36 - 35 anos	1,70	5.538,71	5.632,87	5.727,03	5.821,90	6.369,52	6.477,80	6.586,08	6.695,19	7.200,33	7.322,74	7.445,14	7.568,48	8.031,14	8.167,67	8.304,20	8.441,77	8.861,95	9.012,60	9.163,26	9.315,06

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FISIOTERAPEUTA - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Fisioterapia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.			A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →		1,00	CLASSE - B →			1,15	CLASSE - C →			1,30	CLASSE - D →			1,45	CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	2.719,62	2.765,85	2.812,09	2.858,67	3.127,57	3.180,74	3.233,91	3.287,48	3.535,50	3.595,60	3.655,71	3.716,27	3.943,45	4.010,49	4.077,53	4.145,08	4.351,40	4.425,37	4.499,35	4.573,89
2 - 1 ano	1,02	2.774,02	2.821,18	2.868,34	2.915,86	3.190,11	3.244,34	3.298,57	3.353,22	3.606,22	3.667,53	3.728,83	3.790,61	4.022,32	4.090,70	4.159,08	4.227,98	4.438,43	4.513,88	4.589,34	4.665,37
3 - 2 anos	1,04	2.828,40	2.876,48	2.924,57	2.973,02	3.252,67	3.307,97	3.363,26	3.418,98	3.676,93	3.739,44	3.801,95	3.864,93	4.101,19	4.170,91	4.240,63	4.310,88	4.525,45	4.602,38	4.679,32	4.756,84
4 - 3 anos	1,06	2.882,80	2.931,81	2.980,82	3.030,20	3.315,22	3.371,58	3.427,94	3.484,73	3.747,64	3.811,35	3.875,06	3.939,26	4.180,06	4.251,12	4.322,18	4.393,79	4.612,48	4.690,89	4.769,30	4.848,32
5 - 4 anos	1,08	2.937,19	2.987,12	3.037,05	3.087,37	3.377,78	3.435,20	3.492,62	3.550,49	3.818,35	3.883,26	3.948,17	4.013,58	4.258,93	4.331,33	4.403,73	4.476,69	4.699,51	4.779,40	4.859,29	4.939,80
6 - 5 anos	1,10	2.991,58	3.042,44	3.093,29	3.144,54	3.440,32	3.498,81	3.557,29	3.616,22	3.889,05	3.955,16	4.021,28	4.087,90	4.337,79	4.411,53	4.485,27	4.559,58	4.786,54	4.867,91	4.949,28	5.031,28
7 - 6 anos	1,12	3.045,98	3.097,76	3.149,54	3.201,72	3.502,87	3.562,42	3.621,97	3.681,97	3.959,77	4.027,09	4.094,40	4.162,23	4.416,66	4.491,74	4.566,83	4.642,48	4.873,57	4.956,42	5.039,27	5.122,76
8 - 7 anos	1,14	3.100,36	3.153,07	3.205,77	3.258,88	3.565,43	3.626,04	3.686,65	3.747,73	4.030,48	4.099,00	4.167,52	4.236,56	4.495,53	4.571,95	4.648,38	4.725,39	4.960,59	5.044,92	5.129,25	5.214,22
9 - 8 anos	1,16	3.154,76	3.208,39	3.262,02	3.316,06	3.627,97	3.689,65	3.751,32	3.813,47	4.101,19	4.170,91	4.240,63	4.310,88	4.574,40	4.652,16	4.729,93	4.808,29	5.047,62	5.133,43	5.219,24	5.305,70
10 - 9 anos	1,18	3.209,16	3.263,72	3.318,27	3.373,24	3.690,53	3.753,27	3.816,01	3.879,23	4.171,90	4.242,82	4.313,74	4.385,21	4.653,27	4.732,38	4.811,48	4.891,19	5.134,65	5.221,94	5.309,23	5.397,18
11 - 10 anos	1,20	3.263,54	3.319,02	3.374,50	3.430,40	3.753,08	3.816,88	3.880,68	3.944,97	4.242,60	4.314,72	4.386,85	4.459,52	4.732,14	4.812,59	4.893,03	4.974,09	5.221,68	5.310,45	5.399,22	5.488,66
12 - 11 anos	1,22	3.317,94	3.374,34	3.430,75	3.487,59	3.815,62	3.880,49	3.945,35	4.010,71	4.313,32	4.386,65	4.459,97	4.533,86	4.811,01	4.892,80	4.974,58	5.057,00	5.308,71	5.398,96	5.489,21	5.580,14
13 - 12 anos	1,24	3.372,33	3.429,66	3.486,99	3.544,76	3.878,18	3.944,11	4.010,04	4.076,47	4.384,03	4.458,56	4.533,09	4.608,19	4.889,88	4.973,01	5.056,14	5.139,90	5.395,73	5.487,46	5.579,18	5.671,61
14 - 13 anos	1,26	3.426,72	3.484,97	3.543,23	3.601,93	3.940,73	4.007,72	4.074,71	4.142,22	4.454,74	4.530,47	4.606,20	4.682,51	4.968,75	5.053,22	5.137,69	5.222,80	5.482,75	5.575,96	5.669,16	5.763,08
15 - 14 anos	1,28	3.481,12	3.540,30	3.599,48	3.659,11	4.003,29	4.071,35	4.139,40	4.207,98	4.525,45	4.602,38	4.679,32	4.756,84	5.047,62	5.133,43	5.219,24	5.305,70	5.569,78	5.664,47	5.759,15	5.854,56
16 - 15 anos	1,30	3.535,50	3.595,60	3.655,71	3.716,27	4.065,83	4.134,95	4.204,07	4.273,72	4.596,16	4.674,29	4.752,43	4.831,16	5.126,48	5.213,63	5.300,78	5.388,60	5.656,81	5.752,98	5.849,14	5.946,04
17 - 16 anos	1,32	3.589,90	3.650,93	3.711,96	3.773,45	4.128,38	4.198,56	4.268,74	4.339,46	4.666,87	4.746,21	4.825,54	4.905,49	5.205,35	5.293,84	5.382,33	5.471,50	5.743,83	5.841,48	5.939,12	6.037,51
18 - 17 anos	1,34	3.644,30	3.706,25	3.768,21	3.830,63	4.190,94	4.262,19	4.333,43	4.405,22	4.737,58	4.818,12	4.898,66	4.979,81	5.284,22	5.374,05	5.463,88	5.554,40	5.830,86	5.929,98	6.029,11	6.128,99

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO L DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FISIOTERAPEUTA - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Fisioterapia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
		LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014			
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	3.698,68	3.761,56	3.824,44	3.887,79	4.253,48	4.325,79	4.398,10	4.470,96	4.808,29	4.890,03	4.971,77	5.054,14	5.363,09	5.454,26	5.545,44	5.637,30	5.917,89	6.018,49	6.119,10	6.220,47
20 - 19 anos	1,38	3.753,08	3.816,88	3.880,68	3.944,97	4.316,04	4.389,41	4.462,79	4.536,72	4.879,00	4.961,94	5.044,89	5.128,46	5.441,96	5.534,47	5.626,99	5.720,21	6.004,92	6.107,00	6.209,09	6.311,95
21 - 20 anos	1,40	3.807,46	3.872,19	3.936,91	4.002,14	4.378,59	4.453,03	4.527,46	4.602,47	4.949,71	5.033,86	5.118,00	5.202,79	5.520,83	5.614,68	5.708,54	5.803,11	6.091,95	6.195,51	6.299,08	6.403,43
22 - 21 anos	1,42	3.861,86	3.927,51	3.993,16	4.059,32	4.441,15	4.516,65	4.592,15	4.668,23	5.020,42	5.105,77	5.191,11	5.277,11	5.599,70	5.694,89	5.790,09	5.886,01	6.178,97	6.284,01	6.389,05	6.494,90
23 - 22 anos	1,44	3.916,26	3.982,84	4.049,41	4.116,50	4.503,69	4.580,25	4.656,82	4.733,96	5.091,13	5.177,68	5.264,23	5.351,44	5.678,57	5.775,11	5.871,64	5.968,92	6.266,00	6.372,52	6.479,04	6.586,38
24 - 23 anos	1,46	3.970,64	4.038,14	4.105,64	4.173,66	4.566,24	4.643,87	4.721,49	4.799,71	5.161,84	5.249,59	5.337,34	5.425,76	5.757,44	5.855,32	5.953,19	6.051,82	6.353,03	6.461,03	6.569,03	6.677,86
25 - 24 anos	1,48	4.025,04	4.093,47	4.161,89	4.230,84	4.628,80	4.707,49	4.786,18	4.865,47	5.232,56	5.321,51	5.410,47	5.500,10	5.836,31	5.935,53	6.034,74	6.134,72	6.440,06	6.549,54	6.659,02	6.769,34
26 - 25 anos	1,50	4.079,44	4.148,79	4.218,14	4.288,02	4.691,34	4.771,09	4.850,85	4.931,21	5.303,26	5.393,42	5.483,57	5.574,42	5.915,17	6.015,73	6.116,29	6.217,61	6.527,09	6.638,05	6.749,01	6.860,82
27 - 26 anos	1,52	4.133,82	4.204,09	4.274,37	4.345,18	4.753,90	4.834,72	4.915,53	4.996,97	5.373,97	5.465,33	5.556,68	5.648,74	5.994,04	6.095,94	6.197,84	6.300,52	6.614,11	6.726,55	6.838,99	6.952,29
28 - 27 anos	1,54	4.188,22	4.259,42	4.330,62	4.402,36	4.816,45	4.898,33	4.980,21	5.062,72	5.444,68	5.537,24	5.629,80	5.723,07	6.072,91	6.176,15	6.279,39	6.383,42	6.701,14	6.815,06	6.928,98	7.043,77
29 - 28 anos	1,56	4.242,60	4.314,72	4.386,85	4.459,52	4.879,00	4.961,94	5.044,89	5.128,46	5.515,39	5.609,15	5.702,91	5.797,39	6.151,78	6.256,36	6.360,94	6.466,32	6.788,17	6.903,57	7.018,97	7.135,25
30 - 29 anos	1,58	4.297,00	4.370,05	4.443,10	4.516,71	4.941,55	5.025,56	5.109,56	5.194,21	5.586,11	5.681,07	5.776,04	5.871,73	6.230,65	6.336,57	6.442,49	6.549,22	6.875,20	6.992,08	7.108,96	7.226,73
31 - 30 anos	1,60	4.351,40	4.425,37	4.499,35	4.573,89	5.004,10	5.089,17	5.174,24	5.259,96	5.656,81	5.752,98	5.849,14	5.946,04	6.309,52	6.416,78	6.524,04	6.632,13	6.962,23	7.080,59	7.198,95	7.318,21
32 - 31 anos	1,62	4.405,78	4.480,68	4.555,58	4.631,05	5.066,66	5.152,79	5.238,93	5.325,72	5.727,52	5.824,89	5.922,26	6.020,37	6.388,39	6.496,99	6.605,60	6.715,03	7.049,25	7.169,09	7.288,92	7.409,68
33 - 32 anos	1,64	4.460,18	4.536,00	4.611,83	4.688,23	5.129,20	5.216,40	5.303,59	5.391,46	5.798,23	5.896,80	5.995,37	6.094,69	6.467,26	6.577,20	6.687,15	6.797,93	7.136,28	7.257,60	7.378,91	7.501,16
34 - 33 anos	1,66	4.514,57	4.591,32	4.668,07	4.745,40	5.191,75	5.280,01	5.368,27	5.457,20	5.868,94	5.968,71	6.068,48	6.169,02	6.546,13	6.657,41	6.768,70	6.880,83	7.223,31	7.346,11	7.468,90	7.592,64
35 - 34 anos	1,68	4.568,96	4.646,63	4.724,30	4.802,57	5.254,31	5.343,63	5.432,96	5.522,96	5.939,66	6.040,63	6.141,61	6.243,35	6.625,00	6.737,63	6.850,25	6.963,74	7.310,34	7.434,62	7.558,89	7.684,12
36 - 35 anos	1,70	4.623,36	4.701,96	4.780,55	4.859,75	5.316,86	5.407,25	5.497,63	5.588,71	6.010,37	6.112,55	6.214,72	6.317,68	6.703,86	6.817,83	6.931,79	7.046,63	7.397,37	7.523,13	7.648,88	7.775,60

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FONOAUDIÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Graduação de nível superior em Fonoaudiologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
		LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014			
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	3.034,08	3.085,66	3.137,24	3.189,21	3.489,19	3.548,51	3.607,82	3.667,59	3.944,30	4.011,35	4.078,41	4.145,97	4.399,42	4.474,21	4.549,00	4.624,36	4.854,52	4.937,05	5.019,57	5.102,73
2 - 1 ano	1,02	3.094,76	3.147,37	3.199,98	3.253,00	3.558,98	3.619,48	3.679,99	3.740,95	4.023,19	4.091,58	4.159,98	4.228,90	4.487,40	4.563,69	4.639,97	4.716,84	4.951,61	5.035,79	5.119,96	5.204,79
3 - 2 anos	1,04	3.155,44	3.209,08	3.262,72	3.316,78	3.628,76	3.690,45	3.752,14	3.814,30	4.102,07	4.171,81	4.241,54	4.311,81	4.575,39	4.653,17	4.730,95	4.809,33	5.048,71	5.134,54	5.220,37	5.306,85
4 - 3 anos	1,06	3.216,13	3.270,80	3.325,48	3.380,57	3.698,54	3.761,42	3.824,29	3.887,65	4.180,96	4.252,04	4.323,11	4.394,73	4.663,38	4.742,66	4.821,93	4.901,82	5.145,80	5.233,28	5.320,76	5.408,90
5 - 4 anos	1,08	3.276,81	3.332,52	3.388,22	3.444,35	3.768,32	3.832,38	3.896,44	3.960,99	4.259,85	4.332,27	4.404,68	4.477,66	4.751,36	4.832,13	4.912,91	4.994,30	5.242,89	5.332,02	5.421,15	5.510,96
6 - 5 anos	1,10	3.337,48	3.394,22	3.450,95	3.508,13	3.838,11	3.903,36	3.968,61	4.034,35	4.338,73	4.412,49	4.486,25	4.560,57	4.839,36	4.921,63	5.003,90	5.086,80	5.339,97	5.430,75	5.521,53	5.613,00
7 - 6 anos	1,12	3.398,16	3.455,93	3.513,70	3.571,91	3.907,89	3.974,32	4.040,76	4.107,70	4.417,61	4.492,71	4.567,81	4.643,48	4.927,34	5.011,10	5.094,87	5.179,27	5.437,06	5.529,49	5.621,92	5.715,06
8 - 7 anos	1,14	3.458,85	3.517,65	3.576,45	3.635,70	3.977,67	4.045,29	4.112,91	4.181,05	4.496,51	4.572,95	4.649,39	4.726,42	5.015,33	5.100,59	5.185,85	5.271,76	5.534,16	5.628,24	5.722,32	5.817,12
9 - 8 anos	1,16	3.519,53	3.579,36	3.639,19	3.699,48	4.047,45	4.116,26	4.185,06	4.254,40	4.575,39	4.653,17	4.730,95	4.809,33	5.103,31	5.190,07	5.276,82	5.364,24	5.631,25	5.726,98	5.822,71	5.919,18
10 - 9 anos	1,18	3.580,21	3.641,07	3.701,94	3.763,27	4.117,25	4.187,24	4.257,24	4.327,76	4.654,27	4.733,39	4.812,52	4.892,24	5.191,31	5.279,56	5.367,81	5.456,74	5.728,34	5.825,72	5.923,10	6.021,23
11 - 10 anos	1,20	3.640,90	3.702,80	3.764,69	3.827,06	4.187,03	4.258,21	4.329,39	4.401,11	4.733,17	4.813,63	4.894,10	4.975,18	5.279,30	5.369,05	5.458,80	5.549,23	5.825,42	5.924,45	6.023,48	6.123,27
12 - 11 anos	1,22	3.701,58	3.764,51	3.827,43	3.890,84	4.256,81	4.329,18	4.401,54	4.474,46	4.812,05	4.893,85	4.975,66	5.058,09	5.367,28	5.458,52	5.549,77	5.641,71	5.922,52	6.023,20	6.123,89	6.225,34
13 - 12 anos	1,24	3.762,26	3.826,22	3.890,18	3.954,62	4.326,60	4.400,15	4.473,70	4.547,82	4.890,93	4.974,08	5.057,22	5.141,00	5.455,28	5.548,02	5.640,76	5.734,21	6.019,61	6.121,94	6.224,28	6.327,39
14 - 13 anos	1,26	3.822,93	3.887,92	3.952,91	4.018,40	4.396,38	4.471,12	4.545,86	4.621,17	4.969,82	5.054,31	5.138,79	5.223,93	5.543,26	5.637,50	5.731,73	5.826,69	6.116,70	6.220,68	6.324,67	6.429,45
15 - 14 anos	1,28	3.883,62	3.949,64	4.015,66	4.082,19	4.466,16	4.542,08	4.618,01	4.694,51	5.048,71	5.134,54	5.220,37	5.306,85	5.631,25	5.726,98	5.822,71	5.919,18	6.213,79	6.319,42	6.425,06	6.531,50
16 - 15 anos	1,30	3.944,30	4.011,35	4.078,41	4.145,97	4.535,94	4.613,05	4.690,16	4.767,86	5.127,59	5.214,76	5.301,93	5.389,76	5.719,23	5.816,46	5.913,68	6.011,65	6.310,89	6.418,18	6.525,46	6.633,57
17 - 16 anos	1,32	4.004,98	4.073,06	4.141,15	4.209,75	4.605,73	4.684,03	4.762,32	4.841,22	5.206,48	5.294,99	5.383,50	5.472,69	5.807,22	5.905,94	6.004,67	6.104,14	6.407,97	6.516,91	6.625,84	6.735,61
18 - 17 anos	1,34	4.065,66	4.134,78	4.203,89	4.273,54	4.675,52	4.755,00	4.834,49	4.914,58	5.285,36	5.375,21	5.465,06	5.555,60	5.895,22	5.995,44	6.095,66	6.196,64	6.505,06	6.615,65	6.726,23	6.837,66
19 - 18 anos	1,36	4.126,35	4.196,50	4.266,65	4.337,33	4.745,30	4.825,97	4.906,64	4.987,93	5.364,25	5.455,44	5.546,63	5.638,52	5.983,20	6.084,91	6.186,63	6.289,12	6.602,15	6.714,39	6.826,62	6.939,72
20 - 19 anos	1,38	4.187,03	4.258,21	4.329,39	4.401,11	4.815,08	4.896,94	4.978,79	5.061,28	5.443,14	5.535,67	5.628,21	5.721,45	6.071,19	6.174,40	6.277,61	6.381,61	6.699,25	6.813,14	6.927,02	7.041,78

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - FONOAUDIÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Graduação de nível superior em Fonoaudiologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
		LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014			
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
21 - 20 anos	1,40	4.247,71	4.319,92	4.392,13	4.464,90	4.884,87	4.967,91	5.050,96	5.134,63	5.522,02	5.615,89	5.709,77	5.804,36	6.159,17	6.263,88	6.368,58	6.474,09	6.796,34	6.911,88	7.027,42	7.143,84
22 - 21 anos	1,42	4.308,38	4.381,62	4.454,86	4.528,67	4.954,65	5.038,88	5.123,11	5.207,98	5.600,90	5.696,12	5.791,33	5.887,27	6.247,17	6.353,37	6.459,57	6.566,59	6.893,42	7.010,61	7.127,80	7.245,88
23 - 22 anos	1,44	4.369,07	4.443,34	4.517,62	4.592,46	5.024,43	5.109,85	5.195,26	5.281,33	5.679,80	5.776,36	5.872,91	5.970,21	6.335,15	6.442,85	6.550,55	6.659,07	6.990,51	7.109,35	7.228,19	7.347,93
24 - 23 anos	1,46	4.429,75	4.505,06	4.580,36	4.656,24	5.094,21	5.180,81	5.267,41	5.354,68	5.758,68	5.856,58	5.954,48	6.053,12	6.423,14	6.532,33	6.641,53	6.751,56	7.087,61	7.208,10	7.328,59	7.450,00
25 - 24 anos	1,48	4.490,43	4.566,77	4.643,10	4.720,03	5.164,00	5.251,79	5.339,58	5.428,04	5.837,56	5.936,80	6.036,04	6.136,03	6.511,14	6.621,83	6.732,52	6.844,05	7.184,70	7.306,84	7.428,98	7.552,05
26 - 25 anos	1,50	4.551,12	4.628,49	4.705,86	4.783,82	5.233,78	5.322,75	5.411,73	5.501,38	5.916,45	6.017,03	6.117,61	6.218,96	6.599,12	6.711,31	6.823,49	6.936,53	7.281,79	7.405,58	7.529,37	7.654,11
27 - 26 anos	1,52	4.611,80	4.690,20	4.768,60	4.847,60	5.303,57	5.393,73	5.483,89	5.574,74	5.995,34	6.097,26	6.199,18	6.301,88	6.687,11	6.800,79	6.914,47	7.029,02	7.378,87	7.504,31	7.629,75	7.756,15
28 - 27 anos	1,54	4.672,48	4.751,91	4.831,34	4.911,38	5.373,36	5.464,71	5.556,05	5.648,10	6.074,22	6.177,48	6.280,74	6.384,79	6.775,09	6.890,27	7.005,44	7.121,50	7.475,97	7.603,06	7.730,15	7.858,22
29 - 28 anos	1,56	4.733,17	4.813,63	4.894,10	4.975,18	5.443,14	5.535,67	5.628,21	5.721,45	6.153,11	6.257,71	6.362,32	6.467,72	6.863,08	6.979,75	7.096,42	7.213,99	7.573,06	7.701,80	7.830,54	7.960,27
30 - 29 anos	1,58	4.793,85	4.875,35	4.956,84	5.038,96	5.512,92	5.606,64	5.700,36	5.794,80	6.231,99	6.337,93	6.443,88	6.550,63	6.951,08	7.069,25	7.187,42	7.306,49	7.670,15	7.800,54	7.930,94	8.062,32
31 - 30 anos	1,60	4.854,52	4.937,05	5.019,57	5.102,73	5.582,70	5.677,61	5.772,51	5.868,14	6.310,89	6.418,18	6.525,46	6.633,57	7.039,06	7.158,72	7.278,39	7.398,97	7.767,24	7.899,28	8.031,33	8.164,38
32 - 31 anos	1,62	4.915,20	4.998,76	5.082,32	5.166,51	5.652,49	5.748,58	5.844,67	5.941,50	6.389,77	6.498,40	6.607,02	6.716,48	7.127,05	7.248,21	7.369,37	7.491,46	7.864,32	7.998,01	8.131,71	8.266,42
33 - 32 anos	1,64	4.975,89	5.060,48	5.145,07	5.230,31	5.722,27	5.819,55	5.916,83	6.014,85	6.468,65	6.578,62	6.688,58	6.799,39	7.215,03	7.337,69	7.460,34	7.583,93	7.961,42	8.096,76	8.232,11	8.368,49
34 - 33 anos	1,66	5.036,57	5.122,19	5.207,81	5.294,09	5.792,05	5.890,51	5.988,98	6.088,20	6.547,55	6.658,86	6.770,17	6.882,33	7.303,03	7.427,18	7.551,33	7.676,43	8.058,51	8.195,50	8.332,50	8.470,54
35 - 34 anos	1,68	5.097,25	5.183,90	5.270,56	5.357,87	5.861,83	5.961,48	6.061,13	6.161,55	6.626,43	6.739,08	6.851,73	6.965,24	7.391,01	7.516,66	7.642,30	7.768,91	8.155,60	8.294,25	8.432,89	8.572,60
36 - 35 anos	1,70	5.157,93	5.245,61	5.333,30	5.421,65	5.931,63	6.032,47	6.133,31	6.234,91	6.705,31	6.819,30	6.933,29	7.048,15	7.479,00	7.606,14	7.733,29	7.861,40	8.252,70	8.393,00	8.533,29	8.674,66

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
		LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014			
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	11.910,67	12.113,15	12.315,63	12.519,66	13.697,27	13.930,12	14.162,98	14.397,61	15.483,88	15.747,11	16.010,33	16.275,57	17.270,48	17.564,08	17.857,68	18.153,52	19.057,08	19.381,05	19.705,02	20.031,47
2 - 1 ano	1,02	12.148,89	12.355,42	12.561,95	12.770,06	13.971,22	14.208,73	14.446,24	14.685,57	15.793,55	16.062,04	16.330,53	16.601,07	17.615,89	17.915,36	18.214,83	18.516,59	19.438,21	19.768,66	20.099,11	20.432,09
3 - 2 anos	1,04	12.387,10	12.597,68	12.808,26	13.020,45	14.245,16	14.487,33	14.729,50	14.973,52	16.103,23	16.376,98	16.650,74	16.926,59	17.961,30	18.266,64	18.571,98	18.879,66	19.819,36	20.156,29	20.493,22	20.832,72
4 - 3 anos	1,06	12.625,31	12.839,94	13.054,57	13.270,84	14.519,11	14.765,93	15.012,76	15.261,47	16.412,91	16.691,93	16.970,95	17.252,10	18.306,70	18.617,91	18.929,13	19.242,72	20.200,50	20.543,91	20.887,32	21.233,35
5 - 4 anos	1,08	12.863,53	13.082,21	13.300,89	13.521,24	14.793,05	15.044,53	15.296,01	15.549,42	16.722,59	17.006,87	17.291,16	17.577,62	18.652,11	18.969,20	19.286,28	19.605,79	20.581,65	20.931,54	21.281,43	21.633,99
6 - 5 anos	1,10	13.101,74	13.324,47	13.547,20	13.771,63	15.067,00	15.323,14	15.579,28	15.837,38	17.032,26	17.321,81	17.611,36	17.903,12	18.997,52	19.320,48	19.643,44	19.968,86	20.962,79	21.319,16	21.675,52	22.034,62
7 - 6 anos	1,12	13.339,95	13.566,73	13.793,51	14.022,02	15.340,95	15.601,75	15.862,54	16.125,33	17.341,94	17.636,75	17.931,57	18.228,63	19.342,94	19.671,77	20.000,60	20.331,94	21.343,92	21.706,77	22.069,61	22.435,23
8 - 7 anos	1,14	13.578,17	13.809,00	14.039,83	14.272,42	15.614,89	15.880,34	16.145,80	16.413,28	17.651,61	17.951,69	18.251,76	18.554,14	19.688,35	20.023,05	20.357,75	20.695,02	21.725,07	22.094,40	22.463,72	22.835,87
9 - 8 anos	1,16	13.816,38	14.051,26	14.286,14	14.522,81	15.888,84	16.158,95	16.429,06	16.701,24	17.961,30	18.266,64	18.571,98	18.879,66	20.033,75	20.374,32	20.714,90	21.058,08	22.106,21	22.482,02	22.857,82	23.236,50
10 - 9 anos	1,18	14.054,59	14.293,52	14.532,45	14.773,20	16.162,78	16.437,55	16.712,31	16.989,18	18.270,98	18.581,59	18.892,19	19.205,18	20.379,16	20.725,61	21.072,05	21.421,15	22.487,36	22.869,65	23.251,93	23.637,14
11 - 10 anos	1,20	14.292,81	14.535,79	14.778,77	15.023,60	16.436,73	16.716,15	16.995,58	17.277,14	18.580,65	18.896,52	19.212,39	19.530,68	20.724,57	21.076,89	21.429,21	21.784,22	22.868,49	23.257,25	23.646,02	24.037,76
12 - 11 anos	1,22	14.531,02	14.778,05	15.025,07	15.273,99	16.710,68	16.994,76	17.278,84	17.565,10	18.890,33	19.211,47	19.532,60	19.856,19	21.069,98	21.428,17	21.786,36	22.147,29	23.249,63	23.644,87	24.040,12	24.438,38
13 - 12 anos	1,24	14.769,24	15.020,32	15.271,39	15.524,39	16.984,62	17.273,36	17.562,10	17.853,04	19.200,00	19.526,40	19.852,80	20.181,70	21.415,40	21.779,46	22.143,52	22.510,37	23.630,78	24.032,50	24.434,23	24.839,02
14 - 13 anos	1,26	15.007,45	15.262,58	15.517,70	15.774,78	17.258,57	17.551,97	17.845,36	18.141,00	19.509,69	19.841,35	20.173,02	20.507,22	21.760,80	22.130,73	22.500,67	22.873,43	24.011,92	24.420,12	24.828,33	25.239,65
15 - 14 anos	1,28	15.245,66	15.504,84	15.764,01	16.025,17	17.532,51	17.830,56	18.128,62	18.428,95	19.819,36	20.156,29	20.493,22	20.832,72	22.106,21	22.482,02	22.857,82	23.236,50	24.393,06	24.807,74	25.222,42	25.640,28
16 - 15 anos	1,30	15.483,88	15.747,11	16.010,33	16.275,57	17.806,46	18.109,17	18.411,88	18.716,90	20.129,04	20.471,23	20.813,43	21.158,24	22.451,62	22.833,30	23.214,98	23.599,57	24.774,20	25.195,36	25.616,52	26.040,90
17 - 16 anos	1,32	15.722,09	15.989,37	16.256,64	16.525,96	18.080,41	18.387,78	18.695,14	19.004,86	20.438,71	20.786,17	21.133,63	21.483,74	22.797,03	23.184,58	23.572,13	23.962,64	25.155,34	25.582,98	26.010,62	26.441,53
18 - 17 anos	1,34	15.960,30	16.231,63	16.502,95	16.776,35	18.354,35	18.666,37	18.978,40	19.292,81	20.748,39	21.101,11	21.453,84	21.809,26	23.142,44	23.535,86	23.929,28	24.325,71	25.536,49	25.970,61	26.404,73	26.842,17
19 - 18 anos	1,36	16.198,52	16.473,89	16.749,27	17.026,75	18.628,30	18.944,98	19.261,66	19.580,76	21.058,07	21.416,06	21.774,04	22.134,77	23.487,84	23.887,13	24.286,43	24.688,77	25.917,62	26.358,22	26.798,82	27.242,79
20 - 19 anos	1,38	16.436,73	16.716,15	16.995,58	17.277,14	18.902,23	19.223,57	19.544,91	19.868,70	21.367,75	21.731,00	22.094,25	22.460,28	23.833,26	24.238,43	24.643,59	25.051,85	26.298,77	26.745,85	27.192,93	27.643,43
21 - 20 anos	1,40	16.674,94	16.958,41	17.241,89	17.527,53	19.176,18	19.502,18	19.828,17	20.156,66	21.677,43	22.045,95	22.414,46	22.785,80	24.178,67	24.589,71	25.000,74	25.414,93	26.679,91	27.133,47	27.587,03	28.044,05
22 - 21 anos	1,42	16.913,16	17.200,68	17.488,21	17.777,93	19.450,13	19.780,78	20.111,43	20.444,62	21.987,10	22.360,88	22.734,66	23.111,30	24.524,08	24.940,99	25.357,90	25.778,00	27.061,05	27.521,09	27.981,13	28.444,68

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXIV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
23 - 22 anos	1,44	17.151,37	17.442,94	17.734,52	18.028,32	19.724,07	20.059,38	20.394,69	20.732,56	22.296,78	22.675,83	23.054,87	23.436,81	24.869,49	25.292,27	25.715,05	26.141,07	27.442,19	27.908,71	28.375,22	28.845,31
24 - 23 anos	1,46	17.389,58	17.685,20	17.980,83	18.278,71	19.998,02	20.337,99	20.677,95	21.020,52	22.606,46	22.990,77	23.375,08	23.762,33	25.214,89	25.643,54	26.072,20	26.504,13	27.823,33	28.296,33	28.769,32	29.245,94
25 - 24 anos	1,48	17.627,80	17.927,47	18.227,15	18.529,11	20.271,96	20.616,58	20.961,21	21.308,47	22.916,14	23.305,71	23.695,29	24.087,84	25.560,30	25.994,83	26.429,35	26.867,20	28.204,48	28.683,96	29.163,43	29.646,58
26 - 25 anos	1,50	17.866,01	18.169,73	18.473,45	18.779,50	20.545,91	20.895,19	21.244,47	21.596,42	23.225,81	23.620,65	24.015,49	24.413,35	25.905,71	26.346,11	26.786,50	27.230,27	28.585,62	29.071,58	29.557,53	30.047,20
27 - 26 anos	1,52	18.104,22	18.411,99	18.719,76	19.029,89	20.819,86	21.173,80	21.527,74	21.884,38	23.535,49	23.935,59	24.335,70	24.738,86	26.251,13	26.697,40	27.143,67	27.593,35	28.966,75	29.459,18	29.951,62	30.447,82
28 - 27 anos	1,54	18.342,44	18.654,26	18.966,08	19.280,29	21.093,80	21.452,39	21.810,99	22.172,33	23.845,16	24.250,53	24.655,90	25.064,36	26.596,54	27.048,68	27.500,82	27.956,42	29.347,90	29.846,81	30.345,73	30.848,46
29 - 28 anos	1,56	18.580,65	18.896,52	19.212,39	19.530,68	21.367,75	21.731,00	22.094,25	22.460,28	24.154,85	24.565,48	24.976,11	25.389,89	26.941,94	27.399,95	27.857,97	28.319,48	29.729,04	30.234,43	30.739,83	31.249,09
30 - 29 anos	1,58	18.818,86	19.138,78	19.458,70	19.781,07	21.641,69	22.009,60	22.377,51	22.748,23	24.464,53	24.880,43	25.296,32	25.715,40	27.287,35	27.751,23	28.215,12	28.682,55	30.110,19	30.622,06	31.133,94	31.649,72
31 - 30 anos	1,60	19.057,08	19.381,05	19.705,02	20.031,47	21.915,64	22.288,21	22.660,77	23.036,19	24.774,20	25.195,36	25.616,52	26.040,90	27.632,76	28.102,52	28.572,27	29.045,62	30.491,32	31.009,67	31.528,02	32.050,34
32 - 31 anos	1,62	19.295,29	19.623,31	19.951,33	20.281,86	22.189,59	22.566,81	22.944,04	23.324,14	25.083,88	25.510,31	25.936,73	26.366,42	27.978,17	28.453,80	28.929,43	29.408,69	30.872,46	31.397,29	31.922,12	32.450,97
33 - 32 anos	1,64	19.533,50	19.865,57	20.197,64	20.532,25	22.463,53	22.845,41	23.227,29	23.612,09	25.393,55	25.825,24	26.256,93	26.691,92	28.323,59	28.805,09	29.286,59	29.771,78	31.253,61	31.784,92	32.316,23	32.851,61
34 - 33 anos	1,66	19.771,72	20.107,84	20.443,96	20.782,65	22.737,48	23.124,02	23.510,55	23.900,05	25.703,24	26.140,20	26.577,15	27.017,45	28.668,99	29.156,36	29.643,74	30.134,84	31.634,75	32.172,54	32.710,33	33.252,23
35 - 34 anos	1,68	20.009,93	20.350,10	20.690,27	21.033,04	23.011,42	23.402,61	23.793,81	24.187,99	26.012,91	26.455,13	26.897,35	27.342,95	29.014,40	29.507,64	30.000,89	30.497,91	32.015,89	32.560,16	33.104,43	33.652,86
36 - 35 anos	1,70	20.248,14	20.592,36	20.936,58	21.283,43	23.285,37	23.681,22	24.077,07	24.475,95	26.322,59	26.770,07	27.217,56	27.668,46	29.359,81	29.858,93	30.358,04	30.860,98	32.397,03	32.947,78	33.498,53	34.053,49

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - TABELA 20 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Medicina; II - Curso de especialização em Ultrassonografia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	4.520,01	4.596,85	4.673,69	4.751,12	5.198,02	5.286,39	5.374,75	5.463,79	5.876,02	5.975,91	6.075,80	6.176,46	6.554,02	6.665,44	6.776,86	6.889,13	7.232,02	7.354,96	7.477,91	7.601,79
2 - 1 ano	1,02	4.610,42	4.688,80	4.767,17	4.846,15	5.301,98	5.392,11	5.482,25	5.573,07	5.993,54	6.095,43	6.197,32	6.299,99	6.685,10	6.798,75	6.912,39	7.026,91	7.376,66	7.502,06	7.627,47	7.753,83
3 - 2 anos	1,04	4.700,82	4.780,73	4.860,65	4.941,17	5.405,94	5.497,84	5.589,74	5.682,35	6.111,06	6.214,95	6.318,84	6.423,52	6.816,18	6.932,06	7.047,93	7.164,69	7.521,30	7.649,16	7.777,02	7.905,86
4 - 3 anos	1,06	4.791,22	4.872,67	4.954,12	5.036,20	5.509,90	5.603,57	5.697,24	5.791,62	6.228,58	6.334,47	6.440,35	6.547,05	6.947,26	7.065,36	7.183,47	7.302,47	7.665,94	7.796,26	7.926,58	8.057,90
5 - 4 anos	1,08	4.881,62	4.964,61	5.047,60	5.131,22	5.613,86	5.709,30	5.804,73	5.900,90	6.346,10	6.453,98	6.561,87	6.670,58	7.078,34	7.198,67	7.319,00	7.440,26	7.810,59	7.943,37	8.076,15	8.209,95
6 - 5 anos	1,10	4.972,02	5.056,54	5.141,07	5.226,24	5.717,82	5.815,02	5.912,23	6.010,17	6.463,62	6.573,50	6.683,38	6.794,10	7.209,42	7.331,98	7.454,54	7.578,04	7.955,23	8.090,47	8.225,71	8.361,98
7 - 6 anos	1,12	5.062,42	5.148,48	5.234,54	5.321,26	5.821,78	5.920,75	6.019,72	6.119,45	6.581,14	6.693,02	6.804,90	6.917,63	7.340,50	7.465,29	7.590,08	7.715,82	8.099,87	8.237,57	8.375,27	8.514,02
8 - 7 anos	1,14	5.152,82	5.240,42	5.328,02	5.416,28	5.925,74	6.026,48	6.127,22	6.228,72	6.698,66	6.812,54	6.926,41	7.041,16	7.471,58	7.598,60	7.725,61	7.853,60	8.244,51	8.384,67	8.524,82	8.666,05
9 - 8 anos	1,16	5.243,22	5.332,35	5.421,49	5.511,31	6.029,70	6.132,20	6.234,71	6.338,00	6.816,18	6.932,06	7.047,93	7.164,69	7.602,66	7.731,91	7.861,15	7.991,38	8.389,15	8.531,77	8.674,38	8.818,09
10 - 9 anos	1,18	5.333,62	5.424,29	5.514,96	5.606,33	6.133,66	6.237,93	6.342,20	6.447,27	6.933,70	7.051,57	7.169,45	7.288,22	7.733,75	7.865,22	7.996,70	8.129,18	8.533,79	8.678,86	8.823,94	8.970,12
11 - 10 anos	1,20	5.424,02	5.516,23	5.608,44	5.701,35	6.237,62	6.343,66	6.449,70	6.556,55	7.051,22	7.171,09	7.290,96	7.411,75	7.864,83	7.998,53	8.132,23	8.266,96	8.678,43	8.825,96	8.973,50	9.122,16
12 - 11 anos	1,22	5.514,42	5.608,17	5.701,91	5.796,37	6.341,58	6.449,39	6.557,19	6.665,82	7.168,74	7.290,61	7.412,48	7.535,28	7.995,91	8.131,84	8.267,77	8.404,74	8.823,07	8.973,06	9.123,05	9.274,19
13 - 12 anos	1,24	5.604,82	5.700,10	5.795,38	5.891,39	6.445,54	6.555,11	6.664,69	6.775,10	7.286,26	7.410,13	7.533,99	7.658,81	8.126,99	8.265,15	8.403,31	8.542,52	8.967,71	9.120,16	9.272,61	9.426,23
14 - 13 anos	1,26	5.695,22	5.792,04	5.888,86	5.986,42	6.549,50	6.660,84	6.772,18	6.884,38	7.403,78	7.529,64	7.655,51	7.782,34	8.258,07	8.398,46	8.538,84	8.680,31	9.112,35	9.267,26	9.422,17	9.578,26
15 - 14 anos	1,28	5.785,62	5.883,98	5.982,33	6.081,44	6.653,46	6.766,57	6.879,68	6.993,65	7.521,30	7.649,16	7.777,02	7.905,86	8.389,15	8.531,77	8.674,38	8.818,09	9.256,99	9.414,36	9.571,73	9.730,30
16 - 15 anos	1,30	5.876,02	5.975,91	6.075,80	6.176,46	6.757,42	6.872,30	6.987,17	7.102,93	7.638,82	7.768,68	7.898,54	8.029,39	8.520,23	8.665,07	8.809,92	8.955,87	9.401,63	9.561,46	9.721,29	9.882,34
17 - 16 anos	1,32	5.966,42	6.067,85	6.169,28	6.271,48	6.861,38	6.978,02	7.094,67	7.212,20	7.756,35	7.888,21	8.020,07	8.152,93	8.651,31	8.798,38	8.945,45	9.093,65	9.546,27	9.708,56	9.870,84	10.034,37
18 - 17 anos	1,34	6.056,82	6.159,79	6.262,75	6.366,51	6.965,34	7.083,75	7.202,16	7.321,48	7.873,87	8.007,73	8.141,58	8.276,46	8.782,39	8.931,69	9.080,99	9.231,43	9.690,91	9.855,66	10.020,40	10.186,41
19 - 18 anos	1,36	6.147,22	6.251,72	6.356,23	6.461,53	7.069,30	7.189,48	7.309,66	7.430,75	7.991,39	8.127,24	8.263,10	8.399,99	8.913,47	9.065,00	9.216,53	9.369,22	9.835,55	10.002,75	10.169,96	10.338,44
20 - 19 anos	1,38	6.237,62	6.343,66	6.449,70	6.556,55	7.173,26	7.295,21	7.417,15	7.540,03	8.108,91	8.246,76	8.384,61	8.523,52	9.044,55	9.198,31	9.352,06	9.507,00	9.980,19	10.149,85	10.319,52	10.490,48
21 - 20 anos	1,40	6.328,02	6.435,60	6.543,17	6.651,57	7.277,22	7.400,93	7.524,65	7.649,30	8.226,43	8.366,28	8.506,13	8.647,05	9.175,63	9.331,62	9.487,60	9.644,78	10.124,83	10.296,95	10.469,07	10.642,51

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXV À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LVI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - TABELA 20 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Medicina; II - Curso de especialização em Ultrassonografia; e III - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
22 - 21 anos	1,42	6.418,42	6.527,53	6.636,65	6.746,59	7.381,18	7.506,66	7.632,14	7.758,58	8.343,95	8.485,80	8.627,64	8.770,58	9.306,71	9.464,92	9.623,14	9.782,56	10.269,47	10.444,05	10.618,63	10.794,55
23 - 22 anos	1,44	6.508,82	6.619,47	6.730,12	6.841,62	7.485,14	7.612,39	7.739,63	7.867,86	8.461,47	8.605,31	8.749,16	8.894,10	9.437,79	9.598,23	9.758,67	9.920,34	10.414,11	10.591,15	10.768,19	10.946,58
24 - 23 anos	1,46	6.599,22	6.711,41	6.823,59	6.936,64	7.589,10	7.718,11	7.847,13	7.977,13	8.578,99	8.724,83	8.870,68	9.017,63	9.568,87	9.731,54	9.894,21	10.058,13	10.558,75	10.738,25	10.917,75	11.098,62
25 - 24 anos	1,48	6.689,62	6.803,34	6.917,07	7.031,66	7.693,07	7.823,85	7.954,63	8.086,42	8.696,51	8.844,35	8.992,19	9.141,16	9.699,95	9.864,85	10.029,75	10.195,91	10.703,39	10.885,35	11.067,31	11.250,65
26 - 25 anos	1,50	6.780,02	6.895,28	7.010,54	7.126,68	7.797,03	7.929,58	8.062,13	8.195,69	8.814,03	8.963,87	9.113,71	9.264,69	9.831,03	9.998,16	10.165,29	10.333,69	10.848,04	11.032,46	11.216,87	11.402,70
27 - 26 anos	1,52	6.870,42	6.987,22	7.104,01	7.221,70	7.900,99	8.035,31	8.169,62	8.304,97	8.931,55	9.083,39	9.235,22	9.388,22	9.962,11	10.131,47	10.300,82	10.471,47	10.992,68	11.179,56	11.366,43	11.554,74
28 - 27 anos	1,54	6.960,82	7.079,15	7.197,49	7.316,73	8.004,95	8.141,03	8.277,12	8.414,24	9.049,07	9.202,90	9.356,74	9.511,75	10.093,19	10.264,77	10.436,36	10.609,25	11.137,32	11.326,65	11.515,99	11.706,77
29 - 28 anos	1,56	7.051,22	7.171,09	7.290,96	7.411,75	8.108,91	8.246,76	8.384,61	8.523,52	9.166,59	9.322,42	9.478,25	9.635,28	10.224,27	10.398,08	10.571,90	10.747,04	11.281,96	11.473,75	11.665,55	11.858,81
30 - 29 anos	1,58	7.141,62	7.263,03	7.384,44	7.506,77	8.212,87	8.352,49	8.492,11	8.632,79	9.284,11	9.441,94	9.599,77	9.758,81	10.355,35	10.531,39	10.707,43	10.884,82	11.426,60	11.620,85	11.815,10	12.010,84
31 - 30 anos	1,60	7.232,02	7.354,96	7.477,91	7.601,79	8.316,83	8.458,22	8.599,60	8.742,07	9.401,63	9.561,46	9.721,29	9.882,34	10.486,43	10.664,70	10.842,97	11.022,60	11.571,24	11.767,95	11.964,66	12.162,88
32 - 31 anos	1,62	7.322,42	7.446,90	7.571,38	7.696,82	8.420,79	8.563,94	8.707,10	8.851,34	9.519,15	9.680,98	9.842,80	10.005,86	10.617,51	10.798,01	10.978,51	11.160,38	11.715,88	11.915,05	12.114,22	12.314,91
33 - 32 anos	1,64	7.412,82	7.538,84	7.664,86	7.791,84	8.524,75	8.669,67	8.814,59	8.960,62	9.636,67	9.800,49	9.964,32	10.129,39	10.748,60	10.931,33	11.114,05	11.298,18	11.860,52	12.062,15	12.263,78	12.466,95
34 - 33 anos	1,66	7.503,22	7.630,77	7.758,33	7.886,86	8.628,71	8.775,40	8.922,09	9.069,90	9.754,19	9.920,01	10.085,83	10.252,92	10.879,68	11.064,63	11.249,59	11.435,96	12.005,16	12.209,25	12.413,34	12.618,98
35 - 34 anos	1,68	7.593,62	7.722,71	7.851,80	7.981,88	8.732,67	8.881,13	9.029,58	9.179,17	9.871,71	10.039,53	10.207,35	10.376,45	11.010,76	11.197,94	11.385,13	11.573,74	12.149,80	12.356,35	12.562,89	12.771,02
36 - 35 anos	1,70	7.684,03	7.814,66	7.945,29	8.076,91	8.836,63	8.986,85	9.137,08	9.288,45	9.989,23	10.159,05	10.328,86	10.499,98	11.141,84	11.331,25	11.520,66	11.711,52	12.294,44	12.503,45	12.712,45	12.923,05

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - NUTRICIONISTA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	4.079,44	4.148,79	4.218,14	4.288,02	4.691,35	4.771,10	4.850,86	4.931,22	5.303,27	5.393,43	5.483,58	5.574,43	5.915,18	6.015,74	6.116,30	6.217,62	6.527,10	6.638,06	6.749,02	6.860,83
2 - 1 ano	1,02	4.161,03	4.231,77	4.302,51	4.373,78	4.785,18	4.866,53	4.947,88	5.029,85	5.409,33	5.501,29	5.593,25	5.685,91	6.033,49	6.136,06	6.238,63	6.341,98	6.657,65	6.770,83	6.884,01	6.998,06
3 - 2 anos	1,04	4.242,62	4.314,74	4.386,87	4.459,55	4.879,00	4.961,94	5.044,89	5.128,46	5.515,41	5.609,17	5.702,93	5.797,41	6.151,79	6.256,37	6.360,95	6.466,33	6.788,18	6.903,58	7.018,98	7.135,26
4 - 3 anos	1,06	4.324,21	4.397,72	4.471,23	4.545,31	4.972,84	5.057,38	5.141,92	5.227,10	5.621,47	5.717,03	5.812,60	5.908,90	6.270,10	6.376,69	6.483,28	6.590,69	6.918,73	7.036,35	7.153,97	7.272,48
5 - 4 anos	1,08	4.405,80	4.480,70	4.555,60	4.631,07	5.066,66	5.152,79	5.238,93	5.325,72	5.727,53	5.824,90	5.922,27	6.020,38	6.388,40	6.497,00	6.605,61	6.715,04	7.049,27	7.169,11	7.288,95	7.409,70
6 - 5 anos	1,10	4.487,38	4.563,67	4.639,95	4.716,82	5.160,49	5.248,22	5.335,95	5.424,35	5.833,59	5.932,76	6.031,93	6.131,86	6.506,70	6.617,31	6.727,93	6.839,39	7.179,81	7.301,87	7.423,92	7.546,91
7 - 6 anos	1,12	4.568,97	4.646,64	4.724,31	4.802,58	5.254,32	5.343,64	5.432,97	5.522,97	5.939,66	6.040,63	6.141,61	6.243,35	6.625,00	6.737,63	6.850,25	6.963,74	7.310,35	7.434,63	7.558,90	7.684,13
8 - 7 anos	1,14	4.650,56	4.729,62	4.808,68	4.888,34	5.348,14	5.439,06	5.529,98	5.621,59	6.045,73	6.148,51	6.251,28	6.354,85	6.743,31	6.857,95	6.972,58	7.088,10	7.440,90	7.567,40	7.693,89	7.821,35
9 - 8 anos	1,16	4.732,15	4.812,60	4.893,04	4.974,10	5.441,97	5.534,48	5.627,00	5.720,22	6.151,79	6.256,37	6.360,95	6.466,33	6.861,61	6.978,26	7.094,90	7.212,44	7.571,43	7.700,14	7.828,86	7.958,56
10 - 9 anos	1,18	4.813,73	4.895,56	4.977,40	5.059,86	5.535,79	5.629,90	5.724,01	5.818,83	6.257,86	6.364,24	6.470,63	6.577,82	6.979,92	7.098,58	7.217,24	7.336,80	7.701,98	7.832,91	7.963,85	8.095,78
11 - 10 anos	1,20	4.895,32	4.978,54	5.061,76	5.145,62	5.629,63	5.725,33	5.821,04	5.917,47	6.363,92	6.472,11	6.580,29	6.689,31	7.098,22	7.218,89	7.339,56	7.461,15	7.832,52	7.965,67	8.098,83	8.233,00
12 - 11 anos	1,22	4.976,91	5.061,52	5.146,12	5.231,38	5.723,45	5.820,75	5.918,05	6.016,09	6.469,99	6.579,98	6.689,97	6.800,80	7.216,53	7.339,21	7.461,89	7.585,51	7.963,07	8.098,44	8.233,81	8.370,22
13 - 12 anos	1,24	5.058,50	5.144,49	5.230,49	5.317,14	5.817,28	5.916,17	6.015,07	6.114,72	6.576,06	6.687,85	6.799,65	6.912,29	7.334,83	7.459,52	7.584,21	7.709,86	8.093,60	8.231,19	8.368,78	8.507,43
14 - 13 anos	1,26	5.140,09	5.227,47	5.314,85	5.402,90	5.911,11	6.011,60	6.112,09	6.213,35	6.682,12	6.795,72	6.909,31	7.023,78	7.453,13	7.579,83	7.706,54	7.834,21	8.224,15	8.363,96	8.503,77	8.644,65
15 - 14 anos	1,28	5.221,68	5.310,45	5.399,22	5.488,66	6.004,93	6.107,01	6.209,10	6.311,96	6.788,18	6.903,58	7.018,98	7.135,26	7.571,43	7.700,14	7.828,86	7.958,56	8.354,69	8.496,72	8.638,75	8.781,87
16 - 15 anos	1,30	5.303,27	5.393,43	5.483,58	5.574,43	6.098,76	6.202,44	6.306,12	6.410,59	6.894,24	7.011,44	7.128,64	7.246,74	7.689,74	7.820,47	7.951,19	8.082,92	8.485,23	8.629,48	8.773,73	8.919,08
17 - 16 anos	1,32	5.384,86	5.476,40	5.567,95	5.660,19	6.192,58	6.297,85	6.403,13	6.509,21	7.000,32	7.119,33	7.238,33	7.358,25	7.808,04	7.940,78	8.073,51	8.207,27	8.615,77	8.762,24	8.908,71	9.056,29
18 - 17 anos	1,34	5.466,45	5.559,38	5.652,31	5.745,95	6.286,41	6.393,28	6.500,15	6.607,83	7.106,38	7.227,19	7.348,00	7.469,73	7.926,35	8.061,10	8.195,85	8.331,62	8.746,32	8.895,01	9.043,69	9.193,52

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXVI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LVIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - NUTRICIONISTA - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Nutrição; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	5.548,04	5.642,36	5.736,67	5.831,71	6.380,25	6.488,71	6.597,18	6.706,47	7.212,44	7.335,05	7.457,66	7.581,21	8.044,65	8.181,41	8.318,17	8.455,97	8.876,85	9.027,76	9.178,66	9.330,72
20 - 19 anos	1,38	5.629,63	5.725,33	5.821,04	5.917,47	6.474,07	6.584,13	6.694,19	6.805,09	7.318,51	7.442,92	7.567,34	7.692,71	8.162,96	8.301,73	8.440,50	8.580,33	9.007,40	9.160,53	9.313,65	9.467,95
21 - 20 anos	1,40	5.711,22	5.808,31	5.905,40	6.003,23	6.567,90	6.679,55	6.791,21	6.903,72	7.424,58	7.550,80	7.677,02	7.804,20	8.281,25	8.422,03	8.562,81	8.704,67	9.137,94	9.293,28	9.448,63	9.605,16
22 - 21 anos	1,42	5.792,80	5.891,28	5.989,76	6.088,99	6.661,72	6.774,97	6.888,22	7.002,33	7.530,64	7.658,66	7.786,68	7.915,68	8.399,56	8.542,35	8.685,15	8.829,03	9.268,48	9.426,04	9.583,61	9.742,38
23 - 22 anos	1,44	5.874,39	5.974,25	6.074,12	6.174,75	6.755,55	6.870,39	6.985,24	7.100,96	7.636,71	7.766,53	7.896,36	8.027,17	8.517,86	8.662,66	8.807,47	8.953,38	9.399,02	9.558,80	9.718,59	9.879,59
24 - 23 anos	1,46	5.955,98	6.057,23	6.158,48	6.260,51	6.849,37	6.965,81	7.082,25	7.199,58	7.742,77	7.874,40	8.006,02	8.138,66	8.636,17	8.782,98	8.929,80	9.077,74	9.529,57	9.691,57	9.853,58	10.016,82
25 - 24 anos	1,48	6.037,57	6.140,21	6.242,85	6.346,27	6.943,20	7.061,23	7.179,27	7.298,21	7.848,83	7.982,26	8.115,69	8.250,14	8.754,47	8.903,30	9.052,12	9.202,09	9.660,10	9.824,32	9.988,54	10.154,02
26 - 25 anos	1,50	6.119,16	6.223,19	6.327,21	6.432,03	7.037,03	7.156,66	7.276,29	7.396,83	7.954,91	8.090,14	8.225,38	8.361,64	8.872,78	9.023,62	9.174,45	9.326,45	9.790,65	9.957,09	10.123,53	10.291,25
27 - 26 anos	1,52	6.200,74	6.306,15	6.411,57	6.517,78	7.130,86	7.252,08	7.373,31	7.495,46	8.060,97	8.198,01	8.335,04	8.473,13	8.991,09	9.143,94	9.296,79	9.450,80	9.921,19	10.089,85	10.258,51	10.428,46
28 - 27 anos	1,54	6.282,33	6.389,13	6.495,93	6.603,55	7.224,69	7.347,51	7.470,33	7.594,09	8.167,03	8.305,87	8.444,71	8.584,61	9.109,38	9.264,24	9.419,10	9.575,14	10.051,74	10.222,62	10.393,50	10.565,69
29 - 28 anos	1,56	6.363,92	6.472,11	6.580,29	6.689,31	7.318,51	7.442,92	7.567,34	7.692,71	8.273,10	8.413,74	8.554,39	8.696,10	9.227,68	9.384,55	9.541,42	9.699,49	10.182,27	10.355,37	10.528,47	10.702,89
30 - 29 anos	1,58	6.445,51	6.555,08	6.664,66	6.775,07	7.412,34	7.538,35	7.664,36	7.791,33	8.379,17	8.521,62	8.664,06	8.807,60	9.345,99	9.504,87	9.663,75	9.823,85	10.312,82	10.488,14	10.663,46	10.840,11
31 - 30 anos	1,60	6.527,10	6.638,06	6.749,02	6.860,83	7.506,16	7.633,76	7.761,37	7.889,95	8.485,23	8.629,48	8.773,73	8.919,08	9.464,29	9.625,18	9.786,08	9.948,20	10.443,36	10.620,90	10.798,43	10.977,33
32 - 31 anos	1,62	6.608,69	6.721,04	6.833,39	6.946,59	7.599,99	7.729,19	7.858,39	7.988,58	8.591,30	8.737,35	8.883,40	9.030,57	9.582,60	9.745,50	9.908,41	10.072,56	10.573,90	10.753,66	10.933,41	11.114,54
33 - 32 anos	1,64	6.690,28	6.804,01	6.917,75	7.032,35	7.693,82	7.824,61	7.955,41	8.087,21	8.697,36	8.845,22	8.993,07	9.142,06	9.700,91	9.865,83	10.030,74	10.196,92	10.704,44	10.886,42	11.068,39	11.251,76
34 - 33 anos	1,66	6.771,87	6.886,99	7.002,11	7.118,12	7.787,64	7.920,03	8.052,42	8.185,82	8.803,42	8.953,08	9.102,74	9.253,54	9.819,21	9.986,14	10.153,06	10.321,27	10.834,99	11.019,18	11.203,38	11.388,98
35 - 34 anos	1,68	6.853,46	6.969,97	7.086,48	7.203,88	7.881,48	8.015,47	8.149,45	8.284,46	8.909,50	9.060,96	9.212,42	9.365,04	9.937,50	10.106,44	10.275,38	10.445,60	10.965,52	11.151,93	11.338,35	11.526,19
36 - 35 anos	1,70	6.935,05	7.052,95	7.170,84	7.289,64	7.975,30	8.110,88	8.246,46	8.383,08	9.015,56	9.168,82	9.322,09	9.476,53	10.055,81	10.226,76	10.397,71	10.569,96	11.096,07	11.284,70	11.473,34	11.663,41

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ODONTÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Odontologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	5.524,25	5.618,16	5.712,07	5.806,70	6.352,89	6.460,89	6.568,89	6.677,71	7.181,53	7.303,62	7.425,70	7.548,72	8.010,16	8.146,33	8.282,51	8.419,72	8.838,80	8.989,06	9.139,32	9.290,73
2 - 1 ano	1,02	5.634,74	5.730,53	5.826,32	5.922,84	6.479,95	6.590,11	6.700,27	6.811,27	7.325,16	7.449,69	7.574,22	7.699,70	8.170,37	8.309,27	8.448,16	8.588,12	9.015,58	9.168,84	9.322,11	9.476,55
3 - 2 anos	1,04	5.745,22	5.842,89	5.940,56	6.038,97	6.607,00	6.719,32	6.831,64	6.944,82	7.468,79	7.595,76	7.722,73	7.850,67	8.330,57	8.472,19	8.613,81	8.756,51	9.192,35	9.348,62	9.504,89	9.662,35
4 - 3 anos	1,06	5.855,71	5.955,26	6.054,80	6.155,11	6.734,06	6.848,54	6.963,02	7.078,37	7.612,42	7.741,83	7.871,24	8.001,64	8.490,77	8.635,11	8.779,46	8.924,90	9.369,13	9.528,41	9.687,68	9.848,17
5 - 4 anos	1,08	5.966,19	6.067,62	6.169,04	6.271,24	6.861,12	6.977,76	7.094,40	7.211,93	7.756,05	7.887,90	8.019,76	8.152,62	8.650,98	8.798,05	8.945,11	9.093,30	9.545,90	9.708,18	9.870,46	10.033,98
6 - 5 anos	1,10	6.076,68	6.179,98	6.283,29	6.387,38	6.988,18	7.106,98	7.225,78	7.345,49	7.899,68	8.033,97	8.168,27	8.303,59	8.811,18	8.960,97	9.110,76	9.261,70	9.722,68	9.887,97	10.053,25	10.219,80
7 - 6 anos	1,12	6.187,16	6.292,34	6.397,52	6.503,51	7.115,23	7.236,19	7.357,15	7.479,03	8.043,31	8.180,05	8.316,78	8.454,56	8.971,38	9.123,89	9.276,41	9.430,09	9.899,46	10.067,75	10.236,04	10.405,62
8 - 7 anos	1,14	6.297,65	6.404,71	6.511,77	6.619,65	7.242,29	7.365,41	7.488,53	7.612,59	8.186,94	8.326,12	8.465,30	8.605,54	9.131,59	9.286,83	9.442,06	9.598,49	10.076,23	10.247,53	10.418,82	10.591,43
9 - 8 anos	1,16	6.408,13	6.517,07	6.626,01	6.735,78	7.369,35	7.494,63	7.619,91	7.746,14	8.330,57	8.472,19	8.613,81	8.756,51	9.291,79	9.449,75	9.607,71	9.766,88	10.253,01	10.427,31	10.601,61	10.777,25
10 - 9 anos	1,18	6.518,62	6.629,44	6.740,25	6.851,92	7.496,41	7.623,85	7.751,29	7.879,70	8.474,20	8.618,26	8.762,32	8.907,49	9.451,99	9.612,67	9.773,36	9.935,27	10.429,78	10.607,09	10.784,39	10.963,05
11 - 10 anos	1,20	6.629,10	6.741,79	6.854,49	6.968,05	7.623,47	7.753,07	7.882,67	8.013,26	8.617,83	8.764,33	8.910,84	9.058,46	9.612,20	9.775,61	9.939,01	10.103,67	10.606,56	10.786,87	10.967,18	11.148,87
12 - 11 anos	1,22	6.739,59	6.854,16	6.968,74	7.084,19	7.750,52	7.882,28	8.014,04	8.146,80	8.761,46	8.910,40	9.059,35	9.209,43	9.772,40	9.938,53	10.104,66	10.272,06	10.783,34	10.966,66	11.149,97	11.334,69
13 - 12 anos	1,24	6.850,07	6.966,52	7.082,97	7.200,31	7.877,58	8.011,50	8.145,42	8.280,36	8.905,09	9.056,48	9.207,86	9.360,41	9.932,60	10.101,45	10.270,31	10.440,45	10.960,11	11.146,43	11.332,75	11.520,50
14 - 13 anos	1,26	6.960,56	7.078,89	7.197,22	7.316,45	8.004,64	8.140,72	8.276,80	8.413,92	9.048,72	9.202,55	9.356,38	9.511,38	10.092,80	10.264,38	10.435,96	10.608,84	11.136,89	11.326,22	11.515,54	11.706,32
15 - 14 anos	1,28	7.071,04	7.191,25	7.311,46	7.432,58	8.131,70	8.269,94	8.408,18	8.547,47	9.192,35	9.348,62	9.504,89	9.662,35	10.253,01	10.427,31	10.601,61	10.777,25	11.313,66	11.505,99	11.698,32	11.892,13
16 - 15 anos	1,30	7.181,53	7.303,62	7.425,70	7.548,72	8.258,75	8.399,15	8.539,55	8.681,02	9.335,98	9.494,69	9.653,40	9.813,33	10.413,21	10.590,23	10.767,26	10.945,64	11.490,44	11.685,78	11.881,11	12.077,95
17 - 16 anos	1,32	7.292,01	7.415,97	7.539,94	7.664,85	8.385,81	8.528,37	8.670,93	8.814,58	9.479,61	9.640,76	9.801,92	9.964,30	10.573,41	10.753,16	10.932,91	11.114,03	11.667,22	11.865,56	12.063,91	12.263,76
18 - 17 anos	1,34	7.402,50	7.528,34	7.654,19	7.780,99	8.512,87	8.657,59	8.802,31	8.948,13	9.623,24	9.786,84	9.950,43	10.115,28	10.733,62	10.916,09	11.098,56	11.282,43	11.843,99	12.045,34	12.246,69	12.449,57

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO LXVII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - ODONTÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Odontologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	7.512,98	7.640,70	7.768,42	7.897,12	8.639,93	8.786,81	8.933,69	9.081,69	9.766,87	9.932,91	10.098,94	10.266,25	10.893,82	11.079,01	11.264,21	11.450,82	12.020,77	12.225,12	12.429,48	12.635,39
20 - 19 anos	1,38	7.623,47	7.753,07	7.882,67	8.013,26	8.766,98	8.916,02	9.065,06	9.215,24	9.910,50	10.078,98	10.247,46	10.417,22	11.054,02	11.241,94	11.429,86	11.619,21	12.197,54	12.404,90	12.612,26	12.821,20
21 - 20 anos	1,40	7.733,95	7.865,43	7.996,90	8.129,39	8.894,04	9.045,24	9.196,44	9.348,79	10.054,14	10.225,06	10.395,98	10.568,21	11.214,23	11.404,87	11.595,51	11.787,61	12.374,32	12.584,68	12.795,05	13.007,02
22 - 21 anos	1,42	7.844,44	7.977,80	8.111,15	8.245,53	9.021,10	9.174,46	9.327,82	9.482,35	10.197,77	10.371,13	10.544,49	10.719,18	11.374,43	11.567,80	11.761,16	11.956,00	12.551,10	12.764,47	12.977,84	13.192,84
23 - 22 anos	1,44	7.954,92	8.090,15	8.225,39	8.361,66	9.148,16	9.303,68	9.459,20	9.615,91	10.341,40	10.517,20	10.693,01	10.870,16	11.534,63	11.730,72	11.926,81	12.124,40	12.727,87	12.944,24	13.160,62	13.378,65
24 - 23 anos	1,46	8.065,41	8.202,52	8.339,63	8.477,79	9.275,22	9.432,90	9.590,58	9.749,46	10.485,03	10.663,28	10.841,52	11.021,13	11.694,84	11.893,65	12.092,46	12.292,80	12.904,65	13.124,03	13.343,41	13.564,46
25 - 24 anos	1,48	8.175,89	8.314,88	8.453,87	8.593,92	9.402,27	9.562,11	9.721,95	9.883,01	10.628,66	10.809,35	10.990,03	11.172,10	11.855,04	12.056,58	12.258,11	12.461,19	13.081,42	13.303,80	13.526,19	13.750,27
26 - 25 anos	1,50	8.286,38	8.427,25	8.568,12	8.710,06	9.529,33	9.691,33	9.853,33	10.016,56	10.772,29	10.955,42	11.138,55	11.323,08	12.015,24	12.219,50	12.423,76	12.629,58	13.258,20	13.483,59	13.708,98	13.936,09
27 - 26 anos	1,52	8.396,86	8.539,61	8.682,35	8.826,19	9.656,39	9.820,55	9.984,71	10.150,12	10.915,92	11.101,49	11.287,06	11.474,05	12.175,45	12.382,43	12.589,42	12.797,98	13.434,98	13.663,37	13.891,77	14.121,91
28 - 27 anos	1,54	8.507,35	8.651,97	8.796,60	8.942,33	9.783,45	9.949,77	10.116,09	10.283,68	11.059,55	11.247,56	11.435,57	11.625,02	12.335,65	12.545,36	12.755,06	12.966,37	13.611,75	13.843,15	14.074,55	14.307,72
29 - 28 anos	1,56	8.617,83	8.764,33	8.910,84	9.058,46	9.910,50	10.078,98	10.247,46	10.417,22	11.203,18	11.393,63	11.584,09	11.776,00	12.495,85	12.708,28	12.920,71	13.134,76	13.788,53	14.022,94	14.257,34	14.493,54
30 - 29 anos	1,58	8.728,32	8.876,70	9.025,08	9.174,60	10.037,56	10.208,20	10.378,84	10.550,78	11.346,81	11.539,71	11.732,60	11.926,97	12.656,06	12.871,21	13.086,37	13.303,16	13.965,30	14.202,71	14.440,12	14.679,35
31 - 30 anos	1,60	8.838,80	8.989,06	9.139,32	9.290,73	10.164,62	10.337,42	10.510,22	10.684,34	11.490,44	11.685,78	11.881,11	12.077,95	12.816,26	13.034,14	13.252,01	13.471,56	14.142,08	14.382,50	14.622,91	14.865,16
32 - 31 anos	1,62	8.949,29	9.101,43	9.253,57	9.406,87	10.291,68	10.466,64	10.641,60	10.817,89	11.634,07	11.831,85	12.029,63	12.228,92	12.976,46	13.197,06	13.417,66	13.639,95	14.318,86	14.562,28	14.805,70	15.050,98
33 - 32 anos	1,64	9.059,77	9.213,79	9.367,80	9.523,00	10.418,74	10.595,86	10.772,98	10.951,45	11.777,70	11.977,92	12.178,14	12.379,89	13.136,67	13.359,99	13.583,32	13.808,35	14.495,63	14.742,06	14.988,48	15.236,79
34 - 33 anos	1,66	9.170,26	9.326,15	9.482,05	9.639,14	10.545,79	10.725,07	10.904,35	11.085,00	11.921,33	12.123,99	12.326,66	12.530,87	13.296,87	13.522,92	13.748,96	13.976,74	14.672,41	14.921,84	15.171,27	15.422,61
35 - 34 anos	1,68	9.280,74	9.438,51	9.596,29	9.755,26	10.672,85	10.854,29	11.035,73	11.218,55	12.064,96	12.270,06	12.475,17	12.681,84	13.457,07	13.685,84	13.914,61	14.145,13	14.849,18	15.101,62	15.354,05	15.608,42
36 - 35 anos	1,70	9.391,23	9.550,88	9.710,53	9.871,40	10.799,91	10.983,51	11.167,11	11.352,11	12.208,59	12.416,14	12.623,68	12.832,82	13.617,28	13.848,77	14.080,27	14.313,53	15.025,96	15.281,40	15.536,84	15.794,24

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO LXVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - PSICÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Psicologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →		1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →		1,60	
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	4.079,44	4.148,79	4.218,14	4.288,02	4.691,35	4.771,10	4.850,86	4.931,22	5.303,27	5.393,43	5.483,58	5.574,43	5.915,18	6.015,74	6.116,30	6.217,62	6.527,10	6.638,06	6.749,02	6.860,83
2 - 1 ano	1,02	4.161,03	4.231,77	4.302,51	4.373,78	4.785,18	4.866,53	4.947,88	5.029,85	5.409,33	5.501,29	5.593,25	5.685,91	6.033,49	6.136,06	6.238,63	6.341,98	6.657,65	6.770,83	6.884,01	6.998,06
3 - 2 anos	1,04	4.242,62	4.314,74	4.386,87	4.459,55	4.879,00	4.961,94	5.044,89	5.128,46	5.515,41	5.609,17	5.702,93	5.797,41	6.151,79	6.256,37	6.360,95	6.466,33	6.788,18	6.903,58	7.018,98	7.135,26
4 - 3 anos	1,06	4.324,21	4.397,72	4.471,23	4.545,31	4.972,84	5.057,38	5.141,92	5.227,10	5.621,47	5.717,03	5.812,60	5.908,90	6.270,10	6.376,69	6.483,28	6.590,69	6.918,73	7.036,35	7.153,97	7.272,48
5 - 4 anos	1,08	4.405,80	4.480,70	4.555,60	4.631,07	5.066,66	5.152,79	5.238,93	5.325,72	5.727,53	5.824,90	5.922,27	6.020,38	6.388,40	6.497,00	6.605,61	6.715,04	7.049,27	7.169,11	7.288,95	7.409,70
6 - 5 anos	1,10	4.487,38	4.563,67	4.639,95	4.716,82	5.160,49	5.248,22	5.335,95	5.424,35	5.833,59	5.932,76	6.031,93	6.131,86	6.506,70	6.617,31	6.727,93	6.839,39	7.179,81	7.301,87	7.423,92	7.546,91
7 - 6 anos	1,12	4.568,97	4.646,64	4.724,31	4.802,58	5.254,32	5.343,64	5.432,97	5.522,97	5.939,66	6.040,63	6.141,61	6.243,35	6.625,00	6.737,63	6.850,25	6.963,74	7.310,35	7.434,63	7.558,90	7.684,13
8 - 7 anos	1,14	4.650,56	4.729,62	4.808,68	4.888,34	5.348,14	5.439,06	5.529,98	5.621,59	6.045,73	6.148,51	6.251,28	6.354,85	6.743,31	6.857,95	6.972,58	7.088,10	7.440,90	7.567,40	7.693,89	7.821,35
9 - 8 anos	1,16	4.732,15	4.812,60	4.893,04	4.974,10	5.441,97	5.534,48	5.627,00	5.720,22	6.151,79	6.256,37	6.360,95	6.466,33	6.861,61	6.978,26	7.094,90	7.212,44	7.571,43	7.700,14	7.828,86	7.958,56
10 - 9 anos	1,18	4.813,73	4.895,56	4.977,40	5.059,86	5.535,79	5.629,90	5.724,01	5.818,83	6.257,86	6.364,24	6.470,63	6.577,82	6.979,92	7.098,58	7.217,24	7.336,80	7.701,98	7.832,91	7.963,85	8.095,78
11 - 10 anos	1,20	4.895,32	4.978,54	5.061,76	5.145,62	5.629,63	5.725,33	5.821,04	5.917,47	6.363,92	6.472,11	6.580,29	6.689,31	7.098,22	7.218,89	7.339,56	7.461,15	7.832,52	7.965,67	8.098,83	8.233,00
12 - 11 anos	1,22	4.976,91	5.061,52	5.146,12	5.231,38	5.723,45	5.820,75	5.918,05	6.016,09	6.469,99	6.579,98	6.689,97	6.800,80	7.216,53	7.339,21	7.461,89	7.585,51	7.963,07	8.098,44	8.233,81	8.370,22
13 - 12 anos	1,24	5.058,50	5.144,49	5.230,49	5.317,14	5.817,28	5.916,17	6.015,07	6.114,72	6.576,06	6.687,85	6.799,65	6.912,29	7.334,83	7.459,52	7.584,21	7.709,86	8.093,60	8.231,19	8.368,78	8.507,43
14 - 13 anos	1,26	5.140,09	5.227,47	5.314,85	5.402,90	5.911,11	6.011,60	6.112,09	6.213,35	6.682,12	6.795,72	6.909,31	7.023,78	7.453,13	7.579,83	7.706,54	7.834,21	8.224,15	8.363,96	8.503,77	8.644,65
15 - 14 anos	1,28	5.221,68	5.310,45	5.399,22	5.488,66	6.004,93	6.107,01	6.209,10	6.311,96	6.788,18	6.903,58	7.018,98	7.135,26	7.571,43	7.700,14	7.828,86	7.958,56	8.354,69	8.496,72	8.638,75	8.781,87
16 - 15 anos	1,30	5.303,27	5.393,43	5.483,58	5.574,43	6.098,76	6.202,44	6.306,12	6.410,59	6.894,24	7.011,44	7.128,64	7.246,74	7.689,74	7.820,47	7.951,19	8.082,92	8.485,23	8.629,48	8.773,73	8.919,08
17 - 16 anos	1,32	5.384,86	5.476,40	5.567,95	5.660,19	6.192,58	6.297,85	6.403,13	6.509,21	7.000,32	7.119,33	7.238,33	7.358,25	7.808,04	7.940,78	8.073,51	8.207,27	8.615,77	8.762,24	8.908,71	9.056,29
18 - 17 anos	1,34	5.466,45	5.559,38	5.652,31	5.745,95	6.286,41	6.393,28	6.500,15	6.607,83	7.106,38	7.227,19	7.348,00	7.469,73	7.926,35	8.061,10	8.195,85	8.331,62	8.746,32	8.895,01	9.043,69	9.193,52

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXVIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - PSICÓLOGO - TABELA 40 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação superior em Psicologia; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
		LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014			
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
19 - 18 anos	1,36	5.548,04	5.642,36	5.736,67	5.831,71	6.380,25	6.488,71	6.597,18	6.706,47	7.212,44	7.335,05	7.457,66	7.581,21	8.044,65	8.181,41	8.318,17	8.455,97	8.876,85	9.027,76	9.178,66	9.330,72
20 - 19 anos	1,38	5.629,63	5.725,33	5.821,04	5.917,47	6.474,07	6.584,13	6.694,19	6.805,09	7.318,51	7.442,92	7.567,34	7.692,71	8.162,96	8.301,73	8.440,50	8.580,33	9.007,40	9.160,53	9.313,65	9.467,95
21 - 20 anos	1,40	5.711,22	5.808,31	5.905,40	6.003,23	6.567,90	6.679,55	6.791,21	6.903,72	7.424,58	7.550,80	7.677,02	7.804,20	8.281,25	8.422,03	8.562,81	8.704,67	9.137,94	9.293,28	9.448,63	9.605,16
22 - 21 anos	1,42	5.792,80	5.891,28	5.989,76	6.088,99	6.661,72	6.774,97	6.888,22	7.002,33	7.530,64	7.658,66	7.786,68	7.915,68	8.399,56	8.542,35	8.685,15	8.829,03	9.268,48	9.426,04	9.583,61	9.742,38
23 - 22 anos	1,44	5.874,39	5.974,25	6.074,12	6.174,75	6.755,55	6.870,39	6.985,24	7.100,96	7.636,71	7.766,53	7.896,36	8.027,17	8.517,86	8.662,66	8.807,47	8.953,38	9.399,02	9.558,80	9.718,59	9.879,59
24 - 23 anos	1,46	5.955,98	6.057,23	6.158,48	6.260,51	6.849,37	6.965,81	7.082,25	7.199,58	7.742,77	7.874,40	8.006,02	8.138,66	8.636,17	8.782,98	8.929,80	9.077,74	9.529,57	9.691,57	9.853,58	10.016,82
25 - 24 anos	1,48	6.037,57	6.140,21	6.242,85	6.346,27	6.943,20	7.061,23	7.179,27	7.298,21	7.848,83	7.982,26	8.115,69	8.250,14	8.754,47	8.903,30	9.052,12	9.202,09	9.660,10	9.824,32	9.988,54	10.154,02
26 - 25 anos	1,50	6.119,16	6.223,19	6.327,21	6.432,03	7.037,03	7.156,66	7.276,29	7.396,83	7.954,91	8.090,14	8.225,38	8.361,64	8.872,78	9.023,62	9.174,45	9.326,45	9.790,65	9.957,09	10.123,53	10.291,25
27 - 26 anos	1,52	6.200,74	6.306,15	6.411,57	6.517,78	7.130,86	7.252,08	7.373,31	7.495,46	8.060,97	8.198,01	8.335,04	8.473,13	8.991,09	9.143,94	9.296,79	9.450,80	9.921,19	10.089,85	10.258,51	10.428,46
28 - 27 anos	1,54	6.282,33	6.389,13	6.495,93	6.603,55	7.224,69	7.347,51	7.470,33	7.594,09	8.167,03	8.305,87	8.444,71	8.584,61	9.109,38	9.264,24	9.419,10	9.575,14	10.051,74	10.222,62	10.393,50	10.565,69
29 - 28 anos	1,56	6.363,92	6.472,11	6.580,29	6.689,31	7.318,51	7.442,92	7.567,34	7.692,71	8.273,10	8.413,74	8.554,39	8.696,10	9.227,68	9.384,55	9.541,42	9.699,49	10.182,27	10.355,37	10.528,47	10.702,89
30 - 29 anos	1,58	6.445,51	6.555,08	6.664,66	6.775,07	7.412,34	7.538,35	7.664,36	7.791,33	8.379,17	8.521,62	8.664,06	8.807,60	9.345,99	9.504,87	9.663,75	9.823,85	10.312,82	10.488,14	10.663,46	10.840,11
31 - 30 anos	1,60	6.527,10	6.638,06	6.749,02	6.860,83	7.506,16	7.633,76	7.761,37	7.889,95	8.485,23	8.629,48	8.773,73	8.919,08	9.464,29	9.625,18	9.786,08	9.948,20	10.443,36	10.620,90	10.798,43	10.977,33
32 - 31 anos	1,62	6.608,69	6.721,04	6.833,39	6.946,59	7.599,99	7.729,19	7.858,39	7.988,58	8.591,30	8.737,35	8.883,40	9.030,57	9.582,60	9.745,50	9.908,41	10.072,56	10.573,90	10.753,66	10.933,41	11.114,54
33 - 32 anos	1,64	6.690,28	6.804,01	6.917,75	7.032,35	7.693,82	7.824,61	7.955,41	8.087,21	8.697,36	8.845,22	8.993,07	9.142,06	9.700,91	9.865,83	10.030,74	10.196,92	10.704,44	10.886,42	11.068,39	11.251,76
34 - 33 anos	1,66	6.771,87	6.886,99	7.002,11	7.118,12	7.787,64	7.920,03	8.052,42	8.185,82	8.803,42	8.953,08	9.102,74	9.253,54	9.819,21	9.986,14	10.153,06	10.321,27	10.834,99	11.019,18	11.203,38	11.388,98
35 - 34 anos	1,68	6.853,46	6.969,97	7.086,48	7.203,88	7.881,48	8.015,47	8.149,45	8.284,46	8.909,50	9.060,96	9.212,42	9.365,04	9.937,50	10.106,44	10.275,38	10.445,60	10.965,52	11.151,93	11.338,35	11.526,19
36 - 35 anos	1,70	6.935,05	7.052,95	7.170,84	7.289,64	7.975,30	8.110,88	8.246,46	8.383,08	9.015,56	9.168,82	9.322,09	9.476,53	10.055,81	10.226,76	10.397,71	10.569,96	11.096,07	11.284,70	11.473,34	11.663,41

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO CLÍNICO GERAL - TABELA 20 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador		CLASSE - A →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - B →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - C →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - D →	1,7000%	1,7000%	1,7130%	CLASSE - E →	1,7000%	1,7000%	1,7130%
		LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014				LEI 86/2014			
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 0 ano	1,00	5.955,34	6.056,58	6.157,82	6.259,84	6.848,64	6.965,07	7.081,49	7.198,81	7.741,94	7.873,55	8.005,17	8.137,79	8.635,24	8.782,04	8.928,84	9.076,76	9.528,54	9.690,53	9.852,51	10.015,73
2 - 1 ano	1,02	6.074,44	6.177,71	6.280,97	6.385,03	6.985,61	7.104,37	7.223,12	7.342,78	7.896,78	8.031,03	8.165,27	8.300,54	8.807,94	8.957,67	9.107,41	9.258,29	9.719,11	9.884,33	10.049,56	10.216,05
3 - 2 anos	1,04	6.193,55	6.298,84	6.404,13	6.510,23	7.122,59	7.243,67	7.364,76	7.486,77	8.051,61	8.188,49	8.325,36	8.463,29	8.980,65	9.133,32	9.285,99	9.439,83	9.909,68	10.078,14	10.246,61	10.416,36
4 - 3 anos	1,06	6.312,66	6.419,98	6.527,29	6.635,43	7.259,56	7.382,97	7.506,39	7.630,74	8.206,46	8.345,97	8.485,48	8.626,06	9.153,36	9.308,97	9.464,57	9.621,37	10.100,26	10.271,96	10.443,67	10.616,69
5 - 4 anos	1,08	6.431,76	6.541,10	6.650,44	6.760,62	7.396,53	7.522,27	7.648,01	7.774,71	8.361,29	8.503,43	8.645,57	8.788,80	9.326,06	9.484,60	9.643,15	9.802,90	10.290,82	10.465,76	10.640,71	10.816,99
6 - 5 anos	1,10	6.550,87	6.662,23	6.773,60	6.885,82	7.533,51	7.661,58	7.789,65	7.918,70	8.516,13	8.660,90	8.805,68	8.951,56	9.498,77	9.660,25	9.821,73	9.984,44	10.481,39	10.659,57	10.837,76	11.017,30
7 - 6 anos	1,12	6.669,98	6.783,37	6.896,76	7.011,02	7.670,48	7.800,88	7.931,28	8.062,67	8.670,97	8.818,38	8.965,78	9.114,32	9.671,46	9.835,87	10.000,29	10.165,96	10.671,96	10.853,38	11.034,81	11.217,62
8 - 7 anos	1,14	6.789,08	6.904,49	7.019,91	7.136,21	7.807,45	7.940,18	8.072,90	8.206,64	8.825,81	8.975,85	9.125,89	9.277,07	9.844,17	10.011,52	10.178,87	10.347,50	10.862,53	11.047,19	11.231,86	11.417,93
9 - 8 anos	1,16	6.908,19	7.025,63	7.143,07	7.261,41	7.944,41	8.079,46	8.214,52	8.350,61	8.980,65	9.133,32	9.285,99	9.439,83	10.016,87	10.187,16	10.357,44	10.529,03	11.053,11	11.241,01	11.428,92	11.618,26
10 - 9 anos	1,18	7.027,30	7.146,76	7.266,23	7.386,61	8.081,40	8.218,78	8.356,17	8.494,60	9.135,48	9.290,78	9.446,09	9.602,58	10.189,58	10.362,80	10.536,03	10.710,57	11.243,68	11.434,82	11.625,97	11.818,57
11 - 10 anos	1,20	7.146,40	7.267,89	7.389,38	7.511,80	8.218,36	8.358,07	8.497,78	8.638,56	9.290,33	9.448,27	9.606,20	9.765,34	10.362,29	10.538,45	10.714,61	10.892,11	11.434,25	11.628,63	11.823,01	12.018,88
12 - 11 anos	1,22	7.265,51	7.389,02	7.512,54	7.637,00	8.355,33	8.497,37	8.639,41	8.782,54	9.445,17	9.605,74	9.766,31	9.928,10	10.534,99	10.714,08	10.893,18	11.073,64	11.624,82	11.822,44	12.020,06	12.219,20
13 - 12 anos	1,24	7.384,62	7.510,16	7.635,70	7.762,20	8.492,31	8.636,68	8.781,05	8.926,52	9.600,00	9.763,20	9.926,40	10.090,85	10.707,70	10.889,73	11.071,76	11.255,18	11.815,38	12.016,24	12.217,10	12.419,50
14 - 13 anos	1,26	7.503,72	7.631,28	7.758,85	7.887,39	8.629,28	8.775,98	8.922,68	9.070,50	9.754,84	9.920,67	10.086,50	10.253,60	10.880,40	11.065,37	11.250,33	11.436,71	12.005,96	12.210,06	12.414,16	12.619,82
15 - 14 anos	1,28	7.622,83	7.752,42	7.882,01	8.012,59	8.766,25	8.915,28	9.064,30	9.214,47	9.909,68	10.078,14	10.246,61	10.416,36	11.053,11	11.241,01	11.428,92	11.618,26	12.196,53	12.403,87	12.611,21	12.820,14
16 - 15 anos	1,30	7.741,94	7.873,55	8.005,17	8.137,79	8.903,23	9.054,58	9.205,94	9.358,45	10.064,52	10.235,62	10.406,71	10.579,12	11.225,82	11.416,66	11.607,50	11.799,80	12.387,10	12.597,68	12.808,26	13.020,45
17 - 16 anos	1,32	7.861,04	7.994,68	8.128,32	8.262,97	9.040,20	9.193,88	9.347,57	9.502,43	10.219,36	10.393,09	10.566,82	10.741,88	11.398,51	11.592,28	11.786,06	11.981,32	12.577,67	12.791,49	13.005,31	13.220,77
18 - 17 anos	1,34	7.980,15	8.115,81	8.251,48	8.388,18	9.177,17	9.333,18	9.489,19	9.646,40	10.374,19	10.550,55	10.726,91	10.904,62	11.571,22	11.767,93	11.964,64	12.162,86	12.768,24	12.985,30	13.202,36	13.421,08
19 - 18 anos	1,36	8.099,26	8.236,95	8.374,63	8.513,38	9.314,14	9.472,48	9.630,82	9.790,37	10.529,04	10.708,03	10.887,03	11.067,39	11.743,92	11.943,57	12.143,21	12.344,39	12.958,82	13.179,12	13.399,42	13.621,40
20 - 19 anos	1,38	8.218,36	8.358,07	8.497,78	8.638,56	9.451,12	9.611,79	9.772,46	9.934,36	10.683,87	10.865,50	11.047,12	11.230,14	11.916,63	12.119,21	12.321,80	12.525,93	13.149,39	13.372,93	13.596,47	13.821,72

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO LXIX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ANEXO LXIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2014

GRUPO OCUPACIONAL III - MÉDICO CLÍNICO GERAL - TABELA 20 HORAS

Grau de Formação →		I - Formação em curso superior de Medicina; e II - Registro e regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe.				A + 280 horas de Cursos na área de atuação; ou A + Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação, com no mínimo 280 horas				B + Pós-Graduação em nível de Especialização na área, no mínimo de 360 horas				C + três Pós (especializ.na área) no mínimo 360 horas cada uma; ou C + um Mestrado na área				C ou D + Doutorado na área			
Classe → Multiplicador			CLASSE - A →		1,00		CLASSE - B →		1,15		CLASSE - C →			1,30		CLASSE - D →		1,45		CLASSE - E →			1,60
		LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 86/2014	1,7000%	1,7000%	1,7130%
Nível ↓	Multiplicador ↓	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
21 - 20 anos	1,40	8.337,47	8.479,21	8.620,94	8.763,76	9.588,09	9.751,09	9.914,09	10.078,33	10.838,71	11.022,97	11.207,23	11.392,89	12.089,33	12.294,85	12.500,37	12.707,46	13.339,95	13.566,73	13.793,51	14.022,02
22 - 21 anos	1,42	8.456,58	8.600,34	8.744,10	8.888,96	9.725,06	9.890,39	10.055,71	10.222,30	10.993,56	11.180,45	11.367,34	11.555,66	12.262,04	12.470,49	12.678,95	12.889,00	13.530,52	13.760,54	13.990,56	14.222,34
23 - 22 anos	1,44	8.575,68	8.721,47	8.867,25	9.014,15	9.862,04	10.029,69	10.197,35	10.366,29	11.148,39	11.337,91	11.527,44	11.718,41	12.434,75	12.646,14	12.857,53	13.070,54	13.721,09	13.954,35	14.187,61	14.422,65
24 - 23 anos	1,46	8.694,79	8.842,60	8.990,41	9.139,35	9.999,01	10.168,99	10.338,98	10.510,26	11.303,23	11.495,38	11.687,54	11.881,16	12.607,45	12.821,78	13.036,10	13.252,07	13.911,67	14.148,17	14.384,67	14.622,97
25 - 24 anos	1,48	8.813,90	8.963,74	9.113,57	9.264,55	10.135,98	10.308,29	10.480,60	10.654,23	11.458,06	11.652,85	11.847,63	12.043,91	12.780,16	12.997,42	13.214,69	13.433,61	14.102,24	14.341,98	14.581,72	14.823,29
26 - 25 anos	1,50	8.933,01	9.084,87	9.236,73	9.389,75	10.272,96	10.447,60	10.622,24	10.798,22	11.612,91	11.810,33	12.007,75	12.206,68	12.952,86	13.173,06	13.393,26	13.615,14	14.292,81	14.535,79	14.778,77	15.023,60
27 - 26 anos	1,52	9.052,11	9.206,00	9.359,88	9.514,94	10.409,93	10.586,90	10.763,87	10.942,19	11.767,75	11.967,80	12.167,85	12.369,44	13.125,56	13.348,69	13.571,83	13.796,67	14.483,38	14.729,60	14.975,81	15.223,92
28 - 27 anos	1,54	9.171,22	9.327,13	9.483,04	9.640,14	10.546,90	10.726,20	10.905,49	11.086,16	11.922,58	12.125,26	12.327,95	12.532,18	13.298,26	13.524,33	13.750,40	13.978,20	14.673,95	14.923,41	15.172,86	15.424,23
29 - 28 anos	1,56	9.290,33	9.448,27	9.606,20	9.765,34	10.683,87	10.865,50	11.047,12	11.230,14	12.077,43	12.282,75	12.488,06	12.694,95	13.470,97	13.699,98	13.928,98	14.159,74	14.864,52	15.117,22	15.369,91	15.624,54
30 - 29 anos	1,58	9.409,43	9.569,39	9.729,35	9.890,53	10.820,85	11.004,80	11.188,76	11.374,12	12.232,26	12.440,21	12.648,16	12.857,70	13.643,68	13.875,62	14.107,57	14.341,28	15.055,09	15.311,03	15.566,96	15.824,86
31 - 30 anos	1,60	9.528,54	9.690,53	9.852,51	10.015,73	10.957,82	11.144,10	11.330,39	11.518,09	12.387,10	12.597,68	12.808,26	13.020,45	13.816,38	14.051,26	14.286,14	14.522,81	15.245,66	15.504,84	15.764,01	16.025,17
32 - 31 anos	1,62	9.647,65	9.811,66	9.975,67	10.140,93	11.094,79	11.283,40	11.472,01	11.662,07	12.541,94	12.755,15	12.968,37	13.183,21	13.989,09	14.226,90	14.464,72	14.704,35	15.436,23	15.698,65	15.961,06	16.225,48
33 - 32 anos	1,64	9.766,75	9.932,78	10.098,82	10.266,12	11.231,77	11.422,71	11.613,65	11.806,05	12.696,78	12.912,63	13.128,47	13.345,97	14.161,79	14.402,54	14.643,29	14.885,88	15.626,80	15.892,46	16.158,11	16.425,80
34 - 33 anos	1,66	9.885,86	10.053,92	10.221,98	10.391,32	11.368,74	11.562,01	11.755,28	11.950,02	12.851,62	13.070,10	13.288,58	13.508,72	14.334,50	14.578,19	14.821,87	15.067,42	15.817,38	16.086,28	16.355,17	16.626,12
35 - 34 anos	1,68	10.004,97	10.175,05	10.345,14	10.516,52	11.505,71	11.701,31	11.896,90	12.094,00	13.006,45	13.227,56	13.448,67	13.671,47	14.507,20	14.753,82	15.000,44	15.248,95	16.007,95	16.280,09	16.552,22	16.826,44
36 - 35 anos	1,70	10.124,07	10.296,18	10.468,29	10.641,71	11.642,69	11.840,62	12.038,54	12.237,98	13.161,29	13.385,03	13.608,77	13.834,23	14.679,91	14.929,47	15.179,03	15.430,49	16.198,52	16.473,89	16.749,27	17.026,75

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO LXX À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2008 LOTACIONOGRAMA GERAL DA EDUCAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
Cargo	**Carga Horária**	**Vagas**	**Remuneração**	**Nível Classe**	**Formação**
PROFESSOR	30 horas semanais	99	R$ 1.724,10	Nível 1 Classe A	Médio Magistério
			R$ 2.586,19	Nível 1 Classe B	Superior
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30 horas semanais	08	R$ 979,92	Nível 1 Classe A	Médio Completo
APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR	30 horas semanais	50	R$ 913,67	Nível 1 Classe A	Fundamental Completo
TOTAL		**157**			

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXXI À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO III - QUADRO III

PROFESSOR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Habilitação específica de nível médio-magistério				Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura plena				Habilitação específica de curso de graduação superior e especialização ao nível de pós-graduação, que atendam as exigências da instituição de ensino na área da educação				Habilitação específica de graduação superior, correspondente a Licenciatura Plena mais curso de mestrado e/ou doutorado na área de Educação relacionada com sua habilitação			
	CLASSE → PERCENTUAL: A →			1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B →			1,50	CLASSE → PERCENTUAL: C →			1,70	CLASSE → PERCENTUAL: D →			1,85
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	2,5000%	2,5000%	2,6400%	LEI 58/2008	2,5000%	2,5000%	2,6400%	LEI 58/2008	2,5000%	2,5000%	2,6400%	LEI 58/2008	2,5000%	2,5000%	2,6400%
	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 1,00	1.601,73	1.641,77	1.681,82	1.724,10	2.402,63	2.462,70	2.522,76	2.586,19	2.722,96	2.791,03	2.859,11	2.930,99	2.963,22	3.037,30	3.111,38	3.189,61
2 - 1,07	1.713,85	1.756,70	1.799,54	1.844,79	2.570,79	2.635,06	2.699,33	2.767,20	2.913,58	2.986,42	3.059,26	3.136,18	3.170,66	3.249,93	3.329,19	3.412,90
3 - 1,13	1.809,96	1.855,21	1.900,46	1.948,24	2.714,95	2.782,82	2.850,70	2.922,37	3.076,95	3.153,87	3.230,80	3.312,03	3.348,45	3.432,16	3.515,87	3.604,27
4 - 1,19	1.906,06	1.953,71	2.001,36	2.051,68	2.859,12	2.930,60	3.002,08	3.077,56	3.240,33	3.321,34	3.402,35	3.487,89	3.526,25	3.614,41	3.702,56	3.795,66
5 - 1,25	2.002,18	2.052,23	2.102,29	2.155,15	3.003,28	3.078,36	3.153,44	3.232,73	3.403,72	3.488,81	3.573,91	3.663,76	3.704,05	3.796,65	3.889,25	3.987,04
6 - 1,31	2.098,28	2.150,74	2.203,19	2.258,59	3.147,43	3.226,12	3.304,80	3.387,89	3.567,08	3.656,26	3.745,43	3.839,60	3.881,84	3.978,89	4.075,93	4.178,41
7 - 1,37	2.194,37	2.249,23	2.304,09	2.362,02	3.291,59	3.373,88	3.456,17	3.543,07	3.730,46	3.823,72	3.916,98	4.015,47	4.059,63	4.161,12	4.262,61	4.369,79
8 - 1,43	2.290,49	2.347,75	2.405,01	2.465,48	3.435,75	3.521,64	3.607,54	3.698,24	3.893,84	3.991,19	4.088,53	4.191,33	4.237,43	4.343,37	4.449,30	4.561,17
9 - 1,49	2.386,59	2.446,25	2.505,92	2.568,93	3.579,90	3.669,40	3.758,90	3.853,40	4.057,22	4.158,65	4.260,08	4.367,19	4.415,22	4.525,60	4.635,98	4.752,54
10 - 1,55	2.482,69	2.544,76	2.606,82	2.672,37	3.724,06	3.817,16	3.910,26	4.008,58	4.220,60	4.326,12	4.431,63	4.543,05	4.593,02	4.707,85	4.822,67	4.943,93
11 - 1,61	2.578,80	2.643,27	2.707,74	2.775,82	3.868,22	3.964,93	4.061,63	4.163,75	4.383,98	4.493,58	4.603,18	4.718,92	4.770,78	4.890,05	5.009,32	5.135,27
12 - 1,67	2.674,90	2.741,77	2.808,65	2.879,26	4.012,38	4.112,69	4.213,00	4.318,93	4.547,35	4.661,03	4.774,72	4.894,77	4.948,59	5.072,30	5.196,02	5.326,66

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
Escrevendo uma nova história

ANEXO LXXII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO IV - QUADRO IV

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Médio Completo				Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)				Habilitação em Grau Superior na Área de Atuação				Especialização na Área de Atuação				Mestrado ou Doutorado na Área de Atuação			
	CLASSE → PERCENTUAL: A →			1,00	CLASSE → PERCENTUAL: B →			1,40	CLASSE → PERCENTUAL: C →			2,10	CLASSE → PERCENTUAL: D →			2,38	CLASSE → PERCENTUAL: E →			2,59
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%	LEI 58/2008	1,7000%	1,7000%	1,7130%
	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017	Até Setembro de 2017	Outubro de 2017	Novembro de 2017	A partir de Dez/2017
1 - 1,00	932,25	948,10	963,95	979,92	1.305,15	1.327,34	1.349,53	1.371,88	1.957,73	1.991,01	2.024,29	2.057,83	2.218,76	2.256,48	2.294,20	2.332,21	2.414,54	2.455,59	2.496,63	2.538,00
2 - 1,07	997,51	1.014,47	1.031,43	1.048,51	1.396,51	1.420,25	1.443,99	1.467,91	2.094,78	2.130,39	2.166,00	2.201,89	2.374,07	2.414,43	2.454,79	2.495,46	2.583,56	2.627,48	2.671,40	2.715,66
3 - 1,13	1.053,45	1.071,36	1.089,27	1.107,31	1.474,83	1.499,90	1.524,97	1.550,24	2.212,23	2.249,84	2.287,45	2.325,34	2.507,21	2.549,83	2.592,46	2.635,40	2.728,43	2.774,81	2.821,20	2.867,93
4 - 1,19	1.109,38	1.128,24	1.147,10	1.166,10	1.553,14	1.579,54	1.605,95	1.632,55	2.329,70	2.369,30	2.408,91	2.448,82	2.640,33	2.685,22	2.730,10	2.775,33	2.873,30	2.922,15	2.970,99	3.020,21
5 - 1,25	1.165,32	1.185,13	1.204,94	1.224,90	1.631,44	1.659,17	1.686,91	1.714,86	2.447,16	2.488,76	2.530,36	2.572,28	2.773,45	2.820,60	2.867,75	2.915,26	3.018,17	3.069,48	3.120,79	3.172,49
6 - 1,31	1.221,25	1.242,01	1.262,77	1.283,69	1.709,75	1.738,82	1.767,88	1.797,17	2.564,63	2.608,23	2.651,83	2.695,76	2.906,58	2.955,99	3.005,40	3.055,19	3.163,04	3.216,81	3.270,58	3.324,77
7 - 1,37	1.277,19	1.298,90	1.320,61	1.342,49	1.788,06	1.818,46	1.848,85	1.879,48	2.682,10	2.727,70	2.773,29	2.819,24	3.039,70	3.091,37	3.143,05	3.195,12	3.307,91	3.364,14	3.420,38	3.477,04
8 - 1,43	1.333,12	1.355,78	1.378,45	1.401,28	1.866,37	1.898,10	1.929,83	1.961,80	2.799,55	2.847,14	2.894,73	2.942,69	3.172,83	3.226,77	3.280,71	3.335,06	3.452,78	3.511,48	3.570,17	3.629,32
9 - 1,49	1.389,06	1.412,67	1.436,29	1.460,08	1.944,68	1.977,74	2.010,80	2.044,11	2.917,02	2.966,61	3.016,20	3.066,17	3.305,96	3.362,16	3.418,36	3.474,99	3.597,66	3.658,82	3.719,98	3.781,61
10 - 1,55	1.444,99	1.469,55	1.494,12	1.518,87	2.022,99	2.057,38	2.091,77	2.126,43	3.034,48	3.086,07	3.137,65	3.189,63	3.439,08	3.497,54	3.556,01	3.614,92	3.742,53	3.806,15	3.869,78	3.933,89
11 - 1,61	1.500,93	1.526,45	1.551,96	1.577,67	2.101,30	2.137,02	2.172,74	2.208,74	3.151,95	3.205,53	3.259,12	3.313,11	3.572,20	3.632,93	3.693,65	3.754,85	3.887,40	3.953,49	4.019,57	4.086,16
12 - 1,67	1.556,86	1.583,33	1.609,79	1.636,46	2.179,60	2.216,65	2.253,71	2.291,04	3.269,42	3.325,00	3.380,58	3.436,59	3.705,34	3.768,33	3.831,32	3.894,79	4.032,28	4.100,83	4.169,38	4.238,45

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

ANEXO LXXIII À LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Lei Complementar nº 58/2008 - ANEXO V - QUADRO V

APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR - TABELA 30 HORAS

Grau de Formação →	Ensino Fundamental Completo				Habilitação em Ensino Médio				Pós-Médio (Profuncionário ou outra denominação que a legislação assim atribuir)				300 horas de cursos de capacitação, relacionados à área de atuação ou educação em geral, efetuados a partir de 2016				Habilitação em Grau Superior			
	CLASSE → PERCENTUAL: A → 1,00				CLASSE → PERCENTUAL: B → 1,20				CLASSE → PERCENTUAL: C → 1,52				CLASSE → PERCENTUAL: D → 1,65				CLASSE → PERCENTUAL: E → 1,75			
NÍVEL/ PERCENTUAL	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017	LEI 58/2008 Até Setembro de 2017	1,7000% Outubro de 2017	1,7000% Novembro de 2017	1,7130% A partir de Dez/2017
1 - 1,00	869,23	884,01	898,78	913,67	1.043,08	1.060,81	1.078,54	1.096,41	1.321,24	1.343,70	1.366,16	1.388,80	1.434,24	1.458,62	1.483,00	1.507,57	1.521,16	1.547,02	1.572,88	1.598,94
2 - 1,07	930,08	945,89	961,70	977,63	1.116,10	1.135,07	1.154,05	1.173,17	1.413,72	1.437,75	1.461,79	1.486,00	1.534,63	1.560,72	1.586,81	1.613,10	1.627,64	1.655,31	1.682,98	1.710,86
3 - 1,13	982,23	998,93	1.015,63	1.032,45	1.178,68	1.198,72	1.218,76	1.238,95	1.493,00	1.518,38	1.543,76	1.569,34	1.620,69	1.648,24	1.675,79	1.703,56	1.718,91	1.748,13	1.777,35	1.806,80
4 - 1,19	1.034,39	1.051,97	1.069,56	1.087,28	1.241,27	1.262,37	1.283,47	1.304,74	1.572,27	1.599,00	1.625,73	1.652,66	1.706,74	1.735,75	1.764,77	1.794,01	1.810,18	1.840,95	1.871,73	1.902,73
5 - 1,25	1.086,54	1.105,01	1.123,48	1.142,09	1.303,85	1.326,02	1.348,18	1.370,52	1.651,54	1.679,62	1.707,69	1.735,98	1.792,79	1.823,27	1.853,74	1.884,46	1.901,45	1.933,77	1.966,10	1.998,67
6 - 1,31	1.138,70	1.158,06	1.177,42	1.196,92	1.366,44	1.389,67	1.412,90	1.436,31	1.730,82	1.760,24	1.789,67	1.819,32	1.878,85	1.910,79	1.942,73	1.974,92	1.992,72	2.026,60	2.060,47	2.094,61
7 - 1,37	1.190,85	1.211,09	1.231,34	1.251,74	1.429,02	1.453,31	1.477,61	1.502,09	1.810,09	1.840,86	1.871,63	1.902,64	1.964,90	1.998,30	2.031,71	2.065,37	2.083,99	2.119,42	2.154,85	2.190,54
8 - 1,43	1.243,00	1.264,13	1.285,26	1.306,55	1.491,60	1.516,96	1.542,31	1.567,87	1.889,37	1.921,49	1.953,61	1.985,97	2.050,96	2.085,83	2.120,69	2.155,83	2.175,26	2.212,24	2.249,22	2.286,48
9 - 1,49	1.295,16	1.317,18	1.339,20	1.361,38	1.554,19	1.580,61	1.607,03	1.633,66	1.968,64	2.002,11	2.035,57	2.069,30	2.137,01	2.173,34	2.209,67	2.246,28	2.266,53	2.305,06	2.343,59	2.382,42
10 - 1,55	1.347,31	1.370,21	1.393,12	1.416,20	1.616,77	1.644,26	1.671,74	1.699,44	2.047,91	2.082,72	2.117,54	2.152,62	2.223,06	2.260,85	2.298,64	2.336,73	2.357,80	2.397,88	2.437,97	2.478,35
11 - 1,61	1.399,47	1.423,26	1.447,05	1.471,02	1.679,36	1.707,91	1.736,46	1.765,23	2.127,19	2.163,35	2.199,51	2.235,95	2.309,12	2.348,38	2.387,63	2.427,19	2.449,07	2.490,70	2.532,34	2.574,29
12 - 1,67	1.451,62	1.476,30	1.500,98	1.525,84	1.741,94	1.771,55	1.801,17	1.831,01	2.206,46	2.243,97	2.281,48	2.319,28	2.395,17	2.435,89	2.476,61	2.517,64	2.540,34	2.583,53	2.626,71	2.670,23

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro – São Félix do Araguaia – MT – CEP: 78670-000 -
Tel.: (66) 3522-1606 – www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

28/08/2017 á 28/08/2018

Aos dias Vinte e oito de Agosto de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/ 0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor n. 2º – MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00,** sediada a Rua , AV CUIABÁ Bairro: Centro B,Nº. 650- RONDONÓPOLIS-CEP-**78700-090** Mato Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. Mário Reis Ferreira de Jesus RG n° **17008824 SSP/MT**, **CPF n° 011.773.481-01,** RESOLVEM registrar os preços cujo o objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor – MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00

Nº30 Pregão	Nº ARP/ 22	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	VALOR UNITARIO
		3226964	SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA	100,0000	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	20,7000

		2176912	PAPEL- A4,MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA,COM PESANDO 75G/M2	425,0000	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	207,0000
		17195	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA – COLORIDO, REF.CH56HL (HP 122), PARA IMPRESSORA	165,0000	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	91,9000
		17187	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA – GRAMATURA PESANDO 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM,ALVURA MINIMA DE 90% OPACIDADE MINIMA DE 87%, UNIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0), CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM BOPP, NA COR BRANCA	19,0000	MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME	207,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº30/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº30/2017.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº30/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Sra. DILMA FLORES DE FARIAS**,** nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.129.6010.02011.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02035.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.304.9140.02061.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

150-FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO

12.361.8030.02155.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **30/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária**: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº15.156.053/0001-73**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 28 de AGOSTO de 2017.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Mário Reis Ferreira de Jesus

RG n° 17008824 SSP/MT

FORNECEDOR: MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 16.751.957/0001-00

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO:: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS /HORAS DE MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECANICA EM GERAL, ELETRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE OLEO, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA EM GERAL) DOS VEICULOS PERTECENTE AO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

NO Dia 08 de Novembro de 2017; as 13:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA ***SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO.*** ***RUA SALMEM HANZE,*** SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVOOU ATRAVÉS DO SITE http://www.saojosedopovo.mt.gov.br,ou/WWW.SAOJOSED... OU PELO EMAIL: irandiduarte@bol.com.br, MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT20/10/2017.

MOACIR FERNANDES MORAIS

Prefeito Substituto

MARIA IRANDI DUARTE

P/ COMIÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

28/08/2017 á 28/08/2018

Aos dias Vinte e oito de Agosto de 2017, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmem Hanze, 924, nesta cidade de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresária, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 494 351SSP/MT e CPF nº 353.365.011-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente **Vencedor 1: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº.15.156.053/0001-73** sediada a Rua , AV. AMAZONAS, n.1171, CEP: 78.700-050 Bairro: Centro, RONDONÓPOLIS- Mato Grosso - MT Neste ato representado através de procuração pelo Sr. MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA, RG n° 1455270-1 SSP/MT, CPF n° 036236301-36 Pregão para Registro de Preços **nº 30/2017, RESOLVEM** registrar os preços cujo o objeto é **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei nº 10.520, .dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931,de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E OUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE POVO-MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com planilha constante no anexo I deste Edital dos seguintes itens:

Vencedor- M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº.15.156.053/0001-73

Nº30 Pregão	Nº ARP/21	Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE UN	FORNECEDOR M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	VALOR UNITARIO
		844039	TINTA PARA PINCEL ATOMICO-NA COR VERDE, A BASE DE ALCOOL	1,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,9900
		764175	CLIP-ACO,PARALELO,GALVONIZADO, 3CX C/ 500 GR	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,9900
		644188	CORRETIVO – LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/ CORRECAO DE QUALQUER TIPO	42,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,0900
		627763	MASSA PARA MODELAR- EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADAS EM CAIXA C/12	30,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,7900
		46701	EXTRATO DE GRAMPOS- EM ACO CRONADO, TIPO ESPATULA	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,9900
		459968	NUMERADOR (PATRIMONIO) – EDE ACO CRONADO, AUTOMATICO, COM 8 DIGITOS	1,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	211,0000

		4545	TINTA P/ TECIDO CX C/ 12 UND	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	33,9900
		4383087	MARCADOR-MARCA TEXTO, CORPO EM PLASTICO, PONTO DE POLIESTER,TINTA A BASE DE GEL, NA COR AMARELA.	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,6900
		4304950	REGUA- EM ALUMINIO, MEDINDO 30,00 CM	8,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,3400
		4290488	PASTA-PARA ARQUIVO MORTO, EM POLIONDA,350,00X130,00X245,00MM,NA COR AZUL	560,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,4000
		42420	CLIP – ACO, PARALELO, GALVONIZADO, 8/0 CX 500G	14,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,5000
		4223144	TECIDO - TNT, TECIDO, 1000% POLIPROPILENO, GRAMATURA 1,4X1,40X1,40M,VERDE.	505,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,9900
		4156102	PASTA – PENDULAR PARA ARQUVO DESLIZANTE, EM CARTAO KRAFT, 300G/M2, MEDINDO 370,00X260,00MM, COM CABIDE INTEIRICO DE DUAS POSICOAE, VISOR COM DUAS POSICOES DE ALINHAMENTO, VINCOS N APARTE INFERIOR E DUAS ABAS NA PARTE SUPERIOR , GRAMPO FIXADOR E DIGITO TERMINAL, NA COR PARDA	230,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,7000
		4122860	FOLHA EM EVA- NA COR AZULL, CONFECCIONADA EM E.V.A (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600,00X400,00X2,00)MM	105,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,5900
		4102690	FITA ADESIVA- FITA ADESIVA CELOFANE, MEDINDO 25,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	36,0000
		4102487	ENVELOPE- SACO, EM PAPEL SULFITE 80G/M2, SEM IMPRESAO, MEDINDO 260,00X360,00MM, NA COR OURO, SEM JANELA TRANSPARENTE.	710,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	0,3900
		4102479	ENVELOPE-SACO, EM PAPEL SULFITE, 80G/M2, SEM IMPRESSAO, MEDINDO0,410,00X310,00MM, NA COR OURO, SEM JANELA TRANSPARENTE.	980,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	0,5900
		4063260	PAPEL- COLOR SET, FORMATOOOOO A4, COLORIDO	35,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	22,6900
		4063007	LAPIS DE COR- 100% MADEIRA- FORMATO TRIANGULA, GIGANTE, COLORIDO CO 24 CORES	32,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	27,5000
		4039190	NO-BREAK- ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO 700 VA, MICROPROCESSADO, ONLINE, SENOIDAL, DUPLA CONVERSAO, POTENCIA DE 5 KVA, SENOIDAL POR APROXIMACAO RETANGULAR PWM CONTROLE DE LARGURA E AMPLITUDE, TRIFASICA 115/127/220 VA AUTOMATICO, VARIACAO DE ENTREGA DE +/-20% DA TENSAO NOMINAL, FREQUENCIA NOMINAL DE OPERACAO =/5% 60 HZ, TIPO DE SAIDA MONOFASICA, TENSAO DE SAIDA 115V, CIRCUITO DE CONTROLE MICRO.	7,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	618,5000
		4021568	PASTA – COM ABA E ELASTICO, EM PLASTICO TRANSPARENTE, FORMATO OFICIO, SEM LOMBADA, COM ILHOSE, NA COR FUME	190	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,9900
		3955265	BORRACHA- DE LATEX NATURAL, PARA LAPIS E GRAFITE, FORMATOPONTEIRA, NUMERO 40, NA COR BRANCA	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	21,7900
		3805891	TINTA – GUACHE, A BASE DE AGUA	105,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,5900
		3781224	CADERO- TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 144,00X208,00MM, CAPA DURA,COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 100 FOLHAS,DE 56G/M2	50,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,7900
		3759687	LIVRO ATA – MEDIDO 220,00X330,00MM, CAPA DURA COSTURADA, NA COR PRETA, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS,COM PAUTA	3,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	14,2000
		3756831	FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR – FONTE ATX 24 PINOS (PADRAO DE FABRICA), COM 2 CONECTORES ATA/IDE, 1 CONECTORFLOPPY, 1 CONECTOR P4 (STD), 1 CONECTOR 24 PINOS M/B, 2 CONECTORES PADRAO SATA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, POTENCIA 450W (REAIS) TENSAO BIVOT (AUTOMATICA), FREQUENCIA 50-60 HZ.	88,1900	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,0000
		3749649	LAPIS DE CERA-GIZAO, COLORIDO COM15 CORES, ATOXICO, LAVAVEL	30,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,8900
		3735273	ENVELOPE – TIPO SACO, EM PAPEL KRAFT, SEM IMPRESSAO, 230,00X320,00MM,COM ABA, NA COR PARDO	550,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	0,4900
		3673081	CORRETIVO, TIPO FITA, 5,00MMX6,00M,PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA.	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,3900
		3624790	PASTA- COM ABA R ELASTICO, EM POLIETILENO,MEDINDO 350,00X505,00MM, LOMBADA DE 20,00MM, COM ALCA, NA COR TRANSPARENTE.	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,9900
		3582906	TESOURA – USO ESCOLAR, EM ACO 15,00CM, CABO PLASTICO, PONTA AFIADA	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	28,8900
		3563405	BLOCO PARA ANOTACAOES – EM PAPEL AUTO COLANTE, 75G/M2, NA COR ROSA, MEDINDO 76,00X102,00MM		M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	
			75G/M2, NA COR ROSA, MEDINDO 76,00X102,00MM	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,7900
		3560570	ALMOFADA PARA CARIMBO – EM REFIL, COM ENTIDAMENTE, MEDINDO 6,00X4,00CM PARA PARA CARIMBO AUTOMATICO.	8,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	16,6900

		3532305	PASTA – COM ABA E ELASTICO, MEDINDO 245,00X345,00MM, LOMBADA DE 40,00MM NA COR TRANSPARENTE.	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,9900
		3461327	TONNER PARA MAQUINA COPIADORA- COPIADORA, HP LASER JET M 1132 MSP	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	50,4000
		3439585	LAPIS GRAFITE – EM MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, F, MEDINDO 180,00MM, NA COR PRETA.	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	184,0000
		3433307	PASTA – COM ABA E ELASTICO, MEDINDO 245,00X335,00MM, LOMBADA 32,00MM, NA COR TRANSPARENTE	96,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,9900
		3431142	PASTA – REGISTRADOR AZ, EM PAPELAO, MEDINDO 280,00X350,00MM, LOMBADA DE 60,00MM, NA, COR PRETA	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	13,9900
		339750	VISOR PARA PASTA – COMPOSTO DE CARTOLINA E OLASTICO TRANSPARENTE, NA MEDIDA(7X1,5CM	16,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,9900
		3386740	COLA – BASTAO, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM ORMAL, PARA COLAR PAPEL	23,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,7900
		3358496	TESOURA – USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 13,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA ,PONTA ARREDONDADA.	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,4900
		3351610	AGENDA – EXECUTIVA COMERCIAL, EM WIRW-O, MEDINDO 150,00X210,00MM, CAPA DURA EM OFFSET, 4/0 CORES, COM 336 FOLHAS, DE 75G/M2,2012	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	48,9900
		3307964	FITA ADESIVA – EM POLIPROPILENO, DUREX, MEDINDO 19,00MMX30,00M, NA COR TRANS PARENTE, ADESIVO A BASE DE ACRILICO	59,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,9500
		3301290	GIZ ESCOLAR- COMUM, NA COR BRANCA	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,8900
		3296113	LAPIS DE COR – EM MADEIRA, FORMATO REDONDO, GRANDE, COLORIDOCOM 48 CORES, AQUARELAVEL.	35,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	95,1900
		3256790	CANETA – ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DA 5 ANOS	9,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	47,4000
		3256782	CANETA – ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA PRETA, TAMPA ANTIASFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DA 5 ANOS	13,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	47,4000
		3256766	CANETA – ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DA 5 ANOS	82,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	47,4000
		3245160	CORRETIVO – TIPO CANETA, 7ML, PARA QUALQUER TIPO DE ESCRITA.	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	13,9000
		3244920	CORDAO – BARBANTE, EM ALGODAO	16,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	59,9900
		3243818	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVONIZADO, 26/6	17,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,5500
		3240835	APONTADOR DE LAPIS – DE ALUMINIO, SIMPLES, SEM DEPOSITO	13,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,9900
		3236358	ISOPOR- FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00,NA COR BRANCA	55,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,7400
		3230830	LAPIS DE COR- EMMADEIRA, FORMATO REDONDO, GRANDE, COLORIDO COM 12 CORES, EM CONFORMIDADE COM A NORMA EM 71/3	150,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	13,6500
		3226964	PAPEL – SULFIE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA	100,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	20,7000
		3113400	CARGA PARA GRAMPEADOR LENEAR CORTANTE – MEDINDO 55,00MM A 60,00MM,POSSUIR UM E MEIO GRAMPOS ESTRAS NO FINAL DA LINHA DE CORTE PARA GARANTIA DE UMA MARGEM DE SEGURANCA, GRAMPOS EM TITANIO COM LAMINA DE ACO PROTEGIDO PLASTICO RESISTENTE, POSSIBILIDADES DE SER AJUSTADA PAR 3 TAMANHOS DE ALTURA DE FECHAMENTO DE GRAMPO: TECIDO NORMAIS – FECHAMENTO DE 1,5MM. TECIDOS INTERMEDIARIOS – FECHAMENTO 1,80MM E PARA.	53,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	200,0000
		3110699	BORRACHA- DE AREIA MAO, PARA CANETA LAPIS E NANKIN, NO FORMATO RETANGULAR, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (59 X 16 X 8)MM, NA COR CINZA	26,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	22,8500
		3081788	BATERIA ALCALINA – BATERIA ALCALINA – CR2032 DE LITHIUM, PARA PLACA MAE, 3,0V	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,2000
		3066673	COLA – DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	40,9900
		2992108	FITA ADESIVA- BRANCA TIPO CREPE, LARGA 5,00CM, COMPRIMENTO 30M 50X30	45,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	17,4900
		2896230	QUANDO DE AVISO – EM MADEIRA, REVESTIDO EM CORTICA, NO TIPO MURAL, MEDINDO(1,10X1,10)MM, COMMOLDURA EM ALUMINIO	45,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	17,4900

		2873591	PEN DRIVE – CAPACIDADE 8GB, COMPATIVEL COM WINDOWS E LINUX, PROTECAO DO CONECTOR USB, (CONECTOR RETRATIL OU TAPA RETRATIL), INTERFACE: USB 2 (COMPATIVEL CO USB 1.0)	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	35,5000
		2851270	COLA – LIQUIDA, PARA BORRACHA E.V.A., NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM EMBALAGEM APROPRIADA	40	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	6,2900
		2828723	COLA DE CILICONE – EM CILICONE, COM GLITETR DOURADO, DEVIDO SER APLICADO QUENTE, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E OLASTICO, DEVENDO SER FORNRCIDO EM BASTAO COM50GR	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,1400
		2828715	COLA DE CILCONE – EM SILICONE, COM GLITTER PRATA, DEVENDO SER APLICADO QUENTE, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E PLASTICO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO COM 50 GR	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,1400
		2828669	COLA DE CILCONE – EM SILICONE, COM GLITTER VERMELHO, DEVENDO SER APLICADO QUENTE, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E PLASTICO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO COM 50 GR	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,1400
		2828642	COLA DE CILCONE – EM SILICONE, COM GLITTER AZUL, DEVENDO SER APLICADO QUENTE, PARA COLAR MATERIAIS EM PVC E PLASTICO, DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO COM 50	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,1400
		2812878	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR – PADRAO ABNT2, COM 108 TECLAS, NA COR PRETA, COMPATIVEL, WINDOWS/ LINUX, CONECTOR TIPO USB.	39,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	28,0000
		2630648	FOLHA EM EVA – NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM A.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA)MEDINDO (1.000X.1.000010)MM	200,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2630621	FOLHA EM EVA – NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM A.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA)MEDINDO (1.000 X1.00010)MM	105,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2612852	CANETA MARCA TECIDO – DE PLASTICO RIGIDO, INDICADA PARA MARCACAO DE CASEADOS, PREGAS, BOLSOS, ETC, NA COR ROXA.	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,9900
		2585391	FOLHA EM EVA – NA COR LARANJA, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	170,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2585383	FOLHA EM EVA – NA COR PRETA, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	55,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2585375	FOLHA EM EVA – NA COR VERDE, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	90,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2585367	FOLHA EM EVA – NA COR ROSA, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	100,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2585359	FOLHA EM EVA – NA COR ROXA, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	125,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2585340	FOLHA EM EVA – NA COR VERMELHO, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2585294	FOLHA EM EVA – NA COR AZUL, CONFECCIONADA EM, E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) MEDINDO ((900 X 1800 X 5)MM	110,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3900
		2488	GRAMPEADOR GRANDE 26/6	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	20,4000
		2473	CAIXA DE CLIPS 4/0 5000G	3,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,0000
		2469006	CANETA MARCA TECIDO – DE PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, COR AMARELA	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,9500
		2199840	ESPAGUETE – EM E.V.A, COMPRIMENTO DE 1,53M, DIAMETRO 70MM	50,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	14,8500
		2176912	PAPEL – A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M2	425,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	207,0000
		2016877	PILHA – TIPO ALCALINA, (AAA) NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	27,0000
		1988085	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES – AUTO COLANTE, COM 100 FOLHAS, PESANDO 75 G/M2, MEDINDO (38 X 50)MM, NA COR AMARELA	98,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,7900
		1969226	BORRACHA- DE LATEX NATURAL COM CAPA PROTETORA ERGONOMICA (PROTETOR PLASTICO) PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NO TAMANHO TK PLAST. GRANDE, NA COR BRANCA, DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM COM CODIGO DE BARRA E DA TA DE VALIDADE.	32,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	55,3000
		1935828	LAPIS – FORMADO CILINDRO, N.2, SEM BORRACHA, REVESTIDO DE MADEIRA, MINAMINA NA COR PRETA, COM DIAMETRO 2,0 A 2, 1MM E MADEIRA COM DIAMETRO DE 7,1 A 7, 3MM, MEDINDO 175MM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, FRABRICACAO NOCIONAL	8,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	184,0000
		1921142	DISCO RIGIDO- PADRAO SATA, HD DE 250 GB,MINIMO DE 7.200 RPM, 12 MESES	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	326,9000
		1897144	CANETA – CORPO DE PLASTICO OPACO, PONA FINA, INCOLOR, CANETA PARA CORRECAO	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,0000
		186864	GRAMPO FIXA PAPEL – TIPO TRILHO, MEDINDO 80MM, CHAPA DE ACO COM TRATAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM	19,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	15,2000

		1841130	MATERIAL PEDAGOGICO – BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO , BLOCOS COLORIDOS, DE MADEIRA,CARIMBO COM 26 FOLHS GEOMETRICAS COLORIDAS VARIADAS, MEDINDO 26, 5 X 18,5 X 4CM PARA ENSINO GEOMETRICO	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	64,5000
		1830830	CANETA-CORPODE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, AZUL, CANETA PARA GRACVAR EM CD.	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	6,8000
		1827758	MIDIA DVD, +RW PARA GRAVACAO EM AUDIO E VIDEO, TIPO OPTICAL REGRAVAVEL, 1X- 8X DE 4. 7GB,COM 184 MINUTOS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,1000
		1820362	APARELHO DE TELEFONIA DIGIAL- O TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL APARELHO DE TELEFONE SIMPLES DIGITAL, TELEFONE DIGITAL, TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL MODELO MODELO 8035	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	184,0000
		1751425	MOUSE – DE PLASTICO, OPTICO, 2 BOTOES, COM SCROLL, CONEXAO USB, EM EMBALAGEM APROPRIADA	39,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,7900
		17205	MAQUINA DE CALCULAR – A BATERIA, TIPO PORTATIL ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 8 DIGITOS	22,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	15,0000
		17204	PAD MOUSE- PARA MANUSEIO DO MOUSE, POLIURETANO INJETADO NUMA ÚNICA PECA,COM APOIO PARA PUNHO	14,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	30,9000
		17203	CARREGADOR DE BATERIA – PARA NOTBOOK UNIVERSAL, SADA 9,5 VOLTS, ENTRADA BIVO DE 110 A 220V	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	60,9900
		17202	TECLADO PARA MOCROCOMPUADOR – TECLADO ALFANUMERICO USB, 107, TECCLAS, PADRAO ABNT2	17,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	28,2000
		17201	MOUSE – DE MINI MAUSE CONFECCIONADO EM PLASTICO ANATOMICO, MINI MOUSE OPTICO, USB, RESOLUCAO DE 800 DPI, COM 2 BOTOES E ECROLL, CONECTOR USB COMPATIVEL COM PLATAFORMA WINDOWS, ETC, EMBALADO EM CAIXA APROPRIADA.	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	22,9000
		17200	MOUSE – DE PLASTICO ANATOMICO – OPTICAL MOUSE COM SCROLL WELL, SEM ESFERA, PS	14,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	20,3000
		17199	TINTA PARA CARIMBO – TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA, BASE LIQUIDA DE 280ML	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,8000
		17198	PORPURINA- COMPOSTA DE PO METELICO FINO GLITER ATOXICO, UTILIZADO EM TRABALHOS MANUAIS E SUPRIMENTOS DE USO DIDATICO E PEDAGOGICO, ACONDICIONADO E FRASCOS PLASTICO, EMBALADO E POTE NA COR DOURADA.	12,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,2900
		17197	ESTILETE- CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO LARGA, MEDINDO 15CM	55,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,2000
		17196	APONTADOR DE LAPIS- DE PLASTICO, SIMPLES, COM DEPOSITO, APONTADOR AZUL E DEPOSITO TRANSPARENTE, QUADRADO.	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,2000
		17195	CARTUCHIO DE TINTAPARA IMPRESSORA – COLORIDO, REF.CH561HL(HP 122) PARA IMPRESSORA HP DESKJET SERIE 10000, COMPATIVEL, NOVO, VALIDADE: 6 MESES A PARTIE DA ENTREGA	165,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	91,9000
		17194	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESORA, PRETO REF.CH562HL(HP 122)PARA IPRESSORA HP DESKJET SERIE 10000, COPATIEL, NOVO, VALIDADE: 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	170,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,5000
		17193	COLA- ADESIVA, INCOLOR TIP SILICONE EMBALAGEM C/160G	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	6,8900
		17192	PASTA SUSPENSE- MARMORIZADA, C/ PREDENDOR, NO TAMANHO DE, VISOR EM METAL, NA COR MARMORE	29,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	347,5000
		17191	BOLSA - EM LONA 600 FACE INTERNA RESINADA NA COR MARINHO, TIPO MOCHILA ESCOLAR, BASE: 30 CM LARGURA X 13 DE PROFUNDIDADE, COM ENCHIMENTO DE ISOMANTA DE O MINIMO 8 MM DE ESPESSURA, PARTE DIENTEIRA E TRASEIRA: 32 CM LAGURA INFERIOR X 28 CM LARGURA SUPERIOR X 40 CM COMPRIMENTO, COMCANTOS ARREDONDADOS NO PARTE SUPERIOR, E PARTE TRASEIRA REFORCADA COM ENCHIMENTO DE ISOMANTA DE NO MINIMO 8MM DE ESPESSURA, BOLSO INTER.	12,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	275,9900
		17190	PAPEL-CONTCT, 50,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE	205,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	131,0000
		17189	PASTA, PARA AEQUIVO MORTO, EM POLIONDA 350,00x130,00Xmm245,00MM, NA COR AZUL	100,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,9000
		17188	PERFURADOR PARA PAPEL – E ESTRUTURA MRTALICA, CAPACIDADE DE 35 FOLHAS COM 75G/M2, COM VAZADORES, NA COR PRETA.	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	69,0000
		17187	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA – GRAMATURA OESANDO 75G/M2, FORMATO A4, MEDINDO (210X297)MM, ALVURAD MINIMA DE 90%, OPACIDADE MINIMA DE 87%, UNIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0),, CORTO ROTATIVO, PH ALCALINO, EMBALAGEM BOPP, NA COR BRANCA.	19,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	207,0000
		17186	ALFINETE PARA MAPA-CABECA DE POLIETILENO DE 6MM,COMPRIMENTO TOTAL 18MM NA COR VERDE	30,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,8300
		17182	PASTA- COM ABA E ELASTICO, MEDINDO 320,00X400,00MM, COM LOMBADA DE 40,00MM, NA COR TRANSPARENTE.	105,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,5000
		17181	PASTA COM ABA ELASTICO – PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES :245X335MM, FORMATOOFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICA, NA COR DO FABRICANTE.	210,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,3000
		17180	PASTA CATALOGO – EM PAPELAO REVESTIDO DE METAL PLASTICO, COM 50 ENVELOPES PLASTICOS TRASNPARENTES, ESPESSURA DE COM 0,15 MICRA DE ESPESSURA,...NO TAMANHO A4, NA COR PRETA.	73,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	73,0000

		17179	PRANCHETA PORTATIL – EM POLIESTIRENO, FORMATO A4, COM PREDENDOR PLASTICO, TRANSPARENTE.	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	17,5000
		17178	FITA ADESIVA - POLIESTIRENO, MEDINDO 48,00MMX50,00M, NS COR TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO.	13,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	570,0000
		17177	PAPEL- SEDA, 500,00X700,00MM,20G/M2, NA COR LARANJA	300,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,3900
		17176	PAPEL – CARTAO GUACHE, MEDINDO 50,00X60,00CM, NA COR AMARELA.	200,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,7900
		17175	CAROLINA -240 G/M2,MEDINDO 55,00X73,00CM, NA COR AMARELA.	50,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	0,9900
		17174	EMBORRACHADO – EM EVA, MEDINDO 90,00X180,00CM, CORES DIVERSAS PACOTE PACOTE 100 UND	50,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,4900
		17173	PAPEL CARBONE – EM PELICULA DE POLIESTER, MEDINDO (220X330)MM, NA COR AZUL,TIPO FILME.	8,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	98,0000
		17172	PAPEL CARBONO – EM PELICULA DE POLIESTER, MEDINDO (220 X 330)MM, NA COR AZUL, TIPO FILME.	54,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	98,0000
		17170	ENVELOPE –SACO, EM PAPEL SULFITE, SEM IMPRESSAO, 26,00X36,00MM, AMARELO.	24,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	79,0000
		17169	PORTA OBJETOS DE MESA -= PARA CLIPE, LAPIS E LEMBRETE, EM ACRILICO, MEDINDO 22,80X9,00CM, TRANSPARENTE.	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	24,8000
		17168	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSORA- LIVRO DO TIPO ATA, CAPA EM PAPEL KARFF 80 G/M2, MIOLO EM PAPEL OFF SET 56G/M2, COM 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA EM 1/0 COR, MEDINDO21,0X32,0CM	33,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	14,0000
		17167	AGENDA- TELEFONICA, COSTURADA, MEDINDO 152,00X228,00MM, CAPA PERCULAX, COM 160 FOLHAS, PAPEL OFFSET, DE 120G/M2	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	54,0000
		17166	SERVICO DE DIAGRAMACAO – EM PAPEL A4, CRIACAO DE LAYOUT PARA AGENDA	16,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,000,0000
		17165	CADERNO – TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVONIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM, CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS DE 75G/M2	30,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,3500
		17164	CADERNO- TIPO ESPIRAL EM ARAME GALVONIZADO, MEDINDO 144,00X200,00MM , CAPA DURA, COM 90G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS DE 75G/M2	215,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,2500
		17163	PEN DRIVE – CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUS, CONECTOR. COM TAMPA OU RETRATI, INTERFACE. USB 2.0, VELOCODADES DE GRAVACAO: 20MB/S, VELOCIDADES DE LEITURA 10 MB/S	3,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	50,0000
		17162	PEN DRIVE – CAPACIDADE 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE LEITURA – 5.5 MB/SEG GRAVACAO – 1 MB/SEG	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	55,0000
		17161	ORRETIVO – TIPO FITA, COM 4,20MMX12,00M	55,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,1500
		17160	CORRETIVO – TIPO FRASCO, 18ML, PARA CANETA	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,7000
		17159	PISTOLA – DE PLASTICO PEQUENA, COM GATILHO, PARA PULVERIZAR OLEO	4,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,9900
		17157	COLA- QUENTE, APARA PISTOLA, FINA RAPIDA.	40,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,2000
		17156	COLA, LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, LAVAVEL, BICO APLICADOR	33,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	45,5000
		17155	GRAMPA PARA GRAMPEADOR, EM ACO GALVONIZADO, 26/6 CX C/ 5000 UND	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,4000
		17154	GRAMPEADOR, MESA, ,ETAL, 26/06, PRETO, 20CM	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	14,9000
		17153	CANETA MARCA TEXTO, EM PLASTICO, 0,7MM, VERDE ESCURO, CX C/ 12 UND.	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	30,0000
		17152	CANETA MARCA TEXTO- DE PLASTICO, 0,7MM, AMARELO CX C/ 12UND.	24,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	30,0000
		17151	TESOURA ESCOLAR – DE EM ACO INOXIDAVEL, MEDINDO 21CM, CABO DE PLASTICO, NA COR PRETA, PARA PICOTAR, COM FORMATO 02 DEDOS, LAMINA DE ACO, SEM PONTA, GARANTE CONTRA DEFEITO DE FRABRICA POR GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO.	103,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,9900
		17150	TESOURA –PARA USO EM GERAL, COM CORPO EM INOX, ANATOMICO, PLASTICO, 20 CM	13,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	33,4000
		17149	REGUA – DE PLASTICO, TRANSPARENTE, COM ESCALA MILIMETRICA, MEDINDO 30 CM	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,5000

		17148	CLIPE – ACO, PARALELO, GALVONIZADO, 8/0 PACOTE C/ 500	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,6000
		17147	CLIPE – ACO, PARALELO, GALVONIZADO, 3/0 PACOTE C/ 500	6,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,7000
		17146	CLIPE – ACO, PARALELO, GALVONIZADO, 6/0 PACOTE C/ 500		M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	
		17145	BORRACHA – DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 20, NA COR BRANCA	12,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	20,0000
		17144	LAPIZ, FORMATO SEXZTAVADO, MINA HB, PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA	27,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	184,0000
		17143	PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA, VRMELHA E AZUL, COM PONTA DE FELTRO ,DO TIPO DESCARTAVEL REF.1.100.	50,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	16,0000
		17142	CANATE ESFEROGRAFICA – CORPO EM RESINA TEMOPLASTICA TRANSPARENTE, HEXAGONNAL, PONTA EM COBRE , ESFERA DE RUNGSTENIO, COM ESPESSURADE 1,O A COR AZUL, TAMPA VENTLADA.	28,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	46,8000
		1697099	Livro protocolo- medindo (155x215mm) capa pesando 1.040g/m-revestida com papel off-set plastificado, pesando 120g/m2, com 200fls, em papel off-set, pesando 63g/m-	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	11,2500
		1694774	Tinta para carimbo- na cor tinta para carimbo cor preta frasco c/ 42ml , sem óleo.	11,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	9,2500
		1694677	Grampo para grampeador – de arame de aço cobreado, do tipo ondulado, medindo 26/6	6,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	7,1500
		1693891	GRAMPEADOR – ALICATE, (LUXO), METAL, CRONADO P/ GRAPIAR 25 FLS	19,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	59,8000
		1681869	COLA – COLA BRANCA 5KL. RAPIDA.	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	31,3500
		1668374	CANETA – CORPO DE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, PRETA, CANETA PARA GRAVAR EM CD	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	6,6000
		1668374	CANETA – CORPO DE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, PRETA, CANETA PARA GRAVAR EM CD	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	6,6000
		1668366	CANETA – CORPO DE PLASTICO OPACO, PONTA FINA, VERMELHA, CANETA PARA GRAVAR EM CD	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	6,7000
		1661590	CD – CDRW GRAVACAO DE AUDIOS E VEDEOS, TIPO OPTICA REGRAVAVEL, COMPATIVEL COM 16X-24X	129,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,9900
		1637541	PINCEL ATOMICO – AZUL, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL REF.1100	37,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	4,2000
		1628950	CANETA MARCA TEXTO – EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5,0MM, AMARELO FLUORESCENTE	46,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,7000
		1625721	COLA – BASTAO, RAPIDA C/10GR	27,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,6000
		1622196	CADERNO BROCHURA – CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA	30,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,1000
		1598600	REGUA – DE MADEIRA, MEDINDO 120CM.	42,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,3500
		1558684	PAPEL MADEIRA – PAPEL DE MEDEIRA EM ROLO MEDINDO 1,30X140M	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,3500
		1535285	PALITO – DE MADEIRA, PARA PICOLE, FORMATO CHATO COM 10CM.PCT C/50UND	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	3,6500
		1521810	PAPEL VERGE DE PAPELARIA- TIPO PLUS, MEDINDO A4 (210x297) MM PESANDO 40KG	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	16,7000
		1512358	ALMOFADA ´PARA CARIMBO- DE FELTRO, COM ENTITAMENTO, PRETA, NO TAMANHO 11,5X9CM	2,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	16,6000
		1504878	GRAMPEADOR – ALICATE, METAL, 26/6, PRETO, 16CMX06MM	4,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	58,9000
		1498843	ESTILETE – CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO ESTREITA, MEDINDO 12CM	8,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,9000
		1490770	TINTA PARA PINCEL ATOMICO- NA COR AZUL, A BASE DE AGUA	1,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,9000
		1490761	TINTA PARA PINCEL ATOMICO – NA COR AZUL, A BASE DE AGUA	4,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	8,8500

		1483552	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA- PARA COMPUTADOR, COM SUBWOOFER E 300W DE POTENCIA	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	515,0000
		1465309	REGUA – DE ACRILLICO, MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA EMBAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	90,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	2,5000
		1306	CAIXA DE CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX C/ 50 INID	1,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	46,2000
		129380	GIZ ESCOLAR – CORES MISTAS, COMUM CX C/ 50INID	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,9500
		12493	PERFURADOR DE PAPEL MEDIO P/25	1,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	41,5000
		12489	CLIPES MEDIO 500 GR	5,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	10,5000
		1245082	APLICADOR DE CLIPES DESCARTAVEL – EM MATERIAL, PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO , DE USO DESCARTAVEL, COMPONENTES CARGA C/ 35 CLIPS DE LIGADURA EM TITANIO, TAMANHO: 6,9MM X 3,9MM. ESTERELIZADO EM RADIACAO GAMA, ETC, RECARREGAVEL C/35 CLLIPS ADICIONAIS P/ UICO PROCEDIMENTO, ACONDICIOADOS EM CAIXAS C/ 06 UNIDADES, APRESENTACAO CONFOME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, RETANGULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/7.	9,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	200,0000
		12326	TELEFONE SEM FIO COR PRETA	6,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	186,2000
		1098853	CANETA MARCA TEXTO –PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR VERDE	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,9500
		1097903	PERFURADOR – EM ACO INOI AISI 400, MEDIDO 205 MM DE COMPRIMENTO TOTAL, PONTA MEIO CIRCULO, MEDINDO 25 MM RETO.	10,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	42,9000
		1087320	CANETA MARCA TECIDO- PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A5MM, NA COR PRETA	25,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,9500
		1087312	CANETA MARCA TECIDO- PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A5MM, NA COR AZUL	15,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,9500
		1087304	CANETA MARCA TECIDO – PLASTICO RIGIDO OPACO, MEDINDO 3MM A 5MM, NA COR VERMELHA	20,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	5,9500
		1057510	PAPEL CARBONE- EM PAPEL DASE, MEDINDO (210 X 297)MM, NO COR AMARELA, TIPO COMUM PARA LAPIS	260,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,3500
		10430	CAIXA DE GRAMPAO – P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UND 26/6	3,0000	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	1,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente, Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do **Pregão nº30/2017**, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do **Pregão nº30/2017.**

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no **Pregão nº30/2017**, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3 O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2- O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3- A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5- Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de SÃO JOSÉ DO POVO-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO-MT** ,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO-MT**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.**

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT,** ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO POVO- MT.** Sra. DILMA FLORES DE FARIAS**,** nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 88/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria Solicitante:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-GABINETE DO PREFEITO

04.122.2010.02004.3.3.90.30.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO

04.122.5020.02010.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.129.6010.02011.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.8010.02027.3.3.90.30.00.00 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO-SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.8050.02035.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.30.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.304.9140.02061.3.3.90.30.00.00 - MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

10.305.9140.02062.3.3.90.30.00.00 - MANTER AÇÕES VIG.EPIDEM.AMB.SAUDE-TFVS - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.9280.02109.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR PROG.IND.GESTAO DESCENTRALIZADA-IGD/PBF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

08.243.9280.02136.3.3.90.30.00.00 - EXEC.PROG.FORT.VINC.CRIANÇA E APOIO A FAMILIA-SFVC/PAIF - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

150-FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO

12.361.8030.02155.3.3.90.30.00.00 - EXECUTAR O PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - FEDERAL - MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº **30/2017**, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária**: M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº15.156.053/0001-73**, no mencionado certame.

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº**10. 520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº**3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**,de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº**8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOSÉ DO POVO- MT** providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 28 de AGOSTO de 2017.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

MATHIAS NEVES DE OLIVEIRA

RG n° 1455270-1 SSP/MT

FORNECEDOR : M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME CNPJ nº15.156.053/0001-73

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF**:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 041/2017

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 041/2017. ASS: 19/10/2017; VCT: 31/12/2017. Contratado: **EXTRA CAMINHÕES S/A**. Objeto: Aquisição de um caminhão novo zero km ano e modelo 2017, marca ford modelo ford cargo c2629 para complementar a patrulha mecanizada e atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente. Valor: R$ 273. 340,00.**Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 042/2017

- CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 042/2017. ASS: 19/10/2017; VCT: 31/12/2017. Contratado: **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.** Objeto:aquisição de um Trator 78 cv modelo TL75 marca New Holland e um Trator 110 cv modelo 7630 marca New Holland para complementar a patrulha mecanizada e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.Valor: R$ 232.000,00. **VALDOMIRO LACHOVICZ -** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 01 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 01

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO EDITAL 001/2017

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo público edital 001/2017, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público que houve alterações nas regras contidas no edital do 001/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Fica alterado o item 1.2 Quanto aos candidatos que farão provas para atuar na zona rural das Glebas Yamim e Aymore: os candidatos aprovados nas áreas citadas, no ato da contratação deverão portar Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima AB.

1.2 Os cargos e vagas ofertadas no presente certame estão relacionados na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORARIA	LOTACAO	ESCOLARIDADE / EXIGENCIAS	REMUNERAÇÃO	VAGAS			
					Imediata	pne	Reserva	TOT
Agente Comunitário de Saúde	40	Sede do Município	Ensino Médio Completo	1.330,40	03	01	03	07
Agente Comunitário de Saúde	40	Zona Rural – Gleba Yamim	**Ensino Médio Completo e CNH - AB**	1.330,40	01			01
Agente Comunitário de Saúde	40	Zona Rural – Gleba Aymore.	**Ensino Médio Completo e CNH AB**	1.330,40			01	01

Agente Comunitário de Saúde	40	Distrito de Santo Antônio do Fontoura	Ensino Médio Completo	1.330,40		01	05	06

Os demais itens e condições do edital 001/2017 permanecerão inalterados.

São José do Xingu/MT, em 17 de outubro de 2017.

Kallinne Freire Soares

Presidente da Comissão Organizadora

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 020/2017

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 020/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU** - MT, com sede à Av. Mauro Pires Gomes, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465. 317/0001-03, neste ato representado pelo digníssimo Prefeito Municipal **Sra. LUIZ CARLOS NUNES CASTELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 4245306 SSP/SP, CPF nº. 534.469.258-72 de agora em diante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado o(a) sr(a) **ALEX APARECIDO ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado(a) **Rua 13, distrito de Santo Antonio do Fontoura,** Município de São José do Xingu – MT, Portador(a) da Cédula de Identidade **Nº 22321101 SSP/MT** inscrito(a) no CPF sob o nº **047.908.848-99**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado pelo presente instrumento as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato de servidor temporário está embasado na Lei Municipal nº 707/2017, de 27/06/2017 e no Título VII, artigos 247 e 248, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato Temporário é a prestação de serviços ao Município, no exercício das atribuições como **FISCAL DE TRIBUTOS**,conforme a lei autorizativa e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme as disposições da Lei nº 648/2016, normas internas e regulamentos da **Secretaria Municipal de Finanças** e demais disposições deste instrumento, segundo as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será determinado pela autoridade superior hierárquica a que estiver subordinado(a) o(a) contratado(a), atendendo a conveniência, oportunidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Durante a vigência do presente contrato de trabalho o(a) contratado(a) perceberá a importância mensal bruta de **R$1.840,14 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e quatorze centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a qual se refere este contrato será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O(A) CONTRATADO(A) obrigatoriamente estará vinculado(a) ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o qual contribuirá, sendo descontado em sua remuneração mensal bruta, o percentual devido, conforme o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DISTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Quando cessarem os motivos que ensejaram sua celebração.

b) Pelo descumprimento da disposição legal e regulamentar aplicáveis à relação ou das cláusulas contratuais.

8.2. O Distrato ocorrerá:

a) Por iniciativa do CONTRATANTE, desde que haja a comunicação a(o) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), que deverá comunicar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 20/10/2017 a 20/10/2018 ou até a realização de Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, que correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa: **Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Saude.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Xingu - MT, **19 de outubro de 2017.**

_____

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª_____

2ª_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta-Feira dia 21 de Setembro de 2017, na página nº 259 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 82/2015 onde se lê **Sr. Manoel Alexandre Maiorquin, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 662, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0870575 SSP/MT e do CPF sob o nº 707.175.401-20** Leia – se **Sr. ANTONIO ALVAREZ, brasileiro, residente e domiciliado Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 662 - Centro, neste município, portador do RG Nº. 814.340 SSP/MT e do CPF Nº. 043.696.701-44.**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 005/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Leon Denis, s-n.º Bairro Zeferino II

São José dos Quatro Marcos /MT

RESOLUÇÃO N.º 005/2017

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos, estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei n.º 1.194/2008, representada por sua Presidente Senhor João Timóteo Tavares, de uso das suas atribuições legais, e em obediência ao Previsto no Artigo 30 do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária do CMAS, levada a efeito no dia Dezessete de Outubro de Dois Mil e Dezessete, às quinze horas e dez minutos, na sala de reuniões dos Conselhos de Assistência Social, localizada no Terminal Rodoviário, rua Dos Estados, 667 – Jardim Santa Maria – São José dos Quatro Marcos – MT.

Resolve:

Art. 1° - **APROVADO*, Prestação de Contas do Índice de Gestão Descentralizada –IGD –SUAS 2016 de José dos Quatro Marcos/MT;***

Art. 2° - **APROVADO*, Prestação de Contas do Índice de Gestão Descentralizada –IGD – PBS Bolsa Família 2016 de José dos Quatro Marcos/MT;***

Art. 3° - **APROVADO*, Prestação de Contas do Bloco de Proteção Básica 2016 de José dos Quatro Marcos/MT;***

Art. 4° - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de outubro de 2017.

João Timóteo Tavares

Presidente do CMAS

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta-Feira dia 21 de Setembro de 2017, na página nº 252 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 83/2015 onde se lê **Sr. Manoel Alexandre Maiorquin, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 662, Centro, no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0870575 SSP/MT e do CPF sob o nº 707.175.401-20** Leia – se **Sr. ANTONIO ALVAREZ, brasileiro, residente e domiciliado Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº. 662 - Centro, neste município, portador do RG Nº. 814.340 SSP/MT e do CPF Nº. 043.696.701-44.**

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 109/2017, firmado em 03/10/2017. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **V. L. MORETO & CIA LTDA**; **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; **Modalidade:** Tomada de Preço nº **01/2017**; **Vigência:** 05 meses; **Valor Estimado:** R$ 2.039.213,20; **Fiscal de Contrato:** AMILCAR GENUINO BAGGIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº. 558/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Lei nº. 558/2017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2.018 A 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São Pedro da Cipa/MT para o Quadriênio de 2018 a 2021 contemplará despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos, o qual faz parte da presente lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Programas, Objetivo, Justificativa, Público Alvo, Metas, Indicadores, Ações, Entidades, Poder, Órgãos Responsável, Unidades Orçamentárias Responsável, Projetos/Atividade ou Operações Especiais, Funções, Sub-Funções, Categoria Econômica, Valores.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

§ 3° - Esta lei poderá ser alterada, em razão de alteração na programação fixada, em razão da imutabilidade das pecas de planejamento.

Art. 2º - Constituem objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal para o período de 2018 - 2021:

I – melhoria da qualidade de vida;

II – aumento do nível geral de saúde, buscando o cumprimento do mandamento constitucional de que é direito de todos;

III – Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil;

IV – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – conservação do meio ambiente e da biodiversidade (preservação e manutenção) uso e manejo sustentável dos recursos naturais;

VI – democratização e aumento da eficiência da gestão pública do Município e da excelência dos serviços públicos prestados à sociedade, com base na melhoria da estrutura e controle sistemático dos recursos governamentais;

VII - Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e incremento da receita.

VIII – ampliação da infraestrutura econômica e da competitividade da economia local;

IX – melhoraria na infraestrutura urbana, proporcionando aumento do bem estar do cidadão;

X - Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

XI - Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

XII - Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

XIII - Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo III, IV e V – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os Programas Integrantes do Plano Plurianual são os discriminados a seguir com os seus receptivos responsáveis pelo acompanhamento;

a) Ação Legislativo – responsável a Câmara Municipal;

b) Ação Administrativa – responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) Desenvolvimento Sustentável – Responsável **Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente**

d) Desenvolvimento do Turismo e Cultura em São Pedro Da Cipa - responsável Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

e) Esporte Em Ação – responsável Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer;

f) Gestão De Desenvolvimento Urbano – responsável **Secretaria Municipal de Infraestrutura;**

g) Manutenção e Revitalização Da Educação – responsável **Secretaria Municipal de Educação;**

h) Atenção Básica a Saúde – responsável **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**

i) Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – responsável Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

j) Assistência Farmacêutica - responsável **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**

k) Vigilância em Saúde - responsável **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;**

l) Gestão do Sus - responsável Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

m) Promoção Social Para Todos – responsável **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

n) Moradia Para Todos – responsável **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

o) Desenvolvimento de Recursos Humanos - responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

p) Gestão De Saneamento Básico – responsável Departamento de Água e Esgoto;

q) Desenvolvimento Econômico Consciente – responsável **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;**

r) Governo em Ação – responsável – Secretaria de Governo;

s) Reserva De Contingencia - responsável a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento da receita projetado pelo Índice Geral de Preço – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central.

Art. 7º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá promover adequações ou modificações nos indicadores, a fim de compatibilizar e mensurar com maior clareza os resultados pretendidos pelo programa.

Art. 10º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 11º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 19 DE OUTUBRO DE 2017

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº. 557/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

LEI N. 557/2017

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, ALEXANDRE RUSSI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI – as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2018/2022, e obedecerão aos seguintes critérios:

I – promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e de renda;

III – contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV – implementar políticas de inclusão social;

V – evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

VI – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

VII – fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VIII - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I – orçamento fiscal;

II – orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs163 , de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs448, de 13 de setembro de 2002 , e 688 14 de outubro de 2005, da Secretaria do tesouro Nacional; na portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008; e na portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2018:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6;

VII – reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – 7

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64;

c) Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64;

d) Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64;

e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo;

g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64;

h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64;

i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64;

j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64;

k) Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

l) Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços;

m)Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64;

n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

o) Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I–atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 20 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração seqüencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 17. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) da Receita Total.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por adote seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüente, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) – os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) – investimentos e inversões financeiras;

c) – outras despesas correntes;

d) – despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com

pessoal e encargos);

II – destinadas ao pagamento da dívida;

III – assinaladas na programação financeira e no cronograma de

execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL EENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II – Poder Executivo: 54% (cinqüenta e quatro por cento) da RCL

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 23. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2018, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 25. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 27. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2018 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III – número do precatório;

IV – natureza da despesa: alimentar ou comum;

V –data da autuação do precatório;

VI –nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data de atualização do valor requisitado;

IX – órgão ou entidade devedora;

X – data do trânsito em julgado;

XI – número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 28. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 29. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 30. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV – sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrada que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V – sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I – justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II – publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I – tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cintas tenham sido rejeitadas;

II – apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III – apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV–apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 35. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

I – o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – o objeto social não se relacionar com às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III – não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV – tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

III – não utilizem recursos vinculados;

IV – indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 39. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2018, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2018, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 41. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária para 2018 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2017, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL. DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CPL 112/2017

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Tabaporã –(MT)

CONTRATADO: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

OBJETO: Aquisição de 2 câmaras de conservação de imunobiológicos para uso no hospital Municipal conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato R$ 24.000,00

Vigência do Contrato : 20/10/2017 à 20/10/2018

Assinatura do Contrato: 20/10/2017

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O Conselho Curador do PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 482, de 14 de Dezembro de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 11 de Outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos para o Exercício de 2018 – P.A.I. - 2018, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tabaporã/MT, 20 de Outubro de 2017.

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

Andreia Hatschbach de Freitas

Ilson José Pereira

Darli de Almeida Vieira Ribeiro

Nilo dos Santos Leal

Maria Aparecida de Almeida Souza

Doreni de Brito

Rosimeire Neves da Silva Bezerra da Silva

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESULTADO DE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº **22/2017**, Cuja abertura se ocorreu as 13**:00** horas do dia **16/10/2017**, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro.Cujo objeto é **Aquisição de 2 camaras de conservação para imunobiologicos para atender solicitacao da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tabaporã estado de Mato Grosso** ,onde sagrou-se vencedora do Certame a Empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA CNPJ 78.589. 504/0001-86,** com proposta no valor de R$ **24.000,00**

Tabaporã/MT 20 de Outubro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

PREGOEIRO/LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

AVISO DE EDITAL DE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial nº **23/2017**, Cuja abertura ocorrera as **14:00** horas do dia **31/10/2017**, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Tabaporã na Avenida Comendador José Pedro Dias 979 N centro.Cujo objeto é **Aquisição de equipamentos odontológicos, equipamento de laboratório e equipamentos de informática para estruturação da Rede se Serviços de Atenção Básica de Saúde,conforme especificação e quantitativos no anexo (II), para a Secretaria de Saúde do Município de Tabapora, Estado de Mato Grosso**,, Edital com maiores esclarecimentos poderão ser adquiridos junto a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Tabaporã , no horário das 07 as 11:00 horario local , através do email www.tabapora.mt.gov.br

Tabaporã/MT 20 de Outubro de 2017

Pregoeiro Municipal

Valcenir Antonio Silva

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2018 – P A I -2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do PREVIPORÃ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã /MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **14.994.961/0001-73**, sediado à av. Com. José Pedro Dias, 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, para o Exercício de 2018.

A Política Anual de Investimentos do PREVIPORÃ tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4. 392/2014 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e

de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

De acordo com o Art. 13º da resolução 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, os recursos pertinentes ao art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

É vedado também aplicação em fundos multimercados com investimento no exterior, conforme trata nota técnica 07/2014/CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,25 por cento, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará com uma redução na taxa básica de juros em 7,50 por cento, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 25/08/2017.

Há dúvidas sobre as decisões do governo brasileiro a respeito da condução da política fiscal, o déficit primário previsto para 2017 e 2018 foi elevado para 159 (bilhões) seu ajuste ou do ritmo de reajustes dos preços administrados depende do equilíbrio das receitas e despesas previstas. Para o Banco Central indicar para o mercado o comportamento esperado da inflação que depende de cenários externa benigno e da retomada da atividade econômica. Assim, qualquer decisão envolvendo alterações nos juros nesse momento teria um forte componente especulativo. Por essa razão, os prognósticos apontam para continuidade de queda da taxa básica de juros a SELIC em 2017 e 2018, que vem sendo ancorada pela expectativa de queda no índice de preço da economia (inflação).

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.3 INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O processo de desaceleração da economia continua, em julho o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - indicador oficial de inflação - registrou alta de 0,24% segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Embora o resultado tenha ficado acima da mediana das expectativas do mercado, de 0,16% o resultado colocou o custo de vida no patamar de 2,71% no acumulado em 12 meses. Nessa base de comparação, é o menor índice de desempenho desde fevereiro de 1999.

5.4 PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país. Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015. Dessa forma, o mercado revisou para 0,39% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017 depois de manter por seis semanas a estimativa em 0,34%. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2% pela oitava semana seguida de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 25/08/2017.

5.5 TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,30. O câmbio médio de 2017, até o momento, foi de R$ 3,26 para R$ 3,24. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,45.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.392/2014, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

ATIVOS EM RENDA FIXA	Limite Legal	Limite RPPS
Títulos Tesouro Nacional – SELIC *Art. 7º, I, "a" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
FI 100% Títulos Públicos TN *Art. 7º, I, "b" - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 100%	100%
Operações Compromissadas *Art. 7º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	15%
Fundo de Investimento Renda Fixa/ Referenciados *Art. 7º, III, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Índice Renda Fixa *Art. 7º, III, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 80%	80%
Fundo de Investimento de Renda Fixa *Art. 7º, IV, "a" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
Cotas de Fundos de Índices *Art. 7º, IV, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 30%	30%
FI em Direitos Creditórios – Condomínio Aberto *Art.7º, VI - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 15%	5%
FI em Direitos Creditórios - Condomínio Fechado *Art. 7º, VII, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" *Art. 7º, VII, "b" - Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 5%	5%
Poupança *Art. 7º, V, "a"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%
Letras Imobiliárias Garantidas *Art. 7º, V, "b"- Resolução 3.922/2010 com redação dada da Resolução 4.392/2014 CMN*	Até 20%	5%

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma ocompromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Ativos em Renda Variável	Limite Legal	Limite RPPS
FI Ações Referenciados(Ibovespa, IBrX ou IBrX-50) *Art. 8º, I - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 30%	10%
FI de Índices Referenciados em Ações *Art. 8º, II - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 20%	10%
Fundos de Investimentos em Ações *Art. 8º, III - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 15%	5%
Fundos de Investimento Multimercado - Aberto *Art. 8º, IV - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	5%
Fundos de Investimentos Imobiliários – cota negociadas em bolsa *Art. 8º, VI- Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%
Fundos Investimentos em Participações - Fechado *Art. 8º, V - Resolução 3.922/2010 CMN*	Até 5%	Até 5%

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois trata-se de uma característica do segmento de renda variável.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS. Os imóveis poderão ser utilizados para aquisição de cotas de fundo de investimento imobiliário (FII), cujas cotas sejam negociadas na bolsa de valores.

Diante do cenário possível para alocação no segmento imóveis tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente a meta atuarial

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços serão observados os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pela Portaria 440/13.

Tabaporã/MT, 11 de Outubro de 2017.

PAULO KATSUMI TAKEDA

Gestor RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADIAMENTO PP-58, ABERTURA DOS PP- 061 E PP- 062

ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 658/GP/2017 de 31.07.2017, torna público aos interessados que, considerando pedido de impugnação em análise, serão feitas readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2017, às 08:00 horas,** foi **SUSPENSO "SINE DIE",** até concluir adequações**.** Após retificação o edital será republicado na forma da lei. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra- MT, 20 de Outubro de 2017. Dalila Cristian F. da Paz. Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO**), para atender às necessidades da frotade veículos deste Município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 20 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR A DEMANDA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ATIVIDADES PROGRAMADAS DESENVOLVIDAS NA UNIDADE EXPERIMENTAL DA SEAPA EM PARCERIA COM A UNEMAT E EMPAER/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 24 de Outubro de 2017**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 20 de Outubro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SETOR DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº99/ADM/2017

Retificação de Publicação ao Extrato do Termo de Apostilamento nº99/ADM/2017, publicado em 09.10.2017, página 434, para fazer constar, o que segue: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a Cláusula Terceira – Da Fiscalização do TERMO ADITIVO Nº0060000056/2015/ADM/2017, no que tange ao Fiscal de Obra, passando a vigorar da seguinte maneira: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CONSTRUTORA HABITANORTE LTDA/ ***O Município de Tangará da Serra/MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Portaria nº 069/SEMEC/2017 e Portaria nº013, nomeia como supervisora do Contrato a Sra.*** *ANDRÉA CRISTINA NAIA****, matrícula nº 4581 inscrita no CPF sob nº 095.530.568-30 e designa como fiscal titular o servidor Sr.*** *ÉLIO PEREIRA****, matrícula n.º1093, inscrito no CPF nº 568.799.541-20, e o servidor Sr.*** *NADIR JOSÉ BARIVIERA****, matrícula n.º 2129, inscrito no CPF n.º290.714.309-73, como fiscal suplente e para atuar na fiscalização dos serviços de Execução da Obra, por meio da Portaria nº089/SEMEC/2017 nomeia a servidora*** *ELAINE CRISTINA SENA MORAES****, inscrito no CPF nº898.151.901-30, matrícula nº4374, Fiscal Titular e como Fiscal Suplente NILTON DOS REIS BARROS, inscrito no CPF n.º833.441.101-44, matrícula nº4213, todos representando em seus atos o contratante.*** Data de Assinatura: 29/09/2017

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 87/ADM/2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI - ME** – A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 012/2017**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, obriga-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL** PARA **EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS SANITÁRIOS DO ANFITEATRO – PEDRO ALBERTO TAYANO FILHO, NO CENTRO CULTURAL, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fornecimento de material, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-**

Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. R$ 54.075,52 Data da Assinatura 16/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA JOAO EDIVALDO LATRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOAO EDIVALDO LATRES, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 19.462.066/0001-21 com sede a Rua da Amizade, n.º 49, na cidade de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. JOAO EDIVALDO LATRES, portador do RG. N.º 12750360 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 879.049.341. 91, residente e domiciliado na Rua da Amizade, n.º 49, Centro na cidade de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso; designadas simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 15/2017, modalidade Pregão Presencial 10/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10%. A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JOAO EDIVALDO LATRES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.978.212/0001/00, com sede na Avenida Cloves Felício Vetoratto, nº 101, bairro Centro, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. Nº. 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte – MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME**., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, situada à Rua Presidente Epitácio Pessoa, 306, Sala 02, bairro Setor C, inscrita no CNPJ 11.500.723/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, **Sr. Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado a Rua Presidente Epitácio Pessoa nº nº 306 fundos, Setor C, na cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 629.631 SSP/MT inscrito no CPF nº 275.723.151-00, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 001/2017, modalidade Pregão Presencial 001/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME

Sr. Sidney Oribes da Silva

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NOR-

TE- MT E A EMPRESA JEDIEL RIBEIRO LEMES-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JEDIEL RIBEIRO LEMES-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°05.504.973/0001-81 com sede a rua: Campo Grande na cidade de Terra Nova de Norte-MT , representada neste ato pelo seu sócio, Sr. JEDIEL RIBEIRO LEMES, portador do RG.SSP/Nº1.660.127-6 e inscrito no CPF sob n.º926.878.819-53, residente e domiciliado na rua Campo Grande, n.º133, na cidade de Terra Nova do Norte Estado de MT. ; doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JEDIEL RIBEIRO LEMES-ME

JEDIEL RIBEIRO LEMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 73/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ***SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*** *inscrita no CNPJ/MF sob o n°26.025.207/0001-04 com sede na AV.Tancredo Neves 930,sala 01,Edificio Invest, Centro, Setor Sul na cidade de , Colider/MT representada neste ato pelo seu sócio proprietario, Sr* ***TALES SALES****, portador do RG. N.º 1983777-1SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 026.888.921-00, residente e domiciliado na AV.Tancredo Neves 930,sala 01,Edificio Invest, Centro, Setor Sul na cidade de , Colider/ MT; doravante simplesmente denominado CONTRATADO.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TALES SALES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 65/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A E.P.S – CONSULTORIA E TREINAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, E.P.S – CONSULTORIA E TREINAMENTO. inscrita no CNPJ/MF sob o n°09.605.594/0001-39, com sede na Avenida Julio Campos,62,Centro, Agua Boa-mt, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Edilson Pedro Spenthof, portador do RG. N. º 572.986-SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º293.136.861-04, residente e domiciliado na rua 01,Av.Julio Campos, Bairro Centro n.º62, na cidade de Agua Boa –MT, doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME

Edilson Pedro Spenthof

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA HANNYE KAROLINE RIZZIERI DALMOLIN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vetoratto, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o **HANNYE KAROLINE RIZZIERI DALMOLIN**, residente e domiciliada na Av. do Aeroporto, S/N, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, portador da cédula de Identidade RG n. º 1533933-5 SSP/MT e do CPF n.º 023.329.661-10, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Pregão Presencial 13/2017 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HANNYE KAROLINE RIZZIERI DALMOLIN

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 32/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA, SR. GENIVALDO GOMES PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vetoratto, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado o SR. GENIVALDO GOMES, brasileiro, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-MT 022431, CPF 627. 024.081-68 residente à Av. Norberto Schwantes, 750, Centro, Terra Nova do Norte, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Pregão Presencial 13/2017 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/ 2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GENIVALDO GOMES CREA-MT 022431

GENIVALDO GOMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA HERMES ASSESSORIA LIMITADA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.978.212/0001-00 com sede administrativa na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº. 110, Centro, Terra Nova do Norte – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HERMES ASSESSORIA LIMITADA – ME, na pessoa jurídica da sra: LAURA CRISTINA HERMES inscrita no CNPJ/MF sob o n°14.744.570/0001-09 com sede a rua:28 na cidade de, MATUPA nº4518 quadra 45,lote 18 representada neste ato pelo seu bastante procurador o sr: ANTONIO DIRSON HERMES portador do RG. N.º12R1019686 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 425.361.899-53, residente e domiciliado na rua:28 na cidade de, MATUPA nº4518 quadra 45,lote 18 Estado de MT; doravante simplesmente denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 10% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HERMES ASSESSORIA LIMITADA – ME

LAURA CRISTINA HERMES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 60/2017, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE- MT E A EMPRESA VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA, CONSULTORIA,COMERCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.968.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALTER KUHN,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N. º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotonio Vilela, n° 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado simplesmenteCONTRATANTEpor outro ladoa empresa **VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA,CONSULTORIA,COMERCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº07.420.940/0001-89, NIRE sob o n°51200942354 com sede na Avenida Brasil, 179, Centro de Nova Canâa do Norte-MT representada neste ato pelo seu bastante socio representante legal o Sr. CESAR PEREIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, portador da RG sob o n. ° 1196225-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 894.678.841-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº179, Centro, Nova Canaã do Norte-MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**. As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O presente termo tem por objeto supressão do valor de 15% .A celebração deste Termo decorre do que dispõe o art.5°,''a'',do decreto municipal n°70/2017, a fim de atender a redução de gastos a que se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de setembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VIRTUAL SERVICE ASSESSORIA,CONSULTORIA,COMERCIO DE COMPONENTES FERNANDES LTDA-ME CESAR PEREIRA FERNANDES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ELAINE MAISA MACIEL TALITA CANDIOTTI

CPF: 581.769.181-72 CPF: 001.654.571-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 22/2017

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 22/2017

O Pregoeiro, Daili Lopes de Aquino, designado pela portaria 113/2017, de 19 de Setembro de 2017, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, vem através deste informar sobre a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22//2017, com as alterações para as seguintes informações abaixo descrita, **ESPECIFICO PARA O DESCRIÇÃO DO VEÍCULO NO TERMO DE REFERENCIA, JÁ RETIFICANDO TAMBEM A DATA/HORAS, DA LICITAÇÃO.**

1) ANEXO I – TERMOS DE REFERENCIA, DESCRIÇÃO DO VEÍCULO COM CARACTERISTICAS.

ONDE SE LÊ:

VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO "ZERO QUILOMETRO", TIPO CAMINHONETE (PIK-UP) TAMANHO MÉDIO, COM ESTRUTURA DE CARROCERIA SOBRE O CHASSI, 4X4, 2.8 LTS, DIESEL, CABINE DUPLA COM NO MINIMO DE 140 CV DE POTENCIA, CAMBIO AUTOMATICO 4 PORTAS, 05 LUGARES,COR A DEFINIR, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2017, COM GARANTIA DE NO MINIMO 3 ANOS, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CARTER, CAPOTA MARITIMA E PROTETOR DE CAÇAMBA.

(DESCREVER O VEÍCULO USANDO ESTAS CARACTERISTICAS).

LEIA-SE:

VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO "ZERO QUILOMETRO", TIPO CAMINHONETE (PIK-UP) TAMANHO MÉDIO, COM ESTRUTURA DE CARROCERIA SOBRE O CHASSI, 4X4, DIESEL, CABINE DUPLA COM NO MINIMO DE 180 CV DE POTENCIA, CAMBIO AUTOMATICO 4 PORTAS, 05 LUGARES, COR A DEFINIR, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2017, COM GARANTIA DE NO MINIMO 3 ANOS, ESTRIBOS LATERAIS, PROTETOR DE CARTER, CAPOTA MARITIMA E PROTETOR DE CAÇAMBA.

2) DATA/HORAS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 22/2017.

ONDE SE LÊ: 24/10/2017 AS 10:00 HORAS

LEIA-SE: 31/10/2017 AS 10:00 HORAS

Tesouro-MT, 20 de Outubro 2017.

Daili Lopes de Aquino

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 023/2017

O Município de Torixoréu-MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANTES E EQUIPAMENTOS, PARA AS UBS's (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO,**conforme especificações do edital,na modalidade **Pregão Presencial /SRP** no dia **01/11/2017 às 08h30min** (**Horário de Cuiabá-MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.prefeituratorixoreu.com.br e para mais informações no e-mail: licitacaotxu@gmail.com.

Torixoréu-MT, 20 de outubro de 2017.

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 249/2017

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva SALETE MARIA ZANCHETTA - *Professora Graduada 20 horas/semanais,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.606.729-0 SSP/MT e CPF nº 462.094.849-72, nomeada pela Portaria nº 883 de 02 de agosto de 2004, com matricula nº 43, pelo período integral de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de outubro de 2017 até 30 de novembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de outubro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2017

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor da Comunicação de Decisão, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. MOACIR VIANA FERREIRA, ocupante do cargo de *Gari*,vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 1.170.589-2 SSP/MT e CPF nº 853.582.901-68, pelo período de 06 de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2017

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do requerimento com documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Srª. TALITA STELLA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira - 40 horas semanais, portadora do RG nº 15143422 SSP/MT e do CPF nº 024.229.121-09, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido desde 16 de outubro de 2017 até 14 de abril de 2018, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2017

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o Atestado Médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, da servidora efetiva Sra. VILMA AUSEC PERES – Professora Graduada 20H/S, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1. 366.833 SSP/PR e CPF nº 299.286.481-15, pelo período de 19 de outubro de 2017 a 04 de dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 037/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017, de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos: nº 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 037/2017, emitido em 05/10/2017, com data de abertura e julgamento em 19/10/2017, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, conforme o Anexo I, bem como serviços de instalação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, conforme o anexo II deste Edital, para atender necessidades das Secretarias Municipais descritas no Anexo III, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Termo de Referência do Edital do Pregão, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços conforme o mapa da licitação, as proponentes: ROBSON FAVORINO TONIAL - MEI - CNPJ: 11. 647.760/0001-01, com o valor total de R$ 26.353,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais) e RENÃ TEIXEIRA ALVES - MEI - CNPJ sob nº 24.011.275/0001-99, com o valor total de R$ 33.588,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), sob o c*ritério de menor preço por item.*

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 19 de outubro de 2017.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2017

Concede Licença Prêmio a servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva LEONORA DE FATIMA BARBOSA – *Zeladora,* vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1388883-8 SSP/MT e CPF nº 815.918.961-34, por um período de 60 (sessenta) dias, de 20 de Outubro de 2017 até 19 de Dezembro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: V Termo Aditivo ao Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Construção de Ciclovia, de Nº 010/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes, fica concedida à Contratada, nova prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, da obra objeto do *Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Construção de Ciclovia, de nº 010/2016*, até a data de **31 de dezembro de 2017.**

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Construção de Ciclovia, sob nº 010/2016 de 12 de abril de 2016, bem como do I Termo Aditivo de 11/08/2016, do II Termo Aditivo de 22/12/2016, do III Termo Aditivo de 05/06/2017 e do IV Termo Aditivo de 04/10/2017, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 06/10/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 254/2017

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora de cargo efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a servidora NELI BORTOLOTO, portadora do RG nº 1044916144 SSP/RS e do CPF nº 636.906.599-00, do cargo efetivo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 111/2008, de 01 de Agosto de 2008, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: V Termo Aditivo aoContrato de Realização de Obra por Preço Global de Conclusão de Ciclovia, de Nº 011/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes, fica concedida à Contratada, nova prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, da obra objeto do *Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Conclusão de Ciclovia, de nº 011/2016*, até a data de **31 de dezembro de 2017**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Conclusão de Ciclovia, sob nº 011/2016 de 12 de abril de 2016, bem como do I Termo Aditivo de 11/08/2016, do II Termo Aditivo de 22/12/2016, do III Termo Aditivo de 05/06/2017 e do IV Termo Aditivo de 04/10/2017, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do V Termo Aditivo: 06/10/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 255/2017

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, a servidora efetiva Srª. RAQUEL ALVES DE SOUZA – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 2.330.060-4 SSP/MT e CPF nº 056.357.253-17, pelo período de 23 de outubro de 2017 a 06 de novembro de 2017, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença, a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 23 de outubro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **RENÃ TEIXEIRA ALVES – MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.011.275/0001-99 e inscrição estadual nº 13.700.638-1, estabelecida à Rua Joaçaba nº 48, Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. RENÃ TEIXEIRA ALVES, brasileiro, maior, portador do RG nº 17776171 SSP/MT e do CPF nº 736. 555.381-20, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 029/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado, para atender necessidades das Secretarias Municipais descritas no Anexo III, de conformidade com a descrição dos produtos na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, para eventuais e futura aquisição de serviços de instalação e manutenção em ar condicionado, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo III do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QNT	COD.	UNID	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
1	53	22417	UND	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA 18.000 BTUS ATÉ 30.000 BTUS - COM MATERIAL	R$ 307,00	R$ 16. 271,00

2	31	23937	UND	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO JANELA ATÉ 18.000 BTUS	R$ 103,00	R$ 3.193,00
3	107	23935	UND	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS	R$ 132,00	R$ 14. 124,00
TOTAL					**R$ 33.588,00**	

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 33.588 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão realizados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (serviços de ar condicionado), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 029/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 029/2017 – Processo nº 037/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 19 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

RENÃ TEIXEIRA ALVES - MEI

Renã Teixeira Alves – empreendedor individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **ROBSON FAVORINO TONIAL - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.647.760/0001-01 e Inscrição Estadual sob nº 13389235-2, estabelecida à Rua São João da Urtiga, nº 105 - Bairro São Luiz, na Cidade de União do Sul – MT, neste ato representada pelo empreendedor individual Sr. ROBSON FAVORINO TONIAL, brasileiro, maior, portador do RG nº 1756777-7 SSP/MT e do CPF nº 028.303.181-61, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 037/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de serviços de instalação e manutenção em aparelhos de ar condicionado, para atender necessidades das secretarias municipais descritas no Anexo III, de conformidade com a descrição dos produtos na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa detentora desta ata, dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo III do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	QNT	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
1	39	20082	UND	SERVIÇO INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS - COM MATERIAL	R$ 217,00	R$ 8.463,00
2	31	23938	UND	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO JANELA ACIMA 18.000 BTUS ATÉ 30. 000 BTUS	R$ 100,00	R$ 3.100,00
3	87	23936	UND	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA 18.000 ATÉ 30.000 BTUS	R$ 170,00	R$ 14. 790,00
TOTAL					R$ 26.353,00	

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 26.353,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e três reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão realizados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito relativa ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os serviços de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (serviços de ar condicionado), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 029/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 029/2017 – Processo nº 037/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 19 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ROBSON FAVORINO TONIAL – MEI

Robson Favorino Tonial – empreendedor individual

Testemunhas:

Nome: Erineu Diesel

CPF: 276.705.031-49

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 121

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 121

Dispõe sobre os Critérios para **Remoção** dos Profissionais da Educação Escolar Básica, titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar N° 3. 797/2012 e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ser imprescindível a existência de vaga livre para concessão de remoção em período estabelecido nesta portaria;

Considerando os artigos 62 e 63, I e II e § único da Lei Complementar n. 3.797/2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Profissional da Educação Escolar Básica.

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2.018.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento por parte do interessado do Requerimento de Remoção, constante do **anexo I** desta Portaria, informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

II - Deferimento do pedido de remoção de acordo com as vagas disponibilizadas pelas Unidades Escolares.

Art. 3°- Determinar que as Unidades Escolares encaminhem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer **"Quadro de Vagas"** disponíveis para remoção nos dias **26 e 27 de outubro de 2.017, impreterivelmente.**

§ 1° - O **"Quadro de Vagas"** disponíveis para remoção será publicado no Jornal Eletrônico (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, no dia **07 de novembro de 2.017**.

§ 2° – A direção das Unidades Escolares que não atender o disposto no caput deste artigo será responsabilizada administrativamente, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 4°- Determinar que o requerimento de remoção seja protocolizado pelo interessado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL nos dias **16 e 17 de novembro de 2.017.**

Parágrafo único - Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no caput deste artigo, para a mesma Unidade Escolar, será observado, para critério de desempate, o número de protocolo específico desta Secretaria.

Art. 5° - Determinar que o pedido de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, titulares dos cargos de **Professor, Técnico Administrativo Educacional (TAE), Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE) e Técnico de Suporte Administrativo Educacional (TSAE)** será validado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **nos dias 27 e 28 de novembro de 2.017.**

Art. 6º- Os Profissionais da Educação Escolar Básica, que se inscreverem para o processo de **remoção/2.018,** bem como os responsáveis pela validação dos pedidos, deverão ficar atentos às datas previstas nesta Portaria para não alegar desconhecimento, pois não será removido nenhum profissional fora do prazo estabelecido.

Parágrafo único - Os pedidos de **REMOÇÃO** que não forem solicitados e validados na data prevista serão automaticamente cancelados.

Art. 7° - O resultado do pedido de remoção será publicado no Jornal Eletrônico (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, no dia **04 de dezembro de 2.017,** em conformidade com o deliberado pela comissão responsável pelo processo na SMECEL.

Parágrafo único – O Profissional que tiver o seu pedido de remoção **DEFERIDO**, não deverá ausentar-se da Unidade Escolar de lotação antes do término do ano letivo de 2.017.

Art. 8° - O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver o seu pedido de remoção **DEFERIDO**, deverá comparecer nos dias **06 e 07 de dezembro de 2.017,** na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para receber sua **Carta de Apresentação,** documento este que oficializará à Direção da Unidade Escolar o deferimento da sua remoção.

Parágrafo único – O Profissional da Educação Escolar Básica deverá entregar à direção da Unidade Escolar sua **Carta de Apresentação** no dia **12 de dezembro de 2.017**, impreterivelmente, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, conforme preceitua a legislação em vigor.

Art. 9° - Será permitida a remoção nas datas acima preestabelecidas dos servidores públicos que se encontram em readaptação funcional na Unidade Escolar consoante com a PORTARIA 2017GS/SMECEL/VG/MT N° 120, de 20 de outubro de 2017.

Art. 10 - Determinar a remoção dos professores cuja sala de aula fora fechada por motivo de Regime de Colaboração entre Estado e Município ou por necessidade premente da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 094/2016/GS/ SMECEL/VG/MT, de 24 de outubro de 2.016.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2.017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 121

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

NOME: _____-_____

RG N° _____ **CPF N°**_____

ENDEREÇO: _____**BAIRRO:**_____

CIDADE: _____ **CEP:** _____

COMPLEMENTO: _____ **FONE:** _____

SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO ( ) ESTÁVEL

GRADUAÇÃO/DIPLOMA:

_____

CONCURSO:_____ _____

UNIDADE DE LOTAÇÃO:

SECRETARIA:

_____ ____

UNIDADE ESCOLAR:_____ ____

CARGO:_____ _____

MATRÍCULA FUNCIONAL NÚMERO: _____

Venho, mui respeitosamente, solicitar a minha **REMOÇÃO** para a Unidade Escolar:

1ª **OPÇÃO:**

_____

_____

2ª **OPÇÃO:**

_____

_____

3ª **OPÇÃO:**

_____

_____

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Várzea Grande – MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura por Extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 956/2017

PORTARIA Nº 956/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 479844/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARGARETH DA COSTA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 31439, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00252/17-8, o serviço prestado à iniciativa privada (Empresas: Sociedade Hospitalar Cuiabana e Município de Cuiabá), nos períodos de 01.02.1979 a 23.03.1983 e 20.03.1984 a 04.06.1991, respectivamente, num total de **4.143 (Quatro mil cento e quarenta e três) dias líquidos**, correspondendo a **11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 955/2017

PORTARIA Nº 955/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 479146/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **MARIA RODRIGUES GOMES,** matrícula 33503, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Administrativo, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00066/12-9, o serviço prestado à iniciativa privada (Empresas: Sadia S.A e MATOVEG S.A), nos períodos de 17.07.1978 a 11.07.1986 e 05.11.1975 a 28.02.1977, respectivamente, num total de **3.399 (Três mil trezentos e noventa e nove) dias líquidos**, correspondendo a **09 (nove) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE –VÁRZEA GRANDE MT, **CONCEDE** Registro/Autorização ao (s) estabelecimento (s), que abaixo menciona, para as **atividades: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Misoprostol**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 outubro de 2017.

Alysson Gomes Superintendente de Vigilância em Saúde

Autorização nº 72.460/2017, Razão Social: Fundo Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estabelecimento: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande** CNPJ nº 11.364.895/0001-60 Endereço: Av. Alziro Santana s/n Bairro: Nova Várzea Grande CEP: 78.115-530 Município: Várzea Grande - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): OR.S.SC.I P. C. R.D. QUÍMICOS (ROSAS DE SARON)

Data da Notificação: 31/08/2016

Data da Decisão: 19/10/2017

CPF/CNPJ nº: 13.557.593/0002-14

Processo nº: 480880/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 957/2017

PORTARIA Nº 957/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 469224/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **TEREZINHA ALVES DA SILVA MARQUES,** matrícula 44966, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001030.1.00159/17-9, o serviço prestado à iniciativa privada (Empresas: PERALTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S.A CASAS PERNAMBUCANAS, PONTO FRIO UTILIDADES S.A, LOJAS RIACHUELO S.A e B.C PEREIRA), nos períodos de 17.01.1977 a 26.02.1977, 08.07.1977 a 22.01.1979, 10.05.1979 a 30.04.1982, 28.10.1983 a 12.08.1986 e 01.09.1986 a 30.06.1988, respectivamente, num total de **3.376 (Três mil trezentos e setenta e seis) dias líquidos**, correspondendo a **09 (nove) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DR. CONSULTAS CLÍNICAS MÉDICAS LTDA – ME (DR. CONSULTAS CLÍNICA MÉDICA)

Data da Notificação: 22/08/2017

Data da Decisão: 10/10/2017

CPF/CNPJ nº: 27.646.370/0001-57

Processo nº: 479229/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, II da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de MULTA DE 201 UPF.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 959/2017

PORTARIA Nº 959/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 469230/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora, **TEREZA NUNES DA SILVA,** matrícula 44946, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de merendeira, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00225/17-0, o serviço prestado à iniciativa privada (Empresas: Sadia S.A, AGRIFLOR SOCIEDADE AGRICOLA MATOGROSSENSE LIMITADA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E IND. COM. E IMPORTAÇÃO DE CHAPÉUS PIETRORROS LTDA), nos períodos de 07.12.1976 a 22.11.1978, 01.06.1979 a 25.03.1981, 21.09.1981 a 30.09.1983 e 15.08.1986 a 05.09.1986, respectivamente, num total de **2.137 (Dois mil cento e trinta e sete) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP (IMPÉRIO SUPERMERCADO)

Data da Notificação: 26/06/2017

Data da Decisão: 18/10/2017

CPF/CNPJ nº: 25.447.000/0002-46

Processo nº: 480746/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): O J K RODRIGUES (POINT DA GELADA)

Data da Notificação: 26/11/2016

Data da Decisão: 18/05/2017

CPF/CNPJ nº: 81.500.000/3925-14

Processo nº: 445744/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Maio de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 960/2017

PORTARIA Nº 960/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 471024/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **IVO QUINTINO DA SILVA,** matrícula 20520, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00230/17-4, o serviço prestado à iniciativa privada (Empresas: CONSTRUTORA TRATEX S/A; CONSTRUTORA TRATEX S/A; ENCOMIND ENGENHARIA LTDA; AGROPECUÁRIA ENA LTDA; HOSSEGOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA e VARZEA GRANDE TENIS CLUBE SOC RECREATIVA E CULTURAL), nos períodos de 01.01.1987 a 25.03.1987; 01/10/1987 a 16.05.1988; 15.10.1988 a 09.03.1989; 15.08.1990 a 12.02.1991; 02.09.1991 a 31.12.1991; 01.10.1993 a 17.12.1993, respectivamente, num total de **840 (Oitocentos e quarenta) dias líquidos**, correspondendo a **02 (dois) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 961/2017

PORTARIA Nº 961/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 473379/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **DILZA ALVES DOS SANTOS,** matrícula 10737, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00056/17-4, o serviço prestado ao MUNICIPIO DE JACIARA, no período de 01.03.1976 a 31.12.1976, respectivamente, num total de **300 (Trezentos) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 962/2017

PORTARIA Nº 962/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 473444/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **BENEDITA MARCELINA SEBA,** matrícula 5583, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001020.1.00086/17-1, o serviço prestado à PREFEITURA DE CÁCERES, nos períodos de 01.08.1977 a 31.12.1977; 01.03.1978 a 31.12.1978; 01.02.1979 a 31.12.1979 e 01.03.1980 a 05.05.1981, respectivamente, num total de **1.220 (Um mil duzentos e vinte) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ALUÍZIO FRANCISCO DA SILVA (TREVO LANCHES)

Data da Notificação: 27/01/2017

Data da Decisão: 18/05/2017

CPF/CNPJ nº: 241.024.401-78

Processo nº: 446245/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Maio de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): FRANK DAMANI PORT (SKINA'S CHOPERIA)

Data da Notificação: 03/02/2017

Data da Decisão: 18/05/2017

CPF/CNPJ nº: 696.222.801-53

Processo nº: 445742/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Maio de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JOSÉ ACELINO DA COSTA SANTIAGO (RESTAURANTE NUNES GRILL)

Data da Notificação: 01/02/2017

Data da Decisão: 18/05/2017

CPF/CNPJ nº: 15.269.670/0001-85

Processo nº: 445774/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 22 de Maio de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2017

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2017

PROCESSO: 459410. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.838/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2017** contratação de Leiloeiro Oficial visando á conduta de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT. CPL procedeu com sorteio dos licitantes habilitados, onde a sorteada foi a licitante Luzinete Mussa de Moraes Pereira. Portanto, a CPL declara a mesma vencedora do certame**.** Encontra-se disponível Ata da Sessão interna com todos os apontamentos no sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.Fica aberto o prazo para recurso conforme a Lei 8666/93,. Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2017. Aline Arantes Correa. Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017.

RECONHEÇO E HOMOLOGO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 108/2017, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8. 666/93, cumulado com o art. 37, II da Constituição Federal.

OBJETO: Formalização de Contrato para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de dosagem de cloro gasoso e desinfecção com fornecimento do produto para atender as demandas das estações de tratamento de água destinado ao abastecimento público, prestação de serviços de manutenção de cilindros e equipamentos de segurança, para atender o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.

EMPRESA: SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES S.A.

CNPJ: 12.884.672/0004-39.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2017/DAE-VG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2070 Fonte: 999, Elemento de Despesa: 33.90.30.

VALOR: Custo fixo no valor de **R$ 60.840,00 (sessenta mil, oitocentos e quarenta reais)**,

Várzea Grande, 20 de Outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO**DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 215/2017.

PORTARIA Nº. 215/2017.

"***Retifica a Portaria nº 201/2016****, que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria a* ***Sra. Josefina Maria da Silva****".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.04.11500P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 201/2016, que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição **Sra. JOSEFINA MARIA DA SILVA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

""Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ***JOSEFINA MARIA DA SILVA****."*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2015.04.11500P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6°, I, II, III, e IV da EC 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei n° 2.719/2004, que rege a previdência municipal, c/c o artigo 195, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n° 1.164/91, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande c/c art. 71, I da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4. 007/2014 c/c Lei Complementar nº 4.163/2016, que autoriza a recomposição salarial de 11,36% aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino; resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. JOSEFINA MARIA DA SILVA,** brasileira, convivente em união estável, portadora da cédula de identidade RG n° 0275988-8 SESP/MT e inscrita no CPF n° 396.053.961-49, matriculada sob o nº 24.288, 1ª Cadeira, Efetiva no cargo de Professor I a IV, Classe C, Nível 08, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..*"*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de outubro de 2017.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

PREVIVAG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 077/2017

PORTARIA Nº 077/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 027/2016 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016/DAEVG

CONTRATO Nº 027/2016 – JM BATISTA ME

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Pipa, Máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões 3/4 Com Carroceria de Madeira (Caminhão Leve) e Caminhão Caçamba Tipo Basculante. Obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2016, Edital e seus anexos, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (D.A. E-VG).

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor com data retroativa à 18/10/2017, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 078/2017

PORTARIA Nº 078/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 028/2016 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016/DAEVG

CONTRATO Nº 028/2016 – MINAS LOCADORA DE VEICULOS E COM. DE PEÇAS E LUBRIF. LTDA-ME

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Pipa, Máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões 3/4 Com Carroceria de Madeira (Caminhão Leve) e Caminhão Caçamba Tipo Basculante. Obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2016, Edital e seus anexos, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (D.A. E-VG).

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor com data retroativa à 18/10/2017, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 079/2017

PORTARIA Nº 079/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 007/2013 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013/DAEVG

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013 – NR DE A SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, motocicletas e máquinas pesadas com operadores conforme as necessidades do DAE/VG.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 080/2017

PORTARIA Nº 080/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 008/2013 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013/DAEVG

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2013 – NR DE A SANTANA LOCADORA DE AUTOMOVEIS ME

Objeto: O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves, utilitários, motocicletas e máquinas pesadas com operadores conforme as necessidades do DAE/VG.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 081/2017

PORTARIA Nº 081/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 026/2016 e 40/2016 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2016

CONTRATO N.º 026/2016 e 040/2016 – AF GUINCHOS TRANSPORTES LTDA-ME

Objeto: Registro de Preço para Futura Contratação de Serviços de Locação de Caminhões Pipa, Máquinas Retro Escavadeiras, Caminhões ¾ Com Carroceria de Madeira (Caminhão Leve) e Caminhão Tipo Basculante.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 082/2017

PORTARIA Nº 082/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 014/2017 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – POR ITEM

CONTRATO Nº 014/2017 – ALC AUTO CENTER LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em reboque para veículos, motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 083/2017

PORTARIA Nº 083/2017

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando o fato de que o servidor nomeado suplente na função de fiscal do Contrato n.º 015/2017 não fazer mais parte do quadro de servidores desta Autarquia, faz-se necessário sua substituição por servidor ativo.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – POR ITEM

CONTRATO Nº 015/2017 – REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em reboque para veículos, motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.903

Suplente de Fiscal: Keisiane do Nascer Nascimeto

RG N.º 23533811 SSP/MT CPF N.º 048.807.861-01

END.º: Rua Um n.º 18 Bairro: Jardim Esmeralda

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.170

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Gran-

de, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): PAULINHO RAMOS E BEZERRA LTDA – ME (DROGARIA CUSTO POPULAR CANÁRIO)

Data da Notificação: 15/02/2017

Data da Decisão: 28/06/2017

CPF/CNPJ nº: 23.948.191/0001-13

Processo nº: 458049/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 28 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): C.A PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – ME (FARMAIS)

Data da Notificação: 23/03/2017

Data da Decisão: 23/06/2017

CPF/CNPJ nº: 25.169.261/0001-60

Processo nº: 446201/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, I da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 23 de Junho de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP (IMPÉRIO SUPERMERCADO)

Data da Notificação: 14/08/2017

Data da Decisão: 19/10/2017

CPF/CNPJ nº: 25.447.000/0001-65

Processo nº: 479251/17

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua o artigo 32, II da Lei nº 3863/12, pela aplicação **de pena de MULTA DE 100 UPF.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 09/2017

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 09/2017

PROCESSO: 467182. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.838/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 09/2017, objeto** Credenciamento de Instituições de ensino para celebrar convênio visando á concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação, pós - graduação mestrado, doutorado e de idiomas, aos servidores da Administração direta e indireta e / ou seus dependentes, propiciando maior qualidade dos servidores do Executivo Municipal., a CPL declara a o certame DESERTA compareceram empresas interessadas em participar do presente certame**.** Encontra-se disponível Ata da Sessão interna com todos os apontamentos no sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de outubro de 2017. Aline Arantes Correa. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.43/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 471489/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.43/2017: Registro de preços tem por objeto contratação de empresa capacitada compreendendo a prestação de serviços em confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF/MDP, a serem montados e instalados nas dependências da clínica odontológica do Centro/CEO e da Clínica do Parque do Lago da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/

Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos no Edital e Anexo. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 16/10/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 65/2017

Validade: 12 (doze) meses.

LOTE ÚNICO								
Especificação de armários sob medida para Implantação das Clínicas Odontológicas do Centro/CEO e Parque do Lago								
Item	**Especificação armários em MDF ou MDP**	**Cód. TCE**	**Cód. Unid**	**UND**	**Qt.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	Armário em MDF/MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com 3 portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), instalados abaixo das pias de mármore, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo), há necessidade de uma lateral interna para isolar o sifão da pia. **Medidas aproximadas:** 1,50 X 0,60 X 0,80 m	280359-3	1	UND	10	850,00	8.500,00
2	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com 4 portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), instalados abaixo das pias de mármore, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo) há necessidade de uma lateral interna para isolar o sifão da pia. **Medidas aproximadas:** 2,06 X 0,60 X 0,80 m	368105-0	1	UND	19	1.150,00	21.850,00
3	Armário em MDF/ MDP de 15 mm, no mínimo com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com 5 portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), instalados abaixo das pias de mármore, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo), necessário parede interna para separar o sifão da pia e pia de despejo. **Medidas aproximadas:** 2,75 X 0,60 X 0,80 m	341698-4	1	UND	2	1.550,00	3.100,00
4	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca, com 4 portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), instalados abaixo das pias de mármore, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 2,15 X 0,60 X 0,80 m	175111-5	1	UND	2	1.290,00	2.580,00
5	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca, tipo em L com portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), 4 ou 5 gavetas com corrediças telescópicas instalados abaixo da bancada de mármore, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 4,15 e 2,00 X 0,60 X 0,80 m	341674-7	1	UND	1	3.245,00	3.245,00
6	Armário em MDF/MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca, tipo aéreo com portas de vidro transparente (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), instalados acima da bancada de mármore, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 2,00 X 0,60 X 0,80 m	267931-0	1	UND	1	2.150,00	2.150,00
7	Armário em MDF/MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com 4 portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), 4 a 5 gavetas com corrediças telescópicas, instalado abaixo da bancada da esterilização. **Medidas aproximadas:** 2,00 X 0,60 X 0,80 m	347910-2	1	UND	1	1.448,00	1.448,00
8	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, sob medida, tipo aéreo ou com pés, com portas de vidro e MDF de 18 mm e 6 prateleiras internas de no mínimo 18 mm de espessura, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** aproximada de 2,60 m X 1,88 m X 0,47 m (ou 2 de 1,30 cada)	341666-6	1	UND	1	2.295,00	2.295,00
9	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com portas de vidro e MDF (18 mm de espessura no mínimo) e 6 prateleiras internas (de 18 mm de espessura no mínimo), com pés ou suspenso, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 2,95 X 0,60 X 2,10 m	420103-5	1	UND	1	4.900,00	4.900,00
10	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com 2 prateleiras de 18 mm de espessura no mínimo, com portas de 18 mm de espessura, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 0,95 X 0,40 X 0,80 m	341675-5	1	UND	4	630,00	2.520,00
11	Armário em MDF/MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco e bancada também revestida, com 2 prateleiras de 18 mm de espessura no mínimo, com portas de 18 mm de espessura, 4 gavetas com corrediça telescópica e espaço sob a bancada para abrigo das pernas (cerca de 1,0 m só de bancada com fechamento lateral), necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 3,90 X 0,60 X 0,85 m	341671-2	1	UND	4	2.940,00	11.760,00
12	Armário em MDF/MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), 4 a 5 gavetas com corrediças telescópicas, instalado abaixo da pia da cozinha, necessário acrescentar lateral interna para separa o sifão da pia. **Medidas aproximadas:** 1,90 X 0,60 X 0,80 m	423652-1	1	UND	1	1.450,00	1.450,00
13	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com portas (18 mm de espessura no mínimo) e 1 prateleira interna (de 18 mm de espessura no mínimo), 4 a 5 gavetas com corrediças telescópicas, instalado abaixo da pia da cozinha, necessário acrescentar lateral interna para separar o sifão da pia. **Medidas aproximadas:** 1,50 X 0,60 X 0,80 m	330475-2	1	UND	1	1.040,00	1.040,00
14	Armário em MDF/ MDP de 15 mm no mínimo, com revestimento (interno e externo) em laminado melamínico de alta pressão, tipo fórmica ou similar liso, na cor branca fosco, com 2 prateleiras de 18 mm de espessura no mínimo, com portas de 18 mm de espessura, necessário batentes e puxadores embutidos em metal (jogo completo). **Medidas aproximadas:** 1,20 X 0,40 X 0,80 m	280370-4	1	UND	4	755,00	3.020,00
VALOR TOTAL R$ 69.858,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)							

Várzea Grande – MT. 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Pantanal Móveis Indústria E Comércio Ltda-Me

CNPJ sob nº 25.306.981/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 063/CG/2017.

PORTARIA nº 063/CG/2017.

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 6º, 7º, e 10 da Lei nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015 e, tendo em vista o disposto no Art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de Dezembro de 2016 e,

Considerando o Requerimento do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes do PAD nº. 004/2017, através do Ofício n. 035/2017, solicitando o sobrestamento do referido processo, por haver necessidade de oitiva de dois servidores, onde um em gozo de Férias (01/10/2017 à 30/10/2017), e outro de Licença Prêmio (01/09/2017 à 29/11/2017);

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o **SOBRESTAMENTO** do PAD nº. 004/2017, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente SUSPENSÃO da contagem de prazo, até que se transcorra o período de gozo de Férias e Licença Prêmio dos servidores, conforme documentos acostados aos autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08-2017

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08-2017

Processo:457877/2017 O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n.838/2017, comunica aos interessados, **O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** relativas à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08-2017 objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.** Considerando que a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA - ME**, esta enquadrada como Micro Empresa, portanto faz jus aos benefícios da Lei 123/2006 em seu art. 44, §1º e art. 45 e está apta a usufruir do beneficio a empresa encaminhou ofício e a nova proposta no valor global de **R$ 2.478. 551,10** (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos) e remetemos para análise da Equipe Técnica da SMS/VG. Destarte as análises sobrescritas, a CPL **ACATA** o parecer técnico da SMS/VG e **DECLARA** a empresa **CONSTRUTORA MODELAR LTDA – ME** vencedora do certame no valor de **R$ 2.478. 551,10** (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Dez Centavos).Encontra-se disponível Ata da Sessão interna com todos os apontamentos no sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br.Fica aberto o prazo para recurso conforme a Lei 8666/93, no item 12.4 do edital. Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2017. Aline Arantes Correa. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2017

Processo: 467182/2017. O Município de Várzea Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE** através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA CELEBRAR CONVÊNIO VISANDO À CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS MENSALIDADES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E DE IDIOMAS, AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E/OU SEUS DEPENDENTES, PROPICIANDO MAIOR QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.** Os interessados deverão entregar a documentação e proposta exigida, na Superintendência de Licitação no endereço abaixo. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no **dia 16 de Novembro de 2017, às 08h30min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento dos custos de R$ 0,13 não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande - MT, 23 de Outubro de 2017. **PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA -**Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 963/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 480029/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **MAURICIO RODRIGUES DA SILVA,** matrícula 35127, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00245/17-1, o serviço prestado à iniciativa privada, nos períodos de 12.07.1993 a 12.09.1993; 04.11.1993 a 27.09.1994; 16.08.1995 a 09.10.1995; 11.10.1995 a 14.01.1997; 02.08.1997 a 01.06.1998; 03.11.1998 a 12.05.2000; 17.11.2000 a 05.06.2001 e 07.06.2001 a 30.04.2002, respectivamente, num total de **2.296 (Dois mil duzentos e noventa e seis) dias líquidos**, correspondendo a **06 (seis) anos, 03**

(três) meses e 16 (dezesseis) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 967/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 478786/2017,

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA REGO,** matrícula 24103, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Odontólogo, conforme Certidãode Tempo de Contribuição do INSS nº 10001030.1.00195/15-9, o serviço prestado à PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no período de 01.08.1983 a 31.12.1992, respectivamente, num total de **3.440 (Três mil quatrocentos e quarenta) dias líquidos**, correspondendo a **09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 966/2017

PORTARIA Nº 966/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 458609/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **VALDETE PEREIRA DE MAGALHÃES,** matrícula 95758, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00065/17-3, no cargo de Técnico em Enfermagem, no período compreendido entre **13.03.2007 a 13.09.2007; 14.09.2007 a 13.03.2008; 14.03.2008 a 14.09.2008; 15.09.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013 e 01.05.2013 a 22.07.2013,** no total de **2.309** (Dois mil trezentos e nove) dias líquidos, correspondendo a **06** (seis) anos, **03** (três) meses e **29** (vinte e nove) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 965/2017

PORTARIA Nº 965/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 410210/2016,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **JANIA MARIA ARANTES DA SILVA,** matrícula 21315, exercendo o cargo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Serviço da SAD/VG, no cargo de Professora – Símbolo EC, no período compreendido entre **01.04.1989 a 14.02.1992,** no total de **1.050** (Um mil e cinquenta) dias líquidos, correspondendo a **02** (dois) anos, **10** (dez) meses e **20** (vinte) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 964/2017

PORTARIA Nº 964/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 386499/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **JAIRDES SEBASTIANA DA SILVA,** matrícula 21054, exercendo o cargo de Professor de I a IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na certidão de tempo de serviço da SAD/VG, no cargo de Professora, no período compreendido entre **01.03.1989 a 14.02.1992,** no total de **1.081** (Um mil e oitenta e um) dias líquidos, correspondendo a **02** (dois) anos, **11** (onze) meses e **21** (vinte e um) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/2011

ATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/2011

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e o Proprietário, o Senhor JOSIAS SANTOS GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 317.521.107-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 039/2011, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 471586/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", DA "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE VALOR" a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a "CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO", referente à locação do imóvel urbano, localizado a Rua São Pedro, esquina c/ a Rua Santo Antonio, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, local destinado para alojar as Unidades de Saúde: Centro de Especialidades Médicas, Centro Integrado da Mulher – CIM, Centro de Doenças Tropicais – CDT, Serviços de RX e outros. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de

R$ 527.691,00 (quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e um reais), sendo pago mensalmente a quantia de R$ 43.974,25 (quarenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0203/0204/0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

JOSIAS SANTOS GUIMARÃES

Locador

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 969/2017

PORTARIA Nº 969/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 275149/2014,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **IZABEL VIEIRA DA SILVA,** matrícula 20773, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande-MT, constante na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00137/14-0, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período compreendido entre **01.07.2002 a 30.12.2002; 01.01.2003 a 30.12.2003; 01.01.2004 a 31.12.2004; 01.01.2005 a 30.12.2005; 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007 e 01.01.2008 a 06.02.2008 ,** no total de **2.042** (Dois mil e quarenta e dois) **dias líquidos**, correspondendo a **05** (cinco) anos, **07** (sete) meses e **03** (três) dias, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de outubro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 115/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016 e 4.189/2017, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possuem carreiras regidas pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ANTONIO DA CONCEIÇÃO	TSAE/Aux. Sev. Gerais	TSAE/Aux. Sev. Gerais	26/12/1990	-	-	30H	A-10
GISELLE APARECIDA DE LIMA BEZ BATTI	Professor I a IV	Professor I a IV	01/03/2001	-	-	25H	C-06
VANIA MARLUCE SILVA DOS REIS	Professor I a IV	Professor I a IV	15/02/1992	-	-	25H	C-09
MARIA RODRIGUES DA SILVA ROSA	Professor I a IV	Professor I a IV	15/02/1992	-	-	25H	C-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Outubro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 122

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 122

Dispõe sobre o número de Profissionais da Educação Escolar Básica no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o número de Profissionais da Educação Escolar Básica no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art. 2º - Será determinado o acompanhamento de 01 (um) Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE, quando comprovada a necessidade de profissional de apoio ao aluno com deficiência e transtorno do espectro do autismo na realização das atividades de locomoção, alimentação, cuidados pessoais com higienização e que venha a colocar em risco a sua própria segurança e de terceiros.

§ 1° - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita através de parecer de profissional do Centro Municipal de Atendimento à Inclusão "João Ribeiro Filho", conforme Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010 e normativa da SMECEL.

§ 2° - O Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE poderá atender até 02 (dois) alunos em sala, desde que não haja prejuízo a esses e aten-

dendo as necessidades do educando com deficiência e transtorno do espectro autista.

Art. 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa 2017/GS/SMECEL/VG/MT Nº 002, de 03 de julho de 2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 948/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA**
MATRICULA	42689
CARGO	Técnico Desenvolvimento Infantil
PROCESSO N°	394992/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.08.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 29.11.2017

SERVIDOR	**SELMA SOLANGE DA SILVA**
MATRÍCULA	42994
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	448224/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**05.07.2009/2014**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 23.12.2017

SERVIDOR	**SONEIZE MARIA DE SOUZA FERREIRA**
MATRICULA	43979
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	229705/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.07.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 30.11.2017

SERVIDOR	**TATIANE ROBERTA MARTINS MORA**
MATRICULA	44831
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	2733/2010
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**01.06.2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	01.11.2017 à 30.11.2017

SERVIDOR	**TEREZINHA BERTOLI RICCI BIANCHINI**
MATRICULA	44988
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	17627/2009
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**15.08.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	01.10.2017 à 30.10.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 947/2017

PORTARIA Nº 947/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ROSIMAR TEIXEIRA**
MATRICULA	41617
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	261428/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.08.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 25.12.2017

SERVIDOR	**RÚBIA SILVANIL DE APOLÔNIO**
MATRÍCULA	82210
CARGO	Merendeira
PROCESSO N°	468209/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	04.09.2017 à 03.12.2017

SERVIDOR	**SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO**
MATRICULA	42411
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	7781/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**06.09/2005/2010**
PERÍODO DE GOZO	04.09.2017 à 02.12.2017

SERVIDOR	**SALMA NASSARDEN QUINTEIRO**
MATRICULA	42198
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	432164/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**15.02.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	18.09.2017 à 16.12.2017

SERVIDOR	**SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ**
MATRICULA	42889
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	359886/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**06.09.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	25.09.2017 à 21.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 18 de Outubro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2017

Validade: 12 (doze) meses.

TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIREL
CNPJ sob nº 12.069.550/0001-46

ITEM	DESCRITIVO	Código TCE	Unidade	Marca	Qt. Anual (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM	53173-1	PCTE C/ 100	ESTILO	720	3,30	2.376,00
11	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1", BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (AGULHA 25X8) . **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	334466-5	UND	NPH MEDICAL	140.000	0,41	57.400,00
13	AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 0,45 CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. **NECESARIO AMOSTRA DO PRODUTO**	191506-1	UND	DESCARPACK	130.000	0,073	9.490,00
14	AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. **NECESSÁRIO AMOSTRA PRODUTO**	261000-0	UND	DESCARPACK	130.000	0,073	9.490,00
19	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 10 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE C/12	65865-0	PCT C/ 12	ORTOFEN	1.080	4,52	4.881,60
22	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	402376-5	UND	ORTOFLEX	11.000	2,12	23.320,00
23	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	191941-5	UND	ORTOLEX	11.000	2,22	24.420,00
25	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	191790-0	PCT C/ 12	ANDREONI	10.125	4,28	43.335,00
26	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	191790-0	PCT C/ 12	ANDREONI	3.375	4,28	14.445,00
27	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	251937-2	PCT C/ 12	ANDREONI	10.125	6,36	64.395,00
28	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	251937-2	PCT C/ 12	ANDREONI	3.375	6,36	21.465,00
29	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	30708-4	PCT C/ 12	ANDREONI	6.750	8,58	57.915,00
30	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	30708-4	PCT C/ 12	ANDREONI	2.250	9,6600	19.305,00
81	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	195992-1	UND	SAFEPACK	7.000	4,64	32.480,00
82	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	276755-4	PCTE C/ 500	GAZETEX	15.000	9,00	135.000,00
83	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	276755-4	PCTE C/ 500	GAZETEX	5.000	9,00	45.000,00
102	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 23 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	192614-4	UND	VITAL GOLD	32.500	0,60	19.500,00
104	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 27 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, PAREDES, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	192616-0	UND	VITAL GOLD	6.000	0,60	3.600,00
110	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	225827-7	UND	CRAL	18.000	0,85	15.300,00
111	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	225826-9	UND	CRAL	18.000	0,81	14.580,00
114	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 13 X 18 CM	32114-1	CX C/ 100 UND	IBF	80	71,70	5.736,00
173	IODOPOVIDONA (PVPI), A 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA	395105-7	FRS 1000 ML	RIOQUIMICA	3.000	15,89	47.670,00
174	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE	336457-7	FRS 1000 ML	RIOQUIMICA	3.000	17,49	52.470,00
185	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 0,50 M, 70 M, ROLO, MACA HOSPITALAR	13549-6	UND	CLEAN	3.000	6,25	18.750,00

195	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO.	420513-8	CX C/ 100	MEDIX	1.250	15,01	18.762,50
VALOR TOTAL R$ 761.086,10 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Total Health Distribuidora De Materiais Para Uso Medico EIRELI

CNPJ sob n° 12.069.550/0001-46

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2017

Validade: 12 (doze) meses.

HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTOLOGICOS E MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ sob nº 13.994.852/0001-93							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	ÁGUA DEIONIZADA, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, H2O, 18,01 G/MOL, GRAU ULTRAPURO, P/ HPLC, IC, ICP-MS, IVF E CULTURA DE TECIDOS, CAS 7732-18-5	52114-0	FRS 1000 ML	CINORD	1.400	8,59	12.026,00
4	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML ESTÉRIL	245490-4	FRS	EQUIPLEX	12.000	3,54	42.480,00
5	AGULHA ANESTÉSICA, P/ PERIDURAL, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, 16 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	313251-0	UND	PROCARE	150	5,33	799,50
6	AGULHA ANESTÉSICA, P/ PERIDURAL, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, 17 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	163732-0	UND	PROCARE	150	4,89	733,50
7	AGULHA ANESTÉSICA, P/ PERIDURAL, AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, 18 G X 3 1/2", PONTA CURVA TUOHY, C/ MANDRIL AJUSTADO, C/ ALETAS, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	191710-2	UND	PROCARE	150	5,15	772,50
8	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, PEDIÁTRICO/NEONATAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	176948-0	UND	PROCARE	150	4,68	702,00
9	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 25 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	17528-5	UND	PROCARE	2.700	5,10	13.770,00
10	AGULHA ANESTÉSICA, P/ RAQUIDIANA, AÇO INOXIDÁVEL, 27 G X 3 1/2", PONTA QUINCKE, C/ MANDRIL AJUSTADO, CONECTOR LUER LOCK, C/ VISOR TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	181849-2	UND	PROCARE	150	4,68	702,00
36	CABO BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 4, CIRURGIA	439729-0	UND	LM	10	8,40	84,00
48	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 1, GUEDEL	262052-9	UND	ADVANTIVE	50	3,16	158,00
49	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 2, GUEDEL	262053-7	UND	ADVANTIVE	50	3,45	172,50
50	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 3, GUEDEL	262054-5	UND	ADVANTIVE	50	3,29	164,50
51	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 4, GUEDEL	262055-3	UND	ADVANTIVE	50	3,39	169,50
52	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 5, GUEDEL	262056-1	UND	ADVANTIVE	50	3,51	175,50
60	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 18 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	284237-8	UND	POLYMED	30.000	2,17	65.100,00
62	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 22 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	225243-0	UND	POLYMED	38.000	2,02	76.760,00
63	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 24 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	225245-7	UND	POLYMED	28.500	2,25	64.125,00
64	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 24 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	225245-7	UND	POLYMED	9.500	2,25	21.375,00
71	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E ADULTO, VELCRO COM 5 CM, MÉDIO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE, APOIO MANDIBULAR.	300072-9	UND	VNO	100	18,45	1.845,00
73	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, VELCRO COM 5 CM, GRANDE, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR	25183-6	UND	VNO	100	20,41	2.041,00

75	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, VELCRO COM 5 CM, PEQUENO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR	17241-3	UND	VNO	100	20,18	2.018,00
76	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, ESPUMA, DENSIDADE MÍNIMA COMPROVADA DE 28, 1,88 CM, 7 CM, 0,90 CM, TIPO CAIXA DE OVO	123072-7	UND	ZEDAMED	650	65,05	42.282,50
78	COLETOR DE URINA, PVC, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, COM PRESERVATIVO MASCULINO, EXTENSÃO EM PVC, EMBALAGEM INDIVIDUAL (DISPOSITIVO P/ INCONTINÊNCIA URINÁRIA)	91279-4	UND	MEDSONDA	5.400	1,76	9.504,00
105	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO C/ 17 A 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTÁVEL,ATÓXICA,ESTÉRIL,EMBALAGEM INDIVIDUAL	200424-0	UND	ABSORVE	12.000	0,34	4.080,00
108	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES (ESPÁTULA GINECOLÓGICA) PCT C/ 100	13175-0	PCT	THEOTO	2.000	4,41	8.820,00
133	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO Nº 5-0, COM FIO 70 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CORTANTE 1,50 CM, ESTÉRIL	155847-1	UND	TECHNOFIO	768	3,78	2.903,04
139	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES Nº 5-0, COM FIO 70 CM, COM AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA 2,0 CM, ESTÉRIL	50792-0	UND	TECHNOFIO	768	3,89	2.987,52
154	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 3-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,5 CM, ESTÉRIL,	196138-1	UND	SHALON	1.800	9,11	16.398,00
169	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO CURVO, ÂNGULO DE 90º PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 250 ML	44400-6	FRS	J PROLAB	8.000	3,09	24.720,00
170	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 250 ML	427893-3	UND	J PROLAB	8.320	2,45	20.384,00
172	GEL CONDUTOR, P/ ULTRASSONOGRAFIA	320614-9	GL 5L	CARBOGEL	40	18,22	728,80
176	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 12, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	163453-4	CX	ADVANTIVE	100	24,60	2.460,00
177	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CX C/100	21473-6	CX	ADVANTIVE	100	26,96	2.696,00
178	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 20, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE C/100.	161223-9	CX	ADVANTIVE	100	23,74	2.374,00
179	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	161564-5	CX	ADVANTIVE	100	24,04	2.404,00
180	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 22, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	167853-1	CX	ADVANTIVE	100	24,24	2.424,00
181	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	193081--8	CX	ADVANTIVE	460	25,73	11.835,80
182	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE C/100	193082-6	CX	ADVANTIVE	60	25,90	1.554,00
183	LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 UND.	432224-0	UND	PRECISION	9.000	4,27	38.430,00
186	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 6,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	396672-0	PAR	MAXITEX	20.000	1,19	23.800,00
191	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	237835-3	PAR	MAXITEX	25.000	1,10	27.500,00
200	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 10 CM, 15 M	61702-4	UND	MSO	100	6,88	688,00
201	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 12 CM, 15 M	257432-2	UND	MSO	100	7,99	799,00
202	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 6 CM, 15 M	102825-1	UND	MSO	100	5,20	520,00
203	MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, ALGODÃO, 8 CM, 15 M	17306-1	UND	MSO	100	5,79	579,00
VALOR TOTAL R$ 557.045,16 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Hiperdental Comercio E Rep. De Prod. Odontológicos E Médicos E Hospitalares Ltda Epp

CNPJ sob n° 13.994.852/0001-93

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 54/2017

Validade: 12 (doze) meses.

NUTRICARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA – ME CNPJ sob nº 22.680.187/0001-54							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

12	AGULHA HIPODÉRMICA, AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1" (25 X 7), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	226152-9	UND	SOL-CARE	175.000	0,37	64.750,00
VALOR TOTAL R$ 64.750,00 (SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Nutricare Produtos Nutricionais Ltda – ME

CNPJ sob nº 22.680.187/0001-54

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 55/2017

Validade: 12 (doze) meses.

LP COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME CNPJ sob nº 10.832.896/0001-29							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
15	ÁLCOOL ETÍLICO 0,7, GEL, 800 ML	413617-9	FRS	ASFER	1.500	12,46	18.690,00
41	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 6,50 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA	198640-6	UND	SOLIDOR	50	23,44	1.172,00
44	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 8 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA	198642-2	UND	SOLIDOR	50	22,33	1.116,50
46	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 9 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA	372245-7	UND	SOLIDOR	50	25,00	1.250,00
86	CONJUNTO (I), KIT DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECÉM NASCIDO, PULSEIRAS DE PLÁSTICO PARA MÃE E RN, NUMERADAS, COM SISTEMA DE FECHO VEDANTE, COM ESPAÇO P/ NOME, LEITO E DATA	176929-4	KIT	ADLIN	1.000	0,93	930,00
115	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 15 X 40 CM	38244-2	CX C/ 100 UND	IBF	130	198,00	25.740,00
124	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 0, PRETA, SEM AGULHA, 15 X 45 CM,	180430-8	UND	TECHNOFIO	2.304	1,46	3.363,84
125	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 2-0, PRETA, SEM AGULHA, 15 X 45 CM	180430-8	UND	TECHNOFIO	2.304	1,49	3.432,96
131	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO Nº 1, COM FIO 70 CM, C/ AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA 3,5 CM, ESTÉRIL	149180-6	UND	TECHNOFIO	2.304	3,88	8.939,52
162	FIXADOR PARA FILME DE RAIO-X, DOSE P/38 LTS, GALÃO PARA PROCESSADRA AUTOMÁTICA, SOLUÇÃO AQUOSA	375215-1	UND	IBF	80	239,20	19.136,00
206	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES	316421-7	FRS 1000 ML	RIOQUIMICA	240	6,92	1.660,80
VALOR TOTAL R$ 85.431,62 (OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REIAS E SESSENTA CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Lp Comercio E Prestadora De Serviço Ltda - Me

CNPJ sob n° 10.832.896/0001-29

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 56/2017

Validade: 12 (doze) meses.

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ sob nº 08.835.955/0001-70							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
16	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000 ML	335740-6	FRS	ITAJA	22.500	3,35	75.375,00
84	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 3 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	135099-4	RL	ORIGINAL	3.750	20,00	75.000,00
192	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO.	418525-0	CX C/ 100	DESCARPACK	18.750	14,00	262.500,00
194	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO.	420513-8	CX C/ 100	DESCARPACK	3.750	14,00	52.500,00
196	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	418526-9	CX C/ 100	DESCARPACK	3.750	14,00	52.500,00
198	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	433727-1	CX C/ 100	DESCARPACK	3.750	14,00	52.500,00
VALOR TOTAL R$ 570.375,00 (QUINHENTOS E SETENTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares

CNPJ sob n° 08.835.955/0001-70

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 57/2017

Validade: 12 (doze) meses.

ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-EPP CNPJ sob nº 07.095.969/0001-32							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
17	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000 ML	269941	FRS	JALLES	7.500	3,80	28.500,00
VALOR TOTAL R$ 28.500,00 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

All Medica Distribuidora De Materiais Hospitalares LTDA-EPP

CNPJ sob n° 07.095.969/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2017

Validade: 12 (doze) meses.

ODONTOESTE LTDA ME CNPJ sob nº 12.632.841/0001-09

ITEM	DESCRITIVO	Código TCE	Unidade	Marca	Qt. Anual (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total
18	ALGODÃO HIDRÓFILO COMPOSTO DE FIBRAS 100% DE ALGODÃO ALVEJADAS, ISENTO DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS E ALVEJANTES ÓPTICO. MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO COM 500 G. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 14.635, PRINCIPALMENTE NO QUESITO HIDROFILIDADE E CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.	104650-0	RL	NATHALYA	3.600	9,79	35.244,00
20	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 15 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	344976-9	PCT C/ 12	ORTOFEN	1.080	6,88	7.430,40
21	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM MANTAS, EM FIBRA DE ALGODÃO CRÚ, 20 CM X 100 CM, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE C/12	167590-7	PCT C/ 12	ORTOFEN	1.080	8,64	9.331,20
31	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA CURTA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	135305-5	PCT C/ 10	ANADONA	5.700	11,84	67.488,00
32	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA CURTA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO	135305-5	PCT C/ 10	ANADONA	1.900	11,84	22.496,00
33	BOLSA COLETORA, EM POLIETILENO, COM VÁLVULA INTEGRADA, 2000 ML, SISTEMA FECHADO, DESCARTÁVEL, COM TAMPA, TUBO EM PVC PARA VÁCUO E COPO SUPORTE	385743-3	UND	LABOR IMPORT	6.000	2,89	17.340,00
37	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS,CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	178098-0	PCTC/ 50	MEDI PLUS	5.250	46,70	245.175,00
38	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, C/ FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS,CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM	178098-0	PCTC/ 50	MEDI PLUS	1.750	46,70	81.725,00
58	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 14 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	245537-4	UND	POLYMED	3.000	1,85	5.550,00
59	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO,,SISTEMA SEGURANÇA,AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSÉPTICA	45603-9	UND	POLYMED	3.000	1,65	4.950,00
85	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 13 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 3 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	13599-4	RL	ORTOFEN	1.250	31,00	38.750,00
96	EQUIPO, DE INFUSÃO, PVC FLEXÍVEL, MÍN 150 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, MICROGOTAS, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y",VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	253231-0	UND	LABOR IMPORT	14.000	1,33	18.620,00
141	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	26767-8	UND	PROCARE	1.800	1,17	2.106,00
142	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	17383-5	UND	PROCARE	5.280	1,17	6.177,60
143	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	12793-0	UND	PROCARE	3.600	1,07	3.852,00
144	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 4,0 CM, ESTÉRIL	183946-2	UND	PROCARE	7.200	1,55	11.160,00
145	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	76268-7	UND	PROCARE	4.500	1,054	4.743,00
146	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL CX C/24	56517-2	UND	PROCARE	5.280	1,32	6.969,60
147	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	82883-1	UND	PROCARE	3.600	1,17	4.212,00
161	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 100 ML	65472-8	FRS	ADLIN	600	6,06	3.636,00
187	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	371541-0	PAR	MAXITEX	22.500	0,956	21.510,00
188	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	371541-0	PAR	MAXITEX	7.500	0,99	7.425,00
189	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	375542-8	PAR	MAXITEX	60.000	0,958	57.480,00
190	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL,ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	237801-9	PAR	MAXITEX	30.000	1,01	30.300,00
193	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO.	418525-0	CX C/ 100	NUGARD	6.250	14,54	90.875,00
197	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL,	418526-9	CX C/ 100	NUGARD	1.250	14,27	17.837,50

	ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.						
199	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO	433727-1	CX C/ 100	NUGARD	1.250	14,36	17.950,00
204	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE, 1ª GERAÇÃO, 60 X 60 CM, C/ COR, EM FOLHA. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	150063-5	PCTE C/ 500 UND	POLAR FIX	450	253,67	114.151,50
205	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO, 100% CELULOSE, 1ª GERAÇÃO, 60 X 60 CM, C/ COR, EM FOLHA. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	150063-5	PCTE C/ 500 UND	POLAR FIX	150	253,67	38.050,50
210	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 60 ML, BICO LATERAL LUER SLIP, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. **NECESSÁRIO ÁMOSTRA DO PRODUTO**	402580-6	UND	DESCARPACK	2.000	2,61	5.220,00
212	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI), ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 8 X 0,3 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL P/ INSULINA. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	388597-6	UND	INJEX	180.000	0,45	81.000,00
VALOR TOTAL R$ 1.078.755,30 (UM MILHÃO SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Hiperdental Comercio E Rep. De Prod. Odontológicos E Médicos E Hospitalares Ltda Epp

CNPJ sob n° 13.994.852/0001-93

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 59/2017

Validade: 12 (doze) meses.

INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA CNPJ sob nº 59.309.302/0001-99							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
97	EQUIPO DE INFUSÃO, PVC FLEXÍVEL, MÍN. 150 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, C/INJETOR LATERAL "Y" COM ABA DE PROTEÇÃO DAS MÃOS DO OPERADOR, VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (MACROGOTAS. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	192689-6	UND	INJEX	270.000	0,85	229.500,00
211	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI), ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 8 X 0,3 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL P/ INSULINA. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	388597-6	UND	INJEX	540.000	0,28	151.200,00
213	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.**NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	412586-0	UND	INJEX	390.000	0,45	175.500,00
215	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	367450-9	UND	INJEX	322.500	0,60	193.500,00
219	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	126420-6	UND	INJEX	162.500	0,3267	53.088,75
VALOR TOTAL R$ 802.788,75 (OITOCENTOS E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda

CNPJ sob n° 59.309.302/0001-99

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 60/2017

Validade: 12 (doze) meses.

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
101	ESCALPE TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 23 G, CÂNULA AÇO INOX, SILICONIZADA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32	192614-4	UND	FARMATEX	97.500	0,41	39.975,00
VALOR TOTAL R$ 39.975,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Goldenplus Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ sob n° 17.472.278/0001-64

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2017

Validade: 12 (doze) meses.

MISSNER & MISSNER LTDA CNPJ sob nº 03.225.411/0001-73							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
106	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	424777-9	UND	MISSNER	19.500	4,60	89.700,00
VALOR TOTAL R$ 89.700,00 (OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Missner & Missner

CNPJ sob n° 03.225.411/0001-73

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para

Aquisição de Material de Consumo Hospitalar, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2017

Validade: 12 (doze) meses.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
119	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 35 X 35	11904-0	UND	FUJI	270	217,50	58.725,00
121	FILME RADIOLÓGICO, RAIO-X, 35 X 43 CM	19703-0	UND	FUJI	270	264,50	71.415,00
VALOR TOTAL R$ 130.140,00 (CENTO E TRINTA MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Pontamed Farmacêutica Ltda

CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 63/2017

Validade: 12 (doze) meses.

PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP CNPJ sob nº 21.262.327/0001-01							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
164	FLUXÔMETRO, 0 A 15 L/MIN, CONTROLE FLUXO AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PRESSÃO CALIBRAÇÃO ATÉ 3,5 KGF/CM2, CONEXÕES CONFORME ABNT, VAZÃO REGULADA P/VÁLVULA AGULHA C/MANOPLA FIXADA, ESCALA NUMÉRICA, FLUTUADOR ESFÉRICO,PORCA CONEXÃO C/ABAS EM LATÃO, CONEXÃO	31840-0	UND	JG MORIYA	200	55,49	11.098,00
165	FLUXÔMETRO, BRONZE, 0 A 15 L/MIN, LITRO EM LITRO, OXIGÊNIO	250699-8	UND	JG MORIYA	200	42,40	8.480,00
207	REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 1600 ML, AUTOCLAVÁVEL, VÁLVULA DE SEGURANÇA, RESERVATÓRIO O2, MÁSCARA, CONECTOR STANDART, DESMONTÁVEL.	440955-8	UND	FARMATEX	200	119,00	23.800,00
208	REANIMADOR, SILICONE, MANUAL, 500 ML, RESERVATÓRIO DE O2, MÁSCARA SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO INFANTIL. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	301026-0	UND	FARMATEX	200	119,00	23.800,00
VALOR TOTAL R$ 67.178,00 (SESSENTA E SETE MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Pps Produtos Para Saúde LTDA – EPP

CNPJ sob nº 21.262.327/0001-01

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 435594/2017 O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.29/2017: Que tem por objeto a realização de Pregão Eletrônico na modalidade de Registro de Preços – menor preço por item - Cota Reservada para **Aquisição de Material de Consumo Hospitalar**, para atender as necessidades CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, na modalidade Pregão Eletrônico/Menor preço por item/Licitação Cota Reservada, conforme condições e quantitativos previstos na Ata. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/09/2017**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2017

Validade: 12 (doze) meses.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10							
ITEM	**DESCRITIVO**	**Código TCE**	**Unidade**	**Marca**	**Qt. Anual (12 meses)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
217	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, COM SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,ESTÉRIL. **NECESSÁRIO AMOSTRA DO PRODUTO**	88771-4	UND	SR	112.500	0,51	57.375,00
VALOR TOTAL R$ 57.375,00 (CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)							

Várzea Grande – MT 20 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

CONTRATADA:

Cientifica Medica Hospitalar Ltda

CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 120

PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT N° 120

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2018 – **Calendário Escolar**, **Férias Coletivas**, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de **atribuição de classes** e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais da educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2018 – **Calendário Escolar, Férias Coletivas**, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de **atribuição de classes** e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares.

Art. 2°. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei aos Gestores Públicos que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

TÍTULO II

Do Ano Letivo de 2018

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 3°. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas anuais, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino e carga horária estabelecida na matriz curricular.

Parágrafo único - As Unidades Escolares que atendem Educação Infantil em **regime integral** com, no mínimo, 200 (duzentos) dias a carga horária mínima deverá ser de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 4°. A equipe gestora das Unidades Escolares, na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2.018, deverá cumprir**, rigorosamente, as normas estabelecidas** nesta Portaria.

Art. 5°. Estabelecer o início e o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas datas abaixo especificadas:

1. INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2018 – 19 de fevereiro de 2018 2. TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2018 – 21 de dezembro de 2018

Art. 6°. Determinar que o período de matrícula dos alunos para o ano letivo de 2018 seja efetuado nas seguintes datas:

I. De 11 a 15 de dezembro de 2017 **- renovação de matrícula** para todos os alunos da Unidade Escolar. **II.** Dia 20 de dezembro de 2017 - **entrega do Quadro de Demanda de Vagas** para alunos novos à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG. **III.**

De 08 a 12 de janeiro de 2018 - matrícula para alunos novos, desistentes e aqueles que não fizeram a renovação da mesma no período previsto nesta Portaria.

Art. 7º. – Determinar o período de **22 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018**, para a organização do início dos trabalhos do ano letivo de 2018, devendo participar das atividades a Equipe Gestora e todos os Profissionais da Educação Escolar Básica lotados na Unidade Escolar.

Art. 8º. Estabelecer o período de **05 a 09 de fevereiro de 2018** para a realização dos Encontros Pedagógicos, com as Unidades Escolares sendo:

a) De **05 a 07 de fevereiro de 2018** sob a coordenação, orientação e realização da Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG. **b)** Nos dias **08 e 09 de fevereiro de 2018** sob a coordenação, orientação e realização da Equipe Gestora das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º. A Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT encaminhará para as Unidades Escolares o modelo de calendário para o ano letivo de 2018, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades, anexo a esta portaria.

§ 1º - Caberá ao Conselho Consultivo Deliberativo Escolar - CCDE aprovar o Calendário Escolar em reunião extraordinária, lavrada em livro ata próprio.

§ 2º- No período de **06/11/2017 a 24/11/2017** a Unidade Escolar deverá encaminhar oficialmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o Calendário Escolar assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE.

§ 3º - Caberá a Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT **validar** o Calendário da Unidade Escolar.

§ 4º- O Calendário Escolar validado pela Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT não poderá ter mais alterações.

CAPÍTULO II

Das Férias Coletivas

Art. 10. Determinar que o período de férias regulamentares dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme determina a Lei 3.797/12, em seu artigo 78 e a Lei Municipal 2.361/01, em seu artigo 48, inciso I, sejam da seguinte forma:

I. Professor em exercício da docência nas Unidades Escolares:

a) Recesso Escolar: de **16 a 29 de julho de 2018**.

b) Férias Escolares: de **26 de dezembro de 2018 a 25 de janeiro de 2019.**

II. Demais Profissionais da Educação Escolar Básica (Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDE – Perfil: Técnico de Desenvolvimento Infantil/TDI, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE, e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico em Nutrição Escolar e Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar:

a) Férias Coletivas: de **26 de dezembro de 2018 a 24 de janeiro de 2019. b)** Permanecerão na Unidade Escolar o Diretor, o Técnico Administrativo Educacional/TAE na função de Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – responsáveis pelo funcionamento administrativo e funcional da Unidade Escolar e pela manutenção, segurança física e patrimonial do prédio. **c)** O Diretor, o Técnico Administrativo Educacional/TAE na função de Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – designados para manter o funcionamento administrativo essencial da Unidade Escolar deverão usufruir suas férias no ano letivo de 2018, devendo encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG o agendamento do período de férias, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias. **III -** Os Profissionais da Educação Escolar Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL e unidades a ela vinculados: **a) Férias coletivas**: de **26 de dezembro de 2018 a 24 de janeiro de 2019** de acordo com a escala de férias homologada pelo titular da pasta. **b)** Os Profissionais da Educação disponibilizados, cedidos e em cooperação técnica para outros órgãos deverão usufruir suas férias conforme estabelece o **art. 10,** inciso **III**, alínea **a,** desta Portaria.

TÍTULO III

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 11. Regulamentar, anualmente, o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, efetivos e/ou estáveis da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12. Todos os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal do Órgão Central e das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, exceto:

I. Os profissionais que se encontram em afastamento por licença para tratamento de interesse particular. **II.** Os Técnicos de Nível Superior lotados no Órgão Central.

Parágrafo único: Para efeito desta Portaria, fica estabelecido que os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares dos cargos de Técnico Administrativo Educacional/TAE, Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE, lotados no Órgão Central e Unidades Escolares, deverão participar do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho no devido local onde desempenham suas funções.

Art. 13. Aos profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva e temporária que **permanecerem na unidade escolar**, conforme critérios estabelecidos no anexo II, itens X, XI e XII serão atribuídas 03 (três) atividades pedagógico-administrativas em cumprimento ao artigo 53 desta Portaria.

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e técnicos abaixo relacionados deverá ser realizada no Órgão Central e nas Unidades Escolares, sendo:

I. Professor no exercício das atividades dedocência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Direção e Coordenação Pedagógica – Unidades Escolares;

II. Técnico Administrativo Educacional/TAE - Órgão Central e Unidades Escolares;

III. Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE - Unidades Escolares;

IV. Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE - Órgão Central e Unidades Escolares; **V. Técnico de Nível Superior -** Órgão Central e Unidades Escolares.

Art. 15. Para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica nas Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos, conforme definição de matrículas para o ano letivo subsequente, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria e as Matrizes Curriculares validadas pela Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG.

Art. 16. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será coordenado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG devendo a mesma seguir os procedimentos abaixo:

I. Adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Escolares e no Órgão Central;

II. Analisar os quadros resultantes da atribuição, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação dos mesmos, homologando os resultados apresentados pela Comissão Interna da Unidade Escolar.

Art. 17. Para a atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e/ou estáveis será realizada previamente uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. O professor que exerceu suas atividades profissionais no ano de 2017 na Sala de Recursos Multifuncionais – SEM antecederá o processo de atribuição, com base na Avaliação de Desempenho do Profissional.

Art. 19. A atribuição do Técnico em Desenvolvimento Educacional – TDE na função de Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE efetivar-se-á conforme a Avaliação de Desempenho do profissional e a demanda.

Parágrafo único – O número de profissionais na função de Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE atenderá o disposto na PORTARIA 2017/GS/SMECEL/VG/MT Nº 122, de 20 de outubro de 2017.

Art. 20. Para atuarem no Programa Escola em Tempo Ampliado (ETA) os Profissionais da Educação Escolar Básica serão submetidos à Avaliação de Desempenho, após o processo de atribuição, conforme critérios estabelecidos em Portaria específica.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares será conduzida por uma Comissão Interna, composta pelos seguintes membros:

I. Equipe Gestora (Diretor, Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar).

II. Representantes dos Profissionais da Educação (professor ou técnico).

III. Representantes do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar/CCDE.

Art. 22. A Comissão Interna da Unidade Escolar constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar a contagem de pontos na Unidade Escolar, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria. **II.** Registrar em Livro Ata próprio todo Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos. **III.** Organizar o quadro de atribuição, de acordo com a classificação obtida pelos Profissionais da Educação Escolar Básica. **IV.** Tornar público, através de afixação em lugar visível, a classificação dos professores e técnicos, decorrente dos critérios de atribuição 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da contagem de pontos. **V.** Realizar a convocação dos Profissionais da Educação Escolar Básica (os titulares de cargos, os designados e cedidos) lotados na Unidade Escolar, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. **VI.** Realizar a atribuição aos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva e temporária, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, obedecendo à classificação geral no processo de contagem de pontos. **VII.** Afixar, em lugar visível, o quadro de vagas, contendo: turmas e jornadas na Unidade Escolar, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento. **VIII.** Realizar, com no máximo 01 (um) dia de antecedência, os referendos, em sessão pública, dos professores da Educação Infantil, Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã- CBAC e Ensino Fundamental (4º ao 9º ano). **a)** Ao professor que não foi referendado no ano de 2017 será atribuído aula em outra turma na própria Unidade Escolar, conforme sua classificação. **IX.** Registrar na Ata de Atribuição, as atividades de pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação Escolar Básica que se encontrem em readaptação de função definitiva ou temporária, em cumprimento aos critérios definidos nesta Portaria. **X.** Arquivar na Unidade Escolar todos os registros do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos.

CAPÍTULO II

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor efetivo e/ou Estável

Art. 23. Para efeito desta Portaria, considerar-se-á a jornada do professor efetivo e/ou estável no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)	EM SALA DE AULA (HORAS)	EM HORA ATIVIDADE (HORAS)

25	20	05

Art. 24. Para o professor com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais (duas cadeiras ou transposto), considerar-se-á a jornada, no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)	EM SALA DE AULA (HORAS)	EM HORA ATIVIDADE (HORAS
50	40	10

§1º - O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estáveis, em regência de classe e que completam a jornada em duas ou mais Unidades Escolares, deverá ser distribuído, proporcionalmente, à carga horária atribuída em cada Unidade.

§2º - O professor de 50 (cinquenta) horas, lotado em Unidades Escolares distintas, poderá optar por atribuir em uma única unidade escolar de acordo com a sua classificação, mediante existência de vaga.

§3º - Entende-se por horas atividades aquelas destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, as atividades de formação continuada, relatórios, registros no diário de classe e outras atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica.

§4º - As atividades correspondentes à hora atividade deverão ser cumpridas no horário definido pela Unidade Escolar, e com o devido acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor Escolar.

Art. 25. Nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental a atribuição dos professores deverá ser organizada conforme estabelece a Matriz Curricular, aprovada a cada triênio (03 anos).

Art. 26. Os professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula e 01 (uma) hora semanal para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO III

Da Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho dos Técnicos

Efetivos e/ou Estáveis

Art. 27. Para a atribuição do regime/jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 28. Os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar serão atribuídos em escalas, sendo 03 (três) no período noturno (de segunda a segunda) e 01 (um) diurno (sábado, domingo, feriado e pontos facultativos) conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

Das Etapas e Procedimentos da Atribuição

Art. 29. Determinar que a **contagem de pontos** dos profissionais efetivos, estáveis e em estágio probatório em exercício nas Unidades Escolares no ano letivo de 2017, seja efetivada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017.

Art. 30. Determinar que a **contagem de pontos** dos profissionais candidatos a uma vaga na Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, mediante Processo Seletivo – **Modalidade Contagem de Pontos** seja realizada nas Unidades Escolares, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017.

Art. 31. Determinar que o Processo de **Atribuição de classes e/ou aulas** do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares dar-se-á nas seguintes datas:

I. 1ª Etapa – para os Profissionais da Educação Escolar Básica Efetivos e Removidos.

Data: 23 de janeiro de 2018 (terça-feira)

Local: Unidades Escolares.

a) Aos profissionais em readaptação de função definitiva e temporária serão atribuídas funções conforme critérios estabelecidos no artigo 55 desta portaria.

II. 2ª Etapa – para os Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes da 1ª etapa realizada na Unidade Escolar, Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta e para aqueles que se encontrarem sem lotação.

Data: 26 de janeiro de 2018 (sexta-feira)

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**ANEXO I)**

III. 3ª Etapa – para os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino, com pontuação igual ou superior a 60% (sessenta pontos percentuais) obtidos no Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme critérios estabelecidos nesta portaria, que assumirem **aulas excedentes**.

Data: 31 de janeiro de 2018 (quarta-feira)

Local: Unidade Escolar

IV. 4ª Etapa – Para os profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016 – **Modalidade Provas**, que exerceram suas atividades profissionais no ano de 2017 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, com pontuação igual ou superior a 60% (sessenta pontos percentuais) obtidos no Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme critérios estabelecidos nesta portaria. **Data:** 01 de fevereiro de 2018 (quinta-feira) **Local:** Unidade Escolar **V. 5ª Etapa –** Para os profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016 – Modalidade Provas e que não foram convocados em 2017, obedecendo-se **rigorosamente** o resultado e a classificação.

Data: 05 de fevereiro de 2018 (segunda – feira)

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (**ANEXO I)**

VI. 6ª Etapa – Para os profissionais do Processo Seletivo – **Modalidade Contagem de Pontos**, obedecendo-se **rigorosamente** o resultado e a classificação.

Data: 08 de fevereiro de 2018 (quinta-feira)

Local: Unidades Escolares

Art. 32. A contratação dos profissionais que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016 – Modalidade Provas e que exerceram suas atividades profissionais no ano de 2017 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais unidades jurisdicionadas à SMECEL/VG será efetivada mediante **Avaliação de Desempenho** realizada nos locais de efetivo exercício, conforme critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 33. Determinar que as Unidades Escolares encaminhem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, no dia **24 de janeiro de 2018**, o Quadro de Aulas e Vagas Livres, para atribuição dos Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes da 1ª etapa realizada na Unidade Escolar, Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta e, para aqueles que se encontrarem sem lotação, em cumprimento ao artigo 31, inciso II desta Portaria.

Art. 34. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG encaminhe às Unidades Escolares, no dia **30 de janeiro de 2018**, o Quadro de Aulas e Vagas Livres, para atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor que assumirem aulas excedentes, bem como aos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016 – Modalidade Provas, que exerceram suas atividades profissionais no ano de 2017 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em cumprimento ao artigo 31, inciso III e IV desta Portaria.

Art. 35. Determinar que as Unidades Escolares encaminhem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, no dia **02 de fevereiro de 2018**, o Quadro de Vagas em substituição ou livres para atribuição dos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016 – **Modalidade Provas** e que não foram convocados em 2017, obedecendo-se **rigorosamente** o resultado e a classificação, em cumprimento ao artigo 31, inciso V desta Portaria.

Art. 36. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG encaminhe às Unidades Escolares, no dia **06 de fevereiro de 2018**, o Quadro de Aulas e Vagas Livres, para atribuição dos Profissionais do Processo Seletivo – **Modalidade Contagem de Pontos**, obedecendo-se **rigorosamente** o resultado e a classificação, em cumprimento ao artigo 9°, inciso VI desta Portaria.

Art. 37. O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido nesta Portaria deverá ser afixado pela Comissão Interna no mural da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante convocação pública.

Art. 38. A atribuição dos profissionais, na **PRIMEIRA ETAPA**, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 39. Após a **SEGUNDA ETAPA** do processo de atribuição realizada no Anexo I da SMECEL/VG, a Comissão Interna da Unidade Escolar deverá atribuir aulas excedentes aos professores efetivos e, em seguida aos profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016 – **Modalidade Provas**, que exerceram suas atividades profissionais no ano de 2017.

§ 1º - Os profissionais de que trata o caput deste artigo **deverão obter** pontuação igual ou superior a 60% (sessenta pontos percentuais) no Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional, conforme critérios estabelecidos nesta portaria.

§ 2º - Os profissionais de que trata o caput deste artigo, atribuirão aulas para as aulas livres, em substituição a professores que estiverem em Licença Médica e Readaptação de Função Temporária ainda em vigência.

Art. 40. Encerrada a **TERCEIRA ETAPA** do processo de atribuição será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, caso haja necessidade de substituição de professor efetivo ou persistindo aulas livres, poderão ser concedidas aulas excedentes, considerando a pontuação obtida no Instrumento de Avaliação de Desempenho e a habilitação específica.

Parágrafo único – Havendo necessidade de complementação com as disciplinas de áreas afins a carga horária máxima deverá ser a da habilitação específica.

Art. 41. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional de acordo com os anexos desta Portaria.

§1º - O profissional que retornar de licença por interesse particular considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional a partir da data do seu retorno;

§2º - O profissional que estiver afastado por um período superior a 06 (seis meses) no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio, gestacional) não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional;

§3º - O profissional que, por um período de dois anos consecutivos, apresentar licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional;

§4º - O profissional cedido para outros órgãos, no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação, referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional;

§5º - O profissional em licença para qualificação profissional devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL/VG não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 42. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares, deverá observar no item **Atualização Pedagógica**, apenas os certificados emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

Art. 43. Os profissionais que atuam no Órgão Central da SMECEL/VG e unidades afins deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional devidamente assinado pelas Superintendências responsáveis.

Art. 44. Os profissionais que atuam nos Conselhos Municipais, exceto os do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional devidamente assinado pela presidência do conselho.

Art. 45. Os profissionais que atuam no Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional devidamente assinado pela presidência e demais membros do conselho.

Parágrafo único – A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Pleno do Conselho, em reunião específica para este fim.

Art. 46. Quando na classificação, ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I. Maior Titulação.

II. Maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

III. Maior idade.

CAPÍTULO V

Das Aulas Excedentes

Art. 47. Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 48. Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

I. Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado.

II. Estiverem em cedência.

III. Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes.

IV. Não apresentarem 100% (cem pontos percentuais) de assiduidade.

V. Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego.

VI. Obtiverem resultado inferior a 60%, no ano letivo anterior, comprovado pelo Instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 49. As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

I. Posse de concursados.

II. A pedido.

III. Em caso de remoção por permuta.

IV. Em caso de junção de turmas.

V. Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas.

VI. Por prática de subemprego;

VII. Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com períodos de curta duração;

VIII. Quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, público ou privado.

Art. 50. Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 46 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

Dos Profissionais em Readaptação de Função

Art. 51. Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 52. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

Art. 53. Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver, no mínimo, 03 (três) atividades pedagógico-administrativas na Unidade Escolar, a saber:

I - PROFESSOR:

1. Apoio à Coordenação Pedagógica. **2.** Apoio em atividades pedagógicas, desenvolvidas com o acervo bibliográfico. **3.** Apoio a projetos pedagógicos dos professores, desenvolvidos em sala de aula. **4.** Apoio a programas educativos. **5.** Suporte pedagógico a projetos de incentivo à leitura. **6.** Monitoramento das ações educativas das crianças de zero a cinco anos. **7.** Acompanhamento dos alunos e familiares na garantia da permanência e sucesso escolar.

II - TÉCNICOS:

1. Acompanhamento dos alunos. **2.** Apoio no trabalho com o acervo bibliográfico. **3.** Apoio nas atividades desenvolvidas nos laboratórios de informática. **4.** Atendimento na recepção. **5.** Apoio administrativo. **6.** Apoio aos programas educativos. **7.** Apoio na distribuição da alimentação escolar. **8.** Acompanhamento dos alunos e familiares na garantia da permanência e sucesso escolar.

Parágrafo único - É de responsabilidade da Equipe Gestora e CCDE a definição das atividades pedagógico–administrativas a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária.

Art. 54. O número de profissionais em **readaptação de função definitiva ou temporária** que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Avaliação de Desempenho, deverá cumprir os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 55. Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 46 desta Portaria.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 56. Determinar que as Unidades Escolares encaminhem no prazo máximo de **19 de março de 2018** o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, homologado pelo Conselho Consultivo e Deliberativo da Comunidade Escolar – CCDE.

Parágrafo único – As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser enviadas mensalmente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 57. O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

Art. 58. No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

Art. 59. Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente.

Art. 60. A direção da Unidade Escolar deverá informar mensalmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes, conforme preceitua esta Portaria.

Art. 61. Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG efetuar o ajuste do quadro de pessoal e à Superintendência Pedagógica e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

Art. 63. Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

Art. 64. Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

Art. 65. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 66. É vedada a atribuição do professor efetivo para exercer a função de intérprete de libras.

Art. 67. Consideram-se licenças constantes, aquelas prorrogadas a partir do terceiro Boletim da Perícia Médica, independente da temporalidade.

Art. 68. Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos, deverá ser observada relação de classificados no banco de dados da Unidade Escolar e, posteriormente, a listagem geral da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 69. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 70. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Instrução Normativa N° 001/ 2016/ GAB/SMECEL/VG/MT.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2.017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária

COMISSÃO - INSTITUIDA PELA PORTARIA 2.017/GS/SMECEL/VG/MT N° 091

Catarina Sena Barros de Toledo

Eva de Paulo Vieira Santos

Sara Vitalino de Souza

Gonçalina Auxiliadora Leite Rondon

Elizabete Souza Britez

Odinéia Terezinha Prado

Creonice Barbosa de Oliveira

Benedita Santana Ponce

Maristela Santana da Silva

Vilma Auxiliadora de Souza

Edézia Domingas Amorim dos Santos

Nelma de Oliveira Neres

Ângela Maria Santana

ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018

1. MODELO DE CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018

2º B 52

4º B 51

1º B 49

3º B 49

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TDL
JANEIRO		**FC**	**FC**	**FC**	**FC**	**S**	**D**	**FC M**	**FC M**	**FC M**	**FC M**	**FC M**	**S**	**D**	-	**FC**	**FC**	**FC**	**FC**	**S**	**D**	-	-	-	-	-	**S**	**D**	-	-	-	
FEVEREIRO	-	-	S	D	**EP**	**EP**	**EP**	**EP**	**EP**	**S**	**D**	PF	**F**	**F**	-	-	S	D	* **IAL**	*	*	*	*	S	D	*	*	*				08
MARÇO	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	**F**	**S**	21
ABRIL	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	***TB**	**S**	**D**	**IB** *		20 01
MAIO	**F**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	D	*	**F**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	**F**	20
JUNHO	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**		21
JULHO	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	* **TB**	**S**	**D**	**FP**	**FP**	**FP**	**FP**	**FP**	**S**	**D**	**FP**	**FP**	**FP**	**FP**	**FP**	**S**	**D**	* **IB**	*	10 02
AGOSTO	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	23
SETEMBRO	**S**	**D**	*	*	*	*	**F**	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**		19
OUTUBRO	*	*	*	*	* **TB**	**S**	**D**	* **IB**	*	*	*	**F**	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	05 17
NOVEMBRO	*	**F**	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	F	*	**S**	**D**	*	**F**	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*		19
DEZEMBRO	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	*	**S**	**D**	*	*	*	*	* **TAL**	**S**	D	-	**F**	FC	FC	FC	FC	S	**D**	15
T O T A L																																**201**

OBSERVAÇÃO: Anexar Ata de aprovação do Calendário Escolar pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar – CCDE.

1.1. **LEGENDA PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018**

LEGENDA	
FC	**Férias Coletiva**
M	**Matrícula**
*	**Dia Letivo**
EP	**Encontros Pedagógicos**
C	**Conselho de Classe**
F	**Feriado**
PF	**Ponto Facultativo**
FP	**Férias do Professor**
IAL	**Início do Ano Letivo**
TAL	**Término do Ano Letivo**
IB	**Início do Bimestre**

1.2. **RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018**

RESUMO	
Período de Matrícula	**08 a 12/01/2018**
Período de Atribuição de Classes e/ou aulas	**23/01/2018**
Período de Organização do Ano Letivo de 2018	**22/01 a 16/02**
Semana Pedagógica	**05/02 a 09/02/2018**
Início do Ano Letivo	**19/02/2018**
Término do Ano Letivo	**21/12/2018**
Data Limite para Reclassificação/Enturmação	**31/03/2018**

Data Início de Matrículas Extraordinárias	**31/03/2018**
Início do 1º Bimestre	**19/02/2018**
Término do 1º Bimestre	**27/04/2018**
Início do 2º bimestre	**30/04/2018**
Término do 2º Bimestre	**13/072018**
Início do 3º Bimestre	**30/07/2018**
Término do 3º Bimestre	**05/102018**
Inicio do 4º Bimestre	**08/10/2018**
Término do 4º Bimestre	**21/12/2018**
Início de 15 dias de Férias Escolares de Professor	**16/07/2018**
Término de 15 dias de Férias Escolares de Professor	**29/07/2018**
Número de Dias letivos – 1º Bimestre	**49 dias**
Número de Dias letivos – 2º Bimestre	**52 dias**
Número de Dias letivos – 3º Bimestre	**49 dias**
Número de Dias letivos – 4º Bimestre	**51 dias**
Total Geral de Dias Letivos – 2018	**201 dias**

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR CARGOS

I. CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR – PERFIL: FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	NÚMERO SALAS DE AULA EM PLENO FUNCIONAMENTO (MATUTINO/VESPERTINO)	NÚMERO DE SUPERVISOR ESCOLAR/ COORDENADOR PEDAGÓGICO
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	De 04 a 10 salas	01
	Acima de 10 salas	02

II. CARGO: PROFESSOR – PERFIL: DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSOR REFERÊNCIA POR TURMA
	MÍNIMO	MÁXIMO	
EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 ANOS	18	20	01
EDUCAÇÃO INFANTIL – 03 ANOS	20	22	01
EDUCAÇÃO INFANTIL – 04 ANOS	22	25	01
EDUCAÇÃO INFANTIL – 05 ANOS	23	25	01

Observação: A composição de turmas para as **Unidades Escolares do Campo** que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

III. CARGO: PROFESSOR – PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CBAC – 4° ao 9º ANO)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSOR REFERÊNCIA POR TURMA
	MÍNIMO	MÁXIMO	
CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ (CBAC)	25	28	01
ENSINO FUNDAMENTAL – 4º E 5º ANO	28	30	01
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO	30	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: A composição de turmas para as **Unidades Escolares do Campo** que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

IV. CARGO: PROFESSOR – PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSOR REFERÊNCIA POR TURMA
	MÍNIMO	MÁXIMO	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO)	20	30	01
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2º SEGMENTO)	20	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: A composição de turmas para as **Unidades Escolares do Campo** que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

V. CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) – PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

MODALIDADE	NÚMERO DE TDI POR TURNO	
	MATUTINO	VESPERTINO
EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 ANOS	01	02
EDUCAÇÃO INFANTIL – 03 ANOS	01	02
EDUCAÇÃO INFANTIL – 04 ANOS	01 itinerante por turno	

VI. CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) – PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

UNIDADES ESCOLARES	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS	NÚMERO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
		SECRETÁRIO ESCOLAR	AGENTE ADMINISTRATIVO

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	**----**	----	01
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	**Até 350**	----	01
	De 351 a 650	01	01
	Acima de 650	01	02

VII. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	
	MATUTINO	VESPERTINO
Até 250	01	01
De 251 a 600	02	02
Acima de 600	03	03

Observação: 1. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares que oferecem Educação de Jovens e Adultos – EJA. **2.** Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado – ETA.

VIII. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

NÚMERO TOTAL DE DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E SALAS DE AULA EM PLENO FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
	MATUTINO	VESPERTINO
Até 06	01	01
De 07 a 10	02	02
De 11 a 12	03	03
Acima de 12	04	04

Observações: 1. Considera-se dependências administrativas: biblioteca, laboratório de informática, banheiros, sala da direção, sala de professor, secretaria escolar, cozinha e refeitório.

2. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS. **3.** Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado – ETA.

IX. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR.

ESCALA DE TRABALHO SEMANAL

VIGILANTES	SEMANAL						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
01 NOTURNO	X			X			X
02 NOTURNO		X			X		
03 NOTURNO			X			X	
04 DIURNO	SÁBADO, DOMINGO, FERIADO E PONTO FACULTATIVO						

X. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA:

CARGO	CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)		ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	
	MATUTINO	VESPERTINO	MATUTINO	VESPERTINO
PROFESSOR	----	----	01	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)	----	----	01	01
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)	01	01	----	----
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)	01	01	01	01

XI. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

CARGO	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR					
	Até 280 alunos		De 281 a 500 alunos		Acima de 500 alunos	
	MATUTINO	VESPERTINO	MATUTINO	VESPERTINO	MATUTINO	VESPERTINO
PROFESSOR	01	01	01	01	01	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)	----	----	01	01	01	01
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)	01	01	01	01	01	01
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)	01	01	01	01	01	01

XII. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA – ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)

CARGO	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR					
	Até 280 alunos		De 281 a 500 alunos		Acima de 500 alunos	
	MATUTINO	VESPERTINO	MATUTINO	VESPERTINO	MATUTINO	VESPERTINO
PROFESSOR	01	01	02	02	03	03
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)	01	01	01	01	01	01
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)	01	01	01	01	01	01
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)	01	01	01	01	01	01

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO

DE CLASSES E/OU AULAS

I. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Nome_____

b) Matrícula nº: _____

c) Data de Nascimento: _____/_____/_____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Admissão: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: (____) 25h (____) 50h

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	
b) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com Presença: **100% = 5,00** **80% = 3,00** **75% = 2,00** **Menos de 75% = 0,0**	5,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

I. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **II.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **III.** Maior Titulação: _____ **IV.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

II. PROFESSOR DO CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ – CBAC

a) Nome_____

b) Matrícula nº: _____

c) Data de Nascimento: _____/_____/_____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Admissão: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: (____) 25h (____) 50h

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	
b) Pela participação na formação continuada do PNAIC/2016, mediante certificado registrado pelo MEC/SMECEL. Com presença de: **100%= 2,0** **80%= 1,5** **75%= 1,0** **Menos de 75% = 0,0**	2,00	
c) Pela participação na formação continuada de Sequência Didática em Gêneros Textuais mediante certificado registrado pela SMECEL – 2017. Com presença de: **100%= 1,0** **75%= 0,75** **Menos de 75% = 0,0**	1,00	
d) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com Presença: **100% = 2,00** **80% = 1,00** **75% = 0,75** **Menos de 75% = 0,0**	2,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

V. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **VI.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **VII.** Maior Titulação: _____ . **VIII.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

III. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 4º AO 9º ANO

a) Nome_____

b) Matrícula nº: _____

c) Data de Nascimento: _____/_____/_____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Admissão: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: (____) 25h (____) 50h

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	
b) Pela participação na formação continuada de Sequência Didática em Gêneros Textuais mediante certificado registrado pela SME-CEL/2015 ou 2016. Com presença de: **100%= 2,0** **80%= 1,5** **75%= 1,0** **Menos de 75% = 0,0**	2,00	
c) Por participação no ano de 2017 de formações continuadas organizadas fora da Unidade, pela SMECEL, em parceria com governos ou por outras instituições reconhecidas pelos órgãos competentes. Com presença de: **100% = 1.0 pontos** **75% = 0,75** **menos de 75% = 0,0**	1,00	
d) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com presença de: **100% = 2,00** **75% = 0,75** **Menos de 75% = 0,0**	2,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

IX. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **X.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **XI.** Maior Titulação: _____ . **XII.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

IV. PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – SRM

a) Nome_____

b) Matrícula nº: _____

c) Data de Nascimento: _____/_____/_____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Admissão: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: (____) 25h (____) 50h

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	
b) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto "Espaço de Saberes", mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com Presença de: **100% = 4,00** **80% = 3,00** **75% = 2,00** **Menos de 75% = 0,0**	4,00	
c) Por participação no ano de 2017 de formações continuadas organizadas fora da Unidade, pela SMECEL, em parceria com governos ou por outras instituições reconhecidas pelos órgãos competentes. Com presença de: **100% = 1,00 pontos** **75% = 0,75 pontos** **menos de 75% = 0,0**	1,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

XIII. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **XIV.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **XV.** Maior Titulação: _____ . **XVI.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

V. PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

a) Nome_____

b) Matrícula nº: _____

c) Data de Nascimento: _____/_____/_____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Admissão: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: (____) 25h (____) 50h

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	

b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	
c) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto “Espaço de Saberes”, mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com presença de: **100% = 5,00** **80% = 3,00** **75% = 2,00** **Menos de 75% = 0,0**	5,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

XVII. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **XVIII.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **XIX.** Maior Titulação: _____ . **XX.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO

DE REGIME/ JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS TÉCNICOS

4.1. TÉCNICOS EM NÍVEL SUPERIOR a) Nome_____

b) Cargo: _____

c) Matrícula nº: _____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Nascimento: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto da maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**

a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	
b) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto "Espaço de Saberes", mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com presença de: **100% = 3,00** **80% = 2,00** **75% = 1,50** **Menos de 75% = 0,0**	3,00	
c) Por participação no ano de 2017 de formações continuadas organizadas fora da Unidade, pela SMECEL, em parceria com governos ou por outras instituições reconhecidas pelos órgãos competentes. Com presença de: **100% = 1,00** **75% = 0,75** **menos de 75% = 0,0**	1,00	
d) Por participação e envolvimento no ano letivo de 2017, nas ações desenvolvidas pela Unidade Escolar comparecendo e colaborando nos eventos, reuniões e nas atividades socioculturais realizadas pela escola. Com presença de: **100%= 1,00** **75%= 0,75** **Menos de 75% = 0,0**	1,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

	III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
	SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

XXI. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **XXII.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **XXIII.** Maior Titulação: _____ . **XXIV.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC. **4.2. TÉCNICOS EM NÍVEL MÉDIO (TAE/TDI/TDEE/TSAE) a)** Nome_____

b) Cargo: _____

c) Matrícula nº: _____

d) Data de Admissão: _____/_____/_____ Data de Nascimento: _____/_____/_____

e) Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

f) Concurso/habilitação: _____

g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto da maior titulação)	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena	4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério	2,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático–curriculares e de políticas educacionais 1.0 (um) ponto para cada 80 (oitenta) horas, somando um total de 160 (cento e sessenta) horas com certificados a partir do ano 2015.	2,00	

b) Por participação no ano letivo de 2017, no projeto "Espaço de Saberes", mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ **SMECEL**. Com presença de: **100% = 3,00** **80% = 2,00** **75% = 1,50** **Menos de 75% = 0,0**	3,00	
C) Por participação e envolvimento no ano letivo de 2017, nas ações desenvolvidas pela Unidade Escolar comparecendo e colaborando nos eventos, reuniões e nas atividades socioculturais realizadas pela escola. Com presença de: **100%= 2,00** **80%= 1,50** **75%= 1,00** **Menos de 75% = 0,0**	2,00	
SUBTOTAL	**7,00**	

III. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO: Avaliação de 100% = 5,00 Avaliação de 80% = 3,00 Avaliação de 60% = 2,00 Avaliação abaixo de 60% = 0,0	5,00	
SUBTOTAL	**5,00**	

IV. TEMPO DE SERVIÇO NA UNIDADE ESCOLAR	**PONTUAÇÃO**	
	MÁXIMA	**OBTIDA**
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR: 0,10 (um décimo) por ano de efetivo exercício. **Observação:** Considerar pontuação máxima de 3,00 (três) pontos para: **Professora –** 25 anos de efetivo exercício. **Professor –** 30 anos de efetivo exercício.	3,00	
SUBTOTAL	**3,00**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III + IV)	**25,00**	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

XXV. Maior idade: Idade: _____anos, ____, meses e _____dias. **XXVI.** Maior pontuação na avaliação de desempenho: _____pontos. **XXVII.** Maior Titulação: _____ . **XXVIII.** Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: ____anos, ____meses e ____dias.

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT, _____de _____de_____

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. **2.** Somente serão avaliados os professores que, no ano letivo de 2017, desenvolveram suas atividades no exercício da docência como titular de sala na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande por, no mínimo, seis meses. **3.** Os certificados da Atualização Pedagógica previstos no item a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL/Parceiros, conforme relatórios da Superintendência Pedagógica/Núcleo Tecnológico Municipal (NTM) e demais Instituições sendo MEC, UFMT, IFMT, SEDUC, Sistema S, SINTEP, Faculdades e Universidades credenciadas pelo MEC.

ANEXO V – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I. DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES: _____

CIDADE_____ CEP: _____

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério I Competência Gerencial	**Delegação de funções –** Demonstra capacidade de distribuir responsabilidade e autonomia aos membros da equipe na realização das tarefas, respeitando o potencial, os conhecimentos e habilidades de cada um deles.	0,60	
	Planejamento – Demonstra capacidade de construir, em função dos objetivos estabelecidos, planos e programas, definindo as atividades e os prazos para executá-los.	0,60	
	Capacidade para resolver problemas - Demonstra capacidade para resolver problemas e imprevistos, de forma eficaz, a partir do conhecimento/experiência, para alcançar os objetivos esperados.	0,60	
	Tomada de decisão – Capacidade de escolha ponderada, segura e inovadora de alternativas, com análise da viabilidade e da oportunidade empenhando-se na sua implementação.	0,60	
	Desenvolvimento de pessoas – Demonstra habilidade para identificar e reconhecer potencialidades e estimular as pessoas com quem trabalha a envolver-se em atividades que promovam a melhoria de suas capacidades e habilidades para melhor conhecimento e execução do trabalho.	0,60	
SUBTOTAL	**----**	**3,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**

Critério II Competência Técnica	**Qualidade do Trabalho** - Demonstra conhecimento e competência na execução das atividades, realizando-as com objetividade, correção e clareza.	0,60	
	Produtividade no Trabalho – Cumpre, dentro do que lhe compete, as ações e atividades em conformidade com as demandas do setor de trabalho.	0,60	
	Organização - Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, cumprindo as demandas dentro dos prazos prévia e legalmente estabelecidos.	0,60	
	Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Demonstra interesse pela busca ativa de qualificação e aprimoramento pessoal e profissional, na área de atuação, com o objetivo de melhorar as atividades/serviços.	0,60	
	Compromisso com o desenvolvimento das suas ações: Centraliza sempre o seu trabalho na gestão pedagógica, cuidando eficiente e eficazmente da gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos e materiais, de modo a focalizar toda a Escola e comunidade no desempenho escolar dos alunos, criando e mantendo sempre um ambiente escolar reflexivo, critico, participativo e ativo.	0,60	
SUBTOTAL	**----**	**3,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério III Disciplina	**Assiduidade/Pontualidade** - Comparece regularmente, cumpre a carga horária definida para o cargo que ocupa e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	0,50	
	Uso adequado dos equipamentos e instalações: - Demonstra cuidado e zelo na utilização e conservação de equipamentos e instalações, no exercício das atividades.	0,50	
	Ética Profissional - Trata com respeito e ética o público e colegas de trabalho, agindo com discrição e sigilo.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	
Critério IV Melhoria da infraestrutura	**Implementação de melhoria**: Instalação, aquisição, manutenção, conservação e funcionamento dos bens patrimoniais e dos espaços da Unidade Escolar.	**1,00**	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
Critério V Medidas de superação	**Medidas de superação**: Apresentar documentos que comprovem as medidas adotadas para melhorar os problemas da não aprendizagem dos educandos para diminuir o índice de abandono, consecutivas ausências e retenção do ano anterior para o ano vigente.	1,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	
TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DIRETOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

II. SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES:_____

CIDADE_____ CEP: _____

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério I Qualidade do Trabalho: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Fornece suporte regular e apoio ao trabalho com o pessoal docente, discente, direção da escola, comunidade escolar.	0,50	
	Com suas ações e atividades contribui para a melhoria do processo pedagógico, da prática educativa.	0,50	
	Coordena, acompanha e avalia, no que lhe compete, a implementação das metas, ações e atividades previstas no Plano de Ação.	0,50	
	Trata com respeito e ética os alunos, pais, professores, colegas de trabalho, dirigentes da escola ou do setor de atuação.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério II Produtividade no Trabalho: volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo.	Coordena ações, dentro do que lhe compete, para o cumprimento da Proposta Pedagógica, das metas, ações e atividades previstas no PDDE Interativo da Escola.	0,50	
	Utiliza os resultados das diversas avaliações da escola e do sistema educacional em prol da melhoria da educação.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
Critério III Iniciativa e presteza: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Apresenta propostas, projetos e ou executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos educacionais.	0,25	
	Responde prontamente às necessidades e demandas surgidas no cotidiano do trabalho.	0,25	
	Participa sempre e ativamente das atividades educacionais, reuniões de trabalho, estudo e planejamento.	0,25	
	Demonstra interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições.	0,25	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**

		MÁXIMA	OBTIDA
Critério IV **Aproveitamento em Programas de Capacitação:** aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.	Aplica na sua prática pedagógica e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem.	0,25	
	Apresenta à direção da escola ou setor equivalente propostas de melhoria ou inovação do trabalho a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participou.	0,25	
SUBTOTAL	**----**	**0,50**	
Critério V **Disciplina**	**Assiduidade/Pontualidade** - Comparece regularmente, cumpre a carga horária definida para o cargo que ocupa e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	0,50	
	Uso adequado dos equipamentos e instalações: - Demonstra cuidado e zelo na utilização e conservação de equipamentos e instalações, no exercício das atividades.	0,50	
	Ética Profissional - Trata com respeito e ética o público e colegas de trabalho, agindo com discrição e sigilo.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério VI **Administração do Tempo e Tempestividade:** capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamento das atividades a serem executadas.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
Critério VII **Aproveitamento dos recursos e racionalização processos:** melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério VIII **Capacidade de trabalho em equipe:** capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Desenvolve de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho.	0,50	
	Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.	0,50	
	Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela unidade administrativa.	0,50	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	
TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

III. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES:_____

CIDADE_____ CEP:_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
CRITÉRIO I **Qualidade do Trabalho:** grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Desenvolve o plano didático-pedagógico em consonância com o nível de desenvolvimento e ritmo de aprendizagem dos alunos.	0,50	
	Desenvolve as atividades curriculares articuladas com a Proposta Pedagógica da Escola.	0,50	
	Trata com respeito e ética os alunos, pais, colegas de trabalho e dirigentes da escola.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério II **Compromisso com o trabalho** na perspectiva da integralidade das ações.	A prática pedagógica favorece o desenvolvimento da autonomia e independência do aluno	0,50	
	Solicita a presença e orientação de profissionais do corpo técnico ou pedagógico, sempre que necessário.	0,50	

	Avalia contínua e periodicamente os seus alunos, transcrevendo os resultados em fichas próprias (ficha de avaliação, diário de classe, diagnóstico, relatório etc.)	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	
Critério III **Iniciativa:** comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas.	0,50	
	Participa sempre e ativamente das atividades extracurriculares, reuniões de trabalho, estudo e planejamento da UE.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério IV **Aproveitamento em Programas de Capacitação:** aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.	Aplica na sua prática pedagógica e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem.	0,50	
	Apresenta propostas de melhoria ou inovação da prática pedagógica a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participa.	0,25	
	Participa de capacitações que favorecem o desenvolvimento do seu trabalho.	0,25	
	Executa em suas rotinas semanais: Projeto didático; Sequência didática; Leitura deleite; Jogos matemáticos; Atividades diferenciadas de superação de acordo com as hipóteses dos alunos; Atividades diferenciadas destinadas aos alunos com deficiência ou dificuldades de aprendizagem.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério V **Administração do Tempo e Tempestividade:** capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
Critério VII **Aproveitamento dos recursos e racionalização processos:** melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**0,50**	
Critério V **Disciplina**	**Assiduidade/Pontualidade** - Comparece regularmente, cumpre a carga horária definida para o cargo que ocupa e permanece no local de trabalho, executando as atribuições que lhe são devidas.	0,50	
	Uso adequado dos equipamentos e instalações: - Demonstra cuidado e zelo na utilização e conservação de equipamentos e instalações, no exercício das atividades.	0,50	
	Ética Profissional - Trata com respeito e ética o público e colegas de trabalho, agindo com discrição e sigilo.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério VIII **Capacidade de Trabalho em Equipe:** capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Desenvolve de forma regular atividades e tarefas em equipe de trabalho.	0,25	
	Sabe ouvir e discordar de forma respeitosa das ideias dos demais membros da equipe, acatando a decisão da maioria.	0,25	
	Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas pela escola e péla comunidade escolar em geral.	0,25	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os alunos e colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,25	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

IV. PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – SRM

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES:_____

CIDADE_____ CEP:_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério I **Assiduidade:**	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0.0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II **Pontualidade:** É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério III **Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais:**	Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário? **Compareceu e colaborou em todos – 1,00** **Compareceu e colaborou em alguns – 0,50** **Não compareceu em nenhum – 0,0**	1,00	
Critério IV **Formação Inicial em AEE**	Possui formação inicial em AEE e formação continuada em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.	1,00	
Critério V **Participação em Formação Continuada:**	Participou das formações continuadas proporcionadas pela escola (Espaço de Saberes). Com presença de: **100% = 1,00** **75% = 0,75** **75% = 0,0**	1,00	
	Participa das formações continuadas organizadas fora da Unidade, pela SMECEL, em parceria com governos ou por outras instituições reconhecidas pelos órgãos competentes. Com presença de: **100% = 1,00** **75% = 0,75** **75% = 0,0**	1,00	
	Certificação e/ou Atestado Institucional que comprove a assiduidade à totalidade ou, no mínimo 75%, em cursos de formação específicos para o exercício da sua função promovidos pela SMECEL e/ou outras instituições.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**4,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério VI **Desempenho de suas Funções:**	Entrega dentro do prazo determinado pela Secretaria da Unidade Escolar, os relatórios e outros registros referentes aos alunos atendidos.	0,50	
	Informa e busca soluções junto a Equipe gestora quanto às constantes faltas e indisciplinas apresentadas pelos alunos atendidos.	0,50	
	Atuação proativa no envolvimento com as famílias: Sensibilização, entrevista e esclarecimento de dúvidas dos pais sobre as atividades educativas, bem como orientação sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação na escola.	0,50	
	Elaboração e execução do Plano de Aula do AEE, com detalhamento do conteúdo previsto e expectativas de aprendizagem.	0,50	
	Caderno e/ou Portfólio e/ou outros documentos da Coordenação Pedagógica/Direção que comprovem o acompanhamento e orientação das atividades próprias do AEE, de acordo com as especificidades dos alunos, bem como jogos, estratégias para melhorar o rendimento do aluno, softwares educativos, etc.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**2,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTID
Critério VI (Continuação) **Desempenho de suas Funções:**	**Portfólio** do Professor da SRM contendo: **a)** Contenha o Plano de Aula, coerente com o plano de AEE, com a definição das expectativas de aprendizagem previstas para cada aluno, a sequência de atividades, recursos e capacidades estimuladas, e indicação avaliativa de sua execução parcial ou total; (**0,25 pontos)** **b)** Evidencie o atendimento às habilidades e necessidades específicas dos alunos, conforme documento orientador do Programa de Sala de Recursos Multifuncionais/MEC; (**0,25 pontos)** **c)** Comprovem a assiduidade no registro das atividades desenvolvidas e sua coerência com a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade. (**0,25 pontos)** **d)** Apresentação e organização do Portfólio; Relação dos alunos público alvo; Cronograma semanal de atendimento; Lista de frequência, Relato de caso; Ficha avaliativa do aluno; Plano do AEE; Produção de materiais acessíveis produzidos para atender as necessidades educacionais específicas dos alunos; Relatório semestral e Termo de visita/orientação. (**0,25 pontos)**	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

V. TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) – PERFIL: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ **Nº**_____ **TELEFONES:**_____

CIDADE_____ **CEP:**_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério I **Assiduidade:** grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0,0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II **Pontualidade:** É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério III **Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais:** Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário?	Compareceu e colaborou em todos – 1,50 Compareceu e colaborou em alguns – 0,75 Não compareceu em nenhum – 0,0	1,50	
Critério V **Desempenho de suas Funções:**	Auxilia o professor em atividades extraclasse e acompanha os alunos no horário de entrada e saída da Unidade de Ensino?	0,50	
	Assiste aos alunos nas suas atividades de forma competente e eficiente?	0,50	
	Desenvolve de forma adequada as atividades e tarefas em equipe de trabalho, sabendo ouvir, discordar de forma respeitosa e acatar a decisão da maioria.	0,50	
	Participa das atividades e ações coletivas ou colegiadas desenvolvidas na Instituição.	0,50	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,50	
	Portfólio com registro de atividades desenvolvidas com os educandos.	0,50	
	É dinâmico e inovador no exercício da função buscando utilizar recursos didático-metodológicos e outros recursos disponíveis para atingir os objetivos educacionais? **Sempre = 0,50** **Frequentemente = 0.25** **Nunca= 0,0**	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**5,00**	

	CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
			MÁXIMA	OBTIDA
	Critério V **Administração do Tempo e Tempestividade:** capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
		Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50	
	SUBTOTAL	**----**	**1,00**	
	Critério VII **Aproveitamento dos recursos e racionalização processos:** melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes.	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	1,00	
	Critério VI **Participa dos Projetos da Unidade Escolar:**	Participa da elaboração de projetos, propostas educacionais juntamente com os professores, visando o acompanhamento dos alunos de forma mais competente? **Sempre = 0,50** **Frequentemente = 0,25** **Nunca= 0,0**	1,00	
	SUBTOTAL	**----**	**2,00**	
	TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

TDE/TDI: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

VI. TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) – PERFIL: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (TDEE)

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ **Nº**_____ **TELEFONES:**_____

CIDADE_____ **CEP:**_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério I **Assiduidade:** grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0,0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II **Pontualidade:** É pontual e respeita o horário de entrada e saída do trabalho?	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Critério III **Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais:**	Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário? **Compareceu e colaborou em todos – 1,00** **Compareceu e colaborou em alguns – 0,50** **Não compareceu em nenhum – 0,0**	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**3,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério V **Desempenho de suas Funções:**	Cumprimento da carga horária diária e semanal, no atendimento ao aluno incluso, comprovando acompanhamento efetivo do educando durante a realização das atividades na Unidade Escolar, aula de campo, Centro João Ribeiro Filho e Equoterapia.	1,00	
	Articulação com os demais educadores da Unidade Escolar entre o trabalho desenvolvido e realizado junto à criança inclusa e equipe da Educação Especial/SMECEL, devidamente registrado pela Equipe Gestora que confirmem essa articulação, a saber: **a) Professor regente** **b) Professor da Sala de Recursos Multifuncionais - SRM** **c) Equipe da Educação Especial/SMECEL**	1,00	
	Atuação proativa no envolvimento com a Unidade Escolar e outras Instituições: Mostra-se disponível para a participação e colaboração nas atividades educativas desenvolvidas pelo aluno incluso o progresso dos mesmos, na Unidade, Centro João Ribeiro Filho e Equoterapia.	1,00	
	Colabora na organização do espaço educativo, de modo a facilitar a acessibilidade dos alunos inclusos, garantindo a segurança dos mesmos e o atendimento às suas necessidades específicas, registrado pela Equipe Gestora e professor regente: **a)** Participação colaborativa na organização do espaço físico da sala de aula, em parceria com o professor regente e Equipe Gestora, a fim de facilitar a realização de atividades educacionais, a acessibilidade, higiene e alimentação do aluno incluso **(0,50 pontos)** **b)** Caderno de registro da TDEE, comprovando a execução de ações que visem o atendimento às especificidades do aluno incluso, no que se refere ao ambiente educacional **(0,50 pontos)**	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**4,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério V (Continuação) **Desempenho de suas Funções:**	Atuação proativa no atendimento às necessidades específicas dos alunos inclusos, no combate às faltas dos mesmos, com registros mensais de monitoramento da Coordenação Pedagógica, comprovando: **a)** Sugestões, à Equipe Gestora, de ações que visem aprimorar estratégias de inclusão desenvolvidas na unidade **(0,50 pontos)** **b)** Registros que comprove articulação entre professor regente e TDEE, em relação à diminuição das faltas do aluno incluso e contribuição no processo de socialização do educando com as demais crianças **(0,50 pontos)**	1,00	
	Acolhimento do aluno incluso na chegada e saída da unidade, adotando procedimentos adequados à faixa etária e às necessidades específicas do educando: **a)** Assiduidade e pontualidade no cumprimento da acolhida ao aluno incluso, na chegada e saída da unidade; **0,50 pontos)** **b)** Estímulo e promoção de relações interativas entre TDEE – criança e criança – criança; **(0,50 pontos)** **c)** Adoção de atitudes e procedimentos adequados para encaminhamento de problemas relativos á saúde física e psicológica da criança. **(0,50 pontos)**	1,50	
Critério VI **Participa dos Projetos da Unidade Escolar:**	Participa da elaboração de projetos, propostas educacionais juntamente com os professores, visando o acompanhamento dos alunos inclusos de forma mais competente? **Sempre = 0,50** **Frequentemente = 0,25** **Nunca= 0,0**	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**3,00**	
TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

TDE/TDEE: _____

COMISSÃO: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

VII. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) – SECRETÁRIO ESCOLAR/AGENTE ADMINISTRATIVO

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ **Nº**_____ **TELEFONES:**_____

CIDADE_____ **CEP:**_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério I **Assiduidade:** comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0,0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II **Pontualidade** observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério III **Qualidade do Trabalho:** grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados.	Desempenha suas atribuições em sintonia com as necessidades do setor de trabalho.	0,50	
	Contribui, no que lhe compete, para alcançar metas e executar ações e atividades previstas no Plano de Ação da Unidade Escolar.	0,50	
	Trata com respeito e ética o público e os colegas de trabalho.	0,50	
Critério IV **Iniciativa e presteza:** comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas no cotidiano do trabalho.	0,50	
	Apresenta propostas, executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos de trabalho.	0,50	
	Demonstra interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**3,00**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério V **Aproveitamento de programas de capacitação:** aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos.	Aplica na sua prática profissional e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, cursos e em outras situações de aprendizagem.	0,50	
	Apresenta propostas de melhoria ou inovação no trabalho a partir de programas, cursos e outros eventos de capacitação dos quais participou.	0,50	
Critério VI **Iniciativa e presteza:** comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.	Encontra alternativa eficaz para problemas e situações imprevistas no cotidiano do trabalho.	0,50	
	Apresenta propostas, executa ações e atividades que geram impacto na melhoria dos processos de trabalho.	0,50	
	Demonstra interesse, disponibilidade e agilidade no exercício de suas atribuições.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**2,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério VII **Produtividade no Trabalho:** capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	0,50	
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50	
Critério VIII **Capacidade de Trabalho em Equipe:** capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.	Desenvolve de forma adequada as atividades e tarefas em equipe de trabalho, sabendo ouvir, discordar de forma respeitosa e acatar a decisão da maioria.	0,50	
	Mantém um bom relacionamento e interação com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um clima agradável de trabalho.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**2,50**	
TOTAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

TAE/SECRETÁRIO ESCOLAR/AGENTE ADMINISTRATIVO: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

VIII. TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TSAE

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES:_____

CIDADE_____ CEP:_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério I **Assiduidade:** comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0,0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II **Pontualidade** observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Critério III **Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais:**	Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário? **Compareceu e colaborou em todos – 0,50** **Compareceu e colaborou em alguns – 0,25** **Não compareceu em nenhum – 0,0**	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**2,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério IV **Produtividade no Trabalho:** capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	Cumpre as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos.	0,50	
	Otimiza e utiliza regularmente todas as tecnologias disponíveis para aprimorar o processo de trabalho no exercício das atividades profissionais.	0,50	
	Organiza e divide adequadamente seu tempo de trabalho, evitando adiamentos das atividades a serem executadas.	0,50	
Critério V **Desempenho de suas Funções:**	Possui responsabilidade e cuidado com o patrimônio e com os recursos materiais da Unidade Escolar.	1.00	
	É eficiente e eficaz no desempenho da função.	1.00	
	Possui condições para resolver os problemas que surgem no cotidiano escolar relacionado às atividades que desenvolve.	1.00	
SUBTOTAL	----	**4,50**	

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério V (Continuação) **Desempenho de suas Funções:**	É dinâmico e inovador no exercício da função.	1.00	
	Relacionou-se de maneira ética e profissional com todos os profissionais da Unidade de Ensino e demais pessoas da comunidade interna, mantendo postura profissional mesmo diante de impasses e adversidades.	1.00	
	Desempenha suas atividades de manutenção e conservação da Unidade Escolar de modo proativo.	1.00	
SUBTOTAL	----	**3,00**	
TOTAL	----	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

TSAE: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

IX. PROFISSIONAIS TITULARES DE CARGO EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA OU TEMPORÁRIA (PROFESSOR, TAE, TDI, TDEE, TSAE)

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES:_____

CIDADE_____ CEP:_____

CRITÉRIO	DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA	PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
Critério I **Assiduidade:** comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0,0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II **Pontualidade** observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
Critério III **Participação em reuniões, eventos e atividades socioculturais:**	Compareceu e colaborou às reuniões, eventos e em atividades socioculturais realizadas pela UE, previstas no calendário? **compareceu e colaborou em todos – 0,50** **Compareceu e colaborou em alguns – 0,25** **Não compareceu em nenhum – 0,0**	0,50	

SUBTOTAL	**----**	**2,50**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério IV Desenvolvimento Profissional	Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral, agindo de acordo com os princípios éticos que norteiam a administração pública.	0,50	
	Respeita a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas no relacionamento em seu ambiente de trabalho.	0,50	
	Participa do trabalho em equipe e interage com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	
Critério V Habilidades Técnicas e Profissionais	Participa do planejamento das metas e ações, visando à melhoria da qualidade do seu trabalho.	0,50	
	Executa o seu trabalho corretamente de acordo com o planejamento realizado, contribuindo para o alcance das metas acordadas.	1,00	
	Reorganiza seu tempo para atender com presteza as demandas de trabalho e solicitações do superior hierárquico, executando as atividades dentro dos prazos previstos.	0,50	
	Demonstra competências ou interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho.	1,00	
	Utiliza com economicidade e zela pela organização dos materiais de consumo disponíveis; arquivamento de documentos de trabalho; conservação e funcionamento dos equipamentos e mobiliários.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**4,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério V (Continuação) Habilidades Técnicas e Profissionais	Emite relatórios por escrito ou verbal, dando retorno sobre o trabalho executado e resultados obtidos, responsabilizando-se pela correta comunicação de dados e informações, assegurando a melhoria de interação com todos os profissionais da SMECEL.	1,00	
	Fornece apoio administrativo, operacional ou pedagógico às equipes de trabalho, conforme o caso, executando atividades correspondentes à natureza da função atribuída, com responsabilidade, produtividade e qualidade.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	
TOTAL GERAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

PROFISSIONAL EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO: _____

COMISSÃO: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

X. PROFISSIONAIS TITULARES DE CARGO EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS NA SEDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SMECEL/VG/MT

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:_____

BAIRRO_____ Nº_____ TELEFONES:_____

CIDADE_____ CEP:_____

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério I Assiduidade: comparecimento regular e permanência no local de trabalho.	Nenhuma falta – 1,00 Entre 01 e 03 faltas – 0,80 Entre 04 e 06 faltas – 0,50 Acima de 06 faltas – 0,0 **Observação:** Considerar todas as faltas no ano, inclusive as justificadas.	1,00	
Critério II Pontualidade observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado.	Nenhum atraso e/ou antecipações de saídas – 1,00 Entre 01 e 03 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,80 Entre 04 e 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,50 Acima de 06 atrasos e/ou antecipações de saídas – 0,0 **Observação:** Considerar todos, inclusive os justificados.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**2,00**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério III Desenvolvimento Profissional	Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral, agindo de acordo com os princípios éticos que norteiam a administração pública.	0,50	
	Respeita a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas no relacionamento em seu ambiente de trabalho.	0,50	
	Participa do trabalho em equipe e interage com os colegas, contribuindo para o estabelecimento de um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.	0,50	
SUBTOTAL	**----**	**1,50**	
Critério IV Habilidades Técnicas e Profissionais	Participa do planejamento das metas e ações, visando à melhoria da qualidade do seu trabalho.	1,00	
	Executa o seu trabalho corretamente de acordo com o planejamento realizado, contribuindo para o alcance das metas acordadas.	1,00	
	Reorganiza seu tempo para atender com presteza as demandas de trabalho e solicitações do superior hierárquico, executando as atividades dentro dos prazos previstos.	0,50	

	Demonstra competências ou interesse em adquirir novos conhecimentos e habilidades, visando ao aprimoramento do seu trabalho.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**3,50**	

CRITÉRIO	**DESCRITORES DO DESEMPENHO OU DA CONDUTA**	**PONTUAÇÃO**	
		MÁXIMA	**OBTIDA**
Critério IV (Continuação) Habilidades Técnicas e Profissionais	Utiliza com economicidade e zela pela organização dos materiais de consumo disponíveis; arquivamento de documentos de trabalho; conservação e funcionamento dos equipamentos e mobiliário da SMECEL.	0,50	
	Emite relatórios por escrito ou verbal, dando retorno sobre o trabalho executado e resultados obtidos, responsabilizando-se pela correta comunicação de dados e informações, assegurando a melhoria de interação com todos os profissionais da na administração pública.	1,00	
	Fornece apoio administrativo, operacional ou pedagógico às equipes de trabalho, conforme o caso, executando atividades correspondentes à natureza da função atribuída, com responsabilidade, produtividade e qualidade.	0,50	
	Avalia os resultados alcançados e propõe soluções ou medidas alternativas para a melhoria dos processos de trabalho.	1,00	
SUBTOTAL	**----**	**3,00**	
TOTAL GERAL	**----**	**10,00**	

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

PROFISSIONAL NA SMECEL/VG: _____

COMISSÃO: _____

Várzea Grande – MT, _____de _____de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 112/17

DECRETO Nº 112/17

HOMOLOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2017, VERSÃO 01, QUE RECOMENDA PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização de todos os Setores da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa Nº 029/2017, de 19/10/2017, Versão 01, que Recomenda Procedimentos para a Dispensação de Medicamentos e Materiais Médicos, no âmbito do poder Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

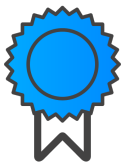
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em 19 de Outubro de 2017.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Oct 22 21:35:27 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)